

880

43ª VARA CÍVEL



1º VOL

PILLO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO da 43ª VARA CÍVEL

19 957

95.001.036.141-1

JUIZ..... Dr. ANTONIO DO R. LOURENÇO NETO.

Dr. RESP. P/ EXPEDIENTE: MARTA JANETE DE OLIVEIRA REIS

VALOR DA CAUSA Cz\$ 19.883.114,35

EXECUÇÃO

BANCO ROSA S/A.....-AUTOR

SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA, MAYRINK VEIGA & CIA. LTDA

Advogado: Ronaldo Latour de Araujo Insc. 43.958. (Falecido)

Advogado: Custodio Clemente de Souza Pinto. Insc. 11.625. Ivan  
Ferreira, Insc. 11.625.

TJERJ - 18/12/2018 10:53:31 - Volume: 1 de 2  
 Guia: 20180004141 - CNJ: 0037700-81.1995.8.19.0001  
**0020011031763.01-90**

Em..... de mil nove

autu... em... petição despachada com

tos... de

Tempo

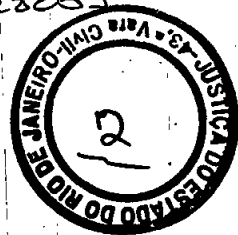
Rauis

ANTONIO AUGUSTO  
 EXMO. SR. DR. JUIZ

14.302-1.09 FLS 88

R. A. expõem-se mandados  
 de citacões e penhoras.

Rio, 11.04.95.



Antonio de S. Lourenço Neto  
 Adv. de Direito  
 Mat. 01/18068

**BANCO ROSA SA** (em liquidação extrajudicial), com sede na rua Rodrigo Silva, nº 26 - 8º andar, CGC nº 33.812.322/0001-94, representado por seu liquidante, nomeado pelo ato nº 233, do Presidente do Banco Central do Brasil, datado de 3 de março de 1995, publicado do DOU de 6 de março, seção I, pag. 2959 (docs.anexos), por seus advogados abaixo assinados, quer propor um procedimento de **execução por título extrajudicial** contra os devedores abaixo indicados e qualificados, todos domiciliados no Rio de Janeiro:

- 1) **SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede na rua Mayrink Veiga, nº 17, 4º andar, CGC nº 42.514.489/0001-60, representada por seus diretores Antonio Alfredo Ribeiro Mayrink Veiga e Antenor Mayrink Veiga;
- 2) **MAYRINK VEIGA & CIA LTDA**, com sede na rua Mayrink Veiga, nº 17, CGC nº 29.964.293/0001-09, representada por seus diretores Antonio Alfredo Ribeiro Mayrink Veiga e Antenor Mayrink Veiga;
- 3) **CARMEN THEREZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIGA**, brasileira, proprietária, casada, CPF nº 003.656.537-72, residente na Av. Rui Barbosa, nº 870 - 5º andar;
- 4) **ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA**, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 003.656.537-72, residente na Av. Rui Barbosa, nº 870, 5º andar;
- 5) **ANTENOR MAYRINK VEIGA**, brasileiro, casado, comerciante, residente na Av. Rui Barbosa, nº 480, apto. 201, CPF nº 375.683.377-15;

pelos motivos que passa a expor:

OFICIO  
 4063  
 4088  
 27





- 1º- Por escritura pública de 17 de outubro de 1994, lavrada no 21º Ofício de Notas, livro 2002, fls. 140, devidamente registrada nos 3º e 4º Ofícios do RGI, o exequente e os executados, por mútuo acordo, fixaram o valor de uma dívida das duas primeiras executadas, que vinha se prorrogando, sem pagamento, desde o ano de 1993. Nova prorrogação foi concedida, pelo prazo de 120 dias, contados de 8 de novembro de 1994, com vencimento previsto para 8 de março de 1995. A primeira executada se confessou devedora da quantia de R\$ 3.990.910,76 (três milhões novecentos e noventa mil novecentos e dez reais e setenta e seis centavos); a segunda executada se confessou devedora da quantia de R\$ 8.178.115,56 (oito milhões cento setenta e oito mil cento e quinze reais e cinquenta e seis centavos).
- 2º- Foram emitidas pelas duas primeiras executadas notas promissórias, nos valores acima indicados, avalizadas pelos 4º e 5º executados, com o vencimento para o dia 8 de março de 1995.
- 3º- Presentes à aludida escritura, como intervenientes hipotecantes: I) a terceira executada ofereceu em garantia da dívida o apartamento 501 da Av. Rui Barbosa, 870, de sua propriedade, em primeira hipoteca; e o apartamento 602 da Av. Rui Barbosa, 830, também de sua propriedade, em segunda hipoteca; II) as primeira e segunda executadas deram em terceira hipoteca o prédio 17/21 da rua Mayrink Veiga e em segunda hipoteca os prédios nºs 22 e 24, da rua Alcântara Machado, tudo como consta das anexas certidões dos 3º e 4º Ofício Geral de Imóveis desta Capital.
- 4º- Cumprindo o que foi pactuado no contrato de mútuo prorrogado, as partes, ao final de cada período de 30 dias, fixaram, de comum acordo, o valor dos juros compensatórios devidos pelas duas primeiras executadas, como se vê nas cartas anexas.



5<sup>a</sup>- No dia do vencimento, isto é, 8 de março de 1995, o débito da primeira executada era de R\$ 5.646.756,84 e a segunda executada montava R\$ 11.571.250,96, conforme planilha anexa, demonstrativa de todos os cálculos.

6<sup>a</sup>- Apesar dos esforços do exequente, a dívida não foi paga no seu vencimento, fato que gerou a incidência de novos juros compensatórios contratuais, multa contratual e juros de mora, apurados até 31 de março de 1995, elevando o débito para:

a) Scorpio Empreendimentos Ltda - R\$ 6.520.795,74 (seis milhões quinhentos e vinte mil setecentos noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos);

b) Mayrink Veiga & Cia Ltda - R\$ 13.362.318,61 (treze milhões trezentos sessenta e dois mil trezentos e dezoito reais e sessenta e um centavos);

c) totalizando R\$ 19.883.114,36 (dezenove milhões oitocentos e oitenta e três mil cento e quatorze reais e trinta e seis centavos)

7<sup>a</sup>- Achando-se vencida a dívida no valor supra indicado, vem o exequente requerer à V. Exa. que se digne a determinar a citação de todos os executados mencionados no preâmbulo desta petição, as duas primeiras como devedoras principais e os demais como co-obrigados solidários, para que paguem no prazo de 24 horas a totalidade do débito, ou indiquem bens suficientes para a segurança do Juízo; e, caso não o façam, sejam-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para proporcionar ao exequente o recebimento integral de seu crédito, com todos os acréscimos e acessórios, contratuais e legais, inclusive os efeitos da sucumbência.

8<sup>a</sup> Coberta parte da dívida pelas garantias hipotecárias acima mencionadas, o exequente indica, desde logo à penhora os seguintes imóveis:

a) apartamento 501, da Av. Rui Barbosa, 870, descrito e caracterizado na certidão anexa do 3<sup>o</sup> RGI, matrícula 16.834;

b) apartamentao 602, da Av. Rui Barbosa, 830, descrito e



- caracterizado na certidão anêxa do 3º RGI, matrícula <sup>114</sup>34.209;
- c) Prédio e terrenos da rua Mayrink Veiga, nº 17/21, descrito e caracterizado na anexa certidão do 4º RGI, matrícula 46.185;
- d) prédio e terrenos nºs 22 e 24 da rua Alcântara Machado, descritos e caracterizados na anexa certidão do 4º RGI, matrícula 17.324
- 9º- Vencido o prazo do art. 652 do CPC, reserva-se o exequente o direito de pedir a V.Exa a penhora de outros bens para garantir o recebimento da totalidade da dívida.
- 10º- A incidência de penhora sobre os imóveis hipotecados não dispensa os demais co-devedores solidários a terem seus bens igualmente penhorados (art. 646) tendo em vista o princípio da responsabilidade patrimonial, expressa no art. 591 do CPC.
- 11º- Nessas condições, pede o suplicado que, uma vez citados os executados, e efetuadas as penhoras, sejam os bens levados à praça para quitação do crédito do exequente, o qual deverá ser acrescido de :
- a) juros compensatórios até a data do ajuizamento;
- b) juros de mora, correção monetária, multa contratual de 10% sobre o total devido;
- c) custas e honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da causa;
- 12º- Dando à causa o valor de R\$ 19.883.114,35, protesta pela produção de prova oral, documental e pericial se necessário.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1995

ANTONIO AUGUSTO D. DE ABRANCHES

OAB-RJ 13.637

RODRIGO V. DUNSHREE DE ABRANCHES

OAB-RJ.70.914



BANCO ROSA S.A.



P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento, o BANCO ROSA S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, com sede na Rua Rodrigo Silva, 26 - 8º andar, CGC nº 33.812.322/0001-94, neste ato representado por seu Liquidante, ANTONIO ROBERTO NÓBREGA TELLES DE MENEZES, identidade nº 1.956.989, do IFP-RJ, CPF nº 033.381.857-15, nomeado pelo ato nº 233, assinado pelo Presidente do BANCO CENTRAL DO BRASIL, em 03 de março de 1995, publicado no Diário Oficial de 06 de março de 1995, seção I, pág. 2959, constitui seus procuradores os Drs. ANTONIO AUGUSTO DUNSHEE DE ABRANCHES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-RJ sob o nº 13.637, RODRIGO VILLAÇA DUNSHEE DE ABRANCHES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-RJ sob o nº 70.914 e o estagiário forense, JOSÉ AUGUSTO OSÓRIO PINTO GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, estudante de direito, inscrito no CPF sob o nº 899.342.707-06, portador da carteira de identidade nº 09972438-7 do IFP, aos quais confere os poderes ad iudicia, para o foro em geral, e especialmente para promoverem execução por título extrajudicial contra SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS, decorrente de dívida vencida constante de contrato de mútuo com garantia hipotecária constituído por escritura pública do 21º Ofício de Notas, Livro 2002, fls. 140 de 17.10.94, e ainda contrato de abertura de crédito em conta corrente, podendo também os outorgados proporem as medidas cautelares que se fizerem necessárias.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1995.

*Antonio Roberto Nobrega Telles de Menezes*  
 BANCO ROSA S.A. - Em Liquidação Extrajudicial  
 ANTONIO ROBERTO NÓBREGA TELLES DE MENEZES  
 Liquidante

Carteira por mim	<b>7.º OFÍCIO DE NOTAS</b>	Reconheço a <i>Carteira</i>
	TABELIAO DANILO CANALINI AUTORIZADO M. J. Costa Rego IPERJ - 06-1146	<i>Daniilo Canalini</i>
	ROSAÁRIO, 79 255 1 9 3 5 7	Rio de Janeiro, <i>20/03/95</i>
	255 1 9 3 1 6 RIO DE JANEIRO	Em testemunho <i>da verdade</i>

Data - Tab. *20/03/95*

infratora a perda, no ano-calendário correspondente, dos incentivos e benefícios de redução ou isenção previstos na legislação tributária (MP nº 785/94).

DAS INFRAÇÕES

19. Ficará impedido de utilizar o PROCEDIMENTO ESPECIAL de que trata a IN SRF nº 28/94, sujeitando-se à apresentação da declaração para despacho aduaneiro previamente ao embarque em transposição de fronteira da mercadoria, o exportador que descumprir qualquer dispositivo da citada Instrução Normativa (parágrafo único do art. 56 da IN nº 28/94), ou desta Comunicação de Serviço, bem como nos seguintes casos:

- a) após o desembaraço, retornar com a mercadoria desembaraçada ao seu estabelecimento ou a outro local no Território Nacional;
- b) após a transposição da fronteira, reintroduzir essa mercadoria ou parte dela em Território Nacional;
- c) tentativa de exportação de mercadorias que caracterize fraude de forma inequívoca, relativamente a preço, peso, medida, classificação ou qualidade, salvo as tolerâncias admitidas pela Legislação Aduaneira.

20. Em relação as infrações, letras "a" e "b" do item 19, será aplicada a multa igual ao valor comercial da mercadoria ou ao que lhe for atribuído na nota fiscal, respectivamente (art. 365 do RPI/82), bem como sua apreensão e aplicação da pena de perdimento (art. 514, inciso X do RA/85), sem prejuízo da representação fiscal para fins penais por caracterizar ilícito previsto no artigo 334 do Código Penal Brasileiro.

21. As demais infrações à exportação, sujeitarão os infratores as penalidades previstas no Regulamento Aduaneiro, sem prejuízo da perda de utilização do PROCEDIMENTO ESPECIAL.

Esta Comunicação de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO LUIS MELO FILGUEIRAS

ANEXO A  
MODELO DE CARIMBO

IRF - CHUI			
EXPORTAÇÃO EM REAL			
MERCADORIA:			
TOTAL:			
DATA	BAIXA	SALDO	RUBRICA

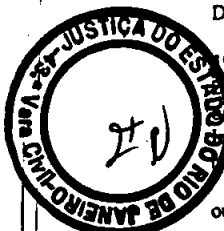
ANEXO B

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
INSPECTORIA DA RECEITA FEDERAL - CHUI - RS  
SAANA - Seção de Controle Aduaneiro

PEDIDO PARA EMBARQUE DE MERCADORIA Nº \_\_\_\_\_

EXPORTADOR \_\_\_\_\_

REPRESANTANTE FISCAL \_\_\_\_\_



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria

ATO Nº 233, DE 3 DE MARÇO DE 1995

O Presidente do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições, com base no art. 15, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei n. 6.024, de 13.03.74, e tendo em vista incapacidade financeira de honrar compromissos assumidos, com infringência às normas referentes à conta Reserva Bancária mantida no Banco Central do Brasil, resolve:

- I - decretar a liquidação extrajudicial do BANCO ROSA S.A. (CGC n. 33.812.322-0001-94), com sede no Rio de Janeiro (RJ);
- II - nomear liquidante, com amplos poderes de administração, o Sr. ANTONIO ROBERTO NÓBREGA TELLES DE MENEZES, carteira de identidade n. 1.956.789 - IFF - RJ e CPF n. 033.381.857-15;
- III - indicar como termo legal da liquidação extrajudicial o dia 02 de janeiro de 1995.

PERSIO ARIDA

ATO Nº 234, DE 3 DE MARÇO DE 1995

O Presidente do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições, com base nos arts. 1º e 51, da Lei n. 6.024, de 13.03.74, considerando haver decretado, nesta data, a liquidação extrajudicial do Banco Rosa S.A. e a integração de atividade e vínculo de interesse, com participação majoritária no Capital da sociedade, resolve:

- I - decretar a liquidação extrajudicial da DUARTE ROSA S.A. CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES (CGC n. 35.768.001-0001-65), com sede no Rio de Janeiro (RJ);
- II - nomear liquidante, com amplos poderes de administração, o Sr. ANTONIO ROBERTO NÓBREGA TELLES DE MENEZES, carteira de identidade n. 1.956.789 - IFF - RJ e CPF n. 033.381.857-15;
- III - indicar como termo legal da liquidação extrajudicial o dia 02 de janeiro de 1995.

PERSIO ARIDA

(Of. nº 422/95)

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 41, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, usando das competências delegadas pelo Exmo. Sr. Ministro da Indústria e Comércio, através da Portaria MIC nº 174, de 18 de julho de 1976, e o que consta do artigo 3º do Decreto nº 83.483, de 23 de maio de 1979 e pelo Exmo. Sr. Ministro do Estado da Fazenda, pela Portaria nº 354, de 29 de outubro de 1980, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 001-4819/94, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto Social da FIDUCIA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, relativa à redução de seu capital social de R\$ 708.848,23 (setecentos e oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais e vinte três centavos) para R\$ 307.381,31 (trezentos e sete mil, trezentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos), decorrente da cisão parcial de seu patrimônio líquido vertido à Santa Filomena Participações Ltda., conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 01 e 08 de agosto de 1994.



TERMO DE POSSE



Aos três dias do mês de março do ano de 1995, às 9:00 (nove) horas, na sede social da DUARTE ROSA S.A. CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES, situado à Rua Rodrigo Silva, nº 26 - 8º andar (parte) - Centro - Rio de Janeiro - RJ, presentes os Srs. **CARLOS ALBERTO SOUZA VILLAR**, brasileiro, casado, Empresário, Carteira de Identidade nº 03009089-8 I.F.P., CPF nº 002.772.905-20, **EDIO VILELA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, Empresário, Carteira de Identidade nº 07681786-5 IFP, CPF nº 015.580.998-91, **LUIZ ANTONIO VIEIRA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, Economista, Carteira de Identidade nº 3.082544 IFP, CPF nº 304.051.497-00, **ROGÉRIO FERREIRA PAIVA**, brasileiro, casado, Bancário, Carteira de Identidade nº 1.895.708-4 IFP, CPF nº 006.119.057-87, **ROBERTO CARNEVALLE ROGÉRIO**, brasileiro, casado, bancário, Carteira de Identidade nº 3.684.163 IFP, CPF nº 595.366.597-00, **CARLOS ALBERTO DA ROCHA**, brasileiro, casado, Contador, Carteira de Identidade nº 39931 - CRC, CPF nº 258.922.747-72, **KARLA VILAR ESTRELLA**, brasileira, casada, Administradora de Empresa, Carteira de Identidade nº 06443196-8 IFP, CPF nº 828.427.527-91, tomou posse como liquidante, **ANTONIO ROBERTO NÓBREGA TELLES DE MENEZES**, brasileiro, casado, Bancário, Carteira de Identidade nº 1.956.789 IFP-RJ, CPF nº 033.381.857-15, nomeado por ato do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil, cujo texto, do seguinte teor, foi lido para os presentes:

**ATO PRESI Nº 234**

O Presidente do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições, com base no arts.1º e 51, da Lei nº 6.024, de 13.03.74, considerando haver decretado, nesta data, a liquidação extrajudicial do Banco Rosa S.A. e a integração de atividade e vínculo de interesse, com participação majoritária no Capital da sociedade,

**RESOLVE:**

I - decretar a liquidação, extrajudicial da DUARTE ROSA S.A. CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES ( CGC nº 35.758.001/0001-65), com sede no Rio de Janeiro (RJ);

II - nomear liquidante, com amplos poderes de administração, o Sr. **ANTONIO ROBERTO NÓBREGA TELLES DE MENEZES**, carteira de identidade nº 1.956.789 - IFP-RJ e CPF nº 033.381.857-15;

III - indicar como termo legal da liquidação extrajudicial o dia 02 de janeiro de 1995.

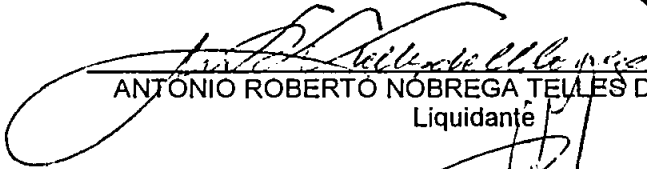
Brasília (DF), 03 de março de 1995

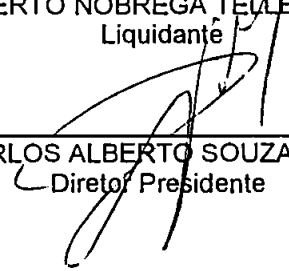
Persio Arida  
Presidente

Empossado o liquidante, para que produza os devidos fins de direito, foi lavrado o presente termo, que, lido e achado conforme, é assinado pelas pessoas acima qualificadas, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 03 de março de 1995



  
ANTÔNIO ROBERTO NOBREGA TELLES DE MENEZES  
Liquidante

  
CARLOS ALBERTO SOUZA VILLAR  
Diretor Presidente

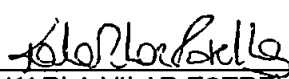
EDIO VILELA DE ANDRADE  
Diretor Vice Presidente

  
LUIZ ANTONIO VIEIRA DE CARVALHO  
Diretor Superintendente

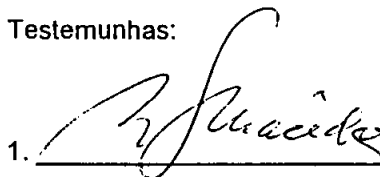
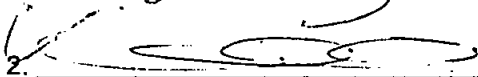
  
ROGÉRIO FERREIRA PAIVA  
Diretor Financeiro

  
ROBERTO CARNEVALE ROGÉRIO  
Diretor de OPEN-MARKET

CARLOS ALBERTO DA ROCHA  
Diretor Administrativo

  
KARLA VILAR ESTRELLA  
Diretora de Bolsa

Testemunhas:

1.   
2. 



PLANILHA DEMONSTRATIVA DO DÉBITO COBRADO POR ROSA SA  
CONTRA SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA E MAYRINK VEIGA & CIA LTDA  
EM CINCO LAUDAS DATILOGRAFADAS

SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA

17.10.94	-	7,85	13	131.291,38	3.990.910,76
31.10.94	-	7,85	14	141.390,73	4.132.301,49
01.11.94	-	7,85	01	10.099,34	4.142.400,83
30.11.94	-	7,98	29	319.544,80	4.461.945,63
01.12.94	-	7,98	01	11.018,79	4.472.964,42
31.12.94	-	8,87	30	396.751,94	4.869.716,36
02.01.95	-	8,87	02	26.450,13	4.896.166,49
31.01.95	-	8,65	29	409.401,12	5.305.567,61
01.02.95	-	8,65	01	14.117,28	5.319.684,89
29.02.95	-	5,27	27	252.312,65	5.571.997,54
08.03.95	-	5,27	08	74.759,30	5.646.756,84

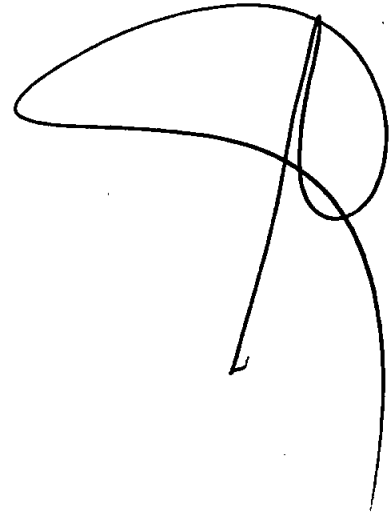
Mo, 31. Março. 95

QAB - 13.637



MAYRINK VEIGA & CIA. LTDA.

17.10.94	--	7,85	13	269.040,37	8.178.115,56
31.10.94	--	7,85	14	289.735,79	8.467.851,35
01.11.94	--	7,85	01	20.695,42	8.488.546,77
30.11.94	--	7,98	29	654.806,50	9.143.353,27
01.12.94	--	7,98	01	22.579,53	9.165.932,80
31.12.94	--	8,87	30	813.018,23	9.978.951,03
02.01.95	--	8,87	02	54.201,22	10.033.152,25
31.01.95	--	8,65	29	838.938,75	10.872.091,00
01.02.95	--	8,65	01	28.928,92	10.901.019,92
28.02.95	--	5,27	27	517.035,37	11.418.055,29
08.03.95	--	5,27	08	153.195,67	11.571.250,96





MAYRINK VEIGA & CIA

28.02.95 .....	11.418.055,29
03.03.95 (3 dias) .....	57.448,37
	11.475.503,66
08.03.95 (5 dias) .....	95.747,30
	11.571.250,96

SCORPIO EMPREENDIMENTOS

28.02.95 .....	5.571.997,54
03.03.95 .....	28.034,74
	5.600.032,28
08.03.95 .....	46.724,56
	5.646.756,84



SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA. (I)

08.03.95	R\$5.646.756,84
31.03.95(23d.)	R\$ 228.147,80 (5,27%a.m.)Juros Compentórios
31.03.95(23d.)	R\$ 43.291,80 (1%a.m.)Juros Mora
	<hr/>
Total	R\$5.918.196,44
31.03.95	R\$ 591.819,64 (10%)Multa Contratual
I.O.F.	R\$ 10.779,66 (0,0083%a.d.)23 dias
	<hr/>
31.03.95	R\$6.520.795,74 Total devido n/data.





MAYRINK VEIGA E CIA. LTDA. (31.03.95)

08.03.95	R\$11.571.250,96	
31.03.95(23d)	R\$ 467.517,11	(5,27%a.m.)Juros Compensatório
31.03.95(23d)	R\$ 88.712,92	(1%a.m.)Juros de Mora
<hr/>		
TOTAL	R\$12.127.480,99	
31.03.95	R\$ 1.212.748,10	(10%)Multa Contratual
I.O.F.s/principal	R\$ 22.089,52	(0,0083%a.d)23 dias
<hr/>		
31.03.95	R\$13.362.318,61	Total devido n/data.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DA CAPITAL  
 21.º OFÍCIO DE NOTAS

Trocesso do Ouvidor. 21-B - Telefone 242-7478

Ney Ribeiro  
 TABELIÃO



Dr. Ney Ribeiro  
 Tabelião Autorizado

ATO nº80  
 LIVRO 2002  
 FLS...140

17/10/74

ESCRITURA DE PRAZO DE MÚLTIPLOS GARANTIDOS POR  
 HIPOTECA, na forma abaixo:

//////

A I B A M

quantos esta

17  
 10  
 1994

virem que no ano de mil novecentos e noventa e quatro, aos 17 (DEZESSETE) dias do mes de OUTUBRO, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, em o Prédio nº26 da rua Rodrigo Silva, 8º andar, onde a chamado vim, perante mim - Valter Rodrigues da Conceição, Técnico Judiciário Juramentado, sendo Tabelião Dr. Ney Castello Lopes Ribeiro, compareceram como outorgantes

(1) BANCO ROSA S/A, Instituição Financeira de direito privado, com sede nesta Cidade no endereço acima, inscrita no CGC sob o numero.....

33.812.322/0001-94, neste ato representada por seus Diretores: CARLOS MAURICIO CHAVES VILELA, identidade nº617837, expedida pela SS-BA em -

27-01-78, CPF nº204.098.428-34, residente nesta Cidade, na rua Teixeira de Melo, nº43, aptº801 e CARLOS ALBERTO DA ROCHA, CRC nº399.318

de 3-3-1975, CPF nº258.922.747-72, residente nesta Cidade, na rua Salomão Filho, nº155, bloco 02, aptº306, doravante designado simplesmente "BANCO";

(2) SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA., Sociedade Mercantil, com sede nesta Cidade, na rua Mayrink Veiga, nº17, 4º andar (Parte), CGC nº42.514.489/0001-60, neste ato representada por seus Diretores: ANTONIO

ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA, CPF nº003.656.537-72, IFP 1006747 de 9-8-1973,

e ANTENOR MAYRINK VEIGA, IFP nº3.374.803 de 4.9.1975, nos termos da última alteração contratual, arquivada na JUCERJA sob o nº22.462 em

30-09-1983, doravante designada primeira "MUTUÁRIA" e depois "HIPOTECANTE";

3) MAYRINK VEIGA & CIA LTDA., sociedade civil, com sede nesta Cidade, à rua Mayrink Veiga, nº17, CGC nº29.964.293/0001-09 e CASA

MAYRINK VEIGA S/A, Sociedade Mercantil, com sede na rua Mayrink Veiga, nº21, nesta Cidade, CGC nº33.035.437/0001-10, neste ato representada por seu Diretor Presidente: ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA

Cardey

Alfredo

OFÍCIO DE NOTAS  
TABELIÃO  
DANILO CANALINI  
AUTORIZADO  
A. J. Costa Rego  
1ª PERJ - 06-1145  
NOSARIO, 76  
9357  
9816  
RIO DE JANEIRO

Certifico que a  
presente cópia fotostática  
é reprodução fiel do original  
que me foi exibido.  
Rio de Janeiro, 10 MAR. 96  
Em test. \_\_\_\_\_

Sub - Esc. 1354



VEIGA, e por seu Diretor Vice Presidente: ANTENOR MAYRINK respectivamente, já acima qualificados, a primeira de acordo com o contrato registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob o nº50.640 em 30-06-1978 e a segunda conforme AGO realizada em 1988, cuja ata se acha arquivada na JUCERJA sob o nº171.787, em 2-5-1988, doravante designadas a primeira "DEVEDORA" e a segunda como "PROMITENTE HIPOTECANTE", e também como "INTERVENIENTE" devedora solidária"; 4) CARMEN THE REZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIGA, brasileira, proprietária, identidade - 2.182.159 de 4-02-1974 pelo IFP, CPF nº003.656.537-72, casada sob o regime da separação de bens com ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA, acima qualificados, domiciliados e residentes nesta Cidade, na Av. Rui Barbosa, nº870, 5º andar, sendo que este último também comparece para dar sua outorga uxória, adiante designada "INTERVENIENTE HIPOTECANTE"; e 5) ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA e ANTENOR MAYRINK VEIGA, "INTERVENIENTES DEVEDORES SOLIDÁRIOS", os presentes reconhecidos como os próprios por mim a vista dos documentos exibidos, do que dou fé. Então, pelas partes, acima qualificados, me foi dito que por escritura lavrada nas notas do 7º Ofício de Notas em 15/12/1993, no livro 3.123, folhas 134, retificada pela de 7/02/1994, também lavrada no 7º Ofício de Notas no Livro 3.131, folhas 107, o "BANCO" e a "MUTUÁRIA", celebraram um mútuo de CR\$522.000.000,00 (QUINHENTOS E VINTE E DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), a se vencer em 11/04/1994, que, em 6/4/94, teve dito prazo prorrogado para 11/7/94, de acordo e nos termos da escritura de prorrogação de prazo lavrada no 7º Ofício de Notas, no livro 3.138, fls.074, em 6/4/1994. Por sua vez, a "DEVEDORA" MAYRINK VEIGA & CIA LTDA e o "BANCO", prorrogam, também, naquela mesma escritura de 06.04.1994, o prazo de pagamento de mútuo, sem número, que haviam firmado em 31-03-1993, no valor de..... Cr\$69.312.921.379,00 (SESSENTA E NOVE BILHÕES TREZENTOS E DOZE MILHÕES, NOVECENTOS E VINTE E UM MIL TREZENTOS E SETENTA E NOVE CRUZEIROS), para terminar, também, em 11-07-1994, tudo subordinado as cláusulas e condições constantes das escrituras acima referidas e mais as lavradas antes - igualmente no 7º Ofício em 31-03-1993, no livro 3.083, fls.138 e em ... 21-09-1993, no Lº3.113, fls.139, ávidas essas garantidas por hipotecas dadas pela "INTERVENIENTE HIPOTECANTE" dos apartamentos 501 do -

OFFICINA DE NOTAS  
TABELIAO  
DANILLO CARALINI  
AUTORIZADO  
M. J. Costa Rego  
(PENJ - 06-1145)  
ROSARIO 76  
193 / 9357  
193 / 9316  
RIO DE JANEIRO

Certifico - nos 12 que  
a presente cópia fotostática é  
a reprodução fiel do original  
que me foi exibido.  
Rio de Janeiro, 10 MAR. 98  
Em test. \_\_\_\_\_

Out - 12/10/98



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL  
21.º OFÍCIO DE NOTAS

Travessa do Ovidor, 21-B - Telefone 242 - 7478

Ney Ribeiro  
TABELIÃO



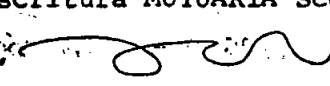
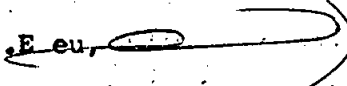
do prédio da Avenida Rui Barbosa nº870, com direito a duas vagas na garagem do Edifício e fração de 1/12 do domínio útil do terreno e 602 do prédio da mesma Avenida Rui Barbosa, nº830, e domínio útil da fração de 2,16/50 do terreno, na freguesia da Lagoa, nesta Cidade, em 1º e 2º graus, o 1º e em 2º e 3º graus o segundo imóvel, e hipoteca dada pela "MUTUÁRIA" dos imóveis nºs 22/24 da rua Alcantara Machado e respectivo terreno, em 2º grau, e nºs 17/21 da rua Mayrink Veiga e respectivo terreno, em 3º grau, esclarecido - que a hipoteca em 1º grau sobre o 1º imóvel é a favor do BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, e a 1ª e 2ª hipotecas sobre o 2º imóvel, são a favor respectivamente, do BANCO MINEIRO DO OESTE e BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, todos devidamente descritos e caracterizados nas escrituras acima mencionadas, cujos demais termos e condições ficam ratificados, tendo o "BANCO" ainda, ciência da penhora a favor do BANCO MINEIRO DO OESTE, constantes dos registros feitos sob o nº... R-10, na matrícula nº46.185 e R-2 na matrícula nº34.209, que de acordo e nos termos da escritura lavrada no 7º Ofício de Notas, Lº3.140, às fls.156 em 30-06-1994, o "BANCO" atendendo aos pedidos lhes feitos, pela mutuária SCORPIOS EMPREENDIMENTOS LTDA", e, pela devedora "MAYRINK VEIGA & CIA LTDA", - concordou em prorrogar o prazo para pagamento dos mútuos naquela escritura mencionada por mais 120 dias, a contar de 11-07-1994, daí por que, em consequência os citados prazos passaram para 08-11-1994, que pela presente escritura e na melhor forma de direito, vinha o "BANCO", nos termos da solicitação novamente lhes feita nesta data, pela "MUTUÁRIA" SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA, e pela "DEVEDORA" MAYRINK VEIGA & CIA LTDA, concordar com nova prorrogação do prazo para pagamento dos mútuos acima mencionados, por mais 120 (CENTO E VINTE) dias, a contar de 8-11-1994, em consequência do que passavam aqueles mútuos acima descritos e caracterizados a se vencerem no dia 08-03-1995, tudo sempre subordinado as cláusula, condições e obrigações exaradas nas escrituras acima aludidas, das quais a presente passa a fazer parte integrante, para juntas produzirem os devidos efeitos; que igualmente, fica prorrogado até o referido dia 08-03-1995, o vencimento das hipotecas que garantem as dívidas e os seus juros, normais e acrescidos, acessórios, pena convencional e quaisquer outras despesas que forem devidas, sen-

OFÍCIO DE NOTAS  
VARELIÃO  
DANILO CANALINI  
AUTORIZADO  
M. J. Costa Bogo  
IPERJ - 06-1146  
ROSÁRIO, 76  
253 { 9357  
          { 9316  
RIO DE JANEIRO

certifico, que se  
a presente cópia fotostática  
que me foi exibida.  
Rio de Janeiro, 10 MAR 96  
Em test. \_\_\_\_\_

Out - 10 MAR 96



sendo igualmente retificado para 08-03-1995, o vencimento das notas promissórias ora emitidas pelas "MUTUÁRIA" e "DEVEDORA", nos valores de R\$..... 3.990.910,76, a emitida por "SCORPIO" EMPREENDIMENTOS LTDA., e R\$..... 8.178.115,56, a emitida por MAYRINK VEIGA & CIA. LTDA., que são os valores do saldo devedor de cada um daqueles contratos de mútuo acima descritos e caracterizados, levantados nesta data, daí, porque, os declaram líquidos - certos e exigíveis, para todos os fins de direito, com o que se acham de acordo todos os signatários desta escritura. Disseram, então as partes, - inclusive os "DEVEDORES SOLIDÁRIOS", que aceitam esta escritura como está redigida, ASSIM O DISSERAM, e me pediram, lavrasse nestas notas, esta escritura que, no prazo da lei, será anotada no competente distribuidor, e, que lhes sendo lida acharam conforme, aceitaram e assinam. Certifico que pelo presente ato são devidas custas da tabela VIII nº2 lt"z"). Eu, Valter Rodrigues da Conceição, Técnico Judiciário Juramentado, matrícula 06/3031 IPERJ lavrei, li e encerro o presente ato colhendo a assinatura. (ass.). - CARLOS MAURICIO CHAVES VILELA, - CARLOS ALBERTO DA ROCHA, - ANTONIO ALFREDO RIBEIRO - MAYRINK VEIGA, - ANTENOR MAYRINK VEIGA, - CARMEN THEREZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIGA, - ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA, - ANTENOR MAYRINK VEIGA. - Ressalvo as rasuras: "escritura "MUTUÁRIA" SCORPIO" e "na "melhor" forma". CERTIFICADA - NA MESMA DATA. Eu,  (JOSÉ CARLOS RODRIGUES VAZ FILHO), Empregado Juramentado, a datilografei e a conferi. E eu,  Tabelião subscrevo e assino. Ressalvo a entrelinha "ALFREDO"

REG. DE IMOVEIS - 3.º OFICIO - RIO DE JANEIRO  
 NÚMERO 141709  
 FOLHAS 099 PROTOCOIO 15  
 APRESENTADO EM 24 DE 11 DE 94

AG. 08/08/94  
 Assinatura  
 Tabelião

Averbado nas Mat. 16.834 - Av 27 e

34.209 - Av 17 - Bm 20/12/94

/// J.C. ///

Paulo Celso  
 Autorizado  
 08/0287

21.º OFÍCIO DE NOTAS  
 TABELIÃO  
 RAYRINK VEIGA  
 AUTORIZADO  
 Paulo Celso  
 Agostinho J. de S. A.  
 Manoel L. de S.  
 Valter R. da Costa 24

2



**OFÍCIO DE NOTAS**  
VABELIAO  
DANILO CANALINI  
AUTORIZADO  
M. J. Costa Rego  
IPERJ - 06.145  
ROSÁRIO, 76  
168 { 9357  
          { 9316  
RIO DE JANEIRO

certifico que esta  
é presente cópia fotostática  
a reprodução fiel do original  
que me foi exibido.  
Rio de Janeiro, 10 MAR 76  
Em test. \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

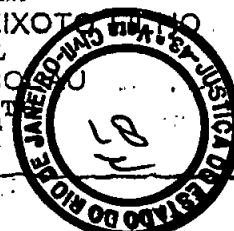
Costa - Rego



ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
**TERCEIRO OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS**

COMARCA DA CAPITAL - PODER JUDICIÁRIO - AV. PRESIDENTE ANTONIO CARLOS 607 9.º ANDAR

ANTONIO MARINS PEIXOTO  
 OFICIAL  
 CLAUDIO NICO  
 SUBSTITUTO



64

**REGISTRO GERAL**

MATRÍCULA	FICHA
16.834	01



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL  
 REGISTRO DE IMÓVEIS - 3.º OFÍCIO

Lº 2-L-4 fls. 01

**IMÓVEL:** Apartamento 501, com direito a duas vagas na garagem, do edifício 870 da Avenida Rui Barbosa, na freguesia da Lagoa, e-1/12 do domínio útil do terreno respectivo que é foreiro à União Federal e mede em sua totalidade: 16m de frente, em curva; 26,50m de fundos, em 2 segmentos, sendo um de 24,65m confrontando com terreno da Escola Ana Nery e outro de 2m, confrontando com o terreno nº 880, do qual foi desmembrado e, de extensão, 37,10m; pela esquerda, confrontando com o prédio 830 e 56,07m, confrontando com o terreno 880 do qual foi desmembrado, pelo lado direito. Inscrição 352.857-CL 8047. PROPRIETÁRIA: CARMEN TEREZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIGA, brasileira, do lar, casada pela separação de bens com ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA, brasileiro, industrial, inscritos no CPF 003.656.537-72, residentes no imóvel REGISTRO ANTERIOR: 3 CO- 52203-229 deste Cartório 6J-12460-255. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1979.----- AC

**R-1 M. 17.199 - PRIMEIRA HIPOTECA** - Por escritura de 13-09-1979. do 11º Ofício de notas desta cidade (Lº 2235 fls. 55) a Proprietária, com outorga de seu marido ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA, acima qualificado (que assinou a escritura como presidente da Devedora) deu o imóvel em primeira e especial hipoteca ao Banco Europeu para a América Latina (BEAU) S/A, sociedade estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, com sede em S. Paulo (SP) CGC nº 61.088.183/0004-86, garantindo a dívida de US\$450.000.00, equivalentes a Cr\$ 13.083.750,00 contraída pela Casa Mayrink Veiga S.A., com sede nesta cidade, C.G.C. 33.035.437/0001 10, vencível em 09-09-1980. No caso de cobrança por via de execução da hipoteca, ficará a Hipotecante obrigada ao pagamento de todas as custas e despesas, além dos honorários advocatícios a base de 20% sobre o respectivo saldo devedor e de seus juros legais e contratuais. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1979.----- AC

**AV-2 M. 16.834 - RETIFICAÇÃO DE Nº DE MATRÍCULA:** De acordo com o paragrafo 1º do Artigo 213 da Lei 6015, o nº desta matrícula fica retificado para 16.834. Rio de Janeiro, 24 de outubro de .... 1979.----- AC

**AV-3 M. 16.834 - REAJUSTE E RATIFICAÇÃO** - De acordo com a escritura de reajuste e ratificação do 11º Ofício, Lº 2.250 fls. 75vº, de 10-09-1980, que, em virtude de pagamento, por parte dela ou outorgante nesta data, da importância de US\$ 170.000,00 dolares... americanos, por conta da dívida, fica esta reajustada a US\$.....

segue verso...

REGISTRO GERAL



MATRICULA  
16.834

FICHA  
01  
VERBO

US\$ 280.000,00 dolares americanos, correspondentes a Cr\$ .....  
15.580.600,00 ao câmbio Oficial, juros a taxa equivalente à taxa  
do Mercado Interbancário de Londres ("Libor") aplicável aos depó-  
sitos em dolares em seis meses, acrescidos de 1,25% ao ano, com..  
vencimento em 10-03-1981. Rio de Janeiro, 07 de outubro de 1980.-

AV-4 M. 16.834 - REAJUSTE E RATIFICAÇÃO - Por escritura de 12-03-  
1981, em notas do 11º Ofício, desta cidade (Lº 2287 - fls. ....  
110v - Ato nº 054), que em virtude de pagamento, por parte da de-  
vedora CASA MAYRINK VEIGA, S.A., com sede nesta cidade. C.G.C....  
sob o nº 33.035.437/0001-10, nesta data da importância de US\$..  
50.000,00 e de US\$ 170.000,00, conforme escritura do 11º Ofício..  
de Notas, desta cidade, (Lº 2250 - fls. 75vº) em 10-09-1980, por  
conta da dívida, fica esta reduzida a US\$ 230.000,00, correspon-  
dentes a Cr\$ 16.792.300,00; que nos termos de direito o já mencio-  
nado contrato fica mantido e apenas alterado quanto ao seu venci-  
mento e atualização das condições não se tratando de extinção no-  
vação ou modificação da dívida que continua válida e expressamen-  
te reconhecida pelo seu saldo de US\$ 230.000,00, acrescidos dos..  
encargos: a) Comissão de 8% ao ano, incidente sobre US\$.....  
230.000,00 que a Casa Mayrink Veiga S.A., paga ao Banco Europeu..  
para a America Latina (BEAL). S/A, sociedade, estrangeira, com...  
sede em São Paulo - C;G.C. 61.088.183/0004-86, nesta data, juros  
a taxa equivalente a "Taxa do Mercado Interbancário de Londres"..  
("Libor") aplicável aos depósitos em dólares, por 6 meses, acres-  
cida de 1,25% ao ano, calculados "pro-rata temporis" sobre o prin-  
cipal em moeda estrangeira a taxa Oficial de venda do dolar ameri-  
cano, no dia do vencimento, que serão pagos em 10-09-1981; Impos-  
to de Renda, a alíquota de 15% sobre o valor dos juros a serem...  
remitidos ao exterior, pagáveis na mesma data. Ratificam em todos  
os seus termos as demais cláusulas e condições de contrato de...  
13-09-1979. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1981.-

R-5 M. 16.834 - PENHORA - De acordo com a Certidão da 19a. Vara..  
Cível, assinado pelo juiz Dr. José Affonso Rondeau, datado de....  
14-07-1982, o imóvel foi penhorado nos autos da ação de execução,  
movida por Banco Europeu para a América Latina, contra a Casa...  
Mayrink Veiga e S/A e outra, no valor de Cr\$ 37.932.045,99. Rio..  
de Janeiro, 27 de julho de 1982.-

segue ficha 02

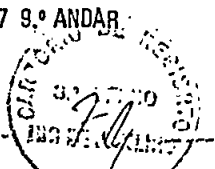
o nos obcio  
- il rificio  
... st ...  
...  
- 1085 ...  
- 1085 ...  
- 1085 ...  
- 1085 ...  
- 1085 ...



ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
TERCEIRO OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DA CAPITAL - PODER JUDICIÁRIO - AV. PRESIDENTE ANTONIO MARINS PEIXOTO, 607 9.º ANDAR

ANTONIO MARINS PEIXOTO FILHO  
OFICIAL  
CLAUDIO NICOLINI  
SUBSTITUTO



REGISTRO GERAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL  
REGISTRO DE IMÓVEIS - 3.º OFÍCIO

MATRÍCULA  
16.834

FICHA  
02

Lº2-L-4 fls.01 rep.2X4-231

AV-6ªM-16.834-CANCELAMENTO DE PENHORA:-De acordo com o Ofício nº--  
780/90-M, datado de 21.12.1990 do Juiz de Direito da Décima Nona  
Vara Cível do Estado do Rio de Janeiro, hoje arquivado, o Dr. MM. -  
Juiz de Direito, determinou o cancelamento da penhora objeto do --  
R-5, desta matrícula.- Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 1991.--.---  
TEC. JUD. JURTE *Eliana*

O OFICIAL *Assel Comandado da Matta - Autorizado*

AV-7ªM-16.834-RETIFICAÇÃO DE NOME NA MATRÍCULA:-De acordo com o -  
§1º do Artigo 213 da Lei 6.015, e os assentamentos deste Cartó-  
rio, retifico nesta matrícula o nome da proprietária para "CARMEN  
THEREZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIGA".- Rio de Janeiro, 09/01/1991.-  
TEC. JUD. JURTE *Assel Comandado da Matta - Autorizado*

O OFICIAL *Assel Comandado da Matta - Autorizado*

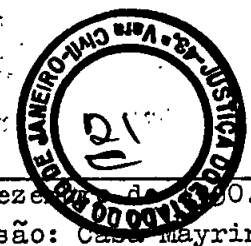
AV-8ªM-16.834-CANCELAMENTO DE HIPOTECA:-De acordo com o documento  
particular datado de 07.01.1991, hoje arquivado, o Banco Europeu -  
Para a América Latina (BEAL), S/A, autorizou o cancelamento da hi-  
poteca objeto do R-1, AV-3 e AV-4, desta matrícula.- Rio de Janeiro,  
14 de janeiro de 1991.--.---  
TEC. JUD. JURTE *Eliana*

O OFICIAL *Assel Comandado da Matta - Autorizado*

R-9 M-16.834-HIPOTECA:-Por escritura de 27.12.1990 em notas do 4º  
Ofício, desta cidade (Lº2164 fls.24 ato 11), Carmen Therezinha Sol-  
biati Mayrink Veiga, com outorgada do seu marido Antonio Alfredo-  
Ribeiro Mayrink Veiga, com quem é casada pelo regime da separação  
de bens, acima qualificados, deu o imóvel desta matrícula e outro  
da freguesia de Santa Rita, em primeira e especial hipoteca ao --  
BANCO ROSA S/A, com sede nesta cidade, inscrito no CGC sob o nº -  
33.812.322/0001-94, em garantia de uma dívida contraída por: 1) --  
MAYRINK VEIGA & CIA. LTDA, sociedade mercantil, com sede nesta --  
cidade, CGC nº29.964.293/0001-09, e 2) CASA MAYRINK VEIGA S/A, CGC-  
33.035.437/0001-10, mediante as seguintes cláusulas e condições:-  
1) o Banco e as devedoras celebram duas operações de desconto ban-  
cário de duas notas promissórias, títulos esses que assim se des-  
crevem e caracterizam: a) nota promissória s/nº valor de -----  
Cr\$123.000.000,00. Data da emissão: 21 de dezembro de 1990. Data-  
do vencimento: 21 de janeiro de 1991. Emissão: Mayrink Veiga & --  
Cia. Ltda, Aval - Antonio Alfredo Ribeiro Mayrink Veiga e Ante-  
nor Mayrink Veiga; b) nota promissória s/nº valor de -----

segue verso

REGISTRO GERAL



MATRICULA  
16.834

FICHA  
02  
VERSO

de Cr\$99.500.000,00. Data emissão: 21 de dezembro de 1990. Data de vencimento: 21 de janeiro de 1991. Emissão: Casa Mayrink Veiga S/A. Aval: Antonio Alfredo Ribeiro Mayrink Veiga e Antenor Mayrink Veiga. - Demais cláusulas e condições as constantes do título. - Rio de Janeiro 16 de janeiro de 1991.

TEC. JUD. JURTS sequeu de C. Benício Filho  
O OFICIAL Ariel Corrêdo da Matta - Autorizado

AV-10 M-16834 RETIFICAÇÃO DO R-9:-De acordo com o parágrafo 1º do Cut 213 da Lei 6015, fica retificado o R-9, para ficar constando que Carmem Therezinha Solbiati Mayrink Veiga com a outorga de seu marido Antônio Alfredo Ribeiro Mayrink Veiga, deu o imóvel desta matrícula em primeira e especial hipoteca ao Banco Rosa S.A, garantindo a dívida ali referida, estando incluído na hipoteca outro imóvel pertencente a jurisdição do 4º RGI, dado em garantia pela 2ª hipotecante, Scópio Empreendimentos Ltda, e não como ali constou. Rio de Janeiro, 30/01/91.

TEC. JUD. JURTS sequeu de C. Benício Filho  
O OFICIAL Claudio Alcantara

AV-11 M-16.834:-CANCELAMENTO DA HIPOTECA:-Nos termos de escritura de 25.06.1991, em Notas do 7º Ofício desta cidade, (Lº3010 fls. 074 ato 044), o credor Banco Rosa S/A, autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R-9 e conseqüentemente da AV-10, que gravava o imóvel desta matrícula. Rio de Janeiro, 26/07/1991.

TEC. JUD. JURTS sequeu de C. Benício Filho  
O OFICIAL Ariel Corrêdo da Matta - Autorizado

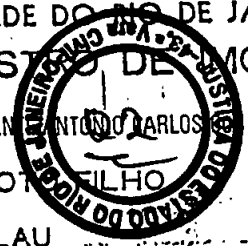
R-12 M-16.834:-HIPOTECA:-Por escritura de 25.06.91, em Notas do 7º Ofício desta cidade, (Lº 3010 fls.074 ato 044), Carmem Therezinha Solbiati Mayrink Veiga, brasileira, proprietária, CPF número 003.656.537-72, com a outorga de seu marido Antônio Alfredo Ribeiro Mayrink Veiga, brasileiro, industrial, residentes nesta cidade, deu o imóvel em primeira e especial hipoteca ao Banco Rosa S/A, com sede nesta cidade, CGC nº33.812.322/0001-94, em garantia de uma dívida no valores : 1)Cr\$300.540.000,00. Data da assinatura 25.06.1991. Data de vencimento 23.10.1991. Mutuária - Mayrink Veiga & Cia. Ltda. Devedores solidários: Antônio Alfredo Ribeiro Mayrink Veiga e Antenor Mayrink Veiga e 2)Valor Cr\$243.120.000,00 Data da assinatura 25.06.1991. Data do vencimento 23.10.1991. Mutuária: Casa Mayrink Veiga S/A. Devedores solidários: Antônio Al-

sequeu ficha 03

gruon ebou  
-ono, as rot  
-noçãoo  
-aso d'iroçã  
-nofo so aliau  
-... ..  
-... ..  
-... ..  
-... ..  
-... ..  
-... ..



ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
 TERCEIRO OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
 COMARCA DA CAPITAL - PODER JUDICIÁRIO - AV. PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS 9.º ANDAR



ANTONIO MARINS PEIXOTO FILHO  
 OFICIAL  
 CLAUDIO NICOLAU  
 SUBSTITUTO

84

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA  
 16:834

FICHA  
 03



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL  
 REGISTRO DE IMÓVEIS - 3.º OFÍCIO  
 L.º 2-X-4 fls.231

Alfredo Ribeiro Mayrink Veiga e Antenor Mayrink Veiga, contraídas por Mayrink Veiga & Cia. Ltda, com sede nesta cidade, CGC número 29.964.293/0001-09, e Casa Mayrink Veiga S/A, com sede nesta cidade, CGC nº33.035.437/0001-10, estando incluído na hipoteca outro imóvel, pertencente a jurisdição do 4º R.G.I., dado em garantia - pela 2ª hipotecante Scópio Empreendimentos Ltda. Demais cláusulas e condições as constantes do título. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1991.

TEC. JUD. JURTº *Leonor de C. Brito filh.*  
 O OFICIAL *Arif Leonado da Matta - Autorizado*

AV-13 M-16.834:--CONSIGNAÇÃO:--Os lançamentos precedentes são os que constam da matrícula no livro próprio. Rio de Janeiro, 10/02/1992.

O OFICIAL *Arif Leonado da Matta - autorizado*

AV-14 M-16.834:--CANCELAMENTO DE HIPOTECA:--(Protocolo nº124536 de 10/12/1991): De acordo com a escritura de 29.11.1991, do 7º Ofício de Notas, desta cidade, (Lº3032 fls.089 ato 042), o credor, Banco Rosa S/A, já qualificado, autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R-12, que gravava o imóvel desta matrícula. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1992.

TEC. JUD. JURTº *Leonor de C. Brito filh.*  
 O OFICIAL *Arif Leonado da Matta - Autorizado*

R-15 M-16.834:--HIPOTECA:--Pela mesma escritura referida na AV-14, Carmen Therezinha Solbiati Mayrink Veiga, brasileira, proprietária CPF nº003.656.537-72, com a outorga de seu marido Antônio Alfredo Ribeiro Mayrink Veiga, industrial, brasileiro, residentes nesta cidade, deu o imóvel em 1ª e especial hipoteca ao BANCO ROSA S/A, já qualificado, em garantia da dívida nos valores de: a) contrato nº: s/nº; valor de Cr\$923.620.000,00; data da assinatura: 29.11.1991; data de vencimento: 10.03.1992; mutuária: Mayrink Veiga & Cia.Ltda devedores solidários: Antônio Alfredo Ribeiro Mayrink Veiga e Antenor Mayrink Veiga; b) contrato nº: s/nº; valor: Cr\$750.000.000,00; data da assinatura: 29.11.1991; data do vencimento: 10.03.1992; mutuária: Casa Mayrink Veiga S/A; devedores solidários: Antônio Alfredo Ribeiro Mayrink Veiga e Antenor Mayrink Veiga, estando incluído na hipoteca outro imóvel desta freguesia. Valor atribuído ao imóvel desta matrícula para fins do artigo 818 do Código Civil Cr\$328.000.000,00. Demais cláusulas e condições constantes do título. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1992.

REGISTRO GERAL

MATRICULA  
16.834

FICHA  
03  
VERSO



TEC. JUD. JURTS *Aguiar de L. Brito "Lil"*  
O OFICIAL *Luiz Gonzaga de Matta - Assis*

AV-16 M. 16.834 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO: (Protocolo nº 126.527 de 07.04.92). - De acordo com a escritura de 06.03.92 do 7º Ofício de Notas, desta cidade, (Lº 3052, fls. 001 - ato 001), que por solicitação, também, das "DEVEDORAS" e com a anuência dos "INTERVENIENTES", vinham prorrogar, também, como prorrogado fica, o prazo de vigência das hipotecas constituídas, por mais .. 120 dias, ou seja até 08.07.92, prazo fatal dos mútuos e seus .. respectivos aditamentos referidos na cláusula primeira, que, .. assim, prorrogado o vencimento daqueles mútuos e também o prazo de vigência das hipotecas garantidores das dívidas, as partes contratantes ratificam, em todos os seus demais termos, a .. escritura de 29.11.91, cujas cláusulas e condições também continuam a vigor até o prazo final ajustado para a solução das dívidas, passando a presente a fazer parte integrante da escritura de 29.11.91, para juntas produzirem os devidos e legais efeitos. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1992. ....

O TEC. JUD. JURTS *Aguiar de L. Brito "Lil"*  
O OFICIAL *Luiz Gonzaga de Matta - Assis*

AV-17 M. 16.834 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO: (Protocolo nº 128.201 de 16.07.92). - De acordo com a escritura datada de 06 de julho de 1992, do Sétimo Ofício de Notas, desta Cidade, (Lº 3052, fls. 93 - ato 48), fica prorrogado o prazo da 1ª hipoteca objeto do R-12, por mais 243 dias, ou seja até 08.03.92, figurando ainda como Credor, o BANCO ROSA S/A. Rio de Janeiro, 28 de... julho de 1992. ....

O TEC. JUD. JURTS *Aguiar de L. Brito "Lil"*  
O OFICIAL *Luiz Gonzaga de Matta - Assis*

AV-18 M-16.834:-RETRIFICACÃO:-De acordo com o parágrafo 1º do artigo 213 da Lei 6015, fica retificada a AV-17, para tornar certo que o prazo da prorrogação da hipoteca ali referida, por mais 243 dias, ou seja até 08.03.1993 e não como constou. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1992. ....

TEC. JUD. JURTS *Aguiar de L. Brito "Lil"*  
O OFICIAL *Luiz Gonzaga de Matta - Assis*

AV-19 M. 16.834 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA: (Protocolo nº 133.710 de 28.06.93). De acordo com requerimento datado de 08.06.93, hoje arquivado, o Credor, BANCO ROSA S.A., autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R-15, bem como das prorrogações de prazo constantes das AV's nºs 16, 17 e 18, que gravavam o imóvel desta matrícula. Rio de Janeiro, 09 de julho de 1993. ....

O OFICIAL *Luiz Gonzaga de Matta - Assis*

continua na ficha nº 04

1991.11.02  
1992.01.02  
1992.02.02  
1992.03.02  
1992.04.02  
1992.05.02  
1992.06.02  
1992.07.02  
1992.08.02  
1992.09.02  
1992.10.02  
1992.11.02  
1992.12.02

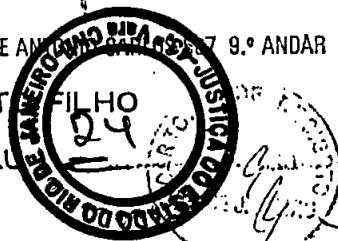




ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
TERCEIRO OFICIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DA CAPITAL - PODER JUDICIÁRIO - AV. PRESIDENTE ANTONIO MARINS PEIXOTO, 79 9.º ANDAR

ANTONIO MARINS PEIXOTO  
OFICIAL  
CLAUDIO NICOLAU  
SUBSTITUTO



REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

16.834

FICHA

04



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL  
REGISTRO DE IMÓVEIS - 1.º OFÍCIO

09 de julho de 1993.

R-20 - M-16.834 - HIPOTECA DE 1º GRAU: (Protocolo nº 132.518 de 16.04.93). De acordo com escritura de 31.03.93, em notas do 7º Ofício, desta Cidade, (Lº 3083, fls. 1,2,3 - ato 064); CARMEN THE-REZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIGA, brasileira, proprietária, CPF nº 003.656.537-72, com a outorga do seu marido, ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA, brasileiro, industrial, CPF o mesmo para o casal, com quem é casada pelo regime da separação de bens, residentes nesta Cidade, deu o imóvel desta matrícula, em hipoteca de 1º grau, ao BANCO ROSA S.A., com sede nesta Cidade, C.G.C. nº 33.812.322/0001-94, em garantia de uma dívida no valor de Cr\$. 69.312.921.379,00, contraída por, CASA MAYRINK VEIGA & CIA. LTDA. C.G.C. nº 29.964.293/0001-09, e CASA MAYRINK VEIGA S.A., C.G.C. nº 33.035.437/0001-10, com sede nesta Cidade, conforme contratos datados de 31.03.93, com vencimento para 27.09.93, Demais cláusulas e condições, as constantes do título. - Rio de Janeiro, 09... de julho de 1993.

O OFICIAL *Claudio Nicolau*  
AV-21 M-16.834: -RETIFICAÇÃO DO R-20: -De acordo com o § 1º do artigo 213 da Lei 6015, fica retificado o R-20, para tornar certo: a) que o nome correto da 1ª mutuária é MAYRINK VEIGA & CIA. LTDA., e não como constou; b) que através do contrato s/nº assinado em 31.03.1993, com vencimento para 27.09.1993, a hipoteca ali referida garante também a dívida no valor de Cr\$35.965.087.810,00, figurando como mutuária a CASA MAYRINK VEIGA S/A. Rio de Janeiro, 03 de agosto de 1993.

O OFICIAL *Claudio Nicolau*  
AV-22 M-16.834: -PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RATIFICAÇÃO: -(Protocolo nº 135308 de 24/09/1993): De acordo com a escritura de 21.09.1993 em Notas do 7º Ofício, desta cidade, (Lº 3113 fls.139 ato 080), o credor, Banco Rosa S/A e a devedora, Mayrink Veiga & Cia. Ltda., concordaram com a proposta de prorrogação do vencimento do contrato de mutuo garantido e acima descrito para 10.01.1994; a "hipoteca" e as "promitentes hipotecantes" por solicitação, vem prorrogar o prazo de vigência da hipoteca objeto do R-20, por mais 105 dias, ou seja até 10 de janeiro de 1994, prazo fatal do mútuo e seu respectivo aditamento referido na cláusula 1ª. As partes contratantes ratificam em todos os seus termos, a escritura de 31.03.1993, cujas cláusulas e condições também continuam a vigor até o prazo final ajustado para solução da dívida, passando a presente, a fazer parte integrante daquela escritura, para juntas produzirem os devidos e legais efeitos. Rio de Janeiro, 08 de ou



REGISTRO GERAL



MATRÍCULA  
16.834

FICHA  
04  
VERSO

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 1993.-----AL  
O OFICIAL *Caetano*

AV-23 M-16.834:-PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RATIFICAÇÃO:-(Protocolo nº 136757 de 27/12/1993): De acordo com a escritura de 15.12.1993, em Notas do 7º Ofício, desta cidade, (Lº 3123 fls. 134 ato 75), re-ratificada por outra das mesmas notas datada de 07.02.1994, (Lº 3131 fls. 107 ato 60), fica prorrogado o prazo da hipoteca objeto do R-20, para 11.04.1994, e ratificada as demais condições. Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1994.-----AL  
O OFICIAL *Caetano*

R-24 M-16.834:-HIPOTECA DE 2º GRAU:-De acordo com escrituras mencionadas na AV-23, Carmen Therezinha Solbiati Mayrink Veiga, já qualificada, deu em hipoteca de 2º grau ao BANCO ROSA S/A; por escrituras mencionadas no R-20, se obrigou a constituir a hipoteca em favor do Banco, imóveis de sua propriedade em garantia de uma dívida no valor inicial de CR\$69.312.921,37, e que segundo os cálculos por ela devedora conferidos e achados certos, hoje monta em CR\$1.239.876.812,00. O imóvel objeto desta matrícula foi dado em garantia da dívida acima em 2º grau, ao Banco referido. Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1994.-----AL  
O OFICIAL *Caetano*

AV-25 M. 16.834 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RATIFICAÇÃO: (Protocolo nº 138.274 de 08.04.94). De acordo com a escritura de 06.04.94, em notas do 7º Ofício, desta Cidade, (Lº 3138, fls. 074 - Ato.. 040), fica prorrogado o prazo como segue: do apartamento desta matrícula, das hipotecas de 1º e 2º graus, objetos dos R-20 e 24, por mais 91 dias, a contar de 11.04.94, em consequência do que.. passavam os citados mutuos a se vencerem no dia 11.07.94, e ratificadas as demais condições. Rio de Janeiro, 13 de maio de 1994. AC  
O OFICIAL *Caetano*

AV-26 M. 16.834 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO: (Protocolo nº 139.794 de 12.07.94).. De acordo com a escritura de 30.06.94, em Notas do 7º Ofício, desta Cidade, (Lº 3146, fls. 156 - Ato 85), fica prorrogado o prazo como segue: do apartamento desta matrícula, das hipotecas de 1º e 2º graus, objeto dos R-20 e R-24, por mais 120.... dias, a contar de 11.07.94, em consequência do que passavam os.. citados mutuos a se vencerem no dia 8.11.94, ratificadas as demais condições. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1994.-----AL  
O OFICIAL *Caetano*

continua na ficha u5

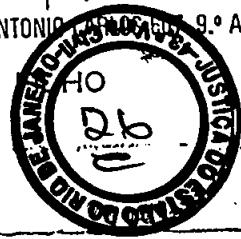
esquadra  
-YUQ  
arse  
outubro  
edific  
sh  
tipiv  
orig  
no 23 80



ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
**TERCEIRO OFICIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS**

COMARCA DA CAPITAL - PODER JUDICIÁRIO - AV. PRESIDENTE ANTONIO MARINS PEIXOTO, 9.º ANDAR

ANTONIO MARINS PEIXOTO  
 OFICIAL  
 CLAUDIO NICOLAU  
 SUBSTITUTO



**REGISTRO GERAL**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL  
 REGISTRO DE IMÓVEIS - 3.º OFÍCIO

MATRÍCULA	FICHA
16.834	05

**AV-27 M-16.834:--PRORROGAÇÃO DE PRAZO:--**(Protocolo nº 141709 de 24/11/1994): De acordo com a escritura de 17.10.1994, em Notas do 21º Ofício, desta cidade, (Lº 2002 fls. 140 ato 80), fica prorrogado o prazo para pagamentos das hipotecas de 1º e 2º graus, que gravam o imóvel desta matrícula, registradas respectivamente sob os nºs R-20 e R-24, por mais 120 dias, com vencimento para 08 de março de 1995, vencimento este das notas promissórias emitidas pelas "Mutuárias" e "devedora" nos valores de R\$3.990.910,76, emitidas por "Scorpio Empreendimentos Ltda", e R\$8.178.115,56, por Mayrink Veiga & Cia Ltda, que são os valores do saldo devedor de cada um dos contratos já mencionados, levantados nesta data, ratificadas em seus demais termos e condições. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1994.-----

O OFICIAL *Francisco*

**CERTIDÃO:** Certifico o conteúdo que a presente cópia é reprodução autêntica da MATRÍCULA a que se refere, extraída nos termos do art.º 19.º § 1.º da Lei n.º 6.015 de 1973, (esta constando todos eventuais ônus e gravames sobre o imóvel).

3º OFÍCIO  
 REGISTRO DE IMÓVEIS

Valor	R\$	1364
Valor	R\$	315
Valor	R\$	466
Valor	R\$	113

Rio de Janeiro *20/12/94*  
 O Oficial *Francisco*

FRANCISCO S. AZEVEDO  
 Tce. Jud. Jer. M.G. IPERJ - 06/1988  
 Escrivão Autorizado  
 3º Of. Reg. Imóveis

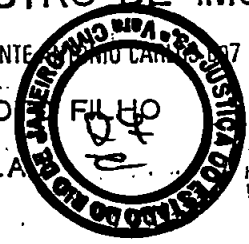
AL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
TERCEIRO OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DA CAPITAL - PODER JUDICIÁRIO - AV. PRESIDENTE PRUDENTE, 17 9.º ANDAR

ANTONIO MARINS PEIXO  
OFICIAL  
CLAUDIO NICOLA  
SUBSTITUTO



REGISTRO GERAL

34.209	FICHA	01
--------	-------	----

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL  
REGISTRO DE IMÓVEIS - 3.º OFÍCIO

Lº 2-T-9-fls.191

IMÓVEL:- Apartamento nº 602 do Edifício 330 da Avenida Rui Barbosa, terreno foreiro ao Domínio da União que mede em sua totalidade 27,60m de frente tendo em ambos os lados do triângulo que forma 34,00m formando nos fundos angulo agudo, confrontando de um lado com a Escola Ana Nery do outro com terreno onde foi construído o nº 870. PROPRIETÁRIO:- CARMEN THEREZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIGA, brasileira, do lar, casada pela separação de bens com Antonio Alfredo Ribeiro Mayrink Veiga, residentes nesta cidade. REGISTRO ANTERIOR 6-T- 6647-49- Real, 3 BG- 27955-130 deste Cartório Rio de Janeiro, 15 de abril de 1936-.....

AV-1-T-34.209:- Consta no Livro 2-B-A- 17793 fls.47 hipoteca em favor do Banco Mineiro do Oeste S/A, conforme escritura de 13 de Junho de 1974 do 12º Ofício Livro 1713 fls.81v registrada em 07 de agosto de 1974. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1936-.....  
TEC. JUD. JURAMENTADO Eduardo R. de F. Vainna  
O OFICIAL Claudio Nicola

R-2-T-34.209:- PENHORA:- De acordo com o Ofício 202/86-SL de 31 de março de 1986 do Juízo da 27ª Vara Cível da Comarca da Capital assinado pelo Juiz de Direito Dr. Marcus Tullius Alves o imóvel foi penhorado nos Autos da Ação de Execução proposta pelo Banco Mineiro do Oeste S/A contra Antonio Alfredo Ribeiro Mayrink Veiga e sua mulher Carmen Therezinha Solbiati Mayrink Veiga no valor de CR\$20.473.963,32. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1936-.....  
TEC. JUD. JURAMENTADO Eduardo R. de F. Vainna  
O OFICIAL Claudio Nicola

AV-3-M-34.209:- CONSIGNAÇÃO:- Os lançamentos precedentes são os que constam da matrícula no livro próprio. Rio de Janeiro, 10/02/1992.  
O OFICIAL Assis Leonardo da Matta - Autorizado

AV-4-M-34.209:- CONSIGNAÇÃO:- Fica consignado a matrícula que a fração de terreno que corresponde ao apartamento 602, é de 2,16/60 do domínio útil do terreno. Rio de Janeiro, 10/02/1992-.....  
TEC. JUD. JURTº Assis Leonardo da Matta - Autorizado  
O OFICIAL Assis Leonardo da Matta - Autorizado

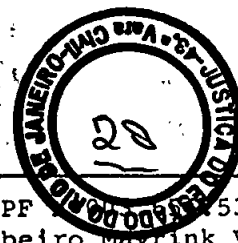
R-5 M-34.209:- HIPOTECA EM 2º GRAU:- (Protocolo nº124536 de 10/12/91) De acordo com a escritura de 29.11.1991, do 7º Ofício de Notas, desta cidade, (Lº3032 fls.089 ato 042), Carmen Therezinha Solbiati

segue verso

REGISTRO GERAL

MATRICULA  
34.209

FICHA  
01  
VERSO



Mayrink Veiga, brasileira, proprietária, CPF 537-72, com a outorga de seu marido Antônio Alfredo Ribeiro Mayrink Veiga, industrial, brasileiro, residentes nesta cidade, deu o imóvel em 2ª hipoteca ao BANCO ROSA S/A, com sede nesta cidade, CGC 33.812.322/0001-94, em garantia da dívida nos valores de: a) contrato nº: s/nº; valor Cr\$923.620.000,00, data da assinatura: 29.11.1991; data de vencimento: 10.03.1992; mutuária: Mayrink Veiga & Cia.Ltda.; devedores:solidários: Antônio Alfredo Ribeiro Mayrink Veiga e Antenor Mayrink Veiga; b) contrato nº: s/nº; valor: Cr\$750.000.000,00; data da assinatura: 29.11.91; data do vencimento: 10.03.1992; mutuária: Casa Mayrink Veiga S/A devedores solidários: Antônio Alfredo Ribeiro Mayrink Veiga e Antenor Mayrink Veiga, estando incluído na hipoteca outro imóvel, desta freguesia. Valor atribuído ao imóvel desta matrícula para fins do artigo 818 do Código Civil, Cr\$328.000.000,00. Demais cláusulas e condições constantes do título. Rio de Janeiro, 10/02/1992.-----

TEC. JUD. JURTº *Luciano de C. Brito Silva*  
O OFICIAL *Luiz Fernando da Moura - Assessorado*

AV-6 M.º 34.209 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO: (Protocolo nº 126.527... de 07.04.92). - De acordo com a escritura de 06.03.92 do 7º Ofício de Notas, desta cidade, (Lº 3052, fls. 001 - ato 001), que... por solicitação, também, das "DEVEDORAS" e com a anuência dos... "INTERVENIENTES", vinham prorrogar, também, como prorrogado fica, o prazo de vigência das hipotecas constituídas, por mais... 120 dias, ou seja até 08.07.92, prazo fatal dos mútuos e seus... respectivos aditamentos referidos na cláusula primeira, que,.... assim, prorrogado o vencimento daqueles mútuos e também o prazo de vigência das hipotecas garantidores das dívidas, as partes... contratantes ratificam, em todos os seus demais termos, a escritura de 29.11.91, cujas cláusulas e condições também continuam... a vigir até o prazo final ajustado para a solução das dívidas, passando a presente a fazer parte integrante da escritura de 29.11.91, para juntas produzirem os devidos e legais efeitos. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1992.-----

O TEC. JUD. JURTº *Luciano de C. Brito Silva*  
O OFICIAL *Luiz Fernando da Moura - Assessorado*

AV-7 M.º 34.209 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO: (Protocolo nº 128.201 de 16.07.92). - De acordo com a escritura, datada de 06 de julho de 1992, do 7º Ofício de Notas, desta cidade, (Lº 3052, fls. 93 - ato 148), fica prorrogado o prazo da hipoteca de 2º grau, objeto do R-5, por mais 243 dias, ou seja até 08.03.92, figurando ainda como Credor, o BANCO ROSA S/A. - Rio de Janeiro, 28 de julho de 1992.-----

O TEC. JUD. JURTº *Luciano de C. Brito Silva*

segue ficha 02

REGISTRO GERAL  
FICHA Nº 01  
VERSO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
**TERCEIRO OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS**

COMARCA DA CAPITAL - PODER JUDICIÁRIO - AV. PRESIDENTE ANTONIO CARLOS 607 9.º ANDAR

ANTONIO MARINS PEIXOTO FILHO

OFICIAL

CLAUDIO NICOLINI  
 SUBSTITUTO



REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA
34.209	02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL  
 REGISTRO DE IMÓVEIS - 3.º OFÍCIO

28 de julho de 1992.

O OFICIAL *Cláudio Nicolini*

AV-8 M-34.209:-RETIFICAÇÃO:-De acordo com o parágrafo 1º do artigo 213 da Lei 6015, fica retificada a AV-7, para tornar certo que o prazo da prorrogação da hipoteca ali referida, por mais 243 dias ou seja até 08.03.1993 e não como constou. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1992.-----AL

TEC. JUD. JURTA *Cláudio Nicolini*  
 O OFICIAL *Cláudio Nicolini*

AV-9 M-34.209 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA DE 2º GRAU: (Protocolo nº 133.710 de 28.06.93). De acordo com requerimento datado de 08.06.93, hoje arquivado, o Credor, BANCO ROSA S.A., autorizou o... cancelamento da hipoteca de 2º grau, objeto do R-5, bem como das prorrogações de prazo constantes das AV's nºs 6, 7 e 8, que gravavam o imóvel desta matrícula. - Rio de Janeiro, 09 de julho de 1993.-----AL

O OFICIAL *Cláudio Nicolini*

R-10 M-34.209 - HIPOTECA DE 2º GRAU: (Protocolo nº 132.518 de 16.04.93). De acordo com escritura de 31.03.93, em notas do 7º Ofício desta Cidade, (Lº 3083, fls. 1,2,3 - ato 064), CARMEN THEREZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIGA, brasileira, proprietária, CPF nº... 003.656.537-72, com a outorga do seu marido, ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA, brasileiro, industrial, CPF o mesmo para o casal, com quem é casada pelo regime da separação de bens, residentes nesta Cidade, deu o imóvel desta matrícula, em hipoteca de 2º grau, ao BANCO ROSA S.A., com sede nesta Cidade, C.G.C. nº... 33.812.322/0001-94, em garantia de uma dívida no valor de, Cr\$. 35.965.087.810,00, contraída por, CASA MAYRINK VEIGA & CIA. LTDA. C.G.C. nº 29.964.293/0001-09, e CASA MAYRINK VEIGA S.A., C.G.C. nº 33.035.437/0001-10, com sede nesta Cidade, conforme contratos datados de 31.03.93, com vencimento para 27.09.93. Demais cláusulas e condições, as constantes do título. - Rio de Janeiro, 09 de julho de 1993.-----AL

O OFICIAL *Cláudio Nicolini*

AV-11 M-34.209:-RETIFICAÇÃO DO R-10:-De acordo com o § 1º do artigo 213 da Lei 6015, fica retificado ao R-10, para tornar certo a) que o nome correto da primeira mutuária é MAYRINK VEIGA & CIA. LTDA., e não como constou; b) que através do contrato sem número, assinado em 31.03.1993, com vencimento para 27.09.1993, a hipoteca ali referida garante também a dívida no valor de Cr\$ 35.965.087.810,00, figurando como mutuária a CASA MAYRINK VEIGA S/A. Rio de Janeiro, 03 de agosto de 1993.-----AL

O OFICIAL *Cláudio Nicolini*

continua no verso

REGISTRO GERAL



MATRÍCULA  
34.209

FICHA  
02  
VERSO

AV-12 M-34.209:-PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RATIFICAÇÃO (Protocolo nº 135308, de 24/09/1993): De acordo com a escritura de 21.09.1993 em Notas do 7º Ofício, desta cidade, (Lº 3113 fls.139 ato 080), o credor, Banco Rosa S/A, e a devedora, Mayrink Veiga & Cia. Ltda., concordaram com a proposta de prorrogação do vencimento do contrato de mútuo garantido e acima descrito para 10.01.1994; a "hipotecante" e as "promitentes hipotecantes" por solicitação, vem prorrogar o prazo de vigência da hipoteca objeto do R-10, por mais 105 dias, ou seja até 10 de janeiro de 1994, prazo fatal do mútuo e seu respectivo aditamento referido na cláusula 1ª. As partes contratantes ratificam em todos os seus termos, a escritura de 31.03.1993, cujas cláusulas e condições também continuam a vigir até o prazo final ajustado para solução da dívida, passando a presente a fazer parte integrante daquela escritura, para que juntas produzirem os devidos e legais efeitos. Rio de Janeiro, 08 de outubro de 1993.

O OFICIAL *Claudio Riccio*

AV-13 M-34.209:-PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RATIFICAÇÃO:-(Protocolo nº 136757, de 27/12/1993): De acordo com escritura de 15.12.1993, em Notas do 7º Ofício, desta cidade, (Lº 3123 fls. 134 ato 75), re-ratificada por outra das mesmas notas datada de 07.02.1994, (Lº 3131 fls. 107 ato 60), fica prorrogado o prazo da hipoteca objeto do R-10, para 11.04.1994, e ratificada as demais condições. Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1994.

O OFICIAL *Claudio Riccio*

R-14 M-34.209:-HIPOTECA DE 3º GRAU:-De acordo com escrituras mencionadas na Av-13, Carmen Therezinha Solbiati Mayrink Veiga, já qualificada, deu em hipoteca de 3º grau, ao BANCO ROSA S/A; por escrituras mencionadas no R-10, se obrigou a constituir a hipoteca em favor do Banco, imóveis de sua propriedade em garantia de dívida no valor inicial de CR\$69.312.921,37, e que segundo os cálculos por ela devedora conferidos e achados certos, hoje monta em CR\$1.239.876.812,00. O imóvel objeto desta matrícula foi dado em garantia da dívida acima em 3º grau, ao Banco referido. Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1994.

O OFICIAL *Claudio Riccio*

AV-15 M-34.209 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RATIFICAÇÃO: (Protocolo nº 138.274 de 08.04.94). De acordo com a escritura de 06.04.94, em notas do 7º Ofício, desta Cidade, (Lº 3138, fls. 074 - Ato...

continua na ficha nº 03

1410 08 94  
13183  
113 4 7  
113800  
110911  
113 113  
11311 11311

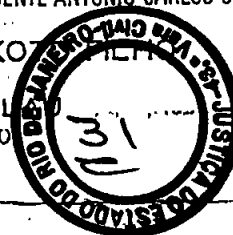




ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
TERCEIRO OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

CDMARCA DA CAPITAL - PDDER JUDICIÁRIO - AV. PRESIDENTE ANTONIO CARLOS 607 9.º ANDAR

ANTONIO MARINS PEIXOTO  
OFICIAL  
CLAUDIO NICOLINI  
SUBSTITUTO



REGISTRO GERAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL  
REGISTRO DE IMÓVEIS - 2.º OFÍCIO

MATRÍCULA	FICHA
34.209	03

13 de maio de 1994.

Ato 040), fica prorrogado o prazo como segue: do apartamento... desta matrícula, das hipotecas de 2º e 3º graus, objetos dos R-10 e 14, por mais 91 dias, a contar de 11.04.94, em consequência do que passavam os citados mutuos a se vencerem no dia 11.07.94, e ratificadas as demais condições. Rio de Janeiro, 13 de maio de... 1994.-----

O OFICIAL *Francisco S. Zevedeo* AC

AV-16 M. 34.209 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO, (Protocolo nº 139.794 de 12.07.94). De acordo com a escritura de 30.06.94, em Notas do 7º Ofício, desta Cidade, (Lº 3146, fls.156 - Ato 85), fica prorrogado o prazo como segue: do apartamento desta matrícula, das hipotecas de 1º e 2º graus, objeto dos R-10 e R-14, por mais 120.... dias, a contar de 11.07.94, em consequência do que passavam os.. citados mutuos a se vencerem no dia 8.11.94, ratificadas as demais condições Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1994.-----

O OFICIAL *Francisco S. Zevedeo* AC

AV-17 M-34.209:-PRORROGAÇÃO DE PRAZO:-(Protocolo nº 141709 de 24/11/1994): De acordo com a escritura de 17.10.1994, em Notas do 21º Ofício, desta cidade, (Lº 2002 fls. 140 ato 80), fica prorrogado o prazo para pagamentos das hipotecas de 2º e 3º graus, que gravam o imóvel desta matrícula, registradas respectivamente sob os R-10 e R-14, por mais 120 dias, com vencimento para 08.03.1995 vencimento este das notas promissórias emitidas pelas "Mutuárias" e "devedora" nos valores de R\$3.990.910,76, emitidas por "Scorpio Empreendimentos Ltda", e R\$87178.115,56, por Mayrink Veiga & Cia Ltda, que são os valores do saldo devedor de cada um dos contratos já mencionados, levantados nesta data, ratificadas em seus demais termos e condições. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1994.-----

O OFICIAL *Francisco S. Zevedeo* AL

CERTIDÃO: Certifico e dou fe que a presente cópia é reprodução autêntica da MATRÍCULA a que se refere, extraída nos termos do art.º 19 § 1.º da Lei nº 8.006 de 1990, (esta constando todos eventuais ônus que incidam sobre o imóvel).

3º OFÍCIO  
REGISTRO DE IMÓVEIS

Custas	R\$	6,82
Certidão	R\$	6,27
Mutua	R\$	7,33
Lei 2023/92	RS	7,73

Rio de Janeiro, 20/12/94  
O Oficial *Francisco S. Zevedeo*

FRANCISCO S. ZEVEDO  
Téc. Jus. Jur. Mat. (PER) 06/1989  
Secretaria Autárca  
3.º Of. Reg. Imóveis



GAOR - 4008 - 287v



Handwritten signature and scribbles

4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - CAPIT - RJ  
REGISTRO GERAL

OFICIAL: DR. JOSÉ ROBERTO FRANCO

Livro n.º 2H/5-1/5 SUBSTITUTO: DR. JOAQUIM ROBERTO PULGOSI  
FL235/118v

MATRÍCULA N.º 46.185 Data: 06.07.1981

**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:** Prédio nº17/21, a Rua Mayrink Veiga, constituído de Prédio de loja no 1º pavimento e salas 201, 301, 401 a 404, 501, 601, 701/2, na Freguesia de Santa Rita, e respectivo terreno que mede 9,00m de frente pela Travessa Santa Rita, 25,30m pelo lado da Rua Mayrink Veiga, 7,67m nos fundos, e confronta de um lado com o Prédio nº22, da Travessa / Santa Rita, nos fundos com os herdeiros de Santa Moreira. ....

**PROPRIETARIA:** CASA MAYRINK VEIGA S/A, com sede nesta cidade, CGC de nº 33.035.437/000-10, adquirido por compra a Antenor Mayrink Veiga, pela escritura de 31.12.1931, do 16º Ofício, registrado em 19.01.1931, no Lº 3-UU - 4377 - 19, no 1º RGI, conforme certidão arquivada. ....

**AV-1-3-M-46.185** - Encontra-se registrado no Lº4-P, sob o nº9995, fls 60, penhor industrial gravando bens dados como localizados no imóvel / objeto desta matrícula. Rio, 06.07.1981, ....

**AV-2-3-M-46.185** - O imóvel encontra-se gravado por hipoteca em favor do BANCO MIENEIRO DO OESTE S/A, conforme escritura de 18.06.1974, do 12º Ofício, Lº1713, fls.81v, inscrita no Lº2AD, sob o nº19.220, fls.283, em 19.11.1974. Rio, 06.07.1981, ....

**R-3-4-M-46.185 - HIPOTECA:** Conforme escritura de 01.07.1981, do 16º Ofício, LºSL-41, fls.70, conforme traslado, a proprietária, atualmente denominada MAYRINK VEIGA & CIA LTDA, deu o imóvel em hipoteca em 2º lugar ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A-BD-RIO, CCC nº30.133.060/0001-43, em garantia da dívida no valor de Cr\$----- Cr\$120.000.000,00 estando incluído neste valor outro imóvel, juros e correção monetária prefixada a taxa de 5,8% ao mês, comissão de crédito 6,5% ao semestre a ser pago no prazo de 360 dias a contar da data de liberação dos recursos que se dara até o dia 20.07.1981, os juros e correção monetária serão pagos em 12 parcelas mensais e iguais e sucessivas, cada uma no valor de Cr\$6.960.000,00 devendo ocorrer o primeiro pagamento 30 dias após a liberação do crédito, e as demais em igual dias dos meses subsequentes, a comissão de crédito será paga em duas parcelas no valor de Cr\$7.800.000,00 de acordo com estipulado no título. Rio, 06 de julho de 1981, ....

**R-4-4-M-46.185 - INCORPORAÇÃO:** Pela escritura de 21.12.1978, do 18º Ofício, Lº2355, fls.94, re-ratificada por outra de 16.04.1979, do 18º Ofício, Lº2355, fls.161, o imóvel objeto desta matrícula foi incorporado ao patrimônio da SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede nesta cidade, na Rua Mayrink Veiga, nº17/21, 4º andar (parte), inscrita no CGC do MF sob o nº42.514.489/0001-60, sendo atribuído o valor de Cr\$30.000.000,00. Sobre a transação não incide imposto de transmissão por força do inciso I, do art. 36 da Lei 5172, de 25.10.1966, conforme se verifica de guia de inscrição nº302, de 12.03.1979. Rio, 23.11.1981, ....

**AV-5-5-M-46.185 - RETIFICAÇÃO:** Por força de incorporação objeto do R-4, e da escritura de 18.11.1981, do 10º Ofício, Lº3365-SL, fls. 24, fica retificado o R-3, para tornar certo que a SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA, deu o imóvel em 2ª hipoteca ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTA -

Segue no verso...



ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela escritura de 01.07.1980, 16º Ofício, Lº SL-41, fls. 70, em garantia da dívida contraída, pela MAYRINK VEIGA S/A, atualmente MAYRINK VEIGA & CIA LTDA, ratificando as demais cláusulas constantes do mencionado instrumento que serviu para o registro Rio, 23.11.1981. AV-76-M-46-185 - HIPOTECA (3º LUGAR): Pela escritura de 01.06.1980, do 10º Ofício, Lº 23042, fls. 161, e requerimento de 11.06.1980, do BANCO NACIONAL / S/A, com sede em Belo Horizonte, com administração nesta cidade, na Avenida Rio Branco nº 23, inscrito no CGC do ME sob o nº 17.157.777/000167, pelo valor de US\$1.000.000,00 (Um Milhão de dólares americanos) equivalentes na data da escritura a R\$50.608.800,00 a taxa de Cr\$550,61 (neste valor incluído outro imóvel), com vencimento para 01 de junho de 1981, sendo que a devedora pagará semestralmente a contar de 20.06.1980, os juros de 1% ao ano, acima da taxa de juros do mercado interbancário de Londres (London Interbank Offered Rate), para operações do eurodólar, e seis meses de prazo, reajustável semestralmente devidos ao financiador estrangeiro, e demais cláusulas constantes do título. Entre os quais consta o 10º teor seguinte: As garantias referidas nas alienações anteriores valerão também para o contrato de confissão de dívida firmado entre a devedora e o BANCO em 30.04.1980, independentemente dos bens do mesmo alienados fiduciariamente desde que executados, pela dívida anteriormente referida nesta escritura remanesçam valores que possam ser liquidar, quer diminuí-la, sendo certo que a dívida referida no contrato de 30.04.1980, e do valor de R\$99.409.756,10 (noventa e nove mil, quatrocentos e nove mil, setecentos e cinquenta e seis cruzeiros e dez centavos), que correspondente a US\$1.982.841,45 (Um milhão novecentos e oitenta e dois mil, oitocentos e quarenta e um dólares norte americanos e quarenta e cinco centes), a se vencer em 30.04.1982, com juros de 18% (dezoito por cento) ao ano. Rio de Janeiro, 23.11.1981. AV-76-M-46-185 - RETIFICAÇÃO DA GARANTIA HIPOTECÁRIA: Pela escritura de 03.03.1983 do 10º Ofício, Lº 23609, fls. 73, ato 28, fica alterado o valor da hipoteca de 3º grau objeto desta matrícula para US\$ ----- US\$1.060.000,00 equivalentes a R\$409.912.600,00 a taxa de R\$386,71, vigente nesta data 03.03.1983, será paga em duas parcelas dos valores de US\$ US\$50.000,00 e US\$1.010.000,00 vencíveis em 04.04.1983 e 01.07.1983, em moeda nacional e mediante conversão a taxa de venda da referida moeda estrangeira que vigorar na data do seu efetivo pagamento, a partir de 03.03.1983, juros semestrais de 2,25% ao ano, acima da taxa de juros do mesmo interbancário de Londres (LONDON INTERBANK OFFERED RATE), comissão FLAT, devido ao financiador estrangeiro, de 0,50% sobre o valor da dívida, pagamento da comissão do Banco de 5% ao ano, pena convencional de 10%, sendo as demais cláusulas constantes do título. Rio, 17.03.1983. AV-76-M-46-185 - CANCELAMENTO: Pelo requerimento de 27.08.1985, face quitação dada pelo credor, fica cancelada a hipoteca objeto do R-76 desta matrícula. Rio de Janeiro, 02.09.1985. RI-09-M-246-185 - HIPOTECA: Pela escritura de 25.09.1985, do 18º Ofício, Lº 24374, fls. 54, a proprietária, deu o imóvel desta matrícula em hipoteca ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BDRIO, com sede nesta cidade, CGC nº 30133060/0001-43, em garantia da dívida de US\$933.943,00 dólares americanos, equivalentes a R\$7.193.228.986, nesta data (estando incluído neste valor outros imóveis), a juros de 21,4% ao ano, acima da LIBOR, sendo prevista para o período a se vencer em 04.12.1985, a taxa de 7,875% ao ano, pagável em parcelas semestrais, com vencimento a partir de 04.12.1985, a 04.06.1989, vencimento do empréstimo 04.06.1989, pagamento do principal 8 parcelas semestrais e consecutivas, sendo 7 de US\$116.743,00 e uma final de US\$116.742,00, em garantia da dívida de MAYRINK VEIGA & CIA LTDA, vencimento a partir de

Segue ficha II, da mesma matrícula.



*[Handwritten signature]*

**4.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - CAPITAL - RJ**  
**REGISTRO GERAL**

OFICIAL: DR. JOSÉ ROBERTO FRANCO DA SILVEIRA

Livro nº: 2H/5-1/5 - SUBSTITUTO: DR. JOAQUIM ROBERTO PULLIG SAMPAIO

FL. 235/118v/3

MATRÍCULA Nº: 46.185

Data: 06.07.1981

**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:** a partir de 04.12.1985, a última em 04.06.1989, hipoteca em 3º lugar. Rio de Janeiro, 18.10.1985. ....  
R-10 - M-46.185 - PENHORA: Pelo Ofício nº201/86-SL, de 31.03.1986, assinado pelo M.M. Juiz Dr. Marcus Tullius Alves, da 27ª V. Cível, extraído dos autos de ação executiva movida por BANCO MINEIROS DO OESTE S/A, contra ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA e s/m CARMEN THEREZINHA / SOBRIAL MAYRINK VEIGA e a casa MAYRINK VEIGA S/A, fica o imóvel desta matrícula penhorado para garantia da dívida no valor de \$20.473.968,32, mais custas e juros. Rio, 08.04.1986. ....

AV-11 - M-46.185 - CANCELAMENTO: Pelo requerimento de 15.04.1986, o credor autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R-3, Rio de Janeiro, 24.04.1986. ....

R-12 - M-46.185 - HIPOTECA DE 3º LUGAR: Pela escritura do 7º Ofício de Notas desta cidade, de 29.11.1991, Lº3032, fls. 89, ato 42, conforme traslado a proprietária, do R-4, deu o imóvel desta matrícula / em 3ª hipoteca a favor do BANCO ROSA S/A, com sede nesta cidade, CGC nº 33.812.322/0001-94, em garantia da dívida de \$923.620.000,00, com vencimento para a data de 10.03.1992, a \$750.000.000,00, com vencimento / para 10.03.1992, a taxa de juros de 37,50% ao mês, ficando em vigor to das as cláusulas da dita escritura. Sendo que neste valor estão incluído outros imóveis. Rio, 02.03.1992. ....

AV-13 - M-46.185 - PRORROGAÇÃO DE VENCIMENTO: Pela escritura de 06 de março de 1992, Lº3052, fls. 01, do 7º Ofício de Notas, o credor da hipoteca do R-12, concordou com a prorrogação do prazo do vencimento / da hipoteca do R-12, de 10.03.1992 para 08.07.1992. Rio, 18.05.1992. ....

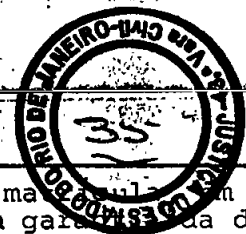
AV-14 - M-46.185 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO: pela escritura de 06 de julho de 1992, do 7º Ofício, Lº3052, as fls. 93, o credor, e devedor, concordaram na prorrogação do prazo da hipoteca desta matrícula por mais 243 dias ou seja até 08.03.1993. Rio de Janeiro, 23.07.1992. ....

Os atos, constantes da presente matrícula, encontram-se devidamente registrados, no livro respectivo, assinados pelo funcionario que os es- criturou e subscritos pelo Oficial. Do que Dou Fé. O Oficial *[Handwritten signature]*

AV-15 - M-46.185 - CANCELAMENTO: Pela escritura de 15.12.1993, do 7º Ofício de Notas, Lº3123, fls. 134, re-ratificada pela escritura de 07 de fevereiro de 1994, das mesmas Notas, Lº3131, fls. 107, pelas quais verifica-se que, face a quitação dada pelo credor BANCO ROSA S/A, fica / cancelada a hipoteca objeto do R-12, que gravava o imóvel desta matrícula. Rio de Janeiro, 09 de março de 1994. ....

O OFICIAL *[Handwritten signature]*

R-16 - M-46.185 - HIPOTECA em 3º GRAU: Pela escritura de 15.12.1993, do 7º Ofício de Notas, Lº3123, fls. 134, re-ratificada pela escritura de 07.02.1994, das mesmas Notas, Lº3131, fls. 107, a proprietária SCÓRPIO /



SCÓRPIO EMPREENDIMENTOS LTDA, deu os imóveis desta matrícula em hipoteca de 3º Grau, ao BANCO ROSA S/A, já qualificado, em garantia da dívida de Cr\$522.000.000,00 (neste valor incluído outros imóveis), a ser pago em 117 dias, iniciando-se em 15.12.1993, e terminando em 11.04.1994 a ser pago na forma e condições constantes das escrituras acima citadas. Rio de Janeiro, 09 de Abril de 1994. O OFICIAL

AV-17-M-46.185 - PRORROGAÇÃO DE PAGAMENTO: Pela escritura de 06 de Abril de 1994, do 7º Ofício de Notas, do Lº3138, as fls.074, o credor e devedor, acordaram com a prorrogação do prazo para pagamento dos mútuos mencionados no R-16 desta matrícula, por mais 91 dias a contar de 11 de Abril corrente, em consequência do que passavam os citados mútuos a se vencerem no dia 11 de Julho do corrente ano de 1994, tudo sempre subordinado as cláusulas, condições e obrigações exaradas nas escrituras acima aludidas, das quais a presente passa a fazer integrante, para juntas produzirem os devidos efeitos; que, igualmente, fica prorrogado até o referido dia 11 de Julho do corrente ano de 1994, o vencimento das hipotecas que garantem as dívidas e os seus juros, normais e acrescidos, acessórios, pena convencional e quaisquer outras despesas que forem devidas, sendo igualmente retificado para 11 de Julho de 1994, o vencimento das notas promissórias que foram emitidas pelas "MUTUÁRIAS" e "DEVEDORA", nos valores de Cr\$522.000.000,00 e Cr\$69.312.921.379,00. Rio de Janeiro, RJ, 18 de Abril de 1994. O OFICIAL

AV-18-M-46.185 - PRORROGAÇÃO: Pela escritura de 30.06.1994, do 7º Ofício, Lº3146, as fls.156, ato 85, o credor e devedor, acordaram em prorrogar o prazo para pagamento por mais 120 dias, a contar de 11.07.1994, e a vencer em 08.11.1994, sendo todas as demais condições as constantes desta escritura e as citadas no R-3, R-9, e AV-17. Rio de Janeiro, RJ, 20 de Julho de 1994. O OFICIAL

AV-19-M-46.185 - PRORROGAÇÃO: Pela escritura de 17.10.1994, do 21º Ofício de Notas, Lº2.002, as fls.140, conforme traslado, o credor e devedor, acordaram em prorrogar o prazo para pagamento dos mútuos, naquela escritura mencionada no AV-18, por mais 120 dias, a contar de 08. de novembro de 1994, daí por que, em consequência, os citados prazos passaram para 08.03.1995, e nas demais condições do título. Rio de Janeiro, RJ, 02 de Dezembro de 1994. O OFICIAL



JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAPITAL  
 José Roberto F. Oliveira  
 Oficial Substituto  
 AV. ...

CERTIDÃO: Certifico e dou fé de que a presente é uma cópia verdadeira e fiel da FICHA REAL, extraída nos termos do Art. 10 § 1º da Lei nº 2013 de 1964, e contém o teor do(s) ato(s) prestado(s) em título anexo.

Rio de Janeiro, 12.09.94





Handwritten signature

4. OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ  
REGISTRO GERAL

OFICIAL: DR. JOSÉ ROBERTO FRANCO DA SILVEIRA

LIVRO 027 Q/45/4 SUBSTITUTO: DR. JOAQUIM ROBERTO PULLIG SAMPAIO

FL. 280/01  
46/37

MATRICULA N. 17.324

Data 21.03.1978

**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL** - Prédios n.ºs. 22 e 24, à Rua Alcantara Machado, e seu respectivo terreno, na freguesia de Santa Rita, medindo de frente 11,25m igual medida na linha dos fundos; por 23,50m de extensão de ambos os lados; confronta de um lado com o prédio da Caixa de Amortização, do outro lado com o Edifício Mayrink Veiga, da Rua Mayrink Veiga n.º 17/21, e nos fundos com o prédio n.º 15 da mesma rua.

**PROPRIETÁRIA**: CASA MAYRINK VEIGA S.A., com sede nesta cidade, CGC sob n.º 33.035.437/000-10. Adquirido por compra feita ao Espólio de Celita Penalva Santos Castello Branco e outros, de acordo com a escritura do 11.º Ofício desta cidade, do L.º 1892, às fls. 70, de 01.06.1973, registrada neste Ofício, no L.º 3-CX, sob o n.º 72.829, às fls. 265 em 03.08.1973.

**R-1 - M-17.324 - HIPOTECA**: Pela escritura de 03.02.1978, do 9.º Ofício de Notas, do L.º 2061, às fls. 23, conforme traslado, a proprietária deu em 1.ª hipoteca o imóvel desta matrícula, ao BANCO NACIONAL DE INVESTIMENTOS S.A., com sede nesta cidade, CGC-33.222.241, por \$20.742.934,00; compreendendo principal, correção monetária e despesas, mas sem incidência de juros, com 8 prestações mensais, com os seguintes valores e vencimentos: - de 03.07.1978 - \$2.592.872,00; em 02.08.1978 - \$2.592.866,00; em 01.09.1978 - \$2.592.866,00; em 01.10.1978 - \$2.592.866,00; em 31.10.78 - \$2.592.866,00; em 30.11.1978 e em 30.12.1978 - \$2.592.866,00; em 29.01.78 - \$2.592.866,00. - Pena convencional irredutível de 10% calculada sobre a totalidade da dívida sem prejuízo de juros de mora, honorários de advogado, custas e demais despesas constantes do título. Rio, 21.03.1978.

**AV-2 - M-17.324 - PRORROGAÇÃO DE PAGAMENTO**: Pelo documento datado de 26.09.1978, o credor e devedor acordaram em prorrogar o prazo de pagamento da hipoteca do R-1, que cuja dívida atual é de \$13.118.968,52, a ser paga em 4 parcelas de \$3.279.742,13 cada uma, com vencimento para 28 de Fevereiro de 1979; 30.03.1979; 29.04.1979 e 29.05.1979, todas igualmente representadas por notas promissórias emitidas pela devedora. Rio, 11 de Dezembro de 1978.

**AV-3 - M-17.324 - CANCELAMENTO**: Ficam canceladas o R-1 e AV-2, desta matrícula face a quitação dada pelo credor, no documento de 10.04.1981, do 10.º Ofício, L.º 3042, às fls. 158. Rio, 03.07.1981.

**R-4 - M-17.324 - HIPOTECA EM 1.º LUGAR**: Pela escritura de 11.06.1980, do 10.º Ofício, do L.º 3042, às fls. 158, a proprietária deu em 1.ª hipoteca, o imóvel desta matrícula ao BANCO NACIONAL S.A., com sede em Belo Horizonte - MG, CGC-17.157.777/0001-67, com intervíniência de SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede nesta cidade, CGC-42.514.489/0001-60, pelo valor de US\$1.000.000,00 (Hum milhão de dolares americanos), equivalentes na data da escritura a \$ 50.608.800,00, a taxa de \$50,61 (neste valor incluído outro imóvel), com vencimento para 01.06.1981, sendo que a devedora

Segue no verso...





Handwritten signature and number 2

4. OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - CAPITAL - RJ  
REGISTRO GERAL

OFICIAL: DR. JOSÉ ROBERTO FRANCO DA SILVEIRA

LIVRO N. 2 C-4/T-4 SUBSTITUTO: DR. JOAQUIM ROBERTO PULLIG SAMPAIO

FL. 280/01  
46/37

MATRICULA N. 17.324

Data 21.03.1978

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL - da referida moeda estrangeira que vigorar na data do seu efetivo pagamento, a partir de 03.03.1983, juros semestrais de 2,25% ao ano acima da taxa de juros do mesmo interbancário de Londres-LONDON INTERBANK (OFFERED RATE), comissão FLAT devido ao financiador es de dinheiro de 0,50% sobre o valor da dívida, pagamento da comissão ao Banco de 5% a.a., pena convencional de 10%, sendo as demais cláusulas - constantes do título. Rio, 17.03.1983.

AV. 9 - M. 17.324 - CANCELAMENTO: Pelo requerimento de 27.08.1985, fa ce quitação dada pelo credor, fica cancelada a hipoteca objeto do R-4, desta matrícula. Rio, 02.09.1985.

R. 10 - M. 17.324 - HIPOTECA: Pela escritura de 25.09.1985, do 18º Ofício L94374, fls. 54, a proprietária deu em hipoteca o imóvel desta ma trícula ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A-DB- RIO, já qualificada, em garantia da dívida de US\$933.943,00 dólares ame ricanos, equivalente a G\$7.193.228.986 nesta data (estando incluído nes te valor outros imóveis), a juros de 21,4% a.a., acima da Libor, sendo prevista para o período a se vencer em 04.12.1985, a taxa de 7,875% a.a pagável em parcelas semestrais com vencimentos a partir de 04.12.1985 à 04.06.1989, vencimento do empréstimo 04.06.1989, pagamento do principal 8 parcelas semestrais e consecutivas, sendo 7 de US\$116.742,00, em ga rantia da dívida de MAYRINK VEIGA & CIA LTDA, com vencimento a partir de 04.12.1985, a última em 04.06.1989, sendo a hipoteca em 3º lugar. Rio de Janeiro, 18.10.1985.

AV. 11 - M. 17.324 - CANCELAMENTO: Pelo requerimento de 15.04.1986, o credor autorizou o cancelamento da hipoteca do R-5. Rio, 24.04.1986.

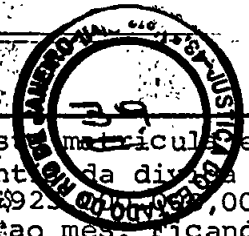
R. 12 - M. 17.324 - HIPOTECA: Pela escritura de 27.12.1990, do 4º Ofi cio L92164, fls. 24, ato 11, SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA, deu o imóvel em hipoteca em 2º lugar ao BANCO ROSA S.A, com sede nesta cidade, e CGC nº33.812.322/0001-94, em garantia da dívida de G\$222.500.000,00 (estando incluído neste valor outros imóveis), contraída por MAYRINK VEIGA & CIA LTDA, CGC=29.964.293/0001-09 e CASA MAYRINK VEIGA S.A, inscrito no CGC nº33.035.437/0001-10, de conformidade com o estipulado no título. Rio de Janeiro, 08.01.1991.

AV. 13 - M. 17.324 - CANCELAMENTO: Pela escritura de 25.06.1991, do 7º Ofício L93010, fls. 074, ato 044, a credora deu quitação a devedora, fi cando cancelada a hipoteca objeto do R-12. Rio, 04.07.1991.

R. 14 - M. 17.324 - HIPOTECA: Conforme escritura do R-13, SCORPIO EM- PREENDIMENTOS, LTDA, deu o imóvel desta matrícula em 2º lugar, ao BANCO ROSA S.A, com sede nesta cidade, CGC-33.812.322/0001-94, em garantia da dívida de G\$300.540.000,00 (estando incluído neste valor outros imóveis) contraída por MAYRINK VEIGA & CIA LTDA, e CASA MAYRINK VEIGA & CIA LTDA de conformidade com o estipulado no título. Rio, 04.07.1991.

R. 15 - M. 17.324 - HIPOTECA EM 3º LUGAR: Pela escritura do 7º Ofício de Notas, de 29.11.1991, do L93032, fls. 89, ato 42, conforme traslado

segue no verso.



traslado, a proprietária do R-6, deu o imóvel desta matrícula em 3ª hipoteca, ao BANCO ROSA S.A, já qualificado, em garantia da dívida no valor de R\$ 750.000,00 com vencimento para 10.03.1992 e R\$ 920.000,00 com vencimento para 10.03.1992, à taxa de juros de 37,50% ao mês, ficando em vigor todas as cláusulas da dita escritura, sendo que os valores acima estão incluídos em outros imóveis. Rio, 20.03.1992.

AV - 16 - M - 17.324 - CANCELAMENTO: Pela escritura do R-15, o credor deu quitação da hipoteca do R-14, em 2º lugar, ficando por consequência o R15 e hipoteca de 2º lugar. Rio, 20.03.1992.

AV - 17 - M - 17.324 - PRORROGAÇÃO: Pela escritura de 06.03.1992, do 7º Ofício de Notas, do Lº3052, às fls.1, o credor concordou com a prorrogação do prazo de vencimento da hipoteca do R-15, de 10.03.1992, para 08.07.92. Rio de Janeiro, 18.05.1992.

AV - 18 - M - 17.324 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Pela escritura de 06.07.1992 do 7º Ofício, Lº3052, fls.93, o credor e devedor concordaram na prorrogação do prazo da hipoteca desta matrícula por mais 243 dias, ou seja, até 08.03.1993. Rio de Janeiro, 23.07.1992.

Os atos constantes da presente matrícula, encontram-se devidamente escriturados, no livro respectivo, assinados pelo funcionario que os escreveu e subscritos pelo Oficial. Do que Dou Fe. O Oficial.

AV - 19 - M - 17.324 - CANCELAMENTO: Pela escritura de 15.12.1993, do 7º Ofício de Notas, Lº3123, fls.134, re-ratificada pela escritura de 07 de fevereiro de 1994, das mesmas notas, Lº3131, fls.107, pelos quais verifica-se que a quitação dada pelo credor BANCO ROSA S/A, fica cancelada a hipoteca objeto do R-15, que gravava o imóvel desta matrícula. Rio de Janeiro, 09 de março de 1994.

R - 20 - M - 17.324 - HIPOTECA EM 2º GRAU: Pela escritura de 15.12.1993, do 7º Ofício de Notas, Lº3123, fls.134, re-ratificada pela escritura de 07 de fevereiro de 1994, das mesmas notas, Lº3131, fls.107, a proprietária CASA MAYRINK VEIGA S/A, deu os imóveis desta matrícula em hipoteca 2º grau, ao BANCO ROSA S/A, já qualificado, em garantia da dívida de CR\$ CR\$69.312.921.379,00 (neste valor incluído outros imóveis), com vencimento inicial em 27.09.1993, e prorrogado para 10.01.1994, pelos cálculos lhe apresentados e que conferiu, achando-os certos, reconhece ser nesta data devedora de CR\$1.239.876.812,00, iniciando-se em 10.01.1994, e terminado em 11.04.1994, a ser pago na forma e condições constantes das escrituras acima citadas. Rio, 09 de março de 1994.

AV - 21 - M - 17.324 - RETIFICAÇÃO: Fica retificado o R-20, para tornar certo que a proprietária hipotecante é SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA, e não como consta. Rio de Janeiro, 22 de março de 1994.

AV - 22 - M - 17.324 - PRORROGAÇÃO DE PAGAMENTO: Pela escritura de 06 de Abril de 1994, do 7º Ofício de Notas, do Lº3138, às fls.074, o credor e devedor acordaram com a prorrogação do prazo para pagamento dos mútuos mencionados no R-20 desta matrícula, por mais 91 dias a contar de 11 de Abril corrente, em consequência do que passavam os citados mútuos a se vencerem no dia 11 de Julho do corrente ano de 1994, tudo sempre subordinado às cláusulas, condições e obrigações exaradas nas escrituras acima aludidas, das quais a presente passa a fazer integrante

Segue ficha III da mesma matrícula.







EMITENTE-CPF/CGC N° 42.514.489/0001-60

Nome: SCÓRPIO EMPREENDIMENTOS LTDA.

End.: RUA MAYRINK VEIGA 17

Praça: RIO DE JANEIRO Tel.:

1. AVALISTA - CPF/CGC N° 003.656.537-72

Nome: ANTONIO ALFREDO R.M.VEIGA

End.: RUA MAYRINK VEIGA 17

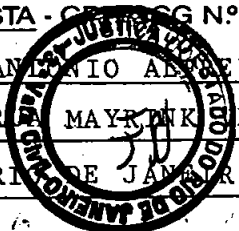
Praça: RIO DE JANEIRO Tel.:

2. AVALISTA - CPF/CGC N° 375.683.377-15

Nome: ANTENOR MAYRINK VEIGA

End.: RUA MAYRINK VEIGA 17

Praça: RIO DE JANEIRO Tel.:



NOTA PROMISSÓRIA

N° [ ] Vencimento 08.03.1995 CR\$ R\$3.990.910,76

No dia OITO de MARÇO de 1995, pagarei(emos)

por esta NOTA PROMISSÓRIA ao BANCO ROSA S.A. C.G.C. N° 33.812.322/0001-94 ou à sua ordem na Praça de RIO DE JANEIRO a quantia de

(TRES MILHOES NOVECENTOS E NOVENTA MIL NOVECENTOS E DEZ REAIS SETENTA E SEIS CENTAVOS) x x x x x x x x x x x x x x x x x x x x x x x x em moeda corrente.

1. AVALISTA [Signature]
2. AVALISTA [Signature]

RJ 17 de OUTUBRO de 1994. DATA DA EMISSÃO

[Signature] EMITENTE

EMITENTE-CPF/CGC N° 29.964.293/0001-09

Nome: MAYRINK VEIGA & CIA.LTDA.

End.: RUA MAYRINK VEIGA 17

Praça: RIO DE JANEIRO Tel.:

1. AVALISTA - CPF/CGC N° 003.656.537-72

Nome: ANTONIO ALFREDO R.M.VEIGA

End.: RUA MAYRINK VEIGA 17

Praça: RIO DE JANEIRO Tel.:

2. AVALISTA - CPF/CGC N° 375.683.377-15

Nome: ANTENOR MAYRINK VEIGA

End.: RUA MAYRINK VEIGA 17

Praça: RIO DE JANEIRO Tel.:

NOTA PROMISSÓRIA

N° [ ] Vencimento 08.03.1995 CR\$ R\$8.178.115,56

No dia OITO de MARÇO de 1995, pagarei(emos)

por esta NOTA PROMISSÓRIA ao BANCO ROSA S.A. C.G.C. N° 33.812.322/0001-94 ou à sua ordem na Praça de RIO DE JANEIRO a quantia de

(OITO MILHOES CIENTO E SETENTA E OITO MIL CIENTO E QUINZE REAIS CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) x x x x x x x x x x x x x x x x x x x x x x x x em moeda corrente.

1. AVALISTA [Signature]
2. AVALISTA [Signature]

RJ 17 de OUTUBRO de 1994. DATA DA EMISSÃO

[Signature] EMITENTE

3º AVALISTA:  
SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA.  
CGC.: 42.514.489/0001-60

4º AVALISTA:  
CASA MAYRINK VEIGA S.A.  
CGC.: 33.035.437/0001-10

3º AVALISTA:  
CASA MAYRINK VEIGA S.A.  
CGC.: 33.035.437/0001-10

4º AVALISTA:  
MAYRINK VEIGA & CIA LTDA.  
CGC.: 29.964.293/0001-09

21º OFICIO DE NOTAS  
ESTE TÍTULO ESTÁ VINCULADO  
A ESCRITURA LAVRADA NESTAS  
NOTAS A FLS. 140 DO LIVRO 2002  
NA DATA DE SUA EMISSÃO.

WALTER R. DA CONCEIÇÃO  
AUTORIZADO  
06/8031

21º OFÍCIO DE NOTAS  
TABELIÃO  
NEY RIBEIRO  
AUTORIZADOS  
Paulo Oslas  
Lourival Correia  
Agostinho J. Pereira  
Norival L. Gomes  
Valter R. da Conceição  
TRAV. DO DUVIDOR, 21-B  
Rio de Janeiro - RJ - Brasil

NOTA PROMISSÓRIA DO BANCO ROSA S.A. C.C.C. Nº 33.815.353/0001-04 em 12/04/02

21º OFICIO DE NOTAS  
ESTE TÍTULO ESTÁ VINCULADO  
A ESCRITURA LAVRADA NESTAS  
NOTAS A FLS. 140 DO LIVRO 2002  
NA DATA DE SUA EMISSÃO.

WALTER R. DA CONCEIÇÃO  
AUTORIZADO  
06/8031

21º OFÍCIO DE NOTAS  
TABELIÃO  
NEY RIBEIRO  
AUTORIZADOS  
Paulo Oslas  
Lourival Correia  
Agostinho J. Pereira  
Norival L. Gomes  
Valter R. da Conceição  
TRAV. DO DUVIDOR, 21-B  
Rio de Janeiro - RJ - Brasil

NOTA PROMISSÓRIA DO BANCO ROSA S.A. C.C.C. Nº 33.815.353/0001-04 em 12/04/02

# **B** BANCO ROSA S.A.



Rio de Janeiro, 28 de Outubro de 1994.

A

SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA.

NESTA

Prezados Senhores:

De conformidade com o pactuado no Contrato de Mútuo, firmado com V.Sas., em 15.12.93, com escritura de Constituição de Hipoteca na mesma data; re-ratificado em 07.02.94, prorrogado em 06.04.94 e 30.06.94, tudo no 7º Ofício de Notas; e novamente prorrogado em 17.10.94 no 21º Ofício de Notas, com vencimento final em 08.03.1995.

Informamos-lhes que para o período compreendido entre 01.11.94 a 01.12.94, serão devidos juros compensatórios à taxa de 7,98%a.m. (Sete inteiros e noventa e oito décimos por cento) ao mês.

Atenciosamente.

Ciente e De Acordo.

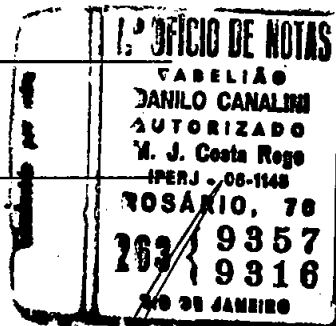
  
ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA

  
MAYRINK VEIGA & CIA. LTDA.

  
ANTENOR MAYRINK VEIGA.

CASA MAYRINK VEIGA S.A.

SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA.



Certifico e nos termos da presente cópia fotostática a reprodução fiel do original que me foi exibido.  
Rio de Janeiro, 9 MAR. 96  
Em test. \_\_\_\_\_

# **B** BANCO ROSA S.A.



Rio de Janeiro, 28 de Outubro de 1994.

A

MAYRINK VEIGA & CIA. LTDA.

NESTA

Prezados Senhores:

De conformidade com o pactuado no Contrato de Mútuo, firmado com V.Sas., em 31.03.93, com escritura de Constituição de Hipoteca na mesma data, aditado em 21.09.93 e 15.12.93; re-ratificado em 07.02.94, prorrogado em 06.04.94 e 30.06.94, tudo no 7º Ofício de Notas; e novamente prorrogado em 17.10.94 no 21º Ofício de Notas, com vencimento final em 08.03.1995.

Informamos-lhes que para o período compreendido entre 01.11.94 a 01.12.94, serão devidos juros compensatórios à taxa de 7,98%a.m. (Sete inteiros e noventa e oito décimos por cento) ao mês.

Atenciosamente.

Ciente e De Acordo.

\_\_\_\_\_  
ANTONIO ALEREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA

\_\_\_\_\_  
SCÓRPIO EMPREENDIMENTOS LTDA.

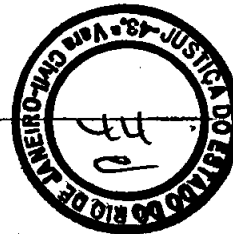
\_\_\_\_\_  
ANTENOR MAYRINK VEIGA

\_\_\_\_\_  
CASA MAYRINK VEIGA S.A.

\_\_\_\_\_  
MAYRINK VEIGA & CIA. LTDA.



certifico e dou fé que a presente cópia fotostática é reprodução fiel do original que me foi exibido.  
Rio de Janeiro, 9 MAR. 98  
Em test. \_\_\_\_\_



# **B** BANCO ROSA S.A.

Rio de Janeiro, 28 de Novembro de 1994.

A

SCÓRPIO EMPREENDIMENTOS LTDA.

NESTA

Prezados Senhores:

De conformidade com o pactuado no Contrato de Mútuo, firmado com V.Sas., em 15.12.93, com escritura de Constituição de Hipoteca na mesma data; re-ratificado em 07.02.94, prorrogado em 06.04.94 e 30.06.94, tudo no 7º Ofício de Notas; e novamente prorrogado em 17.10.94 no 21º Ofício de Notas, com vencimento final em 08.03.1995.

Informamos-lhes que para o período compreendido entre 01.12.94 a 02.01.95, serão devidos juros compensatórios à taxa de 8,87%a.m. (Oito inteiros e oitenta e sete décimos por cento) ao mês.

Atenciosamente.

Ciente e De Acordo.

ANTÔNIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA

MAYRINK VEIGA & CIA LTDA.

ANTENOR MAYRINK VEIGA.

CASA MAYRINK VEIGA S.A.

SCÓRPIO EMPREENDIMENTOS LTDA.

1.º OFÍCIO DE NOTAS  
 VABELIAO  
 DANILO CANALINI  
 AUTORIZADO  
 M. J. Costa Rego  
 IPERJ - 00-1143  
 ROSÁRIO, 70  
 283 { 9357  
 283 { 9316  
 283 { 9316  
 283 { 9316

Certifico e sou o autor da presente cópia fotostática e a reprodução fiel do original que me foi exibido.  
Rio de Janeiro, 9 MAR. 98  
Em test. \_\_\_\_\_



# **B** BANCO ROSA S.A.

Rio de Janeiro, 28 de Novembro de 1994.

A

MAYRINK VEIGA & CIA.LTDA.

NESTA

Prezados Senhores:

De conformidade com o pactuado no Contrato de Mútuo, firmado com V.Sas., em 31.03.93, com escritura de Constituição de Hipoteca na mesma data, aditado em 21.09.93 e 15.12.93; re-ratificado em 07.02.94, prorrogado em 06.04.94 e 30.06.94, tudo no 7º Ofício de Notas; e novamente prorrogado em 17.10.94 no 21º Ofício de Notas, com vencimento final em 08.03.1995.

Informamos-lhes que para o período compreendido entre 01.12.94 a 02.01.95, serão devidos juros compensatórios à taxa de 8,87%a.m. (Oito inteiros e oitenta e sete décimos por cento) ao mês.

Atenciosamente.

Ciente e De Acordo.

ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA

SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA.

ANTENOR MAYRINK VEIGA

CASA MAYRINK VEIGA S.A.

MAYRINK VEIGA & CIA.LTDA.



Certifico e nos 11.94  
a presente cópia fotostática  
a reprodução fiel do original  
que me foi exibido.  
Rio de Janeiro, 9 MAR. 95  
Em test. \_\_\_\_\_

# **B** BANCO ROSA S.A.



Rio de Janeiro, 28 de Dezembro de 1994.

A

SCÓRPIO EMPREENDIMENTOS LTDA.

NESTA

Prezados Senhores:

De conformidade com o pactuado no Contrato de Mútuo, firmado com V.Sas., em 15.12.93, com escritura de Constituição de Hipoteca na mesma data; re-ratificado em 07.02.94, prorrogado em 06.04.94 e 30.06.94, tudo no 7º Ofício de Notas; e novamente prorrogado em 17.10.94 no 2º Ofício de Notas, com vencimento final em 08.03.1995.

Informamos-lhes que para o período compreendido entre 02.01.95 a 01.02.95, serão devidos juros compensatórios à taxa de 8,65%a.m. (Oito inteiros e sessenta e cinco décimos por cento) ao mês.

Atenciosamente.

Ciente e De Acordo.

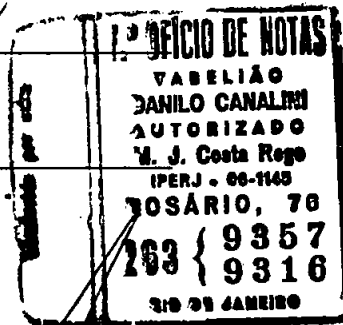
\_\_\_\_\_  
ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA

\_\_\_\_\_  
MAYRINK VEIGA & CIA. LTDA.

\_\_\_\_\_  
ANTENOR MAYRINK VEIGA.

\_\_\_\_\_  
CASA MAYRINK VEIGA S.A.

\_\_\_\_\_  
SCÓRPIO EMPREENDIMENTOS LTDA.



Certifico e nos 14 48  
presente cópia fotostática  
a reprodução fiel do original  
que me foi exibido.  
Rio de Janeiro, 9 MAR. 95  
Em test. \_\_\_\_\_



Rio de Janeiro, 28 de Dezembro de 1994.

A

MAYRINK VEIGA & CIA.LTDA.

NESTA

Prezados Senhores:

De conformidade com o pactuado no Contrato de Mútuo, firmado com V.Sas., em 31.03.93, com escritura de Constituição de Hipoteca na mesma data, aditado em 21.09.93 e 15.12.93; re-ratificado em 07.02.94, prorrogado em 06.04.94 e 30.06.94, tudo no 7º Ofício de Notas; e novamente prorrogado em 17.10.94 no 21º Ofício de Notas, com vencimento final em 08.03.1995.

Informamos-lhes que para o período compreendido entre 02.01.95 a 01.02.95, serão devidos juros compensatórios à taxa de 8,65%a.m. (Oito inteiros e sessenta e cinco décimos por cento) ao mês.

Atenciosamente.

Ciente e De Acordo.

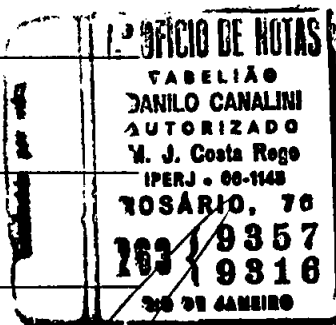
ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA

SCÓPIO EMPREENDIMENTOS LTDA.

ANTENOR MAYRINK VEIGA

CASA MAYRINK VEIGA S.A.

MAYRINK VEIGA & CIA.LTDA.



Certifico e nos termos da presente cópia fiel do original a reprodução fiel do original que me foi exibido. Rio de Janeiro, 9 MAR. 95 Em test.



# **B** BANCO ROSA S.A.



Rio de Janeiro, 27 de Janeiro de 1995.

À

SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA.

NESTA

Prezados Senhores:

De conformidade com o pactuado no Contrato de Mútuo, firmado com V.Sas., em 15.12.93, com escritura de Constituição de Hipoteca na mesma data; re-ratificado em 07.02.94, prorrogado em 06.04.94 e 30.06.94, tudo no 7º Ofício de Notas; e novamente prorrogado em 17.10.94 no 21º Ofício de Notas, com vencimento final em 08.03.1995.

Informamos-lhes que para o período compreendido entre 01.02.95 a 08.03.95, serão devidos juros compensatórios à taxa de 5,27%a.m. (Cinco inteiros e vinte e sete décimos por cento) ao mês.

Atenciosamente.

Ciente e De Acordo.

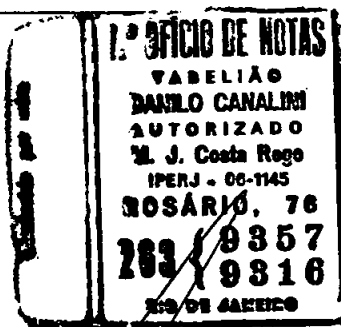
ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA

MAYRINK VEIGA & CIA.LTDA.

ANTENOR MAYRINK VEIGA.

CASA MAYRINK VEIGA S.A.

SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA.



Cartões e cópias em  
a presente cópia fotostática  
a reprodução fiel de originais  
que me foi exibidos.  
Rio de Janeiro, 9 MAR 95  
Em tsct. do cartório

Recebido em  
6-2-95  
Dra. C.

# **B** BANCO ROSA S.A.



Rio de Janeiro, 27 de Janeiro de 1995.

À  
MAYRINK VEIGA & CIA.LTDA.

NESTA

Prezados Senhores:

De conformidade com o pactuado no Contrato de Mútuo, firmado com V.Sas., em 31.03.93, com escritura de Constituição de Hipoteca na mesma data, aditado em 21.09.93 e 15.12.93; re-ratificado em 07.02.94, prorrogado em 06.04.94 e 30.06.94, tudo no 7º Ofício de Notas; e novamente prorrogado em 17.10.94 no 21º Ofício de Notas, com vencimento final em 08.03.1995.

Informamos-lhes que para o período compreendido entre 01.02.95 a 08.03.95, serão devidos juros compensatórios à taxa de 5,27%a.m. (Cinco inteiros e vinte e sete décimos por cento) ao mês.

Atenciosamente.

*[Handwritten signature]*  
Ciente e De Acordo.

ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA

SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA.

ANTENOR MAYRINK VEIGA

CASA MAYRINK VEIGA S.A.

MAYRINK VEIGA & CIA.LTDA.

**OFÍCIO DE NOTAS**  
VABELIAO  
DANILO CANALINI  
AUTORIZADO  
M. J. Costa Rego  
IPEDE - 06-1145  
TOSARIO, 76  
9857  
9816  
RIO DE JANEIRO

Certifico e deo a  
a presente cópia fotostática  
a reprodução fiel do original  
que me foi exibido.  
Rio de Janeiro, 9 MAR. 95  
Em test. *[Signature]*

*[Handwritten signature]*  
Recebido em  
Deu



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO - DARJ

**ATENÇÃO**

NÃO EFETUAR PAGAMENTO  
DE ICM NESTE DARJ

PARA USO DA REPARTIÇÃO  
02

PARA USO DO BANCO  
05 N.º DE ORDEM

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE  
01 NOME, FIRMA OU RAZÃO SOCIAL  
*Banco Rosa SA (em liquidação judicial)*  
02 ENDEREÇO COMPLETO  
*Av. Padua Silva, 26 - 8º andar*  
03 BARRIO OU QUARTO  
*Centro*  
04 MUNICÍPIO  
*Rio*  
05 CEP  
*20000*

N.º DA INSCRIÇÃO ESTADUAL  
03

N.º DO PROCESSO  
04

RECOLHIMENTO REFERENTE A DÍVIDA ATIVA  
07 N.º DA NOTA DE DÉBITO



DENOMINAÇÃO DA RECEITA  
09 *Taxa e Custas Judiciais*

RECOLHIMENTOS		
CÓD. DA RECEITA	VALOR	
10	300.0	7.812,50
11	400.6	31,46
12	400.6	30,18
13	400.6	22,59
14	400.6	157,37
15		
16		
17	TOTAL	8.054,10

PREENCHER A MÁQUINA, OU  
EM LETRAS DE FORMA.  
OBSERVAR AS INSTRUÇÕES  
CONTIDAS NO VERSO.

DATA DE VENCIMENTO  
18 / /

N.º DO AUTO DE INFRAÇÃO  
19

20 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
*Recurso p/ Titulo judicial  
Vara Civil  
Banco Rosa SA (em liq. jud.)  
Maurício K. Veiga Sorpich*

CARIMBO DA AGÊNCIA BANCÁRIA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

BANERJ22204A221060495\*\*\*\*\*8.054.10HRCR

TEJU Com. Ind. Gráfica Ltda. - Rua Barão de Bom Retiro, 424 - Tel. 261-2750 - CGC 42.317.347/0001-02 - RJ - RJ - Ind. Bras. Portaria STE n.º 52

**BANERJ**

BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

**GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS**

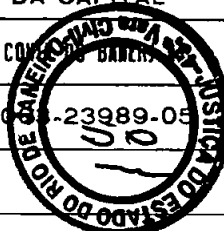
- G R E C -

ESPECÍFICA PARA A COMARCA DA CAPITAL

N.º  
27 01- 438993

01 NOME DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO  
*Banco Rosa SA (em liq. judicial)*  
02 NATUREZA DA CAUSA OU DO RECURSO  
*Recurso p/ Titulo judicial*  
03 AUTOR/RECORRENTE  
*Banco Rosa SA (em liq. judicial)*  
04 REU/RECORRIDO  
*Sergio  
Maurício K. Veiga e outros*  
05 COMARCA/TRIBUNAL  
*Capital*  
06 JUÍZO E CARTÓRIO  
*Vara Civil*

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR - R\$
07 DISTRIBUIDOR	18	2,50
08 CONTADOR	19	
09 ESCRIVÃO	20	
10	21	
11	22	
12	23	
13	24	
14	25	
15		
	36	SUBTOTAL 2,50
16 CAARJ / IAB (10%)	26	003-01973-17 24,16
17	38	TOTAL 26,66



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

BANERJ22204A222060495\*\*\*\*\*26,66HRCR

TEJU Com. Ind. Gráfica Ltda. - CGC 42.317.347/0001-02 - R. Barão do Bom Retiro, 424 - Tel.: 261-2750 - PORTARIA SEAR N.º 013/B7 BL. / 3x5 G-006



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO

**CERTIDAO**

Certifico e dou fé que nesta data, foi ar-  
rocado e registrado no Livro Tombo n.º 09.

fls. 02. sob o n.º 12.362.

em 11 de 04 de 19 95.

*[Signature]*

**CERTIDAO**

Certifico e dou fé que AS CUSTAS

FORAM RECOLHIDAS CORRE-

TAMENTE.

em 11 de 04 de 19 95.

*[Signature]*

**CERTIDAO**

Certifico e dou fé, que, nesta data, remeti-  
to ao "Diário da Justiça" cópia e resumo do  
DESPACHO de FLs 02.

em 12 de 04 de 19 95.

*[Signature]*



**CERTIDAO**

Atestamos e dou fé, que consta em  
Livre do registrado *atropado de Orinda* <sup>OK</sup>  
de *matias Riando*.

em 18 de 04 de 1995.

*[Signature]*

**JUNTADA**

*[Signature]*  
em 12 de 05 de 1995.

*[Signature]*

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 43ª Vara Cível da Comarca de Janeiro

*Paulo*  
Proc. nº 95.001036141-1

950010361411



DR  
ROGER

89 MAI 16 4 3 55 016340

01/6/95  
PODER JUDICIÁRIO - RJ  
CORREGEDORIA

SCÓRPIO EMPREENDIMENTOS LTDA., e MAYRINK VEIGA & CIA. LTDA., respectivamente, sociedade mercantil CGC/MF nº ... 42.514.490/0001-60 e sociedade de natureza civil CGC/MF nº ..... 29.964.293/0001-09, sediadas nesta cidade, na Rua Mayrink Veiga, 17 a 21, Centro, CEP 20090-050, por seu advogado abaixo assinado (doc. 1 a 3), que para os efeitos do artigo 39, I do CPC, tem es - critório no endereço acima declinado, vêm, pela presente, expor a V. Exa. e, finalmente, requerer o que segue:

1. como comprovam com os documentos anexos (nº 4 a 6), devidamente autenticados, ingressaram no MM. Juízo da 38ª Vara Cível desta Comarca, com MEDIDA CAUTELAR com pedido de liminar, em face do BANCO ROSA S.A. (Autor do processo em referência), tomando o feito o nº 95.001.035242-2.

2. Como se verifica nos documentos supracitados, há conexão entre o processo distribuído a esse MM. Juízo e o a - juizado no MM. Juízo da 38ª Vara Cível.

3. Verifica-se, ainda, que o feito da 38ª Vara Cível teve despacho em 06.04.1995, enquanto que o processo nesse MM. Juízo teve despacho posterior.

4. Isso exposto e comprovado, com fulcro no artigo 106 da Lei adjetiva é, m. respeitosamente, requerido a V.Exa. que considere prevento o Juízo da 38ª Vara Cível, determinando a re - distribuição do processo em epígrafe àquele Juízo.

Termos em que pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 1995

*H. Clemente de Souza Pinto*  
Custódio Clemente de Souza Pinto

Adv. OAB/RJ - nº 1625

CUSTÓDIO CLEMENTE DE SOUZA PINTO  
ELIANA MARIA LUTTERBACH HENRIQUES PEREIRA DE  
ADVOGADOS



P R O C U R A Ç Ã O

SCÓRPIO EMPREENDIMENTOS LTDA e MAYRINK VEIGA & CIA.LTDA., respectivamente, sociedade mercantil, CGC/MF nº 42.514.490/0001-60 e sociedade de natureza civil, CGC/MF nº 29.964.293/0001-09, sediadas nesta cidade, na Rua Mayrink Veiga, 17/21, por seu representante legal; abaixo assinado, Antonio Alfredo Ribeiro Mayrink Veiga, brasileiro, casado, empresário, identidade 1.006.747, IFP, de 9/8/73, CPF 003.656.537-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Rui Barbosa, 870-5º andar, por este instrumento particular de procuração, nomeia(m) e constitui(m) seus bastantes procuradores os Advogados CUSTÓDIO CLEMENTE DE SOUZA PINTO, brasileiro, casado, inscrito na OAB, Seção do Rio de Janeiro, sob o nº 1.625, CPF nº 015.648.467-68 e ELIANA MARIA LUTTERBACH HENRIQUES PEREIRA DE SOUZA PINTO, brasileira, casada, inscrita na OAB, Seção do Rio de Janeiro, sob o nº 37.524, CPF nº 278.706.507-49, aos quais confere(m) os poderes da cláusula "Ad Judicia", para o fim especial de, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, defender os direitos e interesses do(s) outorgante(s) perante a Justiça Civil, Criminal, Federal, Trabalhista ou Varas da Fazenda Pública, representando-o(s) em quaisquer Juízos ou Tribunais, em qualquer Instância ou Tribunais Superiores, praticando todos os atos em direito permitidos, propondo as ações necessárias, contestando, reconvidando, podendo, ainda, substabelecer, prestar compromisso de inventariante, assinar termo de de testamentaria, primeiras e últimas declarações, concordar com elas, discordar, desistir de prazos em inventários ou arrolamentos, transigir para que os inventários sigam rito de arrolamentos, inclusive comparecendo em nome do(s) mandante(s) em Audiência de Conciliação em qualquer Juízo, podendo, ainda, transigir, confessar, receber, dar recibo, quitação e desistir, com o fim específico para representar as Outorgantes no processo que tramita na Vara Cível desta Comarca, a requerimento do Banco Rosa S/A., extensivos tais poderes à Dra. SOFIA DIAS SABOIA DE ALBUQUERQUE, OAB/RJ - 72.859.

Rio de Janeiro, de de 195

SCÓRPIO EMPREENDIMENTOS LTDA. MAYRINK VEIGA & CIA. LTDA.

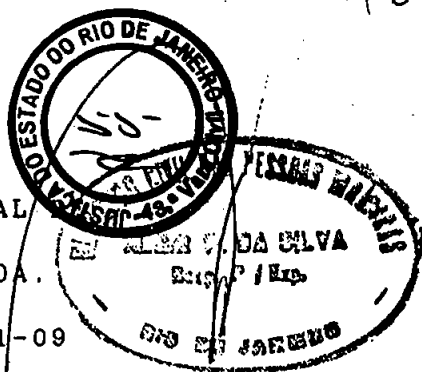
*[Handwritten signatures]*



ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MAYRINK VEIGA & CIA. LTDA.

CGC/MF N<sup>o</sup> 29.964.293/0001-09



ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Rui Barbosa, 870 - 5<sup>o</sup> andar, portador da carteira de identidade n<sup>o</sup> 1006747 do I.F.P. e do CIC n<sup>o</sup> 003.656.537-72; ANTENOR MAYRINK VEIGA, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, solteiro, maior, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Rui Barbosa, 480 - apt<sup>o</sup> 201, portador da carteira de identidade n<sup>o</sup> 3374803 do I.F.P. e do CIC n<sup>o</sup> 375.683.377-15 e EMPRESA PROMOTORA DE ASSESSORIA S.C. LTDA., sociedade civil com sede nesta cidade, na Rua Mayrink Veiga, 17/21 - 4<sup>o</sup> andar, inscrita no CGC/MF sob o n<sup>o</sup> 29.983.764/0001-26, com contrato social arquivado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta cidade, sob o n<sup>o</sup> 50.640, em 30/06/78 e alterações posteriores devidamente arquivadas no mesmo cartório, representada pelo seu Diretor Antonio Alfredo Ribeiro Mayrink Veiga, acima qualificado, representando a totalidade do capital social de MAYRINK VEIGA & CIA. LTDA., sociedade de natureza civil por quotas de responsabilidade limitada, com contrato social registrado e arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade, sob o n<sup>o</sup> 49.469, Livro A 9, Protocolo 185.049, Livro A 14, em 07 de março de 1978, sediada nesta cidade, na Rua Mayrink Veiga, 21 - 5<sup>o</sup> andar - parte, inscrita no CGC/MF sob o n<sup>o</sup> 29.964.293/0001-09, RESOLVEM, de comum acordo, alterar o seu contrato social, como segue:

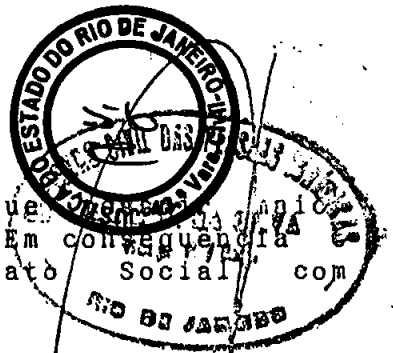
- a) alterar o capital social de Cr\$ 27.700.000,00 (vinte e sete milhões e setecentos mil cruzeiros) para Cr\$ 3.200.000.000,00 (três bilhões e duzentos milhões de cruzeiros), utilizando o saldo da Conta Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado, no importe de Cr\$ 2.999.690.531,00 (dois bilhões, novecentos e noventa e nove milhões, seiscentos e noventa mil, quinhentos e trinta e um cruzeiros), o saldo da Conta Lucros Acumulados, no valor de Cr\$ 156.958.987,00 (cento e cinquenta e seis milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, novecentos e oitenta e sete cruzeiros) e parte da conta de "Resultado de 1991", no importe de Cr\$ 15.650.482,00 (quinze milhões, seiscentos e cinquenta mil, quatrocentos e oitenta e dois cruzeiros), modificando-se, conseqüentemente, a 4<sup>a</sup> Cláusula contratual;
- b) a sociedade passará a ser representada e administrada por um sócio quotista, que terá o título de Diretor Geral, o qual, nas suas ausências eventuais, será

Muy  
B...  
R...

189, OFICIO DE NOTAS - Matriz  
LUIS VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA - Nº 43174  
Av. Pres. Vargas 435 - 229 andar - RJ - Tel. 507-6151  
Certifico que a presente é cópia fiel  
do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 04 de Maio de 1995  
JOSE LUIZ N. PRUDENTE - Autorizado - GPS  
UFERJ = 31,25 - P/Aut. 0,04 - P/Proc. 2005 0,004 - Total R\$1,10

substituído pelo sócio quotista que numero de quotas do capital social. Em consequência alterada a cláusula 5ª do Contrato Social, com eliminação de alguns parágrafos.



Dessa forma, são procedidas as alterações nas cláusulas 4ª e 5ª, bem como consolidado, nesta oportunidade, todo o contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Cláusula 1ª - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO**

A "MAYRINK VEIGA & CIA. LTDA." tem sede e foro nesta cidade do Rio de Janeiro, à Rua Mayrink Veiga, 21 - 5º andar - parte, podendo abrir e encerrar filiais, sucursais e escritórios em qualquer ponto do País ou do estrangeiro.

**Cláusula 2ª - DO OBJETO SOCIAL**

A sociedade tem por objeto:

- a) a administração dos seus recursos próprios e a participação em outras sociedades, como acionista ou quotista;
- b) a representação em geral, por conta de terceiros, de produtos de fabricação interna ou externa;
- c) a representação de empresas de consultoria e de assessoria técnica do País ou do exterior, junto a entidades públicas, estatais ou autarquias e privadas.

**Cláusula 3ª - DA DURACÃO**

A sociedade durará por prazo indeterminado.

**Cláusula 4ª - DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social é de Cr\$ 3.200.000.000,00 (três bilhões e duzentos milhões de cruzeiros), dividido em 3.200.000.000 (três bilhões e duzentos milhões) quotas, com o valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, assim distribuídas:

ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA	3.068.800.000 quotas ...	Cr\$ 3.068.800.000,00
ANTENOR MAYRINK VEIGA	121.600.000 quotas ...	Cr\$ 121.600.000,00
EMPRESA PROMOTORA DE ASSESSORIA S.C. LTDA.	9.600.000 quotas ...	Cr\$ 9.600.000,00
Totais .....	3.200.000.000 quotas ...	Cr\$ 3.200.000.000,00
=====		

Parágrafo 1º - A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social.

*Handwritten signatures and initials:*  
Muy  
A...  
J...



189 OFICIO DE NOTAS - Matriz  
LUIS VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA - Nº 43173  
Av. Pres. Vargas 435 - 22º andar - RJ - Tel. 507-6151  
Certifico que a presente é cópia fiel  
do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 04 de Maio de 1998  
JOSE LUIZ M. PRUDENTE - Autorizado - GPS  
UFERJ = 31,25 - P/Aut. 0,04 - P/Proc. Dados 0,004 - Total R\$1,10

Parágrafo 2º - A transferência de quotas feita com o consentimento de quotista representando a maioria do capital social.

Parágrafo 3º - Cada quota dará direito a um voto nas deliberações dos quotistas.

#### Cláusula 5ª - DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada por um Diretor Geral, com mandato indeterminado, dispensado da prestação de caução.

Parágrafo 1º - Nas suas ausências eventuais, o seu substituto será o maior quotista da sociedade.

Parágrafo 2º - O Diretor Geral e o seu substituto eventual poderão outorgar procurações com poderes específicos e com prazo determinado, salvo as procurações "ad judicia", que serão por prazo indeterminado.

Parágrafo 3º - Os atos que criarem obrigações para a sociedade ou exonerarem terceiros de responsabilidade para com ela, e a representação da sociedade perante terceiros, inclusive perante sociedades das quais seja sócia, incumbirão exclusivamente ao Diretor Geral.

Parágrafo 4º - O Diretor Geral terá uma remuneração mensal "pro-labore", fixada pela maioria dos quotistas.

#### Cláusula 6ª - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações dos quotistas, inclusive sobre a reforma do Contrato Social, serão válidas quando constarem de instrumento subscrito por um ou mais quotistas que representem a maioria absoluta do capital social, sendo dispensada a assinatura dos demais quotistas.

#### Cláusula 7ª - DA DISSOLUÇÃO

A sociedade não se dissolverá pela morte, falência, insolvência ou interdição de qualquer quotista, nem em caso de divergência entre os quotistas. Em caso de morte ou interdição, o quotista será sucedido pelos seus herdeiros, se maiores. Nos demais casos, será pago em dinheiro o valor das quotas, à base do último balanço da sociedade, subsistindo a sociedade entre os demais quotistas.

#### Cláusula 8ª - DA LIQUIDAÇÃO

A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

#### Cláusula 9ª - DO BALANÇO SOCIAL

A 31 de dezembro de cada ano será levantado o balanço social com observância das prescrições legais. Os sócios deliberarão, na forma da Cláusula 6ª, sobre o destino do lucro.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including "Muy", "AKK", and "RAN".

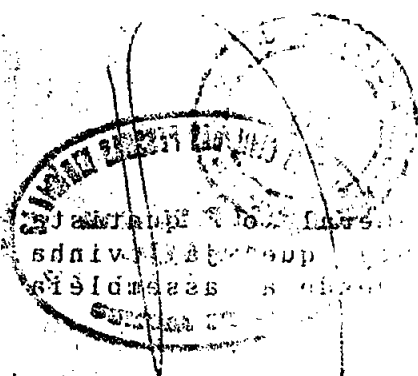


189 OFICIO DE NOTAS - Matríz  
LUIS VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA - Nº 43174  
Av. Pres. Vargas 435 - 22º andar - RJ - Tel. 507-6151  
Certifico que a presente é cópia fiel  
do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 04 de Maio de 1995  
JOSE LUIZ M. PRUDENTE - Autorizado - GPS  
UFERJ = 31,25 - P/Aut. 0,04 - P/Proc. Dados 0,004 - Total R\$1,10







ANTONIO VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA - Nº 43175  
exercendo a função de Tabelião Público em exercício  
de 01 de Agosto de 1995

assim e forma para de 20 de Junho de 1995

de 20 de Junho de 1995

CUSTAS	
TAB. - II - 1	Cr\$
TAB. - II - 2A	Cr\$
TAB. - II - 7	Cr\$
TAB. - III - 1	Cr\$
TAB. - III - 2	Cr\$
TAB. - III - 3	Cr\$
TAB. - III - 4	Cr\$
TAB. - III - 5	Cr\$
SUBTOTAL	Cr\$
TOTAL	Cr\$
TAXA	Cr\$

*Handwritten numbers and signatures:*  
10700  
21030  
7000  
83044

189 OFICIO DE NOTAS - Matriz  
LUIS VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA - Nº 43175  
Av. Pres. Vargas 435 - 22º andar - 50 - Tel. 507-6151  
Certifico que a presente é cópia fiel  
do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 04 de Maio de 1995  
JOSE LUIZ N. PRUDENTE - Autorizado - GPS  
UFERJ = 31,25 - P/Av. 0,04 - P/Proc. Dados 0,004 - Total R\$1,10

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
**AV. PRES. FRANKLIN ROOSEVELT, 126 - 2º S/205**  
 Apresentado hoje para averbação e apontado sob o  
 nº de ordem 10700 do PROTOCOLO  
 de livro "A" nº 21030 Registrado sob nº  
 de ordem 7000 do livro "A" N.º 83044  
**do REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
 Rio de Janeiro, RJ, 04 de Maio de 1995  
 O QUE CERTIFICO  
*Handwritten signature and number 117*  
 Oficial



ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE  
SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA.

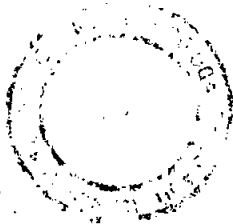
ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Rui Barbosa, 870 - 5º andar, portador da carteira de identidade nº 1006747 do IFP, e do CIC nº 003.656.537-72; ANTENOR MAYRINK VEIGA, brasileiro, solteiro, maior, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Rui Barbosa, 870 - 5º andar, portador da carteira de identidade nº 3374803 do IFP e do CIC 375.683.377-15; MAYRINK VEIGA & CIA LTDA., sociedade por quotas estabelecida nesta cidade, na Rua Mayrink Veiga, 17/21 - 5º andar parte, CGC/MF nº 29.964.293/0001-09 e SISTEMAS FERRANTI DO BRASIL LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade, na Rua Bispo Lacerda, 25, CGC/MF nº 30.503.809/0001-05, únicos sócios quotistas da SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade, na Rua Mayrink Veiga, 17/21 - 4º andar parte, CGC/MF nº 42.514.489/0001-60, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 10992, em 15/01/76, e alterações posteriores, arquivadas na mesma Junta; resolvem, de comum acordo, proceder à seguinte alteração no contrato social:

1. registrando as cessões de quotas feitas pela quotista SISTEMAS FERRANTI DO BRASIL LTDA. à quotista MAYRINK VEIGA & CIA LTDA. por instrumentos particulares de cessão de quotas de 23/02/83 e 16/03/83, compreendendo 5.644.033 quotas. A composição societária passa a ser a seguinte:

MAYRINK VEIGA & CIA LTDA .....	210.479.065 quotas
SISTEMAS FERRANTI DO BRASIL LTDA.....	34.355.967 quotas
ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA...	82.484 quotas
ANTENOR MAYRINK VEIGA.....	82.484 quotas
	<u>245.000.000 quotas</u>

2. Elevar o capital social de Cr\$ 245.000.000,00 (duzentos e quarenta e cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 453.000.000,00 (quatrocentos e noventa e três milhões de cruzeiros), totalmente integralizado, sendo Cr\$ 239.520.653,66 (duzentos e trinta e nove milhões, quinhentos e vinte mil, seiscentos e cinquenta e três cruzeiros e sessenta e seis centavos) com o saldo de conta de Reserva de Constituição Monetária do Capital Realizado e Cr\$ 8.479.346,34 (oito milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, trezentos e quarenta e seis cruzeiros e trinta e quatro centavos) como parte do saldo da conta de Lucros e Perdas, valorizados em quotas existentes, com fonte determinativa o parágrafo segundo do artigo 59 do Contrato Social;

Em consequência, o Artigo 59 do contrato social passa a ter a seguinte redação:



189 OFICIO DE NOTAS Matr. 43171  
LUIS VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA - Nº 43171  
Av. Pres. Vargas 435 - 22º andar - RJ - Tel. 507-6151  
Certifico que a presente é cópia fiel  
do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 04 de Maio de 1995  
JOSE LUIZ N. PRUDENTE - Autorizado - GPS  
UFERJ = 31,25 - P/Out. 0,00 - P/Proc. Dados 0,004 - Total R\$1,10



Artigo 5º - O capital social é de Cr\$ 493.000.000,00 (quatrocentos e noventa e três milhões de cruzeiros), dividido em 245.000.000 (duzentos e quarenta e cinco milhões) de quotas, sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado, assim distribuído:

MAYRINK VEIGA & CIA LTDA.....	210.479.065	quotas	Cr\$423.571.714,36
SISTEMAS FERRANTI DO BRASIL LTDA.....	34.355.967	quotas	Cr\$ 69.132.426,48
ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA..	82.484	quotas	Cr\$ 147.929,58
ANTENOR MAYRINK VEIGA.....	82.484	quotas	Cr\$ 147.929,58
	<u>245.000.000</u>	<u>quotas</u>	<u>Cr\$493.000.000,00</u>

3. Alterar o parágrafo único do Artigo 7º do contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único - Os membros da Diretoria terão mandato por tempo indeterminado e poderão ser destituídos, a qualquer tempo, por de liberação dos quotistas".

4. Face às alterações acima, resolve-se consolidar o contrato social, que passa a ter a seguinte redação, ratificando todas as demais cláusulas não alteradas por este instrumento:

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1º - Sob a denominação de SCÓRPIO EMPREENDIMENTOS LTDA., a sociedade se regerá pelo presente contrato social e disposições legais que lhe forem aplicáveis, especialmente a Lei nº 3.708 de 10/06/1919.

Artigo 2º - A sociedade tem por objetivo desenvolver ou as sociar-se:

- a) para a promoção do incremento industrial através de in vestimentos nas atividades industriais no campo de en- genharia mecânica e eletrônica;
- b) para o comércio de produtos ou materiais relacionados l com as atividades especificadas acima, e
- c) para atuar em negócios imobiliários, operando compras e vendas, por conta própria.

Parágrafo único - A sociedade poderá participar de outras empresas ou sociedades, mesmo no exterior, como meio de realizar o seu obje- to social ou para beneficiar-se de incentivos fiscais.

189 OFICIO DE NOTAS - Matríz  
LUIS VITORIANO VIEIRA, TEIXEIRA - Nº 43170  
Av. Pres. Vargas 435 - 229 andar - RJ - Tel. 507-6151  
Certifico que a presente é cópia fiel  
do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 04 de Maio de 1995  
JOSE LUIZ M. PRUDENTE - Autorizado - GPS  
UFERJ = 31,25 - P/Aut. 0,04 - P/Proc. Dados 0,004 - Total R\$1,10



Artigo 3º - A sociedade tem sua sede em Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo instalar filiais ou escritórios nessa ou em quaisquer cidades do país.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

#### CAPÍTULO II - CAPITAL E QUOTAS

Artigo 5º - O capital social é de Cr\$493.000.000,00 (quatrocentos e noventa e três milhões de cruzeiros), dividido em 245.000.000 (duzentos e quarenta e cinco milhões) de quotas, sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado, assim distribuído:

MAYRINK VEIGA & CIA LTDA.....	210.479.065 quotas	Cr\$423.571.714,36
SISTEMAS FERRANTI DO BRASIL LTDA.....	34.355.967 quotas	Cr\$ 69.132.426,48
ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA..	82.484 quotas	Cr\$ 147.929,58
ANTENOR MAYRINK VEIGA.....	82.484 quotas	Cr\$ 147.929,58
	<u>245.000.000 quotas</u>	<u>493.000.000,00</u>

Parágrafo Único - A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital social.

Artigo 6º - As transferências de quotas da Sociedade deverão ocorrer, de preferência, entre os próprios quotistas da empresa.

#### CAPÍTULO III - DA DIRETORIA

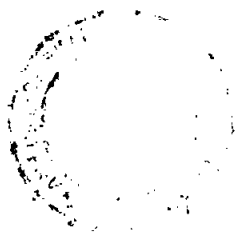
Artigo 7º - A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de três membros, sendo um Presidente e dois Diretores, podendo ficar um cargo vago de Diretor.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria terão mandato por tempo indeterminado e poderão ser destituídos a qualquer tempo, por deliberação dos quotistas.

Artigo 8º - Em seus impedimentos, eventuais ou temporários, o Presidente será substituído pelo Diretor pelo mesmo designado.

Artigo 9º - Ocorrendo vaga na Diretoria, o preenchimento do cargo será efetivado por escolha dos quotistas dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, acumulando as funções os membros remanescentes até o preenchimento da vaga.

*Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.*



189 OFICIO DE NOTAS - Matriz -  
LUIS VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA - Nº 42169  
Av. Pres. Vargas 435 - 22º andar - RJ - tel. 507-6151

Certifico que a presente é cópia fiel  
do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 04 de Maio de 1995  
JOSE LUIZ M. PRUDENTE - autorizado - GPS

UFERJ = 31,25 - P/Aut. 0,04 - P/Proc. Dados 0,004 - Total R\$1,10





Artigo 10 - Afora as atribuições expressas ou implícitamente, lhes forem conferidas em lei, compete à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir a lei, este contrato e as deliberações dos quotistas;
- b) criar ou extinguir estabelecimentos da Sociedade;
- c) autorizar a integralização do capital social com bens ou créditos e aprovar a avaliação desses bens ou créditos;
- c) decidir, no âmbito da Sociedade, sobre as questões relativas ao direito de preferência dos quotistas.

Artigo 11 - Ao Presidente compete:

- a) representar a Sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários ou procuradores com poderes especiais para a prática de um ou vários atos, assim como, revogar mandatos;
- b) aceitar e assinar em nome da Sociedade títulos de qualquer natureza, saques, cheques, letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas, escrituras, contratos, endossos, avais, fianças e bem assim assinar recibos, dando quitação, vender, hipotecar, ceder, empenhar ou alienar, por qualquer modo, bens da Sociedade;
- c) assinar a correspondência que envolva responsabilidade por qualquer operação enumerada nas alíneas acima;
- d) convocar as assembleias de quotistas e reuniões da Diretoria, bem como, por em execução todas as deliberações delas emanadas;
- e) presidir as reuniões da Diretoria;
- f) organizar, com a colaboração dos Diretores, o relatório, o balanço de cada exercício, contas e demonstrações financeiras, para apreciação dos quotistas.

Artigo 12 - Aos Diretores compete:

- a) participar e votar nas reuniões da Diretoria;
- b) cumprir e fazer cumprir as deliberações das assembleias de quotistas e das reuniões da Diretoria;
- c) manter em boa ordem os serviços que lhes forem atribuídos, de acordo com as atribuições definidas em reuniões da Diretoria, obedecidos os preceitos deste contrato social;

*[Handwritten signatures]*



189 OFICIO DE NOTAS - Matriz  
LUIS VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA - Nº 43166  
Av. Pres. Vargas 435 - 22º andar - RJ - Tel. 507-6151  
Certifico que a presente é cópia fiel  
do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 04 de Maio de 1995.  
JOSE LUIZ N. PROBERTZ - Autorizado - GFS  
UFERJ = 31,25 - P/Aut. 6,94 - Proc. Dados 0,004 - Total R\$1,10



- d) assinar a correspondência relativa a que lhes forem pertinentes, desde que não envolvam qualquer das responsabilidades especificadas no artigo 11º e suas alíneas;
- e) fornecer ao Presidente, até dezembro de cada ano, os elementos para o relatório anual da Diretoria.

Parágrafo único - Ao Diretor que substituir o Presidente, na forma do artigo 8º, é vedado vender, hipotecar, ceder empenhar ou alienar bens da Sociedade, salvo com expressa autorização do Presidente.

Artigo 13 - A Diretoria é dispensada de prestar caução.

Artigo 14 - A qualquer membro da Diretoria é expressamente vedado dar fianças, avais, ou assumir pessoalmente outras responsabilidades em nome da Sociedade, com exceção do Presidente ou com poderes conferidos por este.

Artigo 15 - A remuneração dos membros da Diretoria será fixada, anualmente, pela Assembléia Geral dos quotistas.

#### CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLÉIAS DE QUOTISTAS

Artigo 16 - A Assembléia Geral dos Quotistas reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses após a terminação do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos mesmos.

Parágrafo único - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Sociedade ou quem o estiver substituindo. Para compor a mesa, que dirigirá os trabalhos da Assembléia, o Presidente convidará um dos quotistas para servir de secretário.

Artigo 17 - A convocação da Assembléia Geral far-se-á de forma expressa e no aviso deverá constar o assunto a tratar, dia, hora e local da reunião.

Artigo 18 - A Assembléia Geral de Quotistas tem os poderes que lhe são atribuídos em lei, deliberando sempre por maioria absoluta do capital social.

*[Handwritten signatures]*

189 OFICIO DE NOTAS - Matriz  
LUIS VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA - Nº 43167  
Av. Pres. Vargas 435 - 22º andar - 50 - Tel. 507-6151  
Certifico que a presente é cópia fiel  
do original que foi exibido..

Rio de Janeiro, 04 de Maio de 1995  
JOSE LUIZ H. PRUDENTE - Autorizado - GPS  
UFERS = 31,25 - P/Aut. 2,04 - Proc. Dados 0,004 - Total R\$1,10



Artigo 19 - O quotista, no exercício de seus direitos, poderá ser representado na Assembléa Geral por procurador que seja quotista, administrador da Sociedade ou advogado.

#### CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 20 - O exercício social terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, coincidindo com o ano civil. Levantado o balanço com observância das disposições legais e feitas as depreciações, amortizações e provisões facultadas e determinadas em lei, o resultado líquido será distribuído ou apreciado a critério da assembléa geral, com proposta da Diretoria.

#### CAPÍTULO VI - DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 21 - A Sociedade será dissolvida na ocorrência de fatos previstos na legislação pertinente ou por deliberação dos quotistas.

Artigo 22 - Em caso de dissolução, os quotistas nomearão o liquidante, que deverá funcionar durante o período de liquidação.

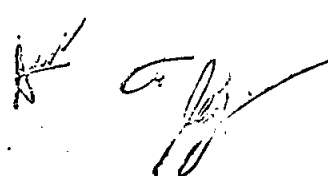
Parágrafo único - Quando da nomeação do liquidante, os quotistas atribuirão os seus poderes e determinarão o modo de liquidação.

Artigo 23 - A Sociedade será extinta pelo encerramento da liquidação, pela sua incorporação, fusão ou pela cisão com versão de todo o patrimônio em outras sociedades.

E, por estarem de pleno acordo, os quotistas confirmam como Diretores da Sociedade o Sr. ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA, como Presidente e o Sr. ANTENOR MAYRINK VEIGA, Diretor, acima qualificados, com mandatos por prazo indeterminado, na forma estatutária, assinando o presente instrumento no original e mais 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito e que vão assinados por todos os quotistas representando a totalidade do quadro social e por mais duas testemunhas a tudo presentes.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1983

  
 ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA



189 OFICIO DE NOTAS - Matriz  
LUIS VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA - NE 43166  
Av. Pres. Vargas 435 - 22º andar - RJ - Tel. 507-6151  
Certifico que a presente é cópia fiel  
do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 04 de Maio de 1995  
JOSE LUIZ N. PRUDENTE - Autorizado - GPS  
UFERJ = 31,25 - P/Aut. 0,04 - P/Prot. Dados 0,004 - Total R\$1,10



ANTENOR MAYER VEIGA

*Antenor Mayer Veiga*  
MAYER VEIGA & CIA. LTDA.

*Antônio Ferranti*  
SISTEMAS FERRANTI DO BRASIL LTDA.

Testemunhas:

*Alcides Souza*  
*José de Jesus da Silva Santos*

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E TITULAS

1965



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
certifica que a presente é cópia autenticada original registrada e  
registrada sob nº 224.621/83, em 30 de Setembro de 1983.

Alf. Valentim  
ALEX DE VILHEIM  
Secretário

30 SET 1983

224.621/83

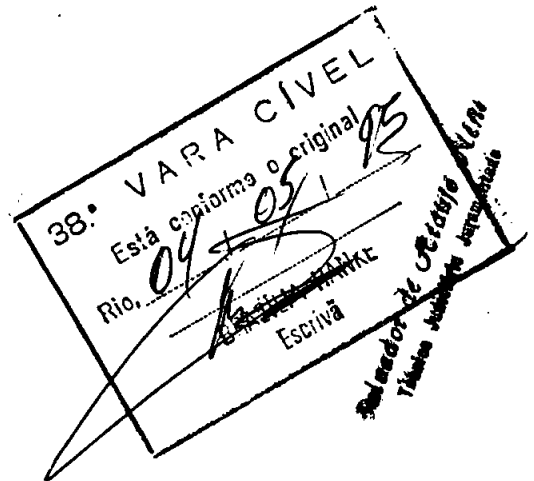
189 OFICIO DE NOTAS - Matriz  
LUIS VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA - Nº 43165  
Av. Pres. Vargas 435 - 22º andar - RJ - Tel. 507-6151  
Certifico que a presente é cópia fiel  
do original que foi extrido.

Rio de Janeiro, 04 de Maio de 1995  
JOSE LUIZ N. PRUDENTE - Autorizado - GPS  
UFERJ = 31,25 - P/Aut. 0,04 - P/Proc. Bades 0,004 - Total R\$1,10





Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro



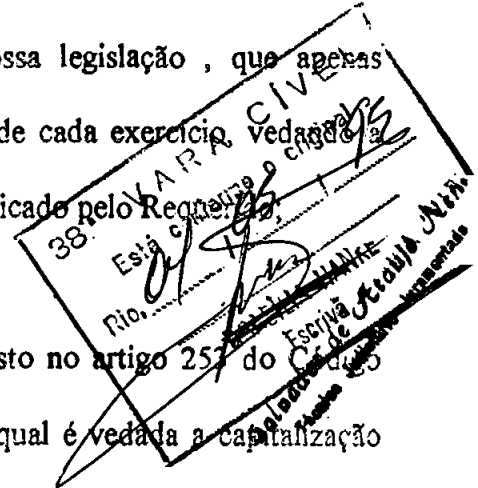
**MAYRINK VEIGA & CIA. LTDA.**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de natureza civil, inscrita no CGC/MF sob o no. 29.964.293/0001-09 e **SCÓRPIO EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CGC/MF sob o no. 42.514.489/0001-60, sediadas nesta cidade, na Rua Mayrink Veiga, 17 a 21, Centro, CEP 20090-050, por seu advogado abaixo assinado (doc. 1 a 3), que para os efeitos do artigo 39, I do CPC, tem o mesmo endereço acima declinado, vêm, pela presente, expor e requerer o que segue, através de:

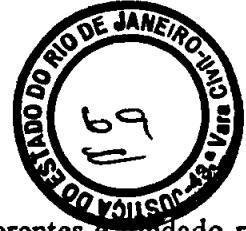
**MEDIDA CAUTELAR COM PEDIDO DE LIMINAR:**

1. as Requerentes firmaram com o **BANCO ROSA S.A.**, instituição financeira sediada nesta cidade, na Rua Rodrigo Silva, no. 26, 8º. Andar, Centro, CEP 20011-040, contratos de financiamento que se acham discriminados nos anexos nºs 4 e 5 desta petição;



2. o Requerido, que se encontra em liquidação extrajudicial pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL, embora fazendo incidir juros sobre os referidos contratos, acima da média do mercado, como se verifica nos anexos da presente, o fez exercendo a cobrança dos créditos de forma abusiva, acumulando mensalmente juros sobre juros, contrariando a nossa legislação, que apenas permite a acumulação dos juros ao capital ao final de cada exercício. Vedada a capitalização mensal, ao contrário do anatocismo praticado pelo Requerido.
3. tal prática do Requerido contraria, assim, o disposto no artigo 252 do Código de Comércio e a súmula 121 do Egrégio S.T.F., pela qual é vedada a capitalização mensal de juros, ainda que expressamente convencionada, proibição, essa, que alcança também as instituições financeiras;
4. ocorre que o Requerido, com tal prática, apurou um débito exagerado, cujas garantias, previamente oferecidas pelas Requerentes, pessoais e de bens imóveis localizados em bairros privilegiados desta cidade, ficaram estes com seus valores aquém da dívida que garantiam, apesar da valorização natural dos mesmos.
5. Dessa forma, o Requerido, a qualquer momento, como já levou ao conhecimento das Requerentes, ajuizará ação de cobrança, cujas defesas ficarão na dependência da garantia do MM. Juízo, o que ficaria obstado pela prática abusiva acima referida, ficando as Requerentes à mercê do seu credor.





6. Há, dessa forma, nítido interesse processual das Requerentes e fundado receio de dano jurídico, pela indevida constrição de outros bens, para garantia de um exacerbado valor a cobrar.

7. As razões acima expendidas são corroboradas pelo principal acionista e dirigente do Requerido, que atribui a sua liquidação à "dívida" por ele atribuída às Requerentes, como se verifica nas publicações anexas (doc. 6 e 7), transparecendo insidiosa manobra para justificar os fatos ocorridos na insolvência financeira por ele dirigida, cuja apuração caberá ao BANCO CENTRAL DO BRASIL.

8. Insidiosa manobra, porque as operações das Requerentes datam de 1990 em muito amortizadas, e jamais exerceu o Requerido o direito de cobrança que teria, prorrogando-as para praticar os juizes à revelia da legislação e da jurisprudência brasileira, até quando lhe fosse propício.

9. Ressaltando o acima exposto, a Primeira Requerente firmou com o Requerido, em 29/11/91, um contrato de Cr\$ 923.620.000,00 (novecentos e vinte e três milhões, seiscentos e vinte mil cruzeiros) e pagou, daquela data, até julho 1994 Cr\$ 14.906.609.018,00 (quatorze bilhões, novecentos e seis milhões, seiscentos e nove mil e dezoito cruzeiros), como comprova com os documentos anexos de nºs 8 a 11, e ainda deve?

38: VARA CÍVEL  
Esta conforme o original  
Rio de Janeiro, 11/09/95  
Escritório de Registro Juiz  
14000 - 14000



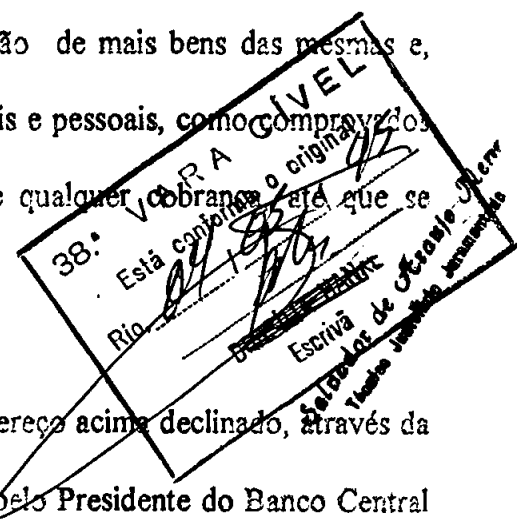
10. Isso exposto, a presente tem por fim requerer a V.Exa., com fulcro no artigo 846 e seguintes do CPC:

a) seja determinada prova pericial nas operações financeiras entre as Requerentes e o Requerido, que se destinará a produção antecipada de prova, pela qual se provará a prática do anatocismo e, quiçá, nada deverem as Requerentes ao Requerido;

b) que face ao valor declarado pelo Requerido, como devido, construído pelo mesmo com prática abusiva e ilegal, obstaculizará as defesas das Requerentes em cobranças que venham a ocorrer, originando indevida constrição de mais bens das mesmas e, considerando que as "dívidas" possuem garantias reais e pessoais, como comprovados pelos anexos à presente, seja sustada, liminarmente qualquer cobrança até que se produza a prova ora requerida;

c) seja citado, para os devidos fins, o Requerido no endereço acima declinado, através da pessoa de seu Liquidante Extrajudicial, nomeado pelo Presidente do Banco Central do Brasil.

11. Juntando à presente, desde já, os quesitos a serem respondidos pela perícia requerida e dando à esta, para fins processuais o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), requerem, outrossim, que, ao final, lhe sejam entregues os autos independentemente de traslado.





Termos em que pedem deferimento.

Rio de Janeiro, de março de 1995

  
-----

Custódio Clemente de Souza Pinto

Adv. OAB/RJ - 1625

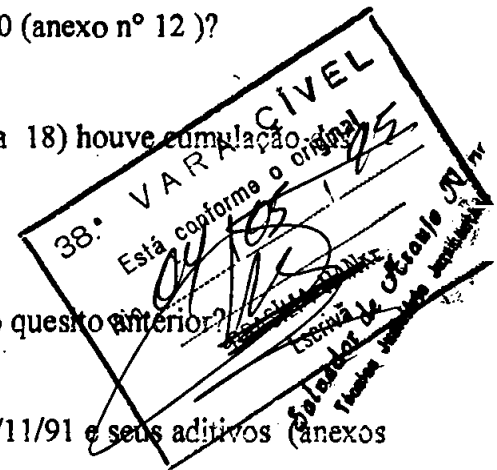


72

**Quesitos da Requerente Mayrink Veiga & Cia, Ltda.**

**Queira o Dr. Perito responder:**

- A) como foram calculados pelo Banco, e a que taxas, os juros em conta corrente do Contrato de Abertura de Crédito firmado em 12/05/1990 (anexo nº 12 )?
- B) Nas Propostas de Desconto de Títulos (anexos nºs 13 a 18) houve cumulação de taxas de descontos com as taxas de permanência?
- C) Quais as taxas aplicadas pelo Banco, a que se refere o quesito anterior?
- D) Nos contratos de mútuo firmados em 25/06/91, em 29/11/91 e seus aditivos (anexos 19 a 27), que taxas foram aplicadas pelo Banco?
- E) Com referência ao quesito anterior, o Banco calculou juros mensalmente, fazendo, nos meses subsequentes, incidir juros sobre juros?
- F) Os contratos de mútuo firmados com o Requerente, que garantias hipotecárias tiveram, segundo os documentos anexos de nºs 28 a 30?
- G) No contrato firmado em 29/11/91, no valor de Cr\$ 923.620.000,00 (novecentos e vinte e três milhões, seiscentos e vinte mil cruzeiros), aditado em 05/03/92, em 06/07/92, em 31/03/93, 21/09/93, 15/12/93, 07/02/94, 06/04/94, 30/06/94 e 28/10/94 (anexos 19 a 27), que taxas de juros foram aplicadas?







- H) Com relação ao quesito anterior o Banco praticou anatocismo, isto é, calculou juros sobre juros mensalmente ao invés de capitalizá-los anualmente?
- I) Segundo a legislação brasileira e à jurisprudência vigente sobre o cálculo de juros, isto é a capitalização é anual e não mensal, estão corretos os demonstrativos feitos pela Requerente, que se constituem nos anexos n°s 31 a 34, nos quais utilizou as taxas da Retrospectiva ANDIMA?
- J) Qual o saldo devedor ou credor da Requerente em relação ao Banco Rosa, face aos contratos acima a referidos, calculados na forma da lei?
- K) As taxas aplicadas pelo Banco Rosa, são aquelas que se verificam nos demonstrativos de taxas de mercado da ANDIMA? (Anexo ).
- L) Queira o Dr. Perito prestar quaisquer outros esclarecimentos que julgar necessários, e perfeita demonstração dos saldos dos contratos em referência.

Rio de Janeiro, de março de 1995.

Custódio Clemente de Souza Pinto

Adv. OAB/RJ 1625

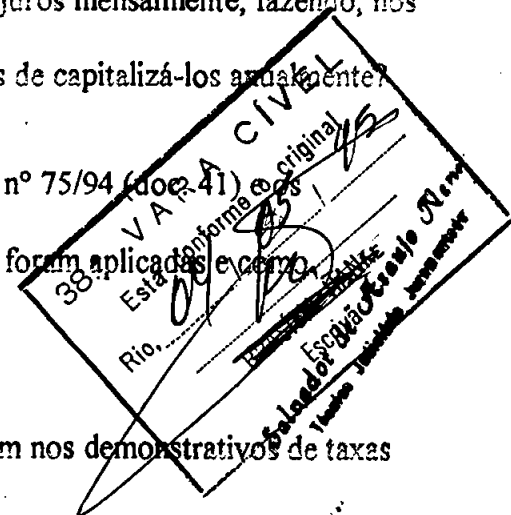


Quesitos da Requerente Scórpio Empreendimentos Ltda



Queira o Dr. Perito responder:

- A) Como foram calculados pelo banco, e a que taxas, os juros dos contratos de mútuo assinados em 31/07/93, 31/08/93, 30/09/93 e 29/11/93 (anexos 35 a 38)?
- B) No contrato de mútuo firmado em 15/12/93, reratificado em 07/02/94, com aditivos de 06/04/94, 30/06/94 e 17/10/94 (anexos 39 e 40), que taxas foram aplicadas pelo Banco?
- C) Com referência ao quesito anterior, o Banco calculou juros mensalmente, fazendo, nos meses subsequentes, incidir juros sobre juros, ao invés de capitalizá-los anualmente?
- D) No contrato de abertura de crédito em conta corrente nº 75/94 (doc. 41) e nos respectivos extratos (doc. 42 a 54), que taxas de juros foram aplicadas e como calculadas?
- E) As taxas de juros aplicadas são aquelas que se verificam nos demonstrativos de taxas de mercado da ANDIMA (anexo). ?
- F) De acordo com os anexos 55 e 56, que garantias foram prestadas pela Requerente ao Requerido?



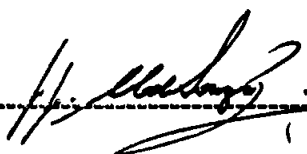


G) Consoante a legislação brasileira e a jurisprudência vigente sobre o cálculo de juros, isto é, capitalização anual e não mensal, estão corretos os demonstrativos feitos pela Requerente, que se constituem nos anexos 57 a 59, nos quais foram utilizadas as taxas da Retrospectiva ANDIMA?

H) Qual o saldo devedor ou credor da Requerente em relação ao Banco Rosa, face aos contratos acima referidos, calculados na forma da lei?

I) Queira o Dr. Perito prestar quaisquer outros esclarecimentos que julgar necessários à perfeita demonstração dos saldos dos contratos em referência.

Rio de Janeiro, de março de 1995.



Custódio Clemente de Souza Pinto

Adv. OAB/RJ 1625



DIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE JURETICÁRIO

POSITIVO( )  
NEGATIVO( )  
Nº( )



DE DIREITO DA 3ª. VARA CÍVEL  
CASA DA CAPITAL

End: Av. Erasmo Braga, 115, sala 308 B  
990 - Rio de Janeiro

**MANDADO DE CITAÇÃO**

SO n. 95.001.037242-2

TOMBO n. 17461

ENTE: LUIZA - mat. 01/5701

OFICIAL: CELIA mat. 01/15489

VEDIDA CAUTELAR

AUTORA: MAYRINK VEIGA & CIA LIDA F QUIRO

EX: BANCO ROSA S/A

*Cópia*

**FINALIDADE**  
Citação e Intimação  
**PRAZO PARA RESOLUÇÃO**

5 (CINCO) DIAS a contar da juntada do mandado

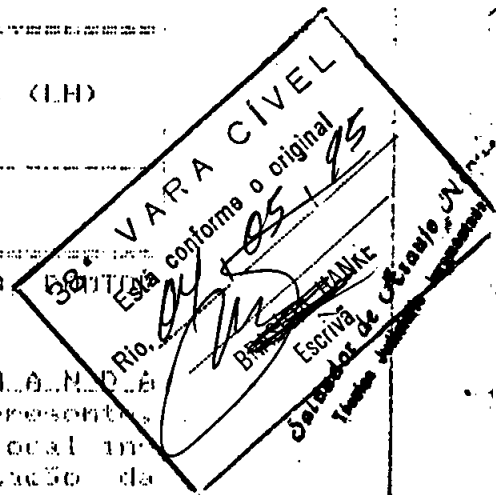
**DESPACHO**

Após a resposta será apreciado o pedido de liminar. (LH)

**LOCAL DA DILIGÊNCIA**

ANDRIGO SILVA n. 26 8. andar CENTRO

O MM. JUIZ DE DIREITO  
JOSE DE SAMUEL MARQUES



AGENCIAS DE JUSTIÇA designados que, em cumprimento ao presente, ido dos autos do processo acima referido, se dirigiam ao local in- ou a outro onde lhes for apontado, e procedam a citação da re para responder a mencionada ação, fazendo-lhe, outrossim, a ricia de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos eu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na petição si, cuja cópia está em anexo e faz parte integrante deste mand- ou. L. SALVADOR DE ARAUJO NENO - mat. 01/8322 ISAVEL PELO EXPEDIENTE, confere e concertei o presente mandado e, e minha responsabilidade, foi certificado nos autos a sua cóia, com os documentos que o integram.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 1995.

SALVADOR DE ARAUJO NENO - mat. 01/8322  
RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE  
ASSINO POR ORDEM DO MM. JUIZ DE DIREITO



104  
Juiz de Direito

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que estes autos foram registrados no livro 00, a fls. 98, sob o nº 17.461.

Rio, 05 de Abril de 1995

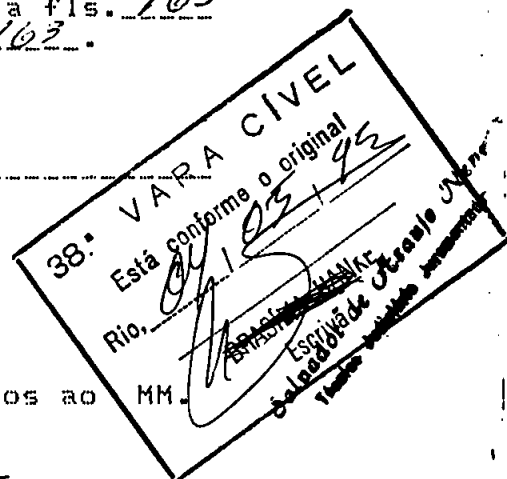
*[Handwritten signature]*

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que as custas foram recolhidas a fls. 102, taxa judiciária a fls. 103 e a soma referente à CAARJ a fls. 103.

Rio, 05 de ~~04~~ de 1995

*[Handwritten signature]*



**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Dr. Juiz de Direito.

Rio, 05 de 04 de 1995

*[Handwritten signature]*

C. E. de  
Alós a redação  
de decisão. Bito  
de LITINAR.

Rio 6/4/95  
*[Handwritten signature]*



**CONCLUSÃO**

**Estes autos conclusos ao Dr. \_\_\_\_\_**

**Ricardo COSTA DE CASTRO**

**Em 15 de \_\_\_\_\_ de 1991**

***[Signature]***

*Do seguinte to.*

*P. 7. 15. 05. 95*  
*[Signature]*  
REGISTRADO  
25/05/91  
DATA

**Baixaram estes autos ao  
Cartório com o despacho  
precedente, em 15 de \_\_\_\_\_  
de 1991**

***[Signature]***  
O ESTIVADO

**CERTIDÃO**

**Certifico e dou fé, que, nesta data, remeti  
ao "Diário da Justiça" cópia em resumo do  
DESPACHO DE FLS. 78.**

**Em 25 de \_\_\_\_\_ de 1991**

***[Signature]***



DUNSHEE DE ABRANCHES, *advogados*

ANTONIO AUGUSTO DUNSHEE DE ABRANCHES

RODRIGO DUNSHEE DE ABRANCHES

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 43ª VARA CÍVEL



ROGER

PODER JUDICIÁRIO  
DO EST. DO RIO DE JANEIRO  
19 MAI 14 51 28 01768827  
22/25

BANCO ROSA SA (em liquidação), nos autos da Execução que move contra SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS, cumprindo despacho, vem dizer o que se segue:

- 1º- A ação cautelar referida na petição de fls. 53 foi julgada extinta por sentença do M.M. Juiz da 38ª Vara Cível, que viu naquele feito uma especiosa manobra para retardar o andamento da presente execução. (Doc.A)
- 2º- Não há conexão sem que se possa identificar nos dois processos a trílice identidade aludida nos arts. 103 e 104 do CPC: mesmas partes, mesma causa de pedir e mesmo objeto. Aqui são cinco os executados e lá apenas dois pretenderam fazer prova antecipada. Os demais requisitos também não estão presentes. Acresce que, não há dependência entre ação finda e ação em curso.
- 3º- Esperam, assim, seja liminarmente rejeitada a exceção, como permite o art. 310 da lei adjetiva civil.
- 4º- Já que os executados perderam o prazo para oferecimento de bens à penhora, o exequente pede sejam penhorados, além dos imóveis que indicou no item 8º da inicial, mais os seguintes:
- a) de propriedade da 2ª executada - a "Ilha de Saravatá", situada na Baía de Guanabara, com registro no 6º Ofício do RGI, livro 3-D, fls. 173, sob nº 3385, hoje incluída em área do 8º Ofício do RGI, que havia sido oferecida em promessa de hipoteca, como faz certo do anexo doc.B; ou o crédito decorrente de anunciada desapropriação do imóvel para construção da "Linha Vermelha"





- b) todo e qualquer crédito que as 1ª e 2ª executadas tenham para com a União Federal, por comissão de venda de navios à Marinha do Brasil, a serem incluídos no Orçamento da República, mediante precatória de vênia remetida ao Exmo. Sr. Ministro da Marinha;
- c) de propriedade do 4º executado, Antonio Alfredo Ribeiro Mayrink Veiga - um título de sócio-proprietário do Rio de Janeiro Country Clube, com sede na rua Prudente de Moraes, 1597, Ipanema, mediante lavratura de termo de penhora no livro respectivo;
- d) meação dos 4º e 5º executados nos bens arrestados pelo Banco do Brasil, nos Juízos das 18ª e 30ª Varas Cíveis da Comarca da Capital, conforme farto noticiário dos jornais, (Doc.C) mediante precatória de vênia aos eminentes magistrados daqueles Juízos, a fim de que sejam leiloados, no caso de ficar provada a propriedade em favor dos citados réus.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1995

O Advº ANTONIO AUGUSTO DUNSHEE DE ABRANCHES  
OAB-RJ 13.637

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 38ª VARA CÍVEL.  
Processo nº 17.461/95.



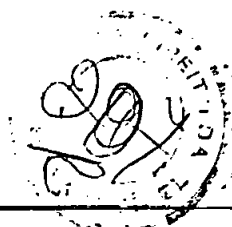
SENTENÇA

Vistos etc.

MAYRINK VEIGA & CIA. LTDA. e SCÓRPIO EMPREENDIMENTOS LTDA. movem em face de BANCO ROSA S/A, em liquidação extrajudicial, qualificados a fls. 2, a presente ACÃO CAUTELAR alegando, em síntese, terem contraído empréstimos junto ao RÉU e que o mesmo pretende cobrar a soma devida acrescida de juros sobre juros e, alegando temer uma execução, requereram a produção antecipada de prova, consistente na perícia contábil das mencionadas operações financeiras, e a citação do RÉU.

- Com a inicial as peças de fls. 11/161.
- Foi determinada a citação antes da apreciação do pedido de liminar (fls. 164).
- Citação a fls. 165v.
- Contestação a fls. 177/179.
- Com a contestação as peças de fls. 180/192.
- Promoção do MINISTÉRIO PÚBLICO a fls. 196/201.

O RÉU, na contestação, e o MINISTÉRIO PÚBLICO, em sua promoção, pedem o indeferimento da prova requerida por ser possível a sua produção quando do processo de execução.



É o relatório.  
Passo a decidir.

Trata-se de ação onde é objetivada a produção antecipada de prova pericial.

Dispõe o artigo 849 do Código de Processo

Civil:

"Havendo fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação, é admissível o exame pericial."

A contrário senso, é de se concluir que não é admissível o exame pericial, quando não houver fundado receio de que venha a tornar impossível, ou muito difícil, a verificação de certo fato.

No caso vertente, em sendo cobrado juros excessivos, a alegada cobrança indevida, constituirá matéria de defesa, na ação a ser movida.

A verificação do fato que se objetiva demonstrar como a prova antecipada, será sempre possível.

Impossível, por outro lado, será a cobrança caso não se demonstre o que se cobra.

Outro não tem sido o entendimento de nossos Tribunais, como nos mostra o seguinte precedente que, por pertinente, merece ser aqui transcrito:



"O Código atual, em seu art. 849, só admite a produção antecipada da prova pericial, se for "impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação". Assim, não se admite vistoria *ad perpetuam*, como medida preparatória, quando o fato pode ser apurado através de perícia no curso da ação" (1ª Câm. do TJSP, na apl. 253.956, de 21/9/76, Rel. Des. MACEDO BITTENCOURT *in* RT-493/71).

Verifica-se, desta forma, a inexistência de interesse processual a justificar o seguimento do feito.

Isto posto, em acatamento ao contido no artigo 267-IV do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO.**

Os **AUTORES** pagarão as custas do processo e os honorários do advogado do **REU** na base de 10% do valor atribuído à causa.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1995.

JOSÉ DE SAMUEL MARQUES  
Juiz de Direito

15/12/93

Doc B

7.º OFÍCIO DE NOTAS  
TABELIÃO  
DANILO CANALINI  
Rua do Rosário, 76  
Tels.: 263-9316 - 263-9357  
Rio de Janeiro - RJ



Livro: 3123. Folhas: 134.

Ato nº 075. ESCRITURA de mútuo e outros pactos, com garantia hipotecária, na forma abaixo:-

SAIBAM quantos esta virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e noventa e tres, aos QUINZE (15) dias do mês de DEZEMBRO, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, em o prédio nº 26 da rua Rodrigo Silva, 8º andar, aonde vim, a chamado, perante mim, DANILO CANALINI, Tabelião do 7º Ofício de Notas, compareceram: (1) BANCO ROSA S.A., instituição financeira de direito privado, com sede nesta cidade, no endereço acima, inscrito no CGC sob o nº 33812322/0001-94, neste ato representado por seus Diretores, CARLOS MAURICIO CHAVES VILELA, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº 617837, expedida pela SSP/BA em 27.01.78, inscrito no CPF sob o nº 204098428-34, residente nesta cidade, na rua Teixeira de Melo nº 43, apto. 801, e CARLOS ALBERTO DA ROCHA, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 399318, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade em 03.03.75, inscrito no CPF sob o nº 258922747-72, residente nesta cidade, na rua Salomão Filho nº 155, Bloco 02, apto. 306, doravante designado simplesmente "BANCO";

(2) SCÓRPIO EMPREENDIMENTOS LTDA., sociedade mercantil, com sede nesta cidade, na rua Mayrink Veiga nº 17, 4º andar (parte), inscrita no CGC sob o nº 42514489/0001-60, neste ato representada por seus Diretores, ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA, industrial, CPF nº 003656537-72, carteira de identidade nº 1006747, expedida em 09.08.73 pelo Instituto Felix Pacheco, e ANTENOR MAYRINK VEIGA, do comércio, CPF nº 375683377-15, carteira de identidade nº 3374803, expedida em 04.09.75 pelo Instituto Felix Pacheco, ambos brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta cidade, na Avenida Rui Barbosa nº 870 - 5º andar e Avenida Rui Barbosa nº 480 apto. 201, respectivamente, nos termos da última alteração contratual arquivada na JUCERJA sob o nº 22462, em 30.09.83, doravante designada primeiramente "MUTUÁRIA" e depois "HIPOTECANTE";

(3) MAYRINK VEIGA & CIA LTDA, sociedade civil, com sede nesta cidade, na rua Mayrink Veiga nº 17, inscrita no CGC sob o nº 29964293/0001-09 e CASA MAYRINK CANALINI S.A. sociedade mercantil, com sede na rua Mayrink Veiga nº 17, inscrita no CGC sob o nº 33035487/0001-910, neste ato representadas por seu Diretor Presidente, ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA, e por seu Diretor Vice-Presidente, ANTENOR MAYRINK VEIGA,

OFÍCIO DE NOTAS  
TABELIÃO  
DANILO CANALINI  
AUTORIZADO  
PERM. CO-1145  
263-9316

certifico o CGC nº  
presente cópia fotostática  
reprodução fiel do original  
21 de março de 1994  
Rio de Janeiro - RJ  
Ela test. de verificação  
MAYRINK VEIGA



respectivamente, já acima qualificados, a primeira de acôrdo com o contrato registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 50640, em 30.06.78, e a segunda conforme AGO realizada em 1988, cuja ata se acha arquivada na JUCERJA sob o nº 171787, em 02.05.88, doravante designadas a primeira "DEVEDORA" e a segunda como "PROMITENTE HIPOTECANTE", e também como "INTERVENIENTE DEVEDORA SOLIDÁRIA"; (4) CARMEN THEREZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIGA, brasileira, proprietária, portadora da carteira de identidade nº 2182159, emitida em 04.02.74 pelo Instituto Felix Pacheco, inscrita no CPF sob o nº 003656537-72, casada sob o regime da separação de bens com ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA, acima qualificados, domiciliados e residentes nesta cidade, na Avenida Rui Barbosa nº 870 - 5º andar, sendo que este último também comparece para dar a sua outorga uxória, adiante designada "INTERVENIENTE HIPOTECANTE"; (5) ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA e ANTENOR MAYRINK VEIGA, acima qualificados e aqui doravante designados "INTERVENIENTES DEVEDORES SOLIDÁRIOS"; os presentes reconhecidos como os próprios à vista dos documentos exibidos, do que dou fê, tendo os mesmos dispensado a presença de testemunhas para este ato.- Então pelos primeiro e segundo contratantes, "BANCO" e "MUTUÁRIA", foi dito que, têm justo e contratado o presente instrumento público de contrato de mútuo, com garantia hipotecaria, mediante as seguintes cláusulas e condições:- PRIMEIRA: O "BANCO" concedeu, nesta data, à "MUTUÁRIA", um empréstimo no valor de CR\$522.000.000,00 (QUINHENTOS E VINTE E DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), que neste ato lhe é entregue, em razão do crédito feito na sua conta corrente nº 0000465-7, e que a "MUTUÁRIA" declara have-lo recebido certo para todos os fins de direito; Parágrafo 1º: O valor mutuado e referido no "caput", acha-se representado por uma nota promissória de emissão da "MUTUÁRIA", com aval dos Srs. ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA e ANTENOR MAYRINK VEIGA; Parágrafo 2º: Os avalistas mencionados no parágrafo anterior, ora denominados "INTERVENIENTES DEVEDORES SOLIDÁRIOS", aqui declaram expressamente, responderem pelo valor ora mutuado e pactuados neste contrato pela "MUTUÁRIA", também este instrumento, na qualidade de todas as obrigações contratadas pela "MUTUÁRIA", declaram suas, para todos os fins e efeitos de direito; Sobre o valor mutuado incidem, como encargos contratuais: a) Juros compensatórios no percentual adiante estipulado, b) imposto sobre os acessórios

OFÍCIO DE NOTAS

VARELAÇÃO

JANILDO CANALINI

DEVEDORES SOLIDÁRIOS

N. J. Costa Rego

"MUTUÁRIA",

105 SARIO, 78.

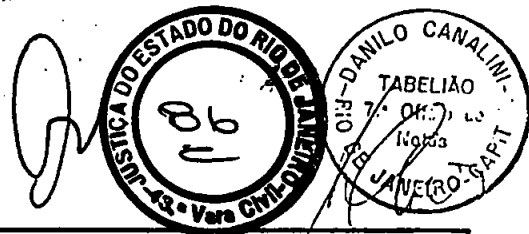
1988

1988

1988

os acessórios  
Certifico e sou  
Dito e assinam  
A reprodução fiel de  
que me foi exibido.  
No dia 09 de MAR. 88  
Em test. SEGUNDA  
a) Juros  
b) imposto sobre

7.º OFÍCIO DE NOTAS  
TABELIÃO  
DANILO CANALINI  
Rua do Rosário, 76  
Tels.: 263-9316 - 263-9357  
Rio de Janeiro - RJ



operações financeiras, nos termos da legislação vigente; e c) taxa referencial diária; TERCEIRA: Os juros compensatórios incidentes sobre a importância mutuada e pactuados pela partes livremente nesta data, correspondem à taxa de 47,57% ao mês, para os primeiros trinta (30) dias, após o que serão repactuados para cada novo período de trinta dias, nas quarenta e oito horas que antecederem o dia do vencimento de cada novo período de repactuação; Parágrafo Único: Os juros referidos no "caput" serão calculados mensalmente e no termo final deste contrato; QUARTA: Os encargos contratuais estipulados na cláusula segunda, serão repactuados de acordo com as condições de mercado, sendo que os juros, as partes de já ajustam, serão repactuados mensalmente, com base nas taxas de mercado vigentes para operações semelhantes, inclusive no que se refere à TRD, através de carta que o "BANCO" enviará no dia 12 de cada mês à "MUTUÁRIA", que nela expressará o seu "De acordo", salvo se preferir servir-se de correspondência própria, o que fará, impreterivelmente, nas vinte e quatro horas seguintes ao recebimento da carta do "BANCO"; Parágrafo 1º: Se as partes não chegarem a um acordo, ou a "MUTUÁRIA" não responder a carta lhe enviada pelo "BANCO", prevalecerá como taxa dos juros compensatórios deste contrato a maior que o "BANCO" estiver cobrando aos seus clientes em operações de mútuo, ou de desconto, no respectivo mês; Parágrafo 2º: Se as partes não chegarem a um acordo quanto à fixação mensal da taxa de juros compensatórios, ou quanto à repactuação dos encargos referidos na cláusula segunda, o "BANCO" poderá, independentemente de fixar para aquele mês em curso a taxa nos termos do ajustado no parágrafo anterior desta cláusula, dar o contrato como resolvido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. - Neste caso se entenderá que o vencimento contratual se antecipou para o dia 10 do mês que estiver fluindo, devendo a "MUTUÁRIA" pagar os valores mutuados, acrescidos dos juros compensatórios fixados nos termos do parágrafo primeiro acima; Parágrafo 3º: As cartas versadas no "caput" desta cláusula, serão havidas como parte integrante deste contrato para todos os fins de direito; QUINTA: O prazo do presente contrato (sete) dias, a contar desta data e a terminam em 10 de fevereiro de 1994; SEXTA: a "MUTUÁRIA" se obriga a liquidar o valor dos encargos acima pactuados no vencimento original deste contrato, em 10 de Fevereiro de 1994, ou, na hipótese de vencimento antecipado,

7.º OFÍCIO DE NOTAS  
TABELIÃO  
DANILO CANALINI  
AUTORIZADO  
RJ - 06-1145  
9357  
9316

Carmines H. dos V...  
a presente cópia fotostática  
a reprodução fiel do original  
que se fez válida de  
Rio de Janeiro, 9 MAR. 94  
Em test. de os



no dia em que este ocorrer, conforme ajustado na cláusula sétima; SÉTIMA: O contrato ora celebrado tem seu termo final ordinário fixado para 10 de Fevereiro de 1994, entretanto, vencer-se-á antecipadamente desde que ocorra uma das seguintes hipóteses: a) a não aceitação pela "MUTUÁRIA" da repactuação dos encargos ou simplesmente da taxa mensal dos juros, como previsto nas cláusulas terceira e quarta; b) o descumprimento pela "MUTUÁRIA", de qualquer das obrigações previstas nas cláusulas deste contrato; c) o protesto de título contra a "MUTUÁRIA" e bem assim a distribuição de ação ou execução contra ela que importe em expressiva perda patrimonial; ou expressiva oneração de seu patrimônio; e d) a impetração de concordada pela "MUTUÁRIA", ou requerimento de sua falência; OITAVA: O vencimento antecipado do presente contrato, ou seu inadimplemento, ou simplesmente a mora da "MUTUÁRIA", impõe-lhe a obrigação de responder pelo juro de mora de 1% (um por cento) ao mês e pela multa contratual cumulativa de 10% (dez por cento), ambos incidentes sobre o total do débito nos termos das cláusulas anteriores; NONA: O não pagamento do principal mutuado com os encargos acima referidos, no preciso dia do seu vencimento, impõe também à "MUTUÁRIA" a obrigação de pagar ao "BANCO" os juros compensatórios por último repactuados ou a comissão de permanência contados do dia do vencimento ao dia do efetivo pagamento do débito em mora, em percentual correspondente à taxa de mercado para as operações semelhantes à ora celebrada, independentemente do disposto na cláusula oitava; DÉCIMA: O presente contrato será registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis, às expensas da "MUTUÁRIA"; DÉCIMA PRIMEIRA: Prorrogação do prazo ordinário do contrato de mútuo - Por sua vez, pela "DEVEDORA",

MAYRINK VEIGA & CIA. LTDA., me foi dito que, de acordo e nos termos do contrato de mútuo sem número, celebrado em 31.03.93, no valor de Cr\$69.312.921.379,00, com vencimento inicialmente para 27.09.93 e prorrogado para 10.01.94, pelos cálculos lhe apresentados e que conferiu, achando-os certos, reconhece ser nesta data devedora do BANCO ROSA S.A., do valor de CR\$1.239.876.812,00 (HUM BILHÃO,

DUZENTOS E TRINTA E NOVE MILHÕES, OITOCENTOS E SEIS MIL, OITOCENTOS E DOZE CRUZEIROS REAIS). - Dessa forma, tendo em vista a situação do mercado e a execução das obrigações empresariais, neste ato e por esta melhor forma de direito, solicito ao "BANCO" fosse o prazo de vencimento de quele supra referido contrato de mútuo prorrogado por trinta e um (trinta e um) meses, a contar de 10.01.94 para 10.02.95.

**SECRETARIA DE NOTAS**  
 DANILLO CANALINI  
 ADOS RIZAS  
 U. J. Costa Rego  
 1145  
 1993/9357  
 10 de Janeiro de 1994

Certifico que em vista do presente cópia fotostática a reprodução fiel do original que me foi exibido, em nome de direito, Rio de Janeiro, 19 MAR. 94

Carb. - 82.1304



7.º OFÍCIO DE NOTAS  
TABELIÃO  
DANILO CANALINI  
Rua do Rosário, 76  
Tels.: 263-9316 - 263-9357  
Rio de Janeiro - RJ



dias, a contar de 10/01/94, passando, assim, o seu vencimento ordinário para 10.02.94, com a expressa ratificação de todas as demais cláusulas daquele supra e referido contrato de mútuo que continuam em vigor daí, porque, vão abaixo transcritos, com o que o "BANCO" está e assim declara, neste ato, de pleno acôrdo, assim como estão cientes e de acôrdo a "MUTUÁRIA" e "HIPOTECANTE", os "INTERVENIENTES e DEVEDORES SOLIDÁRIOS", a "INTERVENIENTE HIPOTECANTE" e a "PROMITENTE HIPOTECANTE", daí, porque, todos também ratificam suas obrigações assumidas naquele contrato de mútuo e nas escrituras lavradas neste cartório, no livro 3083, folhas 138, em 31.03.93 e no livro 3113, folhas 139, em 21.09.93; DÉCIMA SEGUNDA: Pela "MUTUÁRIA", doravante designada "HIPOTECANTE", também me foi dito: que é senhora e legítima possuidora dos imóveis situados nesta cidade, na rua Alcântara Machado ns. 22/24 e rua Mayrink Veiga ns. 17/21, e respectivos terrenos, na freguesia de Santa Rita, nesta cidade, havidos conforme registros R-6 da matrícula nº 17324 e R-4 da matrícula nº 46185, ambos do 4º Ofício de Registro de Imóveis desta cidade, respectivamente, e que assim se descrevem e caracterizam: (a) prédio ns. 22/24 da rua Alcântara Machado, e seu terreno que mede frente 11,25m, igual medida pela linha dos fundos, com 23,50m de extensão de ambos os lados, confrontando de um lado com o prédio da Caixa de Amortização ou sucessores, de de outro lado, com o edifício Mayrink Veiga, da rua Mayrink Veiga ns. 17/21 e nos fundos com o prédio nº 15 da mesma rua; e (b) prédio ns. 17/21 da rua Mayrink Veiga, constituído de prédio de loja no primeiro pavimento e salas 201, 301, 401 a 404, 501, 601, 701/2, e respectivo terreno que mede 9,00m de frente pela Travessa Santa Rita, 25,30m pelo lado da rua Mayrink Veiga, 7,67m nos fundos, confrontando de um lado com o prédio nº 22 da Travessa Santa Rita e nos fundos com os herdeiros de Santa Moreira; DÉCIMA TERCEIRA: Para os fins e efeitos do artigo 818 do Código Civil, a "HIPOTECANTE", avalia ditos imóveis em CR\$148.000.000,00 e CR\$361.000.000,00, respectivamente; DÉCIMA QUARTA: Pela "HIPOTECANTE", ainda foi dito: que, por escrituras deste cartório, livro 3083, folhas 138, de 31.03.93 e livro 3113, folhas 139, de 21.09.93, se obrigou a constituir hipoteca em favor do "BANCO", dos imóveis de sua propriedade, situados na rua Alcântara Machado ns. 22/24 e rua Mayrink Veiga ns. 17/21, nesta cidade, acima descritos, em garantia da dívida contraída pela firma MAYRINK VEIGA & CIA. LÍDA, inscrita no CNPJ nº 02.1145, cujo nome é denominado "DEVEDORA",

7.º OFÍCIO DE NOTAS  
TABELIÃO  
DANILO CANALINI  
AUTORIZADO  
1983 - 02-1145

com o nº 1145  
e presente cópia testatária  
reproduzida pela  
que me foi enviada  
Rio de Janeiro, 9 MAR 1983  
em 133.

263-9316  
Rio de Janeiro

263-9316



através e nos termos do contrato de mútuo celebrado em 31.03.93, no valor inicial de CR\$69.312.921,37 (SESSENTA E NOVE MILHÕES, TREZENTOS E DOZE MIL, NOVECENTOS E VINTE E UM CRUZEIROS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), e que, segundo os cálculos por ela "DEVEDORA" conferidos e achados certos, hoje monta a CR\$239.876.812,00 (HUM BILHÃO, DUZENTOS E TRINTA E NOVE MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E DOZE CRUZEIROS REAIS), cujo prazo, conforme a citada escritura de 31.03.93, se venceria em 10/01/93, foi prorrogado sob as cláusulas e condições constantes dessa escritura, por mais 31 (trinta e um) dias, ou seja até 10.02.94, dívida essa já garantida com hipoteca dada pela "INTERVENIENTE HIPOTECANTE", dos apartamentos 501 do prédio da Avenida Rui Barbosa nº 870, com direito a duas vagas na garagem do edifício e fração de 1/12 do domínio útil do terreno e 602 do prédio da Avenida Rui Barbosa nº 830 e fração de 2,16/50 do terreno, na freguesia da Lagõa, nesta cidade, em primeiro e segundo grãu, respectivamente, cujos prazos de vigência também ficam prorrogados até 10.02.94; DECIMA QUINTA: Assim, a "HIPOTECANTE", por este instrumento e por esta melhor forma de direito, dá ao "BANCO", em hipoteca, para garantia do mútuo por ela própria contraído, de acõrdo e nos termos da cláusula primeira e seguintes desta escritura, como também da dívida e de todas as obrigações assumidas por MAYRINK VEIGA & CIA. LTDA., aqui denominada "DEVEDORA", cumprindo, desta forma, as obrigações assumidas e referidas na cláusula décima quarta, para plena garantia dos mútuos ajustados, tanto relativamente ao principal, como a correção monetária, juros compensatórios e moratórios, comissão de permanência, custas processuais, despesas e honorários advocatícios, os imóveis descritos na cláusula décima segunda, sendo: a) em segundo grãu - O prédio ns. 22/24 da rua Alcãntara Machado e respectivo terreno; e b) em terceiro grãu - O prédio ns. 17/21 da rua Mayrink Veiga e respectivo terreno, sendo que a hipoteca em primeiro grãu sobre o primeiro imóvel é a favor do Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro, a primeira sobre o segundo imóvel é a favor do Banco Mineiro do Oeste e em segundo grãu a favor do Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro, estando os imóveis ora dados em hipoteca, presente e futura, penhora a favor do Banco Mineiro do Oeste e do Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro, matricula nº 46185, acima, e das hipotecas conferidas anteriormente, livres e desembaraçadas de qualquer ônus e gravame, para que as

DEPARTAMENTO DE NOTAS  
VABELIAO  
DANILO CANALINI  
AUTORIZADO  
153/9357  
153/9316  
10 DE JANEIRO

certifico e nos termos da presente escritura a reprodução fiel do original que me foi exibido. Rio de Janeiro, 10 de Janeiro de 1993. Em tépara, que cases

7.º OFÍCIO DE NOTAS  
TABELIÃO  
DANILO CANALINI  
Rua do Rosário, 76  
Tels.: 263-9316 - 263-9357  
Rio de Janeiro - RJ



hipotecas ora constituídas o sejam em segundo grãu sobre o imóvel da rua Alcântara Machado ns. 22/24 e em terceiro grãu sobre o imóvel da rua Mayrink Veiga ns. 17/21, a "HIPOTECANTE" e o "BANCO", autorizam o Sr. Oficial do 4º Ofício de Imóveis, a cancelar as hipotecas registradas sob o R-15 na matrícula nº 17324 e sob o R-12 na matrícula nº 46185; DÉCIMA SEXTA: Pela "INTERVENIENTE HIPOTECANTE", CARMEN THEREZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIGA, me foi dito que, por solicitação da "DEVEDORA" e anuência expressa dos "INTERVENIENTES DEVEDORES SOLIDÁRIOS", principalmente do interveniente ANTONIO ALFREDO RIBEIRO, MAYRINK VEIGA, que expressamente aqui anuia, vinha prorrogar, também, como prorrogado fica, o prazo de vigência das hipotecas conforme acima ajustado de 10.01.94 para 10.02.94, constituídas sobre os imóveis de sua propriedade e designados por apartamento 501 da Avenida Rui Barbosa nº 870, com direito a duas vagas na garagem e domínio útil de 1/12 do respectivo terreno, em primeiro grãu, e o apartamento 602 da mesma Avenida Rui Barbosa nº 830 e domínio útil da fração de 2,16/50 do respectivo terreno, em segundo grãu, ambos situados na freguesia da Lagõa, nesta cidade, nos termos das escrituras lavradas neste cartório, no livro 3083, folhas 138, em 31.03.93 e no livro 3113, folhas 139, em 21.09.93; DÉCIMA SÉTIMA: HIPOTECA - Ainda pela "INTERVENIENTE HIPOTECANTE" me foi dito que, na qualidade de senhora e legítima possuidora dos imóveis abaixo descritos, e caracterizados e referidos na cláusula décima sexta, os dava ao "BANCO", neste ato e por esta melhor forma de direito, em hipoteca de segundo grãu o primeiro e em terceiro grãu o segundo, em garantia de todas as obrigações assumidas pela "MUTUÁRIA", de acõrdo e nos termos da cláusula primeira e seguintes desta escritura, em decorrência do contrato de mútuo por ela "MUTUÁRIA" firmado com o "BANCO" nesta data. - Que os imóveis ora dados em hipoteca, assim se descrevem e caracterizam: 1) apartamento 501 do prédio situado na Avenida Rui Barbosa nº 870, na freguesia da Lagõa, nesta cidade, com direito a duas vagas na garagem do edifício, e correspondente fração ideal de 1/12 do domínio útil do respectivo terreno, foreiro ao Domínio da União, imóvel esse havido por doação de seu marido, ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA, conforme escritura lavrada a folhas 04 e 05 do livro 1878 das notas do 18º Ofício desta cidade, em 10.01.74, e transcrita a folhas 132 e 133 do livro 3-CO, sob o nº 52203, em 25.04.74 no 13º Ofício de Registro de Imóveis, tudo de acõrdo com a certidão fornecida por esse Registro,

7.º OFÍCIO DE NOTAS  
DANILO CANALINI  
Rua do Rosário, 76  
Tels.: 263-9316 - 263-9357  
Rio de Janeiro - RJ

presente cópia fotostática  
a reprodução fiel do texto  
que folhas 132 e 133  
do livro 3-CO, sob o nº 52203, em 25.04.74 no 13º Ofício de Registro de Imóveis, tudo de acõrdo com a certidão fornecida por esse Registro,  
MAR 28  
Em test. do Tabelião  
Cada - Nº 103-2



que se arquivava em cartório, e da qual constam os demais característicos do imóvel; e 2) apartamento 602 (seiscentos e dois) do edifício nº 830 da Avenida Rui Barbosa, e sua correspondente fração ideal de 2,16/50 do terreno, foreiro ao Domínio da UNIÃO, adquirido por compra feita ao casal de Julio Corrêa da Silva, nos termos da escritura de 24.01.64 do 12º Ofício de Notas, livro 1127, folhas 16, registrada em 31.03.65, no livro 3-BG, folhas 130, do 3º Ofício de Registro de Imóveis, hoje objeto da matrícula nº 34209, tudo de conformidade com a certidão fornecida por esse Registro, que se arquivava em cartório, e da qual constam os demais característicos do imóvel.- Que, para os fins do artigo 818 do Código Civil, ela "HIPOTECANTE" avalia ditos imóveis em CR\$108.000.000,00 o primeiro e em CR\$100.000.000,00 o segundo.- Desta forma, por este ato e nesta melhor forma de direito, a "HIPOTECANTE" disse-me que, em garantia de todas as obrigações da "MUTUÁRIA", descritas e caracterizadas no supra citado contrato de mútuo, acima descrito e caracterizado, dava em hipoteca ao "BANCO", neste ato, os imóveis também supra descritos e caracterizados acima, para sua plena garantia, tanto relativamente ao principal, como a correção monetária, aos juros compensatórios e moratórios, comissão de permanência, custas processuais, despesas administrativas e honorários advocatícios, sendo que a presente escritura de hipoteca é por ela outorgada em caráter irrevogável e irretratável e que se obriga a fazê-la sempre boa, firme e valiosa por si, seus herdeiros e sucessores, no presente e em qualquer época futura.- E que, conquanto tenha ciência de que a hipoteca lhe impõe a não oponibilidade da impenhorabilidade dos imóveis ora hipotecados, à ocasião de sua eventual execução, aqui, de logo, expressamente renuncia, como, de fato, por renunciado tem, a qualquer eventual direito ou ação que pudesse ter em decorrência da Lei 8009, de 22.03.90, até, porque, tanto direta como indiretamente, está ligada à "MUTUARIA", declarando, assim, para todos os fins de direito, que os débitos por ela contratados e ora garantidos, o foram, de alguma forma, também no seu interesse, daí, porque, nesse momento, deles se declara devedora solidária; DECIMA OITAVA: Presente a este ato, ANTONIO ALFREDO GABRIEL MAYERINK VEIGA por ele foi dito que, nos termos do artigo 4º do Código Civil Brasileiro, autoriza a "HIPOTECANTE" a hipotecar os imóveis caracterizados na cláusula décima sétima

OFÍCIO DE NOTAS  
 TABELIÃO  
 ANILDO CANALHO  
 AUTORIZADO  
 J. Costa Rego  
 00-1145  
 0357  
 0316  
 1º DE JANEIRO

MAYRINK VEIGA  
 presente e copia fotográfica  
 do documento  
 que no foi exibido.  
 Rio de Janeiro, 9 MAR. 98  
 em test. termos aqui

7.º OFÍCIO DE NOTAS  
TABELIÃO  
DANILO CANALINI  
Rua do Rosário, 76  
Tels.: 263-9316 - 263-9357  
Rio de Janeiro - RJ



convencionados; DÉCIMA NONA: DA PROMESSA DE HIPOTECA - Pela "PROMITENTE HIPOTECANTE" e "INTERVENIENTE DEVEDORA SOLIDÁRIA", na qualidade de senhora e legítima possuidora do imóvel designado "ILHA DE SARAVATÁ", objeto do registro feito no Cartório do 6º Ofício de Registro de Imóveis, no livro 3-D, folhas 173, sob o nº 3385, e hoje incluído na área pertencente ao 8º Ofício de Registro de Imóveis, foi dito que se compromete a dar dito imóvel em hipoteca de segundo grau, ao "BANCO", no prazo de trinta dias a contar desta data, para garantia de todas as obrigações assumidas pela "DEVEDORA" e "MUTUARIA", de acordo e nos termos das cláusulas deste instrumento, ou seja, pelo mútuo ora feito e pelo referido na cláusula 11ª, e, assim, a "MUTUARIA" e também a "DEVEDORA", se comprometem, perante o "BANCO", a providenciar o que se fizer necessário para que a garantia hipotecária, prometida, seja devidamente constituída no prazo combinado. - Pelos "INTERVENIENTES DEVEDORES DOLIDÁRIOS" foi dito que, na qualidade de devedores solidários das obrigações assumidas pelas "MUTUARIA" e "DEVEDORA", nos contratos de mútuo, neste ato assumiam, solidariamente, também como suas, as obrigações assumidas por aquelas nos respectivos contratos, quanto ao pagamento da comissão de permanência sobre o valor dos mútuos, assim com todas as despesas administrativas, judiciais, correção monetária e honorários advocatícios, no caso de cobrança judicial, contenciosa ou administrativa, na mesma ação que objetivar os títulos avalizados ou os contratos garantidos. - DÉCIMA NONA: O contrato de mútuo, cujo prazo ordinário foi

prorrogado, é do teor seguinte: "INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO

DE MÚTUA - (1) BANCO ROSA S.A., instituição financeira de direito privado, com sede nesta cidade, na Praça XV de Novembro nº 17/20 - 6º e 7º andar, inscrito no CGC sob o nº 33812322/0001-94, neste ato representado por seus Diretores, Carlos Alberto de Souza Villar, brasileiro, casado, portador da Carteira de identidade nº 3009089, do Instituto Felix Pacheco, emitida em 02.04.1877, inscrito no CPF sob o nº 002772905-20, e Carlos Alberto da Rocha, brasileiro, casado, portador da Carteira de identidade nº 399318 do Conselho Regional de Contabilidade, emitida em 03.03.75, inscrito no CPF sob o nº 258922747-72, doravante designado simplesmente "BANCO", de um lado; (2) MAYRINK VEIGA & CIA. LIDA, sociedade civil, com sede nesta cidade, na rua Mayrink Veiga nº 29964293/0001-09, representada por seu Sogra Diretor Presidente, Antonio Alfredo Ribeiro Mayrink Veiga, brasileiro, casado, inscrito

7.º OFÍCIO DE NOTAS  
TABELIÃO  
DANILO CANALINI  
AUTORIZADO  
por J. seu Sogra Diretor Presidente  
IFERJ - 06-1145  
Rio de Janeiro, 9 MAR 78

presente cópia fornecida  
a reproção no CGC sob o nº  
que se faz, exibida  
Rio de Janeiro, 9 MAR 78  
casado, inscrito

263-9316  
263-9357

263-9316



no CPF sob o nº 003656537-72, e Vice-Presidente, Antenor Mayrink Veiga, brasileiro, casado, do comércio, inscrito no CPF sob o nº 375683377-15, residentes e domiciliados nesta cidade, na Av. Rui Barbosa nº 870 - 5º andar e na Av. Rui Barbosa 480/201, respectivamente, doravante designada "MUTUÁRIA", tem justo e contratado o presente instrumento Particular de Contrato de Mútuo mediante as seguintes cláusulas e condições: PRIMEIRA: O "BANCO" concede à "MUTUÁRIA" um empréstimo no valor de Cr\$69.312.921.379,00 (sessenta e nove bilhões, trezentos e doze milhões, novecentos e vinte e um mil e trezentos e setenta e nove cruzeiros), que neste ato lhe é entregue, em razão do crédito lhe feito na sua conta nº 131-3, e que a "MUTUÁRIA" declara-o recebido certo para todos os fins de direito.- Parágrafo 1º: O valor e referido na "caput" acha-se representado por uma (1) Nota Promissória de emissão da "MUTUÁRIA" com aval da Casa Mayrink Veiga S.A., dos Srs. Antonio Ribeiro Mayrink Veiga e Antenor Mayrink Veiga e Scórpio Empreendimentos Ltda.; Parágrafo 2º: Os avalistas mencionados no parágrafo anterior ora denominados INTERVENIENTES, aqui declaram expressamente que respondem solidariamente pelo valor ora mutuado e bem assim por todos os acessórios pactuados neste contrato pela mutuária, daí, porque, assinam também este instrumento, na qualidade de "DEVEDORES SOLIDÁRIOS" de todas as obrigações contraídas pela mutuária, que as declaram suas, para todos os fins e efeitos de direito.- SEGUNDA: Sobre o valor mutuado, incidem, como encargos contratuais: (a) juros compensatórios no percentual adiante estipulado; (b) imposto sobre operações financeiras, nos termos da legislação vigente; e (c) taxa referencial diária.- TERCEIRA: Os juros compensatórios incidentes sobre a importância mutuada e pactuados pelas partes livremente nesta data, correspondem à taxa de 36,7% ao mês, para os primeiros trinta (30) dias, após o que serão sempre repactuados para o novo período de trinta (30) dias, nas quarenta e oito (48) horas que antecederem o dia do vencimento de cada novo período de repactuação.- Parágrafo único: Os juros referidos no "caput" serão calculados mensalmente e no termo final deste contrato; QUARTA: Os encargos estipulados na cláusula SEGUNDA, serão repactuados, de acordo com as condições de mercado, sendo que os juros, as partes ajustam, serão repactuados mensalmente, com base nas taxas de mercado vigentes para operações semelhantes, inclusive no que se refere a TRD, através de carta que o "BANCO" enviará diária 28 (vinte e oito) de

DECRETO DE NOTAS

TABELA

AVULZADO

1979-03-14

1979-03-14

1979-03-14

1979-03-14

1979-03-14

1979-03-14

1979-03-14

1979-03-14

1979-03-14

1979-03-14

1979-03-14

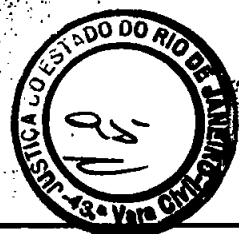
7.º OFÍCIO DE NOTAS  
TABELIÃO  
DANILO CANALINI  
Rua do Rosário, 76  
Tels.: 263-9316 - 263-9357  
Rio de Janeiro - RJ



cada mês à "MUTUÁRIA", que nela expressará o seu "de Acôrdo", salvo se preferir, servir-se de correspondência própria, o que fará, impreterivelmente, nas vinte e quatro (24) horas seguintes ao recebimento da carta do "BANCO"; Parágrafo 1º: Se as partes não chegarem a um acôrdo ou a "MUTUÁRIA" não responder a carta lhe enviada pelo "BANCO", prevalecerá como taxa de juros compensatórios deste contrato a maior que o "BANCO" estiver cobrando aos seus clientes em operações de mútuo, ou de desconto, no respectivo mês; Parágrafo 2º: Se as partes não chegarem a um acôrdo quanto a fixação mensal da taxa de juros compensatórios ou quanto a repactuação dos encargos referidos na cláusula SEGUNDA, o "BANCO" poderá, independente de fixar para aquele mês em curso a taxa nos termos do ajustado no parágrafo anterior desta cláusula, dar o contrato como resolvido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.- Neste caso se entenderá que o vencimento contrtural se antecipou para o dia 15 do mês que estiver fluindo, devendo a "MUTUÁRIA" pagar os valores mutuados acrescidos aos juros compensatórios fixados nos termos do parágrafo primeiro (1º) acima.- Parágrafo 3º: As cartas versadas no "caput" acima, serão havidas como parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito.- QUINTA: O prazo do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando em 31.03.93 e terminando em 27.09.93; SEXTA: A "MUTUÁRIA" se obriga a liquidar o valor mutuado e os encargos acima pactuados no vencimento ordinário deste contrato, em 27.09.93, ou, na hipótese de vencimento antecipado, no dia em que este ocorrer, conforme ajustado na cláusula SETIMA; SETIMA: O contrato ora celebrado tem seu termo final ordinário fixado para 27.09.93, entretanto, vencer-se-á antecipadamente desde que ocorra uma das seguintes hipóteses: a) a não aceitação pela "MUTUÁRIA" da repactuação de encargos ou simplesmente da taxa mensal dos juros, como previsto nas cláusulas TERCEIRA e QUARTA; b) o descumprimento de qualquer das obrigações previstas nas cláusulas deste contrato pela "MUTUÁRIA"; c) o protesto de título contra a "MUTUÁRIA", e bem assim, a distribuição de ação ou execução que importa em expressiva perda patrimonial ou expressiva oneração de seu patrimônio; e d) a impetração de concordata pela "MUTUÁRIA" que represente fiel de sua falência.- OITAVA: O vencimento antecipado do presente contrato e bem assim o inadimplemento ou mora da "MUTUÁRIA" em cumprir a obrigação de responder pelo juro de mora de 15% (um por cento) ao

OFÍCIO DE NOTAS  
TABELIÃO  
DANILO CANALINI  
AUTORIZADO  
PERM. 00-1145  
RUA DO ROSÁRIO, 76  
RIO DE JANEIRO - RJ  
MAR. 9 1993





mês e a multa contratual de 10% (dez por cento), ambos incidentes sobre o total do débito nos termos das cláusulas anteriores; NONA: O não pagamento do principal mutuado com os encargos acima referidos, na precisa data acima pactuada, impõe à "MUTUARIA" a obrigação de pagar ao "BANCO" os juros compensatórios por último repactuados e a comissão, do dia do vencimento ao dia do efetivo pagamento do débito em mora, em percentual correspondente à taxa de mercado para as operações semelhantes à ora celebrada, independentemente do disposto na cláusula OITAVA; DECIMA: O presente contrato será registrado no Cartório de Títulos e Documentos, às expensas da "MUTUARIA".- DECIMA PRIMEIRA: A "MUTUARIA" e os "DEVEDORES" solidários, para os fins e efeitos legais, declaram ter recebido a minuta deste contrato, 72hs antes da data de sua assinatura, período em que examinaram e discutiram as cláusulas propostas, aprovando-as, afinal, com a redação acima.- DECIMA SEGUNDA: O fóro do presente é o desta cidade do Rio de Janeiro, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiados que possa ser.- E por estarem justo e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias, em presença de duas (2) testemunhas, para que produza os seus legais e devidos efeitos.- Rio de Janeiro, 31 de Março de 1993.- (a.) CARLOS ALBERTO DE SOUZA VILLAR.- CARLOS ALBERTO DA ROCHA.- (pela Mutuante).- ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA.- (pela Mutuária).- Intervenientes: Devedores Solidários/Fiadores. (a.) ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA (pela Casa Mayrink Veiga S.A.).- ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA.- ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA.- ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA (pela Scópio Empreendimentos Ltda.).- E por se acharem justos e acordados, aceitam esta escritura como está redigida.- A "MUTUARIA" e "HIPOTECANTE" apresentou a Certidão Negativa de Débito - CND, de nº 230597, Série "E", PCND nº 2825/93, expedida em 03.12.93, pelo Serviço de Fiscalização do INSS, nesta cidade, comprovando a inexistência de débito em seu nome, para com a Previdência Social, tendo esta e a "INTERVENIENTE HIPOTECANTE" apresentado as certidões do 1º, 2º, 3º, 4º e 9º Ofícios de Distribuidores e dos Cartórios de Interdições da Justiça local e da Justiça Federal neste Estado, bem como se arquivam cópias em seu cartório, provando não existir distribuição a qualquer ação executiva fiscal contra o seu nome e referente aos imóveis dados em hipoteca, bem como nada constar contra sua capacidade jurídica para este ato.- Os imóveis dados em hipoteca são os seguintes inscritos

OFÍCIO DE NOTAS

DANILO CANALINI

PROF. DR. J. J. COSTA

PROF. DR. J. J. COSTA

PROF. DR. J. J. COSTA

PROF. DR. J. J. COSTA

PROF. DR. J. J. COSTA

PROF. DR. J. J. COSTA

PROF. DR. J. J. COSTA

31 DE MARÇO DE 1993

MAR. 31 1993



7.º OFÍCIO DE NOTAS  
TABELIÃO  
DANILO CANALINI  
Rua do Rosário, 76  
Tels.: 263-9316 - 263-9357  
Rio de Janeiro - RJ



para pagamento de impostos sob os ns. 0434924-7, CL 0625-5 (Rua Alcântara Machado ns.22/24), 0403370-0, CL 06161-4 (Rua Mayrink Veiga ns. 17/21), 0352857-7, CL 80047-3. (apto. 501 da Av. Rui Barbosa nº 870) e 0164816-1 CL 08047-3 (apto. 602 da Av. Rui Barbosa nº 830).- ASSIM o disseram e me pediram lavrasse nestas notas, esta escritura que, no prazo da lei, será anotada no competente distribuidor, e que, lhes sendo lida em voz alta, acharam conforme, aceitaram e assinam.- Certifico que são devidas por este ato, custas no valor de CR\$36.451,38 (Tabela VIII - letra z), sendo que o acréscimo de 20% (Lei 713/83), no valor de CR\$7.290,27, recolhido ao Banerj, no prazo legal.- EM TEMPO: Declarou, mais, a "INTERVENIENTE HIPOTECANTE", que não é e nunca foi contribuinte obrigatória da Previdência Social, no carater de empresa.- Eu, DANILO CANALINI, Tabelião, matrícula no Ipase nº 1633474, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas.- (a.a) CARLOS MAURICIO CHAVES VILELA - Diretor do BANCO.- CARLOS ALBERTO DA ROCHA - Diretor do BANCO.- ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA - Pela Mutuária e Devedora.- ANTENOR MAYRINK VEIGA - Pela Mutuária e Devedora.- CARMEN THEREZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIGA - Interveniante Hipotecante.- ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA - Anuente.- ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA - Devedor Solidário.- ANTENOR MAYRINK VEIGA - Devedor Solidário.- TRASLADADA na mesma data, por mim, DANIL CANALINI), Tabelião, que a conferi, subscrevo e assino, em público e raso.

Em test. da verdade.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTÓRIO DO 4.º OFÍCIO  
COMARCA DA CAPITAL

ESTE TÍTULO FOI APRESENTADO EM 21/2/93  
PRENOTADO NO L.º 1 - FLS. 214-378  
Reg. Sob o n.º 19 e n.º 20 da matrícula 17-324  
e sob o n.º 15 e n.º 16 da matrícula 46-185



OFÍCIO DE NOTAS  
TABELIÃO  
DANILO CANALINI  
AUTORIZADO  
M. J. Costa Rego  
1PERJ - 06-1145  
ROSÁRIO, 76  
263 { 9357  
263 { 9316  
RIO DE JANEIRO

Certifico e encerro  
o presente cópia fotostática  
a reprodução fiel do original  
que me foi exibido.  
Rio de Janeiro, 25 MAR 1994  
Em test. da verdade.

7.º OFÍCIO DE IMÓVEIS  
TÍTULO REAPRESENTADO  
25 FEV 1994  
FUNGIONÁRIO

Sexta-feira, 12 de maio de 1995

# Mayrink Veiga tem bens arrestados

O Banco do Brasil ameaçou e cumpriu: às 9h de ontem, a seu pedido, oficiais de Justiça foram aos apartamentos de Antônio Alfredo, o Tony, e Antenor Mayrink Veiga — respectivamente, pai e filho — para levar a cabo duas execuções judiciais de penhora de bens móveis. Na prática, isso quer dizer que todos os bens de valor encontrados nos apartamentos de ambos, nos prédios 480 e 870 da Avenida Rui Barbosa, no Flamengo, foram listados para posterior avaliação e penhora.

O apartamento de Antenor, no edifício de número 480, também foi arrestado. O imóvel poderá entrar, junto com as obras de arte, como parte do pagamento de uma dívida de R\$ 3,998 milhões que os Mayrink Veiga têm com o Banco do Brasil.

O Banco do Brasil ainda não tem uma estimativa oficial do valor dos objetos arrestados, que serão avaliados por um marchand. Entre eles, estão quadros de pintores como Volpi, Di Cavalcanti, um retrato de Carmem Mayrink Veiga, mulher de Tony,

pintado por Portinari, tapetes e móveis.

A família Mayrink Veiga tem dez dias para recorrer às execuções na Justiça. Se for provado que as mercadorias arrestadas não pertencem a Antenor ou a Tony — os avalistas da Casa Mayrink Veiga e da SFB Sistemas, empresas que contraíram as dívidas com o BB — a penhora não poderá ser realizada. Por enquanto, os objetos e o apartamento estão indisponíveis.

No Fórum do Rio, correm atualmente nove ações contra a

família Mayrink Veiga, seis das quais impetradas pelo BB. As execuções de ontem referem-se a duas delas: uma na 30ª Vara Cível contra a Casa Mayrink Veiga, por uma nota promissória de R\$ 295.170,41 que tem como avalista Tony Mayrink Veiga e outra na 18ª Vara Cível contra a SFB, por um contrato de cheque de ouro de R\$ 134.647, avalizado por Antenor Mayrink Veiga.

Segundo o superintendente estadual do BB, Sócrates Mendes, o banco tem cerca de R\$ 300 milhões de dívidas a receber.





**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé, que, nesta data, remeti  
ao "Diário da Justiça" cópia em resumo do  
DESPACHO DE FLS. 98.

Em 06 de 06 de 19 95.

*[Signature]*

**VISTA**

Nesta data, faço vista destes autos ao Dr.  
Conador de Liquidação  
Esta Juizaria

Em 06 de 06 de 19 95.

*[Signature]*

mm. Dr. Juiz

Autos recebidos em 06/07/95.

Promovido em separado (22).

Em 13/07/95

*[Signature]*

Cintia Souto Machado R. do Nascimento  
Promotor de Justiça

**RECEBIMENTO**

Recebi estes autos da Conadoria

Em 19 de 07 de 19 95.

*[Signature]*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Autos Recebidos em 06/07/95

PROCESSO N. 17.362/95-EXECUÇÃO  
43a. VARA CÍVEL  
BANCO ROSA S/A.  
SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTROS.

MM. DR. JUIZ

Considerando-se que a execução não é um processo dialético e que sua índole não se mostra voltada para o contraditório, de modo que, quando se cumpre um mandado executivo, a citação do devedor é para pagar a dívida representada no título do credor e não para se defender, com a consequente confirmação do inadimplemento, em lugar da revelia que se registra no processo de conhecimento.

Considerando-se que só depois de seguro o Juízo pela penhora, é que o devedor poderá apresentar qualquer defesa de mérito ou de natureza meramente processual, e que, para deduzir sua oposição, deverá estabelecer uma nova relação processual incidente, através de embargos à execução.

*cfmw*



Considerando-se, ainda, que conforme se vê de fls. 53/54, somente três dos cinco devedores peticionaram neste processo, sendo certo que não constam dos autos os mandados de citação devidamente cumpridos, requer o Ministério Público a juntada destas peças, protestando por nova vista após.

Em 15 de julho de 1995.

*Cfmmw.*

Cíntia Souto Machado do Nascimento  
Promotora de Justiça



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO



JUNTADA

~~\_\_\_\_\_ este este o Mandado~~

~~que segue.~~

~~Em 19 de \_\_\_\_\_ de 19\_\_~~

~~\_\_\_\_\_~~  
O Escrivão



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO



CERTIDÃO

Verifico e dou fé que Foi decrete.

Trançado o Mandado e

Exp. ao Oficial Ricardol

Em 02 de 08 de 19 95

[Signature]



SOFIA DIAS SABÓIA DE ALBUQUERQUE  
ADVOGADA

Inscrita na OAB Seção Rio de Janeiro sob o nº 72859  
CPF 883.354.967-49



PROCURAÇÃO

CARMEN THEREZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIGA, brasileira, casada, do lar, identidade 2182159, IFP, CIC nº 003.656.537-72, residente e domiciliada nesta cidade, na Av. Rui Barbosa, 870 - 5º andar. x. x. x. x. x.

por este instrumento particular de procuração nomeia(m) e constitui(m) seu bastante procurador a advogada SOFIA DIAS SABÓIA DE ALBUQUERQUE, brasileira, solteira, inscrita na OAB, seção do Rio de Janeiro, sob o nº 72859, CPF nº 883.354.967-49 a qual confere(m) os poderes da Cláusula "Ad Judicia", para o fim especial de, defender os direitos e interesses do(s) outorgante(s) perante a Justiça Civil, Criminal, Federal, Trabalhista ou Varas de Fazenda Pública, representando-o(s) em quaisquer Juízos ou Tribunais Superiores, praticando todos os atos em Direito permitidos, propondo as ações necessárias, contestando, reconvidando, podendo, ainda, substabelecer com ou sem reservas, prestar compromisso de inventariante, termo de testamentaria, primeiras e últimas declarações, concordar com elas, discordar, desistir de prazos em inventários ou arrolamentos, transigir para que os inventários sigam rito de arrolamentos, assinando partilhas, inclusive comparecendo em nome do(s) mandante(s) em, Audiência de Conciliação em qualquer Juízo, podendo, ainda, transigir, confessar, receber, dar quitação e desistir especificamente, para receber citações e defendê-la no processo que tramita na 43ª Vara Cível em que é autor BANCO ROSA S/A, e extensivos tais poderes ao Dr. Custodio Clemente de Souza Pinto - OAB/RJ - 1625.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 1995...

*Carmen Therezinha Solbiati Mayrink Veiga*  
Carmen Therezinha Solbiati Mayrink Veiga



**CONCLUSÃO**

Faço estes autos conclusos ao Dr. \_\_\_\_\_

RICARDO E. DE CASTRO.

Em 20 de 04 de 1994.

\_\_\_\_\_

28/07

Do M.P. 7 co-

meo requerido.

0.7.20.07.99

**DATA**

Baixaram estes autos ao  
Cartório com o despacho  
precedente, em 20 de 04.  
de 1994.

O ESCRIVÃO

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé, que, nesta data, remeti  
to "Diário da Justiça" cópia em resumo do  
DESPACHO de FL. 105.

Em 28 de 04 de 1994.

O ESCRIVÃO

**VISTA**

Nesta data, faço vista destes autos ao Dr.

Conradina Liquidada

EMTA Judicial

Em 28 de 07 de 1995.

[Signature]  
O Zerolito

mm. Dr. Juiz

Pelo promerimento da  
presente execução, com a  
consequente penhora, nos  
termos do art.

Em, 31/07/95

[Signature]

Ctília Souto Machado  
Promotora de Justiça

**RECEBIMENTO**

Recebi estes autos do Exador

Em 08 de 08 de 1995

[Signature]



DUNSHEE DE ABRANCHES, *advogados*

ANTONIO AUGUSTO DUNSHEE DE ABRANCHES

RODRIGO DUNSHEE DE ABRANCHES

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 43ª VARA CÍVEL



PODER JUDICIÁRIO - RJ  
CORREGEDORIA

- 9 AHO 143515 04.12.46

PROGER

071144

BANCO ROSA SA (em liquidação extrajudicial) nos autos da execução que move contra SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS, requer o de sentranhamento e aditamento do mandado, para o fim de serem penhorados os bens indicados pelo exequente.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1995

O Advº ANTONIO AUGUSTO DUNSHEE DE ABRANCHES  
OAB-RJ 13.637



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO



**CONCLUSÃO**

Faz estes autos conclusos ao Dr. \_\_\_\_\_

Lucia M. M. Azevedo

Em 10 de 08 de 1995

[Signature]

Fls. 107. Defio.

Op. 10/08/95

Chalhuma

14/08/95

**DATA**

Baixaram estes autos ao  
Cartório com o despacho  
precedente, em 10 de 08.  
de 1995

[Signature]  
O ESTÁVIO

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé, que, nesta data, remeti  
ao "Diário da Justiça" cópia em resumo do  
despacho de Fls. 108.

Em 15 de 08 de 1995

[Signature]



**CERTIFICADO**

El presente documento, que consta de 02 folios, ha sido verificado y se encuentra en perfecto estado de conservación.

En 22 de NOVIEMBRE de 1984.

*[Handwritten signature]*

En el mes de NOVIEMBRE del año 1984.

**ATA**

Se reunieron en la sala de sesiones de la Junta Directiva el día 22 de NOVIEMBRE de 1984 a las 10 horas de la mañana.

0AVI-0270

**JUNTADA**

*[Handwritten signature]*

En 22 de NOVIEMBRE de 1984.

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PODER JUDICIÁRIO

**JUIZO DE DIREITO DA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA VARA CÍVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Av. Erasmo Braga, 115 sala 310-C, 3º andar.**

**Nº 17.362**  
**ESC. PAULO**  
**EXECUÇÃO.**

**PRECATÓRIA DE VÊNIA - EXTRAÍDA DOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO proposta por BANCO ROSA S/A - contra SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA, MAYRINK VEIGA & CIA. - LTDA, CARMEN THEREZINHA SOLBIA TI MAYRINK VEIGA, ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA e ANTENOR MAYRINK VEIGA, na forma abaixo.**

**O DOUTOR**

**RICARDO COUTO DE CASTRO, OUIZ DE DIREITO DA 43ª. VARA CÍVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**F A Z S A B E R**

**Ao Excelentíssimos Senhor Ministro da Marinha do Brasil, atendendo ao que se foi requerido nos autos da ação de EXECUÇÃO proposta por BANCO ROSA S/A contra SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA, e OUTROS, que foi extraída a presente PRECATÓRIA, na qual pago e devide vênias para que procedam a penhora de todo e qualquer crédito que SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA e MAYRINK VEIGA & CIA LTDA 1ª e 2ª executados, tenham para com a União Federal/por comissão de venda de belonaves à Marinha do Brasil, a serem incluídas no Orçamento da República, mediante precatória de vênias, tudo nos termos e de acordo com as peças adiante por cópias, devidamente autenticadas e rubricadas que ficam fazendo parte integrante do presente, conforme Ementário da Corregedoria Geral da Justiça. E Vossa Excelência, assim o cumprindo e ordenando que se cumpra, terá feito Justiça às partes, e assim, especial mercê que outro tanto farei quando deprecado for. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, aos 29 de agosto de 1995.**

**Eu \_\_\_\_\_ Escrevente datilografar.**

**Eu \_\_\_\_\_ Responsável pelo expediente material datilografar, subscrevo**

**(a)**

**RICARDO COUTO DE CASTRO,  
 JUIZ DE DIREITO.**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO

**JUIZO DE DIREITO DA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA VARA CÍVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Av. Erasmo Braga, 115 sala 310-C 3º andar -

Nº 17.362  
ESC. PAULO  
EXECUÇÃO

PRECATÓRIA DE VÊNIA - EXTRA-  
DA DOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECU-  
ÇÃO proposta por BANCO ROSA -  
S/A contra SCORPIO EMPREENDI-  
MENTOS LTDA, MAYRINK VEIGA &-  
CIA, LTDA, CARMEN THEREZINHA-  
SOLBIATI MAYRINK VEIGA, ANTO-  
NIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK -  
VEIGA e ANTENOR MAYRINK VEIGA  
na forma abaixo: . . . . .

O DOUTOR

RICARDO COUTO DE CASTRO, JUIZ DE DIREITO DA QUADRAGÉSIMA TER-  
CEIRA VARA CÍVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO -  
DE JANEIRO: . . . . .

F A Z S A B E R

Ao Excelentíssimo Senhor Dr. Juiz de Direito da Décima Oitava-  
Vara Cível da Comarca da Capital, atendendo que me foi requere-  
do nos autos da ação de EXECUÇÃO proposta por BANCO ROSA /  
S/A contra SCORPIO EMPREENDIMIENTOS LTDA e OUTROS, na qual peço  
a devida vênias para que os Srs. Oficiais de Justiça designados  
por este Juízo, procedam a penhora meação dos 4º e 5º EXECUTA-  
DOSSrs. ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA e ANTENOR MAYRINK  
VEIGA, nos bens arrestados pelo Banco do Brasil, nos Juízos -  
de 18ª e 30ª Varas Cíveis da Comarca da Capital, conforme far-  
te noticiário dos Jornais, nos termos e de acordo com as peças  
adiante por cópias, devidamente autenticadas e rubricadas que-  
ficam fazendo parte integrante da presente, conforme Enentário  
da Corregedoria Geral de Justiça. E VOSSA EXCELENCIA, assim a-  
cumprindo e ordenando que se cumpra, terá feito Justiça às pag-  
tas, e a mim, especial mereço que outro tanto farei quando de -

deprecado por Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, -  
aos 28 de agosto de 1995...-.-.-.-.-  
Eu \_\_\_\_\_ Escrevente datilografai.-.-.-.-  
Eu \_\_\_\_\_ Responsavel pelo expediente, man-  
dei datilografar, subscrevo e-.-.-.-.-

(a)

\_\_\_\_\_  
RICARDO COUTO DE CASTRO  
RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE



farei quando deprecado for. Dado e passado nesta Cidade do -  
Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, 28 de agosto de -  
1995. Eu \_\_\_\_\_ Escrevente datilografai...  
Eu \_\_\_\_\_ Responsável pelo expediente, mandei  
datilografar, subscrevo .....

(a)

\_\_\_\_\_  
RICARDO COUTO DE CASTRO.  
JUIZ DE DIREITO.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO



**JUNTADA**

*[Handwritten signature]*  
[Redacted] [Redacted] [Redacted]

*[Handwritten signature]*

Em 12 de 09 de 2015

O Escrivão

3604



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO

Comarca da Capital

Primeiro Depositário Judicial

Av. Erasmo Braga, 115 s/C 104

ND 7298

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 43ª Vara Cível

O PRIMEIRO DEPOSITÁRIO JUDICIAL, nos autos da Execução proposta por BANCO ROSA S.A. contra SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA. e OUTROS, tendo a penhora recaído sobre:

1- a ilha de Saravatá situada na Baía de Guanabara;

2- o prédio e terreno nº 22 e 24 da rua Alcântara Machado, e a correspondente fração ideal do terreno;

3- o prédio e terreno da rua Mayrink Veiga nºs 17 e 21, e a correspondente fração ideal do terreno;

4- o imóvel situado na Av. Rui Barbosa nº 830 - apart. 602, e a correspondente fração ideal do terreno;

5- o imóvel situado na Av. Rui Barbosa nº 870 - apart. 501, e a correspondente fração ideal do terreno, assim, requer a V.Exa. a expedição de Ofícios aos Registros de Imóveis competentes, determinando medidas no sentido de se acautelar os bens objetos das penhoras.

Requerendo a juntada da presente aos autos, para os devidos fins.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1995.

Ligia Maria Marques de Matos  
1.º Depositário Judicial  
Mat. 01/2628



CONCLUSÃO

Feço estes autos conclusos ao Dr. Nicando E. de Castro

Em 13 de 09 de 1995

[Signature]

26.05.

Defiro em termos.  
Rio, 13.09.95.

[Signature]

DATA

Baixaram estes autos ao Cartório com o despacho precedente, em 13 de 09 de 1995

[Signature]

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que, nesta data, remeti ao "Diário da Justiça" cópia em resumo do DESPACHO DE FLS. 114.

Em 26 de 09 de 1995

[Signature]

JUNTADA

[Signature]

Em 26 de 09 de 1995

[Signature]

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATÁRIAS  
RUA DOM MANUEL, 29 - 4º ANDAR



OFÍCIO nº 716/95-Lm

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 1995.

Senhor Juiz,

Atendendo ao que me foi requerido nos autos da Insolvência Civil de ANTENOR MAYRINK VEIGA, solicito a V.Exª. as necessárias providências no sentido de remeter a este Juízo os autos da Ação movida por BANCO ROSA em face de M. VEIGA & CIA, Processo nº 17362, considerando a força atrativa do Juízo Universal da Insolvência.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

  
MAURÍCIO DA SILVA LINTZ  
JUIZ DE DIREITO

Ao

Exmº. Sr.

Juiz de Direito da 43ª Vara Cível da Comarca da Capital/RJ.

cvt.





CONCLUSÃO

Feço estes autos conclusos ao Dr. \_\_\_\_\_

Fernando M. C. Cabral

Em 04 de 10 de 1995

\_\_\_\_\_ *[Signature]*

11.10  
Diga o exequente sobre pr-  
no prazo de 48 horas.  
M. C. Cabral  
Juiz de Direito  
D A T A

Baixaram estes autos ao  
Cartório com o despacho  
precedente, em 04 de 10  
de 1995

\_\_\_\_\_ *[Signature]*  
O ESCRIVÃO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que, nesta data, remeti  
ao "Diário da Justiça" cópia em resumo do  
despacho de Fls. 116

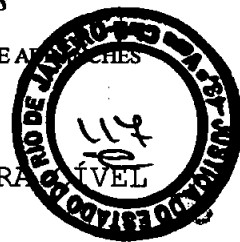
Em 11 de 10 de 1995

\_\_\_\_\_ *[Signature]*



DUNSHEE DE ABRANCHES, *advogados*

ANTONIO AUGUSTO DUNSHEE DE ABRANCHES      RODRIGO DUNSHEE DE ABRANCHES  
Estagiário - JOSÉ AUGUSTO PINTO GUIMARÃES



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 43ª VARA

19 OUT 16 53 SS 042417

PODER JUDICIÁRIO - RJ  
CORREGEDORIA

ROGER

*Handwritten signature and date: 15/3/99*

O **BANCO ROSA S. A** ( em liquidação extrajudicial )  
nos autos da **EXECUÇÃO** que move contra **SCORPIO  
EMPREENHIMENTOS LTDA** e outros, cumprindo despacho de fls.  
116, vem dizer o seguinte:

1º - O insolvente civil a que alude o ofício de fls. 115 é o  
5º executado, Antenor Mayrink Veiga. Foi incluído no polo  
passivo porque é avalista das notas promissórias de fls. 41,  
representativas do débito constante do contrato de fls. 14.

2º - O pedido de penhora de fls. 3, item 3º, e de fls. 79,  
item 4º, **não abrangeu nenhum bem daquele insolvente civil**. O  
crédito do exequente está suficientemente garantido por bens  
dos outros executados.

3º - O fato de Antenor ser sócio das 1ª e 2ª executadas  
nenhuma influência pode ter no presente litígio, tendo em  
vista que o art. 20 do Código Civil não permite que se  
confundam as pessoas físicas e jurídicas.

4º - No entanto, como não convém absolutamente ao exequente  
que este feito seja transferido para a Vara de Falências,  
devido ao tumulto processual que lá irá se estabelecer entre  
eventuais credores da pessoa física de Antenor Mayrink  
Veiga, o exequente quer formalmente **desistir** da execução  
contra ele, requerendo seja a mesma homologada por sentença.

5º - Em consequência, pede seja oficiado ao nobre magistrado  
subscritor do ofício de fls. 116 comunicando a desistência  
contra o insolvente civil e informando que, por essa razão,  
o feito para lá não será remetido.

*Handwritten signature*



6° - Também para evitar outros tumultos, o exequente desiste da penhora no rosto dos autos da execução em curso na 18ª Vara Cível, pedida às fls. 80, letra d, devendo o Sr. Oficial de Justiça ser informado, para que possa juntar o mandado devidamente cumprido, eis que a única penhora que faltava ser feita é aquela da qual ora se desiste.

Nestes termos

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1995

ANTONIO AUGUSTO DUNSHEE DE ABRANCHES

OAB-RJ n° 13.637



CONCLUSÃO

Faz estes autos conclusos ao Dr. Castro

FERNANDO M. DE CABRERA

Em 24 de 10 de 19

*[Handwritten signature]*

7.17.362.

Vistos, etc. ACITHEU

Homologando a desistência na

manifestada em relação ao executado

do Antenor Mayrink Veiga razes

por que julga extinto o processo,

em relação ao mesmo, determi-

nando que se proceda a baixa

na distribuições.

Oficie-se ao Juízo da Se-

gunda Vara de Falências e Con-

cordata, comunicando esta deli-

tação, bem assim a extinção do

processo em relação ao insol-

vente

Presiga-se dando notificação

ao senhor Oficial de Jus-

tias.

31/10

*[Handwritten signature]*

PRJ  
DS  
Fernando M. de  
Juiz de Direito



**DA TUA S U L C O N U J**

**Baixaram estes autos ao Cartório com o despacho precedente, em 31 de \_\_\_\_\_ de 19\_\_**

**O Escrivão \_\_\_\_\_**

**CERTIDÃO**

**Certifico e dou fé, que, nesta data, recebi do "Diário da Justiça" cópia em resumo da despacho de FLS 119.**

**Em 31 de \_\_\_\_\_ de 19\_\_**

**O Escrivão \_\_\_\_\_**

**JUNTADA**

**Junto a estes autos o mandado que se segue**

**Fls. 14 de \_\_\_\_\_ de 19\_\_**

**O Escrivão \_\_\_\_\_**



Certifico e dou fé que dirigi-me à av. Rui Barbosa, 870/5º andar, às 9:15 horas do dia 26 de abril, e aí fui informado pelo sr. Pedro Camilo, porteiro daquele edifício, que informou após ter interfonado para o aptº. dos dois primeiros representantes legais, das executadas e também executados, que a sra. Carmen estava dormindo, e o sr. Antonio Alfredo, estava viajando.

RIO DE JANEIRO, 26 de abril de 1995

OFICIAL DE JUSTIÇA

Certifico e dou fé que dirigi-me à av. Rui Barbosa, 480/201, às 9:25 horas do dia 26 de abril, e aí fui informado pelo sr. Francisco Manhães, porteiro daquele edifício, que declarou, que o executado Antenor Mayrink Veiga, havia acabado de sair.

RIO DE JANEIRO, 26 de abril de 1995

OFICIAL DE JUSTIÇA

Certifico e dou fé que dirigi-me à av. Rui Barbosa, 870/5º andar, às 7:45 horas do dia 04 de maio, e aí citei o executado Antonio Alfredo Ribeiro Mayrink Veiga, por si e como representante legal das duas executadas, SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA e MAYRINK VEIGA & CIA. LTDA; tendo recebido as contras e exarado cliente; informando que sua esposa, a executada Carmen Therezinha Solbiati Mayrink Veiga, declarou que a mesma estava dormindo e encontrava-se doente, pedindo a este Oficial, para se dirigir na sede de suas empresas, e procurar sua Advogada, Dra. Sofia Dias Sabóia de Albuquerque, pois a mesma tinha plenos poderes para receber a citação por sua esposa.

RIO DE JANEIRO, 04 de maio de 1995

OFICIAL DE JUSTIÇA

Certifico e dou fé que dirigi-me à av. Rui Barbosa, 480/201, às 7:55 horas do dia 04 de maio; tendo este Oficial permanecido até as 8:25 horas, quando fui atendido pelo executado Antenor Mayrink Veiga, e se deu por citado, recebido a contras e exarado o seu cliente.

RIO DE JANEIRO, 04 de maio de 1995

OFICIAL DE JUSTIÇA

Certifico e dou fé que dirigi-me à rua Mayrink Veiga, 17/4º andar, às 11:10 horas do dia 09 de maio, e aí fui atendido pelo Dr. Ubirajara, advogado das empresas executadas, que declarou, que a Dra. Sofia não encontrava-se no local, informando que a referida Advogada, possui procuração com poderes " Ad Judia", exibindo uma, que não dava-lhe poderes para receber citações.

RIO DE JANEIRO, 09 de maio de 1995

OFICIAL DE JUSTIÇA





94  
11

Certifico e dou fé que dirigi-me à av. Rui Barbo-  
sa, 870/5º andar, às 12:00 horas do dia 10 de maio, e aí fui in-  
formado pelo sr. Pedro Lamilo, porteiro daquele edifício, que de-  
clarou, que os executados Antonio Alfredo Robeiro Mayrink Veiga ;  
já citado; havia acabado de sair para o trabalho e quanto a execu-  
tada Carmen Therezinha Solbiati Mayrink Veiga, havia ido a pisci-  
na, não sabendo informar o horário previsto do seu retorno.

RIO DE JANEIRO, 10 de maio de 1995

OFICIAL DE JUSTIÇA

Certifico e dou fé que às 14:10 horas do dia 10  
de maio, compareceu à cartório, à Dra. Sofia Dias Sabóia de Albu-  
querque, que apresentou procuração para receber citação pela exe-  
cutada Carmen Therezinha Solbiati Mayrink Veiga; datada de 04 de  
maio de 1995, sem registro em cartório, que segue anexo; recebe-  
ndo a contrafé exarando o seu cliente.

RIO DE JANEIRO, 10 de maio de 1995

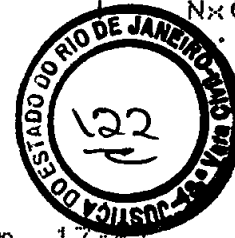
OFICIAL DE JUSTIÇA

(CVAD001)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO

POSITIVO( )  
NEGATIVO( )  
Nx(-----)

JUIZ DE DIREITO DA 43. VARA CIVEL  
DA COMARCA DA CAPITAL  
Endereço: Av. Erasmo Braga, 115, sala 310 C  
20.026-900 - Rio de Janeiro



92/11

ADITAMENTO

PROCESSO n. 95.001.036141-1 TOMBO n. 17502  
ESCREVENTE: PAULO - mat. 01/8455 OFICIAL: RICARDO mat.01/7930  
AÇÃO: EXECUCAO  
PARTE AUTORA: BANCO ROSA S/A  
PARTE RÊ: SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS, MAYRINK VEIGA E CIA  
LTDA, CARMEN THEREZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIGA, ANTONIO ALFREDO  
RIBEIRO MAYRINK VEIGA, ANTENOR MAYRINK VEIGA

LOCAL DA DILIGÊNCIA

Rua Mayrink Veiga, 17-4 andar, Av. Rui Barbosa 870-5 andar, Av Rui Bar-  
bo sa, 480 ap.201

FINALIDADE

PENHORAR CONFORME COPIAS QUE SEGUE EM ANEXO.

O MM. JUIZ DE DIREITO, DOUTOR  
RICARDO COUTO DE CASTRO

M.A.N.D.A

que se adite ao mandado retro o inteiro conteúdo do presente e da(s)  
peça(s) que o integra(m), devendo o Oficial de Justiça designado, em  
seu cumprimento, proceder às diligências necessárias para o atendimen-  
to o que foi deferido, nos termos e de acordo com a(s) peça(s)  
fielmente transcrita(s) em COPIAS folha(s) devidamente autenticada(s),  
que fica(m) fazendo parte integrante do presente. Eu,

MARTA JANETE DE OLIVEIRA REIS - mat. 01/14272  
RESPONSAVEL PELO EXPEDIENTE, datilografei e conferi. E eu,  
MARTA JANETE DE OLIVEIRA REIS - mat. 01/14272  
RESPONSAVEL PELO EXPEDIENTE, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1995.

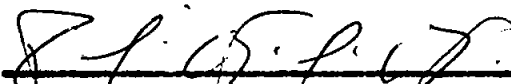
RICARDO COUTO DE CASTRO  
JUIZ(A) EM EXERCÍCIO

06/11 11:10  
MAYRINK VEIGA

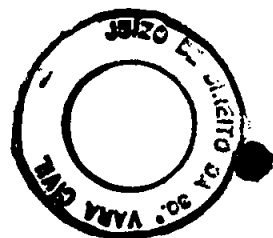
06/11 11:10  
Av. Barbosa



farei quando deprecado fôr. Dado e passado nesta Cidade do -  
Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, 28 de agosto de -  
1995. Eu \_\_\_\_\_ Escrevente datilografar...  
Eu \_\_\_\_\_ Responsável pelo expediente, mandei  
datilografar, subscrevo .....

(a)   
\_\_\_\_\_  
RICARDO COUTO DE CASTRO.  
JUIZ DE DIREITO.

*Recb. 06.09.95  
D. Mat. 16312*





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO



ACS-86 20 MAR. 1937  
30 Banco Brasil  
CASA MAYRINK VEIGA S.A. e ANTONIO ALFREDO  
RIBEIRO MAYRINK VEIGA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento a Precatoria de Veiga, averbei no rosto dos autos da ação de execução que - Banco do Brasil S/A move a Casa Mayrink Veiga S/A e Antonio Alfredo Ribeiro Mayrink Veiga, proc. nº 19.351/95, a penhora para garantia da execução de R\$ 19.883.114,36, referente a meação do executado Antonio Alfredo Ribeiro Mayrink Veiga.  
Rio, 26 de Setembro de 1995

Roberto da Silva Correia  
T.J.J. Mat.16350





A U T O D E P E N H O R A



Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco, no cumprimento do mandado extraído dos autos da ação de EXECUÇÃO em curso no Juízo / da 43a Vara Cível, a requerimento de Banco Rosa S.A., contra/ Scorpio Empreendimentos Ltda, Mayrink Veiga & Cia. Ltda, Carmen Therezinha Solbiati Mayrink Veiga, Antonio Alfredo Ribeiro Mayrink Veiga e Antenor Mayrink Veiga; cujo a execução tramita no Juízo da 30a Vara Cível, despachada o respeitável cumprase, conforme certidão do Dr. Escrivão deprecado, penhorei como penhorado tenho a execução de R\$ 19.883.114,36. Para contar e surtir os efeitos legais, lavrei o presente que assino/ e dou fé

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1995

OFICIAL DE JUSTIÇA

*[Handwritten signatures]*  
Luciano Moraes Araujo OAB/RS  
80.725



Estado do Rio de Janeiro

PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL  
JUÍZO DE DIREITO 43ª VARA CÍVEL  
Endereço: AV. ERASMO BRAGA, 115/310-C



### AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

PROCESSO N.º <b>17.362</b>	ESCREVENTE <b>PAULO</b>
EXECUÇÃO POR TÍTULO	OFICIAL <b>RICARDO</b>
PARTES	
CREDOR(ES) <b>BANCO ROSA S.A.</b> DEVEDOR(ES) <b>SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA, MAYRINK VEIGA &amp; CIA. LTDA, CARMEN TEREZINHA SOLETTI MAYRINK VEIGA, ANTONIO ALFREDO DO RIBEIRO MAYRINK VEIGA e ANTONIO MAYRINK VEIGA</b>	
PRINCIPAL <del>R\$</del> <b>R\$ 19.883.114,36, mais os</b>	TOTAL DA EXECUÇÃO <b>acréscimos que houver</b>
LUGAR DA PENHORA <b>rua Mayrink Veiga, 17/4º andar, av. Rui Barbosa, 870/5º andar e av. Rui Barbosa, 480 aptº. 201</b>	
DEPOSITÁRIO <b>1º DEPOSITÁRIO JUDICIAL</b>	

Em 08 de setembro de 1995, para garantia do principal, juros, custas e honorários advocatícios, procedi à penhora dos seguinte(s) bem(bens): nos termos da Nota abaixo  
 Em seguida, depusitei o(s) bem(bens) supra discriminado(s) em mãos do **1º DEPOSITÁRIO JUDICIAL** dando-lhe ciência de que, como fiel depositário, não poderá deles dispor sem prévia autorização deste Juízo, sob as penas da lei. Para constar, lavrei o presente, que vai assinado por mim e pelo depositário.

OFICIAL DE JUSTIÇA

*Ligia Maria Marques de Matos*  
Ligia Maria Marques de Matos  
1º Depositário Judicial  
Mat. 01/2628

Em, 11/09/95

Nota: Penhorei Prédio e terreno nº 22 e 24 da rua Alcântara Machado, e a correspondente fração ideal do terreno, tudo descrito e caracterizado na certidão do 4º RGI, sob a matrícula nº 17.324

*[Handwritten signatures]*

*João Carlos Braga*

*OAB/RJ 80.725*



Estado do Rio de Janeiro  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DA CAPITAL  
 JUÍZO DE DIREITO 43ª VARA CÍVEL  
 Endereço: AV. ERASMO BRAGA, 115/310-C



**AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO**

PROCESSO N.º 17.362	ESCREVENTE PAULO
EXECUÇÃO POR TÍTULO	OFICIAL RICARDO
PARTES	
CREDOR(ES) BANCO ROSA S.A. SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA, MAYRINK VEIGA & CIA LTDA, CAR- MEN THEREZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIGA, ANTONIO ALFREDO RI- DEVDOR(ES) PEDRO MAYRINK VEIGA & ANTONIO MAYRINK VEIGA	
R\$ PRINCIPAL <del>R\$</del> 19.883.114,36, mais os acréscimos	TOTAL DA EXECUÇÃO que houver
LUGAR DA PENHORA: Rua Mayrink Veiga, 17/4º andar, av. Rui Barbosa, 870/5º andar e av. Rui Barbosa, 480 aptº. 201	
DEPOSITÁRIO	
1º DEPOSITÁRIO JUDICIAL	

Em 08 de setembro de 1995, para garantia do principal, juros, custas e honorários advocatícios, procedi à penhora dos seguinte(s) bem(bens): nos termos da Nota abaixo  
 Em seguida, depusitei o(s) bem(bens) supra discriminado(s) em mãos do 1º DEPOSITÁRIO JUDICIAL dando-lhe ciência de que, como fiel depositário, não poderá deles dispor sem prévia autorização deste Juízo, sob as penas da lei. Para constar, lavrei o presente, que vai assinado por mim e pelo depositário.

*[Signature]*  
 OFICIAL DE JUSTIÇA

*[Signature]*  
 Ligia Maria Marques de Matos  
 1º Depositário Judicial  
 Mat. 01/2628

Em, 11/09/95

Nota- Penhorei o Prédio e terreno da rua Mayrink Veiga, nºs 17/21, e a correspondente fração ideal do terreno, tudo descrito e / caracterizado na certidão do 4º RGI, sob a matrícula nº 46.185

*[Three signatures]*

Luziano Orsina Araújo

08/09/95. 80.725





Estado do Rio de Janeiro  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DA CAPITAL  
 JUÍZO DE DIREITO 43ª Vara Cível  
 Endereço: av. Erasmo Braga, 115/310-C



**AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO**

PROCESSO N.º 17.362	ESCREVENTE PAULO
EXECUÇÃO POR TÍTULO	OFICIAL RICARDO
PARTES	
CREDOR(ES) BANCO ROSA S.A.	DEVEDOR(ES) SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA, MAYRINK VEIGA & CIA LTDA, CARMEN THEREZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIGA, ANTONIO ALFREDO DO BIEIRO MAYRINK VEIGA e ANTONIO MAYRINK VEIGA
PRINCIPAL R\$ 19.883.114,36, mais os	TOTAL DA EXECUÇÃO juros e acréscimos que houver
LUGAR DA PENHORA rua Mayrink Veiga, 17/4º andar, av. Rui Barbosa, 870/5º andar e av. Rui Barbosa, 480 antº. 201	
DEPOSITÁRIO	
1º Depositário Judicial	

Em 08 de setembro de 1995, para garantia do principal, juros, custas e honorários advocatícios, procedi à penhora dos seguinte(s) bem(bens): nos termos da Nota abaixo.  
 Em seguida, depusitei o(s) bem(bens) supra discriminado(s) em mãos do Depositário Judicial dando-lhe ciência de que, como fiel depositário, não poderá deles dispor sem prévia autorização deste Juízo, sob as penas da lei. Para constar, lavrei o presente, que vai assinado por mim e pelo depositário.

*Paulo*  
 OFICIAL DE JUSTIÇA

*Ligia Maria Marques de Matos*  
 1º Depositário Judicial  
 DEPÓSITÁRIO  
 Matr. 0172828

Em, 11/09/95

Nota- Penhorei o imóvel sito à av. Rui Barbosa, 830 apartamento 602, e a correspondente fração ideal do terreno, tudo descrito e caracterizado na certidão do 3º RGI, sob a matrícula nº 34.209

*[Handwritten signatures]*

*Luciano Vinha Araújo*  
 OAB/ RJ. 80.725



Estado do Rio de Janeiro  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DA CAPITAL  
 JUÍZO DE DIREITO 43ª VARA CÍVEL  
 Endereço: AV. ERASMO BRAGA, 115/310-C



**AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO**

PROCESSO. N.º 17.362	ESCREVENTE PAULO
EXECUÇÃO POR TÍTULO	OFICIAL RICARDO
PARTES	
CREDOR(ES) BANCO ROSA S.A. SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA, MAYRIK VEIGA & CIA. LTDA, CAB	
DEVEDOR(ES) MEN THEREZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIGA, ANTONIO ALFREDO R	
PRINCIPAL TOTAL DA EXECUÇÃO	
<del>R\$</del> R\$ 19.883.114,36, mais os acréscimos que houver	
LUGAR DA PENHORA R. Mayrink Veiga, 17/4º andar, av. Rui Barbosa, 870/5º andar e av. Rui Barbosa, 480 aptº. 201	
DEPOSITÁRIO	
1º DEPOSITÁRIO JUDICIAL	

Em 08 de setembro de 1995, para garantia do principal, juros, custas e honorários advocatícios, procedi à penhora dos seguinte(s) bem(bens): nos termos da nota abaixo.  
 Em seguida, depusitei o(s) bem(bens) supra discriminado(s) em mãos do 1º Depositário Judicial dando-lhe ciência de que, como fiel depositário, não poderá deles dispor sem prévia autorização deste Juízo, sob as penas da lei. Para constar, lavrei o presente, que vai assinado por mim e pelo depositário.

*[Signature]*  
 OFICIAL DE JUSTIÇA  
*[Signature]*  
 Ligia Maria Marques de Matos  
 1º Depositário Judicial  
 Mat. 01/2528

Em, 11/09/95.

Nota: Penhorei o imóvel sito à av. Rui Barbosa, 870 apartamento 501, e a correspondente fração ideal do terreno, tudo descrito e caracterizado na certidão do 3º RGI, sob a matrícula nº16834

*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
 Luciano Inanna Araujo  
 OAB/RJ 80.725



Estado do Rio de Janeiro

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO 43ª VARA CIVEL

Endereço: AV. ERASMO BRAGA, 115/310-C




### AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

PROCESSO N.º 17.362	ESCRITURANTE PAULO
EXECUÇÃO POR TÍTULO	OFICIAL RICARDO
PARTES	
CREDOR(ES) BANCO ROSA S.A.	DEVEDOR(ES) SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA, MAYRINK VEIGA & CIA. LTDA, CARMEN HELEZINHA SOLOTTATI, MAYRINK VEIGA, ANTONIO ALFREDO RIBEIRO, MAYRINK VEIGA e ANTECESSOR MAYRINK VEIGA
PRINCIPAL <del>XXXX</del> R\$ 19.883.114,36, mais os	TOTAL DA EXECUÇÃO acréscimos que houver
LUGAR DA PENHORA	
rua Mayrink Veiga, 17/4º andar, av. Rui Barbosa, 870/5º andar e av. Rui Barbosa, 480 apt.º. 201	
DEPOSITÁRIO	
1º DEPOSITÁRIO JUDICIAL	

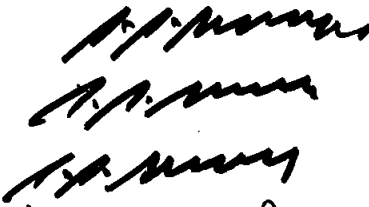
Em 08 de setembro de 1995, para garantia do principal, juros, custas e honorários advocatícios, procedi à penhora dos seguinte(s) bem(bens): nos termos da Nota abaixo.  
Em seguida, depusitei o(s) bem(bens) supra discriminado(s) em mãos do 1º DEPOSITÁRIO JUDICIAL dando-lhe ciência de que, como fiel depositário, não poderá deles dispor sem prévia autorização deste Juízo, sob as penas da lei. Para constar, lavrei o presente, que vai assinado por mim e pelo depositário.

  
OFICIAL DE JUSTIÇA

  
Ligia Maria Marques de Matos  
1º Depositário Judicial  
Mat. 01/2628

Em. 11/09/95

Nota: Penhorei a "Ilha de Saravatá", situada na Baía de Guanabara, com registro no 6º Ofício do RGI, livro 3-D, Fls. 173, sob o nº 3385, hoje incluída em área do 8º Ofício do RGI, que havia / sido oferecida em promessa de hipoteca, como faz certo do anexo doc. B; ou o crédito decorrente de anunciada desapropriação do / imóvel para construção da "Linha Vermelha".

  
Luis Carlos Unzueta Araújo  
08/09/95 80.725



Estado do Rio de Janeiro

PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL  
JUÍZO DE DIREITO DA 43ª VARA CÍVEL  
Endereço: AV. ERASMO BRAGA, 115/310-C



### AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

PROCESSO N.º 17.362	ESCREVENTE PAULO
------------------------	---------------------

EXECUÇÃO POR TÍTULO	OFICIAL RICARDO
---------------------	--------------------

PARTES	
CREDOR(ES) BANCO ROSA S.A.	DEVEDOR(ES) SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA, MAYRINK VEIGA & CIA. LTDA, BARCELINI FERREZINHA, SOLOIATI MAYRINK VEIGA, ANTONIO ALFRE-

PRINCIPAL <del>R\$</del> R\$ 19.883.114,36, mais os	TOTAL DA EXECUÇÃO acréscimos que houver
--------------------------------------------------------	--------------------------------------------

rua Mayrink veiga, 17/4º andar, <sup>LUGAR DA PENHORA</sup> av. Rui Barbosa, 870/5º andar e  
av. Rui Barbosa, 480 aptº. 201

ANTONIO ALFREDO RIBOUTO DEPOSITÁRIO  
COMERCIANTE, FUNDADA DO CEC. 003.676.737,72, RESIDENTE NA AV. RUI BAR-  
BOSA, 870 N.º ANDAR.

Em ~~17~~ de outubro de 1995, para garantia do principal, juros, custas e honorários advocatícios, pro-  
cedi à penhora dos seguinte(s) bem(bens): abaixo.

Em seguida, depusitei o(s) bem(bens) supra discriminado(s) em mãos do Depositário  
dando-lhe ciência de que, como fiel depositário, não poderá deles dispor sem prévia autorização deste Juízo, sob  
as penas da lei. Para constar, lavrei o presente, que vai assinado por mim e pelo depositário.

OFICIAL DE JUSTIÇA

DEPOSITARIO

Penhorei um Título de sócio-proprietário do Rio de Janeiro  
Country Clube, com sede na rua Prudente de Moraes, 1597, /  
Ipanema; QUE ENCONTRA-SE REGISTRADO NAS FLS. 34 SOB O /  
TERMO N.º 1341 DE 12 DE MARÇO DE 1979 COM O N.º 138.

duvidoso quanto a desys

OAG/RS 80.785

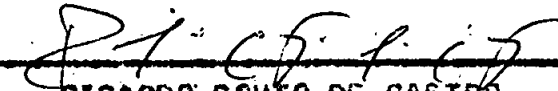
Dr. Renato Gilmore Barreto Escv. Diretor Fin. N.º 12.14  
02/10/95



deprecado fôr Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, -  
aos 28 de agosto de 1995.....

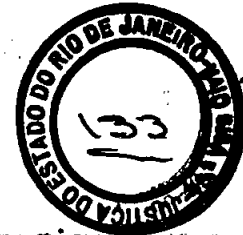
Eu \_\_\_\_\_ Escrevente datilografai.....

Eu \_\_\_\_\_ Responsável pelo expediente, man-  
dei datilografar, subscrevo.....

(a)   
RICARDO COUTO DE CASTRO,  
RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Certifico e dou fé que em cumprimento ao r.mandado extraído dos autos da ação de Execução em curso neste Juízo, a requerimento do Banco Rosa S.A., contra Scorpio Empreendimentos Ltda, Mayrink Veiga & Cia. Ltda, Carmen Therezinha Solbiati Mayrink Veiga, Antonio Alfredo Ribeiro Mayrink Veiga e Antenor Mayrink Veiga; cujo a execução tramita no Juízo da 18ª Vara Cível; fui informado pelo sr. João, escrevete do processo naquela referida serventia, que sua Exa., despachou o cumpra-se, em seguida despachou, que o processo fosse remetido para distribuição de umas das Varas de Falência, e que a precatória de Vênia fosse cumprida por lá.  
RIO DE JANEIRO, 16 de outubro de 1995

  
\_\_\_\_\_  
OFICIAL DE JUSTIÇA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Certifico e dou fé que em cumprimento ao r. despacho de Fls. 119, referente a petição de Fls. 118, deixei de intimar o executado Antenor Mayrink Veiga das penhoras realizadas nos dias oito e vinte e seis de setembro e cinco de outubro de 1995; bem como a precatória de Vênia expedida para 18a Vara Cível.

RIO DE JANEIRO, 31 de outubro de 1995

OFICIAL DE JUSTIÇA



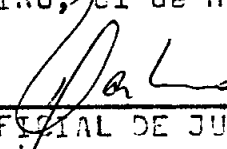


ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Certifico e dou fé que dirigi-me à av. Rui Barbo-  
 sa, 870/5º andar, às 9:05 horas do dia 01 de novembro, e aí fui  
 informado pelo sr. Pedro Camilo, porteiro daquele edifício, que /  
 declarou, que os executados Carmen Therezinha Solbiati Mayrink /  
 Veiga e Antonio Alfredo Ribeiro Mayrink Veiga, não encontravam-se  
 , pois haviam saído cedo.

RIO DE JANEIRO, 01 de novembro de 1995

  
 \_\_\_\_\_  
 OFICIAL DE JUSTIÇA

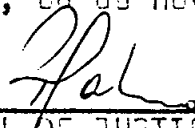
Certifico e dou fé que dirigi-me à av. Rui Barbo-  
 sa, 870/5º andar, às 11:05 horas do dia 06 de novembro, e aí fui  
 informado pelo sr. Pedro Camilo, porteiro daquele edifício, que /  
 informou após ter interfonado para o aptº. dos executado, que a  
 sra. Carmen, havia saído; e que o sr. Antonio Alfredo, saiu muito/  
 cedo para sua empresa.

RIO DE JANEIRO, 06 de novembro de 1995

  
 \_\_\_\_\_  
 OFICIAL DE JUSTIÇA

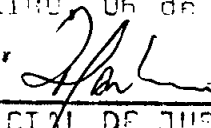
Certifico e dou fé que dirigi-me à rua Mayrink /  
 Veiga, 21/6º andar, às 11:35 horas do dia 06 de novembro, e aí /  
 intimei e dei ciência da penhora nos referidos autos à SCORPIO /  
 EMPREENDIMENTOS LTDA, MAYRINK VEIGA & CIA. LTDA, na pessoa de seu  
 representante legal e executado ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK/  
 VEIGA, que recebeu as contrafé exarando por si e pelas empresas,  
 ficando ciente do prazo de dez dias para oferecimento de embar-  
 gos.

RIO DE JANEIRO, 06 de novembro de 1995

  
 \_\_\_\_\_  
 OFICIAL DE JUSTIÇA

Certifico e dou fé que às 14:15 horas do dia 06  
 de novembro, compareceu a cartório o Dr. Luciano Vianna Araújo ,  
 patrono da executada CARMEN THEREZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIGA ,  
 que tomou conhecimento que este Oficial estava a procura de sua  
 cliente; tomando ciência da penhora e sendo intimado da mesma ,  
 onde juntou procuração, informando que entrará com embargos no /  
 prazo de lei.

RIO DE JANEIRO, 06 de novembro de 1995

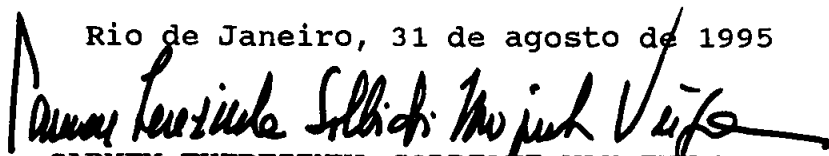
  
 \_\_\_\_\_  
 OFICIAL DE JUSTIÇA

PROCURAÇÃO



CARMEM THEREZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIGA, brasileira, casada, do lar, domiciliada nesta cidade, onde reside na Avenida Rui Barbosa, nº 870, apto. 501, Flamengo, constitui seus bastante procuradores os advogados IVAN NUNES FERREIRA, FERNANDA PINTO DE MIRANDA e LUCIANO VIANNA ARAÚJO e os estagiários MARCELO NOGUEIRA e PRISCILLA SODRÉ DE MATTOS, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob os nº 46.608, 61.244, 80.725, 79.205-E e 77.261-E, respectivamente, todos, com escritório, nesta cidade, na Avenida Presidente Wilson, nº 164, conj. 605, outorgando-lhes os poderes da cláusula ad judicium, para defesa de seus interesses, assim como para receber citação na ação de execução, por título extrajudicial, proposta pelo Banco Rosa S/A, processada perante o MM. Juízo da 43ª Vara Cível, podendo, inclusive, substabelecer.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1995

  
CARMEM THEREZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIGA



PODER JUDICIÁRIO - RJ  
CORREDEORIA

13 NOV 1995 005571

advogado

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 43a. Vara Cível



Processo: 95.001.036141-1

Escrevente: Paulo

ANTENOR MAYRINK VEIGA, brasileiro, casado pelo regime da absoluta separação de bens, empresário, portador da carteira de identidade no. 3.374.803, expedida em 04.09.75 pelo I.F.P., inscrito no CPF sob o no. 375.683.377-15, domiciliado nesta Cidade onde reside na Av. Rui Barbosa no. 480, apto. 201, tendo tomado conhecimento da existência do PROCESSO DE EXECUÇÃO POR TITULO EXTRAJUDICIAL que neste Juízo o BANCO ROSA S/A move a SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA. e outros, dentre estes o ora Suplicante, vem INFORMAR a V. Exa. que em 11 de Junho de 1995 foi DECRETADA A INSOLVENCIA CIVIL do ora peticionário, pelo Juízo de Direito da 2a. Vara de Falências e Concordatas desta Cidade, processo no. 9.784/95, sendo nomeada ADMINISTRADORA DA MASSA a Sra. 1a. Liquidante Judicial, conforme edital de convocação de credores publicado no D.O. de 20.07.95 (xerox inclusa).

Em razão do que, "data venia", o presente feito não tem como prosseguir, relativamente ao ora informante, que não poderá nem mesmo ser citado, já que não tem mais a administração plena de seus bens.

Rio de Janeiro,

13 de novembro de 1995

ANTENOR MAYRINK VEIGA

DAB/RJ 6.239 - CPF 003.245.577-00

### Varas de Acidentes do Trabalho

#### Quarta Vara de Acidentes de Trabalho

JUIZO DE DIREITO DA 4.ª VARA ACIDENTES DE TRABALHO  
JUIZ EM EXERCÍCIO: DR.(a) JAIME DIAS PINHEIRO FILHO  
FILHO  
RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE: CARLOS BLANCHI  
EXPEDIENTE DO DIA 06 DE JULHO DE 1995  
EDITAL DE INTIMAÇÃO



O DOUTOR JAIME DIAS PINHEIRO FILHO, JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA DE ACIDENTES DE TRABALHO

FAZ SABER: Aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que, por este Juízo e Cartório se processa o autos da Ação Sumaríssima de Acidentes do Trabalho, tombada sob no. 195.904, in reposita por RUBEM SANTOS SOUZA face ao I.N.S.S., a, por encontrar-se o referido Autor em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO, nos termos do Art. 267, III, do C.P.C., e dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Ciente de que este Juízo encontra-se sediada a Av. Erasmo Braga 115, 3º and. s/303 corredor "C", e que, após a publicação esta será afixado no local de costume; Dado e passado aos 15 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Jaime A. dos Santos, T.J.J., a datilografar. E eu, Carlos Blanchi, Responsável pelo Expediente, o subscrevo. (Ass.) JAIME DIAS PINHEIRO FILHO. JUIZ DE DIREITO.  
Of. 308/95 - 07/07/95 - JUSTIÇA GRATUITA

### Varas de Falências e Concordatas

#### Primeira Vara de Falências e Concordatas

PRIMEIRA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS  
JUIZ EM EXERCÍCIO: DR. VÍCIO (Art. 114, L.F.)  
A Dr.ª Maria Helena Correa Pires, 1ª Liquidante Judicial, Síndica da Falência da HEMAGNOS EM PRENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., em curso neste Juízo, comunica a todos os credores e interessados na mencionada Falência que inicia a realização do ativo e o pagamento do passivo na mencionada Falência que se encontra à disposição dos mesmos, da segunda a sexta-feira, no horário das 11 às 18:00 horas, em seu Cartório, na Av. Erasmo Braga, 115 sala 207-B, Rio de Janeiro, 13.07.95. (Ass.) SIDNEY MARCELLO - ESCRIVÃO.  
Of. 685/95 - 13/07/95 JUSTIÇA GRATUITA 2-2

#### Segunda Vara de Falências e Concordatas

2ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS  
CONCORDATA PREVENTIVA DE FORNECEDORA E EXPORTADORA DE MADEIRAS DOREX S/A.  
A V I S O  
Comunico que se encontra em cartório, para fins de impugnação no prazo legal, os autos do Pedido de Restituição de BANCOS MARTINELLI S/A., pelo valor de R\$56.593,97 (cinquenta e seis mil, quinhentos e noventa e três reais e noventa e sete centavos). Rio de Janeiro, 04 de julho de 1995. Eu, Carlos Vinícius Rosenberg, Aux. Jud., datilografar. E eu, Fernando Antonio Fontes, Escrivão, subscrevo. Of. 444/95 - 04/07/95 - JUSTIÇA GRATUITA 2-1

2ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES, no prazo de 20 (vinte) dias.  
Insolvência Civil de ANTONIO MAYRINK VEIGA.

O Doutor Maurício de Silva Lintz, Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Concordatas, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que, em 11 de julho de 1995, foi decretada a Insolvência Civil de ANTONIO MAYRINK VEIGA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 375.683.377-15, residente nesta cidade na Av. Rui Barbosa, 48D, apartamento 201 - Flamengo. Foi nomeado Administrador da Massa o 1º Liquidante Judicial, Fiança os credores da insolvência o prazo de que deverão apresentar no prazo de 20 (vinte) dias, as suas declarações de crédito, acompanhadas das respectivas títulos. Funciona no processo o Dr. 2º Curador da Massa Falida. E para que chegue ao conhecimento de todos foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, o dia de que este Juízo funciona na Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar. Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro, aos treze dias do mês de julho de 1995. Eu, Carlos Vinícius Rosenberg, Aux. Jud., datilografar. E eu, Fernando Antonio Fontes, Escrivão, subscrevo. (Ass.) Maurício de Silva Lintz, Juiz de Direito.  
Of. 454/95 - 13/07/95 - JUSTIÇA GRATUITA 2-1

### Quarta Vara de Falências e Concordatas

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

#### A V I S O

CP DE LUNOGRÉN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS.

Aos credores interessados que se encontram em Cartório os autos de PRESTAÇÃO PARCIAL DE CONTAS CP DE LUNOGRÉN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS, sendo-lhes concedido o prazo de 5 (cinco) dias para apresentarem impugnações ao meso. Rig. 17 de julho de 1995. (a) Olga de Carvalho Escriva.

Of. 922/95 - 17/07/95 - JUSTIÇA GRATUITA 2-1

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

M.F. de TORONTO DISTRIBUIDORA DE ROUPAS LTDA.

#### A V I S O

Aos credores que se encontram em Cartório os autos de Inquerito Judicial movido face aos sócios Felício Bruno Tolpikow, Marly Bizinover Leopardi e Marcio Ramos da Silva, sendo-lhes concedido o prazo de 05 (cinco) dias para elegarem e requererem o que entenderem convenientes a finalidade de inquerito, na forma do art. 104 do Decreto-Lei nº 7661/45, Lei de Falências, Rio de Janeiro, 14 de julho de 1995. (a) Olga de Carvalho, Escriva.

Of. 887/95 - 14/07/95 - JUSTIÇA GRATUITA 2-1

M.F. de MAPPER MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.

#### A V I S O

Aos interessados que se encontram em Cartório os autos de Crédito Retardatário formulado por ANTONIO APARECIDO GIAMATEI, pelo valor de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos), sendo-lhes concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentarem impugnações ao mesmo. Rio, 13 de julho de 1995. (a) Olga de Carvalho, Escriva.

Of. 880/95 - 13/07/95 - JUSTIÇA GRATUITA 2-1

FALÊNCIA DE COOIL - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.

EDITAL, nos termos do art. 16 do Decreto-Lei 7661/45, Lei de Falências, na forma abaixo:

A DOUTORA CÉLIA MARIA VIDAL MELLIGER, JUÍZA DE DIREITO TITULAR,  
FAZ SABER aos que o presente ed. I virem ou de dele conhecimento tiverem que, por a. Janga datada de 14/07/95, as 13 horas, foi decretada a falência de COOIL - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., CEC nº 42.522.490/0001-36, com sede a Rua Capitão Felix, nº 110, galpão 05, bairro 03, 05 a 07, onde seus representantes locais JOÃO ROBERTO DOS SANTOS, brasileiro, natural do Estado da Bahia, casado, comerciante, portador do cartão de identidade nº 106.448, expedido pelo M.M., CIC nº 073.332.507-68, e ADELIA ELIANE VARGAS SANTOS, brasileira, natural do Estado do Rio Grande do Sul, comerciante, desquitada, portadora de carteira de identidade nº 04.313.213-3, IFF, e CIC nº 533.918.537-00. Foi fixado o termo legal de falência no 60º dia anterior à data do 1º protesto por falta de pagamento e nomeado para o cargo de Síndico o 4º Liquidante Judicial. Ficam os credores notificados de que deverão apresentar no prazo de 20 dias os documentos e as declarações que justificarem os seus créditos, cientes de que este Juízo funciona na Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatorze dias do mês de julho de ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Olga de Carvalho, Escriva, mandei datilografar, subscrevo. (a) Célia Maria Vidal Melliger, Juíza de Direito.

Of. 897/95 - 14/07/95 - JUSTIÇA GRATUITA 2-1

#### Quinta Vara de Falências e Concordatas

QUINTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

#### A V I S O

Aos interessados que se encontram em Cartório e habilitação de Crédito Retardatário de SEDALU PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS LTDA., na falência de AUTO MECÂNICA PARA O DANOEIRO LTDA., no valor de CR\$ 71.256.600,00. Rio, 11 de julho de 1995. Sylvia Dias Monteiro - Resp. pelo Expediente.

Of. 603/95 - 12/07/95 - JUSTIÇA GRATUITA 2-2

#### Oitava Vara de Falências e Concordatas

8ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Edital de Leilão e Intimação com o prazo de 20 dias, extraído dos autos de Falência de HERCULES MAPPER MATERIAL DE SEGURANÇA LTDA., processo nº 283/91, na forma abaixo: O Doutor JOSÉ CARLOS DE FIGUEIREDO - Juiz de Direito da Vara acima, FAZ SABER a todos que o presente Edital de Leilão e Intimação com o prazo

de 20 dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar, possa especialmente a falida de que foi designada a data de 08/08/95, às 14:15, na Av. Erasmo Braga, 115 - Térreo - Hall dos Elevadores, pelo Leiloeiro Público ACIR JOAQUIM DA COSTA, com escritório na Av. Rio Branco, 116/69 andar, submeter-se a venda em público Leilão O DIREITO E AÇÃO do imóvel descrito e avaliado às fls. 777 e 788. Laudo de Avaliação: PRÉDIO E TERRENO situados na Rua Coronel Camisão, nº 82, freguesia de Irajá. O imóvel é de construção estimada em 20 anos, afastado do alinhamento da rua a cercado de muro de tijolos sem revestimento. Na parede frontal existem duas janelas em ferro e vidro. Na lateral foi construído um pequeno hall onde há duas portas de entrada, uma dando passagem para a parte da frente e outra para as partes dos fundos, ambas as portas em ferro e vidro. Há ainda, na lateral outra janela em ferro e vidro. O imóvel acha-se invadido e a parte da frente foi dividida por tijolos formando dois quartos, sala, cozinha e banheiro. A parte dos fundos foi dividida em um quarto, uma sala em 2 ambientes, cozinha e banheiro. Pelo lado de fora do prédio, na parte dos fundos há uma terceira residência, paupérrima, constituída de um só cômodo. Há ao todo nove ou dez moradores, distribuídos por três famílias. O aspecto geral é de péssimo estado de conservação, pois as paredes, mesmo as que foram acrescentadas, acham-se sem revestimento. O TERRENO made em sua totalidade 8,00m de frente e fundos, por 40,00m de ambos os lados, confrontando de um lado com o prédio nº 74 de Luiza Azamoré, junto e depois do qual está localizada a casa III, Rua Barão de Melgale nº 75, de Nelson de Oliveira Martins; do outro lado com o terreno de Joaquim Henrique de Almeida. AVALIAMOS o mencionado imóvel, constituído do terreno e benfeitorias acima descritas, em R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais). Rio, 20/12/94. A avaliação retro descrita atualizada, nesta data, importa em R\$ 12.900,98 (doze mil, oitocentos reais e noventa e oito centavos) correspondente a 16.923,55 UFIR's. O imóvel encontra-se devidamente registrado no 80 Ofício do RGI, em nome de Carlos Eduardo Sadoy de Sá Motta, Gerson Gomes de Santana e Wilson Bonadiman Mello e s/m. Vera Lúcia de Oliveira Mello; que através de Ofício da 8ª V.F.C. de 19/05/95, foi determinado o bloqueio, de matrícula do imóvel, que também através de Ofício do 88 V.F.C., foi julgado ineficaz e venda do objeto do R-1 (imóvel), confirmado pelo Egrégio Tribunal de Justiça. As informações sobre o imóvel quanto a recuo, desapropriação, débitos fiscais etc., ocorrerão na abertura do prazo. Condições de pagamento: 20% de sinal; 5% de comissão ao Leiloeiro; 0,25% de IBB e custas devidas ao Cartório de 1% do valor da arrematação até o máximo permitido por Lei, sendo que os 80% restantes serão pagos no prazo de 3 dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente em Rio, 17/07/95. Eu, Escrivão(a), o fiz datilografar e subscrevo. (Ass.) JOSÉ CARLOS DE FIGUEIREDO - Juiz de Direito.

Of. 1720/95 - 17/07/95 - JUSTIÇA GRATUITA

JUIZO DE DIREITO DA OITAVA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL/RJ.

FALÊNCIA DE MED'S COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. EDITAL, nos termos do art.16 da Lei de Falências

na forma abaixo:  
O DOUTOR JOSÉ CARLOS DE FIGUEIREDO, JUIZ DE DIREITO DA OITAVA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,  
FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença deste Juízo datada de 13 de julho de 1995 às 15:00 horas foi decretada a FALÊNCIA DE MED'S COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., CEC/NF nº 31.573.102/0001-98, estabelecida nesta cidade, à Rua de Acre, 33, Centro, nos termos do art.175, § 1º do Decreto-Lei nº 7661/45, com o objetivo social e prestação de serviços de revelação por qualquer processo: conserto e locação, audit visualis, instrumento de som e administração de material fotográfico, sendo sócio da sociedade: JOSÉ LOURENÇO MARQUES, português, casado, comerciante cart.de Ident.0193686 expedida pelo IFF e CPF nº 25.904.447/53, nesta cidade, NADIA REGINA SOUZA NASCIMENTO, brasileira, casada, comerciante, cart.de Ident.045636, expedida pelo IFF e CPF. 666.592.57-68, residente e domiciliado na Rua Alfredo Rêul, nº 78, fundos aptº 102, nesta cidade e LAURENTIN LOURENÇO, português, viúva, comerciante, cart.de Ident. nº 1.369.861, expedida pelo IFF e CPF/NF nº 340.569.717/49, residente e domiciliada à Rua Solte Famariz nº 225, nesta cidade. Foi fixado o termo legal de falência no sexagésimo dia anterior à data do primeiro protesto, ou seja em 10/12/97 designado para o Síndico o 4º Liquidante Judicial. Ficam os credores notificados de que deverão apresentar no prazo de 20 (vinte) dias os documentos e as declarações que justificarem os seus créditos, cientes de que este Juízo funciona à Rua Dom Manuel, 29, 4º andar. - E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. - Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatorze dias do mês de julho de ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Sílvio Razon B. Cantero, Responsável pelo Expediente e fiz datilografar, subscrevo. (a) José Carlos de Figueiredo - Juiz de Direito.  
Of. 1665/95 - 14/07/95 - JUSTIÇA GRATUITA 2-1



CERTIFICO E DOU FE, que foram interpostos no prazo legal EMBARGOS DE DEVEDORES por SCORPIO EM - PREENDIMENTOS LTDA, MAYRINK VEIGA & CIA. LTDA e ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA, EMBARGOS A EXECUÇÃO pela Sra. CARMEN THEREZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIGA e EMBARGOS DE TERCEIRO pela CASA MAYRINK VEIGA S/A.

Rio de Janeiro, 23 de Novembro de 1995.

Serventário da Justiça.  
Mat. 02.8455.

**CONCLUSÃO**

faço estes autos conclusos ao Dr. \_\_\_\_\_

Fernando M. E. Cabral

Em 30 de 11 de 1995

\_\_\_\_\_

I. Nada a prover quanto a petições de fls. 138, diante da cláusula de fl. 119.

II. Diga o exequente sobre o processado.

*[Handwritten signature]*

04/12

**DATA**

Baixaram estes autos ao Cartório com o despacho precedente, em 30 de 11 de 1995.

\_\_\_\_\_ *[Signature]*  
O Escrevente

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé, que, nesta data, remeti  
ao "Diário da Justiça" cópia em resumo do  
despacho de Fls. 140.

Em 04 de 12 de 1921.

O Escrivo

**JUNTA DA**

o autos autos a [assinatura]

Em 12 de 12 de 1921

O Escrivo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO



**JUIZ DE DIREITO DA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA VARA CÍVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**OFÍCIO Nº 1.289/95-P Rio de Janeiro, 12 de dezembro 1995.**

**Sr. Juiz.**

Atendendo ao requerido nos autos de execução de EXECUÇÃO proposta por BANCO ROSA S/A contra SCÓRPIO-EMPREENHIMENTOS LTDA, MAYRINK VEIGA & Cª LTDA, CARMEN THEREZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIGA e ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA, tenho a honra de informar a V.Exe., que foi Julgado extinto o processo, com relação ao executado ANTENOR - MAYRINK VEIGA, tudo de conformidades com a cópia anexa devidamente autenticada.

Aproveito o ensejo para apresentar a V.Exe. os meus protestos de estima e distinta consideração.

FERNANDO MARQUES DE CAMPOS CABRAL.  
JUIZ DE DIREITO.

**AO: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO



CERTIDÃO

Verifico e dou fé que Foi expedido  
o Ofício nº 1.290 para  
Exclusão.

Em 12 de 12 de 1991.

[Signature]

JUNTADA

Está em este autos a fl. 20 que  
segue.

Em 12 de 12 de 1991.

[Signature]

DUNSHEE DE ABRANCHES, *advogados*

ANTONIO AUGUSTO DUNSHEE DE ABRANCHES

RODRIGO DUNSHEE DE ABRANCHES



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 43ª VAR

12 DEZ 1995 066090

PODER JUDICIA - RJ  
CORRETORES

PROGEE R

PAULO

BANCO ROSA S/A (em liquidação extrajudicial), nos autos da execução que move contra SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA. e outros, requer seja expedido mandado de avaliação, porque, mesmo que sejam oferecidos embargos, a suspensividade sã abrange os atos de alienação.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1995

ANTONIO AUGUSTO DUNSHEE DE ABRANCHES  
OAB-RJ 13.637



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO



**CONCLUSÃO**

Os autos conclusos ao Dr. \_\_\_\_\_

FERNANDO M. E. CABRAL

Em 18 de 12 de 1995

\_\_\_\_\_  
O Juiz

19/12

E. mandado de avaliação

*[Handwritten signature and scribbles]*

**DATA**

Baixaram estes autos ao  
Cartório com o despacho  
precedente, em 18 de 12  
de 1995

\_\_\_\_\_  
O Escrivão

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé, que, nesta data, remeti  
ao "Diário da Justiça" cópia em resumo do  
despacho supra.

Em 19 de 12 de 1995

\_\_\_\_\_  
O Escrivão



UNIVERSIDAD

INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES PSICOLÓGICAS

21 96

ab

**JUNTADA**

seguir

ES 12 de

oficio que se

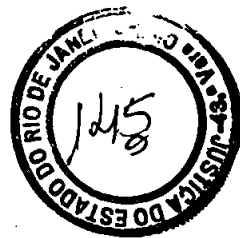
01

96

A...



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO



**JUIZO DE DIREITO DA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA VARA CÍVEL DA CIDA-  
DE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**OFÍCIO Nº 1.290/95-P Rio de Janeiro, 12 de dezembro 1995.-**

**AO: ILMO. SR. OFICIAL DO 4º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO.**

Atendendo ao requerido nos autos da -  
ação de EXECUÇÃO proposta por BANCO ROSA S/A contra SCÓRPIO-  
EMPREENDIMENTOS LTDA, MAYRINK VEIGA & CIA. LTDA, CARMEN THE-  
REZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIGA, ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAY-  
RINK VEIGA e ANTENOR MAYRINK VEIGA, solicito de V.Sa., as -  
necessárias providências no sentido de proceder a baixa da -  
presente no nome de ANTENOR MAYRINK VEIGA, distribuída em -  
07 de abril de 1995 pelo 4º Ofício de distribuidor, conforme  
despacho de fls. 119, Homologo a desistência manifestada, em  
relação ao executado Antenor Mayrink Veiga, razão por que -  
Julgo extinto o processo.


**Cordiais Saudações.**

**FERNANDO MARQUES DE CAMPOS CABRAL**  
**JUIZ DE DIREITO.**

C E R T I D A O

*Certifico que, de acordo com o Caput do Artigo 18 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, foi cumprido o determinado pelo ofício No. 1290 Tab. V - Ato No. 2.*

Rio, 27/12/95

  
4o. Of. Regto. Distribuicao

**Juscelino Nonato da Silva**

**MT. 7000 0/000**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



**JUNTADA**

em estes autos *[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
Em 09 de 02 de 19*[Handwritten]*  
*[Handwritten signature]*  
O Escrivão

**DUNSHEE DE ABRANCHES, advogados**

Antonio Augusto Dunshee de Abranches  
Rodrigo Villaça Dunshee de Abranches  
Luciana Dunshee de Abranches Demay  
José Augusto O. Pinto Guimarães - est.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 43ª VARA CÍVEL

31 JAN 1996 053445  
PRÓGER

PODER  
CORRELL


24515

**BANCO ROSA S/A** (em liquidação extrajudicial), nos autos da **Execução** que move contra **SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA. e outros**, requer seja oficiado aos diversos cartórios do Registro de Imóveis onde se encontram matriculados os imóveis penhorados, determinando a averbação dos gravames, na forma da Lei de Registros Públicos.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1996

  
ANTONIO AUGUSTO DUNSHEE DE ABRANCHES  
OAB-RJ 13.637





**CONCLUSÃO**

Depo estes autos conclusos ao Dr. \_\_\_\_\_

Quando Costa de Castro.

Em 05 de 03 de 19 96.

\_\_\_\_\_  
O Escrivão

20103

0 - 1 -

11.03.96

**DATA**

Baixaram estes autos ao Cartório com o despacho precedente, em 11 de 03 de 19 96

\_\_\_\_\_  
O Escrivão

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé, que, nesta data, remeti ao "Diário da Justiça" cópia em resumo do despacho supra.

Em 20 de 03 de 19 96.

\_\_\_\_\_  
O Escrivão

JUNIAUA  
• 2277 autos  
B22 de 03  
03

2277  
1 03

R



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DA CAPITAL  
 JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS  
 RUA DOM MANUEL, 29 - 4º ANDAR


OFÍCIO nº 158/96-Lm

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1996.

Senhor Juiz,

Acuso o recebimento do Ofício nº 1289/95-P, data do de 12/12/95, e, em atenção ao mesmo, informo a V.Exª. que a cópia mencionada neste não o acompanhou, pelo que solicito a V.Exª. que a peça em tela seja enviada a este Juízo.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

  
 MAURÍCIO DA SILVA LINTZ  
 JUIZ DE DIREITO

Ao

Exmº. Sr.

Juiz de Direito da 43ª Vara Cível da Comarca da Capital/RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO



JUNTA DA

~~\_\_\_\_\_~~ e estes autos a \_\_\_\_\_ que

~~\_\_\_\_\_~~

Em 19 de 04 de 1994

~~\_\_\_\_\_~~  
O \_\_\_\_\_

**Ronaldo Latour de Araújo**  
**Advogado**

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 43ª Vara Cível.



PODER JUDICIÁRIO - RJ  
CORREGEDORIA  
17 MAR 1996 às 05:21:56  
PROGER

Processo nº 17.362  
Escrevente: Paulo.

BANCO ROSA S/A. - em liquidação extrajudicial, nos autos da ação de execução proposta em face de SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA. e outros, requer a juntada do incluso instrumento de procuração, outorgada ao seu novo advogado, em decorrência da revogação do mandato outorgado aos anteriores causídicos (documentos 1 e 2) (artigo 44, do Código de Processo Civil).

Outrossim, requer seja cadastrado o nome do signatário, em substituição aos advogados cujo mandato foi revogado, para os fins do artigo 236, e seu § 1º, do Código de Processo Civil.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1996.

Ronaldo Latour de Araújo  
OAB/RJ 43.958

**Ronaldo Latour de Araújo**  
**Advogado**



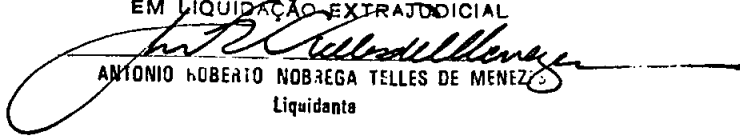
**PROCURAÇÃO**

Outorgante: Banco Rosa S.A. - em liquidação extrajudicial, inscrito no CGC/MF sob o n. 33.812.322/0001-94, com sede na Rua Rodrigo Silva, 26, 8o. Andar, Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Liquidante Extrajudicial (ato anexo), Dr. Antonio Roberto Nóbrega Telles de Menezes, abaixo assinado.

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seus bastante procurador o advogado RONALDO LATOUR DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 43.958, com escritório na Rua da Assembléia, 10, sala 3.016, Centro, nesta cidade, outorgando-lhe os poderes para o foro em geral, e os especiais para transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar termos e compromissos, representar em audiência (artigo 331, CPC) e substabelecer, com o fim de representar a outorgante na ação de execução proposta em face de Scorpio Empreendimentos Ltda. e outros (processo nº 17.362), em curso no Juízo da 43ª Vara Cível, desta Capital.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1996.

BANCO ROSA S. A.  
EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

  
ANTONIO ROBERTO NOBREGA TELLES DE MENEZES  
Liquidante

7º Ofício de Notas - Notário: DANILDO CANALINI  
Rua do Rosario, 76/RJ - Tel. 263-9357 - Nº 30898  
Reconheço por semelhança a(s) firma(s): #  
ANTONIO ROBERTO NOBREGA TELLES DE MENEZES#  
S-5/20, #=====

Rio de Janeiro, 16 de Abril de 1996 às 16:00:01  
Em Testemunho da verdade.  
MORILLO JORGE COSTA REGO - Substituto / GASR - 1  
UFERJ =36,68 - P/Firma 0,004 - P/Proc. Dados 0,04 - Taxa R\$.1,60

**Rua da Assembléia, 10, sala 3.016, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP. 20119-900**  
**Telefone: 531-1243 (PBX)**

infratora e perda, no ano-calendário correspondente, dos incentivos e benefícios de redução ou isenção previstos na legislação tributária (RFP nº 785/94).

DAS INFRAÇÕES

19. Ficar impedido de utilizar o PROCEDIMENTO ESPECIAL de que trata a IN SRF nº 28/94, sujeitando-se à apresentação da declaração para despacho aduaneiro previamente ao embarque ou transposição da fronteira da mercadoria, o exportador que descumprir qualquer dispositivo da citada Instrução Normativa (parágrafo único do art. 56 da IN nº 28/94), ou desta Comunicação de Serviço, bem como nos seguintes casos:

- a) após o desembaraço, retornar com a mercadoria desembaraçada ao seu estabelecimento ou a outro local no Território Nacional;
- b) após a transposição da fronteira, reintroduzir essa mercadoria ou parte dela em Território Nacional;
- c) tentativa de exportação de mercadorias que caracterize fraude de forma inequívoca, relativamente a preço, peso, medida, classificação ou qualidade, salvo as tolerâncias admitidas pela Legislação Aduaneira.

20. Em relação as infrações, letras "a" e "b" do item 19, será aplicada a multa igual ao valor comercial da mercadoria ou ao que lhe for atribuído na nota fiscal, respectivamente (art. 363 do RFP/82), bem como sua apreensão e aplicação da pena de perdimento (art. 514, inciso X do RA/85), sem prejuízo da representação fiscal para fins penais por caracterizar ilícito previsto no artigo 334 do Código Penal Brasileiro.

21. As demais infrações à exportação, sujeitarão os infratores as penalidades previstas no Regulamento Aduaneiro, sem prejuízo da perda da utilização do PROCEDIMENTO ESPECIAL.

Esta Comunicação de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO LUIS MELO FILGUEIRAS

ANEXO A  
MODELO DE CARIMBO

INF - CIUI			
EXPORTAÇÃO EM REAL			
MERCADORIA:			
TOTAL:			
DATA	BAIXA	SALDO	TUBERCA

ANEXO B

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL - CHU - RS  
SAVANA - Seção de Controle Aduaneiro

PEDIDO PARA EMBARQUE DE MERCADORIA Nº

EXPORTAÇÃO:

REPRESENTANTE LEGAL: \_\_\_\_\_

UNIDADE DA RECEITA FEDERAL: \_\_\_\_\_

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL - CHU - RS: 10 1.53 00-4

DADOS SOBRE O EMBARQUE: \_\_\_\_\_

DADOS SOBRE A MERCADORIA: \_\_\_\_\_

TERMO DE RESPONSABILIDADE: \_\_\_\_\_

DECLARO ESTAR CIENTE DA RESPONSABILIDADE DE PROCEDER O REGISTRO DA DECLARAÇÃO PARA O DESPACHO ADUANEIRO DE EXPORTAÇÃO, NO SISCOMEX, CORRESPONDENTE A MERCADORIA EMBARCADA, ATÉ 10 DIAS corridos DA CONCLUSÃO DO EMBARQUE, SOB PENA DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

PARA USO DA UNIDADE DA SRF: \_\_\_\_\_

ANÁLISE DO PEDIDO:  DEFENSIVO  INDEFENSIVO DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

LOCAL E ASSINATURA: \_\_\_\_\_

(Of. nº 183/95)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria

233, DE 3 DE MARÇO DE 1995

O Presidente do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições, com base no art. 15, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 6.024, de 13.03.74, considerando haver decretado, a liquidação extrajudicial do Banco Rosa S.A., com infrações às normas referentes a contas e a aplicação de sanções administrativas no Banco Central do Brasil, resolve:

I - declarar a liquidação extrajudicial do BANCO ROSA S.A. (CCC n. 33.812.20001-92), com sede no Rio de Janeiro (RJ);

II - nomear liquidante, com amplos poderes de administração, o Sr. ANTONIO ROBERTO NÓBREGA TELLES DE MENEZES, carteira de identidade nº 1.956.709 - CPF - RJ e CPF n. 033.381.857-15;

III - indicar como termo legal da liquidação extrajudicial o dia 02 de janeiro de 1995.

FÉRSIO ARIDA

ATO Nº 234, DE 3 DE MARÇO DE 1995

O Presidente do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições, com base nos arts. 1º e 31, da Lei n. 6.024, de 13.03.74, considerando haver decretado, a liquidação extrajudicial do Banco Rosa S.A. e a integração de atividade e vínculo de interesse, com participação majoritária no Capital da sociedade, resolve:

I - declarar a liquidação extrajudicial da BANCA ROSA S.A. CORRETORA DE CâMBIO E VALORES (CCC n. 35.768.061-0001-65), com sede no Rio de Janeiro (RJ);

II - nomear liquidante, com amplos poderes de administração, o Sr. ANTONIO ROBERTO NÓBREGA TELLES DE MENEZES, carteira de identidade n. 1.956.709 - CPF - RJ e CPF n. 033.381.857-15;

III - indicar como termo legal da liquidação extrajudicial o dia 02 de janeiro de 1995.

FÉRSIO ARIDA

(Of. nº 422/95)

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 41, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, usando das competências delegadas pelo Exmo. Sr. Ministro da Indústria e Comércio, através da Portaria NIC nº 174, de 18 de julho de 1976, a que consta do artigo 3º do Decreto nº 83.483, de 23 de maio de 1979 e pelo Exmo. Sr. Ministro do Estado da Fazenda, pela Portaria nº 354, de 29 de outubro de 1980, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 001-4819/94, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto Social da FIDUCIA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, relativa à redução de seu capital social de R\$ 708.848,23 (setecentos e oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais e vinte três centavos) para R\$ 307.381,31 (trezentos e sete mil, trezentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos), decorrente da criação parcial de seu patrimônio líquido vertido à Santa Filomena Participações Ltda., conforme deliberação de seus acionistas em Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 01 e 08 do agosto de 1994.

2 - Aprovar, também, a transferência do controle acionário de Santa Filomena Participações Ltda. e outros para Benedito Octaviano Balbino, Elycio Alves Balbino, Carlos Eduardo Fupo de Figueiredo e Walter Faria.

LUIZ FELIPE DEBUCCI MARTINS

FIDUCIA CIA. DE SEGUROS GERAIS  
C.D.C. 20.110.814/0001-40

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 3º de agosto de 1994, lavada de forma sumária em 1º de agosto de 1994, às 10 horas, na sede social da Companhia, na Rua Rodrigo Silva, 26 - 3º andar, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, convocada: Otpensada, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76. Presença: Totalidade dos representantes, por consequente, 100% (com por cento) do capital social, de acordo com as assinaturas lançadas no Livro de Presença. Composição da mesa: Presidente - Jorge Carone Neto; Secretária - Maria Cecília Simas Carone. Ordem do dia: Ostar e deliberar sobre: a) Alterar o valor do capital social, adaptando-o ao novo padrão monetário (Real) vigente no País; b) Criação parcial da FIDUCIA, com variação parcial de bens à Santa Filomena Participações Ltda.; c) Protocolo e Justificação da criação da Santa Filomena Participações Ltda.; d) Ratificação de nomeação dos peritos indicados pelos quotistas de Santa Filomena Participações Ltda., para fim de elaboração do Laudo de Avaliação dos bens vertidos; e) Laudo de Avaliação da parcela do patrimônio da FIDUCIA a ser vertida à Santa Filomena Participações Ltda.; f) Redução do capital social em decorrência da criação parcial do patrimônio líquido; g) Assunção de responsabilidade geral. Deliberações: Tomadas pela unanimidade dos acionistas presentes à Assembleia: 1 - Fui real como novo padrão monetário, em que os valores expressos em cruzeiros não passaram a ser convertidos em reais na proporção de CR\$ 2.750,00 para R\$ 1,00. Em consequência, o artigo 5º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social é de R\$ 708.848,23 (setecentos e oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e três centavos), dividido em 7.868.850 (sete milhões, oitocentos e sessenta e seis mil e cinqüenta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal". 2 - Aprovação do processo de criação parcial da FIDUCIA, com variação parcial de bens à Santa Filomena Participações Ltda. 3 - Aprovação do Protocolo e da Justificação da criação da FIDUCIA e da Santa Filomena Participações Ltda. 4 - Ratificação da indicação dos peritos indicados pelos quotistas de Santa Filomena Participações Ltda., para elaboração do Laudo de Avaliação da parcela do patrimônio líquido a ser vertida para essa sociedade. 5 - Aprovação do Laudo de Avaliação e elaborado pelos citados peritos, o qual passa a fazer parte integrante desta Ata como Anexo III. 6 - Aprovação, por consequente, da operação de criação parcial da FIDUCIA, na forma do Protocolo e da Justificação submetidos à Assembleia. 7 - Tendo em vista que o valor do novo patrimônio líquido da Santa Filomena Participações Ltda. montou a R\$ 3.292.706,33; fica reduzido desse montante o patrimônio líquido da FIDUCIA de R\$ 4.750.500,10 para R\$ 1.404.204,23, utilizando-se para isso parte da conta do

4. Tm. DANILLO CANALINI  
AUTORIZAÇÃO  
M. J. Costa Neto  
1995

1º OFÍCIO DE NOTAS  
TABELIAO  
DANILLO CANALINI  
AUTORIZAÇÃO  
M. J. Costa Neto  
1995

Certifico e uso de  
a presente cópia fotostática  
a reprodução fiel do original  
que me foi enviado.  
Rio de Janeiro, 7 de março de 1995.  
Férsio Arida



**BANCO ROSA S.A.**  
EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

LIQ-BAN-341/96

Rio de Janeiro, 29 de março de 1996

A  
DUNSHEE DE ABRANCHES, ADVOGADOS  
Avenida Franklin Roosevelt, 23 Grupo 808 - Centro  
20021-120 - Rio de Janeiro - RJ

Prezados Senhores,

Ref.: Outorga de procurações  
a novos advogados

Na qualidade de liquidante do BANCO ROSA S.A. - Em Liquidação Extrajudicial designado por ato do Sr. Presidente do BANCO CENTRAL DO BRASIL, datado de 03.03.95, e em aditamento à carta LIQ-BAN-337/96, de 26.03.96, cabe declarar o que se segue:

considerando que V.Sas. manifestaram, pelo silêncio, plena aquiescência à proposta por nós formulada através da correspondência anteriormente citada;

considerando, em consequência, que todas as questões vinculadas ao "Contrato de Prestação de Serviços de Advocacia celebrado entre o liquidando e V.Sas", encontram-se no "status quo" vigente em 10.03.96, sem que isso fosse impedimento para que o mesmo acabasse se extinguindo, como, de fato, se extinguiu por decurso de prazo, sem possibilidade de prorrogação;

considerando que, em conformidade com o que já foi declarado à V.Sas., na mencionada correspondência de 26.03.96, procedemos ao acurado reexame da "Inaceitável dupla atuação" desse Escritório de Advocacia, com relação à defesa simultânea dos interesses conflitantes do BANCO ROSA S.A. - Em Liquidação Extrajudicial e de seu ex-administrador, CARLOS ALBERTO SOUZA VILLAR;

considerando que, nos termos da legislação vigente, todo e qualquer recurso financeiro obtido durante o regime especial, ainda que oriundo de processos judiciais movidos contra ex-administradores do liquidando, é sem exceção, entregue ao liquidante extrajudicial, para o devido pagamento dos credores habilitados inscritos no Quadro Geral de Credores definitivo, não se conhecendo procedimento diferente daquele ora relatado;





considerando que é missão precípua do liquidante do BANCO ROSA, obter recursos financeiros para atender aos credores insatisfeitos, inclusive aqueles recursos especificamente oriundos da atuação do Ministério Público contra CARLOS ALBERTO SOUZA VILLAR, atuação essa à qual V.Sas. se opõem como advogados do Sr. VILLAR;

considerando, diante do exposto, que a defesa dos interesses de CARLOS ALBERTO SOUZA VILLAR, contra ação do Ministério Público, é absolutamente incompatível com a defesa dos interesses do liquidando;

considerando que V.Sas., apesar de alertados, reiteradas vezes, nos últimos meses, confirmaram a intenção de insistirem no patrocínio de clientes com evidentes interesses antagônicos entre si, tendo inclusive, declarado, peremptoriamente, que não deixarão, em nenhuma hipótese, de continuar defendendo os interesses do Sr. VILLAR;

considerando, finalmente, que este liquidante deverá ajuizar, em futuro próximo, o requerimento de falência do BANCO ROSA S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, atendendo determinação expressa do BANCO CENTRAL DO BRASIL nesse sentido, situação essa que, diante da insistência em persistirem como patronos de CARLOS ALBERTO SOUZA VILLAR, tornará intolerável para o liquidando a manutenção de V.Sas. como advogados do próprio BANCO;

resolvemos, pelas razões expostas e exclusivamente na defesa dos interesses da massa liquidanda, tomar todas as providências cabíveis para a continuidade do bom andamento das ações em curso contra o "Grupo MAYRINK VEIGA", outorgando a novos advogados as procurações "ad judícia" que se fizerem necessárias, o que está sendo feito neste mesmo ato.

Cabe registrar, ainda, que a presente decisão é de responsabilidade, única e exclusiva, deste liquidante e reflete, tão somente, uma avaliação pessoal sobre a melhor forma de exercer os plenos poderes de gestão que nos confere a Lei nº 6.024, de 13.03.74.

Saudações,

  
Antonio Roberto Nobrega Telles de Menezes  
Liquidante



**CONCLUSÃO**

Fez estes autos conclusos ao Dr. \_\_\_\_\_

Fernando M. E. Cabral.

Em 24 de 04 de 1996.

\_\_\_\_\_

2064

Anote-se.  
Rio, 24.04.96.  
Fernando Marques de Campos Cabral.  
Juiz de Direito.

**DATA**

Baixaram estes autos ao  
Cartório com o despacho  
precedente, em 24 de 04  
de 1996

\_\_\_\_\_  
O ESCRIVÃO

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé, que, nesta data, foi  
no "Diário da Justiça" cópia em resumo do  
despacho de Fls. 156.

Em 26 de 04 de 1996.

\_\_\_\_\_  
O ESCRIVÃO

RECEBIMIENTO

Recibi estos autos do Aduo. Aduo

En 12 de 03 de 1904

O Escriba

JUNTADA

Recibi estos autos de J. de G. G.

En 13 de 03 de 1907

O Escriba

**Ronaldo Latour de Araújo**  
**Advogado**

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 43ª Vara Cível.



PODER JUDICIÁRIO - RJ  
CORREDEORIA

12 MAR 11 00 S 065296

PROGER

Processo nº 17.362  
Escrevente: Paulo

**BANCO ROSA S/A.** (em liquidação extrajudicial), nos autos da **Execução** que move contra **SCÓRPIO EMPREENDIMENTOS LTDA.** e outros, para regularizar o processamento do feito, requer:

1. sejam desapensados os autos dos Embargos à Execução opostos por Carmem Therezinha Solbiati Mayrink Veiga (processo nº 18.476), para remessa ao E. Tribunal de Alçada Cível Estadual, com o fito de possibilitar o julgamento do recurso de apelação da Embargante, vencida na demanda, *in totum*, sem prejuízo ao trâmite da Execução;

2. a expedição de:

*h* a) - mandado para registro da penhora, que incidiu sobre os imóveis relacionados nos autos de fl. 126, 127, 128, 129 e 130 (artigo 167, inciso I, nº 5, da Lei 6.015, de 31/12/73); *h*

**Ronaldo Latour de Araújo**  
**Advogado**



b)- ofício ao Rio de Janeiro Country Club, com sede na Rua Prudente de Moraes, 1597, Ipanema, nesta cidade, para ciência da penhora que recaiu sobre o título de sócio-proprietário pertencente ao executado ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA (fl. 131), constando a ordem de bloqueio de eventual pedido de transferência da sua titularidade;

c) - ofício ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro, para informar se o imóvel denominado "Ilha de Saravatá", situado na Baía da Guanabara (auto de penhora, às fl. 130), foi atingido por decreto desapropriatório, solicitando, ainda, àquela Autoridade, que o eventual pagamento do preço pela desapropriação seja depositado no Banerj S/A. - Setor de Depósitos Judiciais, à disposição deste Juízo;

d)- ofício ao Exmo. Sr. Ministro da Marinha, solicitando informações sobre o cumprimento da precatória de vênia, extraída às fl. 109, e acerca da existência de créditos em favor das executadas SCÓRPIO EMPREENDIMENTOS LTDA. e MAYRINK VEIGA & CIA. LTDA., para com a União Federal, por comissão de venda de belonaves à Marinha do Brasil, a serem incluídos no Orçamento da República;

e) - ofício ao Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Concordatas - Capital/RJ, face o certificado às fl. 133, para devolução a este Juízo da precatória de vênia, extraída às fl. 132, a ser cumprida somente contra o executado ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA, no Juízo da 18ª Vara Cível, desta Capital, face a desistência da execução contra ANTENOR MAYRINK VEIGA (fl. 117/118), já homologada às fl. 119;

f) - ofício ao juízo falimentar acima declinado, em resposta ao ofício de fl. 149; M


**Ronaldo Latour de Araújo**  
**Advogado**



g) - mandado para avaliação dos bens penhorados (fl. 143), conforme deferido às fl. 144.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1997.

  
RONALDO LATOUR DE ARAÚJO  
OAB/RJ 43.958



**CONCLUSÃO**

Feito estes autos conclusos ao Dr. \_\_\_\_\_

CHARLES H.S. JUNIOR,

Em 01 de \_\_\_\_\_ de 04 de 1992.

\_\_\_\_\_

Carteira o  
Antônio S  
(tr "a" "b"  
"d" e "e".

Debit  
(tr "e"  
br, vlt  
p exom ob,

(tr "d"  
"a" e "b"

12/4/92  
B

20.95

DATA

Baixaram estes autos ao  
Cartório com o despacho  
precedente, em 2 de 04  
de 1904

O Escrivão

CERTIDAO

Certifico e dou fé, que, nesta data, recitei  
no "Diário da Justiça" cópia em resumo do  
despacho de fls. 160.

Em 20 de 05 de 19 04.

O Escrivão

CERTIDAO

Certifico e dou fé que NÃO foram  
pedidos os ofícios nequien-  
dos as fls. 157 e 158, itens A,  
B, D, C e E.

Em 20 de 05 de 19 04.

O Escrivão

CERTIDAO

Certifico e dou fé que Foi desanexado  
do os autos no 2.476 de RM.  
banco a receber para  
que seja remetido ao Tribunal  
de Alçada.

Em 22 de 05 de 19 04.

O Escrivão





**CONCLUSÃO**

Do estes autos conclusos ao Dr. \_\_\_\_\_

CHEVROBIN H.S. JUNIOR.

Em 24 de 05 de 1994.

\_\_\_\_\_  
O Escrivão

*Certifique  
o cumprimento  
do despacho  
em fr. 160.  
f.  
20/5/94*

*03 de*

**DATA**

Baixaram estes autos ao  
Cartório com o despacho  
precedente, em 24 de 05  
de 1994

\_\_\_\_\_  
O ESCRIVÃO

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé, que, nesta data, remeti  
ao "Diário da Justiça" cópia em resumo do  
despacho supra.

Em 03 de 06 de 1994.

\_\_\_\_\_  
O Escrivão

JUNIALA  
A 0000 0000 0000 0000  
A 0000 0000 0000 0000  
A 0000 0000 0000 0000  
A 0000 0000 0000 0000



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO



**JUIZO DE DIREITO DA QUADRAGESIMA TERCEIRA VARA CIVIL DA CI  
DADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**OFICIO Nº 734/97-P Rio de Janeiro, 05 de Junho de 1997.**

**Sr. Governador.**

Atendendo ao requerido nos autos da /  
ação de EXECUÇÃO proposta por BANCO ROSA S/A contra SCORPIO  
EMPREENDIMENTOS LTDA, MAYRINK VEIGA & CIA. LTDA, CARMEN -  
THEREZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIGA, ANTONIO ALFREDO RIBEIRO/  
MAYRINK VEIGA e ANTENOR MAYRINK VEIGA, solicito a V.Exa., -  
as necessárias providências no sentido de informar a este -  
juízo, se o imóvel denominado "ILHA DE SARAVATA", situado /  
na Baía da Guanabara, foi atingido por decreto desapropriat-  
ória, solicitando, ainda, que o eventual pagamento de pre-  
ço pela desapropriação seja depositado no BANERJ S/A. - SE -  
TOR DE DEPÓSITOS JUDICIAIS, à disposição deste Juízo.

Aproveite o ensejo para apresentar a -  
V.Exa. os meus protestos de elevada estima e distinta con-  
sideração.

**CHERUBIN HELCIAS S. JUNIOR.**

**JUIZ DE DIREITO.**

*Recorrido 05/06/97*  
*[Handwritten signature]*  
*43.957*

**AO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO



CERTIDÃO

certifico e dou fé que foi cumprido  
do item 2 da petição  
157/159.

Em 15 de 04 de 1997.

CONCLUSÃO

Logo estes autos conclusos ao Dr. \_\_\_\_\_  
CHENUBIO H.S. MOURA

Em 29 de 04 de 1997.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- JUÍZO DE DIREITO DA 43ª VARA CÍVEL COMARCA DA CAPITAL -  
Proc.nº. 17.362



DESPACHO

Junte-se o processo administrativo.

Aoós, dê-se vista as partes.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1997

14  
08

CHERUBIN HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR

Juiz de Direito

DATA

Baixaram êstes autos ao  
Cartório com o despacho  
precedente, em 31 de 07  
de 1997

O ESCREVI

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que, nesta data, remeto  
ao "Diário da Justiça" cópia em resumo do  
despacho de fls. 164.

Em 14 de 08 de 1997

*[Handwritten signature]*

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL DE RECURSOS

— JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE CARILAI

Processo 14.303



DESPACHO

Em razão da ausência de manifestação do  
devidor, no prazo legal, para o pagamento  
da dívida, resolveu-se declarar a  
insolvência do devedor.

Declaro a insolvência do devedor  
em razão da ausência de manifestação  
no prazo legal.

DATA

Baixaram estes autos ao  
Cartório com o despacho  
precedente, em 15 de  
de 19\_\_

O ESCRIVÃO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, foram  
baixados os autos do processo nº 14.303  
de 19\_\_

Em 15 de 19\_\_

A Escrivão



**JUNTADA**

Em a estes autos a João Gomes

João Gomes

Em de de 19

O Escrivão

SETOR : GABINETE - PG 2  
DESTINO : 43 VARA CIVEL - URGENTE



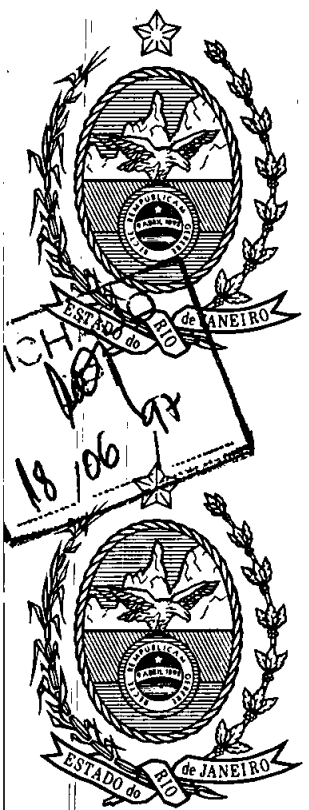
PROCESSOS(S)	NOME	ASSUNTO
E-14/000102	/97 BANCO S/A SCORPIO EMPREEND. LT	INF. IMOVEL DENOMINADO ILH A DE SARAVATA

TOTAL DE PROCESSOS : 1  
EMITIDO EM : 18/07/97  
FUNCIONARIO : GOULART

RECEBIDO EM 18/07/97

*W. Reis 01/14272*



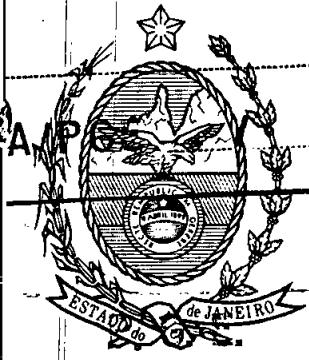


GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ORGAO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DIGITADO



16 JUN 1997 PG

PROCURADORIA DE PATRIMONIO



Nº DO PROCESSO

E-14/000 102/97

DATA DO INÍCIO

16/ 6 / 97

NOME

BANCO S/A X SCORPIO EMPREEND.LTDA E OUTROS

ASSUNTO

Sol. informar se o imóvel denominado "ILHA DE SARAVATÁ."

ANEXOS



EST. POI

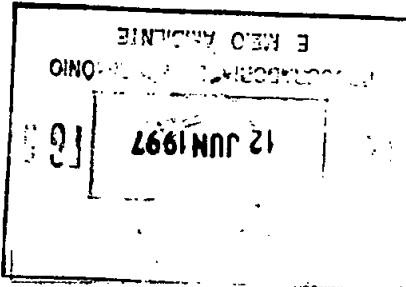
# -URGENTE



JUIZ DE DIREITO DA QUADRAGESIMA TERCEIRA VARA CÍVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

*F-14/000 102/97*

OFÍCIO Nº 734/97-P Rio de Janeiro, 05 de Junho de 1997. *2*



Sr. Governador.

Atendendo ao requerido nos autos da /  
ação de EXECUÇÃO proposta por BANCO RSCA S/A contra SCORPIO  
EMPREENHIMENTOS LTDA, MAYRINK VEIGA & CIA. LTDA, CARMEN  
THEREZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIGA, ANTONIO ALFREDO RIBEIRO/  
MAYRINK VEIGA e ANTENOR MAYRINK VEIGA, solicito a V.Exa., -  
as necessárias providências no sentido de informar a este -  
juízo, se o imóvel denominado "ILHA DE SARAVATA", situado /  
na Baía da Guanabara, foi atingido por decreto desapropria-  
tória, solicitando, ainda, que o eventual pagamento de pre-  
ço pela desapropriação seja depositado no BANERJ S/A - SE-  
TOR DE DEPÓSITOS JUDICIAIS, à disposição deste Juízo.

Aproveito o ensejo para apresentar a -  
V.Exa. os meus protestos de elevada estima e distinta con-  
sideração.

CHERUBIN HELIO S. JUNIOR.  
JUIZ DE DIREITO.



AO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PGP GABINETE DO  
PROCURADOR  
DATA: 12/6/97 HORA: 12:00

**GABINETE CIVIL**  
**SUBSECRETARIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS**

Recebido em 10/06/97 às 15:00 horas  
Matrícula nº Pub *ua.*

**MÔNICA PEDROZA ANGELEAS**

Assessora  
Mat. 320137-8

E-14/000 102/97

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo N.º	<del>10734/P-97</del>
Data	15/6/97 fls. 3
Rubrica	



Ofício Nº 734092/97 - 43ª V. Cível/RJ

**URGENTE.**

À Douta Procuradoria Geral do Estado, em razão da matéria, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

Em, 11 / 06 / 1997.

*[Handwritten Signature]*  
**MARCELLO ALENCAR**  
 Governador

A d. PG-6, para informar.  
 Lm 12.6.97

*[Handwritten Signature]*

**JOAQUIM FERREIRA FILHO**  
 Procurador - Assessor  
 PG-2  
 Assessor no Protocolo da Procuradoria do Patrimônio e Meio Ambiente.

Em 13 de 6 de 97  
 12.304

De O/S  
 ao Serviço de Documentação  
 rogando informar e 13/6/97

*[Handwritten Signature]*  
**ADEEL ANTONIO DA ROSA**  
 Chefe do Serviço de Comunicação e Arquivo  
 da Procuradoria do Meio Ambiente  
 Matr. 1157312-8

E-14/000102/97

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo N.º	<del>11.11.131-PAV</del>
Data	25.06.97 fls. 04
Rubrica	



do Sr. Procurador chefe

Informando que nada consta em nossos assentamentos, referente a Ilha de Sarauatã.

Em 13.06.97

Maia José de Souza Marques  
Assistente II

Fornecer processo urgente.  
16.06.97

*[Signature]*  
**RAPHAEL CARNEIRO DA ROCHA FILHO**  
 Procurador chefe  
 Procuradoria do Patrimônio  
 e do Meio Ambiente

do Sr. Procurador Chefe  
Conforme determinado por  
V. Sa. na solicitação supra.

E 16/6/97

*[Signature]*  
**ADEL ANTONIO DA ROSA**  
 Chefe do Serviço de Comunicações e Arquivo  
 da Procuradoria do Meio Ambiente  
 Matr. 1157.313-0

Ungher

Ao DPI, para informar o

que vou trabalhar com a máxima  
urgência, estando-me em  
região.

16.06.97

RECEBIDO  
NO PROTOCOLO/DPI  
EM 16/06/97 às 16:30 HORAS  
ASS. [Signature]

RECEBIDO  
NO GABINETE/DPI  
18/06/97  
às 16:00 horas  
Ass. [Signature]

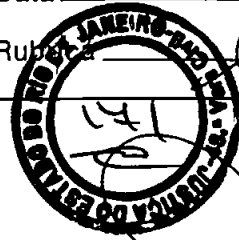
RAPHAEL CARNEIRO DA ROCHA FILHO  
Procurador-Chefe  
Procuradoria do Patrimônio  
do  
Meio Ambiente

[Large handwritten signature]

Processo N.º F/41000/02/97

Data 05/6/97 fls. 05

Rubrica [Signature]



*Caro Super, ao Respeito*

*a máxima urgência.*

*[Signature]*  
20/06/97  
*[Signature]*  
Marisa Aláxia Lustosa Clark Magon  
Diretora Geral  
DPI/SE/INT - Mat. 175.319-2

*A DÍCOB / DITER,*

*para informar o que consta para o imóvel em questão.*

*Em, 27/06/97*

*[Signature]*

**Isa Drummond**  
Assessora Dept.º de Operações  
Imobiliárias  
DPI/SEJINT - Matr. 1.145.523-5

A

DITER

Informo que nada consta nesta Divisão, referente a Ilha de Saravataí situada na Baía da Guanabara.

Rj, 27-06-97

Pedro Paulo

PEDRO PAULO ALVES GOMES  
Diretor de Divisão de Cobrança  
DPI/SEJINT - Mat. 812.479-4

Do

Weopi,

informo que nada consta  
Termo da referida Ilha acima  
nesta Divisão.

Em 27/6/97

LILIA A. NEVES DE A. SANTOS  
Diretora de Divisão de Termos  
DPI/SEJINT - Mat. 176.057-8



Processo N.º E-14/000.102/97

Data 05/06/97 fls. 06

Rubrica Mm

*Do DECAD*  
*Conforme determinação*  
*de 27.06.97*



*Priscila Maria Alves Borges da Silveira*  
Diretora do Depto. de Operações Imobiliárias  
DPI/SEJINT - Mat. 174221-2

RECEBIDO - DECAD  
Em 01/07/97  
*Mm* 277

A *opções Resengela,*  
*seleuta informação.*

Em 01.07.97

*Mário Veran*  
Assessor Jurídico  
DPI/SEJINT - Mat. 173.899-9

*Responsabilidade pela DECA*

A *Direção Acad,*  
*esclarecendo que nada couz*  
*to em nome cadastre para*  
*a unidade solicitada.*

Em 02.07.97

*Mário Veran*  
Assessor Jurídico  
DPI/SEJINT - Mat. 173.899-9

*Responsabilidade pela DECA*

RECEBIDO  
NO GABINETE/DPI  
03/07/97  
às 17:00 horas  
Ass. L3e

Cobrança PG-6 em posseiros

em 4/07/97  
Marisa  
Marisa Aleixo Lustosa Clark Magon  
Diretora Geral  
DPIA/EJNT - Mat. 176.319-2

recebido no Protocolo de Procuradoria  
do Patrimônio e Meio Ambiente.

Em 04 de 07 de 1997  
clausula 806 725-4

Pro. Sr. Procurador - chefe  
em posseiros.

Em 04-07-97  
Mauri Rodolfo Andri  
1145527-8



Ao Serviço de Documentação

e, após, ao F. J., para informa-  
rem a conta de débito expro-  
piatório e proposta da  
ação (v. fls. 02).

08.07.97

RAPHAEL CARNEIRO DA ROCHA FILHO  
Procurador Chefe  
Procuradoria do Patrimônio  
• do  
Meio Ambiente

Udo Sr. Procurador - Chefe

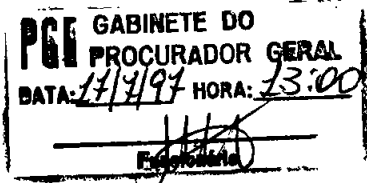
Informando que nada consta em nossos assentamentos referente a Seneto ou seu patrimônio pessoal para o referido inímel.

Em 11.07.97

Marcia Pi de Souza Mans  
Presidente II

A d. PG-02, com os  
informações colhidas, today  
~~negativas~~, em respeito à  
indagação judicial (fls. 02).  
16.07.97


RAPHAEL CARNEIRO  
Procurador  
Procuradoria do  
do  
Meio Ambiente



Urgente

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo N.º	F-14.000/02/97
Data	10.06/97 fls. 08
Rubrica	

Do MM. juiz da 43ª  
Vara Cível, com as informações  
lançadas nestes autos, ematen-  
car'as Ofício nº 734/97-P, de  
05.06.97. Inm 97.7.97

  
JOAQUIM FERREIRA FILHO  
Procurador - Assessor  
PG-8



JUNTA DA

em o estes autos a 145 de 19 de 19 de 19  
de 19 de 19 de 19  
de 19 de 19 de 19

**Latour de Araújo & Paiva - Advocacia**

Rua da Assembléia, 10, sala 3.016, Centro  
Rio de Janeiro/RJ CEP. 20.119-900  
Telefone: 531.1243 (PBX)



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 43ª Vara Cível

Processo nº 17.362  
Escrevente: Paulo

PROGER

080539 REG 97 21 21 06

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEONARDO DE ALVES  
PROCURADOR

MASSA FALIDA DE BANCO ROSA S/A., por seu Síndico, nos autos da **Execução** que move contra **SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA.** e outros, vem informar que a Exequernte teve decretada a sua **Falência**, em 16/06/1997, por sentença do MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Falências e Concordatas, desta Capital, conforme faz prova a documentação anexa.

Outrossim, requer:

a)- a retificação do registro de distribuição e assentamentos cartorários, para constar a sua atual denominação - **Massa Falida de Banco Rosa S/A.**;

b)- a juntada do incluso instrumento de procuração, outorgado aos advogados que já patrocinavam os interesses da Exequernte, ratificando-se, inclusive, todos os atos praticados; *M*

**Latour de Araújo & Paiva - Advocacia**

Rua da Assembléia, 10, sala 3.016, Centro

Rio de Janeiro/RJ CEP. 20.119-900

Telefone: 531.1243 (PBX)



c) - o deferimento das demais diligências indicadas às fls. 157/159 (itens "a", "b", e "d"/"g").

Finalmente, manifesta a sua ciência dos termos do processo administrativo de fls. 167/174, encaminhado em resposta ao ofício nº 734/97-P, deste E. Juízo, pela Procuradoria-Geral do Estado, comunicando, inexistir decreto desapropriatório a atingir o imóvel denominado por "Ilha de Saravatá", nesta Cidade

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1997.

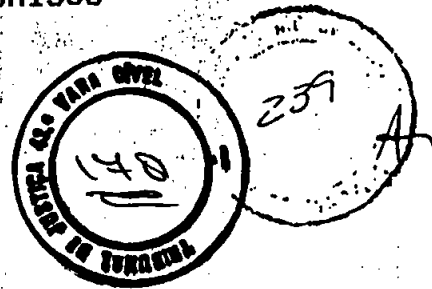
**RONALDO LATOUR DE ARAÚJO**

**OAB/RJ 43.958**



TERMO DE COMPROMISSO

FALÊNCIA DE BANCO ROSA S/A



Aos vinte e cinco dias do mês de Junho de 1997, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, no cartório da 6ª Vara de Falências e Concordatas, compareceu ANTONIO ROBERTO NOBREGA TELLES DE MENEZES, Liquidante Extra-Judicial nomeado pelo Banco Central do Brasil, e disse que, pelo presente Termo, se comprometia como de fato, se compromete, a bem e fielmente exercer o cargo de Síndico da Falência de BANCO ROSA S/A, assumindo todas as responsabilidades ao mesmo inerente, tudo na forma da Lei e como assim o disse, dou fé e lavrei este Termo. Eu, *Ramilda F. Silva* (Ramilda F. Silva) Aux. Jud., datilografei. E eu, (Paulo Gracindo Ponce Leão) Escrivão Titular, o subescrevo.

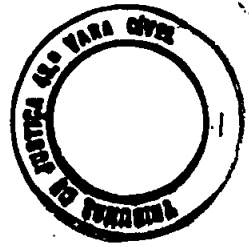
*Antonio Roberto Nobrega Telles de Menezes*  
ANTONIO ROBERTO NOBREGA TELLES DE MENEZES.

TERMO DE COMPROMISSO  
ADRIANA CAMTERO  
Subst. de Escrivão  
Mat. 01/986





11o. Ofício de Notas - Tabelião : SALVIO ARCOVERDE  
Rua São José, 20 / RJ - tel. 240-1152  
AUTENTICACAO - No 0022A11  
Certifico que a presente cópia confere com o original exibido e que esta é devolvida.  
Rio de Janeiro, 21 de Julho de 1977 as 16:02:01 da verdade.  
Em Testemunho  
ROBERTO DIAS DU ANARAL - Autorizado - FSM  
UFERJ 40.32-P/Autenticação 0.004 /Proc.Dados 0.04 - Total R\$ 1,78



A large, handwritten signature or scribble is written across the center of the page. It consists of two main intersecting lines that form a large, irregular shape, possibly representing a stylized letter or a personal mark.



## PROCURAÇÃO



**Outorgante:** MASSA FALIDA DE BANCO ROSA S.A, com sede na Rua do Carmo nº 71, 5º andar, Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Síndico, Dr. Antonio Roberto Nóbrega Telles de Menezes, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 19.372, domiciliado nesta cidade, nomeado pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Falências e Concordatas, desta Capital, conforme sentença publicada no Diário Oficial/RJ - Parte III, fls. 119, de 27/06/1997, e Termo de Compromisso datado de 25/06/1997, anexos por cópia.

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seus bastante procuradores os advogados RONALDO LATOUR DE ARAÚJO e FELIPE MARTINHO DE MATOS DA SILVA, brasileiros, solteiros, inscritos na OAB/RJ sob nºs 43.958 e 85.128, com escritório na Rua da Assembléia nº 10, salas 3.015 e 3.016, Centro, CEP 20.119-900, nesta cidade, outorgando-lhe os poderes para o foro em geral, e os especiais para transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar termos e compromissos, concordar com cálculos, representar em audiência de conciliação (artigo 331, do Código de Processo Civil) instrução e julgamento, e substabelecer, especialmente na Execução (processo nº 17.362), proposta contra Scorpio Empreendimentos Ltda. e outros, no Juízo da 43ª Vara Cível, desta Capital.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1997.

  
MASSA FALIDA DE BANCO ROSA S/A.  
(Antonio Roberto Nóbrega Telles de Menezes)



**CONCLUSÃO**

Encerram estes autos conclusos ao Dr. \_\_\_\_\_

Em 16 de 09 de 2005

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Jo Amador de

Moura

16/9/05  
*[Handwritten initials]*

18/09

**DATA**

Baixaram estes autos ao Cartório com o despacho precedente, em \_\_\_ de \_\_\_ de 19\_\_\_

O ESCRIVÃO

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé, que, nesta data, remeta ao "Diário da Justiça" cópia em resumo \_\_\_\_\_

Em \_\_\_ de \_\_\_ de 19\_\_\_

*[Handwritten signature]*

VISTA TO

A esta data, face vista de todos os autos

*CE*

\_\_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

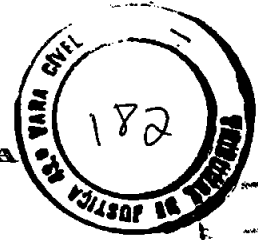
JUNTADA

\_\_\_\_\_  
a Petição por requ.

Em 9 de 9 de 1977

*[Signature]*  
O Escrivão

IVAN NUNES FERREIRA  
FERNANDA PINTO DE MIRANDA  
LUCIANO VIANNA ARAÚJO  
ADVOGADOS



PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE JANEIRO  
- 9 SET 10 12 55 0566679

PROJETO  
PROJ. 111255 - PROJ. 0566679

2

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 43ª VARA CÍVEL

CARMEM THEREZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIGA, nos autos da ação de execução, por título extrajudicial, que, perante esse MM. Juízo, contra ela e outros move o BANCO ROSA S/A, em liquidação extrajudicial, vem, por seus advogados abaixo assinados, à vista da petição de fls. , pela qual o exequente requer a avaliação dos bens, de propriedade de Carmem T. S. Mayrink Veiga, dados em garantia (e, posteriormente, penhorados), dizer a V. Exa. que descabe, neste momento, a avaliação daqueles bens, visto que o e. Tribunal de Alcada Cível sequer apreciou a apelação interposta da r. sentença que rejeitou seus embargos de devedor, não tendo, portanto, transitado em julgado aquela r. sentença.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1997.

LUCIANO VIANNA ARAÚJO

OAB/RJ 80.725

IVAN NUNES FERREIRA

OAB/RJ 46.608

ESCR.: PAULO





**VISTA**

Nesta data, faço vista destes autos ao Dr  
JURADO DE MASSAS

Em 25 de 09 de 19 02

PROTECTORADO PÚBLICO  
Juradoria de Massas Falidas  
RECEBIDOS EM  
03 / 11 19 02  
Mau

Proc. 17.362  
M M D. Luiz

1) Sem oposição do MP aos requerimentos da Massa Autora, itens "a" e "c", de fls. 176/177;

2) fls. 182 - Opina o MP pelo indeferimento, na forma do art. 520, V, CPC, devido o fato prosseguir com a alienação dos bens penhorados.

DAVI  
DOLORES MARIA FERREIRA  
Promotora de Justiça  
Mat. 289.426-0

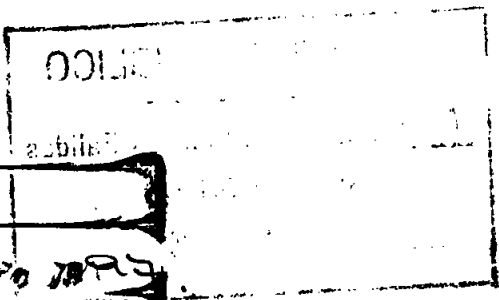


**RECEBIMENTO**

Recebi estes autos da Escrição.   
 Em 26 de 11 de 1927   
 O Escrivo

**CONCLUSÃO**

Recebi estes autos conclusos ao Dr.   
 Excmo Sr. H. S. Dória.   
 Em 02 de 12 de 1927   
 O Escrivo



Sone fr.   
 182 centavos   
 0 centavos   
 16/12/27

OK

**DATA**

Baixaram estes autos do   
 Cartório com o despacho   
 precedente, em 19 de 12.   
 1927

O Escrivo   
 0-431.885



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO



CERTIDÃO

Verifico e dou fé que nada impede  
A QUALIFICAÇÃO DO BENS PERMO-  
NADOS.

Em 24 de 03 de 1998.

*[Handwritten signature]*

JUNTA DA

e estes autos *[Handwritten signature]*  
Em 24 de 03 de 1998.

O Escrivão

**Latour de Araújo & Paiva - Advogados**

Rua da Assembléia, 10, sala 3.016, Centro, Rio de Janeiro - RJ,  
CEP 20119-900 tels: 021.5311243 / 021.5312145 (fax)



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 43ª Vara Cível - Comarca da Capital - RJ.

Processo nº 95.001.036141-1  
Escrevente: Paulo.

Massa Falida de Banco Rosa S/A., nos autos da execução proposta em face de Scorpio Empreendimentos Ltda. e outros, vem, ciente do r. despacho de fls., requerer a juntada de cópia do acórdão proferido pela E. 2ª Câmara, do hoje extinto Tribunal de Alçada Cível do Estado do Rio de Janeiro, na apelação cível nº 4.458/97, que negou provimento, unanimemente, ao recurso de apelação interposto pela executada Carmem Therezinha Solbiati Mayrink Veiga, da sentença de improcedência dos embargos à execução (processo nº 95.001.117886-7), que se processaram em apenso (documentos 01 e 02).

Daquele aresto, a executada-embargante opôs embargos de declaração, também rejeitados por decisão unânime, da mesma Corte.

Dessarte, despida de qualquer amparo a pretensão dos executados em obstar a avaliação do bem penhorado, de propriedade da executada Carmem Therezinha Solbiati Mayrink Veiga, assim como das demais diligências requeridas às fls. 157/159 (itens "a", "b", e "d"/"g"), ora reiteradas.

Requerendo a juntada da presente,

P. deferimento.

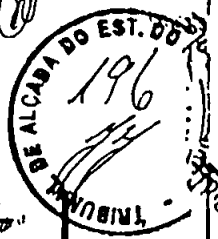
Rio de Janeiro, 19 de março de 1998.

Ronaldo Latour de Araújo  
Advogado - OAB/RJ 43958



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
TRIBUNAL DE ALÇADA CÍVEL

Processo 97.001.04458



2ª CÂMARA  
APELAÇÃO CÍVEL Nº 4458/97  
RELATOR : JUIZ EDUARDO SÓCRATES SARMENTO

Em  
*[Signature]*  
Procurador de Justiça  
*Jose Antonio Leal Sarmento*  
Procurador do Juiz

**EMBARGOS À EXECUÇÃO.**

**Alegação de excesso. Título líquido e certo. Confissão de dívida evidenciada em escritura pública. Solidariedade de quem assina o documento. Cláusula 17ª da avença. Legitimidade para figurar no polo passivo. Intervenção do Ministério Público *ad cautelam*. Existência de liquidação extrajudicial, evitando-se o pedido de alguma nulidade. Desprovidimento da apelação.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 4458/97, em que é Apelante : **CARMEM THEREZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIGA** e Apelado : **MASSA FALIDA DO BANCO ROSA S/A;**

**A C O R D A M** os Juizes que compõem a Segunda Câmara do Tribunal de Alçada Cível do Estado do Rio de Janeiro, em negar provimento a apelação. Decisão unânime.

Relatório de fls. 193-

Trata-se de Embargos à Execução aforados por Carmem Therezinha Solbiati Mayrink Veiga em face do Banco Rosa S/A, argüindo *initio litis*, sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da relação de direito processual e, no mérito, excesso de execução, violação a Súmula 121 do S.T.F., pois feita a cobrança de juros acima da taxa legal.

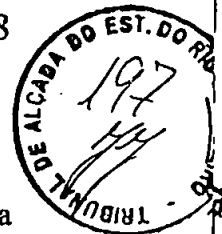
A sentença recorrida merece integral confirmação.

Inicialmente, verifica-se que a perícia se afigura desnecessária, uma vez que o *quantum debeatur* já foi reconhecido como título líquido e certo.

Assim, a execução tem suporte fático em valor declarado e reconhecido pela *reus debendi*.

*[Signature]*

Processo 97.001.04458



Dúvida nenhuma há de que a apelante é que deve figurar no polo passivo da relação de direito processual. No presente caso há solidariedade, pois ante a cláusula 17ª do contrato, vê-se que a apelante é devedora solidária. Não conseguiu a apelante demonstrar o alegado excesso de execução, pois inquestionavelmente não há excesso, quando a execução se faz com base em valor declarado e reconhecido pelos próprios devedores.

Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso, mantendo-se "in totum" a bem lançada decisão hostilizada.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 1997.

*Eduardo Sócrates Sarmiento*  
**JUIZ EDUARDO SÓCRATES SARMENTO**  
Presidente e Relator

PARTICIPARAM TAMBÉM DO JULGAMENTO  
O(S) JUIZ(ES): Marly Macedônio França  
(Revisora) e Gamaliel Q. de Souza (vogal).

*rlp*  
Secretário

# ARCA - INFORMAÇÕES OFICIAIS LTDA.

TEL.: (021) 263-7734 - FAX: (021) 518-0316

Recorte do D.U. Parte III-RJ-Judiciario Seção

DO DIA 01/12/97

PÁGINA 56

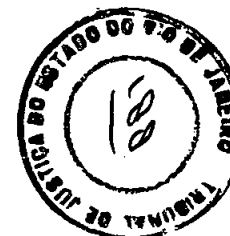
Tribunal de Alçada Civil

2ª. Câmara Civil

Conclusão de Acórdão

OBS.:

049. APELACAO CIVEL 4458/97 Origem: COMARCA  
CAPITAL 43 VARA CIVEL Acao: EMBARGOS A EXECUCAO -  
PR 95.001.117886-7 - TOMBO 18476/95 Protocolo:  
9716431 Apte: CARMEM THEREZINHA SOLBIATI MAYRINK  
VEIGA Advogado 1: LUCIANO VIANNA ARAUJO 80785RJ  
Advogado 2: IVAN LUIS NUNES FERREIRA 46608RJ Apto:  
MASSA FALIDA DE BANCO ROSA S/A Advogado 1: RONALDO  
MOUR DE ARAUJO 43958RJ Advogado 2: FELIPE  
MARTINHO DE MATOS DA SILVA 85128RJ Relator: JUIZ  
EDUARDO SOCRATES SARMENTO Revisor: JUIZA MARLY  
FRACEDONIO FRANCA Funciona: O Ministerio Publico  
Decisao: POR UNANIMIDADE. NEGOU-SE PROVIMENTO AO  
RECURSO. NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.



# ARCA - INFORMAÇÕES OFICIAIS LTDA.

TEL.: (021) 263-7734 - FAX: (021) 518-0316

Recorte do D.O. Parte III-RJ-Judiciário Seção I

DO DIA 26/02/98

PÁGINA 17

Tribunal de Alçada Cível

2ª. Câmara Cível

Conclusão de Acórdão

OBS.:

032. APELAÇÃO CÍVEL 4458/97 DE EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO Origem: COMARCA CAPITAL VARA CÍVEL  
Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO PR 95.001.117886-7  
TOMBO 18476/95 Protocolo 7718431 Apte. CARMEM  
THEREZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIBA Advogado 3521  
LUCIANO VIANNA ARAUJO 80725RJ Advogado 2: CIVAN  
LUIZ NUNES FERREIRA 46408RJ Adv. MASSA FALIDA DE  
BANCO ROSA S/A Advogado 11 RONALDO LATOUR DE  
ARAUJO 43958RJ Advogado 2: FELIPE MARTINHO DE  
MATOS DA SILVA 85128RJ Relator: JUIZ EDUARDO  
SOCRATES SARMENTO Revisor: JUIZA HARLY FACEDONIO  
FRANCA Funcionário do Ministério Público Decisão: POR  
UNANIMIDADE; NEGOU-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS - DE  
DECLARAÇÃO. NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. REG. DO ACO  
1998/02/26







**CONCLUSÃO**

Logo estes autos conclusos ao Dr. \_\_\_\_\_

CELESTINO V. S. MARINHO

Em 11 de 05 de 1998.

\_\_\_\_\_

27 MAI 1998

A subscrito  
"10x/98"  
[Signature]

**DATA**

Baixaram estes autos ao  
Cartório com o despacho  
precedente, em 11 de 05  
de 1998

\_\_\_\_\_

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé, que, nesta data, remeti  
ao "Diário da Justiça" cópia em resumo do  
despacho 30972.

Em 04 de 05 de 1998.

\_\_\_\_\_

JUNIADA  
AÑO 1931  
No. 31 de  
D. E. E. E. E.

...

...

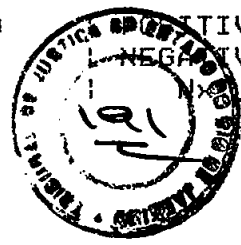
...

...

...

(CVMA013)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO



JUIZO DE DIREITO DA 43. VARA CIVEL  
DA COMARCA DA CAPITAL  
Endereço: Av. Erasmo Braga, 115, sala 205 C  
20.026-900 - Rio de Janeiro

MANDADO DE AVALIAÇÃO

PROCESSO n. 95.001.036141-1 TOMBO n. 17362

ESCREVENTE: PAULO - mat. 01/8455

AÇÃO: EXECUCAO

PARTE AUTORA: BANCO ROSA S/A

PARTE RE: SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS, MAYRINK VEIGA E CIA  
LTDA, CARMEN THEREZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIGA, ANTONIO ALFREDO  
RIBEIRO MAYRINK VEIGA, ANTENOR MAYRINK VEIGA

LOCAL DA DILIGENCIA

PREDIO E TERRENO NR. 22 E 24 DA R. ALCANTARA MACHADO, PREDIO E TERRENO  
DA R. MAYRINK VEIGA, 17/21, AV RUI BARBOSA, 830 APTO 602, AV RUI  
BARBOSA, 870 APTO 501 E "ILHA DE SARAVATA", SITUADA NA ILHA DO  
GOVERNADOR E UM TITULO DE SOCIO-PROPRIETARIO DO RIO DE JANEIRO  
COUNTRY CLUBE, SEDE NA R PRUDENTE DE MORAES, 1597 IPANEMA.

O MM. JUIZ DE DIREITO, DOUTOR  
MARIA CHRISTINA BERARDO RUCKER

M.A.N.D.A  
aos AVALIADORES que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do  
processo acima referido, se dirijam ao local da diligência, ou onde  
lhes for indicado, e procedam à avaliação dos bens discriminados nas  
peças em anexo, fielmente transcritas em folhas, devidamente autenti-  
cadas, que ficam fazendo parte integrante deste mandado. Eu,  
PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO - mat. 01/8455  
RESPONSAVEL PELO EXPEDIENTE, o datilografei e coferii. E eu,  
PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO - mat. 01/8455  
RESPONSAVEL PELO EXPEDIENTE, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1998.

MARIA CHRISTINA BERARDO RUCKER  
JUIZ DE DIREITO

**JUNTADA**  
o estos años *1910* *que*  
*seguen*  
*21* de *1910*  
O *Enviado*



**JUIZO DE DIREITO DA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA VARA CÍVEL  
DA COMARCA DA CAPITAL.**

Ofício no. 1.399/98-P Em 16 de setembro de 1998.  
Processo: 95.001.036141-1

Senhor Oficial,

Atendendo ao requerido nos autos da ação de Execução proposta por BANCO ROSA S/A em face de SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA., MAYRINK VEIGA & CA. LTDA., CARMEN THEREZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIGA, ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA E ANTENOR MAYRINK VEIGA, solicito a V.Sa. as necessárias providências no sentido de proceder ao registro da penhora que incidiu sobre a "Ilha de Saravatá", situada na Baía de Guanabara, com registro no 6º Ofício do RGI, livro 3-D, Fls. 173, sob a matrícula de nº: 3.385, hoje incluída em área do 8º Ofício do RGI, até ulterior deliberação dese Juízo.

Aproveito o ensejo para apresentar a V.Sa. os meus protestos de elevada estima e consideração.

**AUGUSTO ALVES MOREIRA JUNIOR  
JUIZ DE DIREITO**

*Processo em 17/09/98*  
*[Assinatura]*

Ao Ilmo. Senhor  
Oficial do 8º Registro Geral de Imóveis.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



**JUIZO DE DIREITO DA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA VARA CÍVEL  
DA COMARCA DA CAPITAL.**

Ofício no. ~~1340~~ 98-P Em 16 de setembro de 1998.  
Processo: 95.001.036141-1

Senhor Presidente,

Atendendo ao requerido nos autos da ação de Execução, proposta por BANCO ROSA S/A em face de SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA., MAYRINK VEIGA & CIA. LTDA, CARMEN THEREZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIGA, ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA e ANTENOR MAYRINK VEIGA, venho dar ciência a V.Sa. da penhora que recaiu sobre o título de sócio proprietário pertencente ao executado ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA, constando a ordem de bloqueio de eventual pedido de transferência da sua titulariedade.

Atenciosamente,

**AUGUSTO ALVES MOREIRA JUNIOR  
JUIZ DE DIREITO**

*Recorrido 12/09/98*  
*[Assinatura]*

Ao Exmo. Senhor  
Presidente do Rio de Janeiro Country Club.



**JUIZO DE DIREITO DA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA VARA CÍVEL  
DA COMARCA DA CAPITAL.**

Ofício no. 1341/98-P Em 16 de setembro de 1998.  
Processo: 95.001.036141-1

Senhor Oficial,

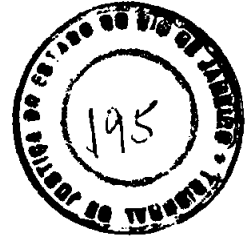
Atendendo ao requerido nos autos da ação de Execução proposta por BANCO ROSA S/A em face de SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA., MAYRINK VEIGA & CA. LTDA., CARMEN THEREZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIGA, ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA E ANTENOR MAYRINK VEIGA, solicito a V.Sa. as necessárias providências no sentido de proceder ao registro da penhora que incidiu sobre o imóvel na Av. Rui Barbosa, nº: 830, apartamento 602, sob a matrícula de nº. 34.209 e sobre o imóvel na Av. Rui Barbosa, 870, apartamento 501, sob a matrícula de nº. 16.834, até ulterior deliberação deste Juízo.

Aproveito o ensejo para apresentar a V.Sa. os meus protestos de elevada estima e consideração.

**AUGUSTO ALVES MOREIRA JUNIOR  
JUIZ DE DIREITO**

*Processo nº 1341/98  
f. 11*

Ao Ilmo. Senhor  
Oficial do 3º Registro Geral de Imóveis.



**JUIZO DE DIREITO DA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA VARA CÍVEL  
DA COMARCA DA CAPITAL.**

Ofício no. 1342/98-P Em 16 de setembro de 1998.  
Processo: 95.001.036141-1

Exmo. Senhor Ministro,

Atendendo ao requerido nos autos da ação de Execução, proposta por BANCO ROSA S/A em face de SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA., MAYRINK VEIGA & CIA. LTDA, CARMEN THEREZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIGA, ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA e ANTENOR MAYRINK VEIGA, solicito a V.Exa. informações sobre o cumprimento da precatória de vênias e acerca da existência de créditos em favor das executadas SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA. e MAYRINK VEIGA & CIA. LTDA., para com a União Federal, por comissão de venda de belonaves à Marinha do Brasil, a serem incluídas no Orçamento da República.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Exa. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

**AUGUSTO ALVES MOREIRA JUNIOR  
JUIZ DE DIREITO**

Ao Exmo. Senhor  
Ministro da Marinha.

*Processo 17/09/98*  
*[Assinatura]*





**JUIZO DE DIREITO DA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA VARA CÍVEL  
DA COMARCA DA CAPITAL.**

Ofício no. *1243* 98-P Em 16 de setembro de 1998.  
Processo: 95.001.036141-1

Senhor Oficial,

Atendendo ao requerido nos autos da ação de Execução proposta por BANCO ROSA S/A em face de SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA., MAYRINK VEIGA & CA. LTDA., CARMEN THEREZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIGA, ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA E ANTENOR MAYRINK VEIGA, solicito a V.Sa. as necessárias providências no sentido de proceder ao registro da penhora que incidiu sobre o imóvel na R. Alcantara Machado, n°: 22 E 24, sob a matrícula de n°: 17.324, até ulterior deliberação deste Juízo.

Aproveito o ensejo para apresentar a V.Sa. os meus protestos de elevada estima e consideração.

**AUGUSTO ALVES MOREIRA JUNIOR  
JUIZ DE DIREITO**

Ao Ilmo. Senhor  
Oficial do 4° Registro Geral de Imóveis.

*Recebi em 17/09/98*  
*[Assinatura]*





**JUIZO DE DIREITO DA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DA CAPITAL**

**Ofício nº 437/98-P  
Proc: 95.001.026141-1**

**Rio, 02 de outubro de 1998.**

**Senhor Oficial,**

Atendendo ao que foi requerido nos autos da Ação de Execução proposta por BANCO ROSA S/A em face de SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA., MAYRINK VEIGA & CIA LTDA., CARMEN THEREZINHA SOLIATI MAYRINK VEIGA, ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA E ANTONIO MAYRINK VEIGA, solicito a V.Sa. as necessárias providências no sentido de proceder ao registro da penhora que incidu sobre o imóvel na R. Mayrink Veiga, nº: 517/21 e a correspondente fração ideal do terreno, sob a matrícula nº: 46.185, até ulterior deliberação deste Juízo.

Aproveito o ensejo para apresentar a V.Sa. os meus protestos de elevada estima e consideração.

**JAIME DIAS PINHEIRO FILHO  
JUIZ DE DIREITO**

**Ao Ilmo. Sr. Oficial do 4º Registro Geral de Imóveis.**



JUIZO DE DIREITO DA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DA CAPITAL

Rio, 02 de outubro de 1998.

Ofício nº 107/98-7  
Proc: 95.001.03614-1

Senhor Oficial,

Atendido ao pedido requerido nos autos da Ação  
de Execução proposta por BANCO ROSA S/A em face de SCORPIO  
EMPRESAS E SERVIÇOS LTDA., CARMEN  
THEZINHA SOBRINI MAYRINK VEIGA, ANTONIO ALFREDO  
RIBEIRO MAYRINK VEIGA e MARIA MAREK VEIGA, solicito a  
V. Sa. a providenciar a expedição de ordem de registro  
na penhora que incidu sobre o imóvel nº R. Mayrink Veiga, nº  
46.182, até ulterior determinação desta Juízo.  
Aproveito o ensejo para apresentar a V. Sa. os meus  
protestos de elevada estima e consideração.

JAIMI DIAS PINHEIRO FILHO  
JUIZ DE DIREITO

AO Ilmo. Sr. Oficial do 4º Registro Geral de Imóveis.

**Advogado**  
**Ronaldo Latour de Araújo**  
Rua da Assembléia, 10, sala 3.016, Centro,  
Rio de Janeiro-RJ CEP 20.119-900  
Telefone: 531.1243 (PBX)



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da  
Comarca da Capital/RJ. 4ª Vara Cível -

Processo nº 95.001.036141-1  
Escrevente: Paulo.


**Massa Falida de Banco Rosa S/A.**, nos autos da execução proposta contra **Scorpio Empreendimentos Ltda.** e outros, requer a juntada de cópias, devidamente protocoladas, dos ofícios abaixo indicados, deste E. Juízo:

ofício nº 1.340/98-P, entregue no Rio de Janeiro Country Club, em 21/09/98 (ordem de bloqueio de eventual transferência do título de sócio proprietário pertencente ao executado Antonio Alfredo Ribeiro Mayrink Veiga);

ofício nº 1.342/98-P, entregue no Ministério da Marinha - Comando do 1º Distrito Naval - RJ, em 21/09/98 (solicita informações).

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1998.

  
Ronaldo Latour de Araújo  
OAB/RJ 43.958

061-RJ JHN CV43 1998-0605316 24/09/98 11:14:57157313



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA



**JUIZO DE DIREITO DA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA VARA CÍVEL  
 DA COMARCA DA CAPITAL.**

Ofício no. 1.340/98-P Em 16 de setembro de 1998.  
 Processo: 95.001.036141-1

Senhor Presidente,

Atendendo ao requerido nos autos da ação de Execução, proposta por BANCO ROSA S/A em face de SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA., MAYRINK VEIGA & CIA. LTDA, CARMEN THEREZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIGA, ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA e ANTENOR MAYRINK VEIGA, venho dar ciência a V.Sa. da penhora que recaiu sobre o título de sócio proprietário pertencente ao executado ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA, constando a ordem de bloqueio de eventual pedido de transferência da sua titulariedade.

Atenciosamente,

**AUGUSTO ALVES MOREIRA JUNIOR**  
**JUIZ DE DIREITO**



Ciente para a não  
 transferência do título  
 RS. 21/09/98.



Ao Exmo. Senhor  
 Presidente do Rio de Janeiro Country Club.



**JUIZO DE DIREITO DA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA VARA CÍVEL  
DA COMARCA DA CAPITAL.**

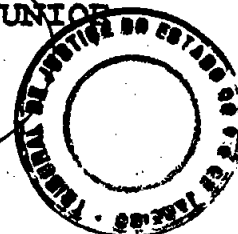
Ofício no. 1342/98-P Em 16 de setembro de 1998.  
Processo: 95.001.036141-1

Exmo. Senhor Ministro,

Atendendo ao requerido nos autos da ação de Execução, proposta por BANCO ROSA S/A em face de SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA., MAYRINK VEIGA & CIA. LTDA, CARMEN THEREZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIGA, ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA e ANTENOR MAYRINK VEIGA, solicito a V.Exa. informações sobre o cumprimento da precatória de vênia e acerca da existência de créditos em favor das executadas SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA. e MAYRINK VEIGA & CIA. LTDA., para com a União Federal, por comissão de venda de belonaves á Marinha do Brasil, a serem incluídas no Orçamento da República.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Exa. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

**AUGUSTO ALVES MOREIRA JUNIOR**  
**JUIZ DE DIREITO**

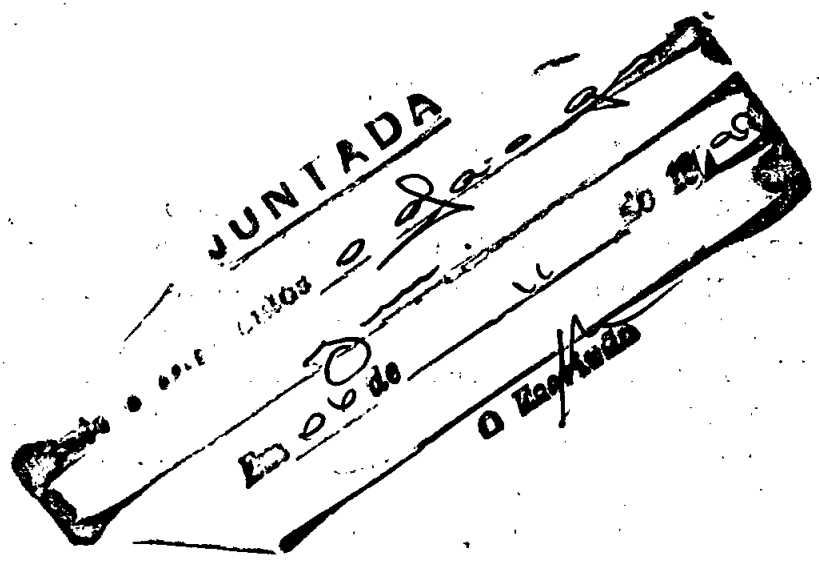


Ao Exmo. Senhor  
Ministro da Marinha.

15.10.98

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or address.

Faint, illegible text located in the upper right quadrant of the page.





Recibido  
dia 27/10/98  
13418



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL  
**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
8.º OFÍCIO  
AV. PRESIDENTE VARGAS, 542 - 2.º

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1998.

**OFÍCIO Nº : 1.213/98-OF**

**ASSUNTO : OFÍCIO Nº 1.399/98-P**  
**Registro de Penhora**

**MM. DR. JUIZ**

Além de poder dar cumprimento ao solicitado no ofício, que se reporta ao Processo nº 95.001.036141-1, informo a V. Exª que, de acordo com os nossos registros, o imóvel em questão é de propriedade da Casa Mayrink Veiga S/A, devendo, portanto, ser providenciada a averbação da mudança de denominação da proprietária e, ainda, declarada a qualificação das partes.

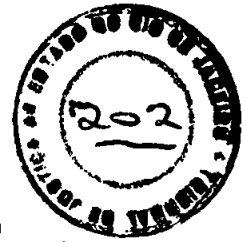
Na oportunidade, renovo a V. Exª os protestos de especial consideração e estima. *K*

O OFICIAL

*(Handwritten signature)*  
REGISTRO DE IMÓVEIS  
ARNALDO COLOCCI NETTO  
Oficial  
Matrícula 06/L.40

**AO EXM. SR.**  
**DR. AUGUSTO ALVES MOREIRA JUNIOR**  
**JUIZ DE DIREITO DA 43ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL**

ACN/bm  
*(Handwritten initials)*



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que FOI ACERTO  
DE VOLUME NOS AUTOS DA  
ACÇÃO DE EXECUÇÃO Nº  
95.001.036/41.1.

Em 06 de 11 de 19 95.

A. R. [Signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO da 43a. VARA CÍVEL.

19 95.

P. 17.362. COD. 95.001.036141-1

Dr. ANTONIO DO R. LOURENÇO NETO.

EXPEDIENTE: MARTA JANETE DE OLIVEIRA REIS.

VALOR DA CAUSA R\$ 19.883.114,35

EXECUÇÃO.

REQUERENTE: ...

REQUERIDO: ...

... de ...

... AUTUA

... de ...

... autuo, em cartório, ...

TJERJ - 18/12/2018 10:53:31 - Volume: 2 de 2  
Guia: 20180004141 - CNJ: 0037700-81.1995.8.19.0001  
0020021031763.01-61

BALCÃO

CERTIDÃO

certifico e dou fé que foi instaurado o se-  
gundo volume no processo nº95.001.036141-1  
nos autos da ação de execução.

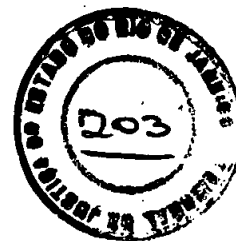
.....

Em 06 de Novembro de 19 98

A. R. L.

8

**IVAN NUNES FERREIRA  
FERNANDA PINTO DE MIRANDA  
LUCIANO VIANNA ARAÚJO  
RONALDO EDUARDO CRAMER VEIGA  
FRISCILLA SODRÉ DE MATTOS**  
ADVOGADOS

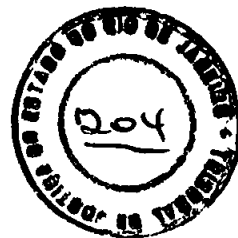


EXMO. SR. DR. JUIZ. DE DIREITO DA 43ª VARA CÍVEL DA COMARCA  
DESTA CAPITAL

CARMEM THEREZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIGA, nos autos da ação de execução (proc. nº 95.001.0361411), que, perante esse MM. Juízo, lhe move a MASSA FALIDA DO BANCO ROSA, vem, por seus advogados abaixo assinados, dizer e requerer a V.Exa. o seguinte:

- 1- Em 13/10/98, a Sra. Carmem ajuizou medida cautelar inominada, perante o e. Superior Tribunal de Justiça, visando fosse conferido efeito suspensivo ao recurso especial, por ela interposto em 13/03/98, e admitido pela e. 3ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça deste Estado (doc. 01).
- 2- O Exmo. Ministro Costa Leite, da e. 3ª Turma do STJ, no dia 19/10/98, deferiu a liminar requerida, "para imprimir efeito suspensivo ao recurso especial" (doc. 02).

3- Assim sendo, por força da referida liminar, requer a V. Exa. se digne ordenar que a execução contra a Sra. Carmem Mayrink Veiga permaneça suspensa, até o julgamento do recurso especial.

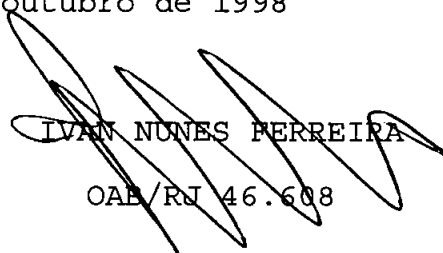


Nestes termos,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1998

  
PRISCILLA SODRÉ DE MATTOS

OAB/RJ 93.757

  
IVAN NUNES FERREIRA

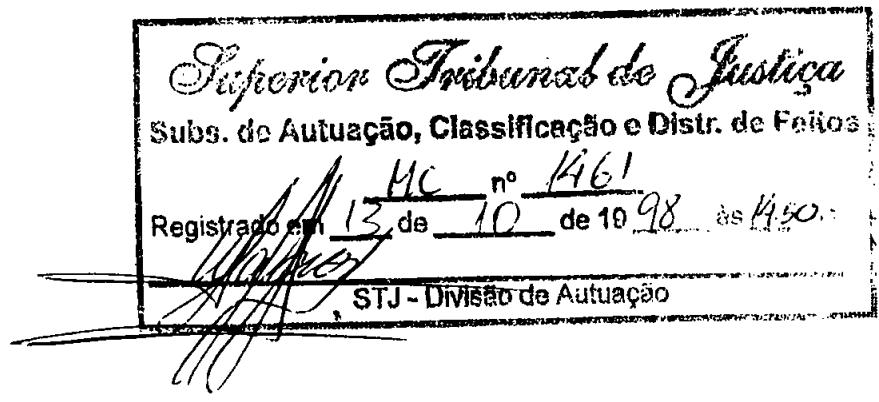
OAB/RJ 46.608



**IVAN NUNES FERREIRA  
FERNANDA PINTO DE MIRANDA  
LUCIANO VIANNA ARAÚJO  
RONALDO EDUARDO CRAMER VEIGA  
PRISCILLA SODRÉ DE MATTOS  
ADVOGADOS**



EXMO. SR. DR. MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA



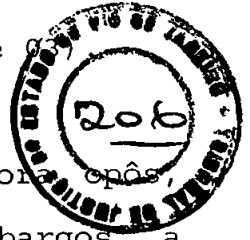
CARMEM THEREZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIGA,

brasileira, casada, do lar, domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, onde reside na Avenida Rui Barbosa, nº 870, 5º andar, Flamengo, vem, por seus advogados abaixo assinados (doc. 01), com fundamento nos artigos 798 e 799, do CPC, e no artigo 288 do Regimento Interno desse Tribunal, propor MEDIDA CAUTELAR INOMINADA, COM PEDIDO DE LIMINAR contra a MASSA FALIDA DO BANCO ROSA S/A, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

HISTÓRICO NECESSÁRIO

1- Em 11/04/95, o Banco Rosa S/A, na época em liquidação extrajudicial, ajuizou, contra a requerente, as empresas Scorpio Empreendimentos Ltda. e Mayrink Veiga & Cia. Ltda., e contra os Srs. Antonio Alfredo Ribeiro Mayrink Veiga e Antenor Mayrink Veiga, execução, por título extrajudicial, com base em escritura pública de mútuo e outros pactos, com

garantia hipotecária, lavrada, em 15/12/93, perante o 7º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, na qual a Sra. Carmem figurou como "Interveniente Hipotecante" (docs. 02 e 3).



2- Regularmente intimada da penhora, a autora interpôs, tempestivamente, embargos à execução. Naqueles embargos, a requerente alegou, como preliminar, sua ilegitimidade passiva, pois nunca foi devedora do Banco Rosa, e, no mérito, excesso de execução, consubstanciado nas amortizações feitas pelos devedores, e na aplicação, pelo Banco Rosa, de juros exorbitantes e capitalizados (doc. 04).

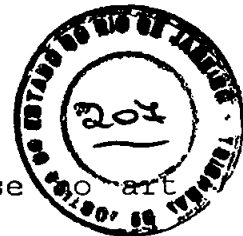
3- O MM. Juízo de primeiro grau julgou antecipadamente a lide, para rejeitar os embargos à execução (doc. 05), sem que a requerente pudesse, como exaustivamente requerido, produzir provas pericial e oral, que comprovariam a prática do anatocismo e a cobrança de juros extorsivos, bem como a sua vontade (real) no que se refere à sua intervenção na mencionada escritura, como mera hipotecante e não como devedora solidária.

4- Interposto o recurso de apelação (doc. 06), o mesmo restou improvido, por decisão unânime da e. 2ª Câmara Cível do extinto Tribunal de Alçada do Rio de Janeiro (doc. 07).

5- Do referido acórdão foram opostos embargos de declaração (doc. 08), que, também, não foram providos (doc. 09).

6- Assim, em 13/03/98, a autora interpôs, tempestivamente, perante a Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, recursos especial e extraordinário (docs. 10 e 11).



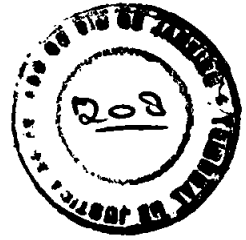


7- No recurso especial, interposto com base no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, foi alegada negativa de vigência aos artigos 85, 115, 896 e 999, inciso I, do Código Civil; aos artigos 165, 458, inciso II, 535, inciso II, e 745 do Código de Processo Civil; ao artigo 52, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor; e, com base no artigo 124 do Regimento Interno desse Tribunal, ao artigo 4º do Decreto nº 22.626/33 (Súmula 121 do STF).

8- No recurso extraordinário, interposto com fundamento no art. 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, a autora suscitou, com base no art. 5º, inciso, LV, da Carta Magna, o cerceamento de seu direito de defesa, pois não lhe foi dada a oportunidade de produzir provas oral e pericial, indispensáveis para fosse caracterizada a aplicação, pelo Banco Rosa, de juros extorsivos e capitalizados.

9- Assim sendo, no dia 10/08/98, o Exmo. Des. 3º Vice-Presidente do e. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, inadmitiu o recurso extraordinário e ADMITIU o recurso especial, somente no que se refere à alínea "a" do art. 105, inciso III, da Constituição Federal (doc. 12):

" O recurso fundado na alínea a do permissivo constitucional merece ser admitido, eis que o acórdão hostilizado, além de sucinto, ao adotar integralmente o entendimento consubstanciado na sentença de primeiro grau, em princípio, não enfrentou, tampouco respondeu tudo o quanto foi questionado na apelação, sendo relevantes



sua resposta aos fins preconizados pela parte, violando, em tese, o artigo 458 do Código de Processo Civil.

Ainda, incompleto o julgamento, conquanto interpostos os embargos de declaração, persistiu a omissão de pontos sobre os quais devia pronunciar-se o Tribunal de origem, inclusive quando instado a fazê-lo, vulnerando, supostamente o artigo 535, da Lei Processual.

Assim, admito o recurso especial fundado na alínea a, uma vez que se configura questão federal apta a ser dirimida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

No que se refere à alínea c, do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, afigura-se nos inadmissível o recurso, eis que não foi demonstrada a divergência jurisprudencial, através de confronto analítico, na forma do art. 255 e seus parágrafos do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça e parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil, para fins de constatação da igualdade dos suportes fáticos e dissenso nas soluções respectivas." (grifou-se)



10- Da decisão que inadmitiu o recurso extraordinário, foi interposto agravo de instrumento, que, assim como o recurso especial, se encontra aguardando publicação de despacho para a parte recorrida apresentar as respectivas contra-razões.

#### PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO

11- Antes mesmo do julgamento da apelação, interposta da r. sentença que rejeitou os embargos, o Banco Rosa requereu, dentre outras coisas, a avaliação de todos os bens penhorados nos autos da execução (doc. 13).

12- Tal pedido não foi deferido de imediato, no entanto, após o julgamento do recurso, o Banco Rosa reiterou aquele pedido, tendo o MM. Juízo determinado a avaliação dos bens penhorados, dentre eles, os dois apartamentos de propriedade exclusiva da Sra. Carmem Mayrink Veiga (docs. 14 e 15).

13- O mandado de avaliação já foi expedido e entregue ao 9º Avaliador Judicial (doc. 16). Este, por sua vez, marcou a avaliação para a próxima quarta-feira, dia 14 de outubro.

#### EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ESPECIAL

14- Conforme estabelece os artigos 542, § 2º, do CPC e 255 do Regimento Interno desse Tribunal, o recurso especial possui, apenas, efeito devolutivo.

15- Em casos excepcionais, no entanto, para evitar danos de difícil e incerta reparação, com base no poder geral de cautela, tem-se conferido, via liminar em ação cautelar,

efeito suspensivo a recurso especial. Sobre o uso adequado do poder geral de cautela, veja-se a lição de Humberto Theodoro

Júnior:



"O uso adequado do poder geral de cautela é, sem a menor sombra de dúvida, fator importantíssimo no cumprimento da garantia do *due process of law*. E a orientação traçada na jurisprudência do STF está na linha correta de amparo a todo aquele que se sente em risco de dano grave enquanto aguarda a solução definitiva do processo.

É claro que não se pretende atribuir ao relator, nem mesmo à Turma Julgadora, a tarefa de, a seu bel-prazer, prodigalizar efeito suspensivo a recursos que o legislador não contemplou com esse predicado. A lei, porém, não pode prever evidentemente todas as peculiaridades que a vida oferece aos Tribunais. O poder geral de cautela, *in casu*, socorre o juiz justamente naquelas conjunturas excepcionais onde a parte não pode ser abandonada, sob pena de inutilizar o próprio processo principal como instrumento da justa composição dos litígios." ("Tutela cautelar durante tramitação de recurso", *in* Recursos no Superior Tribunal de Justiça, editora Saraiva, São Paulo, 1991, p. 245)

16- Compartilhando do entendimento acima transcrito, essa e. Corte, tem admitido, constantemente, esse tipo de medida cautelar, para conferir efeito suspensivo a recurso especial, em casos de urgência extrema como o vertente



"Medida Cautelar Inominada -  
Efeito suspensivo pretendido  
a recurso especial -  
Admissibilidade de concessão  
da liminar, em caráter  
excepcional se presentes o  
"periculum in mora" e o  
"fumus boni juris". (RT  
703/167)

-----

"Medida Cautelar. Recurso Especial. Efeito suspensivo. O recurso especial é normalmente recebido no efeito devolutivo (Cód. de Pr. Civil, art. 542, § 2º). Mas o Superior Tribunal de Justiça, em caráter excepcional, tem dado ao recurso também o efeito suspensivo. Justifica-se, nessa hipótese, a medida cautelar, estando presentes os seus indispensáveis pressupostos. Cautelar liminarmente concedida pela Turma." (Medida Cautelar nº 793/São Paulo - registro 97306461, Terceira Turma, Relator Ministro Nilson Naves, julg. em 03/06/97)

-----

"Processual Civil. Medida Cautelar. Efeito suspensivo a recurso especial. Execução. Imóvel residencial. Bem de família. Liminar concedida.

I- Defere-se efeito suspensivo a especial quando, na concessão de liminar para tal, verifica-se que, dos fatos documentalmente comprovados e contidos nos autos da cautelar, afiguram-se presentes os pressupostos "fumus boni iuris" e "periculum in mora".

II- Liminar concedida e referendada pelo colegiado." (MC 815/SP, Terceira Turma, Relator ministro Waldemar Zveiter, julg. em 24/06/97)

-----  
"Processual Civil. Medida Cautelar. Efeito suspensivo a recurso especial.

Em caráter excepcional, como indicam as peculiaridades da espécie, confere-se efeito suspensivo a recurso especial, desde que presentes o "fumus boni juris" e o "periculum in mora". Medida cautelar julgada procedente." (MC 795/MG, Quarta Turma, Relator Ministro Cesar Asfor Rocha, julg. em 10/11/97).

-----  
"Processo Civil. Cautelar. Liminar concedida monocraticamente pelo relator referendada pela Turma.



- Presentes o "periculum in mora" e o "fumus boni iuris", resta referendada pela Turma a liminar concedida pelo relator, com o escopo de comunicar efeito suspensivo ao recurso especial." (MC 744/RS, Quarta Turma, Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, julg. em 24/03/98)



17- Em alguns casos, esse e. Tribunal tem concedido, inclusive, efeito suspensivo a recurso especial que, sequer, foi interposto:

"Cautelar - Recurso especial. Possibilidade, em tese, de ser concedida a suspensão da execução de ato judicial, mesmo não interposto ainda o especial, uma vez que não publicado o acórdão. A ser de modo diverso não haveria Tribunal competente para tutelar o direito ameaçado." (MC 488/PB, Quarta Turma, Relator Ministro Eduardo Ribeiro, julg. em 14/05/96 - grifou-se).

-----

"Processual Civil. Medida Cautelar. Efeito suspensivo a recurso especial ainda não interposto. ação de busca e apreensão - alienação fiduciária - liminar concedida.

I- Possibilidade, em tese, de ser concedida a suspensão da execução de ato judicial, mesmo não publicado o

acórdão. A ser de modo diverso não haveria Tribunal competente para tutelar o direito ameaçado.

II- Defere-se efeito suspensivo a especial quando, na concessão de liminar para tal, verifica-se que, dos fatos documentalmente comprovados e contidos nos autos da cautelar, afiguram-se presentes os pressupostos "fumus boni jurs" e "periculum in mora".

III- Liminar concedida e referendada pelo colegiado." (MC 835/SC, Terceira Turma, Relator Min. Waldemar Zveiter, julg. em 05/08/97 - grifou-se).



18- Portanto, se em algumas hipóteses esse e. Tribunal concede efeito suspensivo a recurso sequer interposto, com mais razão deverá ser tal efeito concedido, no caso em tela, em que o recurso especial já foi admitido pelo Tribunal do Rio de Janeiro.

19- No caso, o indeferimento da liminar pleiteada, para dar efeito suspensivo ao recurso especial, já interposto e ADMITIDO, causará danos de impossível reparação, conforme se demonstrará adiante.

**"FUMUS BONI JURIS" E "PERICULUM IN MORA"**

20- Dentre os bens que se encontram na iminência de serem avaliados, para, em seguida serem levados à leilão, estão os apartamentos 501 do edifício nº 870 e 602 do



edifício n° 830, ambos situados na Av. Rui Barbosa, Prédio nº 830, Flamengo.



21- No ano de 1974 a autora tornou-se proprietária, exclusiva, do imóvel situado na Av. Rui Barbosa, n° 870, apt° 501, havido por doação de seu marido. Esse imóvel é contíguo ao apt° 602, da mesma avenida, prédio n° 830, o qual foi comprado pela requerente no ano de 1975, formando os dois apartamentos uma só unidade.

22- Conforme narrado anteriormente, esses dois apartamentos foram penhorados pelo Banco Rosa, em função da garantia real, oferecida pela autora, na qualidade de interveniente hipotecante, na escritura de mútuo e outros pactos firmada entre o Banco Rosa e as empresas Scorpio Empreendimentos Ltda., Mayrink Veiga & Cia. Ltda. e Casa Mayrink Veiga S/A.

23- A recorrente nunca quis se declarar devedora solidária da mutuária e, por esse motivo, sempre sustentou sua ilegitimidade passiva. O v. acórdão recorrido negou vigência aos artigos 85 e 896 do Código Civil, por não investigar a vontade real da Sra. Carmem Mayrink Veiga, que interveio na referida escritura, apenas, como hipotecante.

24- De qualquer forma, embora a requerente sustentasse que não ocorrera a novação, motivo pelo qual poderia discutir, nos embargos, toda a dívida, desde o seu nascedouro, o v. acórdão recorrido -- sem considerar o disposto no art. 999, inciso I, do Código Civil -- impediu à autora de discutir os vários contratos firmados com o Banco Rosa, que redundaram no contrato de mútuo e outros pactos (título exequendo).



25- Só a novação, que extinguiria os contratos anteriores, poderia impedir a apreciação, pelo órgão jurisdicional, das amortizações efetuadas, das taxas de juros (abusivas) cobradas, e do anatocismo praticado.

26- O v. acórdão recorrido, portanto, baseou-se em premissa falsa (extinção das obrigações pretéritas) e, em virtude dessa proposição, negou à recorrente o direito de abater do crédito exequendo as amortizações feitas, afastar o anatocismo e a cobrança de juros extorsivos.

27- Ademais, mesmo instado, através de embargos declaratórios, o v. acórdão deixou de se manifestar sobre essas teses, exaustivamente sustentadas pela autora. Por essas razões foi admitido o recurso especial, interposto pela Sra. Carmem Mayrink Veiga.

28- Na execução em tela, por título extrajudicial, mesmo pendente o julgamento de recurso especial admitido, a exequente não foi obrigada a prestar caução.

29- Assim, os apartamentos da Sra. Carmem Mayrink Veiga encontram-se na iminência de serem levados à leilão judicial, o que tornará inócuo o provável provimento do seu recurso especial.

30- Dessa forma, a avaliação e posterior leilão judicial desses imóveis, nesse momento, causará enormes e irreversíveis danos à requerente, uma senhora de idade, que não terá outro local onde residir. Note-se que, apesar de serem dois apartamentos distintos, eles, hoje, formam uma única unidade residencial.



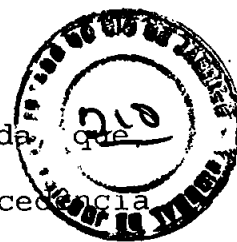
31- Enfatize-se: caso venha a ser provido o recurso especial, os danos sofridos pela demandante, com a avaliação e venda judicial de seus imóveis, serão de impossível reparação. Lembre-se que o Banco Rosa foi liquidado e o produto da venda dos referidos apartamentos, certamente será utilizado para pagamento de seus credores. Não será possível, caso provido o recurso especial, a reparação dos danos causados à Sra. Carmem Mayrink Veiga.

32- Por outro lado, o alegado crédito do Banco Rosa encontra-se garantido por outros imóveis, de valores mais elevados que os apartamentos da requerente, como, por exemplo, uma ilha, situada na Baía de Guanabara e dois prédios comerciais, localizados no Centro da cidade do Rio de Janeiro (doc. 17). Assim sendo, o deferimento da liminar, para dar efeito suspensivo ao recurso especial, para que seja suspensa a execução contra a Sra. Carmem Mayrink Veiga, não causará qualquer dano à Massa Falida do Banco exeqüente, que continuará tendo, naqueles outros bens, garantia suficiente para assegurar o pagamento integral de seu crédito.

#### PEDIDO

33- Por essas razões, confia a requerente em que, preliminarmente, V. Exa. irá deferir, inaudita altera pars, liminar para conferir efeito suspensivo ao recurso especial, já admitido pelo Tribunal do Rio de Janeiro, vez que demonstrado, de forma inequívoca, estarem configurados o fumus boni iuris e o periculum in mora, com a expedição de ofício ao Exmo. Sr. Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, para que chegue ao conhecimento do MM. Juiz de Direito da 43ª Vara Cível daquele

Estado, a concessão da liminar pleiteada. Confia, ainda, <sup>que</sup> ao final, será confirmada a medida liminar, com a procedência total do pedido, ora formulado, no sentido de que fique sustada a praça até o julgamento do recurso especial.



34- Requer, ainda, seja determinada a citação da demandada, na pessoa de seu síndico, para, querendo, apresentar sua defesa.

35- Por fim, protesta pela produção de prova documental suplementar.

36- Dá à causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1998

PRISCILLA SODRÉ DE MATTOS

IVAN NUNES FERREIRA

OAB/RJ 93.757

OAB/RJ 46.608

MEDIDA CAUTELAR Nº 1461 - RJ - 98/0076017-2

RELATOR : EXMº SR. MINISTRO COSTA LEITE  
REQUERENTE : CARMEM THEREZINHA SOLBIATI MAYRINK VIEIRA  
REQUERIDO : BANCO ROSA S/A - MASSA FALIDA  
ADVOGADOS : PRISCILLA SODRÉ DE MATOS E OUTROS



**DECISÃO**

De um lado, a iminente alienação judicial torna certa a presença do pressuposto concernente ao perigo do atraso na prestação jurisdicional e, de outro, os fundamentos em que lastreado o julgo positivo de admissibilidade do recurso especial na origem evidenciam a plausibilidade do direito.

Assim sendo, defiro a liminar, para imprimir efeito suspensivo ao recurso especial, ad referendum da e. Terceira Turma. Cite-se, como requerido. Comunique-se.

P. e I.

Brasília, 19 de outubro de 1998.

**MINISTRO COSTA LEITE**  
**RELATOR**

*Advogado*  
**Ronaldo Latour de Araújo**  
Rua da Assembléia, 10, sala 3.016, Centro,  
Rio de Janeiro-RJ CEP. 20.119-900  
Telefone: 531.1243 (PBX)




Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 43ª Vara Cível – Comarca da Capital/RJ.

Processo nº 95.001.036141-1  
Escrevente: Paulo.

Massa Falida de Banco Rosa S/A., nos autos da execução proposta contra Scorpio Empreendimentos Ltda. e outros, requer a juntada do incluso mandado de avaliação, devidamente cumprido, manifestando, desde já, a sua concordância com o laudo elaborado pelos Avaliadores Judiciais.

Outrossim, ciente da informação prestada na parte final do laudo, sobre a impossibilidade de avaliação do imóvel designado por “Ilha de Saravatá”, “... por não ter sido a mesma localizada, ...”, e considerando a impossibilidade de se obter os necessários esclarecimentos junto ao Ministério da Marinha, sem prévia ordem judicial, requer a expedição de ofício ao Sr. Comandante do 1º Distrito Naval, neste Estado, para o fim de solicitar àquela autoridade militar:

*se disponível, a remessa de carta náutica plotando a denominada “Ilha de Saravatá”, ou a indicação do Setor daquele Ministério Militar, no qual a exequente poderá obtê-la, mediante o pagamento dos devidos emolumentos.* 

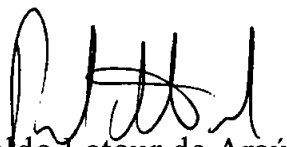
CSJ-RJ JHN CV43 1998-0702847 26/10/98 11:24:34156545

*Advogado*  
**Ronaldo Latour de Araújo**  
*Rua da Assembléia, 10, sala 3.016, Centro,*  
*Rio de Janeiro-RJ CEP. 20.119-900*  
*Telefone: 531.1243 (PBX)*



P. deferimento.

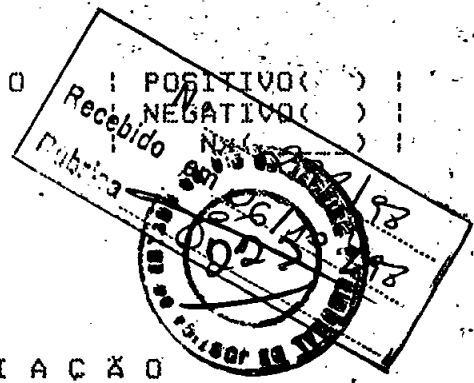
Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1998.

  
Ronaldo Latour de Araújo  
OAB/RJ 43.958

(CVMA013)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA 43. VARA CIVEL  
DA COMARCA DA CAPITAL  
Endereço: Av. Erasmo Braga, 115, sala 205 C  
20.026-900 - Rio de Janeiro



De Cordeiro - 2006150

MANDADO DE AVALIAÇÃO

PROCESSO n. 95.001.036141-1 TOMBO n. 17362  
ESCREVENTE: PAULO - mat. 01/8455  
AÇÃO: EXECUCAO  
PARTE AUTORA: BANCO ROSA S/A  
PARTE RÉ: SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS; MAYRINK VEIGA E CIA  
LTDA, CARMEN THEREZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIGA, ANTONIO ALFREDO  
RIBEIRO MAYRINK VEIGA, ANTENOR MAYRINK VEIGA

LOCAL DA DILIGENCIA

PREDIO E TERRENO NR. 22 E 24 DA R. ALCANTARA MACHADO, PREDIO E TERRENO  
DA R. MAYRINK VEIGA, 17/21, AV RUI BARBOSA, 830 APTO 602, AV RUI  
BARBOSA, 870 APTO 501 E "ILHA DE SARAVATA" SITUADA NA ILHA DO  
GOVERNADOR E UM TITULO DE SOCIO-PROPRIETARIO DO RIO DE JANEIRO  
COUNTRY CLUBE, SEDE NA R PRUDENTE DE MORAES, 1597 IPANEMA.

O MM. JUIZ DE DIREITO, DOUTOR  
MARIA CHRISTINA BERARDO RUCKER

M.A.N.D.A  
aos AVALIADORES que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do  
processo acima referido, se dirijam ao local da diligência, ou onde  
lhes for indicado, e procedam à avaliação dos bens discriminados nas  
peças em anexo, fielmente transcritas em folhas, devidamente autenti-  
cadas, e que fiquem fazendo parte integrante deste mandado. Eu,  
PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO - mat. 01/8455  
RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE, o datilografei e coferii. E eu,  
PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO - mat. 01/8455  
RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1998.

*Maria Christina Berardo Rucker*  
MARIA CHRISTINA BERARDO RUCKER  
JUIZ DE DIREITO



**BANERJ**BANCO DO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO S.A.

## GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS

- GREC -

Nº

27  
04-307778

1ª VIA-FEIJ - 2ª VIA-AUTOS - 3ª VIA-CAARJ - 4ª VIA-CARTÓRIO - 5ª VIA-PARTE / ADVOGADO

01	NOME DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO <b>MASSA FALIDA DE BANCO ROSA S/A.</b>
02	NATUREZA DA CAUSA OU DO RECURSO <b>AÇÃO DE EXECUÇÃO</b>
03	AUTOR / RECORRENTE <b>MASSA FALIDA DE BANCO ROSA S/A.</b>
04	COMARCA / TRIBUNAL <b>CAPITAL</b>
05	JUIZO E CARTÓRIO <b>43ª VARA CÍVEL</b>
06	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES <b>PROC. 95.001.036141-1</b>

CARIMBO DA AGÊNCIA BANCÁRIA

PREENCHER A MÁQUINA OU  
EM LETRAS DE FORMA

DISCRIMINAÇÃO	CONTA DO BANERJ Nº	VALOR - R\$
07	18	28
DISTRIBUIDOR		
08	19	29
CONTADOR		
09	20	30
ESCRIVÃO		
10	21	31
FUNDO ESPECIAL T J	003-03097-19	<b>670,47</b>
11	22	32
<b>AVALIADOR</b>	<b>3403-06951-5</b>	<b>167,62</b>
12	23	33
13	24	34
14	25	35
15	SUBTOTAL	
		<b>838,09</b>
16	26	37
CAARJ / IAB (10%)	003-01973-17	<b>83,80</b>
17	TOTAL	
		<b>921,89</b>

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

BANERJ 0115 357773021290998\*\*\*\*\*921,89C GPOES



JUIZO DE DIREITO DA 43ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO RJ.

Processo nº: 95.001.036141-1

Ação: EXECUÇÃO

Partes: BANCO ROSAS/A

SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS

LAUDO DE AVALIAÇÃO 298/98

01 - PRÉDIO de nº 17/21 da Rua Mayrink Veiga, constituído de prédio de loja no 1º pavimento e salas 201, 301, 401 a 404, 501, 601, 701 e 702, na freguesia de Santa Rita, nesta Cidade, cujo terreno encontra-se devidamente registrado, dimensionado e caracterizado sob a matrícula nº 46.185 do Cartório do 4º Ofício do RGI do RJ.

Trata-se de uma construção antiga, no alinhamento da via pública, Estrutura de concreto armado e alvenaria de tijolos, constituído de 7 pavimentos. Fachada em granito (1º pavimento) e argamassa os demais, esquadrias em ferro. Hall social revestido em mármore e madeira, sendo o mesmo pequeno e simples. Dispõe de dois elevadores, um da marca OTIS social e outro da marca MIDDLETOWN CAR COMPANY de serviço. Escadas revestidas em mármore e granito. Divide-se em:

1º piso - Corredor de circulação com piso acarpetado, saleta, 02 salas com banheiro e 1 salão com banheiro.

2º piso - Circulação com piso acarpetado, copa, sete salas, banheiros (sendo uma das salas com saleta e banheiro).

3º piso - Circulação com piso em pastilhas, banheiros, copa, 1 sala com banheiro, seis salas (duas das quais tem as paredes revestidas em madeira do tipo cerejeira).

4º piso - Circulação com piso em cerâmica e fórmica, recepção, sala com central telefônica, 05 salas, copa e banheiros.

5º piso - Circulação com piso em pastilhas, mármore e car  
pete, copa, banheiros, sala com banheiro, salão, sala e hall.

6º piso - Circulação com piso em granito, saleta, copa, ban  
heiro, salão, 2 salas, uma sala grande.

7º piso - cobertura - local da casa de máquinas dos elevad  
adores. Tem um quarto, banheiro e copa.

O PRÉDIO encontra-se em REGULAR estado de cons  
ervação até o 6º pavimento, estando o 7º em MAU estado.

INSCRIÇÃO: 0.403.370-0

ÁREA EDIFICADA: 1.431 m2

AVALIAMOS O PRÉDIO SUPRA DESCRITO e o respectiv  
o terreno em R\$ 1.400.000,00 (Um milhão e cem mil reais).

02 - PRÉDIOS de n.ºs 22 e 24 da Rua Alcantara /  
Machado, e seu respectivo terreno, na freguesia de Santa Rita, ness  
ta Cidade.

Prédio de natureza comercial, no alinhamento da  
via pública. Estrutura de concreto armado e alvenaria de tijolos,  
constituído de 5 pavimentos corridos, funcionando o térreo como /  
garagem. Tem entrada pelo prédio da Rua Mayrink Veiga, 17/21- ao  
seu lado direito. Fachada em argamassa, esquadrias de ferro com  
grades. Encontra-se em péssimo estado de conservação, visto en-  
contrar-se fechado, sem uso, em abandono.

O TERRENO encontra-se devidamente registrado,  
dimensionado e caracterizado sob a matrícula n.º 17.324 do CARTÔ-  
rio do 4º Ofício do RGI da RJ.

INSCRIÇÃO: 0.434.924-7

ÁREA EDIFICADA: 227m2

IDADE:

IDADE: 1938

AVALIAMOS O PRÉDIO supra descrito e o respectiv  
o terreno em R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

03 - APARTAMENTO 602 do Edifício denominado /  
"ANGELUS", situado na Avenida Rui Barbosa n.º 830, freguesia da  
Lagoa, nesta Cidade. Terreno foreiro ao Domínio da União, devi-  
damente registrado, dimensionado e caractrizado sob a matrícula  
n.º 34.209 do CRrtório do 3º Ofício do RGI do RJ.

Localizado entre as praias do Flamengo e Botaf  
ogo (Morro da Viúva).

O BDIFÍCIO é de ocupação exclusivamente resi-  
dencial, construção antiga, no alinhamento da via pública. Estrut  
ura de concreto armado e alvenaria de tijolos, constituído de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO



CONTINUAÇÃO DO LAUDO 298/98 - referente ao processo nº 95.001.036141-1 do Juízo de Direito da 43ª VARA CÍVEL DA CAPITAL DO RJ constituído de 12 pavimentos com 2 apartamentos por andar. Fachada em argamassa, esquadrias em alumínio. Hall social simples com piso e paredes revestidas em mármore. Dispõe de interfone e 2 elevadores. Garagem no subsolo.

O APARTAMENTO tem seu acesso vedado a esse edifício. Foi totalmente modificada a planta original, gerando uma unidade constituída por salão, lavabo, sala de música, sala de massagens (antiga cozinha), dependências de empregada. O piso da área social encontra-se registado em cerâmica grande, envernizada, sendo o piso da área íntima em cerâmica comum. A união ao apartamento 501 do prédio de nº 870 da mesma rua é feita na sala de visitas dos dois apartamentos. Esta unidade encontra-se em bom estado de conservação.

AVALIAMOS o apartamento supra descrito com a fração ideal que lhe couber do respectivo terreno em R\$ 200.000,00  
(Duzentos mil reais)

04 - APARTAMENTO 501 do Edifício denominado "SYAGRUS", situado na Rua, digo, na Avenida Rui Barbosa nº 870 freguesia da Lagoa, nesta Cidade. Terreno foreiro à União, devidamente registrado, dimensionado e caracterizado sob a matrícula nº 16.834 do Cartório do 3º Ofício do RGI do RJ.

Localizado entre as prais do Flamengo e Botafogo, (Morro da Viúva).

O EDIFÍCIO é de ocupação residencial, construção antiga, no alinhamento da via pública. Estrutura de concreto armado e alvenaria de tijolos, constituído de 12 andares com 01 apartamento por andar. Garagem no térreo e subsolo. Hall social simples com piso em carpete, paredes espelhadas e com mármore. Dispõe de 02 elevadores antigos. Fachada do prédio em argamassa esquadrias em madeira e alumínio.

O APARTAMENTO encontra-se ligado "de fato" ao apartamento 602 do Edifício de nº 830 da mesma rua - imediata - mente ao lado. Tal ligação é feita através das salas de visita dos referidos imóveis.

Internamente divide-se em: salão para vários

vários ambientes em toda a sua extensão, hall de entrada, cor-  
redor de circulação, jardim de inverno, sala de jantar, sala/  
íntima para refeições, copa-cozinha, 2 suítes com closets (sen-  
do uma delas enriquecida com uma sala de TV), área de serviço,  
dependências de empregada (3 quartos 3 I banheiro).

Piso revestido em tábuas corridas e dalão de  
inverno; em fórmica o de uma das suítes; carpete na suíte prin-  
cipal; hall social em mármore; corredor principal também em /  
mármore; copa/cozinha- piso cerâmico; banheiros em mármore.

No todo a unidade encontra-se em regular es-  
tado de conservação, necessitando de obras de manutenção.

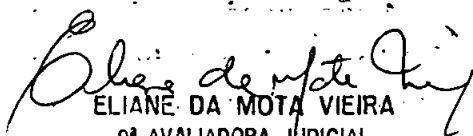
AVALIAMOS o apartamento supra descrito com  
direito a duas vagas de garagem e a fração ideal de 1/12 do /  
domínio útil do respectivo terreno em R\$ 450.000,00 (Quatro  
centos e cinquenta mil reais)

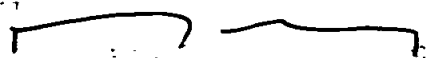
05 - UM TÍTULO de sócio proprietário do Rio  
de Janeiro Country Clube, com sede na Rua Prudente de Moraes/  
nº 1597 - Ipanema, em R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)

IMPORTA A PRESENTE AVALIAÇÃO num total de  
R\$ 1.995.000,00 (Um milhão novecentos e noventa e cinco mil reais)

DEIXAMOS de proceder à avaliação da Ilha de  
nominada "SAVARATA" por não ter sido a mesma localizada, es-  
tando os avaliadores à disposição da parte interessada para /  
a realização da diligência.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1998.

  
ELIANE DA MOTA VIEIRA  
9ª AVALIADORA JUDICIAL  
MAT. 01/12024

  
BERNARDO POCHACZEWSKY  
10ª AVALIADOR JUDICIAL  
MAT. 01/12140



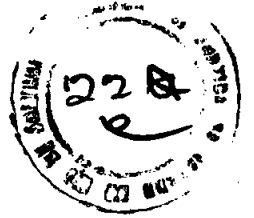
**JUNTADA**

~~\_\_\_\_\_~~  
~~\_\_\_\_\_~~  
Ass 06 de 11 de 1998  
O Escrivão



JUNTADA

Em 06 de \_\_\_\_\_ de 2014  
[Signature]



MINISTÉRIO DA MARINHA  
GABINETE DO MINISTRO DA MARINHA

Ofício nº 1573

Brasília, 19 de outubro de 1998.

Senhor Juiz de Direito

Em atenção ao Ofício nº 1.342/98-P, de 16 de setembro de 1998, desse Juízo de Direito, referente à precatória de vênias para o procedimento da penhora de todo e qualquer crédito que SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA e MAYRINK VEIGA & CIA LTDA tenham para com a União Federal, por comissão de vendas de belonaves à Marinha do Brasil, a serem incluídas no orçamento da República, requerida nos autos da Execução nº 17.362 proposta por BANCO ROSA S/A contra as referidas pessoas jurídicas, incumbiu-me o Ministro da Marinha de informar Vossa Excelência que as referidas empresas nada têm a receber do Ministério da Marinha concernentemente aos citados títulos ou a outros créditos por elas declarados.

Atenciosamente,

JOSÉ ANTÔNIO DE CASTRO LEAL  
Contra-Almirante  
Chefe do Gabinete

A Sua Excelência o Senhor  
AUGUSTO ALVES MOREIRA JUNIOR  
Juiz de Direito da 43ª Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro  
Av. Erasmo Braga nº 115, s/310-C, 3º andar, Centro  
20.020-000- Rio de Janeiro - RJ





AVISO DE RECEBIMENTO - AR  
OBJETO DE SERVIÇO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INTIMAÇÃO  CITAÇÃO

AGÊNCIA DE POSTAGEM

Nº DO OBJETO/Nº

DATA DE POSTAGEM

314662922

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO

MANOEL ALONSO

ENDEREÇO

AV. PAULISTA 1357-2 JARDINS-174-BELA VISTA

CEP

CIDADE E UF

01310-920

SAS PAULISTA SP

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE

JUIZO DE DIREITO 43ª VACA CÍVEL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

AV. ELASMO BRAGA SALA 205-C

CEP

CIDADE

UF

20026-000

RIO DE JANEIRO

RJ

DATA RECEB.

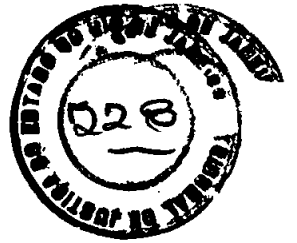
ASSINATURA DO RECEBEDOR

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

14/10/98

Patricio M. Albuquerque

2.9/10-989-A



**CONCLUSÃO**

Logo estes autos conclusos ao Dr. \_\_\_\_\_

DAIME DIAS P. FILHO,

04 de 12 de 1990.

\_\_\_\_\_ *[Signature]*

Fls 203/204: diante do efeito suspensivo, concedido no recurso especial suscitado pela devedora, suspendo o curso do processo de execução até o julgamento final perante o STJ.

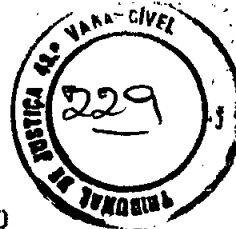
Fls 224/225: as partes.

Fls 227: idem.

data supra

02/02

*[Signature]*



ESCREVENTE: PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO

EXECUCAO

=====  
 P. No. 17.362(95.001.036141-1) - BANCO ROSA S/A  
 (Adv.(s) Dr.(a)(s) RONALDO LATOUR DE ARAUJO - DAB  
 RJ43958). x SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS  
 (Adv.(s) Dr.(a)(s) CUSTODIO CLEMENTE DE SOUZA PINTO  
 - DAB RJ001625 , IVAN NUNES FERREIRA - DAB  
 RJ046608). FLS. 203/204: DIANTE DO EFEITO  
 SUSPENSIVO, CONCEDEI DO RECURSO ESPECIAL  
 EXERCITADO P/DEVEDOR, SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO  
 DE EXECUCAO ATÉ O JULGAMENTO FINAL PERANTE O STJ.  
 FLS: 224/225: AS PARTES. FLS. 227: IDEM (P)  
 =====

CERTIDAO

-----  
 | Certifico e dou fe que a decisao |  
 | supra foi remetida para a imprensa |  
 | no expediente do dia 03/02/99( Quarta) |  
Rio de Janeiro, 09/02/99.

CERTIDAO

-----  
 | Certifico e dou fe que o expediente do |  
 | dia 03/02/99( Quarta), remetido a im- |  
 | prensa, foi publicado no Diario Ofi- |  
 | cial do dia 09/02/99( Terca), as fo- |  
 | lhas 84/85. |  
Rio de Janeiro, 09/02/99.

JUNTADA

~~Em~~ a estes autos a peticao  
adiante

Em 22 de fevereiro de 1999

p/O Escrivão

**Latour de Araújo & Paiva - Advocacia**

Rua da Assembléia, 10, sala 3.016, Centro, Rio de Janeiro-RJ,  
CEP 20119-900 tels: 021.5311243 / 021.5312345 (fax)

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 43ª Vara Cível – Capital/RJ



Processo nº 95.001.036141-1

Escrevente: Paulo

*Massa Falida de Banco Rosa S/A., nos autos da ação de execução proposta contra Scorpio Empreendimentos Ltda. e outros, vem, ciente do ofício de fls. 227 (informa a inexistência de créditos dos executados junto ao Ministério da Marinha) e r. despacho de fls. 228, manifestar a sua concordância com o laudo de avaliação (fls. 224/225), elaborado pelos Avaliadores Judiciais.*

*Outrossim, face a dúvida suscitada pelos Avaliadores Judiciais, no tocante à avaliação do imóvel denominado por “Ilha de Saravatá, na Baía de Guanabara, neste Estado, reitera, com a devida vênia, o pedido de informações ao Ministério da Marinha, constante da petição de fls. 221/222.*

*P. deferimento.*

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1999

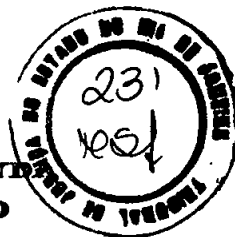
**Ronaldo Latour de Araújo**  
Advogado – OAB/RJ 43.958

CEL-RJ DOR CV43 1999-0119400 11/02/99 16:17:18155521

**JUNTADA**

~~Em~~ a estes autos a petição  
adiante.  
Em 22 de fevereiro de 1999.  
p/O Escritório

**IVAN NUNES FERREIRA**  
**FERNANDA PINTO DE MIRANDA**  
**LUCIANO VIANNA ARAÚJO**  
**RONALDO EDUARDO CRAMER VEIGA**  
**PRISCILLA SODRÉ DE MATTOS**  
ADVOGADOS



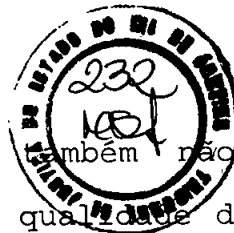
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 43ª VARA CÍVEL

CARMEM THEREZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIGA, nos autos da  
ação de execução (proc. nº 95.001.0361411), que, perante esse MM.  
Juízo, lhe move a MASSA FALIDA DO BANCO ROSA, vem, por seus  
advogados abaixo assinados, à vista do r. despacho de fls. \_\_,  
impugnar o laudo de avaliação de fls 224/225, pelos seguintes  
motivos:

**LIQUIDAÇÃO: TUDO A PREÇO IRRISÓRIO!!**

1- Diga-se, desde já, que os valores apresentados pelo Srs.  
avaliadores revelam-se muito aquém da realidade do mercado  
imobiliário atual.

2- A recente crise financeira, com a desvalorização da  
moeda, importou num aumento dos preços dos imóveis, visto que, por  
cautela, os investidores passaram a adquirir bens de raiz, fugindo  
das incertezas do mercado financeiro. Os Srs. avaliadores não se  
deram conta dessa nova conjuntura.



3- A avaliação de fls. 224/225 também não considerou corretamente os imóveis penhorados. A boa qualidade dos materiais que compõem aqueles bens não refletiu -- como se impunha -- um acréscimo no valor. Senão, vejamos.

4- Na descrição do prédio de nº 17/21, os Srs. avaliadores detalham diversos materiais que compõe seus 7 (sete) pavimentos. Note-se que se tratam de matérias primas caríssimas, e até mesmo raras nos dias de hoje, tais como: mármore, cerâmica e granito.

5- Refere-se também à salas revestidas em madeira tipo cerejeira, inexistente em construções mais modernas, que utilizam materiais mais baratos e de menor qualidade, comprometendo, assim, a durabilidade.

6- A avaliação não considerou esses fatores, estipulando apenas o valor do terreno e do imóvel, sem considerar a qualidade e o requinte dos materiais usados na construção. O valor de R\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais) não condiz com o bem avaliado, cujo preço de mercado não pode ser inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Ademais, trata-se de um edifício comercial, localizado no Centro desta cidade, servido por 2 (dois) elevadores.

7- No item 2, os Srs. avaliadores apuraram em, tão somente, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) o valor dos prédios nº 22 e 24 da Rua Alcantara Machado. Tratam-se de prédios comerciais, também situados no Centro desta cidade, com 5 (cinco) pavimentos. Ora, esses bens valem, por baixo, R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). Qualquer construtora pagaria muito mais por eles, com vistas ao lucro que obteria com uma incorporação.



8- Por outro lado, comparando os apartamentos "gêmeos" da Avenida Rui Barbosa, vê-se que os Srs. avaliadores não consideraram as tantas obras e benfeitorias realizadas. Além disso, os Srs. avaliadores ignoraram a diversidade de ambientes e o porte do imóvel. A diferença encontrada entre os valores ajustados para cada apartamento não se justifica!

9- Sem dúvida, o imóvel, descrito no item 4, vale mais que o mencionado no item 3 da avaliação de fls. 224/225. Agora, apenas R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por um imóvel localizado na Avenida Rui Barbosa, em prédio com dois apartamentos por andar, e com vaga de garagem, é, no mínimo, ridículo! Naquela região, um imóvel, em idênticas condições, vale, no mínimo, R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

10- Por sua vez, o imóvel, avaliado no item 4, constituído por apartamento, com salão com vários ambientes, hall de entrada, jardim de inverno, sala de jantar, sala íntima para refeições, copa-cozinha, 2 (duas) suítes com closes (sendo que uma delas possui sala de TV), área de serviço, dependências de empregada (3 quartos e banheiro), não pode valer, apenas, R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). Insista-se tal imóvel situa-se na Avenida Rui Barbosa, região nobre desta cidade, e possui direito a duas vagas de garagem. Esse bem valia, antes do aumento dos preços pela crise financeira, no mínimo, R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais).

11- O laudo também peca ao não explicitar a idade e metragem dos apartamentos, dificultando assim, uma melhor análise, por esse MM. Juízo. Se prevalecer a avaliação de fls. 224/225, os imóveis penhorados serão vendidos a preço de banana!





12- Por todos esses motivos, requer seja acolhida a presente impugnação, a fim de que prevaleça os valores aqui apontados. Caso assim não se entenda, requer nova avaliação atentando para os fatos aqui descritos.

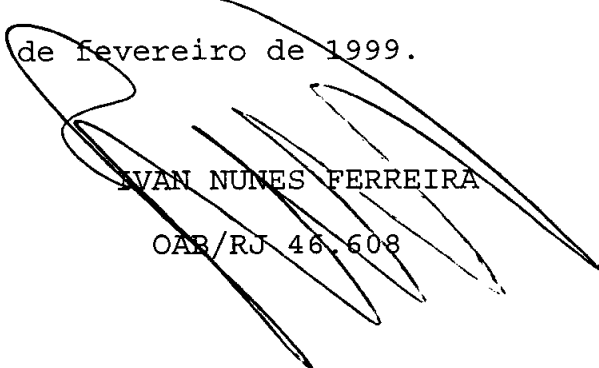
Nestes termos,

Pede deferimento.

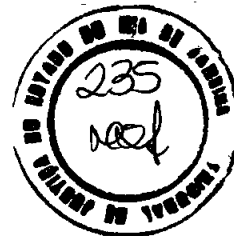
Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1999.

  
LUCIANO VIANNA ARAÚJO

OAB/RJ 80.725

  
IVAN NUNES FERREIRA

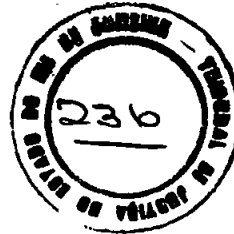
OAB/RJ 46.608



**JUNTA DA**  
... a ...  
... 03 de 19...  
O ...



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO**

Ofício nº 3655 /98

Rio de Janeiro, 22 de Dezembro de 1998.

**Apelação Cível nº 4458/97**

**Ação Originária nº : 95.001.117886-7 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**


**Partes:**

- *CARMEM THEREZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIGA*
- *MASSA FALIDA DE BANCO ROSA S/A*

Senhor(a) Juiz(a),

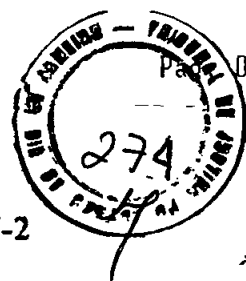
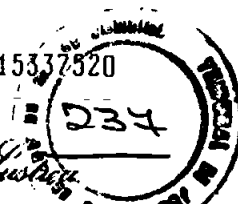
Comunico a V. Ex<sup>a</sup> que, nos autos da Medida Cautelar 1461/RJ, o Excelentíssimo Ministro Relator, Costa Leite, deferiu liminar emprestando efeito suspensivo ao Recurso Especial, nos autos da Apelação Cível nº 4.458/97, conforme os Telex 094 e 095, em anexo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
Desembargador *Decio Meirelles Góes*  
Terceiro Vice-Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor(a)  
Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 43ª Vara Cível da  
Comarca da Capital

Paulo - cond. 02/12/98



*Superior Tribunal de Justiça*

**MEDIDA CAUTELAR Nº 1461 - RJ - 98/0076017-2**

**RELATOR : EXMº SR. MINISTRO COSTA LEITE**  
**REQUERENTE : CARMEM THEREZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIGA**  
**REQUERIDO : BANCO ROSA S/A - MASSA FALIDA**  
**ADVOGADOS : PRISCILLA SODRE DE MATOS E OUTROS**

**DECISÃO**

De um lado, a iminente alienação judicial torna certa a presença do pressuposto concernente ao perigo do atraso na prestação jurisdicional e, de outro, os fundamentos em que lastreado o juízo positivo de admissibilidade do recurso especial na origem evidenciam a plausibilidade do direito.

Assim sendo, defiro a liminar, para imprimir efeito suspensivo ao recurso especial, ad referendum da e. Terceira Turma. Cite-se, como requerido. Comunique-se.

P. e l.

Brasília, 19 de outubro de 1998.

**MINISTRO COSTA LEITE**  
**RELATOR**

7535-651-0291

TE  
CON

CORREIOS



TELEGRAMA RÁPIDO E  
CONFIABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO

CORREIOS



GRAMA RÁPIDO E  
CONFIDABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO

RE

19/1950  
XDF25424 -19-10 -1928 SCM/DF(R01)  
BRASILIA/DF

URGENTE  
EXMO SR DES THIAGO RIBAS-FILHO  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
AV. ERASMO BRAGA, 115 ← CENTRO  
20026-900 RIODEJANEIRO/RJ

BRASILIA/DR 19.10.98 SJD (IAS)

TLX NR 094 / TERCEIRA TURMA / 19.10.98

DE ORDEM DO EXMO. SR. MINISTRO COSTA LEITE ← RELATOR, COMU-  
NICO VOSSENCIA QUE FOI EXARADO DESPACHO NA MEDIDA CAUTELAR  
NR 1461/RJ, REQUERENTE, CARMEM THEREZINHA SOLBIATI MAYRINK  
VEIGA, E REQUERIDO, BANCO ROSA S/A ← MASSA FALIDA, DEFERIN-  
DO A LIMINAR, AD REFERENDUM DA TURMA, PARA IMPRIMIR EFEITO  
SUSPENSIVO AO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO. (PROCESSO NR DE  
ORIGEM APELACAO CIVEL 4458/97 / 970.104458). RESPEITOSAMEN-  
TE, LEILA MARIA PEDROSA ROGGIA, COORDENADORA DA TERCEIRA  
TURMA, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA, BRASILIA-DF.

REMETENTE  
T61-1023 9  
ASSINANTE TELEX

⊕  
252043ECTXA BR

ONADO  
PARA A  
DEPOIS



CORREIOS

TELEGRAMA FONADO  
É COMODO. TELEFONE PARA A  
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO



7535-651-0291

TEI  
CORREIOS

TELEGRAMA  
RAPIDEZ E  
CONFIABILIDADE A SUA  
DISPOSIÇÃO

CORREIOS

A  
RAPIDEZ E  
JA  
DISPOSIÇÃO

*efe*

2100 23RNTX BR  
29/1957  
XDF30202 2910 1524 SCM/DF(R08)  
BRASILIA/DF

URGENTE  
EXMO. SR. DES. THIAGO RIBAS FILHO  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
AV. ERASMO BRAGA, 115 - CENTRO  
20026-900 RIODEJANEIRO/RJ

BRASILIA/DF, 29/10/98 SJD CIAS.

TLX. NR. 095 / TERCEIRA TURMA / 29/10/98

COMUNICO VOSSENCIA QUE A EGREGIA TERCEIRA TURMA, NA MEDIDA CAUTELAR NR 1461/RJ, REQUERENTE, CARMEN THEREZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIGA, E REQUERIDO, BANCO ROSA S/A - MASSA FALIDA, EM SESSAO REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 1998, PROFERIU A SEGUINTE DECISAO: "A TURMA, POR UNANIMIDADE, REFERENDOU A LIMINAR DEFERIDA PELO EXMO SR MINISTRO RELATOR" (PROCESSO NR DE ORIGEM APELACAO CIVEL 4458/97 / 970104458). ATENCIO-SAMENTE, MINISTRO COSTA LEITE, PRESIDENTE DA TERCEIRA TUR-MA, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA, BRASILIA-DF."

REMETENTE  
T611023 9  
ASSINANTE TELEX

252062ECTXA DR

TRIBUNAL DE JUSTICA  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4 NOV 15 28 011720

PROCOLO DE PRESIDENCIA

A E. 3ª Vice-Presidência.

GP061119P

Desembargador MIGUEL PACHA

1º Vice-Presidente,  
no exercício da Presidência



CORREIOS TELEGRAMA FONADO ECT. HOJF E PAGUE DEPOIS



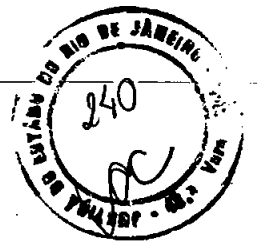
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO



CORREIO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO



- JUNTADA -  
Nesta data procedo a juntada da peticao a seguir.  
Rio, 14/04/03.

JAC



**Bradesco**



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 43ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL.

**PROCESSO N. 95.001.036141-1**

**BANCO MINEIRO DO OESTE S/A**, entidade incorporada a **ABS- EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S/A**, inscrita no CNPJ nº 29.339.843/0001-07, com sede na Rua Barão de Itapagipe, nº 225 -RJ, conforme comprova os documentos anexos, por sua advogada e bastante procuradora, abaixo assinada, (doc. 1) nos autos da Ação Execução, que **BANCO ROSA S.A** move contra **SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA e Outros**, vem mui respeitosamente expor e requerer o seguinte:

Que o requerente, na qualidade de credor hipotecário, arrematou em 10.03.1998, nos autos da Reclamação Trabalhista que Celso Mello de Figueiredo moveu contra Casa Mayrink Veiga S/A em tramite a 17ª Vara do Trabalho, o imóvel consistente do prédio Rua Mayrink Veiga, nº 17/21, matrícula nº 46.185, conforme se verifica no auto de arrematação anexo. (doc. 2)

Que o requerente, diante da inadimplência do contrato hipotecário moveu a competente Execução contra Devedor Solvente contra Antônio Alfredo Ribeiro Mayrink Veiga e s/m Carmen Therezinha Solbiati Mayrink Veiga, Processo n.76.001.100061-2, 27ª Vara Cível desta Comarca.

Na referida execução o banco penhorou o imóvel em 09.08.1976, tendo procedido o registro em 08.04.1986.

Desta forma, a penhora do requerente foi efetuada **bem anterior a do presente feito**, que se deu em 08.09.1995, cujo registro da mesma ocorreu somente em 23.10.1998, ou seja, **posterior a arrematação**.

Assim, diante da arrematação pelo requerente do imóvel bem antes da penhora efetuada nestes autos, bem como, do seu registro, requer a V.Exa. o levantamento da penhora e o competente ofício ao 4º Cartório de Registros de Imóveis para cancelar a penhora registrada no ato R-26 da matrícula de n. 46.185.

Termos em que,  
P. E. Deferimento.  
Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2003

Gloria Maria Miranda  
OAB/RJ 52226

06J-RJ CV48 2003-0307693 06/03/2003 17:30:001792



# ABS

EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS  
PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A.



## PROCURAÇÃO

ABS - EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Barão de Itapagipe nº 225, parte - inscrita no CNPJ sob o nº 29.339.843/0001-07, por seus representantes legais infra-assinados, pelo presente instrumento particular de mandato, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: 1) **CELSE SEIGIRO MIYOSHI**, inscrito na OAB/RJ nº 2168-A e no CPF/MF 033.434.768-89; 2) **RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JÚNIOR**, inscrito na OAB/RJ nº 72.198 e no CPF/MF sob o nº 866.744.987-34; 3) **LUIZ ANTONIO DE SOUZA**, inscrito na OAB/RJ nº sob o nº 2375-A e no C.P.F. nº 034.690.658-02; 4) **RIWA ELBLINK**, inscrita na OAB/RJ nº 61.115 e no CPF/MF sob o nº 708.585.607-63; 5) **GLORIA MARIA MIRANDA DE CARVALHO**, inscrita na OAB/RJ nº 52.226 e no CPF/MF sob o nº 483.181.167-04; 6) **CARLOS BEZERRA DE AZEVEDO**, inscrito na OAB/RJ nº 61.229 e no CPF/MF sob o nº 865.054.167-49; 7) **ROSA MARIA DOS SANTOS BORGES**, inscrita na OAB/RJ nº 84.189 e no CPF/MF sob o nº 686.359.747-00; 8) **JOSÉ MAURICIO CARLUCCIO DE ALMEIDA**, inscrito na OAB/RJ nº 75.486 e no CPF/MF sob o nº 867.069.857-91; 9) **JORGE LUIZ PEREIRA DE PAIVA**, inscrito na OAB/RJ nº 74.422 e no CPF sob o nº 891.828.637-68; 10) **ROLNEY JOSÉ FAZOLATO**, inscrito na OAB/RJ nº 1369-B e no CPF/MF sob o nº 379.720.146-04; 11) **MIRIAM APARECIDA SOUZA MANHÃES**, inscrita na OAB/RJ nº 81.760 e no CPF/MF sob o nº 012.555.587-33; 12) **MARCO ANTÔNIO FERREIRA DA COSTA**, inscrito na OAB/RJ nº 84.773 e no CPF/MF sob o nº 888.200.927-00; 13) **MARCOS ANTONIO MEUREN**, inscrito na OAB/RJ nº 47.521 e no CPF/MF sob o nº 548.733.807-82; 14) **ROGER CARVALHO FILHO**, inscrito na OAB/RJ nº 80.370 e no CPF/MF sob o nº 837.775.047-34; 15) **ELIANA PENDÃO ADERALDO**, inscrita na OAB/RJ nº 86.084 e no CPF/MF sob o nº 778.811.767-68; 16) **JACKSON BATISTA DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 85.042 e no CPF/MF sob o nº 911.874.787-68; 17) **LUIZ CARLOS RIBEIRO SILVA**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 77.728 e no CPF/MF sob o nº 849.145.217-68; 18) **ANA PAULA ZANETTI DE BARROS MOREIRA**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 90.050 e no CPF/MF sob o nº 903.717.046-34; 19) **CLAUDIA CRISTINA PEREIRA DA ROCHA CALIXTO**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 65.770 e no CPF/MF sob o nº 816.510.077-72; 20) **SILVA MARTINS DA COSTA**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 84.007 e no CPF/MF sob o nº 012.324.297-59; 21) **LAURA MENDONÇA DE REZENDE RODRIGUES**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 1.501-B e no CPF/MF nº 432.231.506-25; 22) **JOSÉ ALEXANDRE HINEIN MACHADO**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 83.356 e no CPF/MF nº 005.520.687-56; 23) **ADRIANA PAIVA DE SABOYA**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 83.838 e no CPF/MF nº 011.668.427-54; 24) **JULIANA LIMA DE MELLO SANGLARD**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 95.610 e no CPF/MF nº 025.916.607-35; 25) **MARCIO RENATO RIBEIRO SILVA**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 93.287 e no CPF/MF nº 722.639.466-91; 26) **LUCIANA RIBEIRO TEIXEIRA**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 94.279 e no CPF/MF sob o nº 955.180.297-72; 27) **ALEXANDRE JORGE NOBRE QUESADA**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 90.058 e no CPF/MF nº 416.728.871-00; 28) **FLÁVIA EW BANK RIBEIRO GOMES**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 84.006 e no CPF/MF nº 014.100.807-57; 29) **PATRÍCIA DA COSTA FONTENELE**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 94.559 e no CPF nº 022.232.057-55; e os estagiários: 01) **CELIA REGINA PADOVAN FONSECA**, inscrita na OAB/RJ nº 99.347 e no CPF/MF sob o nº 188.761.738-89; 02) **PRISCILA GONÇALVES FRANCISQUINI**, inscrita na OAB/RJ nº 82.407-E e no CPF/MF sob o nº 051.418.407-86; 03) **MARILENE DA SILVA SAURINE**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 95.762 e no CPF/MF sob o nº 270.901.402-53; 04) **TATIANA YANO DE ALMEIDA**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 96.207 e no CPF/MF nº 071.369.877-25; 05) **LEONARDO MECENI**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 015.068.277-80; 6) **ANNA BEATRIZ FRANÇA PINTO BATISTA**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 99.105-E e no CPF/MF nº 077.781.447-19;

REGIONAIS

Cartório do 219º Ofício de Notas. Travessa do Ouvidor, 21 B

Centro - Rio de Janeiro. Tabela: Ney Ribeiro.

DECLARAÇÃO DE ORIGINALIDADE

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do

original que me foi apresentado.

Conferido por: \_\_\_\_\_

Rio de Janeiro, 25 de Fevereiro de 2003.

Serventia : 2,67

20% P. Judiciário: 0,53

Rodrigo Santiago - Substituto

Total : 3,20

*Handwritten signatures and initials.*





da diretoria em R\$1.000,00, sendo que tal valor poderá ser revisto no decorrer do exercício. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia da qual lavrou-se a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1999. Atesto que esta é cópia fiel extraída do original. Meton Porto Gadelha - Secretário. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Certifico o Registro sob nome Lafarge do Brasil Indústria e Comércio de Cimento S.A., número 992490 e data de 08 de junho de 1999. Ronaldo da Silva - Secretário Geral.

(GUIA Nº 143554/A 12cm- 900,00)

**CONCREBRÁS S.A.**  
C.G.C./MF Nº 61.403.127/0001-46  
NIRE Nº 33300162968

**ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA.** 1. Data, hora e local da Reunião: Dia 10 de março de 1999, às 11:00h., na sede social da Companhia, na Avenida Almirante Barroso nº 52 - 16º andar, na cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro. 2. Diretores Presentes: A totalidade dos diretores da Companhia, conforme se verifica do Livro de Ata de Reunião da Diretoria. 3. Mesa: Presidente: Albert Corcos. Secretário: Meton Porto Gadelha. 4. Deliberações tomadas pela totalidade dos Diretores presentes à Reunião: - Encerramento da fôlha de sociedade localizada na Rua Pedra Negra nº 170, São Gabriel, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP nº 31.985-150. 5. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião, lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os diretores presentes. Rio de Janeiro, 10 de março de 1999. Albert Corcos - Diretor Presidente; Francisco Piffer Lame - Diretor Superintendente; Meton Porto Gadelha - Diretor Financeiro e Jurídico, Gerard François Costa - Diretor Administrativo e de Controle, e Daniel Travaços de Rosa Costa - Diretor sem Designação Específica. A presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio. Meton Porto Gadelha - Secretário. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Certifico o registro sob nome Concrebrás S.A., número 975.320 e data de 19 de março de 1999. Ronaldo da Silva - Secretário Geral. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Certifico o registro em 05/05/1999, sob o número: 1757336. Protocolo: 991154151. Augusto Pimenta da Faria - pela Secretária Geral.

(GUIA Nº 143553/A 7cm- 525,00)

**CYRANO SA - COMPANHIA SECURITIZADORA**

**DE CRÉDITOS FINANCEIROS**

CNPJ/MF nº 02.560.070/0001-20  
NIRE nº 33.300.260.081

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. DIA, HORA, E LOCAL:** Em 30 de abril de 1999, às 16:45 horas, na sede social da Companhia, localizada na Av. Rio Branco nº 138, 16º andar (parte), Rio de Janeiro - RJ. Mesa: Luz Fernando de Freitas Santos, Presidente; e Carlos Bezerra, Secretário. DELIBERAÇÃO: Por unanimidade, o Conselho de Administração deliberou eleger como membros da Diretoria Administrativa, com mandato de 1 (um) ano, até à AGO a realizar-se no dia 30 de novembro de 1999, os senhores LUIZ ANTONIO DOS SANTOS PRETTI, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 6.894.333-7, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.863.998-61, residente e domiciliado na Av. Rio Branco nº 138, 16º andar, Rio de Janeiro - RJ, Presidente; ARMANDO D'ALMEIDA NETO, brasileiro, casado, bancário, portador da carteira de identidade nº 04738209-9, expedida pelo IPR/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 757.797.307-66, residente e domiciliado na Av. Rio Branco nº 138, 16º andar (parte), Rio de Janeiro - RJ; JOSÉ ARMANDO NOGUEIRA PINTO, português, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 1.001.363, expedida pela SE/SP/MAF, inscrito no CPF/MF sob o nº 650.806.007-30, residente e domiciliado na Av. Rio Branco nº 138, 16º andar (parte), Rio de Janeiro - RJ; e JOSÉ DELTON MOREIRA DIAS, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 16.924, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.195.127-00, residente e domiciliado na Av. Rio Branco nº 138, 13º andar (parte), Rio de Janeiro - RJ. Em consequência da deliberação anterior, a Diretoria da Companhia, permanece com a seguinte composição: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS PRETTI, Presidente; e ARMANDO D'ALMEIDA NETO, JOSÉ ARMANDO NOGUEIRA PINTO, e JOSÉ DELTON MOREIRA DIAS, Diretores. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, e assinada pelos membros da Mesa e por todos os Conselheiros. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1999. (Ass.: LUZ FERNANDO DE FREITAS SANTOS, Presidente; LUCIO BOURÉIS BELEZA, Vice-Presidente; e SERGIO LUIZ DE SALLES PINTO, Conselheiro). Conterá com o original lavrado em livro próprio. Lúcio Bouréis Beleza - Secretário. Jorge Santana - Adv. OAB/RJ nº 41.776. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Certifico o registro sob nome Cyrano SA - Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, número 993201 e data de 10 de junho de 1999. Ronaldo da Silva - Secretário Geral.

(GUIA Nº 143513/A 12cm+ 900,00)

**IDMA S.A. INDÚSTRIAS PLÁSTICAS**

C.G.C. Nº 33.084.054/0001-31  
NIRE Nº 33 300 161 068

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 15/04/1999.** Aos 15/04/1999, às 10h, na sede social, estabelecida a Rodovia Presidente Dutra nº 2550, km 2,5, Pavuna-RJ, reuniram-se a totalidade dos membros do Conselho de Administração de IDMA S.A. Indústrias Plásticas, convocados pela convocação conforme faculta o § 1º do artigo 10 do Estatuto Social, a fim de deliberar sobre o pedido de renúncia de Sr. Sérgio Cabral de Sá do cargo de Diretor da Companhia. Após debater o assunto, os Conselheiros decidiram, por unanimidade, aceitar o pedido de renúncia apresentada e manter a administração da Companhia, a partir desta data, com apenas dois diretores: Gil Magalhães Picanço, brasileiro, casado, administrador, portador do CIC nº 027.382.609-34 e de identidade nº 333.825 (SSP-PR), residente e domiciliado em São Roque (SP), no cargo de Diretor-Presidente e Fábio Zamí Mazzotto, brasileiro, casado, engenheiro, portador de CIC nº 380.783.227-15 e de identidade nº 33493824-7 (SSP-SP), residente e domiciliado em São Paulo (SP), para o cargo de diretor, cujos mandatos encerrar-se-ão no AGO de 2001. Nada mais havendo a tratar, obrigou-se a palavra a quem desta maneira fez uso e, como ninguém se manifestasse, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. (RJ, 15/04/1999. Ass.: Taimo Schoeller, Presidente; Gil Magalhães Picanço e Mela Francisca Godoy Lannes). Certidão: Arquivada na Juceria sob nº 98227 em 20/05/1999.

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EM 30/04/1998.** Data, Hora e Local: Aos 30/04/1998, às 9:30h, na sede social estabelecida à

Rodovia Presidente Dutra nº 2550, Km. 2,5, Pavuna-RJ. Convocação e Comparcimento: Por editais publicados no DOERJ e no Diário Comercial, nos dias 20, 22 e 23/04/1999, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/78, compareceram acionistas representando mais de 2/3 do capital social com direito a voto, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas. Presentes, também, os Conselheiros Fiscais: Clive Pulieri Freire e Ana Leonora de Sales Barbosa. Mesa: Presidente: Sr. Taimo Schoeller, Presidente do Conselho de Administração; e Secretário: Gil Magalhães Picanço. Ordem do Dia: Deliberar sobre: (I) Aprovação do relatório dos administradores e demonstrações financeiras de 1998 com a consequente aprovação das contas do período compreendido entre 1º/01/1998 até 31/12/1998, correspondente ao exercício de 1998, cujo balanço encontra-se devidamente publicado nos jornais "Diário Comercial" de 23/04/99, p. 17 e "DOERJ", nº 76, Parte V, de 23/04/99, p. 64; (II) Eleição dos membros do Conselho de Administração. Deliberações: (I) Aprovar o Balanço Patrimonial, das Demonstrações Contábeis, Notas Explicativas e Relatório da Administração; (II) Reeleger os membros do Conselho de Administração: Taimo Schoeller, brasileiro, divorciado, administrador, CI. nº 50.177.170-82 (SSP/RS) e CIC nº 010.433.310-34, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração; Mela Francisca Godoy Lannes, brasileira, solteira, administradora, CI. 10.062.221-78 (SSP/RS) e CIC, nº 208.869.740-87, e Gil Magalhães Picanço, brasileiro, casado, administrador, CI. nº 333.825 (SSP/PR) e CIC nº 027.382.609-34, todos com endereço no Rio de Janeiro/RJ, à Rodovia Presidente Dutra, 2550, para os cargos de Conselheiros. Nada mais havendo a tratar, e ninguém desejando fazer uso da palavra, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata, sob a forma de sumário das ocorrências. Assenturas: Presentes: Taimo Schoeller, Secretário; Gil Magalhães Picanço; Acionistas: Smartelli Corporation, por Taimo Schoeller, Taimo Schoeller, Mela Francisca Godoy Lannes e Gil Magalhães Picanço). Certidão: Arquivada na Juceria sob nº 992047 em 07/08/99.

(GUIA Nº 143574/A 16cm- 1.200,00)

**ACSL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A.**

C.G.C./MF Nº 30.018.089/0001-84  
NIRE Nº 33.300.006.214

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 26/04/99** - (lavrada sob a forma de sumário, como faculta o art. 130, parágrafo 1º, da Lei 6.404/78)

1 - **Data, hora e local:** Assembleia realizada às 10 horas do dia 26/04/99, na sede da companhia, na Praia de Flamengo, 200 - 21º andar-parte, na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. II - **CONVOCAÇÃO E DELIBERAÇÃO:** Compareceram a assembleia acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, pelo que, consoante e disposto no art. 124 § 4º, da Lei 6.404/78, foi dispensada a publicação do competente Aviso de Convocação. III - **Mesa Diretora:** Presidente: Antonio Carlos de Souza Lobato. Secretário: Francisco Abenza Martinez. IV - **Deliberações adotadas, todas por unanimidade de votos:** Foram aprovados o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31 de Dezembro de 1998, publicados no DOERJ do dia 01/04/99 e no Diário Mercantil do dia 01/04/99. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Acionistas presentes: Antonio Carlos de Souza Lobato e Francisco Abenza Martinez. A presente é cópia fiel do original lavrado no Livro próprio da companhia. Rio de Janeiro, 26 de Abril de 1999. Francisco Abenza Martinez - Secretário. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Certifico o registro sob nome, número e data abaixo. ACSL Investimentos e Participações S/A, nº 00000993570. Data: 11/08/1999. Ronaldo da Silva - Secretário Geral.

(GUIA Nº 143573/A 8cm- 600,00)

**RJ - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A**

C.N.P.J.M.F Nº 00.975.510/0001-40  
NIRE 333.001.6309-3

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - DATA:** 29 de abril de 1999 às 14:30 horas LOCAL: sede social da CIFERAL COMERCIO, INDUSTRIA E PARTICIPAÇÕES S.A., na Rua Pastor Manoel Avelino de Souza, 2064 - Xerém - Duque de Caxias-RJ. PRESENÇA Acionistas representando a maioria do capital social. MESA DIRETORA Sr SERGIO LUIZ DOS REIS LAVOURAS-Presidente e ANTONIO PADUA ARANTES-Secretário CONVOCAÇÃO DOS ACIONISTAS. Edital de Convocação publicado nos dias 25, 26 e 27 de março de 1999, nas folhas 19 41 a 27 do Diário Oficial e nos dias 25, 26 e 27, nas folhas 05, 05 e 02 do Diário Oficial, respectivamente DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO. As demonstrações financeiras foram publicadas no Diário Comercial e no Diário Oficial do Estado de Rio de Janeiro. DELIBERAÇÃO: Por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, foram aprovados: a) Demonstrações Financeiras e Relatório da Diretoria relativos ao exercício findo em 31.12.1998, b) Eleição da Diretoria para o período de 1999/2000, foram reeleitos as seguintes senhoras SERGIO LUIZ DOS REIS LAVOURAS, AVELINO ANTUNES, NARCISO GONÇALVES DOS SANTOS, OTAVIO VIEIRA DA CUNHA FILHO, GENEROSO FERREIRA DAS NEVES, AMAURY DE ANDRADE e ANTONIO PADUA ARANTES. Quanto aos honorários, foram os mesmos fixados em R\$ 1,00 (um real) mensal para cada diretor. c) Não houve distribuição de dividendos e deixou-se os eleger e Conselho Fiscal, face não ser permanente e não haver pedido para sua instalação; d) O Lucro Líquido do exercício foi absorvido pelos Prejuízos Acumulados. ESCLARECIMENTOS: Os diretores eleitos declaram-se estar desimpedidos na forma da lei para o exercício das atividades mercantis e tomarão posse em seus cargos. Os documentos a que se referem a qualificação dos diretores eleitos acham-se arquivados na empresa de acordo com o artigo 147 da Lei 6.404/78. ENCERRAMENTO. Lavrada e lida, foi a presente Ata aprovada por unanimidade e assinada por todos os presentes. SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA, FETRANSPOP-Federação das Empresas de Transportes Rod. Do Leste Meridional do Brasil, EXPRESSO REAL RIO LTDA, RIO D'OURO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, SIND. EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE NOVA GUACUÇU, TRANSPORTADORA TINGUA LTDA, TURISMO TRANSMIL LTDA, VIAÇÃO ACARI LTDA, VIAÇÃO MADUREIRA CANDELAIRA LTDA, TRANSPORTES AMERICA LTDA, VIAÇÃO VERDUN S/A, VIAÇÃO REDENTOR LTDA, LITORAL RIO TRANSPORTES LTDA, TRANSPORTES BARRA LTDA, TRANSPORTES FUTURO LTDA, VIAÇÃO VILA REAL S/A, OTAVIO VIEIRA DA CUNHA FILHO, AUTO VIAÇÃO ALPHA S/A, AUTO VIAÇÃO BANGU LTDA, AUTO VIAÇÃO JABOUR LTDA, AUTO VIAÇÃO TUUCA S/A, EMPRESA DE ÔNIBUS GUARULHOS S/A, EMPRESA DE TRANSPORTES BRASO-LUSBOA LTDA, EMPRESA DE VIAÇÃO IDEAL S/A, EXPRESSO PEGASO LTDA, RODOVIARIA A. MATIAS LTDA, TEL - TRANSPORTES ESTRELA S/A, TRANSPORTES ZONA OESTE LTDA, VIAÇÃO ANDORRAIA LTDA, VIAÇÃO MONTES BRANÇOS LTDA, VIAÇÃO N. SE-

NHORA DA PENHA LTDA, VIAÇÃO N. SENHORA DO AMPARO LTDA, VIAÇÃO NORMANDY DO TRIANGULO LTDA. A presente é cópia fiel da lavratura original efetuada no Livro de Atas da Assembleia Geral Ordinária de 2000, sob o número 992074, em 07 de junho de 1999. Antonio Padua Arantes-Secretário JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Certifico o registro sob o nome RJ Administração e Participações S/A, nº 991054 e data de 01/06/99. Ronaldo da Silva-Secretário Geral.

(GUIA Nº 143571/A 15cm- 1.125,00)

**COMPANHIA FLUMINENSE DE REFRIGERANTES**  
CNPJ/MF Nº 31.456.338/0001-86  
Companhia Aberta  
NIRE Nº 333.000.9142-4

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 06/05/99.** 1. Local, hora e data: sede da sociedade situada na Av. Dom Pedro II, nº 87, Centro, Porto Real, RJ, às 11:30h de 06/05/99. 2. Convocação: convocação individual de seus membros por seu Presidente, Sr. Luiz Eduardo Tarquino Monteiro de Costa. 3. Ordem do dia: eleição dos membros da Diretoria, na forma do Artigo 15, "b", do Estatuto Social, para o término 1999/2001, cujos mandatos expirar-se-ão no AGO que deliberar sobre o encerramento a ser encerrado em 31/12/2000. 4. Instalação e Mesa: quorum verificado com o comparecimento da totalidade de seus membros, e Sr. Presidente designou a mam Carlos Rêbas, como Secretário. 5. Deliberação: Aprovou, por unanimidade, a reeleição dos atuais membros da Diretoria, cuja composição se segue: Diretor Presidente - Luiz Eduardo Tarquino Monteiro de Costa; Diretor Vice-Presidente - Gerardo Rêbas; Diretores Superintendentes - Elizabeth Tarquino Monteiro de Costa, Diretor de Operações - Luiz Alberto Carvalho Fonseca; Diretores Administrativa - Maneuva Conceição dos Santos; e, Diretor Financeiro e de Relações com o Mercado - Carlos Alberto de Melo e Sousa. 6. Encerramento: Em não havendo mais nada a tratar, convalidado o uso da palavra sem ter havido manifestação por qualquer acionista a incoerência outra matéria que viesse e ser deliberada, e Sr. Presidente suspendeu a reunião e determinou a lavratura de presente Ata, a qual foi lida e aprovada pelos presentes, inclusive a sua lavratura em forma sumária e com a dispensa da publicação do ato com as assinaturas dos acionistas, após o que, deu por encerrada a presente reunião. Declara-se que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio Porto Real, 06/05/99. Luiz Eduardo Tarquino Monteiro de Costa - Presidente; Carlos Rêbas - Secretário; Maneu Anoreta Tarquino Monteiro de Costa - Conselheira. Juceria nº 00000992066 em 07/08/99.

(GUIA Nº 143578/A 8cm- 600,00)

**ABS - Empreendimentos Imobiliários, Participações e Serviços S.A.**

CNPJ Nº 29.339.843/0001-07  
NIRE 33.300.022.899

**ATA DA REUNIÃO Nº 90, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 30.4.99**

Aos 30 dias de mês de abril de 1999, às 8h30, na sede social, na Rua Barão de Itapagipe, 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, reuniram-se os membros eleitos para integrar este Conselho na Assembleia Geral Ordinária realizada nesta data, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2000, os quais assinam a presente Ata, que servirá como termo de posse. De conformidade com o disposto no "caput" do Artigo 8º de Estatuto Social, os Conselheiros procederam à eleição, entre si, do Presidente e Vice-Presidente desta Órgão, tendo a escolha recaído nos nomes dos senhores: Presidente: Lázaro de Melo Brandão; Vice-Presidente: Antônio Borna. Estando vencido o mandato da atual Diretoria, os Conselheiros, atendendo ao disposto no Artigo 12 do Estatuto Social, procederam à eleição dos membros que integrarão o referido Órgão, tendo sido reeleitos os senhores: Diretor-Presidente: Eduardo Baptista Vianna, brasileiro, casado, economista, RG 1.665.335-41/FP-RJ, CPF 026.955.377/00; Diretores: Jorge Estácio de Silva, brasileiro, separado, economista, RG 2.044.770/1/FP-RJ, CPF 002.841.877/15, ambos com endereço na Rua Barão de Itapagipe, 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, Nelson Higinio da Silva, brasileiro, casado, engenheiro, RG 5.409.176-SSP/SP, CPF 740.532.058/91; Síndes da Nascimento, brasileira, casada, administradora de empresas, RG 4.592.986-SSP/SP, CPF 401.239.018/04, ambos com endereço na Cidade de Deus, Osasco, SP; Aylton Luiz Rainert, brasileiro, casado, advogado, RG 1.141.352-1/FP/RJ, CPF 010.970.757-53, com endereço na Rua Barão de Itapagipe, 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ; e eleito o senhor Carlos Reberte Costa Pinto, brasileiro, casado, contador, RG 02.441.977-2/1/FP/RJ, CPF 182.031.467/34, com endereço na Rua Barão de Itapagipe, 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ. Todos terão mandato até a 1ª reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária de 2000, sendo que permanecerão em suas funções até que a Ata da Reunião desta Órgão que eleger os novos membros em 2000 seja arquivada na Junta Comercial e publicada. Os Diretores reeleitos e o eleito declararam sob as penas da lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedir-los de exercer atividades mercantis. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião e lavrando-se esta Ata, que os Conselheiros presentes assinam. aa) Lázaro de Melo Brandão, Antônio Borna, Durval Silveira, Edson Borges, Dorival Antônio Bianchi, Mano da Silveira Teixeira Júnior, Marco Artur Laureli Cypriano, Agostinho Deco Tenreiro, Laércio Albino Cezar, Amalio Alves Vieira, Luiz Carlos Trabuco Cappi e Eduardo Baptista Vianna. Declaramos que presente e cópia fiel. ABS - Empreendimentos Imobiliários, Participações e Serviços S.A. Aylton Luiz Rainert; Jorge Estácio de Silva. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Certifico o Registro sob nome ABS - Empreendimentos Imobiliários Participações e Serviços S/A, número 992074 e data de 07 de junho de 1999. Ronaldo da Silva - Secretário Geral.

(GUIA Nº 143550/A 14cm 1.050 00)

**Bradesco Saúde e Assistência S.A.**

CNPJ Nº 00.974.482/0001-80  
NIRE 33.300.162.411

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 17, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 27.4.99.**

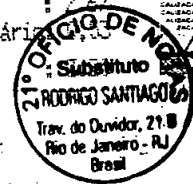
Aos 27 dias do mês de abril de 1999, às 15h30, na sede social, na Rua Barão de Itapagipe, 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, reuniram-se os membros eleitos para integrar este Conselho na Assembleia Geral Ordinária realizada nesta data, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2000, os quais assinam a presente Ata, que servirá como termo de posse. De conformidade com as disposições de "caput" do Artigo 8º de Estatuto Social, os Conselheiros procederam à eleição, entre si, do Presidente e Vice-Presidente desta Órgão, tendo a escolha recaído nos nomes dos senhores: Presidente: Lázaro de Melo Brandão; Vice-Presidente: Antônio Borna. Estando vencido o mandato da atual Diretoria, os senhores Conselheiros, atendendo ao disposto no Artigo 12 de Estatuto Social, procederam à eleição dos membros que integrarão o referi-

Cartório do 219 Ofício de Notas. Travessa do Ouvidor, 21 B  
Centro - Rio de Janeiro. Tabela: Ney Ribeiro.

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Conferido por: \_\_\_\_\_  
Rio de Janeiro, 25 de Fevereiro de 2003. Serventia : 267  
20% P. Judiciária

Rodrigo Santiago - Substituto

Total



# ABS

EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS  
PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A.



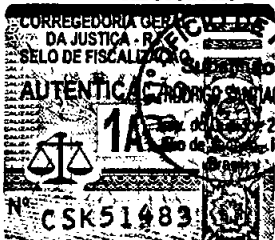
## PROCURAÇÃO

**ABS – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Barão de Itapagipe nº 225, parte - inscrita no CNPJ sob o nº 29.339.843/0001-07,

por seus representantes legais infra-assinados, pelo presente instrumento particular de mandato, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: 1) **CELSO SEIGIRO MIYOSHI**, inscrito na OAB/RJ nº 2168-A e no CPF/MF 033.434.768-89; 2) **RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JÚNIOR**, inscrito na OAB/RJ nº 72.198 e no CPF/MF sob o nº 866.744.987-34; 3) **LUIZ ANTONIO DE SOUZA**, inscrito na OAB/RJ nº sob o nº 2375-A e no C.P.F. nº 034.690.658-02; 4) **RIWA ELBLINK**, inscrita na OAB/RJ nº 61.115 e no CPF/MF sob o nº 708.585.607-63; 5) **GLORIA MARIA MIRANDA DE CARVALHO**, inscrita na OAB/RJ nº 52.226 e no CPF/MF sob o nº 483.181.167-04; 6) **CARLOS BEZERRA DE AZEVEDO**, inscrito na OAB/RJ nº 61.229 e no CPF/MF sob o nº 865.054.167-49; 7) **ROSA MARIA DOS SANTOS BORGES**, inscrita na OAB/RJ nº 84.189 e no CPF/MF sob o nº 686.359.747-00; 8) **JOSÉ MAURICIO CARLUCCIO DE ALMEIDA**, inscrito na OAB/RJ nº 75.486 e no CPF/MF sob o nº 867.069.857-91; 9) **JORGE LUIZ PEREIRA DE PAIVA**, inscrito na OAB/RJ nº 74.422 e no CPF sob o nº 891.828.637-68; 10) **ROLNEY JOSÉ FAZOLATO**, inscrito na OAB/RJ nº 1369-B e no CPF/MF sob o nº 379.720.146-04; 11) **MIRIAM APARECIDA SOUZA MANHÃES**, inscrita na OAB/RJ nº 81.760 e no CPF/MF sob o nº 012.555.587-33; 12) **MARCO ANTÔNIO FERREIRA DA COSTA**, inscrito na OAB/RJ nº 84.773 e no CPF/MF sob o nº 888.200.927-00; 13) **MARCOS ANTONIO MEUREN**, inscrito na OAB/RJ nº 47.521 e no CPF/MF sob o nº 548.733.807-82; 14) **ROGER CARVALHO FILHO**, inscrito na OAB/RJ nº 80.370 e no CPF/MF sob o nº 837.775.047-34; 15) **ELIANA PENDÃO ADERALDO**, inscrita na OAB/RJ nº 86.084 e no CPF/MF sob o nº 778.811.767-68; 16) **JACKSON BATISTA DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 85.042 e no CPF/MF sob o nº 911.874.787-68; 17) **LUIZ CARLOS RIBEIRO SILVA**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 77.728 e no CPF/MF sob o nº 849.145.217-68; 18) **ANA PAULA ZANETTI DE BARROS MOREIRA**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 90.050 e no CPF/MF sob o nº 903.717.046-34; 19) **CLAUDIA CRISTINA PEREIRA DA ROCHA CALIXTO**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 65.770 e no CPF/MF sob o nº 816.510.077-72; 20) **SILVA MARTINS DA COSTA**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 84.007 e no CPF/MF sob o nº 012.324.297-59; 21) **LAURA MENDONÇA DE REZENDE RODRIGUES**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 1.501-B e no CPF/MF nº 432.231.506-25; 22) **JOSÉ ALEXANDRE HINEIN MACHADO**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 83.356 e no CPF/MF nº 005.520.687-56; 23) **ADRIANA PAIVA DE SABOYA**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 83.838 e no CPF/MF nº 011.668.427-54; 24) **JULIANA LIMA DE MELLO SANGLARD**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 95.610 e no CPF/MF nº 025.916.607-35; 25) **MARCIO RENATO RIBEIRO SILVA**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 93.287 e no CPF/MF nº 722.639.466-91; 26) **LUCIANA RIBEIRO TEIXEIRA**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 94.279 e no CPF/MF sob o nº 955.180.297-72; 27) **ALEXANDRE JORGE NOBRE QUESADA**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 90.058 e no CPF/MF nº 416.728.871-00; 28) **FLÁVIA EWBank RIBEIRO GOMES**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 84.006 e no CPF/MF nº 014.100.807-57; 29) **PATRÍCIA DA COSTA FONTENELE**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 94.559 e no CPF nº 022.232.057-55; e os estagiários: 01) **CELIA REGINA PADOVAN FONSECA**, inscrita na OAB/RJ nº 99.347 e no CPF/MF sob o nº 188.761.738-89; 02) **PRISCILA GONÇALVES FRANCISQUINI**, inscrita na OAB/RJ nº 82.407-E e no CPF/MF sob o nº 051.418.407-86; 03) **MARILENE DA SILVA SAURINE**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 95.762 e no CPF/MF sob o nº 270.901.402-53; 04) **TATIANA YANO DE ALMEIDA**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 96.207 e no CPF/MF nº 071.369.877-25; 05) **LEONARDO MECENI**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 015.068.277-80; 6) **ANNA BEATRIZ FRANÇA PINTO BATISTA**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 99.105-E e no CPF/MF nº 077.781.447-19;

REGIONAIS

Cartório do 21º Ofício de Notas. Travessa do Ouvidor, 21 B  
Centro - Rio de Janeiro. Tabelião: Ney Ribeiro.



certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Conferido por: \_\_\_\_\_

Rio de Janeiro, 25 de Fevereiro de 2003.

Rodrigo Santiago - Substituto

Serventia : 2.67  
20% P.Judiciário: 0.53  
Total : 3.20

Handwritten initials and signature.



...rovadas por unanimidade de votos: 1) O aumento do Capital Social de R\$ 2.630.000,00 para R\$ 3.159.583,00, mediante a incorporação do saldo de R\$ 529.583,00 da conta de "adiantamento para o aumento de capital", com o empenho de 6.242 novas ações ON, em nome do sócio Prisco Parasso Consultoria Ltda., 3.258 em nome do sócio Diac Participações S/C Ltda., 1.014 em nome do sócio Hamilton Prisco Parasso, 206 em nome do sócio Hamilton Prisco Parasso Jr., e 1.190 em nome do sócio Roberto Perold Vieira de Melo, abrandando os demais acionistas aos respectivos direitos de preferência, com a consequente alteração do Art. 5º do Estatuto Social que passa a ter a seguinte redação: "Art. 5º - O capital social é de R\$ 3.159.583,00, dividido em 37.242 ações ON, sem valor nominal". 2) A mudança de endereço da Fial de S.P. da Rua Waldemar Ferreira 501, Butantã para a Rua Afonso Rodrigues 182, Sl. 43, Brooklin, 3) A consolidação do estatuto Social conforme documento em anexo. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a assembleia, mandando lavrar a presente ata em livro próprio. Ass.: V. Facting Fomento Comercial Ltda., Prisco Parasso Consultoria Ltda., CTG Consultoria Ltda., Diac Participações S/C Ltda., Hamilton Prisco Parasso, Carlos Tertuliano de Góes, Luiz Felipe de Andrade Lins, Hamilton Prisco Parasso Jr., e Roberto Perold Vieira de Melo. Confere com o original. RJ, 30.04.99. Hamilton Prisco Parasso Jr. - Secretário. Juçara reg nº 00001000755 em 12.07.99. **Selo de Autenticação nº AA083720 ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30.04.99. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 30.04.99, às 15h, na sede à Av. Rio Branco, 45, Sl. 605. **Presença:** Acionistas representando 100% de capital social: **222** Presidente e Dr. Hamilton Prisco Parasso e Secretário Dr. Hamilton Prisco Parasso Jr. **Ordem do Dia:** Deliberação sobre: 1) O aumento de capital social; 2) Assuntos de interesse geral. **Deliberações:** Foram aprovadas por unanimidade de votos: 1) O aumento do Capital Social de R\$ 3.159.583,00 para R\$ 4.394.664,00, mediante a emissão de 12.425 novas ações ordinárias, nominativas, no preço de emissão de R\$ 29,11 cada, sendo 18.916 ações no valor total de R\$ 550.723,30 subscritas pelo acionista Diac Participações S/C Ltda., que realiza neste ato R\$ 186.032,00 e os restantes R\$ 364.691,30 a serem integralizados até 01.08.99; 665 subscritas pelo acionista Prisco Parasso Consultoria Ltda., totalmente integralizadas neste ato; 13.235 subscritas pelo acionista Hamilton Prisco Parasso, totalmente integralizadas neste ato, e 9.609 subscritas pelo acionista Hamilton Prisco Parasso Jr., totalmente integralizadas neste ato, abrandando mais expressamente os demais acionistas aos respectivos direitos de preferência. Em consequência foi aprovada a alteração do Art. 5º do Estatuto Social que passa a ter a seguinte redação: "Art. 5º - O capital social é de R\$ 4.394.664,00, dividido em 79.667 ações ON, sem valor nominal". **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a assembleia, mandando lavrar a presente ata em livro próprio. Ass.: V. Facting Fomento Comercial Ltda., Prisco Parasso Consultoria Ltda., CTG Consultoria Ltda., Diac Participações S/C Ltda., Hamilton Prisco Parasso, Carlos Tertuliano de Góes, Luiz Felipe de Andrade Lins, Hamilton Prisco Parasso Jr., e Roberto Perold Vieira de Melo. Confere com o original. RJ, 30.04.99. Hamilton Prisco Parasso Secretário. Juçara reg nº 00001002437 em 18.07.99. **Selo de Autenticação nº AA082977. Ronaldo de Silva - Secretário Geral**

(GUIA Nº 145310/A 16cm - 1.200,00)

**ABS - Empreendimentos Imobiliários, Participações e Serviços S.A.**  
CNPJ Nº 29.338.843/0007-07  
NIRE 33.300.822.859

**ATA DA 22ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E 12ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 30.04.99**

**DATA, HORA, LOCAL:** Realizadas aos 30 dias de mês de abril de 1999, às 8h, na sede social, na Rua Barão de Itaipape, 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ. **PRESENÇA:** acionistas representando mais de dois terços do capital social com direito a voto, conforme se verifica de suas assinaturas no livro de presença. **MEBIA:** Presidente: Lázaro de Melo Brandão, Secretário: Donival Antônio Bianchi. **ORDEM DO DIA:** I - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) examinar proposta do Conselho de Administração para reformar parcialmente o Estatuto Social, visando a dar nova regulamentação a composição e competência do Conselho de Administração e Diretoria; e aprimorar a sua redação, com a consequente consolidação; b) outros assuntos de interesse social. II - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: a) tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar o Relatório de Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes relativos ao exercício social findo em 31.12.98; b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31.12.98 e a distribuição de dividendos; c) eleger os membros do Conselho de Administração, de fixar a verba mensal global para a remuneração dos Administradores, de acordo com o que dispõe o Estatuto Social; e) outros assuntos de interesse social. **PUBLICAÇÃO DE PREVISAS:** a) os documentos usou que trata o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, que sejam, o Relatório de Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes; b) os relativos ao exercício social findo em 31.12.98, foram publicados nos jornais "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro", em 26.3.99, páginas 12 e 13, e "Jornal do Comércio", em 26.3.99, página A-13, b) e Edital de Convocação foi publicado nos jornais "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro", em 20.22 e 23.4.99 páginas 39 e 93, respectivamente e "Jornal do Comércio", em 20.21 e 22.3.99, páginas A-6, A-4 e A-6, respectivamente. **LEITURA DE DOCUMENTOS:** os documentos citados no item "publicações previstas", e a proposta do Conselho de Administração foram lidos, colocados sobre a mesa e entregues a apreciação dos acionistas. **DELIBERAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** a matéria constante de ordem do dia foi colocada em discussão e votação, tendo sido aprovada a proposta de Conselho de Administração, registrada na Reunião Extraordinária nº 69 daquele órgão, de 19.4.99, a seguir transcrita: "reforma parcialmente o Estatuto Social, visando a dar nova regulamentação à composição e competência do Conselho de Administração e Diretoria e a sua redação, com a consequente consolidação do Estatuto Social, a qual passa a vigorar com a seguinte redação: "ABS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A. - ESTATUTO SOCIAL - TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE. Art. 1º) A ABS - Empreendimentos Imobiliários, Participações e Serviços S.A., doravante chamada Sociedade, reger-se-á pelo presente Estatuto. Art. 2º) O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Art. 3º) A Sociedade tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Art. 4º) Poderá a Sociedade instalar ou extingui Sucursais, Filiais, Agências e Escritórios, a critério da Diretoria, observados os preceitos legais. TÍTULO II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS. Art. 5º) A Sociedade tem por objeto: a) participar como sócia ou acionista de outras sociedades; b) administrar, comprar, vender e locar bens imóveis próprios, podendo realizar empreendimentos e incorporações imobiliárias dos imóveis de sua propriedade; c) prestar serviços de assessoramento técnico à área de recursos humanos de empresas e centros de treinamento profissional. TÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL. Art. 6º) O Capital Social é de R\$ 173.000,00 (de cento e setenta e três mil reais), dividido em 754.773 (setecentas e cinquenta e quatro mil, setecentas e setenta e três) ações ordinárias, nominativas-escrituras, sem valor nominal. PARÁGRAFO

**PRIMEIRO** - Nos aumentos de capital, será realizada no ato de subscção a parcela mínima exigida em lei e o restante será integralizado mediante chamada da Diretoria, observados os preceitos legais. PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as ações da Sociedade são escrituras, permanecendo em contas de depósito, no Banco Bradesco S.A., em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrados os acionistas o custo de serviço de transferência da propriedade das referidas ações. PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá a Sociedade, mediante autorização do Conselho, adquirir ações de sua própria emissão, para cancelamento ou permanência temporária em tesouraria, e posterior alienação. TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO. Art. 6º) A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. TÍTULO V - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Art. 6º) O Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, a composto de 3 (três) a 15 (quinze) membros, que escolherão entre si 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Conselho deliberará validamente desde que presante a maioria absoluta dos membros em exercício, inclusive o Presidente, que terá voto de qualidade, no caso de empate. PARÁGRAFO SEGUNDO - Na vacância de cargo e nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente. Nas ausências ou impedimentos temporários deste, o Presidente designará substituto entre os demais membros. Vagando o cargo de Vice-Presidente, o Conselho nomeará substituto. PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas hipóteses de atestado temporário ou definitivo de qualquer dos outros Conselheiros, os demais poderão nomear substituto, para servir em caráter eventual ou permanente, observado os preceitos de lei e deste Estatuto. Art. 7º) Além das previstas em lei e neste Estatuto, são também atribuições e deveres do Conselho: a) zelar para que a Diretoria atue, sempre, rigorosamente apta a exercer suas funções; b) cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar e bom nome da Sociedade; c) sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, ativamente recomendável à estabilidade, prosperidade e segurança da Sociedade; d) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; e) estabelecer o limite de endividamento da Sociedade; f) autorizar a aquisição, alienação e a oneração de bens integrantes de Ativo Permanente, bem como de participações societárias de caráter não-permanente, quando de valor superior a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido; g) deliberar sobre a negociação com ações de emissão da própria Sociedade, de acordo com o Parágrafo Terceiro do Artigo 6º; h) autorizar a concessão de qualquer modalidade de depósito, contribuição ou auxílio, independentemente de beneficiário; i) aprovar e pagamento de dividendos aos juros sobre o capital próprio proposto pela Diretoria; j) submeter à Assembleia Geral propostas objetivando aumento ou redução de capital social, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade; k) deliberar sobre associações, envolvendo a Sociedade ou suas Controladas, inclusive participação em acordos de acionistas; l) aprovar a aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais; m) examinar e deliberar sobre os orçamentos e demonstrações financeiras submetidos pela Diretoria; n) evocar para sua órbita de deliberação assuntos específicos de interesse de Sociedade e deliberar sobre os casos omissos; e) realizar o rascão da remuneração dos Administradores, estabelecida pela Assembleia Geral e fixar as gratificações de conselheiros, diretores e funcionários, quando entender de concedê-las; p) autorizar, quando considerá-las necessárias, a representação da Sociedade individualmente por um membro de Diretoria ou por um procurador, devendo a respectiva deliberação indicar os atos que poderão ser praticados. PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho poderá atribuir funções especiais à Diretoria e a qualquer dos membros desta. Art. 10) Compete ao Presidente do Conselho presidir as reuniões deste Órgão, podendo indicar para fazê-lo, em seu lugar, qualquer dos seus membros. PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente do Conselho poderá convocar a Diretoria e participar com os demais Conselheiros de quaisquer de suas reuniões. Art. 11) O Conselho reuni-se-á semestralmente e, quando necessário, extraordinariamente por convocação de seu Presidente, ou da metade dos demais membros em exercício, fazendo lavrar ata de cada reunião. TÍTULO VI - DA DIRETORIA. Art. 12) A Diretoria da Sociedade, eleita pelo Conselho, com mandato de 1 (um) ano, e composta de 2 (dois) a 8 (oito) membros, sendo de 1 (um) Diretor-Presidente e de 1 (um) a 7 (sete) Diretores sem designação especial. PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho fixará em cada eleição as quantidades de cargos a preencher e designará, nomeadamente, entre os Diretores que eleger, o que ocupará a função de Diretor-Presidente. Art. 13) A Diretoria compete administrar a representar a Sociedade, com poderes para obrigá-la em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo, ainda, independentemente de autorização do Conselho, transigir e renunciar direitos e onerar e alienar bens, no valor de até 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido, nos termos da letra "f" do Artigo 9º deste Estatuto. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Reservadas as ações previstas expressamente neste Estatuto, a Sociedade só se compõe mediante assinatura, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) Diretores. PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho poderá também ser representado por no mínimo 1 (um) Diretor (1º procurador), ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especificamente constituídos devendo o respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo, salvo se judicial o mandato, hipótese em que o procurador poderá assinar isoladamente e a procuração for praticada em nome da Sociedade. O instrumento em mandato deverá ainda indicar se o mandatário exercera de poderes em conjunto com outro procurador ou Diretor da Sociedade. Art. 14) Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: a) Diretor-Presidente: presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos seus membros; b) Diretores sem designação especial: colaborar com o Diretor-Presidente no desempenho de suas funções, supervisionar e coordenar a(s) área(s) que lhes é(ão) atribuída(s). Art. 15) A Diretoria fará reuniões ordinárias semestrais e extraordinárias sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos seus membros em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor-Presidente, ou seu substituto, que terá voto de qualidade, no caso de empate. As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que convocadas pelo Presidente do Conselho, pelo Presidente da Diretoria ou, ainda, pela maioria dos demais Diretores em exercício. Art. 16) Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, inclusive do Presidente, caberá ao Conselho indicar o seu substituto. Art. 17) Para a execução do cargo de Diretor é necessário dedicar tempo integral aos serviços de Sociedade, sendo incompetente e exercício de cargo de Diretor de fora com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse, a critério do Conselho. Art. 18) Para exercer o cargo de Diretor é necessário, ainda, que o candidato, à data da posse, tenha menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade. TÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL. Art. 19) O Conselho Fiscal, não-permanente, compor-se-á, quando instalado, de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes. TÍTULO VIII - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS. Art. 20) Os trabalhos das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão dirigidos por um Presidente e por um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. TÍTULO IX - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS. Art. 21) O ano social coincide com o ano civil, terminando em 31 de dezembro. Art. 22) Serão levantados balanços em 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria, mediante aprovação do Conselho, desdobrar o levantamento de outros balanços, sempre que necessário.

Art. 23) O Lucro Líquido, como definido no Artigo 134 da Lei nº 6.404/76, de 15.12.76, apurado em cada balanço, será distribuído, a seguir, de esta maneira: I - constituição da Reserva Legal; II - constituição das reservas previstas nos Artigos 195 e 197 da mencionada Lei nº 6.404/76, inclusive proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho e deliberada pela Assembleia Geral; III - pagamento de dividendos propostos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho que, somados aos dividendos intermediários ou juros sobre o capital próprio de que tratam os Parágrafos Segundo e Terceiro deste Artigo, tenham sido declarados; assegure aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos itens I, II e III do Artigo 202 da referida Lei nº 6.404/76. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Diretoria, mediante aprovação do Conselho, fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e mensais, a conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes. PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá a Diretoria, ainda, mediante aprovação do Conselho, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos. PARÁGRAFO TERCEIRO - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos de imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório de exercício (25%), de acordo com o inciso III do "caput" deste Artigo. Art. 24) O saldo de lucro líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria, aprovada pelo Conselho e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser utilizado inclusive na constituição das seguintes reservas: I - até 20% (vinte por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária para Aumento de Capital, visando a fortalecer o ativo, até atingir o limite de 80% (oitenta por cento) do valor do capital social integralizado, atualizado monetariamente; II - o remanescente, à Reserva de Lucros - Estatutária para Pagamento de Dividendos, com a finalidade de assegurar a continuidade da distribuição de dividendos intermediários pela Sociedade, até atingir o limite de 20% (vinte por cento) do valor do capital social integralizado, atualizado monetariamente. **DELIBERAÇÕES NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:** as matérias constantes da ordem de dia foram colocadas em discussão e votação, tendo sido tomadas as seguintes deliberações: a) aprovadas integralmente as contas dos Administradores, o Relatório de Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social findo em 31.12.98; b) aprovada a destinação de lucro líquido do exercício, no valor de R\$ 120.641.721,80, conforme segue: R\$ 1.532.086,09 para a conta "Reserva de Lucros - Reserva Legal de 1998"; R\$ 5.588,63 para a conta "Lucros Acumulados de 1998"; a R\$ 29.104.046,88 para pagamento de dividendos relativos ao exercício de 1998; c) reeleitos membros do Conselho de Administração da Sociedade, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2000, os senhores Lázaro de Melo Brandão, brasileiro, casado, bancário, RG 1.110.377/SSP-SP, CPF 004.637.528/72; Antônio Borin, brasileiro, viúvo, bancário, RG 11.323.129/SSP-SP, CPF 003.052.809/44; Derval Bilyriúv, brasileiro, casado, bancário, RG 1.552.099/SSP-SP, CPF 004.637.798/00; Edison Borges, brasileiro, casado, bancário, RG 2.637.908/SSP-SP, CPF 022.653.117/15; Derval Antônio Bianchi, brasileiro, casado, bancário, RG 3.090.248/SSP-SP, CPF 035.926.938/91; Mário de Silveira Telles, brasileiro, casado, bancário, RG 3.076.007-0/SSP-SP, CPF 033.113.119.598/16; Márcio Artur Lessa, brasileiro, casado, bancário, RG 2.863.339-8/SSP-SP, CPF 063.906.928/21; Agostinho de Jesus, brasileiro, casado, bancário, RG 2.917.452/11; RG 5.473.739-4/SSP-SP, CPF 063.349.008/10, todos com endereço na Cidade de Deus, Osasco, SP; e Eduardo Baptista Vianna, brasileiro, casado, acurário, RG 1.665.335-4/FP-RJ, CPF 025.955.377/00, com endereço na Rua Barão de Itaipape, 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, e eleitos os senhores Lázaro de Melo Brandão, brasileiro, casado, bancário, RG 3.555.534-SSP/SP, CPF 064.172.724/00; Arnaldo Alves Vieira, brasileiro, casado, bancário, RG 4.847.312/SSP-SP, CPF 055.302.378/00; e Luiz Carlos Trebuch Capelli, brasileiro, casado, bancário, RG 5.264.352-SSP/SP, CPF 250.319.028/68, todos com endereço na Cidade de Deus, Osasco, SP. Os Conselheiros reeleitos e os eleitos declararam, sob as penas da lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedir-lhes de exercer atividades mercantis; d) fixada, para o exercício de 1999, a verba mensal global para a remuneração dos Administradores, no valor de R\$ 50.000,00, a ser distribuída em reunião do Conselho de Administração, aos membros de próprio Conselho e da Diretoria, conforme determina a letra "d" do Artigo 9º do Estatuto Social; e) referendado o montante de R\$ 735.754,39, pago a título de remuneração aos Administradores da Sociedade, no período de janeiro a dezembro/98. Disse, e se tornou Presidente, que toda matéria ora aprovada somente entrará em vigor e se tornará efetiva depois de estarem atendidas todas as formalidades legais de arquivamento na Junta Comercial e publicação. **QUORUM DAS DELIBERAÇÕES:** ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: unanimidade de votos dos acionistas presentes. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: unanimidade de votos dos acionistas presentes, com exceção a matéria constante de item "a", relativa à arrolação de contas, em que bastaram-se de votos dos presentes imoçados. **APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** lavrada e lida, foi esta Ata aprovada por todos os acionistas presentes e assinada, inclusive pelo representante da empresa Proceatimous/Coopers Auditores Independentes, inscrito CRC-SP-160/S-RJ, senhor João Cesar de D. Lima Junior, Contador - CRC-RJ-077.431, de acordo com e disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 134 da Lei nº 6.404/76. **Presença:** Lázaro de Melo Brandão; Secretário: Donival Antônio Bianchi; Acionistas: Lázaro de Melo Brandão; Donival Antônio Bianchi; Bradesco Seguros S.A.; Jorge Estácio da Silva e César Augusto Dias Torres; e Bradesco Capitalização S.A.; Cesar Augusto Dias Torres e Anesio Fassina Filho; Auditor: João Cesar de C. Lima Junior. Declaramos que a presente é cópia fiel. **ABS - Empreendimentos Imobiliários, Participações e Serviços S.A.** Aylton Luz Reinert, Jorge Estácio da Silva, JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Cêntico e registro sob nome ABS Empreendimentos Imobiliários, Participações e Serviços S/A, número 10004034 e data de 22 de julho de 1999. Ronaldo de Silva - Secretário Geral

(GUIA Nº 145290/A 74cm - 5.550,00)

**AVISO**  
Confecção de Serviços Gráficos,  
Assinaturas do D.O. e  
Publicações em geral só serão aceitas  
mediante pagamento direto no caixa ou  
Empenho por Estimativa.  
IMPRENSA OFICIAL  
do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa Pública

Cartório do 219 Ofício de Notas, Travessa do Duvidor,  
Centro - Rio de Janeiro, Tabela: Ney Ribeiro.  
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado.  
Rio de Janeiro, 25 de Fevereiro de 2003.  
Conferido por:  
Serventia : 2.67  
20% P.Judiciário: 0.53  
Total : 3.20

RODRIGO SANTOS PEDROZA GERAL  
DE JUSTIÇA - RJ  
TRAV. DO DUVIDOR, 219  
RIO DE JANEIRO - RJ  
Brasil  
AUTENTICAÇÃO  
1ATO  
CSK51484



Cartório do 219 Ofício de Notas. Travessa do Ouvidor, 219  
Centro - Rio de Janeiro. Tabelião: Ney Ribeiro.

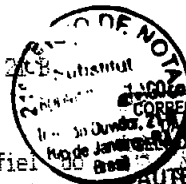
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel  
original que me foi apresentado.

Rio de Janeiro, 25 de Fevereiro de 2003.

Rodrigo Santiago - Substituto

Conferido por:

Serventia	: 2.67
20% P. Judiciário:	0.53
Total	: 3.20





AGE 27.4.2000

**ABS- Empreendimentos Imobiliários**  
**Participações e Serviços S.A.**  
**Estatuto Social**

1º TABELIAO  
AV. JOA  
Tabelliao: SEBAS  
Autenticação: Auten.  
conforme ao original a mim apresentado, do que  
foi lá.

RECIBO  
RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO Nº 0.91  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

11ma. Appreção dos Senhores  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
RECEBIDO  
346  
SECRETARIA DE REGISTRO E IMOBILIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Título I - Da Organização, Duração e Sede**

Art. 1º) A ABS - Empreendimentos Imobiliários, Participações e Serviços S.A., doravante chamada Sociedade, rege-se pelo presente Estatuto.

Art. 2º) O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Art. 3º) A Sociedade tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º) Poderá a Sociedade instalar ou extinguir Sucursais, Filiais, Agências e Escritórios, a critério da Diretoria, observados os preceitos legais.

**Título II - Dos Objetivos Sociais**

Art. 5º) A Sociedade tem por objeto:

- a) participar como sócia ou acionista de outras sociedades;
- b) administrar, comprar, vender e locar bens imóveis próprios, podendo realizar empreendimentos e incorporações imobiliárias dos imóveis de sua propriedade;
- c) prestar serviços de assessoramento técnico à área de recursos humanos de empresas e centros de treinamento profissional.

**Título III - Do Capital Social**

Art. 6º) O Capital Social é de R\$173.000.000,00 (cento e setenta e três milhões de reais), dividido em 754.773 (setecentas e cinquenta e quatro mil, setecentas e setenta e três) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal.

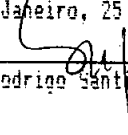
9

Handwritten signatures and initials.

Cartório do 21º Ofício de Notas. Travessa do Guvidor, 21 B  
Centro - Rio de Janeiro. Tabelião: Ney Ribeiro.

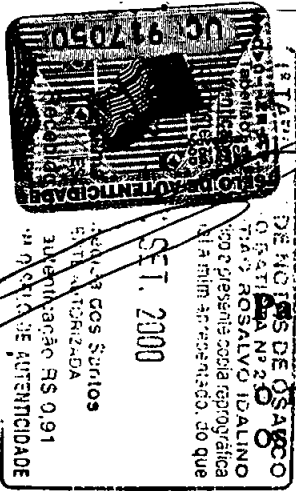
**AUTENTICAÇÃO**

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Conferido por: \_\_\_\_\_  
Rio de Janeiro, 25 de Fevereiro de 2003. Serventia : 2.67

  
Rodrigo Santiago - Substituto

20% P. Judiciário: 0.53  
Total : 3.20





## ABS - Empreendimentos Imobiliários Participações e Serviços S.A. Estatuto Social - 2 -



**Parágrafo Primeiro** - Nos aumentos de capital, será realizada no ato da subscrição a parcela mínima exigida em lei e o restante será integralizado mediante chamada da Diretoria, observados os preceitos legais.

**Parágrafo Segundo** - Todas as ações da Sociedade são escriturais, permanecendo em contas de depósito, no Banco Bradesco S.A., em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das referidas ações.

**Parágrafo Terceiro** - Poderá a Sociedade, mediante autorização do Conselho, adquirir ações de sua própria emissão, para cancelamento ou permanência temporária em tesouraria, e posterior alienação.

### Título IV - Da Administração

Art. 7º) A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

### Título V - Do Conselho de Administração

Art. 8º) O Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, é composto de 3 (três) a 16 (dezesesseis) membros, que escolherão entre si 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho deliberará validamente desde que presente a maioria absoluta dos membros em exercício, inclusive o Presidente, que terá voto de qualidade, no caso de empate.

**Parágrafo Segundo** - Na vacância do cargo e nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente. Nas ausências ou impedimentos temporários deste, o Presidente designará substituto entre os demais membros. Vagando o cargo de Vice-Presidente, o Conselho nomeará

9

*[Handwritten signature]*

Cartório do 21º Ofício de Notas, Travessa do Guvidor, 2  
Centro - Rio de Janeiro. Tabelião: Ney Ribeiro.

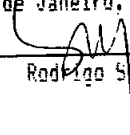
### AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Conferido por: \_\_\_\_\_

Rio de Janeiro, 25 de Fevereiro de 2003. Serventia : 2.67

20% P.Judiciário: 0.53

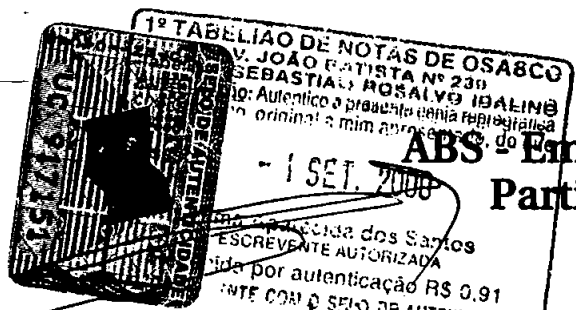
Total : 3.20

  
Rodrigo Santiago - Substituto



Trav. do Oum  
Rio de Janeiro  
Brasil





**ABS - Empreendimentos Imobiliários**  
**Participações e Serviços S.A.**  
**Estatuto Social - 3 -**

substituto, que servirá pelo tempo que faltar para completar o mandato do substituído.

**Parágrafo Terceiro** - Nas hipóteses de afastamento temporário ou definitivo de qualquer dos outros Conselheiros, os demais poderão nomear substituto, para servir em caráter eventual ou permanente, observados os preceitos da lei e deste Estatuto.

Art. 9º) Além das previstas em lei e neste Estatuto, são também atribuições e deveres do Conselho:

- a) zelar para que a Diretoria esteja, sempre, rigorosamente apta a exercer suas funções;
- b) cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Sociedade;
- c) sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável à estabilidade, prosperidade e segurança da Sociedade;
- d) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- e) estabelecer o limite de endividamento da Sociedade;
- f) autorizar a aquisição, alienação e a oneração de bens integrantes do Ativo Permanente, bem como de participações societárias de caráter não-permanente, quando de valor superior a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido;
- g) deliberar sobre a negociação com ações de emissão da própria Sociedade, de acordo com o Parágrafo Terceiro do Artigo 6º;
- h) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário;
- i) aprovar o pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio propostos pela Diretoria;
- j) submeter à Assembléia Geral propostas objetivando aumento ou redução do capital social, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade;
- k) deliberar sobre associações, envolvendo a Sociedade ou suas Controladas, inclusive participação em acordos de acionistas;
- l) aprovar a aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais;
- m) examinar e deliberar sobre os orçamentos e demonstrações financeiras submetidos pela Diretoria;
- n) avocar para sua órbita de deliberação assuntos específicos de interesse da Sociedade e deliberar sobre os casos omissos;

A

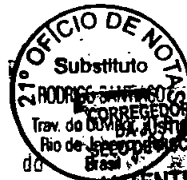
4  
[Handwritten signature]

Cartório do 219º Ofício de Notas. Travessa do Duvidor, 21  
Centro - Rio de Janeiro. Tabela: Ney Ribeiro.

**AUTENTICAÇÃO**

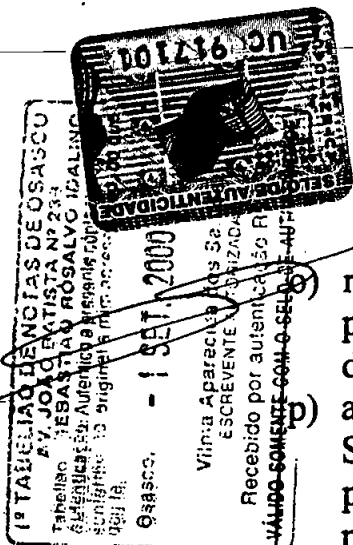
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Conferido por:

Rio de Janeiro, 25 de Fevereiro de 2003. Serventia : 2.67  
20% P. Judiciário: 0.53  
Rodrigo Santiago - Substituto Total : 3.20





## ABS - Empreendimentos Imobiliários Participações e Serviços S.A. Estatuto Social - 4 -



realizar o rateio da remuneração dos Administradores, estabelecida pela Assembléia Geral e fixar as gratificações de conselheiros, diretores e funcionários, quando entender de concedê-las;  
p) autorizar, quando considerar necessária, a representação da Sociedade individualmente por um membro da Diretoria ou por um procurador, devendo a respectiva deliberação indicar os atos que poderão ser praticados.

**Parágrafo Único** - O Conselho poderá atribuir funções especiais à Diretoria e a qualquer dos membros desta.

Art. 10) Compete ao Presidente do Conselho presidir as reuniões deste Órgão, podendo indicar para fazê-lo, em seu lugar, qualquer dos seus membros.

**Parágrafo Único** - O Presidente do Conselho poderá convocar a Diretoria e participar com os demais Conselheiros de quaisquer de suas reuniões.

Art. 11) O Conselho reunir-se-á semestralmente e, quando necessário, extraordinariamente por convocação do seu Presidente, ou da metade dos demais membros em exercício, fazendo lavrar ata de cada reunião.

### Título VI - Da Diretoria

Art. 12) A Diretoria da Sociedade, eleita pelo Conselho, com mandato de 1 (um) ano, é composta de 2 (dois) a 8 (oito) membros, sendo de 1 (um) Diretor-Presidente e de 1 (um) a 7 (sete) Diretores sem designação especial.

**Parágrafo Único** - O Conselho fixará em cada eleição as quantidades de cargos a preencher e designará, nomeadamente, entre os Diretores que eleger, o que ocupará a função de Diretor-Presidente.

Art. 13) À Diretoria compete administrar e representar a Sociedade, com poderes para obrigá-la em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo, ainda, independentemente de autorização do Conselho, transigir e renunciar direitos e adquirir, alienar e onerar bens, observando o disposto na letra "f" do Artigo 9º deste Estatuto.

9

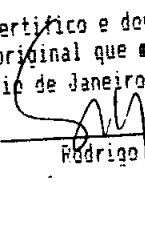
Handwritten signature.

Cartório do 21º Ofício de Notas. Travessa do Ouvidor  
Centro - Rio de Janeiro. Tabelião: Ney Ribeiro.

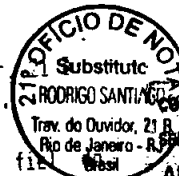
### AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução  
original que me foi apresentada. Conferido por:

Rio de Janeiro, 25 de Fevereiro de 2003.

  
Rodrigo Santiago - Substituto

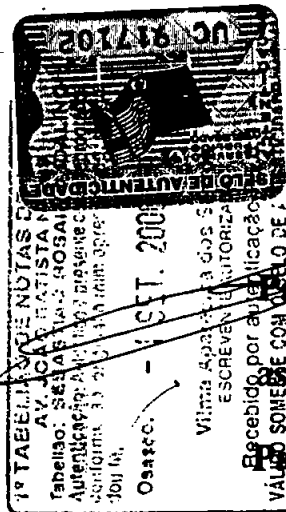
Serventia : 2.67  
20% P.Judiciário: 0.53  
Total : 3.20







**ABS - Empreendimentos Imobiliários  
Participações e Serviços S.A.  
Estatuto Social - 5 -**



**Parágrafo Primeiro** - Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) Diretores.

**Parágrafo Segundo** - A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo, salvo se judicial o mandato, hipótese em que o procurador poderá assinar isoladamente e a procuração ter prazo indeterminado e ser substabelecida. O instrumento de mandato deverá ainda indicar se o mandatário exercerá os poderes em conjunto com outro procurador ou Diretor da Sociedade.

**Art. 14)** Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria:

- a) **Diretor-Presidente:** presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos seus membros;
- b) **Diretores sem designação especial:** colaborar com o Diretor-Presidente no desempenho de suas funções, supervisionar e coordenar a(s) área(s) que lhe(s) ficar(em) afeta(s).

**Art. 15)** A Diretoria fará reuniões ordinárias semestrais, e extraordinárias sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos seus membros em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor-Presidente, ou seu substituto, que terá voto de qualidade, no caso de empate. As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que convocadas pelo Presidente do Conselho, pelo Presidente da Diretoria ou, ainda, pela metade dos demais Diretores em exercício.

**Art. 16)** Em caso de vaga, ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, inclusive do Presidente, caberá ao Conselho indicar o seu substituto.

9

Handwritten signatures and initials.

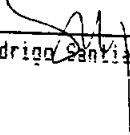
Cartorio do 219<sup>o</sup> Ofício de Notas. Travessa do Ouvidor,  
Centro - Rio de Janeiro. Tabela: Ney Ribeiro.

### AUTENTICAÇÃO

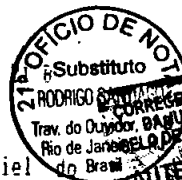
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel  
original que me foi apresentada.

Rio de Janeiro, 25 de Fevereiro de 2003.

Conferido por:

  
Rodrigo Santiago - Substituto

Serventia	: 2.67
20% P. Judiciário	: 0.53
Total	: 3.20



**ABS - Empreendimentos Imobiliários  
Participações e Serviços S.A.  
Estatuto Social - 6 -**



Art. 17) Para o exercício do cargo de Diretor é necessário dedicar tempo integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse, a critério do Conselho.

Art. 18) Para exercer o cargo de Diretor é necessário, ainda, que o candidato, à data da posse, tenha menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

**Título VII - Do Conselho Fiscal**

Art. 19) O Conselho Fiscal, não-permanente, compor-se-á, quando instalado, de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes.

**Título VIII - Das Assembléias Gerais**

Art. 20) Os trabalhos das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão dirigidos por um Presidente e por um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

**Título IX - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados**

Art. 21) O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro.

Art. 22) Serão levantados balanços em 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria, mediante aprovação do Conselho, determinar o levantamento de outros balanços, semestrais ou em menores períodos, inclusive mensais.

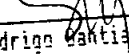
Art. 23) O Lucro Líquido, como definido no Artigo 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, apurado em cada balanço terá, pela ordem, a seguinte destinação:

I. constituição da Reserva Legal;

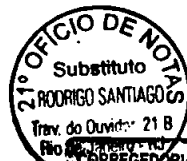
Cartório do 21º Ofício de Notas. Travessa do Ouvidor, 21 B  
Centro - Rio de Janeiro. Tabelião: Ney Ribeiro.

### AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado.  
Rio de Janeiro, 25 de Fevereiro de 2003.

  
Rodrigo Santiago - Substituto

Conferido por: \_\_\_\_\_  
Serventia : 2.67  
20% P.Judiciária: 0.53  
Total : 3.20





**ABS - Empreendimentos Imobiliários  
Participações e Serviços S.A.  
Estatuto Social - 7 -**



RECEBIMOS DA ASSOCIAÇÃO DE EMPRESARIOS E INDUSTRIAIS DO BRASIL  
Câmara de Comércio Brasileiro  
Autenticação e autenticação  
QARAC - 10.07.2000  
Visto e autenticado em Santos  
Recebido por autenticação RS 09  
VALIDO SOMENTE COM O AUTENTICADOR

constituição das Reservas previstas nos Artigos 195 e 197 da mencionada Lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho e deliberada pela Assembléia Geral;

III pagamento de dividendos propostos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio de que tratam os Parágrafos Segundo e Terceiro deste Artigo, que tenham sido declarados, assegure aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos itens I, II e III do Artigo 202 da referida Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo Primeiro** - A Diretoria, mediante aprovação do Conselho, fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e mensais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes.

**Parágrafo Segundo** - Poderá a Diretoria, ainda, mediante aprovação do Conselho, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos.

**Parágrafo Terceiro** - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (25%), de acordo com o Inciso III do "caput" deste Artigo.

Art. 24) O saldo do lucro líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria, aprovada pelo Conselho e deliberada pela Assembléia Geral, podendo ser utilizado inclusive na constituição das seguintes reservas:

- I. até 90% (noventa por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária para Aumento de Capital, visando a fortalecê-lo, até atingir o limite de

g

Handwritten signature and initials.

Cartório do 21º Ofício de Notas, Travessa do Ouvidor,  
Centro - Rio de Janeiro, Tabelião: Ney Ribeiro.

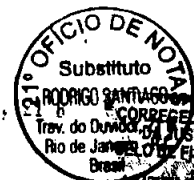
**AUTENTICAÇÃO**

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Conferido por:

Rio de Janeiro, 25 de Fevereiro de 2003.

*RSS*  
Rodrigo Santiago - Substituto

Serventia : 2.67  
20% P. Judiciário: 0.53  
Total : 3.20





**ABS - Empreendimentos Imobiliários  
Participações e Serviços S.A.  
Estatuto Social - 8 -**

80% (oitenta por cento) do valor do capital social integralizado, atualizado monetariamente;

o remanescente, à Reserva de Lucros - Estatutária para Pagamento de Dividendos, com a finalidade de assegurar a continuidade da distribuição de dividendos intermediários pela Sociedade, até atingir o limite de 20% (vinte por cento) do valor do capital social integralizado, atualizado monetariamente.

\*\*\*\*\*

Declaramos que a presente é cópia fiel do Estatuto Social desta Empresa, em vigor.

**ABS - Empreendimentos Imobiliários,  
Participações e Serviços S.A.**

CARLOS ROBERTO COSTA PINTO

JORGE ESTÁCIO DA SILVA



23º Ofício de Notas-MATRIZ, Notário: GUIDO MACIEL  
Av. Nilo Pecanha, 22 3º andar - RJ-Tel.: 350 5300 Reconhecimento nº 000002509520  
Reconheço por semelhança a(s) firma(s): CARLOS ROBERTO COSTA PINTO, JORGE ESTÁ-  
CIO DA SILVA  
Rio de Janeiro, 25 de Maio de 2000 às 17:28. Em Testemunho da verdade  
ZELINA MARIA DOS SANTOS FREIRA BUNHA-AUTORIZADO-OSF  
UFJR 43.12 P/Firma 0,9573 P/Proc. 0,9587-Total R\$ 14,94



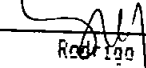
Cartório do 21º Ofício de Notas, Travessa do Duvidor,  
Centro - Rio de Janeiro. Tabelião: Ney Ribeiro.

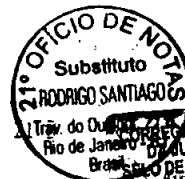
**AUTENTICAÇÃO**

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Conferido por:

Rio de Janeiro, 25 de Fevereiro de 2003.

Serventia	: 2.67
20% P.Judiciário:	0.53
Total	: 3.20

  
Rodrigo Santiago - Substituto





PODER JUDICIÁRIO

Esc. Iris.  
R. 914  
B. 16/18/76  
OF. Barbosa.  
PROC. 47.547.

**M A N D A D O**

de CITAÇÃO, na  
forma abaixo;

**O D O U T O R**

JOÃO UCHOA CAVALCANTI NETTC, JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CI  
VEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,

**M A N D A**

aos Oficiais de Justiça deste Juízo, que, em cumprimento ao presente  
que vai por mim assinado e passado nos autos da AÇÃO EXECUTIVA movi-  
da por BANCO MINEIRO DO OESTE S/A

contra ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA e s/m CARMEN THE-  
REZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIGA, e a CASA MAYRINK VEIGA SOCIEDA  
DE ANÔNIMA, na pessoa de seu representantes legal,

dirija-se à Av. Rui Barbosa nº 870 e Rua Mayrink Veiga nºs. 17/  
/21, respectivamente,

Art. 235, do CPC: Não sendo contestada a ação, se presumirão a  
ceitos pelos RR., como verdadeiros, os fatos alegados pelo A.

e, sendo aí, citem o(s) executado(s) para, no prazo de vinte e quatro  
(24) horas, pagar(em) ou depositar(em) a importância de Cr\$20.473.968,32  
(vinte milhões, quatrocentos setenta e três mil, novecentos e ses-  
senta oito cruzeiros, trinta e dois centavos) mais custas acrescidas e que  
acrescerem, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quantos  
bastem para a solução do débito, tudo de conformidade com a cópia da  
petição inicial que vai como contra-fé, bem como despacho adiante  
transcrito, ciente de que este Juízo funciona na Av. Erasmo Braga, 115,---

DISTRIBUIÇÃO: Corregedoria da Justiça. Seção de Distribuição.  
A 2ª. Vara Cível - Ofício Distribuidor. Em 04 / 06 / 1976  
DESPACHO DE FLS. 2: A. Cite-se. Rio, 8.6.76. (ass) João Uchoa

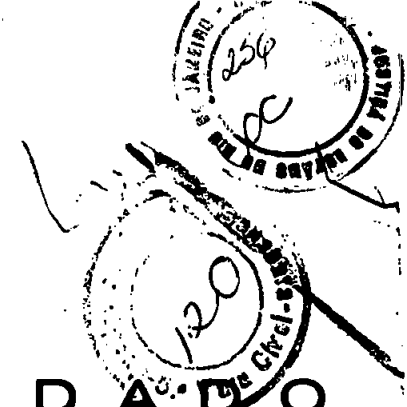
C. Netto.

O QUE CUMPRAM, com as formalidade legeio, usando os Srs. Oficiais a  
determinação do Ementário da Corregedoria. Dado e passado nesta Ci-  
dade Rio de Janeiro aos 09 dias do mes de  
junho do ano de 1976 . Eu, *[Signature]*

Escrevente, datilografei e conferi. Eu, *[Signature]*  
Escrivão, subscrevo. *[Signature]*

Ressalvo a importância supra: Cr\$ 20.473.968,32 (vinte milhões,  
quatrocentos e setenta e três mil, novecentos e sessenta e oito  
cruzeiros, trinta e dois centavos). *[Signature]*

*Arquit em 16/06/1976*  
*M. de base Mayrink Veiga S/A.*  
*[Signature]*







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PODER JUDICIÁRIO



Carta de Embora e depósito

Das nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e vinte e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e na minha Baynã Viza número de sessete e vinte e um, onde me dirigi, em cumprimento ao mandado expedido por este juízo a requerimento de Banco Brasileiro de Crédito S/A contra Antônio Alfredo Ribeiro Baynã Viza, sua mulher Carmen Thegenha Sobrinha Baynã Viza e a Casa Baynã Viza S/A, em cumprimento ao respectivo despacho de folhas cento e dezanove, com todas as formalidades legais, às de sessete e nove horas, procedi a fazer os prazos e respectivos termos situados na minha Baynã Viza número de sessete e vinte e um, com prazos de sete dias, sendo cada termo utilizado como duas páginas. Comecei na parte de cima Baynã Viza duas partes duplas de madeira. Com prazos e prazos de prazos pelo lado direito com o prazos de número quinze, pelo lado esquerdo com a minha escantera fechada, antiga transeca tanto desta e pelas paredes com prazos de prazos. Fize a fazer e fazer o depósito em mãos de senhor Antônio Alfredo Ribeiro

to.  
 h.-  
 ye.  
 y-  
 is.  
 numer  
 e Bar-  
 de  
 me,  
 con-  
 2 airto,  
 is a  
 oarando  
 de Ju  
 al des-  
 ler su-  
 e de

deixa a escritura de Alfredo Ribeiro Magalhães  
Veiga, o qual se julga de-se arquivar em  
origem de fiel depositário, assinada comigo  
o Juiz de Direito, do que dou fé.

O Juiz de Direito  
Luiz Barbosa da Silva  
P. P. P. P. P.

### Carta de Dobra e Depósito

Por este dia do mês de a-  
gosto do ano de mil novecentos e se-  
tenta e seis, nesta cidade do Rio de  
Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e na  
Ilha de Paracatã, onde me dirigi, em  
cumprimento ao mandado expedido  
por este Juiz a requerimento de Banco  
Abraim de Costa contra a escritura de Al-  
fredo Ribeiro Magalhães Veiga, com mu-  
lher Carmen Theresinha Sobrinha Maga-  
lhães Veiga e Base Magalhães Veiga 2/7,  
em cumprimento ao respectivo despacho  
de folhas cento e dezanove, com todas as  
particularidades e prazos, às oito horas prose-  
di à feitura da Ilha de Paracatã, que  
foi situada na Paróquia de Paracatã, pro-  
xima aos fundos dos terrenos do Alvarado  
de São Sebastião, com todas as condi-  
ções, medidas mil e seiscentos metros

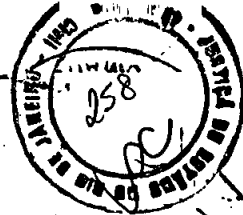
Luiz Barbosa da Silva  
Juiz.

gráfica-TJ

PH/sbm



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO



metros de frente em circunferência,  
um trezentos e sessenta e nove metros  
de fundos, e de comprimento de frente aos  
fundos trinta e três metros, conforme cada  
das de folhas anexo junto aos autos. Tendo  
a perita, e futuro o depósito dos referen-  
dos livros em mãos de senhor e Senhora  
Alfredo Ribeiro Magalhães Veiga, o qual  
ajustando-se as leis em vigor de fiel  
depoimento, assinou comigo o presente  
auto, do que dou fé.

O Oficial do juízo  
Luiz Barbosa da Silva  
J. P. F. F. F.

Certo de Penha e depósito

nos onze dias do mês de  
agosto do ano de mil novecentos e  
setenta e seis, nesta cidade do Rio de  
Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e na  
avenida Rui Barbosa número setenta e  
trinta, apartamento seiscentos e dois, em  
de um divisa, em cumprimento ao man-  
dado expedido por este juízo a requere-  
mento de Banco Mercantil do Brasil S/A  
contra Senhora Alfredo Ribeiro Magalhães  
e sua mulher Carmen Therezinda Sobral Magalhães  
e a Casa Magalhães Veiga S/A,

PH/103-73

em cumprimento ao respetavel despacho  
de folha cento e dezasseis, com todos os  
formalidades legais, ás dez horas, procedi  
à entrega nos apartamentos seiscentos e  
dois do edificio Bengali, situado na  
rua de S. Barbara numero cento e  
trinta e respectiva fração de 2, 16/100  
do dominio util do terreno, e vaga na ga-  
nha. Comfronto o referido edificio pelo lado  
direito com o edificio de numero cento e ses-  
senta, pelo lado esquerdo com o edificio de nu-  
mero setecentas e sessenta e dois, onde funciona  
a Escola de S. Maria e nos fundos com quem  
de direito. Fato a entrega e fecho o deposito  
em mãos de senhor Antonio Alfredo Ribeiro  
Magalhães Vieira, a qual sujeitando-se as leis  
em vigor de Real Decreto, assim como  
o presente auto, do que dou fé

O Juiz do Juizo  
Luiz Barbosa de Sales  
J. P. Ferreira

Certifico e dou fé, que, em treze de  
maio, o Sr. Antonio Alfredo Ribeiro  
Magalhães Vieira, para, em qualidade  
de depositario das leis que foram  
sob a sua guarda a mais abri-me  
do deposito das mesmas sem prejuizo con-  
veniente do Juiz, residindo o mesmo

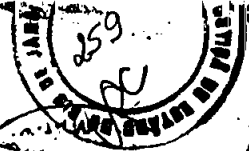
gan  
de  
que  
de o  
  
Ber  
sas,  
Mag  
repe  
Luis  
cristo  
apre  
te  
Luiz  
Mag  
Luis  
de o  
ma  
90  
ma  
501  
fech  
escar  
tes  
a pes  
J. C. B. B.

PH/13-71

PH/sbm.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO



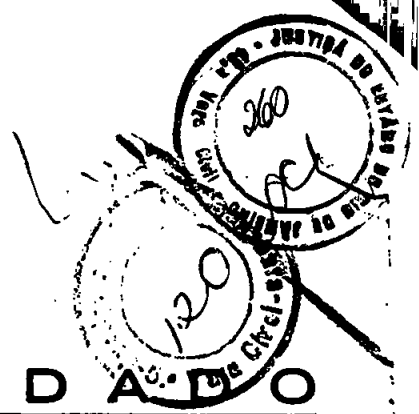
meu, na av. de Rui Barbosa 82,  
apartamento 501, a quem fiz a entrega  
de uma contra-fé me fiscal e autentica-  
ção de sede deste Juiz. Ri. de Janer, 11  
de agosto de 1946.

O Juiz do Juiz  
Rui Barbosa de Sá

Certifico e dou fé que, antunes, às 13 h  
nas, em data de 11 de agosto, a Casa  
Alaynik Verge S/A, na pessoa de seu  
representante Agel, Antunes Alfredo de  
Rui Alaynik Verge e este por si, para  
ciência de juízo e no prazo de lei  
apresentar a defesa que tiver e em de-  
ta de Ryz, às 16 horas, em Cartão, a  
Luiz de Camargo Alaynik. Sob o ato  
Alaynik Verge, na pessoa de seu res-  
tante procurador Sr. Custódio Barrant  
de Luiz Pinto, para ciência de juízo e  
no prazo de lei apresentarem a defesa  
que tiver, resolvendo os mesm, na  
av. de Rui Barbosa 82, apartamento  
501, aos quais fiz a entrega dos res-  
pectivos contra-fés, tendo os mesm  
escarado os autos, ficando, também con-  
ta de sede deste Juiz. Ri. de Janer, 11 de  
agosto de 1946. O Juiz do Juiz.  
Rui Barbosa de Sá

985ica-TJ

PODER JUDICIÁRIO



Esc. Iris.  
R. 904  
B. 16/18/76  
OF. Barbosa.  
PROC. 47.547.

**M A N D A D O**

de CITAÇÃO, na  
forma abaixo;

**O D O U T O R**

JOÃO UCHOA CAVALCANTI NETTO, JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CI-  
VEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,

**M A N D A**

aos Oficiais de Justiça deste Juízo, que, em cumprimento ao presente  
que vai por mim assinado e passado nos autos da AÇÃO EXECUTIVA movi-  
da por BANCO MINHEIRO DO OESTE S/A

contra ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA e s/m CARMEN THE-  
REZINHA SOLBEATI MAYRINK VEIGA, e a CASA MAYRINK VEIGA SOCIEDA  
DE ANÔNIMA, na pessoa de seu representantes legal,

dirija-se a Av. Rui Barbosa nº 870 e Rua Mayrink Veiga nºs. 17/  
/21, respectivamente,

Art. 285, do CPC: Não sendo contestada a ação, se presumirão a  
ceitos pelos RR., como verdadeiros, os fatos alegados pelo A.

e, sendo aí, citem o(s) executado(s) para, no prazo de vinte e quatro  
(24) horas, pagar(em) ou depositar(em) a importância de Cr\$20.473.968,32  
(vinte milhões, quatrocentos setenta e três mil, novecentos e ses-  
senta oito cruzeiros, trinta e dois centavos) mais custas acrescidas e que  
acrescerem, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quantos  
bastem para a solução do débito, tudo de conformidade com a cópia da  
petição inicial que vai como contra-fé, bem como despacho adiante  
transcrito, ciente de que este Juízo funciona na Av. Erasmo Braga, 115.

DISTRIBUIÇÃO: Corregedoria da Justiça. Seção de Distribuição.  
A 5ª. Vara Cível - Ofício Distribuidor. Em 04 / 06 / 1976  
DESPACHO DE FLS. 2: A. Cite-se. Rio, 8.6.76. (ass) João Uchoa  
C. Netto.

O QUE CUMPRAM, com as formalidade legeo, usando os Srs. Oficiais a  
determinação do Ementário da Corregedoria. Dado e passado nesta Ci-  
dade Rio de Janeiro aos 09 dias do mes de  
junho do ano de 1976 . Eu,

Esorevente, datilografei e conferi, Eu,  
Escrivão, subscrevo.

Ressalvo a importância supra: Cr\$ 20.473.968,32 (vinte milhões,  
quatrocentos e setenta e três mil, novecentos e sessenta e oito  
cruzeiros, trinta e dois centavos).

*Assinada em 16/06/1976  
P. de base Mayrink Veiga S/A.  
[Signature]*



Meyaly,  
Carmen Mojunt Veiga

Carta de prisão

11 de agosto

para casa number 151984

e para manter presos

A. P. P. P. P.

Carta de prisão p. Carmen Mojunt Veiga

M. P. P. P. P. em 11 ago 1976

000/107 1625.

Carteira e documento que, cumprindo o mandado desta  
carta, ao 12 horas, em data de 10 de junho p. passado,  
na rua Mojunt Veiga 17/2, 5º andar, a sigla-  
códice Casa Mojunt Veiga 17, na pessoa de seu  
Constante procurador Sr. Custódios Clemente da  
Rua Santa, em data de hoje, às 13 horas, na av.  
de Rui Barbosa 870, apartamento 501, os su-  
grados. Anteriormente o Sr. Custódios Clemente da  
Rua Santa e de Rui Barbosa e de Rui Barbosa Mojunt Veiga,  
filho de Anterior Mojunt Veiga e de Rui Barbosa Mojunt  
Veiga, brasileiro, casado com separação de bens,  
evidenciado, portador da carteira de identidade número  
1.006.242 do Instituto de Registro de Pessoas e sua mulher Car-  
men Theresinha Sobral Mojunt Veiga filha de  
Sr. Sobral e de D. Lourdes Campos Sobral, brasileira,  
casada com separação de bens, de lar, não estando con-  
sigo a sua carteira de identidade, nem o CPF de ambos,  
os quais de tudo bem certos ficaram, cumprindo a  
carta de mandado, recebendo as contra-fis e escaneando  
os certos, assim como de posse desta carta. Rio de Ja-  
neiro, 15 de junho de 1976.

O Oficial do juízo

Rui Barbosa da Silva

Carteira e documento que, em cumprimento do requerimento des-  
pacho de fl. 119, bem procedi a prender em casa dos su-  
grados Casa Mojunt Veiga 17, os dois prisioneiros e de  
sigla-códice Carmen Theresinha Sobral Mojunt Veiga, o  
relacionado, conforme os autos que se seguem. Rio de Ja-  
neiro, 9 de agosto de 1976.

O Oficial do juízo

Rui Barbosa da Silva

Sub.

gráfica-TJ

PH/sb



diça António Ribeiro Magalhães  
Veiga, o qual se julga de ser a  
origem de fidei depositaria, assinou comigo  
o juramento ante, do que deu fé.

O Juiz de Juízo  
Luiz Barbosa da Silva  
M. P. P. P.

### Carta de Derrama e Depósito

Nos dez dias do mês de a-  
gosto do ano de mil novecentos e se-  
tenta e seis, nesta cidade do Rio de  
Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e na  
Ilha de Saramatã, onde me dirigi, em  
cumprimento ao mandado expedido  
por este Juiz a requerimento de D. João  
Almeida do Costa contra António Al-  
fredo Ribeiro Magalhães Veiga, seu mu-  
lher Carmen Thezenda Poltratti Maga-  
alhães Veiga e Base Magalhães Veiga S/A,  
em cumprimento ao respeitável despacho  
de f. 10 verso e seguinte, com todas as  
formalidades legais, as outo horas proce-  
di a fazer a dita Ilha de Saramatã que  
fica situada na Baía de Guanabara, pro-  
xima aos fundos dos terrenos do Alameda  
de São Sebastião, com todas as benfei-  
turas, medindo mil e seiscentos metros

Luiz Barbosa da Silva  
Juiz



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO

metros de frente em circunferência,  
mil trezentos e sessenta e nove metros  
de fundos, e de comprimento de frente aos  
fundos trinta e três metros, conforme cada  
das de folhas anexo junto aos autos. Tendo  
a perita, e habido o depósito das referen-  
das nos em nome do senhor e doutor  
Alfredo Ribeiro Magalhães Veiga, o qual  
sugere-se as leis em vigor de fiel  
depoimento, assinado comigo o presente  
auto, do que dou fé.

O Oficial do juízo  
D. Luiz Barbosa de Sá  
J. P. F. F. F.

Costa de Penhas e depósito

nos dias do mês de  
agosto do ano de mil novecentos e  
setenta e seis, nesta cidade do Rio de  
Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e na  
avenida Rui Barbosa número oitocentos e  
trinta, apartamento seiscentos e dois, em  
de me dirigir, em cumprimento ao man-  
dado expedido por este juízo a requere-  
mento de Banco Brasileiro de Crédito S/A  
contra o senhor Alfredo Ribeiro Magalhães  
sua mulher Carmen Therezinha Sobral Magalhães  
e a casa Magalhães Veiga S/A.

em cumprimento ao respectavel despacho  
de folha cento e dezessete, com todas as  
formalidades legais, as dez luas, procedi-  
a fazer nos apartamentos seiscentos e  
dois do edificio e bungalow, situados na  
rua de S. Barbara numero oitocentos e  
trinta e respectiva fração de 2,16/50  
do dominio util do terreno, e vaga na ga-  
nha. Comfronta o referido edificio pela lada  
direita com o edificio de numero oitocentos e ses-  
senta, pela lada esquerda com o edificio de nu-  
mero setecentos e sessenta e dois, onde funciona  
a Escola S. Maria e suas fundas com quem  
de direito. Fize a presente e fizera o deposito  
em nome de senhor Antonio Alfredo Ribeiro  
Moyzinho Vieira, a qual sujeitando-se as leis  
em vigor de real depositaria, assina comigo  
o presente auto, da que dou fe.

O Juiz do Juizo  
Luiz Barbosa de Sales  
M. P. Ferreira

Certifico e dou fe, que, no dia 13 de  
maio, o Sr. Antonio Alfredo Ribeiro  
Moyzinho Vieira, para, em qualidade  
de de depositaria das luas que ficam  
sob a sua guarda a mais abar: mais  
do deposito das mesmas com feitura con-  
sentimento do Juiz, residendo o mesmo

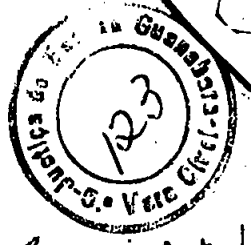
gan  
de  
que  
de a  
  
Ber  
na,  
Alay  
repe  
bani  
cromo  
apre  
te  
Luiz  
Alay  
Lau  
de a  
era  
91  
anos  
501  
fech  
escar  
tes  
a pos  
J. C. B. B.

PH/11

PH/sbm.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO

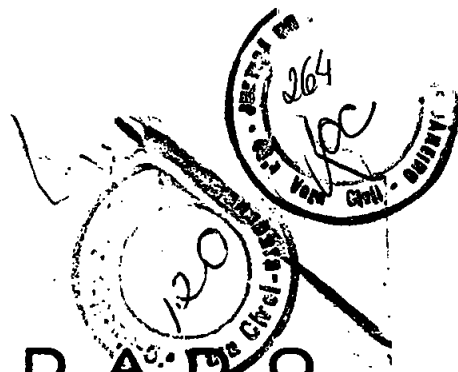


meu, na av. de Rui Barbosa 820,  
apartamento 501, a quem fiz a entrega  
de uma contra-fé me judicial e autentica-  
ção de sede deste Juiz. Rio de Janeiro, 11  
de agosto de 1976.

O Juiz do Juiz  
Ruy Barbosa de Sá

Certifico e dou fé que, antunes, às 13h  
nos, em data de 11 de agosto, a Casa  
Alagoinha Veiga S/A, na pessoa de seu  
representante legal, Antônio Alfredo da  
Reis Alagoinha Veiga e este por si, para  
cumprir de jurdica e nos prazos de lei  
apresentar a defesa que tiver e em de-  
ta de lei, às 10 horas, em Cartório, a  
Sylvio de Barros Reynold Sobrante  
Alagoinha Veiga, na pessoa de seu res-  
tante procurador Sr. Custódio Clemente  
de Ruy Lima, para ciência de jurdica e  
nos prazos de lei apresentarem a defesa  
que tiver, ressalvando os mesmos, na  
av. de Rui Barbosa 820, apartamento  
501, a quem fiz a entrega dos res-  
pectivos contra-fés, tendo os mesmos  
escarado os autos, ficando, também, au-  
tes de sede deste Juiz. Rio de Janeiro, 11 de  
agosto de 1976. O Juiz do Juiz.  
R. de Sá Barros. Ruy Barbosa de Sá

PODER JUDICIÁRIO



Esc. Iris.

R. 90 ✓  
B. 16/8/76 DL

OF. Barbosa.

PROC. 47.547.

**M A N D A D O**

de CITAÇÃO, na  
forma abaixo;

**O D O U T O R**

JOÃO UCHOA CAVALCANTI NETTO, JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CI-  
VEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,

**M A N D A**

aos Oficiais de Justiça deste Juízo, que, em cumprimento ao presente  
que vai por mim assinado e passado nos autos da AÇÃO EXECUTIVA movi-  
da por BANCO MINEIRO DO OESTE S/A

contra ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA e s/m CARMEN THE-  
REZINHA SOLBEATI MAYRINK VEIGA, e a CASA MAYRINK VEIGA SOCIEDA  
DE ANÔNIMA, na pessoa de seu representantes legal,

dirija-se à Av. Rui Barbosa nº 870 e Rua Mayrink Veiga nºs. 17/  
/21, respectivamente,

Art. 285, do CPC: Não sendo contestada a ação, se presumirão a  
ceitos pelos RR., como verdadeiros, os fatos alegados pelo A.

e, sendo aí, citem o(s) executado(s) para, no prazo de vinte e quatro  
(24) horas, pagar(em) ou depositar(em) a importância de Cr\$ 20.473.968,32  
(vinte milhões, quatrocentos setenta e três mil, novecentos e ses-  
senta oito cruzeiros, trinta e dois centavos) mais custas acrescidas e que  
acrescerem, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quantos  
bastem para a solução do débito, tudo de conformidade com a cópia da  
petição inicial que vai como contra-fé, bem como despacho adiante  
transcrito, ciente de que este Juízo funciona na Av. Erasmo Braga, 115,---

DISTRIBUIÇÃO: Corregedoria da Justiça. Seção de Distribuição.  
A 2ª. Vara Cível • Ofício Distribuidor. Em 04 / 06 / 1976  
DESPACHO DE FLS. 2: A. Cite-se. Rio, 8.6.76. (ass) João Uchoa  
C. Netto.

O QUE CUMPRAM, com as formalidade legais, usando os Srs. Oficiais a  
determinação do Ementário da Corregedoria. Dado e passado nesta Ci-  
dade Rio de Janeiro aos 09 dias do mes de  
junho do ano de 1976 . Eu, *[Signature]*

Escrevente, datilografei e conferi, Eu, *[Signature]*  
Escrivão, subscrevo. *[Signature]*

Ressalvo a importância supra: Cr\$ 20.473.968,32 (vinte milhões,  
quatrocentos e setenta e três mil, novecentos e sessenta e oito  
cruzeiros, trinta e dois centavos). *[Signature]*

*Assinh em 16/06/1976*  
*11 de base, Mayrink Veiga S/A.*

1926  
Carmen Magalhães Viçosa

Carta de prisão  
11 de agosto  
pela casa municipal 1519 &  
& por outros juizes  
A. P. Pinheiro.

Carta de prisão, p. Carmen Magalhães Viçosa  
M. Maloney, em 11 ago 1926

000107 1625.

Carteira e documento que, cumprindo o mandado de prisão, ao 12 horas, em data de 10 de junho p. passado, me na Magalhães Viçosa 17/2, 5ª andar, a S. J. Codi Casa Magalhães Viçosa 17, em presença de seu bastante procurador Sr. Custódios Clemente da Luz Leite, em data de hoje, às 13 horas, me an- ali de Luz Barbosa 820, apartamento 501, no Su- 1º andar. Entretanto o Sr. Custódios Clemente da Luz Leite, filho de Antônio Magalhães Viçosa e de Maria Magalhães Viçosa, brasileiro, casado com separação de bens, evidente, portador da carteira de identidade número 1.006.242 do Instituto de São Paulo e sua mulher Car- meu Cherejuda Sobrinho Magalhães Viçosa filha de Cam. Sobrinho e de Lourdes Campos Sobrinho, brasileira, casada com separação de bens, do lar, não estando con- sigo a sua carteira de identidade, nem o CPF de ambos, os quais de tudo bem certos ficaram, quando a Carteira do mandado, recebendo os contra-fis e escarante os certos, assim como de sorte deste juizo. Rio de Ja- neiro, 15 de junho de 1926.

O Juiz do juizo  
Dny Barbosa da Silva

Carteira e documento que, em cumprimento do respectivo des- pacho de fl. 119, vem proceder a prisão em favor dos Su- 1º andares Casa Magalhães Viçosa 17 os dois primeiros, e de S. J. Codi Casa Magalhães Viçosa 17, o Sr. Custódios Clemente da Luz Leite, brasileiro, casado com separação de bens, do lar, não estando con- sigo a sua carteira de identidade, nem o CPF de ambos, os quais de tudo bem certos ficaram, quando a Carteira do mandado, recebendo os contra-fis e escarante os certos, assim como de sorte deste juizo. Rio de Ja- neiro, 9 de agosto de 1926.

O Juiz do juizo  
Dny Barbosa da Silva

gráfica-TJ

PH/sbm.



265  
PC  
1911 - 1912

depoimentos Alfredo Ribeiro Magalhães  
Veiga, o qual sujeitará-se ao Ex. mo  
origem de fiel depositário, assinando comigo  
o presente auto, do que dou fé.

O Juiz de Juízo  
Luiz Barbosa da Silva  
M. P. P. P.

Auto de Devolução e Depósito

Por dez dias do mês de a-  
gosto do ano de mil novecentos e setenta e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e sua Ilha de Paracatã, onde me dirigi, em cumprimento ao mandado expedido por este Juiz a requerimento da Banca Abimem do Arst contra Alfredo Ribeiro Magalhães Veiga, sua mulher Carmen Theresinha Poltratti Magalhães Veiga e Base Magalhães Veiga S/A, em cumprimento ao respeitável despacho de V. Ex. contendo a seguinte, com todas as formalidades legais, as auto lras. procedi a fazer-se no Ilha de Paracatã, que fica situada no Barro de Paracatã, próximo aos fundos dos terrenos do Albarão de São Sebastião, com todas as condições, medidas, mil e quinhentos metros

Luiz Barbosa da Silva  
Sub.

gráfica-TJ

PH/sbm





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO



metros de frente, em circunferência,  
um trezentos e sessenta e nove metros  
de fundos, e de comprimento de frente aos  
fundos trinta e três metros, conforme certifi-  
cado de folhas anexo junto aos autos. Fica  
a perita, e futura o depósito dos referen-  
dos em suas mãos de sentença e cartório  
Alfredo Ribeiro Magalhães Verja, o qual  
supretando-se as leis em vigor de fiel  
depositaria, assinou comigo o presente  
auto, do que dou fé:

O Oficial do juízo  
Rui Barbosa de Sá  
J. P. F. F. F.

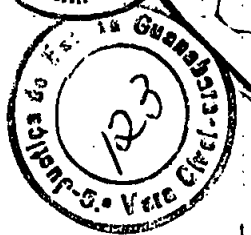
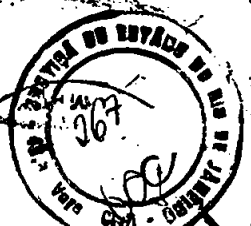
Auto de Penhora e Depósito

Boa noite dias do mês de  
agosto do ano de um mil novecentos e  
setenta e seis, nesta cidade do Rio de  
Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e na  
avenida Rui Barbosa número setecentos e  
trinta, apartamento seiscentos e dois, em  
de um divisa, em cumprimento ao man-  
dado expedido por este juízo a requere-  
mento de Banco Brasileiro de Crédito S/A  
contra cartório Alfredo Ribeiro Magalhães  
sua mulher Carmen Therezinda de Lencastre Maga-  
lhães Verja e a Casa Magalhães Verja S/A.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO



meu, me arrem de Luis Barbosa & L.,  
apartamento 501, a quem fiz a entrega  
de uma contra-fé me qual o certidão  
que de sede deste Juiz Rio de Janeiro, 11  
de agosto de 1926.

O Juiz do Juiz  
Luis Barbosa de Lira

Certifico e dou fé que, então, às 13 h  
nos, em data de 11 de agosto, a Casa  
Chaynik Veiga & L., me pessoa de seu  
representante Agel, então Alfredo de  
Lira Chaynik Veiga e este por si, para  
ciência de juízo e me prazo de lei  
apresentar a despe que tiver e em de  
te de Lira, às 16 horas, em Cartão, a  
Luzia de Barros Chaynik. To brate  
Chaynik Veiga, me pessoa de seu des-  
tante procurador Sr. Custódia Clement  
de Luis Lira, para ciência de juízo e  
me prazo de lei apresentarem a despe  
que tiver, resolvido os meus, me  
arrem de Luis Barbosa & L., apartamento  
501, a quem fiz a entrega dos res-  
pectivos contra-fés, tendo os meus  
escarado os autos, ficando, também, resolvido  
os de sede deste Juiz, Rio de Janeiro, 11 de  
agosto de 1926. O Juiz do Juiz  
Luis Barbosa de Lira

PODER JUDICIÁRIO

Esc. Iris.

R. 904  
B. 16/8/76  
OF. Barbosa.  
PROC. 47.547.



**M A N D A D O**

de CITAÇÃO, na  
forma abaixo;

**O D O U T O R**

JOÃO UCHOA CAVALCANTI NETTO, JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CI-  
VEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,

**M A N D A**

aos Oficiais de Justiça deste Juízo, que, em cumprimento ao presente  
que vai por mim assinado e passado nos autos da AÇÃO EXECUTIVA movi-  
da por BANCO MINEIRO DO OESTE S/A

contra ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA e s/m CARMEN THE-  
REZINHA SOLBEIATI MAYRINK VEIGA, e a CASA MAYRINK VEIGA SOCIEDA  
DE ANONIMA, na pessoa de seu representantes legal,

dirija-se a Av. Rui Barbosa nº 870 e Rua Mayrink Veiga nºs. 17/  
/21, respectivamente,

Art. 285, do CPC: Não sendo contestada a ação, se presumirão a  
ceitos pelos RR., como verdadeiros, os fatos alegados pelo A.

e, sendo aí, citem o(s) executado(s) para, no prazo de vinte e quatro  
(24) horas, pagar(em) ou depositar(em) a importância de Cr\$20.473.968,32  
(vinte milhões, quatrocentos setenta e três mil, novecentos e ses-  
senta oito cruzeiros, trinta e dois centavos) mais custas acrescidas e que  
acrescerem, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quantos  
bastem para a solução do débito, tudo de conformidade com a cópia da  
petição inicial que vai como contra-fé, bem como despacho adiante  
transcrito, ciente de que este Juízo funciona na Av. Erasmo Braga, 115,---

DISTRIBUIÇÃO: Corregedoria da Justiça. Seção de Distribuição.  
A. 5a. Vara Cível - Ofício Distribuidor. Em 04 / 06 / 1976  
DESPACHO DE FLS. 2: A. Cite-se. Rio, 8.6.76. (ass) João Uchoa  
C. Netto.

O QUE CUMPRAM, com as formalidade legeio, usando os Srs. Oficiais a  
determinação do Ementário da Corregedoria. Dado e passado nesta Ci-  
dade Rio de Janeiro aos 09 dias do mes de  
junho do ano de 1976 . Eu,

Escrevente, datilografei e conferi, Eu,  
Escrivão, subscrevo.

Ressalvo a importância supra: Cr\$ 20.473.968,32 (vinte milhões,  
quatrocentos e setenta e três mil, novecentos e sessenta e oito  
cruzeiros, trinta e dois centavos).

Reint em 16/06/1976  
11 de base Mayrink Veiga S/A.

pagos,  
Carmen Mojica Veiga

Carta de procura  
11 de agosto  
para cada mulher veiga e  
e para outros juizes  
A. P. P. P. P. P.

leitura de procura, p. Carmen Mojica Veiga  
M. P. P. P. P. P. em 12 agosto 1976  
000/17 1625.

Carteira e dom. p. que, cumprindo o mandado de  
carta, as 12 horas, em data de 10 de junho p. passado,  
na rua Mojica Veiga 17/2, 5.º andar, a Engli-  
cidi Casa Mojica Veiga 17, na pessoa de seu  
Constante procurador Sr. Custódio Clemente de  
Luz Santa, em data de hoje, as 12 horas, na an-  
sidade de Sr. Carlos 820, apartamento 501, os Su-  
brados. Anteriormente Sr. Carlos Mojica Veiga,  
filho de Antônio Mojica Veiga e de Nádia Moj-  
ica Veiga, brasileiro, casado com separação de bens,  
evidenciada, portador da carteira de identidade número  
1.006.242 do Instituto de São Paulo e sua mulher Car-  
men Theresinha Sobral Mojica Veiga filha de  
Carm. Sobral e de Lourdes Campos Sobral, brasileira,  
casada com separação de bens, de lar, não estando con-  
sigo a sua carteira de identidade, nem o CPF de ambos,  
os quais de tudo bem certos ficaram, cumprindo a  
Carteira do mandado, incluindo as assinaturas e escaradas  
os certos, assim como de sede deste juízo. Rio de Ja-  
neiro, 15 de junho de 1976.

O Juiz do juízo  
Dny D. D. D. D. D.

Carteira e dom. p. que, em cumprimento do superior des-  
pacho de fls. 119, vem proceder a leitura em bens dos Su-  
brados Casa Mojica Veiga 17 os dois juizes, e de  
Englicida Carmem Theresinha Sobral Mojica Veiga, o  
então, conforme os autos que se seguem. Rio de Ja-  
neiro, 9 de agosto de 1976. O Juiz do juízo  
Dny D. D. D. D. D.

1914  
Voto

deigo Antonio Alfredo Ribeiro Magalhães  
Veiga, o qual surge em nome de  
vires de fiel depositário, assinando  
o presente ante, do que deu fé.

O Juiz de Juízo  
Luiz Barbosa da Silva  
A. P. Gomes

### Carta de Declaração e Depósito

Em dez dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e seis, cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e na Ilha de Saramatã, onde me dirigi, em cumprimento ao mandado expedido por este Juiz a requerimento da Banca Brasileira de Crédito contra Antonio Alfredo Ribeiro Magalhães Veiga, sou eu, Luiz Barbosa da Silva, Juiz de Juízo, em cumprimento ao respectivo despacho de folhas cento e dezanove, com todas as formalidades legais, às oito horas procedi à abertura da Ilha de Saramatã, que fica situada na Baía de Guanabara, próximo aos fundos dos terrenos do Alameda do Sr. Sebastião, com todas as formalidades legais, mediante mil e quinhentas mil

Luiz Barbosa da Silva

gráfica-TU

PH/sbm







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO

metros de frente em circunferência,  
mil trezentos e sessenta e nove metros  
de fundos, e de comprimento de frente aos  
fundos trinta e três metros, conforme cada-  
das de folhas anexo junto aos autos. Feste  
a perita, e futura o depósito dos referen-  
dos em suas mãos de senhor e doutor  
Alfredo Ribeiro Magalhães Veiga, o qual  
ajustando-se as leis em vigor de fiel  
depoimento, assinou comigo o presente  
auto, do que deu fé.

O Oficial do juízo  
Diniz Barbosa de Sá  
M. P. A. M.

Auto de Penhora e Depósito

Por anexo dias do mês de  
agosto do ano de mil novecentos e  
setenta e seis, nesta cidade do Rio de  
Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e na  
residência de Diniz Barbosa numas oitocentas e  
trinta, apartamento seiscentos e dois, em  
de me dirigir, em cumprimento ao man-  
dato expedido por este juízo a requere-  
mento de Banco Mercantil do Brasil S/A  
contra o senhor Alfredo Ribeiro Magalhães  
e sua mulher Carmen Therezina de Souza Magalhães  
e a casa Magalhães Veiga nº 17.

8/10/76





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO



meus, meo nome de Luis Barbosa & L.,  
apartamento 501, a quem fiz a entrega  
de uma contra-fé me judicial e autentica  
que do arde deste Juiz. Rio de Janeiro, 12  
de agosto de 1926.

O Juiz do Juiz  
Luis Barbosa de Silva

Certifico e dou fé que, antimonis, ás 13 ho-  
ras, em data de 11 de agosto, a Casa  
Meyrick Veiga & L., me pessoa de seu  
representante Ruyel, antimonis Ruyel de R.  
Luis Meyrick Veiga e este por si, para  
ciencia de juizo e meo prazo de Ci-  
apresentar a depra que tiver e em de-  
ta de Ruy, ás 16 horas, em Cartões, a  
Luz Heide Cammery Meyrick. Sobrante  
Meyrick Veiga, me pessoa de seu res-  
tante procurador Sr. Custodio B. B. B. B.  
de Ruy Luis, para ciencia de juizo e  
meo prazo de Ci apresentarem a depra  
que tiver, resolvidos os meus, me  
nome de Luis Barbosa & L., apartamento  
501, a quem fiz a entrega dos res-  
pectivos contra-fés, tendo os meus  
escarado os autos, ficando, tambem au-  
tes do arde deste Juiz. Rio de Janeiro, 12 de  
agosto de 1926. O Juiz do Juiz.  
Luis Barbosa de Silva



# AUTO DE ARREMATACÃO

PROCESSO Nº..... RT. 85/96

Aos 10 dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e oito, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede desta Junta, na Av. Presidente Antonio Carlos, 251 - 4º andar - Castelo no lugar de costume, observadas as formalidades legais pelo(a) Dr.(a) Juiz(a) Presidente da 17ª Junta de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro, foi determinado que o Sr. Francisco Antonio de Abreu Magalhães, Técnico Judiciário, pusesse em praça os bens penhorados na execução movida por CELSO MELLO DE FIGUEIREDO contra SA MAYRINK VEIGA S/A E OUTROS.

constante de... (vide a descrição do bem arrematado no verso deste auto) ... conforme se vê no Auto de Avaliação de fls. 64/5.

Cumprindo a determinação, dito funcionário apregoou, por longo tempo, os bens penhorados, sendo que o maior lance oferecido foi o de BANCO MINEIRO DO OESTE S/A, CGC nº..., domiciliado na Rua Senador Dantas, 61 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro RJ - CEP: 20031-200, que deu a importância de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), tendo o mesmo depositado a importância de R\$ (vide verso).

). E, para constar, eu VANDA MARIA LESSA MARTINS, Diretor de Secretaria, lavrei o presente, que vai assinado pelo(a) Dr.(a) Juiz(a) Presidente, pelo funcionário, pelo arrematante e por mim subscrito.

*Lilian Fonseca de Mendonça Manes*  
JUIZ PRESIDENTE  
LILIAN FONSECA DE MENDONÇA MANES

*Francisco Antonio de Abreu Magalhães*  
FUNCIONÁRIO  
FRANCISCO A. DE A. MAGALHÃES

*Lilian Fonseca de Mendonça Manes*  
ARREMATANTE DO OESTE

*Vanda Maria Lessa Martins*  
DIRETOR DE SECRETARIA  
VANDA MARIA LESSA MARTINS

DESCRIÇÃO DO BEM ARREMATADO



Prédio e respectivo terreno da Rua Mayrink Veiga composto de 07 pavimentos, com área construída total de 1431 m<sup>2</sup>, edificado em terreno que mede 9,00m de frente pela Rua Alcântara Machado, 25,30m pelo lado da Rua Mayrink Veiga, 7,67m nos fundos, e cadastrado para efeito de Imposto Predial pela inscrição 0403370-0 com valor venal no corrente exercício fixado em R\$ 768.378,00. Cada pavimento apresenta as seguintes características:

PAVIMENTO TERREO - O hall social revestido em mármore, piso em granito, porta de entrada em madeira, dois elevadores, um da marca "Otis" (social) e outro da marca "Midletown Company" (serviço), acesso aos pavimentos superiores através de escada em granito e mármore, tendo as laterais garagem e dependências sanitárias. 1º PAVIMENTO - Corredor de circulação com piso em carpete, salão, banheiro, saleta, duas salas, sendo uma com banheiro, banheiro e copa. 2º PAVIMENTO - Corredor de circulação, com piso em carpete, copa, sanitários, sete salas, sendo uma com banheiro e uma saleta. 3º PAVIMENTO - Corredor de circulação, sala com banheiro, seis salas através de divisórias, local para instalação de ar condicionado. 4º PAVIMENTO - Corredor de circulação, dependências para instalação de ar condicionado, saleta da telefonista, cinco salas, sanitários e copa. 5º PAVIMENTO - Corredor de circulação, sanitários, copa, sala com banheiro, outra saleta e hall de entrada. 6º PAVIMENTO - Corredor de circulação, saleta, copa, banheiro, salão da presidência, sala de espera, sala de reuniões e sala da secretária. COBERTURA - Com doze basculantes envidraçados, onde funciona a casa de máquinas dos elevadores, a do ar condicionado, depósito, quarto, sanitário e copa. Encontra-se o imóvel em regular estado de conservação. AVALIAÇÃO: R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais).

OBSERVAÇÃO

O BANCO MINEIRO DO OESTE S/A, credor hipotecário, requereu a arrematação do bem por conta do crédito hipotecário que tem em face da executada junto à 27ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, processo nº 47.547 (76.001.100061-2), respeitado o crédito trabalhista.

\*\*\*\*\*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO



-CONCLUSÃO-

Faco estes autos conclusos ao DR. JAIME DIAS PINHEIRO FILHO.

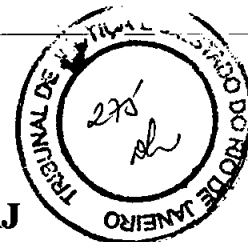
Rio, 11/10/2003.

*JPC*

Despachei nos autos em apenso.

Rio, 09/10/03

Juiz de Direito  
Jaime Dias Pinheiro Filho  
Juiz Titular



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 43ª Vara Cível da Capital-RJ

Processo nº 1995.001.036141-1

JUNTADA  
JUNTO AOS AUTOS A PETICAO A SEGUIR  
RIO, 10/07/06

*sh*  
Danielle de Oliveira  
Téc. Jud. I  
Mat. 01/27951

**Massa Falida de Banco Rosa S.A., nos autos da Ação de Execução proposta em face de Scorpio Empreendimentos Ltda. e outros, requer a juntada do incluso substabelecimento de procuração, para os devidos efeitos legais.**

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2006

*Ronaldo Latour de Araújo*  
**Ronaldo Latour de Araújo**

**Advogado – OAB/RJ 43.958**

Avenida Churchill nº 129, sala 1203, Centro,

CEP 20020-050, Rio de Janeiro-RJ

Telefones: (21) 2524.6335 / 2524.3523

08-J-RJ CV43 2006-0792374 25/04/2006 15:44:25148657

E 13/P9





## Substabelecimento

Substabeleço, **com reserva**, aos advogados **Victor Gabriel Pereira**, casado, e **Fabício da Cunha de Freitas**, solteiro, brasileiros, inscritos na OAB/RJ sob os n.ºs 98.802 e 129.003, com escritório na Avenida Churchill n.º 129, sala 1203, Centro, CEP 20020-050, nesta Cidade, os poderes que me foram outorgados pela **Massa Falida de Banco Rosa S.A.**, para patrocínio dos seus interesses na **Ação de Execução** (processo n.º 1995.001.036141-1) proposta em face de **Scorpio Empreendimentos Ltda.** e outros, no Juízo de Direito da 43ª Vara Cível, desta Capital.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2006

  
**Ronaldo Latour de Araújo**

**Advogado – OAB/RJ 43.958**

Avenida Churchill n.º 129, sala 1203, Centro,

CEP 20020-050, Rio de Janeiro-RJ

Telefones: (21) 2524.6335 / 2524.3523

20/09/07  
matr. 25.04.06



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 43ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL - R.J.

JUNTADA

Em, 19 de outubro de 2007, juntados os autos do processo n.º 1995.001.036141-1 (execução) e 1995.001.117886-7 (embargos do devedor) *petição*

Escrivão *Vânia C. Lopes da Silva*  
TEC. JUD. I  
MATR. 01/18397

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através do promotor de justiça titular da 8ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas, reque lhe seja aberta vista e remetidos os autos da execução e embargos do devedor mencionados em epígrafe, onde figura como credor a Massa Falida de Banco Rosa S/A.

E. Deferimento.

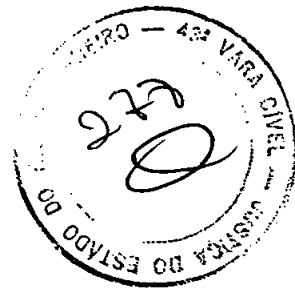
Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2007.

*[Assinatura]*  
Gustavo Lutz  
Promotor de Justiça

REGAP CIV 200703852794 22/10/07 17:22:59225205 81932307




ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO



## CERTIDÃO

Certifico e dou fé em cumprimento  
ao despacho de fs. 168, do Proc.  
SS.001.11775-5, desobedei a pe  
rente Graemeas do citados processo

Em, 17 / 12 / 2017

  
A O ESCRIVÃO  
Elizabeth Craveiro Rodrigues  
Analista Judiciário  
Mat. 01/14183



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 Rio de Janeiro Poder Judiciário  
 Tribunal de Justiça  
 Comarca da Capital  
 Cartório da 43ª Vara Cível  
 Erasmo Braga, 115 sala 205 C  
 CEP: 20020-000 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2588-4448 e-mail: cap43vciv@tj.rj.gov.br



Processo: 1995.001.036141-1

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
 Jaime Dias Pinheiro Filho

Em 17/12/2007

**Despacho**

Fls. 277 ao MP.

Rio de Janeiro, 17/12/2007.

Jaime Dias Pinheiro Filho - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Jaime Dias Pinheiro Filho

Em 17 / 12 / 2007

**REMESSA**

Faço remessa conclusos ao M.P.

Em 08 / 02 / 07

inscriva

MINISTÉRIO PÚBLICO  
RECEBIDO EM  
08 FEV. 2008  
6ª Promotorias de Massas Falidas

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA DE ECONOMIA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
SECRETARIA DE TRANSPORTES  
SECRETARIA DE CULTURA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
SECRETARIA DE INFORMÁTICA  
SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO  
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS  
SECRETARIA DE TREINAMENTO  
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA  
SECRETARIA DE ZELADORIA

P. 95.001.036147

- A) Fls. 239 pelo deferimento do pedido de expedição de ofício ao Min. de Marinha nos termos pautados pelo requirite às fls. 221/222.
- B) Diante do tempo decorrido, n. 1, certifique o cartório acerca de resultado do de recurso referido às fls. 236.
- C) Após, n. seja aberta nova vista ao MP em conjunto e/ou embaraço de devedor eventualmente apertor (foi requerido apenas o valor de P. 95.001.11782 ora em apuro). 21/2/2008

Gustavo Lunz  
Promotor de Justiça  
Matrícula 1673



Processo: 1995.001.036141-1

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
 Jaime Dias Pinheiro Filho

Em 22/02/2008

---

Eliane Dantas Costa  
 Matr. 01/25989

---

**Despacho**

I- Expeça-se ofício conforme requerido às fls 221/22  
 cartório acerca do resultado do recurso referido às fls 236

II-Certifique o  
 III-após aoMP

Rio de Janeiro, 22/02/2008.

**Jaime Dias Pinheiro Filho - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Jaime Dias Pinheiro Filho

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 4ª Vara Cível  
Erasmo Braga, 115 sala 205 C  
CEP: 20020-000 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2588-4448 e-mail: cap43vciv@tj.rj.gov.br



Ofício : 242/2008/OF

Rio de Janeiro, 25 de março de 2008

Processo Nº: 1995.001.036141-1  
Distribuição: 07/04/1995  
Ação: Execução de título extrajudicial  
Autor: BANCO ROSA S/A  
Réu: SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS  
Réu: MAYRINK VEIGA E CIA LTDA  
Réu: CARMEN THEREZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIGA  
Réu: ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA  
Réu: ANTENOR MAYRINK VEIGA

Ilmo. Comandante,

A fim de instruir os autos da ação supra mencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja remetido este juízo, se disponível, a carta náutica plotando a denominada "Ilha de Saravá" ou indicação do setor onde o exequente poderá obtê-la, mediante o pagamento dos devidos emolumentos.

Atenciosamente,


Jaime Dias Pinheiro Filho  
Juiz de Direito

Ao Ilmo. Comandante do 1º Distrito Naval - Rio de Janeiro

Verdade

Certifico que, n. data, encaminhei o  
ficio p/ ser reunido via postal.

Rio, 31/03/08

  
Maria Regina M. da Fonseca  
Téc. Judiciária I  
Mat. 01/25767



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 43ª VARA CÍVEL DA COMARCA  
DA CAPITAL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO.



*quinta  
de  
petição*

*Rio, 08/09/08*

Processo nº 1995.001.036141-1

MASSA FALIDA DE BANCO ROSA S.A., nos autos da  
AÇÃO DE EXECUÇÃO que move em face de SCORPIO  
EMPREENHIMENTOS LTDA. e outros, requer seja certificada a eventual  
resposta ao ofício de fls. 281.

Em caso negativo, desde já, requer a reiteração dos seus  
termos ao Ilmo. Comandante do 1º Distrito Naval – Estado do Rio de  
Janeiro, situado na Praça Mauá, 65, Centro, CEP 20810-240, nesta  
Cidade, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias para resposta.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2008.

FABRÍCIO DA CUNHA DE FREITAS

OAB/RJ 129.003

Avenida Churchill, 129, sala 1203, Centro,

CEP 20020-050, Rio de Janeiro-RJ

Telefones: (21) 2524.6335/2524.3523



Certidão

Certifico que até a presente data o ofício não foi respondido.

Rio, 16 de setembro de 2008.

  
01/21217

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao MM. DR. JUIZ  
JAIME DIAS PINHEIRO FILHO.

Rio, 16 de setembro de 2008.





Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 43ª Vara Cível  
Erasmão Braga, 115 sala 205 C  
CEP: 20020-000 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2586-4446 e-mail: cap43vciv@tj.rj.gov.br



Processo: 1995.001.036.141-1

Ação: Execução de título extrajudicial  
Autor: BANCO ROSA S/A  
Réu: SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS  
Réu: MAYRINK VEIGA E CIA LTDA  
Réu: CARMEN THEREZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIGA  
Réu: ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA  
Réu: ANTENOR MAYRINK VEIGA

### Despacho

Fls. 282. Reitere-se o ofício, conforme requerido.

Rio de Janeiro, 16/09/2008.

Jaime Dias Pinheiro Filho - Juiz Titular



**MARINHA DO BRASIL**  
**COMANDO DO 1º DISTRITO NAVAL**  
Praça Mauá nº 65 – Centro  
20081-240 – Rio de Janeiro-RJ  
(21) 2104-6116 – secom@1dn.mar.mil.br

Ofício nº 02-1-147/Com1ºDN-MB

1021000  
02  
ofício  
10  
anpleon

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 2008.

A Sua Excelência o Senhor  
JAIME DIAS PINHEIRO FILHO  
Juiz da 43ª Vara Cível da Comarca da Capital  
Av. Erasmo Braga, 115 sala C – Castelo  
CEP: 20020-000 – Centro - RJ.

**Assunto: Execução de Título Extrajudicial**

Senhor Juiz,

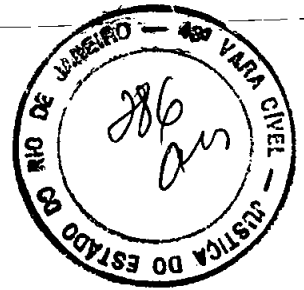
1. Em atenção ao ofício nº. 242/2008/OF, de 25 de março de 2008, desse Juízo, recebido neste Comando em 25 de julho de 2008, referente ao processo nº. 1995.001.036141-1, indico a Vossa Excelência a Base de Hidrografia da Marinha em Niterói, situada à Rua Barão de Jaceguay s/nº, Ponta da Armação, Niterói, CEP: 21893-018, para o atendimento de Vossa solicitação.

Atenciosamente,

PAULO MAURICIO FARIAS ALVES  
Contra-Almirante  
Chefe do Estado-Maior



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO



PROC. 95.001 036141-1

AO interessado sobre ofício de fls 285.

D, 02/10/08

amjaom

Processo: **1995.001.036141-1 (17362)**

Execução de título extrajudicial

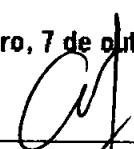
287  
Jura

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, de fls. foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 03/10/2008 e foi publicado em 07/10/2008, na(s) folha(s) 74 da edição: Ano 1 - nº 27/2008.

Proc. 1995.001.036141-1 (17362) BANCO ROSA S/A (Adv(s). Dr(a). RONALDO LATOUR DE ARAUJO (OAB/RJ-043958) X SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS E OUTROS (Adv(s). Dr(a). CUSTODIO CLEMENTE DE SOUZA PINTO (OAB/RJ-001625C), Dr(a). IVAN LUIS NUNES FERREIRA (OAB/RJ-046608) Ao interessado sobre ofício. p1

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 2008.

  
\_\_\_\_\_  
10352

Faint, illegible text, possibly a header or introductory paragraph.

10000000

Forma de auto

películas

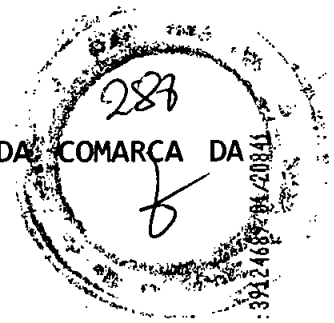
de

serviços

de 2009

escritão

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 43ª VARA CÍVEL DA COMARÇA DA  
CAPITAL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO.



FRSCAP CVA3 200804043075 25/09/08 15:22:391246870420841

Processo nº 1995.001.036141-1

MASSA FALIDA DE BANCO ROSA S.A., nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO que move em face de SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA. e outros, vem requerer o cadastramento dos advogados abaixo indicados, para os fins do artigo 236 e seu parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, em substituição ao advogado Ronaldo Latour de Araújo - OAB/RJ 43.958, já falecido (documento anexo):

**VICTOR GABRIEL PEREIRA - OAB/RJ 98.802**

**FABRÍCIO DA CUNHA DE FREITAS - OAB/RJ 129.003**

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2008.

**FABRÍCIO DA CUNHA DE FREITAS**

**OAB/RJ 129.003**

Avenida Churchill, 129, sala 1203, Centro,  
CEP 20020-050, Rio de Janeiro-RJ  
Telefones: (21) 2524.6335/2524.3523





Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 43ª Vara Cível da Capital – RJ



Processo nº 1995.001.036141-1

Massa Falida de Banco Rosa S.A., nos autos da Ação de Execução proposta em face de Scorpio Empreendimentos Ltda. e outros, ciente da resposta de fls. 285, vem requerer a suspensão da presente, pelo prazo de quinze (15) dias, no qual buscará obter a Carta Náutica a que faz alusão o ofício de fls. 281, junto à Base de Hidrografia da Marinha em Niterói.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2008.

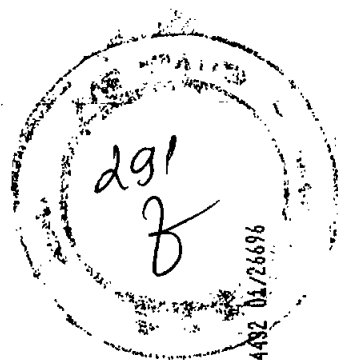
A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Fabrício da Cunha de Freitas'.

Fabrício da Cunha de Freitas  
Advogado – OAB/RJ 129.003

Avenida Churchill, 129, sala 1203, Centro,  
CEP 20020-050, Rio de Janeiro – RJ

FECAP CV43 200804225586 09/10/08 11:36:38124182 01/28719

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 43ª Vara Cível da Capital – RJ



Processo nº 1995.001.036141-1

Massa Falida de Banco Rosa S.A., nos autos da Ação de Execução proposta em face de Scorpio Empreendimentos Ltda. e outros, vem expor e requerer:

Primeiro, requer a juntada de cópia das Cartas Náuticas fornecidas pela Base de Hidrografia da Marinha, elaboradas nos anos de 1929, 1938 e 1961, que demonstram que a Ilha de Saravatá foi absorvida por área de aterro, nos idos de 1938, não figurando mais como tal na Carta de Náutica de 1961.

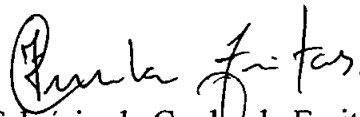
Pelas suas coordenadas – latitude: 22.8, longitude: 43,28333333°, o setor competente da Marinha de Guerra do Brasil informa que a mesma está inserida em área de mangue, na foz do Rio Meriti, em Duque de Caxias, neste Estado, depois da Favela Beira Mar.

Trata-se, hoje, de área inserida na maior porção de área de proteção ambiental, margeada por favelas e com restrições de uso, inclusive, por se situar na projeção da cabeceira da pista de pouso do Aeroporto Internacional do Galeão – Antonio Carlos Jobim, na Ilha do Governador.

Segundo, dada a atual situação geográfica da Ilha de Saravaia, e considerando-se os custos e a complexidade dos serviços técnicos para situá-la fisicamente no local, fronteiro a favelas e em área de preservação ambiental, a exequente requer a oitiva do Ministério Público, para opinar acerca da sua eventual concordância com o pedido de desistência da sua penhora.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2008.



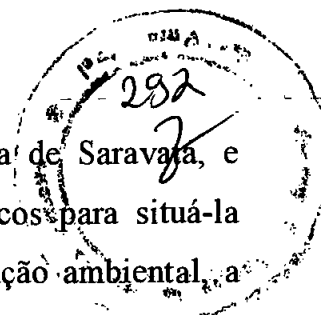
Fabricio da Cunha de Freitas

Advogado – OAB/RJ 129.003

Avenida Churchill, 129, sala 1203, Centro,

CEP 20020-050, Rio de Janeiro – RJ

Telefones: (21) 2524.6335 / 2524.3523



INFORMAÇÕES SOBRE A MARÉ  
 Hora da Maré Alta: 12h 00m  
 Hora da Maré Baixa: 6h 00m e 18h 00m  
 Altura da Maré Alta: 1,5m  
 Altura da Maré Baixa: 0,5m

ILHA DO GOVERNADOR

*Ilha de Saravata  
 (área em aterro - 1938)*

ILHA DA  
CIDADE UNIVERSITÁRIA

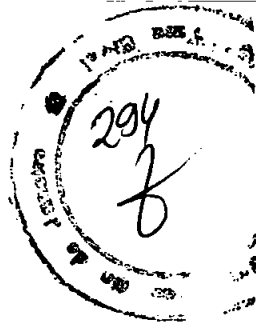
NITERÓI

RIO DE JANEIRO

**BRASIL - COSTA SUL**  
**PÓRTO DO**  
**RIO DE JANEIRO**

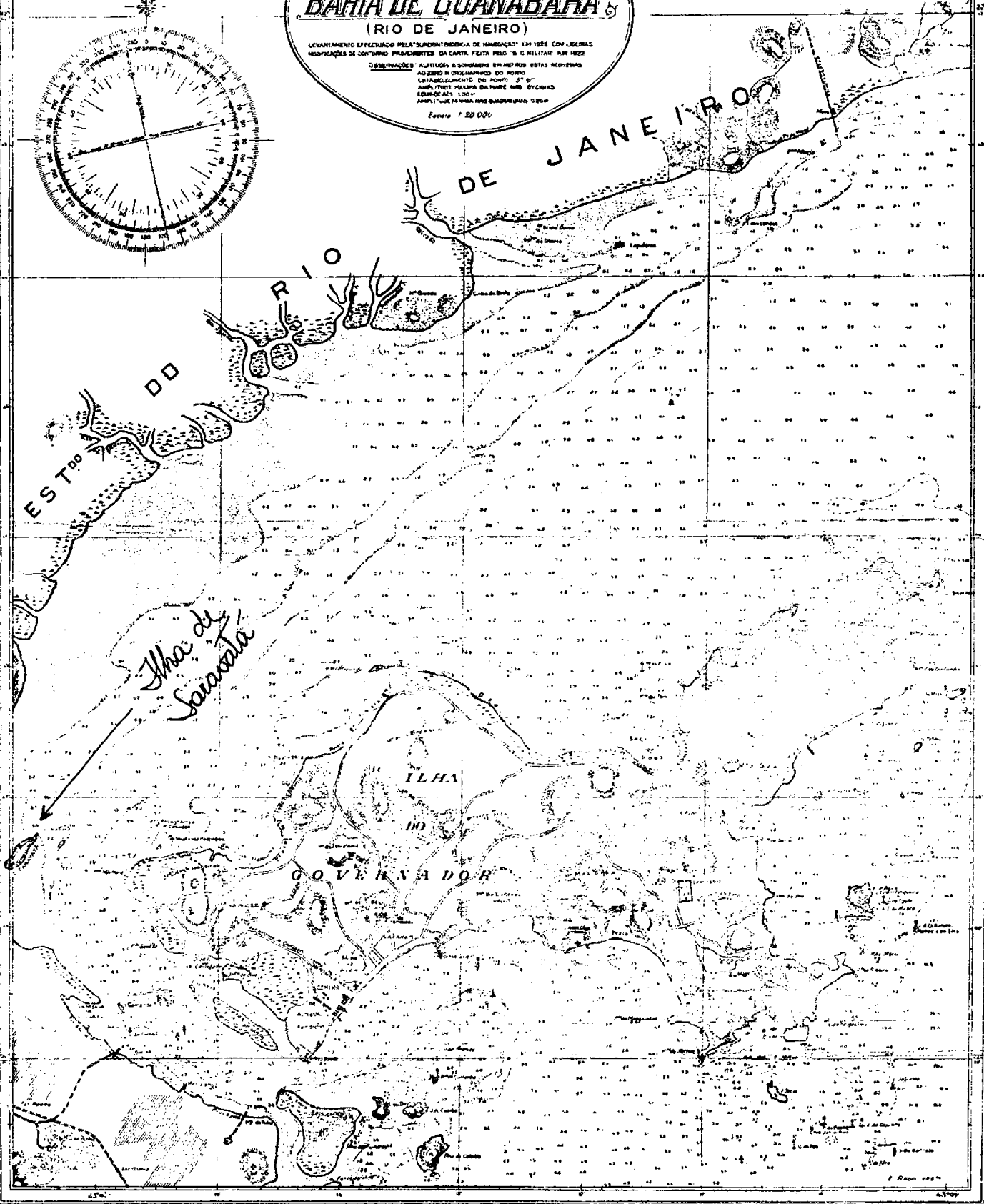
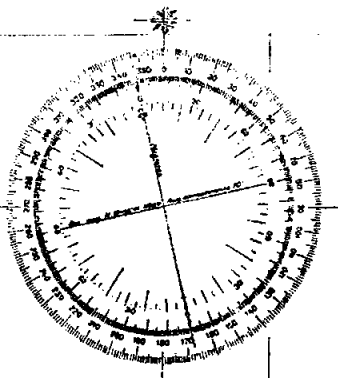
Levantamento hidrográfico pelo Serviço de Hidrografia do Brasil em 1938 e 1939  
 Escala horizontal de 1:50.000  
 Escala vertical de 1:10.000  
 Altitudes em metros acima do nível médio do mar  
 Base: Trazado L. 10.000 de 24 de Junho de 1934  
 Projeto de 1938

- |    |               |
|----|---------------|
| 1  | AFUNDADO      |
| 2  | PERICULOSO    |
| 3  | PERIGOSO      |
| 4  | PERIGOSÍSSIMO |
| 5  | PERIGOSÍSSIMO |
| 6  | PERIGOSÍSSIMO |
| 7  | PERIGOSÍSSIMO |
| 8  | PERIGOSÍSSIMO |
| 9  | PERIGOSÍSSIMO |
| 10 | PERIGOSÍSSIMO |
| 11 | PERIGOSÍSSIMO |
| 12 | PERIGOSÍSSIMO |
| 13 | PERIGOSÍSSIMO |
| 14 | PERIGOSÍSSIMO |
| 15 | PERIGOSÍSSIMO |
| 16 | PERIGOSÍSSIMO |
| 17 | PERIGOSÍSSIMO |
| 18 | PERIGOSÍSSIMO |
| 19 | PERIGOSÍSSIMO |
| 20 | PERIGOSÍSSIMO |
| 21 | PERIGOSÍSSIMO |
| 22 | PERIGOSÍSSIMO |
| 23 | PERIGOSÍSSIMO |
| 24 | PERIGOSÍSSIMO |
| 25 | PERIGOSÍSSIMO |
| 26 | PERIGOSÍSSIMO |
| 27 | PERIGOSÍSSIMO |
| 28 | PERIGOSÍSSIMO |
| 29 | PERIGOSÍSSIMO |
| 30 | PERIGOSÍSSIMO |
| 31 | PERIGOSÍSSIMO |
| 32 | PERIGOSÍSSIMO |
| 33 | PERIGOSÍSSIMO |
| 34 | PERIGOSÍSSIMO |
| 35 | PERIGOSÍSSIMO |
| 36 | PERIGOSÍSSIMO |
| 37 | PERIGOSÍSSIMO |
| 38 | PERIGOSÍSSIMO |
| 39 | PERIGOSÍSSIMO |
| 40 | PERIGOSÍSSIMO |
| 41 | PERIGOSÍSSIMO |
| 42 | PERIGOSÍSSIMO |
| 43 | PERIGOSÍSSIMO |
| 44 | PERIGOSÍSSIMO |
| 45 | PERIGOSÍSSIMO |
| 46 | PERIGOSÍSSIMO |
| 47 | PERIGOSÍSSIMO |
| 48 | PERIGOSÍSSIMO |
| 49 | PERIGOSÍSSIMO |
| 50 | PERIGOSÍSSIMO |



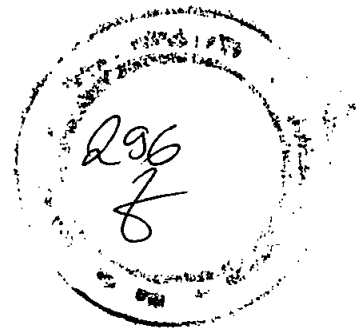
MINISTÉRIO DA MARINHA  
 DIRECTORIA G<sup>ral</sup> DE NAVEGAÇÃO (HYDROGRAFIA)  
 D. N. 2  
 BRASIL  
 1929  
**(3ª PARTE)**  
**BAHIA DE GUANABARA**  
 (RIO DE JANEIRO)

LEVANTAMENTO EFETUADO PELA SUPERINTENDENCIA DE NAVEGAÇÃO EM 1855, COM LEITURAS  
 MODIFICAÇÕES DE CONTINUAÇÃO PROPOSTAS NA CARTA FEITA PELO "S. C. MILITAR" EM 1922  
 OBSERVAÇÃO: ALTITUDES E SOMBRAS EM NEVEIS ESTAS MEDIDAS  
 ADOTADO O ORGANO DO PORTO  
 ESTABELECIDO DO PORTO 37° 50'  
 ANO, TRÊS MILHARES DE FÓRDES PARA ESCALA  
 EQUÍVOCAS 1:200 000  
 AMPLITUDE DE VISTA PARA QUANTO ÀS DÍGAS  
 Escala 1:20 000









## CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao MM Juiz Dr. Jaime  
Dias Pinheiro Filho.

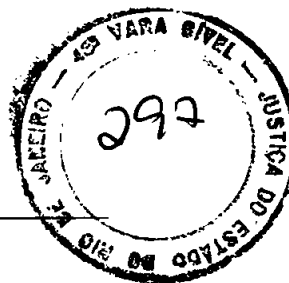
Rio, 20/02/09

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the date.

01/29964



Processo: 1995.001.036141-1



Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
 Jaime Dias Pinheiro Filho

Em 20/02/2009

**Despacho**

Ao MP.

Rio de Janeiro, 18/03/2009.

**Jaime Dias Pinheiro Filho - Juiz Titular**

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Jaime Dias Pinheiro Filho

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**REMESSA**

Faço remessa dos autos ao MP


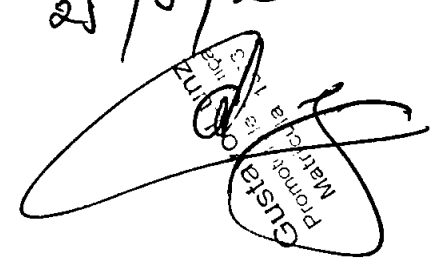
Em 24 de 03 de 09

Escrivão

MINISTÉRIO PÚBLICO  
RECEBIDO EM  
25 MAR 2009  
89  
Promotoria de Massas Falidas

P. 95.001.  
036141-1

Fls. 291/292 - R. seja efetuada  
verificação judicial e o fim  
de localizar e descrever efetiva-  
mente a área, cujas coordena-  
das constam de fl. 291.  
25/3/2009.


  


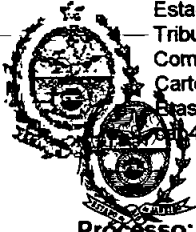
238  
7

## CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao MM Juiz Dr. Jaime  
Dias Pinheiro Filho.

Rio 26/03/09

  
01/29964



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

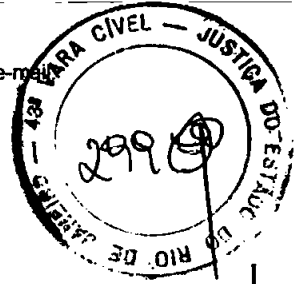
Cartório da 43ª Vara Cível

Plasma Braga, 115 sala 205 CCEP: 20020-000 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2588-4248 e-mail: [43vc@tj.rj.gov.br](mailto:43vc@tj.rj.gov.br)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO

Processo: 1995.001.036141-1



---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Jaime Dias Pinheiro Filho

Em 26/03/2009

### Despacho

Fls. 297/verso: às partes.

Rio de Janeiro, 24/04/2009.

  
Jaime Dias Pinheiro Filho - Juiz Titular

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Jaime Dias Pinheiro Filho

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Processo: **1995.001.036141-1 (17362)**

Execução de Título Extrajudicial - CPC



## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, de fls. foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 21/05/2009 e foi publicado em 21/05/2009, na(s) folha(s) 211/215 da edição: Ano 1 - nº 168/2009.

Proc. 1995.001.036141-1 (17362) - BANCO ROSA S/A (Adv(s). Dr(a). FABRÍCIO DA CUNHA DE FREITAS (OAB/RJ-129003), Dr(a). VICTOR GABRIEL PEREIRA (OAB/RJ-098802) X SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS E OUTROS (Adv(s). Dr(a). CUSTÓDIO CLEMENTE DE SOUZA PINTO (OAB/RJ-001625C), Dr(a). IVAN LUIS NUNES FERREIRA (OAB/RJ-046608) Despacho: Fls. 297/verso: às partes.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2009.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 43ª Vara Cível da Comarca da Capital - RJ

Rebrev  
de  
26/05 - E19/201

Processo nº 1995.001.036141-1

**JUNTADA**

Em, 29 de outubro de 2009

Junto a estes autos participes

.....  
.....



Escrivão

**Massa Falida de Banco Rosa S.A.**, nos autos da **Ação de Execução** proposta em face de **Scorpio Empreendimentos Ltda.** e outros, ciente de fls. 299, vem manifestar a sua concordância com a diligência de verificação, requerida pelo representante do Ministério Público, às fls. 297 verso, a ser realizada por perito deste E. Juízo, que possua equipamentos de posicionamento de área por satélite - GPS e meios de destacar a área da denominada "Ilha de Saravatá", mediante as indicações já fornecidas pela Base de Hidrografia da Marinha.

Requerendo a juntada da presente,

pede deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2009.



**Fabrício da Cunha de Freitas**

Advogado - OAB/RJ 129.003

Avenida Churchill, 129, sala 1203, Centro,  
CEP 20020-050, Rio de Janeiro - RJ  
Telefones: (21) 2524-6335 / 2524-3523

IVAN NUNES FERREIRA

Advogados Associados

302

Ivan Nunes Ferreira  
Luciano Vianna Araújo  
Ronaldo Cramer  
Raphael Duarte

Flávia Kruel  
Bruna Kamarov Benisti  
André Lopes  
Renata Saraiva  
Débora Braga  
Valter Barcellos

Edson Schueler Jr.  
Guilherme D'Aguiar  
Cristiane Carvalho D'Almeida  
Mia Alessandra Reis  
Camila Ferreira  
ADVOGADOS

Gabriel de Alencar Machado  
Leonardo Barcellos Lopes  
João Pedro Person Argollo  
Natacha Kamarov Benisti  
ESTAGIÁRIOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 43ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

11/6/15

22/05

Retorno ds

CARMEN THEREZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIGA, nos autos

da ação de execução de título extrajudicial (proc. nº 1995.001.036141-1), que, perante esse MM. Juízo, lhe move a MASSA FALIDA DO BANCO ROSA S/A, vem, por seus advogados abaixo assinados, em cumprimento ao r. despacho de fls. 299, expor e requerer a V. Exa. o seguinte:

1- O credor requereu, às fls. 291/292 a oitiva do Ministério Público sobre a desistência de penhora da "Ilha de Saravatá".

2- O Ministério público, às fls. 297-verso, opinou pela verificação judicial da área denominada "Ilha de Saravatá".

Av. Presidente Wilson, 164, 6º andar – Centro – 20030-020 – Rio de Janeiro – RJ  
Tel. (21) 2220-6150 / Fax (21) 2220-6458 – [escritorio@infadvogados.adv.br](mailto:escritorio@infadvogados.adv.br)  
[www.infadvogados.adv.br](http://www.infadvogados.adv.br)

Rua Hungria, 574, 11º andar – Jardim Europa – 01455-000 – São Paulo – SP  
Tel. (11) 3814-6994 / Fax (11) 3814-6994 – [escritorio@infadvogados.adv.br](mailto:escritorio@infadvogados.adv.br)  
[www.infadvogados.adv.br](http://www.infadvogados.adv.br)

FRENTE MALOTE 200902251504 26/05/09 16:31:47121879 01/8018



303  
OK

3- Diante disso, a executada não se opõe à manifestação do Ministério Público, pois concorda com a necessidade de se proceder à verificação judicial da área penhorada.

4- Ressalta, contudo, a executada a existência de embargos de devedor (proc. nº 1995.001.117886-7) pendentes de julgamento (atualmente, em fase de perícia), devido à r. decisão do Superior Tribunal de Justiça que deu provimento ao recurso especial da executada, a fim de determinar a realização de perícia nos embargos.


5- Devido ao efeito suspensivo que possuem aqueles embargos de devedor, esta execução deveria permanecer suspensa até o julgamento final dos embargos.

6- No entanto, como a verificação judicial da "Ilha de Saravatá" não importará em alienação do patrimônio penhorado, a executada não se opõe à sua realização.

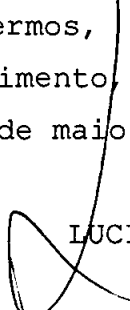
Nestes termos,

Pede deferimento,

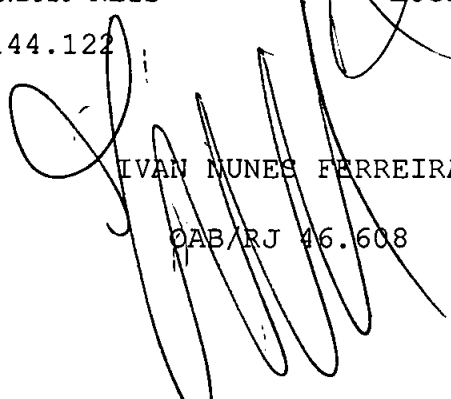
Rio de Janeiro, 26 de maio de 2009.

  
MIA ALESSANDRA REIS

OAB/RJ 144.122

  
LUCIANO VIANNA ARAÚJO

OAB/RJ 80.725

  
IVAN NUNES FERREIRA

OAB/RJ 46.608



304  
S

## CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao MM Juiz Dr. Jaime  
Dias Pinheiro Filho.

Rio, 29 / 10 / 09

01/29964



Processo: 1995.001.036141-1

Fls.  
3057

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Jaime Dias Pinheiro Filho

Em 29/10/2009

### Despacho

Sobresto o curso do presente feito até o julgamento dos embargos à execução.

Rio de Janeiro, 16/11/2009.

**Jaime Dias Pinheiro Filho - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Jaime Dias Pinheiro Filho

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Processo: 0037700-81.1995.8.19.0001 (1995.001.036141-1) (17362)

Execução de Título Extrajudicial - CPC

30619

---

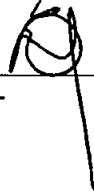
## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, de fls. foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 23/11/2009 e foi publicado em 01/12/2009, na(s) folha(s) 230/232 da edição: Ano 2 - nº 60/2009.

Proc. 0037700-81.1995.8.19.0001 (1995.001.036141-1) (17362) - BANCO ROSA S/A (Adv(s). Dr(a). FABRÍCIO DA CUNHA DE FREITAS (OAB/RJ-129003), Dr(a). VICTOR GABRIEL PEREIRA (OAB/RJ-098802) X SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS E OUTROS (Adv(s). Dr(a). CUSTODIO CLEMENTE DE SOUZA PINTO (OAB/RJ-001625C), Dr(a). IVAN LUIS NUNES FERREIRA (OAB/RJ-046608) Despacho: Sobresto o curso do presente feito até o julgamento dos embargos à execução.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 2009.

---



JUNTADA

União a cargo: pelicão de  
fe. 307/309 e/310  
em 11 de março de 2011

1632

ES 207  
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 43ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

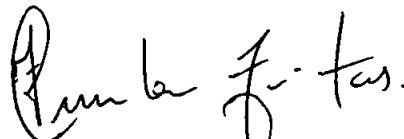
Processo nº 0037700-81.1995.8.19.0001

EG/7  
MASSA FALIDA DE BANCO ROSA S.A., nos autos da EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL que move em face de SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA. e outros, requer a juntada do incluso instrumento de procuração.

Outrossim, em razão do falecimento do advogado Ronaldo Latour de Araújo – OAB/RJ nº 43.958 (documento anexo), que anteriormente representava a Massa Falida, requer a anotação do nome do advogado signatário, para os fins do artigo 236 e seu parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2010.



FABRÍCIO DA CUNHA DE FREITAS

Advogado – OAB/RJ nº 129.003

201000078534 11/01/10 12:11:16122361 3103320

308

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, MASSA FALIDA DE BANCO ROSA S.A., com sede na Rua do Carmo, 71, 5º andar, Centro, CEP 20011-020, nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 33.812.322/0001-94, representada por seu Síndico, Dr. Antonio Roberto Nóbrega Telles de Menezes, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 19.372, com escritório no endereço acima, conforme Termo de Compromisso firmado em 25.06.1997, no Cartório da 6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados JOSÉ LUIZ FERNANDES SOBRINHO, EUGÊNIO HAGGE PEREIRA, casado, e FABRÍCIO DA CUNHA DE FREITAS, solteiro, brasileiros, inscritos na OAB/RJ sob o ns. 12.976, 16.363 e 129.003, e no CPF/MF sob os ns. 024.725.037-68, 020.303.657-34 e 089.784.537-40, com escritório na Avenida Churchill, 129, sala 1203, Centro, CEP 20020-050, nesta Cidade, outorgando-lhe os poderes para o foro em geral, agindo em conjunto ou separadamente, e substabelecer, desde com reserva de poderes, com a finalidade exclusiva de representar a outorgante na AÇÃO DE EXECUÇÃO (processo nº 1995.001.036141-1), que move em face de SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA. e outros, no Juízo de Direito da 43ª Vara Cível da Comarca da Capital, deste Estado.

Rio de Janeiro, 1º de dezembro de 2009.

*Antonio Roberto Nobrega Telles de Menezes*  
ANTONIO ROBERTO NÓBREGA TELLES DE MENEZES  
SÍNDICO DA MASSA FALIDA DE BANCO ROSA S.A.

7o. Ofício de Notas - Edyenne Moura da Frota Cordeiro - Tabela  
Rua do Rosario, 78 - RJ - Tel. (21) 3078-1122  
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:  
FL60z1b01-ANTONIO ROBERTO NOBREGA TELLES DE MENEZES.....  
Rio de Janeiro, 08/12/2009      Em Test.      da Verificação  
Serventia : 3,68  
30Z 1J+ Fundos : 1,09      CARLOS HENRIQUE COSTA REBO (94/1262)- SUBSTITUIÇÃO  
Total : 4,77 - Selos(s): SED59505

Ofício Carlos Henri  
Notas-RJ  
SELO DE FISCALIZAÇÃO  
PROLEGADORIA GERAL DA JUSTIÇA  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
SEMELHANÇA  
1ATO  
SED59505



309  
9

**Quinta Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato da Capital do Estado do Rio de Janeiro**  
Av. Nossa Senhora de Copacabana, 1.181 A - Copacabana - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP: 22.070-010 - www.quintacrcprnj.com.br  
Freguesia: Lagoa e Gávea

*Alan J. S. Borges - Registrador Oficial*

### CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que à fls. 50 do livro C-673, sob o número de ordem 158534, encontra-se o assentamento de óbito de:

#### **RONALDO LATOUR DE ARAUJO**

do sexo masculino, falecido aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e sete (2007), às 12:05 horas, no(a) domicílio sito à RUA MENA BARRETO, 43 - APTO. 605 - BOTAFOGO-RJ, com 50 ano(s) de idade, cor: BRANCA, profissão: ADVOGADO, estado civil: solteiro, residente no(a) RUA MENA BARRETO, 43 - APTO. 605 - BOTAFOGO-Rio de Janeiro - RJ, naturalidade: SUECIA, não deixou filhos, deixando bens a inventariar, não deixando testamento conhecido, CPF nº 52856496768, portador(a) do(a) identidade nº 0003684965 IFP - Instituto Felix Pacheco-RJ.

Filho de RUBENS DE ARAUJO e VITORINA LATOUR DE ARAUJO.

Médico atestante: Dr(a) KLEBER NATAL, CRM nº 52412590.

CAUSA MORTIS: ENCEFALOPATIA HEPÁTICA, CIRROSE HEPÁTICA, SIDA

Local da cremação: crematório DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DO RIO DE JANEIRO.

Declaração de Óbito nº 11002559.

Declarante: RUI GUSTAVO TAVARES MARÇAL.

Registro feito aos dezessete (17) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e sete (2007)

Observações: 2º MÉDICO ATESTANTE FOI A DRA. NIVIA CRISTINA DA SILVA AZEVEDO, CRM Nº 52.70634-5.

Eu [assinatura], escrevente, a extrai. O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, RJ, 17 de dezembro de 2007.

[assinatura]

ALINE M. WENDLING PINHEIRO  
ESCREVENTE

Dentro de 5 dias úteis, a partir da emissão deste documento, parte do ato estará disponível para consulta no site [www.tj.rj.gov.br](http://www.tj.rj.gov.br), opção "corregedoria", item "selos-consulte a procedência".

Emolumentos:  
Tab 1,9 + Tab 1,10 + Tab 3,71 + Tab 1,8 + FETJ 20% + FUNDPERJ 5% + FUNPERJ 5% - TOTAL R\$ = 22,70  
AMW

5º Ofício de Notas  
Rua Real Grandeza nº 193 Lj-1/11 - Botafogo. Tel: 2286-2433  
**AUTENTICAÇÃO**

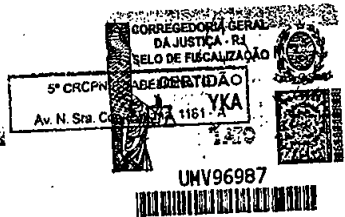
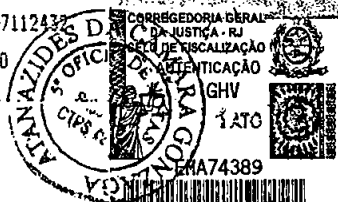
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado.  
Rio de Janeiro - RJ, 28/12/2007

Custas: R\$ 4,44

20122007112433

ATANAZIDES DA CAMARA GONZAGA - SUBSTITUTO  
Tabelião: Elmano Gomes Cardia Junior

[assinatura]  
Atanazides da Câmara Gonzaga  
15.10.15.153772



UMV96987

LOCALIZADO EM UM LIVRO COM FOLHAS DE 100 LINHAS, QUANDO FOR NECESSÁRIO, SEM OBRIGAR O CARTEIRO OU TITULAR DE FOLHAS SERVICIÁRIAS, ENTÃO, EM FORMA DO ART. 286 DA CARTA MORTUÁRIA, ATRAVÉS DE COMPROVAÇÃO DE FOLHAS E TÍTULOS

Nº **09026622**

ASSOCIADO  
ANOREG - RJ / ARCPN - RJ / COLÉGIO NOTARIAL



310  
9

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 43ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO


PROC. nº 0037700-81.1995.8.19.0001 (1995.001.036141-1)

JOSIMAR DE AZEVEDO SANTOS Leiloeiro Público, nos autos da ação de Execução requerida por **BANCO ROSA S/A** em face de **SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS**, vem, com o acatamento devido, em cumprimento ao que determina o art. 698 do Códex Instrumental, dar ciência a V. Exa. ao tempo em que requer seja aberto vistas às partes supramencionadas, para que da presente também fiquem cientificadas que, nos autos da Falência de **CASA MAYRINK VEIGA S/A**, proc. nº 0124760-82-2001.8.190001(2001.001.121653-1), em curso no Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital-RJ, foi designada a data de **09/12/2010**, às **14:05 horas**, no **Átrium do Fórum**, para a realização da praça do imóvel caracterizado como: **Ilha de Saravatá na Freguesia de Irajá - RJ**, por esse Juízo também penhorado, conforme certidão do 8º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital - RJ.

Termos em que,

P. Juntada e Deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010.

  
JOSIMAR DE AZEVEDO SANTOS  
Leiloeiro Público

FECAP CV46 201004801567 20/10/10 18:00:00126872 605861602

CONCLUSÃO

ABRO CONCLUSÃO DOS PRESENTES AUTOS A S. EXA. O JUIZ TITULAR  
DR. JAIME DIAS PINHEIRO FILHO

RIO, 29/03/11  
16352



372

Fls.

Processo: 0037700-81.1995.8.19.0001 (1995.001.036141-1)

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Execução de título extrajudicial  
 Autor: BANCO ROSA S/A  
 Réu: SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS  
 Réu: MAYRINK VEIGA E CIA LTDA  
 Réu: CARMEN THEREZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIGA  
 Réu: ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA  
 Réu: ANTENOR MAYRINK VEIGA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
 Marcello Alvarenga Leite

Em 01/07/2013

**Despacho**

Promova o cartório o apensamento dos feitos com urgência.

Rio de Janeiro, 01/07/2013.

**Marcello Alvarenga Leite - Juiz Titular**

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Marcello Alvarenga Leite

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**CERTIDÃO**

Certifico a do 16 08 13 13  
 o determinado sumo

Em. 16 08 13

Escrivão

*[Handwritten signature]*  
 01/3/14/19



313

fls.

**Processo:0037700-81.1995.8.19.0001 (1995.001.036141-1)**

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Execução de título extrajudicial

Autor: BANCO ROSA S/A

Réu: SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS

Réu: MAYRINK VEIGA E CIA LTDA

Réu: CARMEN THEREZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIGA

Réu: ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA

Réu: ANTENOR MAYRINK VEIGA

### Despacho

Cumpra-se a decisão proferida no apenso.

Rio de Janeiro, 04/12/2013.

**Marcello Alvarenga Leite - Juiz Titular**



37h  
fls.

**Processo:0037700-81.1995.8.19.0001 (1995.001.036141-1)**

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Execução de título extrajudicial

Autor: BANCO ROSA S/A

Réu: SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS

Réu: MAYRINK VEIGA E CIA LTDA

Réu: CARMEN THEREZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIGA

Réu: ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA

Réu: ANTENOR MAYRINK VEIGA

**Despacho**

Despachei no apenso.

Rio de Janeiro, 11/02/2014.

**Marcello Alvarenga Leite - Juiz Titular**

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 43ª Vara Cível  
Av. Presidente Vargas, 2555 4º Pav. 409/418/428CEP: 20210-030 - Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2991  
e-mail: cap43vciv@tjrj.jus.br

315 9  
Fls.

Processo: 0037700-81.1995.8.19.0001 (1995.001.036141-1)

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Execução de título extrajudicial  
Autor: BANCO ROSA S/A  
Réu: SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS  
Réu: MAYRINK VEIGA E CIA LTDA  
Réu: CARMEN THEREZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIGA  
Réu: ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA  
Réu: ANTENOR MAYRINK VEIGA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Carlos Sergio dos Santos Saraiva

Em 24/02/2015

**Despacho**

À Curadoria de massa falida.

Rio de Janeiro, 24/02/2015.

**Carlos Sergio dos Santos Saraiva - Juiz Titular**

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Carlos Sergio dos Santos Saraiva

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

110  
DANIELALB



MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM INTERVENIR EM CAUSA DE R. J.

16.12.15

16/12/2015

16/12/2015

0037700-81.1995.8.19.0001

Manifestou-se o MP nos autos em apenso.

Rio de Janeiro 16 / 12 / 15

Gustavo LURZ  
Promotor de Justiça  
Matrícula 1878

Face o Aviso CBJ 772/2018, publicado no DJE a fls.17  
no dia 22/08/2018, os autos estão aptos à  
virtualização.

RJ, 30/01/2018

## **Informação de Virtualização**

Informo que os documentos digitalizados foram indexados e retratam fielmente os documentos físicos.

segunda-feira, 3 de junho de 2019

Christine Wong



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0037700-81.1995.8.19.0001 (1995.001.036141-1)**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 12/06/2019

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 43ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

Processo nº 0037700-81.1995.8.19.0001

**MASSA FALIDA DE BANCO ROSA S/A**, devidamente representada por seu Administrador Judicial, **E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS**, nos autos da presente Execução de Título Extrajudicial, processo em epígrafe, que move em face de **SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS**, vem, expor para ao final requerer o que se segue.

1. Tendo em vista a substituição da antiga Administração Judicial da Massa Falida do Banco Rosa pelo atual Administrador Judicial exercida pelo E. Ferreira Gomes Advogados, nomeado e já compromissado (DOC.1), em razão da nova política de atuação judicial na defesa dos direitos do ora Exequente e o largo tempo de litígio entre as partes envolvidas que corroboram para a ineficiência do processo judicial, pretende o ora Exequente seja designada audiência especial de conciliação, na presença de V.Exa., com o fito de viabilizar a celebração de um acordo para por fim a presente execução, bem como os respectivos Embargos à Execução apensadas.

2. Pelo exposto, é o presente, para requerer, a V. Exa., o que segue:

- a) A juntada do incluso substabelecimento (DOC. 2), fazendo contar, para fins do disposto no art. 272, §2º, do CPC, única e exclusivamente o nome do Dr. **EVANDRO PEREIRA GUIMARÃES FERREIRA GOMES (OAB/RJ**

137.473), sob pena de nulidade, bem como, em observância ao disposto no art. 77, V, do CPC, indicar o endereço do novo procurador para o recebimento de eventuais intimações, qual seja, Avenida Almirante Barroso, nº 81, 32º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.031-004, e-mail: [egomes@ferreiragomes.com.br](mailto:egomes@ferreiragomes.com.br);

- b) A exclusão do nome de todos os antigos procuradores do Exequente;
- c) A designação de audiência especial de conciliação, presidida pelo i. magistrado.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 2019.

  
EVANDRO P. G. FERREIRA GOMES  
OAB/RJ 137.473

# DOC. 1

- Decisão de nomeação e Termo de compromisso do AJ.

Processo: 0001724-42.1997.8.19.0001 (1997.001.001594-0)

Fla. 2756

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE BANCO ROSA S/A  
Sindico: ANTONIO ROBERTO NOBREGA TELLES DE MENEZES

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Maria Cristina de Brito Lima

Em 05/04/2019

### Decisão

1- Considerando a manifestação do ilustre Síndico, Dr. Antônio Roberto, quando requer a sua substituição neste feito por força de problema familiar que vem enfrentando, ao tempo em que rendo a ele as minhas mais sinceras homenagens pelo trabalho delicado e extremamente profissional que desenvolveu neste feito durante todos os anos em que esteve enfretando os problemas da Massa, seus ativos e credores, acolho seu pedido para o fim de NOMEAR, em substituição, para o encargo da Administração Judicial, a E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS, CNPJº11.468.904/0001-62 , telefone (21) 3807-8938, incumbindo ao seu representante legal, Dr. Evandro F. Gomes, a responsabilidade pela condução do processo.

2 - Nos termos do art. 67, da legislação que norteia a presente falência (DL 7.661/45), FIXO a remuneração do Administrador Judicial em 3,0% (três por cento) sobre o produto de todos bens ou valores da Massa, vendidos ou liquidados.

3 - Intimem-se o Falido e o MP.

4 - Intime-se o AJ ora nomeado, a fim de que preste compromisso e apresente, em trinta dias, laudo circunstanciado do feito, manifestando-se, inclusive, para dizer se ratifica as manifestações do AJ substituído.

5-Fls. 2753/2754- OFICIE-SE como requerido.

Rio de Janeiro, 05/04/2019.

**Maria Cristina de Brito Lima - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Cristina de Brito Lima



2756

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 6ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 720CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3541 e-mail: cap06vemp@tjrj.jus.br

Processo Nº: 0001724-42.1997.8.19.0001 (1997.001.001594-0) Distribuído em: 07/02/1997  
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência  
Massa Falida: MASSA FALIDA DE BANCO ROSA S/A e outros  
nº de

**TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL**

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade de Rio de Janeiro, compareceu perante o Juízo de Direito da Sexta Vara Empresarial, **E. FERREIRA GOMES ADOVADOS**, representado por Evandro P. G. Ferreira Gomes, OAB/RJ 137.473, com escritório na Av. Almirante Barroso, 81, 32º andar, Centro, CEP: 20031-004, telefone (21) 3807-8938, tendo o mesmo prestado o compromisso de bem e fielmente exercer o cargo de Administrador Judicial de MASSA FALIDA DE BANCO ROSA S/A, inscrita no CNPJ sob nº 33.812.322/0001-94. E para constar, lavro o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_ Aline Tavares Pires – Responsável pelo Expediente – Matr. 01/30756, subscrevo.



COMPROMISSADO  
OAB RJ 137.473

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4ZLV.IPY4.HSFA.PLA2  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

LUCIANAPO

# DOC. 2

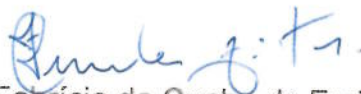
- Substabelecimento.

## SUBSTABELECIMENTO

---

Substabeleço, Sem Reserva, os poderes que me foram outorgados por Massa Falida de Banco Rosa S/A, nos Autos da Execução de Título Extrajudicial, processo nº 0037700-81.1995.8.19.0001, que move em face de Scorpio Empreendimentos Ltda. e outros, e tramita no juízo de direito da 43ª Vara Cível, ao advogado Evandro Pereira Guimarães Ferreira Gomes, inscrito na OAB/RJ nº 137.473, com escritório na Avenida Almirante Barroso, nº 81, 32º andar, Centro – RJ.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2019



Fabrício da Cunha de Freitas

OAB/RJ 129.003

---



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0037700-81.1995.8.19.0001 (1995.001.036141-1)**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>24/06/2019</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>12/06/2019</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Petição</b>
<b>Texto</b>	<b>Documento eletrônico juntado de forma automática.</b>



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 43ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ

Processo nº 0037700-81.1995.8.19.0001

FABRÍCIO DA CUNHA DE FREITAS, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 129.003, nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO que a MASSA FALIDA DE BANCO ROSA S.A. move em face de SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA. e outros, vem expor e requerer:

Nos termos da notificação enviada pelo Administrador Judicial da MASSA FALIDA DE BANCO ROSA S.A., ora autora, o suplicante foi comunicado da revogação dos poderes outorgados para a sua representação, a contar do dia 14/05/2019 (documento 01).

Também, atendendo ao solicitado pelo supracitado Administrador Judicial, fez a entrega do substabelecimento de poderes, sem reserva, ao novo advogado da exequente, em 20/05/2019 (documentos 02 e 03).

Desse modo, considerando que não mais possui os poderes de representação da exequente, requer a exclusão do seu nome da lista de personagens do processo, cabendo ao novo advogado promover a respectiva habilitação.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de Junho Maio de 2019.

FABRÍCIO DA CUNHA DE FREITAS  
Advogado – OAB/RJ 129.003



Marcelo Paiva &lt;mlpaiva2702@gmail.com&gt;

**Fwd: Revogação de Poderes da Massa Falida do Banco Rosa**

1 mensagem

**cunha-fabricio@ig.com.br** <cunha-fabricio@ig.com.br>  
Para: mlpaiva2702@gmail.com

22 de maio de 2019 13:46

----- Mensagem original -----

Assunto: Revogação de Poderes da Massa Falida do Banco Rosa

Data: 14/05/2019 13:46

De: "Evandro Gomes" &lt;egomes@ferreiragomes.com.br&gt;

Para: &lt;cunha-fabricio@ig.com.br&gt;

Cópia: &lt;egomes@ferreiragomes.com.br&gt;, "Roberta Vianna" &lt;rvianna@ferreiragomes.com.br&gt;

Prezado Dr. Fabricio da Cunha de Freitas, bom dia!

Conforme já conversado e acordado pelo telefonema do dia 13/05/2019, às 14:22, em 05/04/2019 o escritório E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS, telefone (21) 3807-8938, representado pelo Dr. Evandro F. Gomes, foi nomeado para o encargo da Administração Judicial para a Massa Falida do Banco Rosa, em substituição à antiga Administração Judicial.

Por conta disso, é de interesse desta nova Administração Judicial a substituição do patrocínio processual da Massa Falida em todos os processos judiciais e administrativos ativos em nome da Massa.

Aproveito para solicitar relatório processual contemplando a fase do processo e os serviços realizados até aqui, bem como substabelecimentos específicos, para cada processo sob seu patrocínio e/ou de sua equipe e escritório.

Solicito, ainda, a apresentação do(s) contrato(s) de honorários advocatícios, bem como planilha contemplando a expectativa de todos os valores à título de honorários.

Por conta disso, venho por meio da presente mensagem NOTIFICÁ-LO quanto ao desejo da Massa Falida do Banco Rosa em revogar os poderes outorgados nos autos de todos os processos judiciais, bem como os poderes outorgados para representa-la em Juízo ou fora dele, em razão de questões de foro íntimo.

Ressalto que a revogação dos poderes tem efeito imediato, razão pela qual qualquer manifestação realizada em juízo ou fora dele será realizada sem o consentimento da Massa Falida, sendo esta notificação estendida ao Doutor, sua equipe, sócios e escritório.

Sendo assim, solicito a disponibilização de todos os documentos e informações solicitados acima, assim como planilhas, fotocópias, laudos, informações adicionais, documentos originais e eletrônicos, se houverem, no dia 17/05/2019 (sexta-feira), às 10 horas que a Dra. Roberta de Stéfani Vianna os pegarão no endereço indicado pelo Doutor.

Por fim, solicito substabelecimento específico para cada um dos processos, em nome do Dr. Evandro Pereira Guimarães Ferreira Gomes (OAB/RJ 137.473). Caso não sejam disponibilizados os substabelecimentos solicitados na data de 17/05/2019, serão apresentadas novas procurações.

Atenciosamente,

EVANDRO P. G. FERREIRA GOMES



E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS

RIO DE JANEIRO | SÃO PAULO | MATO GROSSO

[Avenida Almirante Barroso, nº 81, 32º andar, Centro - RJ](#)

Tel: +55 (21) 3807-8938 - Cel.: +55 (21) 98854-9014

[WWW.EFERREIRAGOMES.COM.BR](http://WWW.EFERREIRAGOMES.COM.BR) [1]

[egomes@eferreiragomes.com.br](mailto:egomes@eferreiragomes.com.br)

#### LEGAL DISCLAIMER

Esta mensagem foi enviada por um escritório de advocacia. Todas as informações contidas nesta mensagem, incluindo arquivos anexados, são confidenciais e de uso exclusivo do destinatário. A divulgação ou reprodução deste e-mail e de seus eventuais anexos somente serão permitidos com a autorização prévia e expressa do remetente. Caso contrário, sujeitará o agente as penalidades previstas na legislação. Tendo recebido esta mensagem indevidamente, solicitamos a gentileza de comunicar ao remetente e apaga-la imediatamente.

This message was sent from a law firm. All the information contained in this message, including annexed files, is confidential and for the sole use of the addressee. The release or reproduction of this e-mail and of its eventual annexes can only be permitted with the sender's prior written consent. Otherwise, the agent shall be subject to the penalties foreseen by law. If you have unduly received this message, we request your kindness in communicating its author and erase it immediatly.

Links:

-----

[1] <http://www.fgz.com.br/>

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2019

Ao Sr. Advogado

Evandro Pereira Guimarães Ferreira Gomes

Avenida Almirante Barroso, nº81, 32º andar, Centro – Rio de Janeiro – RJ

Prezado Senhor,

Informo que seguem anexos os substabelecimentos sem reserva de poderes, referentes aos processos nos quais é parte a Massa Falida de Banco Rosa S/A e que eram patrocinados por mim, descritos abaixo:

1. Substabelecimentos sem reserva, referentes aos processos:

a) 0037700-81.1995.8.19.0001

b) 0122376-59.1995.8.19.0001

c) 0138309-72.1995.8.19.0001

d) 0005301-62.1996.8.19.0001

e) 0206031-88.2016.8.19.0001

f) 0254812-10.2017.8.19.0001

2. Cópia dos Contratos de Prestação de Serviços nos Embargos de Terceiro, processo nº 0206031-88.2016.8.19.0001 e processo nº 0254812-10.2017.8.19.0001, opostos por Avi Ferreira Villar, que tramitam no juízo de direito da 6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital – RJ.

Sem mais pelo momento, fico à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente

  
Fabrício da Cunha de Freitas

recebi em 20/05/19  
Rebecca J. —  
215 839

## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, Sem Reserva, os poderes que me foram outorgados por Massa Falida de Banco Rosa S/A, nos Autos da Execução de Título Extrajudicial, processo nº 0037700-81.1995.8.19.0001, que move em face de Scorpio Empreendimentos Ltda. e outros, e tramita no juízo de direito da 43ª Vara Cível, ao advogado Evandro Pereira Guimarães Ferreira Gomes, inscrito na OAB/RJ nº 137.473, com escritório na Avenida Almirante Barroso, nº 81, 32º andar, Centro – RJ.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2019

  
Fabrício da Cunha de Freitas

OAB/RJ 129.003

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0037700-81.1995.8.19.0001 (1995.001.036141-1)**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>23/07/2019</b>
<b>Juiz</b>	<b>Carlos Sergio dos Santos Saraiva</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>24/06/2019</b>



**Processo: 0037700-81.1995.8.19.0001 (1995.001.036141-1)**

**Fls.**

## **Processo Eletrônico**

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Execução de título extrajudicial

Autor: BANCO ROSA S/A  
Réu: SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS  
Réu: MAYRINK VEIGA E CIA LTDA  
Réu: CARMEN THEREZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIGA  
Réu: ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA  
Réu: ANTENOR MAYRINK VEIGA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Carlos Sergio dos Santos Saraiva

Em 24/06/2019

### **Despacho**

Anote-se e retifique-se onde couber pdf 403/404, bem como 411.  
No mais, diga o executado sobre o item c, de pdf 403/404.

Rio de Janeiro, 15/07/2019.

**Carlos Sergio dos Santos Saraiva - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Carlos Sergio dos Santos Saraiva

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4H1M.H9EB.3QU3.Z1E2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



Processo: 0037700-81.1995.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 23/07/2019 e foi publicado em 25/07/2019 na(s) folha(s) 83/87 da edição: Ano 11 - nº 213 do DJE.

Proc. 0037700-81.1995.8.19.0001 (1995.001.036141-1) (17362) - BANCO ROSA S/A (Adv(s). Dr(a). FABRÍCIO DA CUNHA DE FREITAS (OAB/RJ-129003), Dr(a). VICTOR GABRIEL PEREIRA (OAB/RJ-098802) X SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS E OUTROS (Adv(s). Dr(a). EVANDRO PEREIRA GUIMARÃES FERREIRA GOMES (OAB/RJ-137473), Dr(a). CUSTODIO CLEMENTE DE SOUZA PINTO (OAB/RJ-001625C), Dr(a). IVAN LUIS NUNES FERREIRA (OAB/RJ-046608) Despacho: Anote-se e retifique-se onde couber pdf 403/404, bem como 411. No mais, diga o executado sobre o item c, de pdf 403/404.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2019

Cartório da 43ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0037700-81.1995.8.19.0001 (1995.001.036141-1)**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 01/08/2019

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



NUNES FERREIRA

VIANNA ARAÚJO

CRAMER

DUARTE

ADVOGADOS

Ivan Nunes Ferreira  
Luciano Vianna Araújo  
Ronaldo Cramer  
Raphael Schettino Duarte

Cristiane Carvalho D'Almeida  
Bruna Kamarov Benisti  
Virgílio Mathias  
Jacqueline Tardelli  
Daniel Niemeyer  
Bruno Chacur  
Brenda Elkind Zonis  
Isadora Bregman Lewkowicz

ADVOGADOS

Lucas Gonzalez  
Alessandra Maria Light Slerca  
João Macedo Ferreira de Mello  
Carlos da V. Sicupira Nunes Ferreira  
Ana Luiza de Oliveira Amarante  
Isabella Di Biase  
Adriana Busch Baptista de Lucena  
Maria Anabela Fernandes Gatto  
Teresa de Lima Roedel  
Bruno Sant'Anna Fucci  
Gabriel Lopes Loureiro  
Laura Becker de Atayde  
Luiza Asvolinsque Godinho  
Mariana Arreguy Romão Sá Ferreira  
João Henrique Côrtes Felgueiras  
Pedro Bezerra Barros

ESTAGIÁRIOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 43ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

Ref.: proc. nº 0037700-81.1995.8.19.0001

**ESPÓLIO DE CARMEN THEREZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIGA**, nos autos da execução de título executivo extrajudicial, que, perante esse MM. Juízo, contra ele e outros lhes move **MASSA FALIDA DO BANCO ROSA S/A**, vem, por seus advogados abaixo assinados, informar a V.Exa. que não possui interesse na realização de uma audiência de conciliação, eis que o administrador da Massa Falida já entrou em contato com os advogados que patrocinam os interesses do espólio e, caso haja

Rio de Janeiro  
Av. Rio Branco 311, 7º andar, Centro RJ  
20040-903 | Tel. 21 2220-6150 | Fax 21 2220-6458

São Paulo  
Rua Funchal 573, conjuntos 81 e 82, Vila Olímpia – São Paulo/SP  
04551-910 | Tel./Fax 11 3814-6994 / 11 3814-6930

alguma proposta de acordo, poderá entrar diretamente em contato com os signatários dessa petição.

Em tempo, requer a V.Exa. se digne conceder o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a representação processual do espólio.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 1º de agosto de 2019.



JACQUELINE TARDELLI

OAB/RJ 185.862



LUCIANO VIANNA ARAÚJO

OAB/RJ 80.725

Processo: **0037700-81.1995.8.19.0001**

## **CERTIDÃO DE ALTERAÇÃO DA INTIMAÇÃO**



Certifico que em 01/08/2019, 18:16 horas a parte / advogado LUCIANO VIANNA ARAUJO alterou / indicou o responsável para receber intimação eletrônica nestes autos, devendo as futuras publicações serem feitas em nome do advogado LUCIANO VIANNA ARAUJO, OAB RJ080725.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2019

Processo: **0037700-81.1995.8.19.0001**

## **CERTIDÃO DE ALTERAÇÃO DA INTIMAÇÃO**



Certifico que em 01/08/2019, 18:16 horas a parte / advogado LUCIANO VIANNA ARAUJO alterou / indicou o responsável para receber intimação eletrônica nestes autos, devendo as futuras publicações serem feitas em nome do advogado JACQUELINE TARDELLI MOSER, OAB RJ185862.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2019

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0037700-81.1995.8.19.0001 (1995.001.036141-1)**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>09/01/2020</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>08/08/2019</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Petição</b>
<b>Texto</b>	<b>Documento eletrônico juntado de forma automática.</b>



NUNES FERREIRA

VIANNA ARAÚJO

CRAMER

DUARTE

ADVOGADOS

Ivan Nunes Ferreira  
Luciano Vianna Araújo  
Ronaldo Cramer  
Raphael Schettino Duarte

Cristiane Carvalho D'Almeida  
Bruna Kamarov Benisti  
Virgílio Mathias  
Jacqueline Tardelli  
Daniel Niemeyer  
Bruno Chacur  
Brenda Elkind Zonis  
Isadora Bregman Lewkowicz

Lucas Gonzalez  
Alessandra Maria Light Slerca  
Carlos da V. Sicupira Nunes Ferreira  
Ana Luiza de Oliveira Amarante  
Isabella Di Biase  
Adriana Busch Baptista de Lucena  
Maria Anabela Fernandes Gatto  
Teresa de Lima Roedel  
Bruno Sant'Anna Fucci  
Gabriel Lopes Loureiro  
Laura Becker de Atayde  
Luiza Asvolinsque Godinho  
Mariana Arreguy Romão Sá Ferreira  
João Henrique Côrtes Felgueiras  
Pedro Bezerra Barros

ADVOGADOS

ESTAGIÁRIOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 43ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

Ref.: proc. nº 0037700-81.1995.8.19.0001


**ESPÓLIO DE CARMEN THEREZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIGA,**

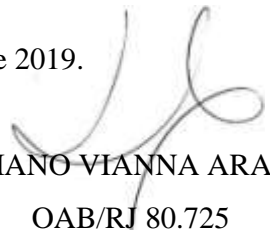
nos autos da ação de execução de título executivo extrajudicial, que, perante esse MM. Juízo, contra ele e outros lhes move **MASSA FALIDA DO BANCO ROSA S/A**, vem, por seus advogados abaixo assinados, requerer a V.Exa. se digne determinar a juntada da inclusa procuração (**doc. 01**), bem como do incluso termo de inventariante (**doc. 02**).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2019.

  
JACQUELINE TARDELLI  
OAB/RJ 185.862

  
LUCIANO VIANNA ARAÚJO  
OAB/RJ 80.725

Rio de Janeiro  
Av. Rio Branco 311, 7º andar, Centro RJ  
20040-903 | Tel. 21 2220-6150 | Fax 21 2220-6458

São Paulo  
Rua Funchal 573, conjuntos 81 e 82, Vila Olímpia – São Paulo/SP  
04551-910 | Tel./Fax 11 3814-6994 / 11 3814-6930



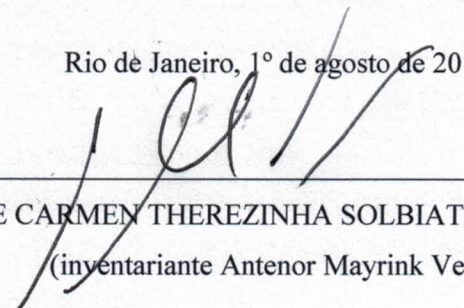
## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: ESPÓLIO DE CARMEN THEREZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIGA**, brasileira, de prendas do lar, portadora da carteira de identidade nº 2182159, expedida pelo IFP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 075.324.977-47, neste ato representado por seu inventariante, ANTENOR MAYRINK VEIGA, brasileiro, divorciado, industrial, portador da carteira de identidade nº 33740839, expedida pelo IFP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 375.683.377-15, domiciliado nessa cidade, onde reside na Rua Alberto de Campos nº 92, apto. 101, Ipanema

**OUTORGADOS:** o escritório de advocacia NUNES FERREIRA, VIANNA ARAÚJO, CRAMER, DUARTE ADVOGADOS, registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 271/2001, com sede nesta cidade, na Avenida Rio Branco nº 311, 7º andar, Centro, na pessoa de seus integrantes, os advogados Ivan Nunes Ferreira (ivan@nfvacd.adv.br), Luciano Vianna Araújo (viannaaraujo@nfvacd.adv.br), Ronaldo Cramer (cramer@nfvacd.adv.br), Raphael Schettino Duarte (raphaelduarte@nfvacd.adv.br), Cristiane Carvalho D'Almeida (cristianecarvalho@nfvacd.adv.br), Bruna Kamarov Benisti (brunakamarov@nfvacd.adv.br), Virgílio Mathias (virgilio@nfvacd.adv.br), Jacqueline Tardelli Campos de Oliveira (jacquelinetardelli@nfvacd.adv.br), Daniel Niemeyer (dniemeyer@nfvacd.adv.br), Bruno Chacur (brunochacur@nfvacd.adv.br), Isadora Bregman Lewkowicz (isadoralewkowicz@nfvacd.adv.br) e Brenda Elkind Zonis (brendazonis@nfvacd.adv.br), todos inscritos na OAB/RJ sob os nºs 46.608, 80.725, 94.401, 105.320, 142.635, 159.069, 134.983, 185.862, 200.775, 204.876, 224.201 e 224.254, respectivamente.

**PODERES:** os da cláusula *ad judicium* para o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor e desistir de ações, inclusive substabelecer, em especial para representar a outorgante nos autos da execução de título executivo extrajudicial (proc. nº 0037700-81.1995.8.19.0001), em curso perante o MM. Juízo da 43ª Vara Cível.

Rio de Janeiro, 1º de agosto de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
ESPÓLIO DE CARMEN THEREZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIGA  
(inventariante Antenor Mayrink Veiga)

## Processo Eletrônico

Processo: 0023118-70.2018.8.19.0001  
Distribuído em: 31/01/2018  
Classe/Assunto: Inventário - Inventário e Partilha (Sucessões)  
Requerente: ANTENOR MAYRINK VEIGA e outro Inventariado: CARMEN THEREZINHA SOLBIATI  
MAYRINK VEIGA

### TERMO DE INVENTARIANTE

Em 27 / 07 / 2018 na sala da Secretaria do Cartório da 12ª Vara de Orfãos e Sucessões da Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, onde se encontrava o MM. Juiz de Direito Dr.(a) Martha Elisabeth Falcao Sobreira, comigo Titular de Cartório, compareceu, Antenor Mayrink Veiga, CPF: 375.683.377-15, a quem foi deferido o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo de inventariante dos bens deixados em decorrência do falecimento de CARMEN THEREZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIGA, relativamente ao feito nº 0023118-70.2018.8.19.0001. Prestado o compromisso, prometeu cumpri-lo sem dolo nem malícia, sujeitando-se às penas da lei. Do que para constar lavro este termo que lido e achado conforme, é assinado. Eu Beatriz Ribeiro da Costa - Analista Judiciário - Matr. 01/28005, digitei. E eu Claudia Camara Nunes - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/30352, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2018.

Juiz de Direito: **Martha Elisabeth Falcao Sobreira - Juiz Titular**

Antenor Mayrink Veiga  
Inventariante: ANTENOR MAYRINK VEIGA

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ:  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0037700-81.1995.8.19.0001 (1995.001.036141-1)**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 02/03/2020

**Data** 02/03/2020

**Descrição** Certifico que a 3ª Executada manifestou às fls. 420/421 do despacho de fls. 417.

**Fls. 425 - manifestação da 3ª Executada.**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0037700-81.1995.8.19.0001 (1995.001.036141-1)**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>11/03/2020</b>
<b>Juiz</b>	<b>Carlos Sergio dos Santos Saraiva</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>02/03/2020</b>



Fls.

**Processo: 0037700-81.1995.8.19.0001 (1995.001.036141-1)**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Liquidação - Cumprimento - Execução

Autor: MASSA FALIDA DE BANCO ROSA S/A  
Réu: SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS  
Réu: MAYRINK VEIGA E CIA LTDA  
Réu: CARMEN THEREZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIGA  
Réu: ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA  
Réu: ANTENOR MAYRINK VEIGA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Carlos Sergio dos Santos Saraiva

Em 02/03/2020

### Despacho

Retifique-se o pólo passivo quanto ao 3º executado para Espólio, anote-se o inventariante nomeado e o patrono constituído.

Rio de Janeiro, 09/03/2020.

**Carlos Sergio dos Santos Saraiva - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Carlos Sergio dos Santos Saraiva

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4ATE.2BF5.IPUA.PBM2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0037700-81.1995.8.19.0001 (1995.001.036141-1)**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

<b>Atualizado em</b>	<b>14/05/2020</b>
<b>Data</b>	<b>14/05/2020</b>
<b>Descrição</b>	<b>certifico que procedi a retificação do polo e inclusão do patrono</b>



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0037700-81.1995.8.19.0001 (1995.001.036141-1)**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>07/08/2020</b>
<b>Juiz</b>	<b>Carlos Sergio dos Santos Saraiva</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>08/07/2020</b>



Fls.

**Processo: 0037700-81.1995.8.19.0001 (1995.001.036141-1)**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Liquidação - Cumprimento - Execução

Autor: MASSA FALIDA DE BANCO ROSA S/A  
Réu: SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS  
Réu: MAYRINK VEIGA E CIA LTDA  
Réu: ESPOLIO DE CARMEN THEREZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIGA  
Interveniente: ANTENOR MAYRINK VEIGA  
Réu: ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA  
Réu: ANTENOR MAYRINK VEIGA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Carlos Sergio dos Santos Saraiva

Em 08/07/2020

### Despacho

Diga o interessado.

Rio de Janeiro, 06/08/2020.

**Carlos Sergio dos Santos Saraiva - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Carlos Sergio dos Santos Saraiva

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4R4F.WZQH.5VZ3.R5Q2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



Processo: 0037700-81.1995.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 07/08/2020 e foi publicado em 11/08/2020 na(s) folha(s) 46/51 da edição: Ano 12 - n° 224 do DJE.

Proc. 0037700-81.1995.8.19.0001 (1995.001.036141-1) (17362) - MASSA FALIDA DE BANCO ROSA S/A (Adv(s). Dr(a). EVANDRO PEREIRA GUIMARÃES FERREIRA GOMES (OAB/RJ-137473) X SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS E OUTROS, Interveniente: ANTENOR MAYRINK VEIGA (Adv(s). Dr(a). IVAN LUIS NUNES FERREIRA (OAB/RJ-046608), Dr(a). LUCIANO VIANNA ARAUJO (OAB/RJ-080725), Dr(a). JACQUELINE TARDELLI MOSER (OAB/RJ-185862) Despacho: Diga o interessado.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2020

Cartório da 43ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0037700-81.1995.8.19.0001 (1995.001.036141-1)**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 18/08/2020

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 43ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

**Processo nº 0037700-81.1995.8.19.0001**

**MASSA FALIDA DE BANCO ROSA S/A**, devidamente representada por seu Administrador Judicial, **E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS**, nos autos da presente execução em face de **SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS**, vem, à presença de V. Exa., diante do r. despacho do id. 433, postular o que segue:

## **I. DA KAFKIANA SITUAÇÃO PROCESSUAL**

1. Tal qual a incompreensível aventura vivenciada por Josef K., no romance de Franz Kafka, o presente *processo* mostra-se igualmente infundável.
2. Tratam os autos de Execução distribuída em 1995, quando a parte Exequente ainda se encontrava sob regime de liquidação extrajudicial conduzido pelo Banco Central do Brasil e foi proposto em face de Scórpio Empreendimentos Ltda., Mayrink Veiga & Cia., Carmem Therezinha Solbiati Mayrink Veiga, Antônio Alfredo Ribeiro Mayrink Veiga e Antenor Mayrink Veiga.

3. O processo de Execução foi interrompido pela oposição de Embargos à Execução (0122376-59.1995.8.19.0001) pela Sra. Carmem, em 06/12/1995.

4. Tais embargos, dentre idas e vindas recursais, chegou ao STJ e, em novembro de 2006, finalmente retornou ao nosso Tribunal, com a anulação de toda a fase instrutória,

5. De lá pra cá, foram elaborados diversos laudos periciais chegando tais embargos ao aniversário de vinte e cinco anos!

6. Esta Administração, ao assumir seu mister, procurou pessoalmente os patronos da parte Embargante visando a abertura de um canal de comunicação para a composição de um acordo e tanto neste autos de execução, como nos embargos sugeriu a marcação de uma audiência de conciliação perante V. Exa., oportunidade em que as partes, o Magistrado e a Curadoria de Massas poderiam, em conjunto, buscar solução para o caso.

7. Infelizmente, não houve interesse por parte dos Executados e a demanda prossegue em sua estranha caminhada sem sentido e solução.

## II. DA SOLUÇÃO

8. Exa., como já esclarecido em sede de embargos, a situação é gravíssima e merece atenção deste MM. Juízo.

9. São vinte cinco anos de trâmite processual e de insatisfação, em especial, por parte dos credores da Massa.

10. Vale lembrar que, conforme já apontado na exposição circunstanciada formulada nos autos principais da Falência, **foram os empréstimos concedidos ao Grupo Mayrink Veiga que teriam dado causa à derrocada financeira do Banco Rosa.** Empréstimos estes que formam justamente o objeto desta vetusta execução. Ou seja, o prejuízo de toda essa dívida já causou a falência de um banco e hoje causa prejuízo aos inúmeros credores desta instituição.

11. Nosso inconformismo já contagiou, naturalmente, a sempre zelosa Curadoria de Massas, que, em seu último parecer proferido nos autos dos embargos, expôs

Em verdade a morosidade que caracterizou a tramitação do presente feito apenas trouxe prejuízos à comunidade de credores da massa falida embargada. **O efeito suspensivo conferido aos embargos à execução não pode permanecer.**

12. Pois bem, considerando-se o total desinteresse dos executados em promoverem uma amigável solução e, considerando que a pretensão da Massa Falida Exequente é inquestionável e que, apesar do apontamento de diferenças, há indiscutível débito exequendo superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), como já atestado nas diversas perícias contábeis realizadas, não restam motivos para que seja promovida a alienação imediata dos dois bens imóveis garantidores do contrato, situados na Av. Rui Barbosa, no Flamengo, através de leilão judicial, por leiloeiro oficial nomeado por V.Exa.

13. Neste sentido, já manifestou-se o nobre membro do *Parquet* nos embargos à execução, opinando pela revogação do efeito suspensivo conferido aos embargos e o prosseguimento da presente execução com nova avaliação dos bens imóveis objeto de hipoteca e a designação de data para hasta pública.

14. Desta feita, **considerando-se o anormal tempo decorrido para solução do caso, considerando-se o desinteresse da executada em conciliar, considerando-se que o valor INCONTROVERSO a ser executado é superior ao patrimônio da executada e considerando-se a existência dos bens imóveis garantidores do contrato executado, vem suplicar a Massa exequente pelo:**

a) prosseguimento da presente execução com avaliação dos bens imóveis objeto de hipoteca e a designação de data para hasta pública, sendo revogado qualquer efeito suspensivo garantido em sede de Embargos à Execução;

15. Submetendo-se, nestes termos, a sempre elevada apreciação de Vossa Excelência

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2020.

  
EVANDRO P. G. FERREIRA GOMES  
OAB/RJ 137.473

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0037700-81.1995.8.19.0001 (1995.001.036141-1)**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

<b>Atualizado em</b>	<b>13/10/2020</b>
<b>Data</b>	<b>13/10/2020</b>
<b>Descrição</b>	<b>Certifico que o autor se manifestou nos autos.</b>



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0037700-81.1995.8.19.0001 (1995.001.036141-1)**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>16/11/2020</b>
<b>Juiz</b>	<b>Carlos Sergio dos Santos Saraiva</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>13/10/2020</b>





Fls.

**Processo: 0037700-81.1995.8.19.0001 (1995.001.036141-1)**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Liquidação - Cumprimento - Execução

Autor: MASSA FALIDA DE BANCO ROSA S/A  
Réu: SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS  
Réu: MAYRINK VEIGA E CIA LTDA  
Réu: ESPOLIO DE CARMEN THEREZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIGA  
Interveniente: ANTENOR MAYRINK VEIGA  
Réu: ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA  
Réu: ANTENOR MAYRINK VEIGA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Carlos Sergio dos Santos Saraiva

Em 13/10/2020

### Despacho

Foi nesta data revogado o efeito suspensivo nos autos dos embargos à execução nº 0122376-59.1995.8.19.0001.

Assim, nos termos da Promoção do MP de fls. 833/835 do apenso, EXPEÇA-SE novo mandado de avaliação dos imóveis objeto de hipoteca.

Rio de Janeiro, 11/11/2020.

**Carlos Sergio dos Santos Saraiva - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Carlos Sergio dos Santos Saraiva

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4AZC.WQLZ.ELJC.Z7T2**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0037700-81.1995.8.19.0001 (1995.001.036141-1)**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 16/11/2020

**Data** 16/11/2020

**Publicado no DO** Sim

**Data do Expediente** 16/11/2020

**Descrição** Ao Autor para indicar as e-Fls. com os ESPELHOS de IPTU, RGI e Termos de Penhora, para exp. dos MNDSS. de Avaliação dos imóveis objeto de hipoteca.



Processo: 0037700-81.1995.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 13/11/2020 e foi publicado em 17/11/2020 na(s) folha(s) 36/62 da edição: Ano 13 - nº 52 do DJE.

Proc. 0037700-81.1995.8.19.0001 (1995.001.036141-1) (17362) - MASSA FALIDA DE BANCO ROSA S/A (Adv(s). Dr(a). EVANDRO PEREIRA GUIMARÃES FERREIRA GOMES (OAB/RJ-137473) X SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS E OUTROS, Interveniente: ANTENOR MAYRINK VEIGA (Adv(s). Dr(a). IVAN LUIS NUNES FERREIRA (OAB/RJ-046608), Dr(a). LUCIANO VIANNA ARAUJO (OAB/RJ-080725), Dr(a). JACQUELINE TARDELLI MOSER (OAB/RJ-185862) Despacho: Foi nesta data revogado o efeito suspensivo nos autos dos embargos à execução nº 0122376-59.1995.8.19.0001. Assim, nos termos da Promoção do MP de fls. 833/835 do apenso, EXPEÇA-SE novo mandado de avaliação dos imóveis objeto de hipoteca.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2020

Cartório da 43ª Vara Cível

Processo: 0037700-81.1995.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 16/11/2020 e foi publicado em 18/11/2020 na(s) folha(s) 63/71 da edição: Ano 13 - nº 53 do DJE.

Proc. 0037700-81.1995.8.19.0001 (1995.001.036141-1) (17362) - MASSA FALIDA DE BANCO ROSA S/A (Adv(s). Dr(a). EVANDRO PEREIRA GUIMARÃES FERREIRA GOMES (OAB/RJ-137473) X SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS E OUTROS, Interveniente: ANTENOR MAYRINK VEIGA (Adv(s). Dr(a). IVAN LUIS NUNES FERREIRA (OAB/RJ-046608), Dr(a). LUCIANO VIANNA ARAUJO (OAB/RJ-080725), Dr(a). JACQUELINE TARDELLI MOSER (OAB/RJ-185862) Ao Autor para indicar as e-Fls. com os ESPELHOS de IPTU, RGI e Termos de Penhora, para exp. dos MNDSs. de Avaliação dos imóveis objeto de hipoteca.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2020

Cartório da 43ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0037700-81.1995.8.19.0001 (1995.001.036141-1)**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 24/11/2020

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 43ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

**Processo nº 0037700-81.1995.8.19.0001**

**MASSA FALIDA DE BANCO ROSA S/A**, devidamente representada por seu Administrador Judicial, **E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS**, nos autos da presente execução em face de **SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS**, vem, à presença de V. Exa., em atenção ao ato ordinatório praticado (id. 443), expor e requerer o que segue:

## **I. AVALIAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS**

1. Foi determinado por V. Exa. no r. despacho de id. 442, a expedição de novo mandado para avaliação dos imóveis objetos de hipoteca garantidora do contrato ora executado, quais sejam:

- i) Avenida Rui Barbosa, nº 870, apartamento 501, Flamengo, Rio de Janeiro;
- ii) Avenida Rui Barbosa, nº 830, apartamento 602, Flamengo, Rio de Janeiro.

2. Apontou o zeloso cartório a necessidade de indicação de espelhos de IPTU, RGI e termos de penhora para expedição dos mandados.

3. Neste sentido, vem o Administrador Judicial da Massa Exequente informar que:
  - a. As certidões de ônus reais dos imóveis (RGI) encontram-se no id. 07 (antigas fls. 18/31);
  - b. Os termos de penhora encontram-se localizados em id. 151 (antigas fls. 128/129);
  - c. Não foi possível a localização dos espelhos de IPTU dos imóveis.
4. Vale informar que os mesmos bens já haviam sido alvo de avaliação em 1998, por Oficial de Justiça Avaliador, conforme laudo de id. 273 (itens 3 e 4).
5. Ainda assim, caso entenda-se pela necessidade de atualização da documentação, requer-se a expedição de ofício ao 3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, para que este forneça a certidão de ônus reais dos imóveis que serão avaliados.
6. Por derradeiro, e por uma questão de celeridade processual, considerando o longo lapso temporal de imbróglio processual, é de suma importância que novas custas, como a da expedição dos ofícios seja realizada ao final do processo, principalmente devido a situação falimentar da Exequente, que não poderá adiantar nenhum tipo de custa, sob pena de violar a *par conditio creditorium*, prevista na Lei 11.101/2005.

## II. DO LEILÃO SUBSEQUENTE

7. Exa., tão logo seja trazido aos autos o devido laudo de avaliação dos bens, não havendo impugnação ao mesmo, pode ser autorizada a alienação judicial dos bens através de leilão.
8. Para tanto, vem a parte Exequente requerer, desde já, a nomeação do Leiloeiro Público, Sr. Thiago Miranda de Carvalho, matrícula nº 199, com endereço à Avenida Presidentes Vargas, nº 844, 17º andar, Centro Rio de Janeiro – RJ, telefone: 0800 780 8000, e-mail: [contato@mirandacarvalholeiloes.com.br](mailto:contato@mirandacarvalholeiloes.com.br) para condução da hasta pública dos imóveis em tela.

## III. CONCLUSÃO

9. Por todo o exposto, vem a Massa Exequente requerer:


- a. A intimação do Oficial de Justiça Avaliador para realizar a avaliação dos imóveis, sito, Avenida Rui Barbosa, nº 870, apartamento 501, Flamengo, Rio de Janeiro, e, Avenida Rui Barbosa, nº 830, apartamento 602, Flamengo, Rio de Janeiro.
- b. A expedição de ofício ao 3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, para que este forneça a certidão de ônus reais atualizada dos imóveis com endereço na Avenida Rui Barbosa, nº 870, apartamento 501 e Avenida Rui Barbosa, nº 830, apartamento 602, sem custas.
- c. O deferimento de pagamento de custas ao final, considerando que a exequente é uma Massa Falida e que o pagamento deve realizar-se na forma da Lei nº 11.101/2005;
- d. A nomeação do Leiloeiro Público, Sr. Thiago Miranda de Carvalho, matrícula nº 199, com endereço à Avenida Presidentes Vargas, nº 844, 17º andar, Centro Rio de Janeiro – RJ, telefone: 0800 780 8000, e-mail: [contato@mirandacarvalholeiloes.com.br](mailto:contato@mirandacarvalholeiloes.com.br) para condução da hasta pública dos imóveis em tela.

10. Submetendo-se, nestes termos, a sempre elevada apreciação de Vossa Excelência.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2020.

  
EVANDRO P. G. FERREIRA GOMES  
OAB/RJ 137.473



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0037700-81.1995.8.19.0001 (1995.001.036141-1)**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

<b>Atualizado em</b>	<b>11/01/2021</b>
<b>Data</b>	<b>11/01/2021</b>
<b>Descrição</b>	<b>Certifico que a parte autora se manifestou nas e-fls. 446/449.</b>



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0037700-81.1995.8.19.0001 (1995.001.036141-1)**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>28/01/2021</b>
<b>Juiz</b>	<b>Carlos Sergio dos Santos Saraiva</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>11/01/2021</b>



**Processo: 0037700-81.1995.8.19.0001 (1995.001.036141-1)**

**Fls.**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Liquidação - Cumprimento - Execução

Autor: MASSA FALIDA DE BANCO ROSA S/A  
Réu: SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS  
Réu: MAYRINK VEIGA E CIA LTDA  
Réu: ESPOLIO DE CARMEN THEREZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIGA  
Interveniente: ANTENOR MAYRINK VEIGA  
Réu: ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA  
Réu: ANTENOR MAYRINK VEIGA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Carlos Sergio dos Santos Saraiva

Em 11/01/2021

### Despacho

Cumpra-se o já determinado a fls. 442. Expeça-se mandado de avaliação.

Rio de Janeiro, 27/01/2021.

**Carlos Sergio dos Santos Saraiva - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Carlos Sergio dos Santos Saraiva

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4NN4.5MMI.V41U.K5V2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Processo: 0037700-81.1995.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 28/01/2021 e foi publicado em 01/02/2021 na(s) folha(s) 49/59 da edição: Ano 13 - n° 99 do DJE.

Proc. 0037700-81.1995.8.19.0001 (1995.001.036141-1) (17362) - MASSA FALIDA DE BANCO ROSA S/A (Adv(s). Dr(a). EVANDRO PEREIRA GUIMARÃES FERREIRA GOMES (OAB/RJ-137473) X SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS E OUTROS, Interveniente: ANTENOR MAYRINK VEIGA (Adv(s). Dr(a). IVAN LUIS NUNES FERREIRA (OAB/RJ-046608), Dr(a). LUCIANO VIANNA ARAUJO (OAB/RJ-080725), Dr(a). JACQUELINE TARDELLI MOSER (OAB/RJ-185862) Despacho: Cumpra-se o já determinado a fls. 442. Expeça-se mandado de avaliação.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2021

Cartório da 43ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0037700-81.1995.8.19.0001 (1995.001.036141-1)**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

<b>Atualizado em</b>	<b>09/02/2021</b>
<b>Data</b>	<b>09/02/2021</b>
<b>Publicado no DO</b>	<b>Sim</b>
<b>Data do Expediente</b>	<b>09/02/2021</b>
<b>Descrição</b>	<b>Ao Autor para apresentar ESPELHO DE IPTU (e-FI. 448, c) de cada imóvel, para exp. do Mnd. de AVALIAÇÃO (ART. 419, III DA CNCGJ - 07/01/2021).</b>



Processo: 0037700-81.1995.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 09/02/2021 e foi publicado em 11/02/2021 na(s) folha(s) 42/44 da edição: Ano 13 - nº 107 do DJE.

Proc. 0037700-81.1995.8.19.0001 (1995.001.036141-1) (17362) - MASSA FALIDA DE BANCO ROSA S/A (Adv(s). Dr(a). EVANDRO PEREIRA GUIMARÃES FERREIRA GOMES (OAB/RJ-137473) X SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS E OUTROS, Interveniente: ANTENOR MAYRINK VEIGA (Adv(s). Dr(a). IVAN LUIS NUNES FERREIRA (OAB/RJ-046608), Dr(a). LUCIANO VIANNA ARAUJO (OAB/RJ-080725), Dr(a). JACQUELINE TARDELLI MOSER (OAB/RJ-185862) Ao Autor para apresentar ESPELHO DE IPTU (e-FI. 448, c) de cada imóvel, para exp. do Mnd. de AVALIAÇÃO (ART. 419, III DA CNECJ - 07/01/2021).

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2021

Cartório da 43ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0037700-81.1995.8.19.0001 (1995.001.036141-1)**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 01/03/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 43ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

**Processo nº 0037700-81.1995.8.19.0001**

**MASSA FALIDA DE BANCO ROSA S/A**, devidamente representada por seu Administrador Judicial, **E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS**, nos autos da presente execução em face de **SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS**, vem, à presença de V. Exa., em atenção a ao ato ordinatório de id. 454, vem apresentar o espelho do IPTU dos imóveis para instruir os mandados de avaliação, dos quais a juntada ora requer.

No mais, requer a expedição do mandado de avaliação conforme já determinado no id.442 e 452.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2020.

  
EVANDRO P. G. FERREIRA GOMES  
OAB/RJ 137.473



**NÚMERO DA CERTIDÃO**  
**00-1.720.025/2021-4**



SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E ENFITÊUTICA DO IMÓVEL**

Proprietário CARMEN T SOLBIATI MAYRINK	Data 26/02/2021	Folha 01/01
Endereço AVN RUI BARBOSA 00870, APT 501 - FLAMENGO	Inscrição 0352857-7	Cód. Lograd. 08047-3

**QUADRO I - NÃO HÁ DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA**

Ano/Lote/ Guia	MP	Natureza	Certidão Dívida Ativa	Vara	Tipo Trib.	IPTU	TCLLP/TCL.	TIP	TSD	Dívida Apurada	Valor a Pagar
*****	*	*****	*****	**	*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****

**QUADRO II - COTAS VENCIDAS NÃO INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA / COTAS A VENCER**

ANO DO CARNÊ 2018 GUIA 00 Nº COTAS 10				ANO DO CARNÊ 2020 GUIA 00 Nº COTAS 10				ANO DO CARNÊ 2021 GUIA 00 Nº COTAS 10			
COM NOTA DE DEBITO/GUIA SEM PAGAMENTO EM ABERTO				NORMAL QUITADA				NORMAL QUITADA			
Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar
01	08/02/2018	1.333,70	*****	**	*****	*****	*****	**	*****	*****	*****
02	08/03/2018	1.333,70	*****								
03	09/04/2018	1.333,70	*****								
04	09/05/2018	1.333,70	*****								
05	08/06/2018	1.333,70	*****								
06	09/07/2018	1.333,70	*****								
07	08/08/2018	1.333,70	*****								
08	11/09/2018	1.333,70	*****								
09	08/10/2018	1.333,70	*****								
10	09/11/2018	1.333,70	*****								
<b>Total Lançado</b>		<b>13.337,00</b>	<b>Total a Pagar Total</b>	<b>Total Lançado</b>		<b>*****</b>	<b>Total a Pagar Total</b>	<b>Total Lançado</b>		<b>*****</b>	<b>Total a Pagar Total</b>

**QUADRO III - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**QUADRO IV - SITUAÇÃO ENFITÊUTICA**

**IMÓVEL FOREIRO (será necessário pagar laudêmio, dirija-se ao 7º andar, ala B, do prédio anexo ao CASS)**

**OBSERVAÇÕES:**

- AS COLUNAS DE IPTU, TCLLP/TCL, TIP, TSD, DÍVIDA APURADA E VALOR HISTÓRICO DAS PARCELAS APRESENTAM OS VALORES ORIGINAIS DOS DÉBITOS EXPRESSOS EM MOEDA DA ÉPOCA.
- VALOR A PAGAR CALCULADO PARA A DATA DE EMISSÃO DA CERTIDÃO É EXPRESSO EM REAIS.
- MP - INDICA DÉBITOS ORIGINÁRIOS DA INSCRIÇÃO DA MAIOR PORÇÃO OU DE INSCRIÇÕES VINCULADAS.
- NOS CASOS DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DE NATUREZA JUDICIAL, O VALOR DEVERÁ SER ACRESCIDO DE CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
- PARA REGULARIZAR DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DIRIJA-SE À PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA.
- FICA ASSEGURADO AO MUNICÍPIO O DIREITO DE COBRANÇA DE QUALQUER DÉBITO QUE POSSA SER VERIFICADO POSTERIORMENTE.
- ESTA CERTIDÃO CONSIDERA OS PAGAMENTOS CUJA ARRECADAÇÃO JÁ CONSTE NOS REGISTROS DA PREFEITURA. PAGAMENTOS REALIZADOS NOS ÚLTIMOS 15 DIAS PODERÃO NÃO CONSTAR DA CERTIDÃO.
- A PRESENTE CERTIDÃO É EMITIDA POR PROCESSAMENTO DE DADOS E SÓ SERÁ VÁLIDA SEM RASURAS E COM CHANCELA DO TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO. OS INTERESSADOS PODERÃO CONFIRMAR A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <http://www.rio.rj.gov.br/web/smf>, PORTAL DA PREFEITURA, BUSCANDO "IPTU-SERVIÇOS ON LINE". PRAZO DE VALIDADE: 90 DIAS.
- A COLUNA VALOR A PAGAR DO QUADRO II APRESENTA APENAS O SALDO DEVEDOR REMANESCENTE. ASSIM, NÃO SÃO IMPRESSAS AS COTAS QUITADAS.
- PARA O IMÓVEL FOREIRO AO MUNICÍPIO A LAVRATURA DO TÍTULO DEFINITIVO DE TRANSMISSÃO DO SEU DOMÍNIO ÚTIL SÓ PODERÁ SER FEITA MEDIANTE O PAGAMENTO DO LAUDÊMIO, EXCETO NOS CASOS DE "CAUSA MORTIS" OU DE FORMA GRATUITA "INTER VIVOS", OBSERVANDO O QUE DISPÕE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

RETORNAR

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO****Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**

Coordenadoria do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

**IPU 2020 - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO**

NOME DO CONTRIBUINTE <b>CARMEN T SOLBIATI MAYRINK</b>						
ENDEREÇO DO IMÓVEL <b>AVN RUI BARBOSA, 870</b>						
COMPLEMENTO <b>APT 501</b>			BAIRRO <b>FLAMENGO</b>	UF <b>RJ</b>	REGIÃO ADMINISTRATIVA <b>04</b>	CEP <b>22250-020</b>
CÓD.LOGRADOURO <b>08047-3</b>	TRECHO <b>001</b>	CÓD.BAIRRO <b>015</b>	REGIÃO FISCAL <b>OR</b>	TRIBUTO <b>RESIDENCIAL</b>	CONDIÇÃO -----	SITUAÇÃO -----
TIPOLOGIA <b>APARTAMENTO</b>			UTILIZAÇÃO -----		POSIÇÃO <b>FRENTE</b>	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES						

**NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - 2020**

TERRITORIAL				
ÁREA DO TERRENO -----	TESTADA REAL -----	TESTADA FICTÍCIA -----	FRAÇÃO -----	V0 (R\$) -----

PREDIAL						
ÁREA EDIFICADA (m²) <b>427</b>	IDADE <b>1960</b>	FATOR IDADE <b>0,50</b>	FATOR POSIÇÃO <b>1,00</b>	FATOR TIPOLOGIA <b>1,00</b>	FRAÇÃO <b>1,0000000</b>	Vap/Vca/Vlj/Vsc (R\$) -----
VALOR VENAL (R\$) <b>1.452.139,00</b>	ALÍQUOTA <b>0,0100</b>	IPTU CALCULADO (R\$) <b>14.521,00</b>		DESCONTO (R\$) -----		IPTU A PAGAR (R\$) <b>14.521,00</b>
TAXA DE COLETA DOMICILIAR DE LIXO - TCL(R\$) <b>448</b>		TOTAL DO EXERCÍCIO (R\$) <b>14.969,00</b>		CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO <b>3107035285774</b>		

NR.GUIA	TIPO DE GUIA	DESCRIÇÃO
<b>00</b>	<b>ORDINÁRIA</b>	<b>Refere-se à cobrança anual e ordinária de IPTU e/ou TCL do exercício</b>

<b>NÚMERO DA CERTIDÃO</b> 00-1.719.997/2021-0				 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO							
<b>PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO</b>											
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>											
<b>CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E ENFITÊUTICA DO IMÓVEL</b>											
Proprietário CARMEN THEREZINHA S MAYRINK VEIGA				Data 26/02/2021	Folha 01/01						
Endereço AVN RUI BARBOSA 00830, APT 602 - FLAMENGO				Inscrição 0164816-1	Cód. Lograd. 08047-3						
<b>QUADRO I - NÃO HÁ DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA</b>											
Ano/Lote/ Guia	MP	Natureza	Certidão Dívida Ativa	Vara	Tipo Trib.	IPTU	TCLLP/TCL.	TIP	TSD	Dívida Apurada	Valor a Pagar
*****	*	*****	*****	**	*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****
<b>QUADRO II - COTAS VENCIDAS NÃO INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA / COTAS A VENCER</b>											
ANO DO CARNÊ 2020 GUIA 00 Nº COTAS 10				ANO DO CARNÊ 2021 GUIA 00 Nº COTAS 10				ANO DO CARNÊ **** GUIA ** Nº COTAS **			
NORMAL QUITADA				NORMAL QUITADA				*****			
Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar
**	*****	*****	*****	**	*****	*****	*****	**	*****	*****	*****
Total Lançado *****		Total a Pagar Total *****		Total Lançado *****		Total a Pagar Total *****		Total Lançado *****		Total a Pagar Total *****	
<b>QUADRO III - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b>											
<b>QUADRO IV - SITUAÇÃO ENFITÊUTICA</b>											
<b>IMÓVEL ALODIAL (não será necessário pagar laudêmio)</b>											
<b>OBSERVAÇÕES:</b>											
01. AS COLUNAS DE IPTU, TCLLP/TCL, TIP, TSD, DÍVIDA APURADA E VALOR HISTÓRICO DAS PARCELAS APRESENTAM OS VALORES ORIGINAIS DOS DÉBITOS EXPRESSOS EM MOEDA DA ÉPOCA.											
02. VALOR A PAGAR CALCULADO PARA A DATA DE EMISSÃO DA CERTIDÃO É EXPRESSO EM REAIS.											
03. MP - INDICA DÉBITOS ORIGINÁRIOS DA INSCRIÇÃO DA MAIOR PORÇÃO OU DE INSCRIÇÕES VINCULADAS.											
04. NOS CASOS DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DE NATUREZA JUDICIAL, O VALOR DEVERÁ SER ACRESCIDO DE CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.											
05. PARA REGULARIZAR DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DIRIJA-SE À PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA.											
06. FICA ASSEGURADO AO MUNICÍPIO O DIREITO DE COBRANÇA DE QUALQUER DÉBITO QUE POSSA SER VERIFICADO POSTERIORMENTE.											
07. ESTA CERTIDÃO CONSIDERA OS PAGAMENTOS CUJA ARRECADAÇÃO JÁ CONSTE NOS REGISTROS DA PREFEITURA. PAGAMENTOS REALIZADOS NOS ÚLTIMOS 15 DIAS PODERÃO NÃO CONSTAR DA CERTIDÃO.											
08. A PRESENTE CERTIDÃO É EMITIDA POR PROCESSAMENTO DE DADOS E SÓ SERÁ VÁLIDA SEM RASURAS E COM CHANCELA DO TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO. OS INTERESSADOS PODERÃO CONFIRMAR A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <a href="http://www.rio.rj.gov.br/web/smf">http://www.rio.rj.gov.br/web/smf</a> , PORTAL DA PREFEITURA, BUSCANDO "IPTU-SERVIÇOS ON LINE". PRAZO DE VALIDADE: 90 DIAS.											
09. A COLUNA VALOR A PAGAR DO QUADRO II APRESENTA APENAS O SALDO DEVEDOR REMANESCENTE. ASSIM, NÃO SÃO IMPRESSAS AS COTAS QUITADAS.											
10. PARA O IMÓVEL FOREIRO AO MUNICÍPIO A LAVRATURA DO TÍTULO DEFINITIVO DE TRANSMISSÃO DO SEU DOMÍNIO ÚTIL SÓ PODERÁ SER FEITA MEDIANTE O PAGAMENTO DO LAUDÊMIO, EXCETO NOS CASOS DE "CAUSA MORTIS" OU DE FORMA GRATUITA "INTER VIVOS", OBSERVANDO O QUE DISPÕE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.											

RETORNAR

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO****Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**

Coordenadoria do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

**IPITU 2020 - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO**

NOME DO CONTRIBUINTE <b>CARMEN T S M VEIGA</b>						
ENDEREÇO DO IMÓVEL <b>AVN RUI BARBOSA, 830</b>						
COMPLEMENTO <b>APT 602</b>			BAIRRO <b>FLAMENGO</b>		UF <b>RJ</b>	REGIÃO ADMINISTRATIVA <b>04</b>
CÉD. LOGRADOURO <b>08047-3</b>		TRECHO <b>001</b>	CÓD. BAIRRO <b>015</b>	REGIÃO FISCAL <b>OR</b>	TRIBUTO <b>RESIDENCIAL</b>	CONDICÃO -----
TIPOLOGIA <b>APARTAMENTO</b>			UTILIZAÇÃO -----		POSIÇÃO <b>FRENTE</b>	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES						

**NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - 2020**

TERRITORIAL				
ÁREA DO TERRENO -----	TESTADA REAL -----	TESTADA FICTÍCIA -----	FRAÇÃO -----	V0 (R\$) -----

PREDIAL						
ÁREA EDIFICADA (m²) <b>164</b>	IDADE <b>1944</b>	FATOR IDADE <b>0,50</b>	FATOR POSIÇÃO <b>1,00</b>	FATOR TIPOLOGIA <b>1,00</b>	FRAÇÃO <b>1,0000000</b>	Vap/Vca/Vlj/Vsc (R\$) -----
VALOR VENAL (R\$) <b>557.730,00</b>	ALÍQUOTA <b>0,0100</b>	IPTU CALCULADO (R\$) <b>5.577,00</b>		DESCONTO (R\$) -----		IPTU A PAGAR (R\$) <b>5.577,00</b>
TAXA DE COLETA DOMICILIAR DE LIXO - TCL(R\$) <b>448</b>		TOTAL DO EXERCÍCIO (R\$) <b>6.025,00</b>		CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO <b>3107016481616</b>		

NR. GUIA	TIPO DE GUIA	DESCRIÇÃO
<b>00</b>	<b>ORDINÁRIA</b>	<b>Refere-se à cobrança anual e ordinária de IPTU e/ou TCL do exercício</b>

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0037700-81.1995.8.19.0001 (1995.001.036141-1)**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

<b>Atualizado em</b>	<b>07/04/2021</b>
<b>Data</b>	<b>07/04/2021</b>
<b>Descrição</b>	<b>Certifico que encaminho os autos para a digitação.</b>



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0037700-81.1995.8.19.0001 (1995.001.036141-1)**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 08/04/2021

**Data** 08/04/2021

**Descrição** À Digitação p- exp. Mnd. de Avaliação dos Imóveis abaixo:

a) Av. RUI BARBOSA 00870, APT 501 - FLAMENGO - CEP: 22250-903 - Rio de Janeiro-RJ (IPTU e-Fl. 458);

b) Av. RUI BARBOSA 00870, APT 602 - FLAMENGO - CEP: 22250-903 - Rio de Janeiro-RJ (IPTU e-Fl. 460);



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0037700-81.1995.8.19.0001 (1995.001.036141-1)**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data** **08/04/2021**



## Processo Eletrônico

**345/2021/MND**

### MANDADO DE AVALIAÇÃO

Processo : **0037700-81.1995.8.19.0001 (1995.001.036141-1)** Distribuído em: 07/04/1995  
Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Liquidação - Cumprimento - Execução  
Autor: MASSA FALIDA DE BANCO ROSA S/A  
Réu: SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS  
Réu: MAYRINK VEIGA E CIA LTDA  
Réu: ESPOLIO DE CARMEN THEREZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIGA  
Interveniente: ANTENOR MAYRINK VEIGA  
Réu: ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA  
Réu: ANTENOR MAYRINK VEIGA

**Nome da Parte Ré : SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS; MAYRINK VEIGA E CIA LTDA; ESPOLIO DE CARMEN THEREZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIGA; ANTENOR MAYRINK VEIGA; ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA; ANTENOR MAYRINK VEIGA**

**Despacho de e-Fl. 442:** " Foi nesta data revogado o efeito suspensivo nos autos dos embargos à execução nº 0122376-59.1995.8.19.0001. Assim, nos termos da Promoção do MP de fls. 833/835 do apenso, **EXPEÇA-SE** novo mandado de avaliação dos imóveis objeto de hipoteca. "

**Despacho de e-Fl. 452:** " **Cumpra-se o já determinado a fls. 442. Expeça-se mandado de avaliação.** "

**Finalidade:** Proceder à **avaliação** do bem abaixo, conforme cópias em anexo.

Descrição do bem(ns): Av. RUI BARBOSA **870, APT 501** - FLAMENGO - CEP: 22250-903 - Rio de Janeiro-RJ (**RGI e-Fl. 7; Termo de Penhora e-Fl. 151 e IPTU e-Fl. 458**);

Obs.: De acordo c/ o inc. 1 e § 1º do Art 192 da CNCGJ/TJRJ, alterado p/ Prov. CGJ nº 18, de 23/03/2017. e-Fl. 452.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Carlos Sergio dos Santos Saraiva M A N D A** O(S) OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADOR(ES), em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirigir(em)-se ao local da diligência, ou onde lhe(s) for indicado, e proceder(em) à **AVALIAÇÃO do(s) bem(es) discriminado(s)**, conforme as cópias que seguem em anexo e deste ficam fazendo parte integrante. Eu, \_\_\_\_\_ Savio Pacheco de Medeiros - Analista Judiciário - Matr. 01/20812, digitei e eu, \_\_\_\_\_ Luiz Antonio de Andrade Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23809, subscrevo. Rio de Janeiro-RJ, 08/04/2021.

**Carlos Sergio dos Santos Saraiva**  
Juiz de Direito

**Resultado do mandado:**

( ) POSITIVO ( ) NEGATIVO DEFINITIVO ( ) PARCIALMENTE CUMPRIDO  
( ) NEGATIVO ( ) DEVOLVIDO IRREGULAR ( ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE  
( ) CANCELADO ( ) CUMPRIDO COM RESSALVA ( ) NEGATIVO PERICULOSIDADE

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4Y7D.U51U.DAP2.PCX2**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)

Mandado: 2021020191 Receb.: 08/04/2021 14:52:31 Limite: 06/05/2021 Oficial: Claudia Evangelista de Sousa



infratora a perda, no ano-calendário correspondente, dos incentivos e benefícios de redução ou isenção previstos na legislação tributária (MP nº 785/94).

DAS INFRAÇÕES

19. Ficará impedido de utilizar o PROCEDIMENTO ESPECIAL de que trata a IN SRF nº 28/94, sujeitando-se à apresentação da declaração para despacho aduaneiro previamente ao embarque em transposição de fronteira da mercadoria, o exportador que descumprir qualquer dispositivo da citada Instrução Normativa (parágrafo único do art. 56 da IN nº 28/94), ou desta Comunicação de Serviço, bem como nos seguintes casos:

- a) após o desembaraço, retornar com a mercadoria desembaraçada ao seu estabelecimento ou a outro local no Território Nacional;
- b) após a transposição da fronteira, reintroduzir essa mercadoria ou parte dela em Território Nacional;
- c) tentativa de exportação de mercadorias que caracterize fraude de forma inequívoca, relativamente a preço, peso, medida, classificação ou qualidade, salvo as tolerâncias admitidas pela Legislação Aduaneira.

20. Em relação as infrações, letras "a" e "b" do item 19, será aplicada a multa igual ao valor comercial da mercadoria ou ao que lhe for atribuído na nota fiscal, respectivamente (art. 365 do RPI/82), bem como sua apreensão e aplicação da pena de perdimento (art. 514, inciso X do RA/85), sem prejuízo da representação fiscal para fins penais por caracterizar ilícito previsto no artigo 334 do Código Penal Brasileiro.

21. As demais infrações à exportação, sujeitarão os infratores as penalidades previstas no Regulamento Aduaneiro, sem prejuízo da perda de utilização do PROCEDIMENTO ESPECIAL.

Esta Comunicação de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO LUIS MELO FILGUEIRAS

ANEXO A  
MODELO DE CARIMBO

IRF - CHUI			
EXPORTAÇÃO EM REAL			
MERCADORIA:			
TOTAL:			
DATA	BAIXA	SALDO	RUBRICA

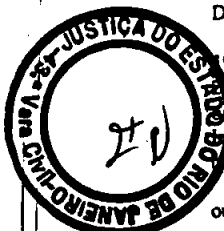
ANEXO B

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
INSPECTORIA DA RECEITA FEDERAL - CHUI - RS  
SAANA - Seção de Controle Aduaneiro

PEDIDO PARA EMBARQUE DE MERCADORIA Nº \_\_\_\_\_

EXPORTADOR \_\_\_\_\_

REPRESANTANTE FISCAL \_\_\_\_\_



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria

ATO Nº 233, DE 3 DE MARÇO DE 1995

O Presidente do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições, com base no art. 15, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei n. 6.024, de 13.03.74, e tendo em vista incapacidade financeira de honrar compromissos assumidos, com infringência às normas referentes à conta Reserva Bancária mantida no Banco Central do Brasil, resolve:

- I - decretar a liquidação extrajudicial do BANCO ROSA S.A. (CGC n. 33.812.322-0001-94), com sede no Rio de Janeiro (RJ);
- II - nomear liquidante, com amplos poderes de administração, o Sr. ANTONIO ROBERTO NÓBREGA TELLES DE MENEZES, carteira de identidade n. 1.956.789 - IFF - RJ e CPF n. 033.381.857-15;
- III - indicar como termo legal da liquidação extrajudicial o dia 02 de janeiro de 1995.

PERSIO ARIDA

ATO Nº 234, DE 3 DE MARÇO DE 1995

O Presidente do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições, com base nos arts. 1º e 51, da Lei n. 6.024, de 13.03.74, considerando haver decretado, nesta data, a liquidação extrajudicial do Banco Rosa S.A. e a integração de atividade e vínculo de interesse, com participação majoritária no Capital da sociedade, resolve:

- I - decretar a liquidação extrajudicial da DUARTE ROSA S.A. CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES (CGC n. 35.768.001-0001-65), com sede no Rio de Janeiro (RJ);
- II - nomear liquidante, com amplos poderes de administração, o Sr. ANTONIO ROBERTO NÓBREGA TELLES DE MENEZES, carteira de identidade n. 1.956.789 - IFF - RJ e CPF n. 033.381.857-15;
- III - indicar como termo legal da liquidação extrajudicial o dia 02 de janeiro de 1995.

PERSIO ARIDA

(Of. nº 422/95)

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 41, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, usando das competências delegadas pelo Exmo. Sr. Ministro da Indústria e Comércio, através da Portaria MIC nº 174, de 18 de julho de 1976, e o que consta do artigo 3º do Decreto nº 83.483, de 23 de maio de 1979 e pelo Exmo. Sr. Ministro do Estado da Fazenda, pela Portaria nº 354, de 29 de outubro de 1980, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 001-4819/94, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto Social da FIDUCIA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, relativa à redução de seu capital social de R\$ 708.848,23 (setecentos e oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais e vinte três centavos) para R\$ 307.381,31 (trezentos e sete mil, trezentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos), decorrente da cisão parcial de seu patrimônio líquido vertido à Santa Filomena Participações Ltda., conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 01 e 08 de agosto de 1994.

TERMO DE POSSE



Aos três dias do mês de março do ano de 1995, às 9:00 (nove) horas, na sede social da DUARTE ROSA S.A. CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES, situado à Rua Rodrigo Silva, nº 26 - 8º andar (parte) - Centro - Rio de Janeiro - RJ, presentes os Srs. **CARLOS ALBERTO SOUZA VILLAR**, brasileiro, casado, Empresário, Carteira de Identidade nº 03009089-8 I.F.P., CPF nº 002.772.905-20, **EDIO VILELA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, Empresário, Carteira de Identidade nº 07681786-5 IFP, CPF nº 015.580.998-91, **LUIZ ANTONIO VIEIRA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, Economista, Carteira de Identidade nº 3.082544 IFP, CPF nº 304.051.497-00, **ROGÉRIO FERREIRA PAIVA**, brasileiro, casado, Bancário, Carteira de Identidade nº 1.895.708-4 IFP, CPF nº 006.119.057-87, **ROBERTO CARNEVALLE ROGÉRIO**, brasileiro, casado, bancário, Carteira de Identidade nº 3.684.163 IFP, CPF nº 595.366.597-00, **CARLOS ALBERTO DA ROCHA**, brasileiro, casado, Contador, Carteira de Identidade nº 39931 - CRC, CPF nº 258.922.747-72, **KARLA VILAR ESTRELLA**, brasileira, casada, Administradora de Empresa, Carteira de Identidade nº 06443196-8 IFP, CPF nº 828.427.527-91, tomou posse como liquidante, **ANTONIO ROBERTO NÓBREGA TELLES DE MENEZES**, brasileiro, casado, Bancário, Carteira de Identidade nº 1.956.789 IFP-RJ, CPF nº 033.381.857-15, nomeado por ato do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil, cujo texto, do seguinte teor, foi lido para os presentes:

**ATO PRESI Nº 234**

O Presidente do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições, com base no arts.1º e 51, da Lei nº 6.024, de 13.03.74, considerando haver decretado, nesta data, a liquidação extrajudicial do Banco Rosa S.A. e a integração de atividade e vínculo de interesse, com participação majoritária no Capital da sociedade,

**RESOLVE:**

I - decretar a liquidação, extrajudicial da DUARTE ROSA S.A. CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES ( CGC nº 35.758.001/0001-65), com sede no Rio de Janeiro (RJ);

II - nomear liquidante, com amplos poderes de administração, o Sr. **ANTONIO ROBERTO NÓBREGA TELLES DE MENEZES**, carteira de identidade nº 1.956.789 - IFP-RJ e CPF nº 033.381.857-15;

III - indicar como termo legal da liquidação extrajudicial o dia 02 de janeiro de 1995.

Brasília (DF), 03 de março de 1995

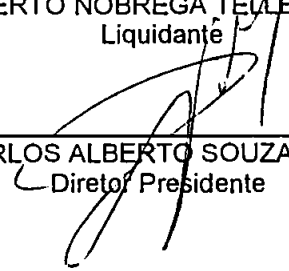
Persio Arida  
Presidente

Empossado o liquidante, para que produza os devidos fins de direito, foi lavrado o presente termo, que, lido e achado conforme, é assinado pelas pessoas acima qualificadas, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 03 de março de 1995



  
ANTÔNIO ROBERTO NOBREGA TELLES DE MENEZES  
Liquidante

  
CARLOS ALBERTO SOUZA VILLAR  
Diretor Presidente

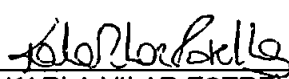
EDIO VILELA DE ANDRADE  
Diretor Vice Presidente

  
LUIZ ANTONIO VIEIRA DE CARVALHO  
Diretor Superintendente

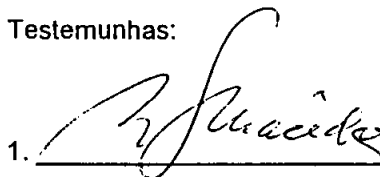
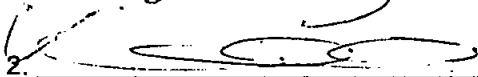
  
ROGÉRIO FERREIRA PAIVA  
Diretor Financeiro

  
ROBERTO CARNEVALE ROGÉRIO  
Diretor de OPEN-MARKET

CARLOS ALBERTO DA ROCHA  
Diretor Administrativo

  
KARLA VILAR ESTRELLA  
Diretora de Bolsa

Testemunhas:

1.   
2. 



PLANILHA DEMONSTRATIVA DO DÉBITO COBRADO POR ROSA SA  
CONTRA SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA E MAYRINK VEIGA & CIA LTDA  
EM CINCO LAUDAS DATILOGRAFADAS

SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA

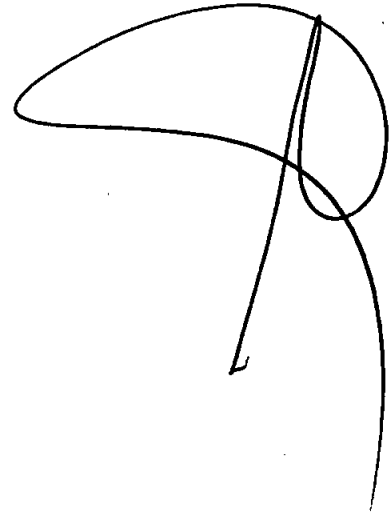
17.10.94	-	7,85	13	131.291,38	3.990.910,76
31.10.94	-	7,85	14	141.390,73	4.132.301,49
01.11.94	-	7,85	01	10.099,34	4.142.400,83
30.11.94	-	7,98	29	319.544,80	4.461.945,63
01.12.94	-	7,98	01	11.018,79	4.472.964,42
31.12.94	-	8,87	30	396.751,94	4.869.716,36
02.01.95	-	8,87	02	26.450,13	4.896.166,49
31.01.95	-	8,65	29	409.401,12	5.305.567,61
01.02.95	-	8,65	01	14.117,28	5.319.684,89
29.02.95	-	5,27	27	252.312,65	5.571.997,54
08.03.95	-	5,27	08	74.759,30	5.646.756,84

Mo, 31. Março. 95

QAB - 13.637

MAYRINK VEIGA & CIA. LTDA.

17.10.94	--	7,85	13	269.040,37	8.178.115,56
31.10.94	--	7,85	14	289.735,79	8.467.851,35
01.11.94	--	7,85	01	20.695,42	8.488.546,77
30.11.94	--	7,98	29	654.806,50	9.143.353,27
01.12.94	--	7,98	01	22.579,53	9.165.932,80
31.12.94	--	8,87	30	813.018,23	9.978.951,03
02.01.95	--	8,87	02	54.201,22	10.033.152,25
31.01.95	--	8,65	29	838.938,75	10.872.091,00
01.02.95	--	8,65	01	28.928,92	10.901.019,92
28.02.95	--	5,27	27	517.035,37	11.418.055,29
08.03.95	--	5,27	08	153.195,67	11.571.250,96





MAYRINK VEIGA & CIA

28.02.95 .....	11.418.055,29
03.03.95 (3 dias) .....	57.448,37
	11.475.503,66
08.03.95 (5 dias) .....	95.747,30
	11.571.250,96

SCORPIO EMPREENDIMENTOS

28.02.95 .....	5.571.997,54
03.03.95 .....	28.034,74
	5.600.032,28
08.03.95 .....	46.724,56
	5.646.756,84



SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA. (I)

08.03.95	R\$5.646.756,84
31.03.95(23d.)	R\$ 228.147,80 (5,27%a.m.)Juros Compentórios
31.03.95(23d.)	R\$ 43.291,80 (1%a.m.)Juros Mora
	<hr/>
Total	R\$5.918.196,44
31.03.95	R\$ 591.819,64 (10%)Multa Contratual
I.O.F.	R\$ 10.779,66 (0,0083%a.d.)23 dias
	<hr/>
31.03.95	R\$6.520.795,74 Total devido n/data.



MAYRINK VEIGA E CIA. LTDA. (31.03.95)

08.03.95	R\$11.571.250,96	
31.03.95(23d)	R\$ 467.517,11	(5,27%a.m.)Juros Compensatório
31.03.95(23d)	R\$ 88.712,92	(1%a.m.)Juros de Mora
<hr/>		
TOTAL	R\$12.127.480,99	
31.03.95	R\$ 1.212.748,10	(10%)Multa Contratual
I.O.F.s/principal	R\$ 22.089,52	(0,0083%a.d)23 dias
<hr/>		
31.03.95	R\$13.362.318,61	Total devido n/data.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DA CAPITAL  
 21.º OFÍCIO DE NOTAS

Trocesso do Ouidor. 21-B - Telefone 242-7478

Ney Ribeiro  
 TABELIÃO



Dr. Ney Ribeiro  
 Tabelião Autorizado

ATO nº80  
 LIVRO 2002  
 FLS...140

17/10/74

ESCRITURA DE PRAZO DE MÚLTIPLOS GARANTIDOS POR  
 HIPOTECA, na forma abaixo:

//////

A I B A M

quantos esta

17  
 10  
 1994

virem que no ano de mil novecentos e noventa e quatro, aos 17 (DEZESSETE) dias do mes de OUTUBRO, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, em o Prédio nº26 da rua Rodrigo Silva, 8º andar, onde a chamado vim, perante mim - Valter Rodrigues da Conceição, Técnico Judiciário Juramentado, sendo Tabelião Dr. Ney Castello Lopes Ribeiro, compareceram como outorgantes

(1) BANCO ROSA S/A, Instituição Financeira de direito privado, com sede nesta Cidade no endereço acima, inscrita no CGC sob o numero.....

33.812.322/0001-94, neste ato representada por seus Diretores: CARLOS MAURICIO CHAVES VILELA, identidade nº617837, expedida pela SS-BA em -

27-01-78, CPF nº204.098.428-34, residente nesta Cidade, na rua Teixeira de Melo, nº43, aptº801 e CARLOS ALBERTO DA ROCHA, CRC nº399.318

de 3-3-1975, CPF nº258.922.747-72, residente nesta Cidade, na rua Salomão Filho, nº155, bloco 02, aptº306, doravante designado simplesmente "BANCO";

(2) SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA., Sociedade Mercantil, com sede nesta Cidade, na rua Mayrink Veiga, nº17, 4º andar (Parte), CGC nº42.514.489/0001-60, neste ato representada por seus Diretores: ANTONIO ALFREDO

RIBEIRO MAYRINK VEIGA, CPF nº003.656.537-72, IFP 1006747 de 9-8-1973, e ANTENOR MAYRINK VEIGA, IFP nº3.374.803 de 4.9.1975, nos termos da

última alteração contratual, arquivada na JUCERJA sob o nº22.462 em 30-09-1983, doravante designada primeira "MUTUÁRIA" e depois "HIPOTECANTE";

3) MAYRINK VEIGA & CIA LTDA., sociedade civil, com sede nesta Cidade, à rua Mayrink Veiga, nº17, CGC nº29.964.293/0001-09 e CASA

MAYRINK VEIGA S/A, Sociedade Mercantil, com sede na rua Mayrink Veiga, nº21, nesta Cidade, CGC nº33.035.437/0001-10, neste ato representada por seu Diretor Presidente: ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA

Cardey

Alfredo

OFÍCIO DE NOTAS  
TABELIÃO  
DANILO CANALINI  
AUTORIZADO  
A. J. Costa Rego  
1ª PERJ - 06-1145  
NOSARIO, 76  
183 { 9357  
          { 9816  
RIO DE JANEIRO

Certifico que a  
presente cópia fotostática  
é reprodução fiel do original  
que me foi exibido.  
Rio de Janeiro, 10 MAR. 96  
Em test. \_\_\_\_\_

Sub - Esc. 1354



VEIGA, e por seu Diretor Vice Presidente: ANTENOR MAYRINK respectivamente, já acima qualificados, a primeira de acordo com o contrato registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob o nº50.640 em 30-06-1978 e a segunda conforme AGO realizada em 1988, cuja ata se acha arquivada na JUCERJA sob o nº171.787, em 2-5-1988, doravante designadas a primeira "DEVEDORA" e a segunda como "PROMITENTE HIPOTECANTE", e também como "INTERVENIENTE" devedora solidária"; 4) CARMEN THE REZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIGA, brasileira, proprietária, identidade - 2.182.159 de 4-02-1974 pelo IFP, CPF nº003.656.537-72, casada sob o regime da separação de bens com ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA, acima qualificados, domiciliados e residentes nesta Cidade, na Av. Rui Barbosa, nº870, 5º andar, sendo que este último também comparece para dar sua outorga uxória, adiante designada "INTERVENIENTE HIPOTECANTE"; e 5) ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA e ANTENOR MAYRINK VEIGA, "INTERVENIENTES DEVEDORES SOLIDÁRIOS", os presentes reconhecidos como os próprios por mim a vista dos documentos exibidos, do que dou fé. Então, pelas partes, acima qualificados, me foi dito que por escritura lavrada nas notas do 7º Ofício de Notas em 15/12/1993, no livro 3.123, folhas 134, retificada pela de 7/02/1994, também lavrada no 7º Ofício de Notas no Livro 3.131, folhas 107, o "BANCO" e a "MUTUÁRIA", celebraram um mútuo de CR\$522.000.000,00 (QUINHENTOS E VINTE E DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), a se vencer em 11/04/1994, que, em 6/4/94, teve dito prazo prorrogado para 11/7/94, de acordo e nos termos da escritura de prorrogação de prazo lavrada no 7º Ofício de Notas, no livro 3.138, fls.074, em 6/4/1994. Por sua vez, a "DEVEDORA" MAYRINK VEIGA & CIA LTDA e o "BANCO", prorrogam, também, naquela mesma escritura de 06.04.1994, o prazo de pagamento de mútuo, sem número, que haviam firmado em 31-03-1993, no valor de..... Cr\$69.312.921.379,00 (SESSENTA E NOVE BILHÕES TREZENTOS E DOZE MILHÕES, NOVECENTOS E VINTE E UM MIL TREZENTOS E SETENTA E NOVE CRUZEIROS), para terminar, também, em 11-07-1994, tudo subordinado as cláusulas e condições constantes das escrituras acima referidas e mais as lavradas antes - igualmente no 7º Ofício em 31-03-1993, no livro 3.083, fls.138 e em ... 21-09-1993, no Lº3.113, fls.139, ávidas essas garantidas por hipotecas dadas pela "INTERVENIENTE HIPOTECANTE" dos apartamentos 501 do -

OFFICINA DE NOTAS  
TABELIAO  
DANILLO CARALINI  
AUTORIZADO  
M. J. Costa Rego  
(PENJ - 06-1145)  
ROSARIO 76  
193 / 9357  
193 / 9316  
RIO DE JANEIRO

Certifico - nos 12 que  
a presente cópia fotostática é  
a reprodução fiel do original  
que me foi exibido.  
Rio de Janeiro, 10 MAR. 98  
Em test. \_\_\_\_\_

Out - 12/10/98



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL  
21.º OFÍCIO DE NOTAS

Travessa do Ovidor, 21-B - Telefone 242 - 7478

Ney Ribeiro  
TABELIÃO



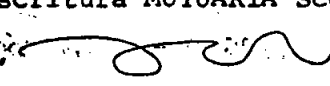
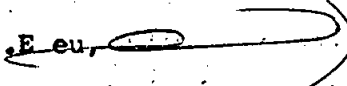
do prédio da Avenida Rui Barbosa nº870, com direito a duas vagas na garagem do Edifício e fração de 1/12 do domínio útil do terreno e 602 do prédio da mesma Avenida Rui Barbosa, nº830, e domínio útil da fração de 2,16/50 do terreno, na freguesia da Lagoa, nesta Cidade, em 1º e 2º graus, o 1º e em 2º e 3º graus o segundo imóvel, e hipoteca dada pela "MUTUÁRIA" dos imóveis nºs 22/24 da rua Alcantara Machado e respectivo terreno, em 2º grau, e nºs 17/21 da rua Mayrink Veiga e respectivo terreno, em 3º grau, esclarecido - que a hipoteca em 1º grau sobre o 1º imóvel é a favor do BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, e a 1ª e 2ª hipotecas sobre o 2º imóvel, são a favor respectivamente, do BANCO MINEIRO DO OESTE e BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, todos devidamente descritos e caracterizados nas escrituras acima mencionadas, cujos demais termos e condições ficam ratificados, tendo o "BANCO" ainda, ciência da penhora a favor do BANCO MINEIRO DO OESTE, constantes dos registros feitos sob o nº... R-10, na matrícula nº46.185 e R-2 na matrícula nº34.209, que de acordo e nos termos da escritura lavrada no 7º Ofício de Notas, Lº3.140, às fls.156 em 30-06-1994, o "BANCO" atendendo aos pedidos lhe feitos, pela mutuária SCORPIOS EMPREENDIMENTOS LTDA", e, pela devedora "MAYRINK VEIGA & CIA LTDA", - concordou em prorrogar o prazo para pagamento dos mútuos naquela escritura mencionada por mais 120 dias, a contar de 11-07-1994, daí por que, em consequência os citados prazos passaram para 08-11-1994, que pela presente escritura e na melhor forma de direito, vinha o "BANCO", nos termos da solicitação novamente lhes feita nesta data, pela "MUTUÁRIA" SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA, e pela "DEVEDORA" MAYRINK VEIGA & CIA LTDA, concordar com nova prorrogação do prazo para pagamento dos mútuos acima mencionados, por mais 120 (CENTO E VINTE) dias, a contar de 8-11-1994, em consequência do que passavam aqueles mútuos acima descritos e caracterizados a se vencerem no dia 08-03-1995, tudo sempre subordinado as cláusula, condições e obrigações exaradas nas escrituras acima aludidas, das quais a presente passa a fazer parte integrante, para juntas produzirem os devidos efeitos; que igualmente, fica prorrogado até o referido dia 08-03-1995, o vencimento das hipotecas que garantem as dívidas e os seus juros, normais e acrescidos, acessórios, pena convencional e quaisquer outras despesas que forem devidas, sen-

OFÍCIO DE NOTAS  
VARELIÃO  
DANILO CANALINI  
AUTORIZADO  
M. J. Costa Bogo  
IPERJ - 06-1146  
ROSÁRIO, 76  
253 { 9357  
          { 9316  
RIO DE JANEIRO

certifico, que se  
a presente cópia fotostática  
que me foi exibida.  
Rio de Janeiro, 10 MAR 96  
Em test. \_\_\_\_\_

Out - 10 MAR 96



sendo igualmente retificado para 08-03-1995, o vencimento das notas promissórias ora emitidas pelas "MUTUÁRIA" e "DEVEDORA", nos valores de R\$..... 3.990.910,76, a emitida por "SCORPIO" EMPREENDIMENTOS LTDA., e R\$..... 8.178.115,56, a emitida por MAYRINK VEIGA & CIA. LTDA., que são os valores do saldo devedor de cada um daqueles contratos de mútuo acima descritos e caracterizados, levantados nesta data, daí, porque, os declaram líquidos - certos e exigíveis, para todos os fins de direito, com o que se acham de acordo todos os signatários desta escritura. Disseram, então as partes, - inclusive os "DEVEDORES SOLIDÁRIOS", que aceitam esta escritura como está redigida, ASSIM O DISSERAM, e me pediram, lavrasse nestas notas, esta escritura que, no prazo da lei, será anotada no competente distribuidor, e, que lhes sendo lida acharam conforme, aceitaram e assinam. Certifico que pelo presente ato são devidas custas da tabela VIII nº2 lt"z"). Eu, Valter Rodrigues da Conceição, Técnico Judiciário Juramentado, matrícula 06/3031 IPERJ lavrei, li e encerro o presente ato colhendo a assinatura. (ass.). - CARLOS MAURICIO CHAVES VILELA, - CARLOS ALBERTO DA ROCHA, - ANTONIO ALFREDO RIBEIRO - MAYRINK VEIGA, - ANTENOR MAYRINK VEIGA, - CARMEN THEREZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIGA, - ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA, - ANTENOR MAYRINK VEIGA. - Ressalvo as rasuras: "escritura "MUTUÁRIA" SCORPIO" e "na "melhor" forma". CERTIFICADA - NA MESMA DATA. Eu,  (JOSÉ CARLOS RODRIGUES VAZ FILHO), Empregado Juramentado, a datilografei e a conferi. E eu,  Tabelião subscrevo e assino. Ressalvo a entrelinha "ALFREDO"

REG. DE IMÓVEIS - 3.º OFÍCIO - RIO DE JANEIRO  
 NÚMERO 141709  
 FOLHAS 099 PROTOCOIO 15  
 APRESENTADO EM 24 DE 11 DE 94

AG. 08/08/94  
 Assessoria  
 Tabelião

Averbado nas Mat. 16.834 - Av 27 e  
 34.209 - Av 17 - Bm 20/12/94

III J.C. III

Paulo Celso  
 Autorizado  
 08/0287

21.º OFÍCIO DE NOTAS  
 TABELIÃO  
 RAYRINK VEIGA  
 AUTORIZADO  
 Paulo Celso  
 Agostinho J. de S. A.  
 Manoel L. de S.  
 Valter R. da Conceição

2

**OFÍCIO DE NOTAS**  
VABELIAO  
DANILO CANALINI  
AUTORIZADO  
M. J. Costa Rego  
IPERJ - 06.145  
ROSÁRIO, 76  
168 { 9357  
          { 9316  
RIO DE JANEIRO

certifico que esta  
é presente cópia fotostática  
a reprodução fiel do original  
que me foi exibido.  
Rio de Janeiro, 10 MAR 76  
Em test. \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Costa - Rego





ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
TERCEIRO OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DA CAPITAL - PODER JUDICIÁRIO - AV. PRESIDENTE ANTONIO CARLOS 607 9.º ANDAR

ANTONIO MARINS PEIXOTO  
OFICIAL  
CLAUDIO NICO  
SUBSTITUTO



64

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 16.834	FICHA 01
---------------------	-------------



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL  
REGISTRO DE IMÓVEIS - 3.º OFÍCIO

Lº 2-L-4 fls. 01

IMÓVEL: Apartamento 501, com direito a duas vagas na garagem, do edifício 870 da Avenida Rui Barbosa, na freguesia da Lagoa, e-1/12 do domínio útil do terreno respectivo que é foreiro à União Federal e mede em sua totalidade: 16m de frente, em curva; 26,50m de fundos, em 2 segmentos, sendo um de 24,65m confrontando com terreno da Escola Ana Nery e outro de 2m, confrontando com o terreno nº 880, do qual foi desmembrado e, de extensão, 37,10m; pela esquerda, confrontando com o prédio 830 e 56,07m, confrontando com o terreno 880 do qual foi desmembrado, pelo lado direito. Inscrição 352.857-CL 8047. PROPRIETÁRIA: CARMEN TEREZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIGA, brasileira, do lar, casada pela separação de bens com ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA, brasileiro, industrial, inscritos no CPF 003.656.537-72, residentes no imóvel REGISTRO ANTERIOR: 3 CO- 52203-229 deste Cartório 6J-12460-255. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1979.----- AC

R-1 M. 17.199 - PRIMEIRA HIPOTECA - Por escritura de 13-09-1979. do 11º Ofício de notas desta cidade (Lº 2235 fls. 55) a Proprietária, com outorga de seu marido ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA, acima qualificado (que assinou a escritura como presidente da Devedora) deu o imóvel em primeira e especial hipoteca ao Banco Europeu para a América Latina (BEAU) S/A, sociedade estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, com sede em S. Paulo (SP) CGC nº 61.088.183/0004-86, garantindo a dívida de US\$ 450.000,00, equivalentes a Cr\$ 13.083.750,00 contraída pela Casa Mayrink Veiga S.A., com sede nesta cidade, C.G.C. 33.035.437/0001 10, vencível em 09-09-1980. No caso de cobrança por via de execução da hipoteca, ficará a Hipotecante obrigada ao pagamento de todas as custas e despesas, além dos honorários advocatícios a base de 20% sobre o respectivo saldo devedor e de seus juros legais e contratuais. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1979.----- AC

AV-2 M. 16.834 - RETIFICAÇÃO DE Nº DE MATRÍCULA: De acordo com o paragrafo 1º do Artigo 213 da Lei 6015, o nº desta matrícula fica retificado para 16.834. Rio de Janeiro, 24 de outubro de .... 1979.----- AC

AV-3 M. 16.834 - REAJUSTE E RATIFICAÇÃO - De acordo com a escritura de reajuste e ratificação do 11º Ofício, Lº 2.250 fls. 75vº, de 10-09-1980, que, em virtude de pagamento, por parte dela ou outorgante nesta data, da importância de US\$ 170.000,00 dolares... americanos, por conta da dívida, fica esta reajustada a US\$.....

segue verso...

REGISTRO GERAL



MATRICULA  
16.834

FICHA  
01  
VERBO

US\$ 280.000,00 dolares americanos, correspondentes a Cr\$ .....  
15.580.600,00 ao câmbio Oficial, juros a taxa equivalente à taxa  
do Mercado Interbancário de Londres ("Libor") aplicável aos depó-  
sitos em dolares em seis meses, acrescidos de 1,25% ao ano, com..  
vencimento em 10-03-1981. Rio de Janeiro, 07 de outubro de 1980.-

AV-4 M. 16.834 - REAJUSTE E RATIFICAÇÃO - Por escritura de 12-03-  
1981, em notas do 11º Ofício, desta cidade (Lº 2287 - fls. ....  
110v - Ato nº 054), que em virtude de pagamento, por parte da de-  
vedora CASA MAYRINK VEIGA, S.A., com sede nesta cidade. C.G.C....  
sob o nº 33.035.437/0001-10, nesta data da importância de US\$..  
50.000,00 e de US\$ 170.000,00, conforme escritura do 11º Ofício..  
de Notas, desta cidade, (Lº 2250 - fls. 75vº) em 10-09-1980, por  
conta da dívida, fica esta reduzida a US\$ 230.000,00, correspon-  
dentes a Cr\$ 16.792.300,00; que nos termos de direito o já mencio-  
nado contrato fica mantido e apenas alterado quanto ao seu venci-  
mento e atualização das condições não se tratando de extinção no-  
vação ou modificação da dívida que continua válida e expressamen-  
te reconhecida pelo seu saldo de US\$ 230.000,00, acrescidos dos..  
encargos: a) Comissão de 8% ao ano, incidente sobre US\$.....  
230.000,00 que a Casa Mayrink Veiga S.A., paga ao Banco Europeu..  
para a America Latina (BEAL). S/A, sociedade, estrangeira, com...  
sede em São Paulo - C;G.C. 61.088.183/0004-86, nesta data, juros  
a taxa equivalente a "Taxa do Mercado Interbancário de Londres"..  
("Libor") aplicável aos depósitos em dólares, por 6 meses, acres-  
cida de 1,25% ao ano, calculados "pro-rata temporis" sobre o prin-  
cipal em moeda estrangeira a taxa Oficial de venda do dolar ameri-  
cano, no dia do vencimento, que serão pagos em 10-09-1981; Impos-  
to de Renda, a alíquota de 15% sobre o valor dos juros a serem...  
remitidos ao exterior, pagáveis na mesma data. Ratificam em todos  
os seus termos as demais cláusulas e condições de contrato de...  
13-09-1979. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1981.-

R-5 M. 16.834 - PENHORA - De acordo com a Certidão da 19a. Vara..  
Cível, assinado pelo juiz Dr. José Affonso Rondeau, datado de....  
14-07-1982, o imóvel foi penhorado nos autos da ação de execução,  
movida por Banco Europeu para a América Latina, contra a Casa...  
Mayrink Veiga e S/A e outra, no valor de Cr\$ 37.932.045,99. Rio..  
de Janeiro, 27 de julho de 1982.-

segue ficha 02

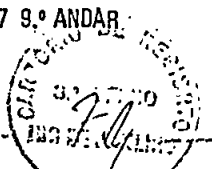
o nos obrio  
- il rificio  
... st ...  
...  
- 1085 ...  
- 1085 ...  
- 1085 ...  
- 1085 ...  
- 1085 ...



ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
TERCEIRO OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DA CAPITAL - PODER JUDICIÁRIO - AV. PRESIDENTE ANTONIO MARINS PEIXOTO FILHO, 607 9.º ANDAR

ANTONIO MARINS PEIXOTO FILHO  
OFICIAL  
CLAUDIO NICOLINI  
SUBSTITUTO



REGISTRO GERAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL  
REGISTRO DE IMÓVEIS - 3.º OFÍCIO

MATRÍCULA  
16.834

FICHA  
02

Lº2-L-4 fls.01 rep.2X4-231

AV-6ªM-16.834-CANCELAMENTO DE PENHORA:-De acordo com o Ofício nº--  
780/90-M, datado de 21.12.1990 do Juiz de Direito da Décima Nona  
Vara Cível do Estado do Rio de Janeiro, hoje arquivado, o Dr. MM. -  
Juiz de Direito, determinou o cancelamento da penhora objeto do --  
R-5, desta matrícula.- Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 1991.--.---  
TEC. JUD. JURTE *Eliana*

O OFICIAL *Assel Comandado da Matta - Autorizado*  
AV-7ªM-16.834-RETIFICAÇÃO DE NOME NA MATRÍCULA:-De acordo com o -  
§1º do Artigo 213 da Lei 6.015, e os assentamentos deste Cartó-  
rio, retifico nesta matrícula o nome da proprietária para "CARMEN  
THEREZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIGA".- Rio de Janeiro, 09/01/1991.-  
TEC. JUD. JURTE *Assel Comandado da Matta - Autorizado*  
O OFICIAL *Assel Comandado da Matta - Autorizado*

AV-8ªM-16.834-CANCELAMENTO DE HIPOTECA:-De acordo com o documento  
particular datado de 07.01.1991, hoje arquivado, o Banco Europeu -  
Para a América Latina (BEAL), S/A, autorizou o cancelamento da hi-  
poteca objeto do R-1, AV-3 e AV-4, desta matrícula.- Rio de Janeiro,  
14 de janeiro de 1991.--.---  
TEC. JUD. JURTE *Eliana*  
O OFICIAL *Assel Comandado da Matta - Autorizado*

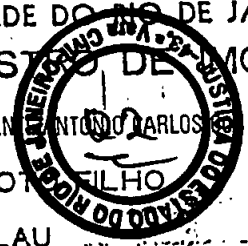
R-9 M-16.834-HIPOTECA:-Por escritura de 27.12.1990 em notas do 4º  
Ofício, desta cidade (Lº2164 fls.24 ato 11), Carmen Therezinha Sol-  
biati Mayrink Veiga, com outorgada do seu marido Antonio Alfredo-  
Ribeiro Mayrink Veiga, com quem é casada pelo regime da separação  
de bens, acima qualificados, deu o imóvel desta matrícula e outro  
da freguesia de Santa Rita, em primeira e especial hipoteca ao --  
BANCO ROSA S/A, com sede nesta cidade, inscrito no CGC sob o nº -  
33.812.322/0001-94, em garantia de uma dívida contraída por: 1) --  
MAYRINK VEIGA & CIA. LTDA, sociedade mercantil, com sede nesta --  
cidade, CGC nº29.964.293/0001-09, e 2) CASA MAYRINK VEIGA S/A, CGC-  
33.035.437/0001-10, mediante as seguintes cláusulas e condições:-  
1) o Banco e as devedoras celebram duas operações de desconto ban-  
cário de duas notas promissórias, títulos esses que assim se des-  
crevem e caracterizam: a) nota promissória s/nº valor de -----  
Cr\$123.000.000,00. Data da emissão: 21 de dezembro de 1990. Data-  
do vencimento: 21 de janeiro de 1991. Emissão: Mayrink Veiga & --  
Cia. Ltda, Aval - Antonio Alfredo Ribeiro Mayrink Veiga e Ante-  
nor Mayrink Veiga; b) nota promissória s/nº valor de -----

segue verso





ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
 TERCEIRO OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
 COMARCA DA CAPITAL - PODER JUDICIÁRIO - AV. PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS 9.º ANDAR



ANTONIO MARINS PEIXOTO FILHO  
 OFICIAL  
 CLAUDIO NICOLAU  
 SUBSTITUTO

84

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA  
 16:834

FICHA  
 03



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL  
 REGISTRO DE IMÓVEIS - 3.º OFÍCIO  
 L.º 2-X-4 fls.231

Alfredo Ribeiro Mayrink Veiga e Antenor Mayrink Veiga, contraídas por Mayrink Veiga & Cia. Ltda, com sede nesta cidade, CGC número 29.964.293/0001-09, e Casa Mayrink Veiga S/A, com sede nesta cidade, CGC nº33.035.437/0001-10, estando incluído na hipoteca outro imóvel, pertencente a jurisdição do 4º R.G.I., dado em garantia - pela 2ª hipotecante Scópio Empreendimentos Ltda. Demais cláusulas e condições as constantes do título. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1991.

TEC. JUD. JURTº *Leonor de C. Brito filh.*  
 O OFICIAL *Arif Leonardo da Matta - Autorizado*

AV-13 M-16.834:-CONSIGNAÇÃO:-Os lançamentos precedentes são os que constam da matrícula no livro próprio. Rio de Janeiro, 10/02/1992.

O OFICIAL *Arif Leonardo da Matta - autorizado*

AV-14 M-16.834:-CANCELAMENTO DE HIPOTECA:-(Protocolo nº124536 de 10/12/1991): De acordo com a escritura de 29.11.1991, do 7º Ofício de Notas, desta cidade, (Lº3032 fls.089 ato 042), o credor, Banco Rosa S/A, já qualificado, autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R-12, que gravava o imóvel desta matrícula. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1992.

TEC. JUD. JURTº *Leonor de C. Brito filh.*  
 O OFICIAL *Arif Leonardo da Matta - Autorizado*

R-15 M-16.834:-HIPOTECA:-Pela mesma escritura referida na AV-14, Carmen Therezinha Solbiati Mayrink Veiga, brasileira, proprietária CPF nº003.656.537-72, com a outorga de seu marido Antônio Alfredo Ribeiro Mayrink Veiga, industrial, brasileiro, residentes nesta cidade, deu o imóvel em 1ª e especial hipoteca ao BANCO ROSA S/A, já qualificado, -em garantia da dívida nos valores de: a) contrato nº: s/nº; valor de Cr\$923.620.000,00; data da assinatura: 29.11.1991; data de vencimento: 10.03.1992; mutuária: Mayrink Veiga & Cia.Ltda devedores solidários: Antônio Alfredo Ribeiro Mayrink Veiga e Antenor Mayrink Veiga; b) contrato nº: s/nº; valor: Cr\$750.000.000,00; data da assinatura: 29.11.1991; data do vencimento: 10.03.1992; mutuária: Casa Mayrink Veiga S/A; devedores solidários: Antônio Alfredo Ribeiro Mayrink Veiga e Antenor Mayrink Veiga, estando incluído na hipoteca outro imóvel desta freguesia. Valor atribuído ao imóvel desta matrícula para fins do artigo 818 do Código Civil Cr\$328.000.000,00. Demais cláusulas e condições constantes do título. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1992.

REGISTRO GERAL

MATRICULA  
16.834

FICHA  
03  
VERSO



TEC. JUD. JURTS *Aguiar de L. Brito "Lil"*  
O OFICIAL *Luiz Gonzaga de Matta - Assis*

AV-16 M. 16.834 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO: (Protocolo nº 126.527 de 07.04.92). - De acordo com a escritura de 06.03.92 do 7º Ofício de Notas, desta cidade, (Lº 3052, fls. 001 - ato 001), que por solicitação, também, das "DEVEDORAS" e com a anuência dos "INTERVENIENTES", vinham prorrogar, também, como prorrogado fica, o prazo de vigência das hipotecas constituídas, por mais .. 120 dias, ou seja até 08.07.92, prazo fatal dos mútuos e seus .. respectivos aditamentos referidos na cláusula primeira, que, .. assim, prorrogado o vencimento daqueles mútuos e também o prazo de vigência das hipotecas garantidores das dívidas, as partes contratantes ratificam, em todos os seus demais termos, a .. escritura de 29.11.91, cujas cláusulas e condições também continuam a vigor até o prazo final ajustado para a solução das dívidas, passando a presente a fazer parte integrante da escritura .. de 29.11.91, para juntas produzirem os devidos e legais efeitos. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1992. ....

O TEC. JUD. JURTS *Aguiar de L. Brito "Lil"*  
O OFICIAL *Luiz Gonzaga de Matta - Assis*

AV-17 M. 16.834 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO: (Protocolo nº 128.201 de 16.07.92). - De acordo com a escritura datada de 06 de julho de 1992, do Sétimo Ofício de Notas, desta Cidade, (Lº 3052, fls. 93 - ato 48), fica prorrogado o prazo da 1ª hipoteca objeto do R-12, por mais 243 dias, ou seja até 08.03.92, figurando ainda como Credor, o BANCO ROSA S/A. Rio de Janeiro, 28 de... julho de 1992. ....

O TEC. JUD. JURTS *Aguiar de L. Brito "Lil"*  
O OFICIAL *Luiz Gonzaga de Matta - Assis*

AV-18 M-16.834:-RETRIFICACÃO:-De acordo com o parágrafo 1º do artigo 213 da Lei 6015, fica retificada a AV-17, para tornar certo que o prazo da prorrogação da hipoteca ali referida, por mais 243 dias, ou seja até 08.03.1993 e não como constou. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1992. ....

TEC. JUD. JURTS *Aguiar de L. Brito "Lil"*  
O OFICIAL *Luiz Gonzaga de Matta - Assis*

AV-19 M. 16.834 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA: (Protocolo nº 133.710 de 28.06.93). De acordo com requerimento datado de 08.06.93, hoje arquivado, o Credor, BANCO ROSA S.A., autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R-15, bem como das prorrogações de prazo constantes das AV's nºs 16, 17 e 18, que gravavam o imóvel desta matrícula. Rio de Janeiro, 09 de julho de 1993. ....

O OFICIAL *Luiz Gonzaga de Matta - Assis*

continua na ficha nº 04

1991.11.02  
1992.01.02  
1992.02.02  
1992.03.02  
1992.04.02  
1992.05.02  
1992.06.02  
1992.07.02  
1992.08.02  
1992.09.02  
1992.10.02  
1992.11.02  
1992.12.02

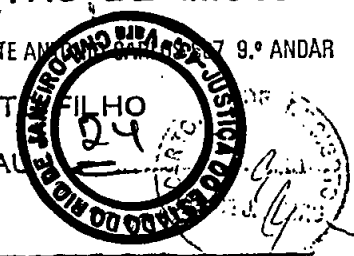




ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
TERCEIRO OFICIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DA CAPITAL - PODER JUDICIÁRIO - AV. PRESIDENTE ANTONIO MARINS PEIXOTO, 79 9.º ANDAR

ANTONIO MARINS PEIXOTO  
OFICIAL  
CLAUDIO NICOLAU  
SUBSTITUTO



REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

16.834

FICHA

04



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL  
REGISTRO DE IMÓVEIS - 3.º OFÍCIO

09 de julho de 1993.

R-20 - M-16.834 - HIPOTECA DE 1º GRAU: (Protocolo nº 132.518 de 16.04.93). De acordo com escritura de 31.03.93, em notas do 7º Ofício, desta Cidade, (Lº 3083, fls. 1,2,3 - ato 064); CARMEN THE-REZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIGA, brasileira, proprietária, CPF nº 003.656.537-72, com a outorga do seu marido, ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA, brasileiro, industrial, CPF o mesmo para o casal, com quem é casada pelo regime da separação de bens, residentes nesta Cidade, deu o imóvel desta matrícula, em hipoteca de 1º grau, ao BANCO ROSA S.A., com sede nesta Cidade, C.G.C. nº 33.812.322/0001-94, em garantia de uma dívida no valor de Cr\$. 69.312.921.379,00, contraída por, CASA MAYRINK VEIGA & CIA. LTDA. C.G.C. nº 29.964.293/0001-09, e CASA MAYRINK VEIGA S.A., C.G.C. nº 33.035.437/0001-10, com sede nesta Cidade, conforme contratos datados de 31.03.93, com vencimento para 27.09.93, Demais cláusulas e condições, as constantes do título. - Rio de Janeiro, 09... de julho de 1993.-----

O OFICIAL *Claudio Nicolau*  
AV-21 M-16.834: -RETIFICAÇÃO DO R-20: -De acordo com o § 1º do artigo 213 da Lei 6015, fica retificado o R-20, para tornar certo: a) que o nome correto da 1ª mutuária é MAYRINK VEIGA & CIA. LTDA., e não como constou; b) que através do contrato s/nº assinado em 31.03.1993, com vencimento para 27.09.1993, a hipoteca ali referida garante também a dívida no valor de Cr\$35.965.087.810,00, figurando como mutuária a CASA MAYRINK VEIGA S/A. Rio de Janeiro, 03 de agosto de 1993.-----

O OFICIAL *Claudio Nicolau*  
AV-22 M-16.834: -PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RATIFICAÇÃO: -(Protocolo nº 135308 de 24/09/1993): De acordo com a escritura de 21.09.1993 em Notas do 7º Ofício, desta cidade, (Lº 3113 fls.139 ato 080), o credor, Banco Rosa S/A e a devedora, Mayrink Veiga & Cia. Ltda., concordaram com a proposta de prorrogação do vencimento do contrato de mutuo garantido e acima descrito para 10.01.1994; a "hipoteca" e as "promitentes hipotecantes" por solicitação, vem prorrogar o prazo de vigência da hipoteca objeto do R-20, por mais 105 dias, ou seja até 10 de janeiro de 1994, prazo fatal do mútuo e seu respectivo aditamento referido na cláusula 1ª. As partes contratantes ratificam em todos os seus termos, a escritura de 31.03.1993, cujas cláusulas e condições também continuam a vigor até o prazo final ajustado para solução da dívida, passando a presente, a fazer parte integrante daquela escritura, para juntas produzirem os devidos e legais efeitos. Rio de Janeiro, 08 de ou

REGISTRO GERAL



MATRICULA  
16.834

FICHA  
04  
VERSO

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 1993.-----  
O OFICIAL *Caetano*

AV-23 M-16.834:-PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RATIFICAÇÃO:-(Protocolo nº 136757 de 27/12/1993): De acordo com a escritura de 15.12.1993, em Notas do 7º Ofício, desta cidade, (Lº 3123 fls. 134 ato 75), re-ratificada por outra das mesmas notas datada de 07.02.1994, (Lº 3131 fls. 107 ato 60), fica prorrogado o prazo da hipoteca objeto do R-20, para 11.04.1994, e ratificada as demais condições. Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1994.-----  
O OFICIAL *Caetano*

R-24 M-16.834:-HIPOTECA DE 2º GRAU:-De acordo com escrituras mencionadas na AV-23, Carmen Therezinha Solbiati Mayrink Veiga, já qualificada, deu em hipoteca de 2º grau ao BANCO ROSA S/A; por escrituras mencionadas no R-20, se obrigou a constituir a hipoteca em favor do Banco, imóveis de sua propriedade em garantia de uma dívida no valor inicial de CR\$69.312.921,37, e que segundo os cálculos por ela devedora conferidos e achados certos, hoje monta em CR\$1.239.876.812,00. O imóvel objeto desta matrícula foi dado em garantia da dívida acima em 2º grau, ao Banco referido. Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1994.-----  
O OFICIAL *Caetano*

AV-25 M. 16.834 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RATIFICAÇÃO: (Protocolo nº 138.274 de 08.04.94). De acordo com a escritura de 06.04.94, em notas do 7º Ofício, desta Cidade, (Lº 3138, fls. 074 - Ato.. 040), fica prorrogado o prazo como segue: do apartamento desta matrícula, das hipotecas de 1º e 2º graus, objetos dos R-20 e 24, por mais 91 dias, a contar de 11.04.94, em consequência do que.. passavam os citados mutuos a se vencerem no dia 11.07.94, e ratificadas as demais condições. Rio de Janeiro, 13 de maio de 1994.  
O OFICIAL *Caetano*

AV-26 M. 16.834 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO: (Protocolo nº 139.794 de 12.07.94).. De acordo com a escritura de 30.06.94, em Notas do 7º Ofício, desta Cidade, (Lº 3146, fls. 156 - Ato 85), fica prorrogado o prazo como segue: do apartamento desta matrícula, das hipotecas de 1º e 2º graus, objeto dos R-20 e R-24, por mais 120.... dias, a contar de 11.07.94, em consequência do que passavam os.. citados mutuos a se vencerem no dia 8.11.94, ratificadas as demais condições. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1994.-----  
O OFICIAL *Caetano*

continua na ficha u5

esquadra  
-YUQ  
arse  
outubro  
edific  
sh  
tipiv  
orig  
no 23 80

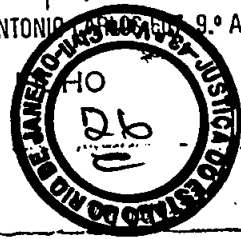




ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
**TERCEIRO OFICIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS**

COMARCA DA CAPITAL - PODER JUDICIÁRIO - AV. PRESIDENTE ANTONIO MARINS PEIXOTO, 9.º ANDAR

ANTONIO MARINS PEIXOTO  
 OFICIAL  
 CLAUDIO NICOLAU  
 SUBSTITUTO



**REGISTRO GERAL**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL  
 REGISTRO DE IMÓVEIS - 3.º OFÍCIO

MATRÍCULA	FICHA
16.834	05

**AV-27 M-16.834:--PRORROGAÇÃO DE PRAZO:--**(Protocolo nº 141709 de 24/11/1994): De acordo com a escritura de 17.10.1994, em Notas do 21.º Ofício, desta cidade, (L.º 2002 fls. 140 ato 80), fica prorrogado o prazo para pagamentos das hipotecas de 1.º e 2.º graus, que gravam o imóvel desta matrícula, registradas respectivamente sob os n.ºs R-20 e R-24, por mais 120 dias, com vencimento para 08 de março de 1995, vencimento este das notas promissórias emitidas pelas "Mutuárias" e "devedora" nos valores de R\$3.990.910,76, emitidas por "Scorpio Empreendimentos Ltda", e R\$8.178.115,56, por Mayrink Veiga & Cia Ltda, que são os valores do saldo devedor de cada um dos contratos já mencionados, levantados nesta data, ratificadas em seus demais termos e condições. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1994.-----

O OFICIAL *Francisco*

**CERTIDÃO:** Certifico o correto que a presente cópia é reprodução autêntica da MATRÍCULA a que se refere, extraída nos termos do art.º 19.º § 1.º da Lei n.º 6.015 de 1973, ficando constando todos eventuais ônus e gravames sobre o imóvel).

3º OFÍCIO  
 REGISTRO DE IMÓVEIS

Valor	R\$	1364
Valor	R\$	315
Valor	R\$	4666
Valor 2023/92	RS	1113

Rio de Janeiro *20/12/94*  
 O Oficial *Francisco*

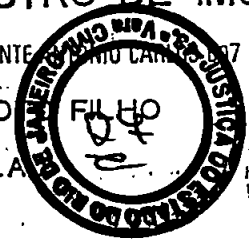
FRANCISCO S. AZEVEDO  
 Tce. Jud. Jer. M.G. IPERJ - 06/1988  
 Escrivão Autêntico  
 3.º Of. Reg. Imóveis



ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
TERCEIRO OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DA CAPITAL - PODER JUDICIÁRIO - AV. PRESIDENTE PRUDENTE, 17 9.º ANDAR

ANTONIO MARINS PEIXO  
OFICIAL  
CLAUDIO NICOLA  
SUBSTITUTO



REGISTRO GERAL

34.209	FICHA	01
--------	-------	----

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL  
REGISTRO DE IMÓVEIS - 3.º OFÍCIO

Lº 2-T-9-fls.191

**IMÓVEL:** - Apartamento nº 602 do Edifício 330 da Avenida Rui Barbosa, terreno foreiro ao Domínio da União que mede em sua totalidade 27,60m de frente tendo em ambos os lados do triângulo que forma 34,00m formando nos fundos angulo agudo, confrontando de um lado com a Escola Ana Nery do outro com terreno onde foi construído o nº 870. **PROPRIETÁRIO:** - CARMEN THEREZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIGA, brasileira, do lar, casada pela separação de bens com Antonio Alfredo Ribeiro Mayrink Veiga, residentes nesta cidade. **REGISTRO ANTERIOR** 6-T- 6647-49- Real, 3 BG- 27955-130 deste Cartório Rio de Janeiro, 15 de abril de 1936.....

**AV-1-T-34.209:** - Consta no Livro 2-B-A- 17793 fls.47 hipoteca em favor do Banco Mineiro do Oeste S/A, conforme escritura de 13 de Junho de 1974 do 12º Ofício Livro 1713 fls.81v registrada em 07 de agosto de 1974. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1936.....  
**TEC. JUD. JURAMENTADO** *Eduardo R. de F. Vainna*  
**O OFICIAL** *Claudio Nicola*

**R-2-T-34.209:** - **PENHORA:** - De acordo com o Ofício 202/86-SL de 31 de março de 1986 do Juízo da 27ª Vara Cível da Comarca da Capital assinado pelo Juiz de Direito Dr. Marcus Tullius Alves o imóvel foi penhorado nos Autos da Ação de Execução proposta pelo Banco Mineiro do Oeste S/A contra Antonio Alfredo Ribeiro Mayrink Veiga e sua mulher Carmen Therezinha Solbiati Mayrink Veiga no valor de CR\$20.473.963,32. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1936.....  
**TEC. JUD. JURAMENTADO** *Eduardo R. de F. Vainna*  
**O OFICIAL** *Claudio Nicola*

**AV-3-M-34.209:** - **CONSIGNAÇÃO:** - Os lançamentos precedentes são os que constam da matrícula no livro próprio. Rio de Janeiro, 10/02/1992.  
**O OFICIAL** *Assis Leonardo da Matta - Autorizado*

**AV-4-M-34.209:** - **CONSIGNAÇÃO:** - Fica consignado a matrícula que a fração de terreno que corresponde ao apartamento 602, é de 2,16/60 do domínio útil do terreno. Rio de Janeiro, 10/02/1992.....  
**TEC. JUD. JURTº** *Assis Leonardo da Matta - Autorizado*  
**O OFICIAL** *Assis Leonardo da Matta - Autorizado*

**R-5 M-34.209:** - **HIPOTECA EM 2º GRAU:** - (Protocolo nº124536 de 10/12/91) De acordo com a escritura de 29.11.1991, do 7º Ofício de Notas, desta cidade, (Lº3032 fls.089 ato 042), Carmen Therezinha Solbiati

segue verso

REGISTRO GERAL

MATRICULA  
34.209

FICHA  
01  
VERSO



Mayrink Veiga, brasileira, proprietária, CPF 537-72, com a outorga de seu marido Antônio Alfredo Ribeiro Mayrink Veiga, industrial, brasileiro, residentes nesta cidade, deu o imóvel em 2ª hipoteca ao BANCO ROSA S/A, com sede nesta cidade, CGC 33.812.322/0001-94, em garantia da dívida nos valores de: a) contrato nº: s/nº; valor Cr\$923.620.000,00, data da assinatura: 29.11.1991; data de vencimento: 10.03.1992; mutuária: Mayrink Veiga & Cia.Ltda.; devedores:solidários: Antônio Alfredo Ribeiro Mayrink Veiga e Antenor Mayrink Veiga; b) contrato nº: s/nº; valor: Cr\$750.000.000,00; data da assinatura: 29.11.91; data do vencimento: 10.03.1992; mutuária: Casa Mayrink Veiga S/A devedores solidários: Antônio Alfredo Ribeiro Mayrink Veiga e Antenor Mayrink Veiga, estando incluído na hipoteca outro imóvel, desta freguesia. Valor atribuído ao imóvel desta matrícula para fins do artigo 818 do Código Civil, Cr\$328.000.000,00. Demais cláusulas e condições constantes do título. Rio de Janeiro, 10/02/1992.-----

TEC. JUD. JURTº *Luciano de C. Brito Silva*  
O OFICIAL *Luiz Fernando da Moura - Assessorado*

AV-6 M. 34.209 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO: (Protocolo nº 126.527... de 07.04.92). - De acordo com a escritura de 06.03.92 do 7º Ofício de Notas, desta cidade, (Lº 3052, fls. 001 - ato 001), que.. por solicitação, também, das "DEVEDORAS" e com a anuência dos... "INTERVENIENTES", vinham prorrogar, também, como prorrogado fica, o prazo de vigência das hipotecas constituídas, por mais... 120 dias, ou seja até 08.07.92, prazo fatal dos mútuos e seus.. respectivos aditamentos referidos na cláusula primeira, que,.... assim, prorrogado o vencimento daqueles mútuos e também o prazo de vigência das hipotecas garantidores das dívidas, as partes... contratantes ratificam, em todos os seus demais termos, a escritura de 29.11.91, cujas cláusulas e condições também continuam.. a vigir até o prazo final ajustado para a solução das dívidas,.. passando a presente a fazer parte integrante da escritura de 29.11.91, para juntas produzirem os devidos e legais efeitos. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1992.-----

O TEC. JUD. JURTº  
O OFICIAL, *Luiz Fernando da Moura*

AV-7 M. 34.209 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO: (Protocolo nº 128.201 de 16.07.92). - De acordo com a escritura, datada de 06 de julho de 1992, do 7º Ofício de Notas, desta Cidade, (Lº 3052, fls. 93 - ato 148), fica prorrogado o prazo da hipoteca de 2º grau, objeto.. do R-5, por mais 243 dias, ou seja até 08.03.92, figurando ainda como Credor, o BANCO ROSA S/A. - Rio de Janeiro, 28 de julho de 1992.-----

O TEC. JUD. JURTº *Elizama*

segue ficha 02

REGISTRO GERAL  
FICHA Nº 01  
VERSO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
**TERCEIRO OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS**

COMARCA DA CAPITAL - PODER JUDICIÁRIO - AV. PRESIDENTE ANTONIO CARLOS 607 9.º ANDAR

ANTONIO MARINS PEIXOTO FILHO

OFICIAL

CLAUDIO NICOLINI  
 SUBSTITUTO



REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA
34.209	02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL  
 REGISTRO DE IMÓVEIS - 3.º OFÍCIO

28 de julho de 1992.

O OFICIAL *Cláudio Nicolini*

AV-8 M-34.209:-RETIFICAÇÃO:-De acordo com o parágrafo 1º do artigo 213 da Lei 6015, fica retificada a AV-7, para tornar certo que o prazo da prorrogação da hipoteca ali referida, por mais 243 dias ou seja até 08.03.1993 e não como constou. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1992.-----AL

TEC. JUD. JURTA *Cláudio Nicolini*

O OFICIAL *Cláudio Nicolini*

AV-9 M-34.209 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA DE 2º GRAU: (Protocolo nº 133.710 de 28.06.93). De acordo com requerimento datado de 08.06.93, hoje arquivado, o Credor, BANCO ROSA S.A., autorizou o... cancelamento da hipoteca de 2º grau, objeto do R-5, bem como das prorrogações de prazo constantes das AV's nºs 6, 7 e 8, que gravavam o imóvel desta matrícula. - Rio de Janeiro, 09 de julho de 1993.-----AL

O OFICIAL *Cláudio Nicolini*

R-10 M-34.209 - HIPOTECA DE 2º GRAU: (Protocolo nº 132.518 de 16.04.93). De acordo com escritura de 31.03.93, em notas do 7º Ofício desta Cidade, (Lº 3083, fls. 1,2,3 - ato 064), CARMEN THEREZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIGA, brasileira, proprietária, CPF nº... 003.656.537-72, com a outorga do seu marido, ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA, brasileiro, industrial, CPF o mesmo para o casal, com quem é casada pelo regime da separação de bens, residentes nesta Cidade, deu o imóvel desta matrícula, em hipoteca de 2º grau, ao BANCO ROSA S.A., com sede nesta Cidade, C.G.C. nº... 33.812.322/0001-94, em garantia de uma dívida no valor de, Cr\$. 35.965.087.810,00, contraída por, CASA MAYRINK VEIGA & CIA. LTDA. C.G.C. nº 29.964.293/0001-09, e CASA MAYRINK VEIGA S.A., C.G.C. nº 33.035.437/0001-10, com sede nesta Cidade, conforme contratos datados de 31.03.93, com vencimento para 27.09.93. Demais cláusulas e condições, as constantes do título. - Rio de Janeiro, 09 de julho de 1993.-----AL

O OFICIAL *Cláudio Nicolini*

AV-11 M-34.209:-RETIFICAÇÃO DO R-10:-De acordo com o § 1º do artigo 213 da Lei 6015, fica retificado ao R-10, para tornar certo a) que o nome correto da primeira mutuária é MAYRINK VEIGA & CIA. LTDA., e não como constou; b) que através do contrato sem número, assinado em 31.03.1993, com vencimento para 27.09.1993, a hipoteca ali referida garante também a dívida no valor de Cr\$ 35.965.087.810,00, figurando como mutuária a CASA MAYRINK VEIGA S/A. Rio de Janeiro, 03 de agosto de 1993.-----AL

O OFICIAL *Cláudio Nicolini*

continua no verso

REGISTRO GERAL



MATRÍCULA  
34.209

FICHA  
02  
VERSO

AV-12 M-34.209:-PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RATIFICAÇÃO (Protocolo nº 135308, de 24/09/1993): De acordo com a escritura de 21.09.1993 em Notas do 7º Ofício, desta cidade, (Lº 3113 fls.139 ato 080), o credor, Banco Rosa S/A, e a devedora, Mayrink Veiga & Cia. Ltda., concordaram com a proposta de prorrogação do vencimento do contrato de mútuo garantido e acima descrito para 10.01.1994; a "hipotecante" e as "promitentes hipotecantes" por solicitação, vem prorrogar o prazo de vigência da hipoteca objeto do R-10, por mais 105 dias, ou seja até 10 de janeiro de 1994, prazo fatal do mútuo e seu respectivo aditamento referido na cláusula 1ª. As partes contratantes ratificam em todos os seus termos, a escritura de 31.03.1993, cujas cláusulas e condições também continuam a vigir até o prazo final ajustado para solução da dívida, passando a presente a fazer parte integrante daquela escritura, para que juntas produzirem os devidos e legais efeitos. Rio de Janeiro, 08 de outubro de 1993.

O OFICIAL *Claudio Riccio*

AV-13 M-34.209:-PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RATIFICAÇÃO:-(Protocolo nº 136757, de 27/12/1993): De acordo com escritura de 15.12.1993, em Notas do 7º Ofício, desta cidade, (Lº 3123 fls. 134 ato 75), re-ratificada por outra das mesmas notas datada de 07.02.1994, (Lº 3131 fls. 107 ato 60), fica prorrogado o prazo da hipoteca objeto do R-10, para 11.04.1994, e ratificada as demais condições. Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1994.

O OFICIAL *Claudio Riccio*

R-14 M-34.209:-HIPOTECA DE 3º GRAU:-De acordo com escrituras mencionadas na Av-13, Carmen Therezinha Solbiati Mayrink Veiga, já qualificada, deu em hipoteca de 3º grau, ao BANCO ROSA S/A; por escrituras mencionadas no R-10, se obrigou a constituir a hipoteca em favor do Banco, imóveis de sua propriedade em garantia de dívida no valor inicial de CR\$69.312.921,37, e que segundo os cálculos por ela devedora conferidos e achados certos, hoje monta em CR\$1.239.876.812,00. O imóvel objeto desta matrícula foi dado em garantia da dívida acima em 3º grau, ao Banco referido. Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1994.

O OFICIAL *Claudio Riccio*

AV-15 M-34.209 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RATIFICAÇÃO: (Protocolo nº 138.274 de 08.04.94). De acordo com a escritura de 06.04.94, em notas do 7º Ofício, desta Cidade, (Lº 3138, fls. 074 - Ato...

continua na ficha nº 03

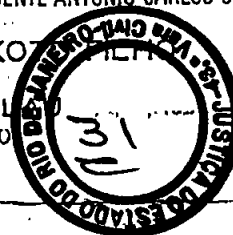
1410 08 94  
13183  
113 4 7  
113800  
110911  
113 116  
11311 1131



ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
TERCEIRO OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

CDMARCA DA CAPITAL - PDDER JUDICIÁRIO - AV. PRESIDENTE ANTONIO CARLOS 607 9.º ANDAR

ANTONIO MARINS PEIXOTO  
OFICIAL  
CLAUDIO NICOLINI  
SUBSTITUTO



REGISTRO GERAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL  
REGISTRO DE IMÓVEIS - 2.º OFÍCIO

MATRÍCULA	FICHA
34.209	03

13 de maio de 1994.

Ato 040), fica prorrogado o prazo como segue: do apartamento... desta matrícula, das hipotecas de 2º e 3º graus, objetos dos R-10 e 14, por mais 91 dias, a contar de 11.04.94, em consequência do que passavam os citados mutuos a se vencerem no dia 11.07.94, e ratificadas as demais condições. Rio de Janeiro, 13 de maio de... 1994.-----

O OFICIAL *Francisco S. Zevedo*

AC

AV-16 M. 34.209 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO, (Protocolo nº 139.794 de 12.07.94). De acordo com a escritura de 30.06.94, em Notas do 7º Ofício, desta Cidade, (Lº 3146, fls.156 - Ato 85), fica prorrogado o prazo como segue: do apartamento desta matrícula, das hipotecas de 1º e 2º graus, objeto dos R-10 e R-14, por mais 120.... dias, a contar de 11.07.94, em consequência do que passavam os.. citados mutuos a se vencerem no dia 8.11.94, ratificadas as demais condições Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1994.-----

O OFICIAL *Francisco S. Zevedo*

AC

AV-17 M-34.209:-PRORROGAÇÃO DE PRAZO:-(Protocolo nº 141709 de 24/11/1994): De acordo com a escritura de 17.10.1994, em Notas do 21º Ofício, desta cidade, (Lº 2002 fls. 140 ato 80), fica prorrogado o prazo para pagamentos das hipotecas de 2º e 3º graus, que gravam o imóvel desta matrícula, registradas respectivamente sob os R-10 e R-14, por mais 120 dias, com vencimento para 08.03.1995 vencimento este das notas promissórias emitidas pelas "Mutuárias" e "devedora" nos valores de R\$3.990.910,76, emitidas por "Scorpio Empreendimentos Ltda", e R\$87178.115,56, por Mayrink Veiga & Cia Ltda, que são os valores do saldo devedor de cada um dos contratos já mencionados, levantados nesta data, ratificadas em seus demais termos e condições. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1994.-----

O OFICIAL *Francisco S. Zevedo*

AL

CERTIDÃO: Certifico e dou fe que a presente cópia é reprodução autêntica da MATRÍCULA a que se refere, extraída nos termos do art.º 19 § 1.º da Lei nº 8.006 de 1990, (esta constando todos eventuais ônus que incidam sobre o imóvel).

3º OFÍCIO  
REGISTRO DE IMÓVEIS

Custas	R\$	6,82
Certidão	R\$	6,27
Mutua	R\$	7,33
Lei 2023/92	RS	7,73

Rio de Janeiro, 20/12/94  
O Oficial *Francisco S. Zevedo*

FRANCISCO S. ZEVEDO  
Téc. Jus. Jur. Mat. (PER) 06/1989  
Escrivão Autorizado  
3º Of. Reg. Imóveis





GAOR - 4008 - 287v



Handwritten signature

4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ  
REGISTRO GERAL

OFICIAL: DR. JOSÉ ROBERTO FRANCO

Livro nº 2H/5-1/5 SUBSTITUTO: DR. JOAQUIM ROBERTO PULCINI  
FL235/118v

MATRÍCULA Nº 46.185 Data 06.07.1981

**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:** Prédio nº17/21, a Rua Mayrink Veiga, constituído de Prédio de loja no 1º pavimento e salas 201, 301, 401 a 404, 501, 601, 701/2, na Freguesia de Santa Rita, e respectivo terreno que mede 9,00m de frente pela Travessa Santa Rita, 25,30m pelo lado da Rua Mayrink Veiga, 7,67m nos fundos, e confronta de um lado com o Prédio nº22, da Travessa / Santa Rita, nos fundos com os herdeiros de Santa Moreira. ....

**PROPRIETARIA:** CASA MAYRINK VEIGA S/A, com sede nesta cidade, CGC de nº 33.035.437/000-10, adquirido por compra a Antenor Mayrink Veiga, pela escritura de 31.12.1931, do 16º Ofício, registrado em 19.01.1931, no Lº 3-UU - 4377 - 19, no 1º RGI, conforme certidão arquivada. ....

**AV - 1 - M - 46.185 -** Encontra-se registrado no Lº 4-P, sob o nº9995, fls 60, penhor industrial gravando bens dados como localizados no imóvel / objeto desta matrícula. Rio, 06.07.1981, ....

**AV - 2 - M - 46.185 -** O imóvel encontra-se gravado por hipoteca em favor do BANCO MINEIRO DO OESTE S/A, conforme escritura de 18.06.1974, do 12º Ofício, Lº1713, fls.81v, inscrita no Lº2AD, sob o nº19.220, fls.283, em 19.11.1974. Rio, 06.07.1981, ....

**R - 3 - M - 46.185 - HIPOTECA:** Conforme escritura de 01.07.1981, do 16º Ofício, LºSL-41, fls.70, conforme traslado a proprietária, atualmente denominada MAYRINK VEIGA & CIA LTDA, deu o imóvel em hipoteca em 2º lugar ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A-BD-RIO, CCC nº30.133.060/0001-43, em garantia da dívida no valor de Cr\$----- Cr\$120.000.000,00 estando incluído neste valor outro imóvel, juros e correção monetária prefixada a taxa de 5,8% ao mês, comissão de crédito 6,5% ao semestre a ser pago no prazo de 360 dias a contar da data de liberação dos recursos que se dara até o dia 20.07.1981, os juros e correção monetária serão pagos em 12 parcelas mensais e iguais e sucessivas, cada uma no valor de Cr\$ 9.960.000,00 devendo ocorrer o primeiro pagamento 30 dias após a liberação do crédito, e as demais em igual dias dos meses subsequentes, a comissão de crédito será paga em duas parcelas no valor de Cr\$ 7.800.000,00 de acordo com estipulado no título. Rio, 06 de julho de 1981, ....

**R - 4 - M - 46.185 - INCORPORAÇÃO:** Pela escritura de 21.12.1978, do 18º Ofício, Lº2355, fls.94, re-ratificada por outra de 16.04.1979, do 18º Ofício, Lº2355, fls.161, o imóvel objeto desta matrícula foi incorporado ao patrimônio da SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede nesta cidade, na Rua Mayrink Veiga, nº17/21, 4º andar (parte), inscrita no CGC do MF sob o nº42.514.489/0001-60, sendo atribuído o valor de Cr\$30.000.000,00. Sobre a transação não incide imposto de transmissão por força do inciso I, do art. 36 da Lei 5172, de 25.10.1966, conforme se verifica de guia de inscrição nº302, de 12.03.1979. Rio, 23.11.1981, ....

**AV - 5 - M - 46.185 - RETIFICAÇÃO:** Por força de incorporação objeto do R-4, e da escritura de 18.11.1981, do 10º Ofício, Lº3365-SL, fls. 24, fica retificado o R-3, para tornar certo que a SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA, deu o imóvel em 2ª hipoteca ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTA -

Segue no verso...

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela escritura de 01.07.1980, 16º Ofício, Lº SL-41, fls. 70, em garantia da dívida contraída pela MAYRINK VEIGA S/A, atualmente MAYRINK VEIGA & CIA LTDA, ratificando as demais cláusulas constantes do mencionado instrumento que serviu para o registro Rio, 23.11.1981. AV-76-M-46-185 - HIPOTECA (3º LUGAR): Pela escritura de 01.06.1980, do 10º Ofício, Lº 23042, fls. 161, e requerimento de 11.06.1980, do BANCO NACIONAL / S/A, com sede em Belo Horizonte, com administração nesta cidade, na Avenida Rio Branco nº 23, inscrito no CGC do ME sob o nº 17.157.777/000167, pelo valor de US\$1.000.000,00 (Um Milhão de dólares americanos) equivalentes na data da escritura a R\$50.608.800,00 a taxa de Cr\$550,61 (neste valor incluído outro imóvel), com vencimento para 01 de junho de 1981, sendo que a devedora pagará semestralmente a contar de 20.06.1980, os juros de 1% ao ano, acima da taxa de juros do mercado interbancário de Londres (London Interbank Offered Rate), para operações do eurodólar, e seis meses de prazo, reajustável semestralmente devidos ao financiador estrangeiro, e demais cláusulas constantes do título. Entre os quais consta o 10º teor seguinte: As garantias referidas nas alienações anteriores valerão também para o contrato de confissão de dívida firmado entre a devedora e o BANCO em 30.04.1980, independentemente dos bens do mesmo alienados fiduciariamente desde que executados, pela dívida anteriormente referida nesta escritura remanesçam valores que possam ser liquidar, quer diminuí-la, sendo certo que a dívida referida no contrato de 30.04.1980, e do valor de R\$99.409.756,10 (noventa e nove mil, quatrocentos e nove mil, setecentos e cinquenta e seis cruzeiros e dez centavos), que correspondente a US\$1.982.841,45 (Um milhão novecentos e oitenta e dois mil, oitocentos e quarenta e um dólares norte americanos e quarenta e cinco centes), a se vencer em 30.04.1982, com juros de 18% (dezoito por cento) ao ano. Rio de Janeiro, 23.11.1981. AV-76-M-46-185 - RETIFICAÇÃO DA GARANTIA HIPOTECÁRIA: Pela escritura de 03.03.1983, do 10º Ofício, Lº 23609, fls. 73, ato 28, fica alterado o valor da hipoteca de 3º grau objeto desta matrícula para US\$ ----- US\$1.060.000,00 equivalentes a R\$409.912.600,00 a taxa de R\$386,71, vigente nesta data 03.03.1983, será paga em duas parcelas dos valores de US\$ US\$50.000,00 e US\$1.010.000,00 vencíveis em 04.04.1983 e 01.07.1983, em moeda nacional e mediante conversão a taxa de venda da referida moeda estrangeira que vigorar na data do seu efetivo pagamento, a partir de 03.03.1983, juros semestrais de 2,25% ao ano, acima da taxa de juros do mesmo interbancário de Londres (LONDON INTERBANK OFFERED RATE), comissão FLAT, devido ao financiador estrangeiro, de 0,50% sobre o valor da dívida, pagamento da comissão do Banco de 5% ao ano, pena convencional de 10%, sendo as demais cláusulas constantes do título. Rio, 17.03.1983. AV-76-M-46-185 - CANCELAMENTO: Pelo requerimento de 27.08.1985, face quitação dada pelo credor, fica cancelada a hipoteca objeto do R-76 desta matrícula. Rio de Janeiro, 02.09.1985. RI-09-M-246-185 - HIPOTECA: Pela escritura de 25.09.1985, do 18º Ofício, Lº 24374, fls. 54, a proprietária, deu o imóvel desta matrícula em hipoteca ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BDRIO, com sede nesta cidade, CGC nº 30133060/0001-43, em garantia da dívida de US\$933.943,00 dólares americanos, equivalentes a R\$7.193.228.986, nesta data (estando incluído neste valor outros imóveis), a juros de 21,4% ao ano, acima da LIBOR, sendo prevista para o período a se vencer em 04.12.1985, a taxa de 7,875% ao ano, pagável em parcelas semestrais, com vencimento a partir de 04.12.1985, a 04.06.1989, vencimento do empréstimo 04.06.1989, pagamento do principal 8 parcelas semestrais e consecutivas, sendo 7 de US\$116.743,00 e uma final de US\$116.742,00, em garantia da dívida de MAYRINK VEIGA & CIA LTDA, vencimento a partir de

Segue ficha II, da mesma matrícula.





*[Handwritten signature]*

**4.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - CAPITAL - RJ**  
**REGISTRO GERAL**

OFICIAL: DR. JOSÉ ROBERTO FRANCO DA SILVEIRA

Livro nº: 2H/5-1/5 - SUBSTITUTO: DR. JOAQUIM ROBERTO PULLIG SAMPAIO

FL. 235/118v/3

MATRÍCULA Nº: 46.185

Data: 06.07.1981

**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:** a partir de 04.12.1985, a última em 04.06.1989, hipoteca em 3º lugar. Rio de Janeiro, 18.10.1985. ....  
R-10 - M-46.185 - PENHORA: Pelo Ofício nº201/86-SL, de 31.03.1986, assinado pelo M.M. Juiz Dr. Marcus Tullius Alves, da 27ª V. Cível, extraído dos autos de ação executiva movida por BANCO MINEIROS DO OESTE S/A, contra ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA e s/m CARMEN THEREZINHA / SOBRIAL MAYRINK VEIGA e a casa MAYRINK VEIGA S/A, fica o imóvel desta matrícula penhorado para garantia da dívida no valor de \$20.473.968,32, mais custas e juros. Rio, 08.04.1986. ....

AV-11 - M-46.185 - CANCELAMENTO: Pelo requerimento de 15.04.1986, o credor autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R-3, Rio de Janeiro, 24.04.1986. ....

R-12 - M-46.185 - HIPOTECA DE 3º LUGAR: Pela escritura do 7º Ofício de Notas desta cidade, de 29.11.1991, Lº3032, fls. 89, ato 42, conforme traslado a proprietária, do R-4, deu o imóvel desta matrícula / em 3ª hipoteca a favor do BANCO ROSA S/A, com sede nesta cidade, CGC nº 33.812.322/0001-94, em garantia da dívida de \$923.620.000,00, com vencimento para a data de 10.03.1992, a \$750.000.000,00, com vencimento / para 10.03.1992, a taxa de juros de 37,50% ao mês, ficando em vigor to das as cláusulas da dita escritura. Sendo que neste valor estão incluído outros imóveis. Rio, 02.03.1992. ....

AV-13 - M-46.185 - PRORROGAÇÃO DE VENCIMENTO: Pela escritura de 06 de março de 1992, Lº3052, fls. 01, do 7º Ofício de Notas, o credor da hipoteca do R-12, concordou com a prorrogação do prazo do vencimento / da hipoteca do R-12, de 10.03.1992 para 08.07.1992. Rio, 18.05.1992. ....

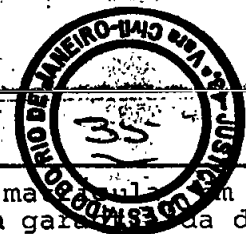
AV-14 - M-46.185 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO: pela escritura de 06 de julho de 1992, do 7º Ofício, Lº3052, as fls. 93, o credor, e devedor, concordaram na prorrogação do prazo da hipoteca desta matrícula por mais 243 dias ou seja até 08.03.1993. Rio de Janeiro, 23.07.1992. ....

Os atos, constantes da presente matrícula, encontram-se devidamente criturados, no livro respectivo, assinados pelo funcionario que os criturou e subscritos pelo Oficial. Do que Dou Fé. O Oficial *[Handwritten signature]*

AV-15 - M-46.185 - CANCELAMENTO: Pela escritura de 15.12.1993, do 7º Ofício de Notas, Lº3123, fls. 134, re-ratificada pela escritura de 07 de fevereiro de 1994, das mesmas Notas, Lº3131, fls. 107, pelas quais verifica-se que face a quitação dada pelo credor BANCO ROSA S/A, fica / cancelada a hipoteca objeto do R-12, que gravava o imóvel desta matrícula. Rio de Janeiro, 09 de março de 1994. ....

O OFICIAL *[Handwritten signature]*

R-16 - M-46.185 - HIPOTECA em 3º GRAU: Pela escritura de 15.12.1993, do 7º Ofício de Notas, Lº3123, fls. 134, re-ratificada pela escritura de 07.02.1994, das mesmas Notas, Lº3131, fls. 107, a proprietária SCÓRPIO /



SCÓRPIO EMPREENDIMENTOS LTDA, deu os imóveis desta matrícula em hipoteca de 3º Grau ao BANCO ROSA S/A, já qualificado, em garantia da dívida de Cr\$522.000.000,00 (neste valor incluído outros imóveis), a ser pago em 117 dias, iniciando-se em 15.12.1993, e terminando em 11.04.1994 a ser pago na forma e condições constantes das escrituras acima citadas. Rio de Janeiro, 09 de Abril de 1994. O OFICIAL

AV-17-M-46.185 - PRORROGAÇÃO DE PAGAMENTO: Pela escritura de 06 de Abril de 1994, do 7º Ofício de Notas, do Lº3138, as fls.074, o credor e devedor, acordaram com a prorrogação do prazo para pagamento dos mútuos mencionados no R-16 desta matrícula, por mais 91 dias a contar de 11 de Abril corrente, em consequência do que passavam os citados mútuos a se vencerem no dia 11 de Julho do corrente ano de 1994, tudo sempre subordinado as cláusulas, condições e obrigações exaradas nas escrituras acima aludidas, das quais a presente passa a fazer integrante, para juntas produzirem os devidos efeitos; que, igualmente, fica prorrogado até o referido dia 11 de Julho do corrente ano de 1994, o vencimento das hipotecas que garantem as dívidas e os seus juros, normais e acrescidos, acessórios, pena convencional e quaisquer outras despesas que forem devidas, sendo igualmente retificado para 11 de Julho de 1994, o vencimento das notas promissórias que foram emitidas pelas "MUTUÁRIAS" e "DEVEDORA", nos valores de Cr\$522.000.000,00 e Cr\$69.312.921.379,00. Rio de Janeiro, RJ, 18 de Abril de 1994. O OFICIAL

AV-18-M-46.185 - PRORROGAÇÃO: Pela escritura de 30.06.1994, do 7º Ofício, Lº3146, as fls.156, ato 85, o credor e devedor, acordaram em prorrogar o prazo para pagamento por mais 120 dias, a contar de 11.07.1994, e a vencer em 08.11.1994, sendo todas as demais condições as constantes desta escritura e as acima citadas no R-3, R-9, e AV-17. Rio de Janeiro, RJ, 20 de Julho de 1994. O OFICIAL

AV-19-M-46.185 - PRORROGAÇÃO: Pela escritura de 17.10.1994, do 21º Ofício de Notas, Lº2.002, as fls.140, conforme traslado, o credor e devedor, acordaram em prorrogar o prazo para pagamento dos mútuos, naquela escritura mencionada no AV-18, por mais 120 dias, a contar de 08. de novembro de 1994, daí por que, em consequência, os citados prazos passaram para 08.03.1995, e nas demais condições do título. Rio de Janeiro, RJ, 02 de Dezembro de 1994. O OFICIAL



JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAPITAL  
 José Roberto F. Oliveira  
 Oficial Substituto  
 AV. RIO DE JANEIRO, 101 - 11º andar - BOA VISTA

CERTIDÃO: Certifico e dou fé de que a presente é uma cópia verdadeira e fiel da FICHA REAL, extraída nos termos do Art. 10 § 1º do Lei nº 2013 de 1962, e contém o teor do(s) ato(s) prestado(s) em título anexo.

Rio de Janeiro, 12.09.94



Handwritten signature

4. OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ  
REGISTRO GERAL

OFICIAL: DR. JOSÉ ROBERTO FRANCO DA SILVEIRA

LIVRO 027 Q/45/4 SUBSTITUTO: DR. JOAQUIM ROBERTO PULLIG SAMPAIO

FL. 280/01  
46/37

MATRICULA N. 17.324

Data 21.03.1978

**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL** - Prédios n.ºs. 22 e 24, à Rua Alcantara Machado, e seu respectivo terreno, na freguesia de Santa Rita, medindo de frente 11,25m igual medida na linha dos fundos; por 23,50m de extensão de ambos os lados; confronta de um lado com o prédio da Caixa de Amortização, do outro lado com o Edifício Mayrink Veiga, da Rua Mayrink Veiga n.º 17/21, e nos fundos com o prédio n.º 15 da mesma rua.

**PROPRIETÁRIA**: CASA MAYRINK VEIGA S.A., com sede nesta cidade, CGC sob n.º 33.035.437/000-10. Adquirido por compra feita ao Espólio de Celita Penalva Santos Castello Branco e outros, de acordo com a escritura do 11.º Ofício desta cidade, do L.º 1892, às fls. 70, de 01.06.1973, registrada neste Ofício, no L.º 3-CX, sob o n.º 72.829, às fls. 265 em 03.08.1973.

**R-1 - M-17.324 - HIPOTECA**: Pela escritura de 03.02.1978, do 9.º Ofício de Notas, do L.º 2061, às fls. 23, conforme traslado, a proprietária deu em 1.ª hipoteca o imóvel desta matrícula, ao BANCO NACIONAL DE INVESTIMENTOS S.A., com sede nesta cidade, CGC-33.222.241, por \$20.742.934,00; compreendendo principal, correção monetária e despesas, mas sem incidência de juros, com 8 prestações mensais, com os seguintes valores e vencimentos: - de 03.07.1978 - \$2.592.872,00; em 02.08.1978 - \$2.592.866,00; em 01.09.1978 - \$2.592.866,00; em 01.10.1978 - \$2.592.866,00; em 31.10.78 - \$2.592.866,00; em 30.11.1978 e em 30.12.1978 - \$2.592.866,00; em 29.01.78 - \$2.592.866,00. - Pena convencional irredutível de 10% calculada sobre a totalidade da dívida sem prejuízo de juros de mora, honorários de advogado, custas e demais despesas constantes do título. Rio, 21.03.1978.

**AV-2 - M-17.324 - PRORROGAÇÃO DE PAGAMENTO**: Pelo documento datado de 26.09.1978, o credor e devedor acordaram em prorrogar o prazo de pagamento da hipoteca do R-1, que cuja dívida atual é de \$13.118.968,52, a ser paga em 4 parcelas de \$3.279.742,13 cada uma, com vencimento para 28 de Fevereiro de 1979; 30.03.1979; 29.04.1979 e 29.05.1979, todas igualmente representadas por notas promissórias emitidas pela devedora. Rio, 11 de Dezembro de 1978.

**AV-3 - M-17.324 - CANCELAMENTO**: Ficam canceladas o R-1 e AV-2, desta matrícula face a quitação dada pelo credor, no documento de 10.04.1981, do 10.º Ofício, L.º 3042, às fls. 158. Rio, 03.07.1981.

**R-4 - M-17.324 - HIPOTECA EM 1.º LUGAR**: Pela escritura de 11.06.1980, do 10.º Ofício, do L.º 3042, às fls. 158, a proprietária deu em 1.ª hipoteca, o imóvel desta matrícula ao BANCO NACIONAL S.A., com sede em Belo Horizonte - MG, CGC-17.157.777/0001-67, com interiniência de SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede nesta cidade, CGC-42.514.489/0001-60, pelo valor - de US\$1.000.000,00 (Hum milhão de dolares americanos), equivalentes na data da escritura a \$ 50.608.800,00, a taxa de \$50,61 (neste valor incluído outro imóvel), com vencimento para 01.06.1981, sendo que a devedora

Segue no verso...







Handwritten signature and number 2

4. OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - CAPITAL - RJ  
REGISTRO GERAL

OFICIAL: DR. JOSÉ ROBERTO FRANCO DA SILVEIRA

LIVRO N.º 2 C-4/T-4 SUBSTITUTO: DR. JOAQUIM ROBERTO PULLIG SAMPAIO

FL. 280/01  
46/37

MATRICULA N.º 17.324

Data 21.03.1978

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL - da referida moeda estrangeira que vigorar na data do seu efetivo pagamento, a partir de 03.03.1983, juros semestrais de 2,25% ao ano acima da taxa de juros do mesmo interbancário de Londres-LONDON INTERBANK (OFFERED RATE), comissão FLAT devido ao financiador es de dinheiro de 0,50% sobre o valor da dívida, pagamento da comissão ao Banco de 5% a.a., pena convencional de 10%, sendo as demais cláusulas - constantes do título. Rio, 17.03.1983.

AV. - 9 - M. - 17.324 - CANCELAMENTO: Pelo requerimento de 27.08.1985, fa ce quitação dada pelo credor, fica cancelada a hipoteca objeto do R-4, desta matrícula. Rio, 02.09.1985.

R. - 10 - M. - 17.324 - HIPOTECA: Pela escritura de 25.09.1985, do 18º Ofício L94374, fls. 54, a proprietária deu em hipoteca o imóvel desta ma trícula ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A-DB- RIO, já qualificada, em garantia da dívida de US\$933.943,00 dólares ame ricanos, equivalente a G\$7.193.228.986 nesta data (estando incluído nes te valor outros imóveis), a juros de 21,4% a.a., acima da Libor, sendo prevista para o período a se vencer em 04.12.1985, a taxa de 7,875% a.a pagável em parcelas semestrais com vencimentos a partir de 04.12.1985 à 04.06.1989, vencimento do empréstimo 04.06.1989, pagamento do principal 8 parcelas semestrais e consecutivas, sendo 7 de US\$116.742,00, em ga rantia da dívida de MAYRINK VEIGA & CIA LTDA, com vencimento a partir de 04.12.1985, a última em 04.06.1989, sendo a hipoteca em 3º lugar. Rio de Janeiro, 18.10.1985.

AV. - 11 - M. - 17.324 - CANCELAMENTO: Pelo requerimento de 15.04.1986, o credor autorizou o cancelamento da hipoteca do R-5. Rio, 24.04.1986.

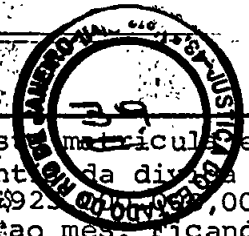
R. - 12 - M. - 17.324 - HIPOTECA: Pela escritura de 27.12.1990, do 4º Ofi cio L92164, fls. 24, ato 11, SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA, deu o imóvel em hipoteca em 2º lugar ao BANCO ROSA S.A, com sede nesta cidade, e CGC nº33.812.322/0001-94, em garantia da dívida de G\$222.500.000,00 (estando incluído neste valor outros imóveis), contraída por MAYRINK VEIGA & CIA LTDA, CGC=29.964.293/0001-09 e CASA MAYRINK VEIGA S.A, inscrito no CGC nº33.035.437/0001-10, de conformidade com o estipulado no título. Rio de Janeiro, 08.01.1991.

AV. - 13 - M. - 17.324 - CANCELAMENTO: Pela escritura de 25.06.1991, do 7º Ofício L93010, fls. 074, ato 044, a credora deu quitação a devedora, fi cando cancelada a hipoteca objeto do R-12. Rio, 04.07.1991.

R. - 14 - M. - 17.324 - HIPOTECA: Conforme escritura do R-13, SCORPIO EM- PREENDIMENTOS, LTDA, deu o imóvel desta matrícula em 2º lugar, ao BANCO ROSA S.A, com sede nesta cidade, CGC-33.812.322/0001-94, em garantia da dívida de G\$300.540.000,00 (estando incluído neste valor outros imóveis) contraída por MAYRINK VEIGA & CIA LTDA, e CASA MAYRINK VEIGA & CIA LTDA de conformidade com o estipulado no título. Rio, 04.07.1991.

R. - 15 - M. - 17.324 - HIPOTECA EM 3º LUGAR: Pela escritura do 7º Ofício de Notas, de 29.11.1991, do L93032, fls. 89, ato 42, conforme traslado

segue no verso.



traslado, a proprietária do R-6, deu o imóvel desta matrícula em 3ª hipoteca, ao BANCO ROSA S.A, já qualificado, em garantia da dívida no valor de R\$ 750.000,00 com vencimento para 10.03.1992 e R\$ 920.000,00 com vencimento para 10.03.1992, à taxa de juros de 37,50% ao mês, ficando em vigor todas as cláusulas da dita escritura, sendo que os valores acima estão incluídos em outros imóveis. Rio, 20.03.1992.

AV - 16 - M - 17.324 - CANCELAMENTO: Pela escritura do R-15, o credor deu quitação da hipoteca do R-14, em 2º lugar, ficando por consequência o R15 e hipoteca de 2º lugar. Rio, 20.03.1992.

AV - 17 - M - 17.324 - PRORROGAÇÃO: Pela escritura de 06.03.1992, do 7º Ofício de Notas, do Lº3052, às fls.1, o credor concordou com a prorrogação do prazo de vencimento da hipoteca do R-15, de 10.03.1992, para 08.07.92. Rio de Janeiro, 18.05.1992.

AV - 18 - M - 17.324 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Pela escritura de 06.07.1992 do 7º Ofício, Lº3052, fls.93, o credor e devedor concordaram na prorrogação do prazo da hipoteca desta matrícula por mais 243 dias, ou seja, até 08.03.1993. Rio de Janeiro, 23.07.1992.

Os atos constantes da presente matrícula, encontram-se devidamente escriturados, no livro respectivo, assinados pelo funcionario que os escreveu e subscritos pelo Oficial. Do que Dou Fe. O Oficial.

AV - 19 - M - 17.324 - CANCELAMENTO: Pela escritura de 15.12.1993, do 7º Ofício de Notas, Lº3123, fls.134, re-ratificada pela escritura de 07 de fevereiro de 1994, das mesmas notas, Lº3131, fls.107, pelos quais verifica-se que a quitação dada pelo credor BANCO ROSA S/A, fica cancelada a hipoteca objeto do R-15, que gravava o imóvel desta matrícula. Rio de Janeiro, 09 de março de 1994. O OFICIAL.

R - 20 - M - 17.324 - HIPOTECA EM 2º GRAU: Pela escritura de 15.12.1993, do 7º Ofício de Notas, Lº3123, fls.134, re-ratificada pela escritura de 07 de fevereiro de 1994, das mesmas notas, Lº3131, fls.107, a proprietária CASA MAYRINK VEIGA S/A, deu os imóveis desta matrícula em hipoteca 2º grau, ao BANCO ROSA S/A, já qualificado, em garantia da dívida de CR\$ CR\$69.312.921.379,00 (neste valor incluído outros imóveis), com vencimento inicial em 27.09.1993, e prorrogado para 10.01.1994, pelos cálculos lhe apresentados e que conferiu, achando-os certos, reconhece ser nesta data devedora de CR\$1.239.876.812,00, iniciando-se em 10.01.1994, e terminado em 11.04.1994, a ser pago na forma e condições constantes das escrituras acima citadas. Rio, 09 de março de 1994. O OFICIAL.

AV - 21 - M - 17.324 - RETIFICAÇÃO: Fica retificado o R-20, para tornar certo que a proprietária hipotecante é SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA, e não como consta. Rio de Janeiro, 22 de março de 1994. O OFICIAL.

AV - 22 - M - 17.324 - PRORROGAÇÃO DE PAGAMENTO: Pela escritura de 06 de Abril de 1994, do 7º Ofício de Notas, do Lº3138, às fls.074, o credor e devedor acordaram com a prorrogação do prazo para pagamento dos mútuos mencionados no R-20 desta matrícula, por mais 91 dias a contar de 11 de Abril corrente, em consequência do que passavam os citados mútuos a se vencerem no dia 11 de Julho do corrente ano de 1994, tudo sempre subordinado às cláusulas, condições e obrigações exaradas nas escrituras acima aludidas, das quais a presente passa a fazer integrante

Segue ficha III da mesma matrícula.





EMITENTE-CPF/CGC N° 42.514.489/0001-60

Nome: SCÓRPIO EMPREENDIMENTOS LTDA.

End.: RUA MAYRINK VEIGA 17

Praça: RIO DE JANEIRO Tel.:

1. AVALISTA - CPF/GCG N° 003.656.537-72

Nome: ANTONIO ALFREDO R.M.VEIGA

End.: RUA MAYRINK VEIGA 17

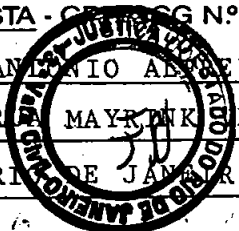
Praça: RIO DE JANEIRO Tel.:

2. AVALISTA - CPF/GCG N° 375.683.377-15

Nome: ANTENOR MAYRINK VEIGA

End.: RUA MAYRINK VEIGA 17

Praça: RIO DE JANEIRO Tel.:



NOTA PROMISSÓRIA

N°

Vencimento 08.03.1995

CR\$ R\$3.990.910,76

No dia OITO de MARÇO de 1995, pagarei(emos)

por esta NOTA PROMISSÓRIA ao BANCO ROSA S.A. C.G.C. N° 33.812.322/0001-94 ou à sua ordem na Praça de RIO DE JANEIRO a quantia de

(TRES MILHOES NOVECENTOS E NOVENTA MIL NOVECENTOS E DEZ REAIS SETENTA E SEIS CENTAVOS) x x x x x x x x x x x x x x x x x x x x x x em moeda corrente.

1. AVALISTA (signature)
2. AVALISTA (signature)

RJ 17 de OUTUBRO de 1994. DATA DA EMISSÃO

EMITENTE (signature)

EMITENTE-CPF/CGC N° 29.964.293/0001-09

Nome: MAYRINK VEIGA & CIA.LTDA.

End.: RUA MAYRINK VEIGA 17

Praça: RIO DE JANEIRO Tel.:

1. AVALISTA - CPF/GCG N° 003.656.537-72

Nome: ANTONIO ALFREDO R.M.VEIGA

End.: RUA MAYRINK VEIGA 17

Praça: RIO DE JANEIRO Tel.:

2. AVALISTA - CPF/GCG N° 375.683.377-15

Nome: ANTENOR MAYRINK VEIGA

End.: RUA MAYRINK VEIGA 17

Praça: RIO DE JANEIRO Tel.:

NOTA PROMISSÓRIA

N°

Vencimento 08.03.1995

CR\$ R\$8.178.115,56

No dia OITO de MARÇO de 1995, pagarei(emos)

por esta NOTA PROMISSÓRIA ao BANCO ROSA S.A. C.G.C. N° 33.812.322/0001-94 ou à sua ordem na Praça de RIO DE JANEIRO a quantia de

(OITO MILHOES CIENTO E SETENTA E OITO MIL CIENTO E QUINZE REAIS CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) x x x x x x x x x x x x x x x x x x x x x x em moeda corrente.

1. AVALISTA (signature)
2. AVALISTA (signature)

RJ 17 de OUTUBRO de 1994. DATA DA EMISSÃO

EMITENTE (signature)



3º AVALISTA:  
SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA.  
CGC.: 42.514.489/0001-60

4º AVALISTA:  
CASA MAYRINK VEIGA S.A.  
CGC.: 33.035.437/0001-10

3º AVALISTA:  
CASA MAYRINK VEIGA S.A.  
CGC.: 33.035.437/0001-10

4º AVALISTA:  
MAYRINK VEIGA & CIA LTDA.  
CGC.: 29.964.293/0001-09

21º OFICIO DE NOTAS  
ESTE TÍTULO ESTÁ VINCULADO  
A ESCRITURA LAVRADA NESTAS  
NOTAS A FLS. 140 DO LIVRO 2002  
NA DATA DE SUA EMISSÃO.

WALTER R. DA CONCEIÇÃO  
AUTORIZADO  
06/8031

21º OFÍCIO DE NOTAS  
TABELIÃO  
NEY RIBEIRO  
AUTORIZADOS  
Paulo Oslas  
Lourival Correia  
Agostinho J. Pereira  
Norival L. Gomes  
Valter R. da Conceição  
TRAV. DO DUVIDOR, 21-B  
Rio de Janeiro - RJ - Brasil

NOTA PROMISSÓRIA DO BANCO ROSA S.A. C.C.C. Nº 33.815.353/0001-04 em 12/04/02

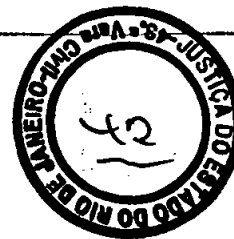
21º OFÍCIO DE NOTAS  
ESTE TÍTULO ESTÁ VINCULADO  
A ESCRITURA LAVRADA NESTAS  
NOTAS A FLS. 140 DO LIVRO 2002  
NA DATA DE SUA EMISSÃO.

WALTER R. DA CONCEIÇÃO  
AUTORIZADO  
06/8031

21º OFÍCIO DE NOTAS  
TABELIÃO  
NEY RIBEIRO  
AUTORIZADOS  
Paulo Oslas  
Lourival Correia  
Agostinho J. Pereira  
Norival L. Gomes  
Valter R. da Conceição  
TRAV. DO DUVIDOR, 21-B  
Rio de Janeiro - RJ - Brasil

NOTA PROMISSÓRIA DO BANCO ROSA S.A. C.C.C. Nº 33.815.353/0001-04 em 12/04/02

# **B** BANCO ROSA S.A.



Rio de Janeiro, 28 de Outubro de 1994.

A

SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA.

NESTA

Prezados Senhores:

De conformidade com o pactuado no Contrato de Mútuo, firmado com V.Sas., em 15.12.93, com escritura de Constituição de Hipoteca na mesma data; re-ratificado em 07.02.94, prorrogado em 06.04.94 e 30.06.94, tudo no 7º Ofício de Notas; e novamente prorrogado em 17.10.94 no 21º Ofício de Notas, com vencimento final em 08.03.1995.

Informamos-lhes que para o período compreendido entre 01.11.94 a 01.12.94, serão devidos juros compensatórios à taxa de 7,98%a.m. (Sete inteiros e noventa e oito décimos por cento) ao mês.

Atenciosamente.

Ciente e De Acordo.

  
ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA

  
MAYRINK VEIGA & CIA. LTDA.

  
ANTENOR MAYRINK VEIGA.

CASA MAYRINK VEIGA S.A.

SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA.



Certifico e nos termos da presente cópia fotostática a reprodução fiel do original que me foi exibido.  
Rio de Janeiro, 9 MAR. 96  
Em test. \_\_\_\_\_

# **B** BANCO ROSA S.A.



Rio de Janeiro, 28 de Outubro de 1994.

A

MAYRINK VEIGA & CIA. LTDA.

NESTA

Prezados Senhores:

De conformidade com o pactuado no Contrato de Mútuo, firmado com V.Sas., em 31.03.93, com escritura de Constituição de Hipoteca na mesma data, aditado em 21.09.93 e 15.12.93; re-ratificado em 07.02.94, prorrogado em 06.04.94 e 30.06.94, tudo no 7º Ofício de Notas; e novamente prorrogado em 17.10.94 no 21º Ofício de Notas, com vencimento final em 08.03.1995.

Informamos-lhes que para o período compreendido entre 01.11.94 a 01.12.94, serão devidos juros compensatórios à taxa de 7,98%a.m. (Sete inteiros e noventa e oito décimos por cento) ao mês.

Atenciosamente.

Ciente e De Acordo.

\_\_\_\_\_  
ANTONIO ALEREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA

\_\_\_\_\_  
SCÓRPIO EMPREENDIMENTOS LTDA.

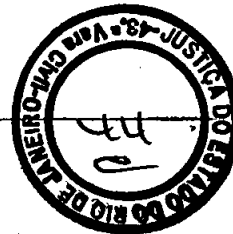
\_\_\_\_\_  
ANTENOR MAYRINK VEIGA

\_\_\_\_\_  
CASA MAYRINK VEIGA S.A.

\_\_\_\_\_  
MAYRINK VEIGA & CIA. LTDA.



certifico e dou fé que a presente cópia fotostática é reprodução fiel do original que me foi exibido.  
Rio de Janeiro, 9 MAR. 98  
Em test. \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_



# **B** BANCO ROSA S.A.

Rio de Janeiro, 28 de Novembro de 1994.

A

SCÓRPIO EMPREENDIMENTOS LTDA.

NESTA

Prezados Senhores:

De conformidade com o pactuado no Contrato de Mútuo, firmado com V.Sas., em 15.12.93, com escritura de Constituição de Hipoteca na mesma data; re-ratificado em 07.02.94, prorrogado em 06.04.94 e 30.06.94, tudo no 7º Ofício de Notas; e novamente prorrogado em 17.10.94 no 21º Ofício de Notas, com vencimento final em 08.03.1995.

Informamos-lhes que para o período compreendido entre 01.12.94 a 02.01.95, serão devidos juros compensatórios à taxa de 8,87%a.m. (Oito inteiros e oitenta e sete décimos por cento) ao mês.

Atenciosamente.

*[Handwritten signature]*

Ciente e De Acordo.

*[Handwritten signature]*  
ANTÔNIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA

*[Handwritten signature]*  
MAYRINK VEIGA & CIA LTDA.

*[Handwritten signature]*  
ANTENOR MAYRINK VEIGA.

*[Handwritten signature]*  
CASA MAYRINK VEIGA S.A.

*[Handwritten signature]*  
SCÓRPIO EMPREENDIMENTOS LTDA.

1.º OFÍCIO DE NOTAS  
 VABELIAO  
 DANILO CANALINI  
 AUTORIZADO  
 M. J. Costa Rego  
 IPERJ - 00-1143  
 ROSÁRIO, 70  
 283 { 9357  
 283 { 9316  
 190 04 JANEIRO

Certifico e sou o autor da presente cópia fotostática e a reprodução fiel do original que me foi exibido.  
Rio de Janeiro, 9 MAR. 98  
Em test. \_\_\_\_\_



# **B** BANCO ROSA S.A.

Rio de Janeiro, 28 de Novembro de 1994.

A

MAYRINK VEIGA & CIA.LTDA.

NESTA

Prezados Senhores:

De conformidade com o pactuado no Contrato de Mútuo, firmado com V.Sas., em 31.03.93, com escritura de Constituição de Hipoteca na mesma data, aditado em 21.09.93 e 15.12.93; re-ratificado em 07.02.94, prorrogado em 06.04.94 e 30.06.94, tudo no 7º Ofício de Notas; e novamente prorrogado em 17.10.94 no 21º Ofício de Notas, com vencimento final em 08.03.1995.

Informamos-lhes que para o período compreendido entre 01.12.94 a 02.01.95, serão devidos juros compensatórios à taxa de 8,87%a.m. (Oito inteiros e oitenta e sete décimos por cento) ao mês.

Atenciosamente.

Ciente e De Acordo.

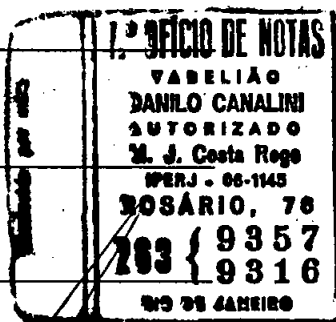
ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA

SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA.

ANTENOR MAYRINK VEIGA

CASA MAYRINK VEIGA S.A.

MAYRINK VEIGA & CIA.LTDA.



Certifico e nos 11.94  
a presente cópia fotostática  
a reprodução fiel do original  
que me foi exibido.  
Rio de Janeiro, 9 MAR. 95  
Em test. \_\_\_\_\_

# BANCO ROSA S.A.



Rio de Janeiro, 28 de Dezembro de 1994.

A

SCÓRPIO EMPREENDIMENTOS LTDA.

NESTA

Prezados Senhores:

De conformidade com o pactuado no Contrato de Mútuo, firmado com V.Sas., em 15.12.93, com escritura de Constituição de Hipoteca na mesma data; re-ratificado em 07.02.94, prorrogado em 06.04.94 e 30.06.94, tudo no 7º Ofício de Notas; e novamente prorrogado em 17.10.94 no 2º Ofício de Notas, com vencimento final em 08.03.1995.

Informamos-lhes que para o período compreendido entre 02.01.95 a 01.02.95, serão devidos juros compensatórios à taxa de 8,65%a.m. (Oito inteiros e sessenta e cinco décimos por cento) ao mês.

Atenciosamente.

Ciente e De Acordo.

ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA

MAYRINK VEIGA & CIA. LTDA.

ANTENOR MAYRINK VEIGA.

CASA MAYRINK VEIGA S.A.

SCÓRPIO EMPREENDIMENTOS LTDA.



Certifico e em 14.4.95  
apresento cópia fotostática  
e reprodução fiel do original  
que me foi exibido.  
Rio de Janeiro, 9 MAR. 95  
Em test. \_\_\_\_\_



Rio de Janeiro, 28 de Dezembro de 1994.

A

MAYRINK VEIGA & CIA.LTDA.

NESTA

Prezados Senhores:

De conformidade com o pactuado no Contrato de Mútuo, firmado com V.Sas., em 31.03.93, com escritura de Constituição de Hipoteca na mesma data, aditado em 21.09.93 e 15.12.93; re-ratificado em 07.02.94, prorrogado em 06.04.94 e 30.06.94, tudo no 7º Ofício de Notas; e novamente prorrogado em 17.10.94 no 21º Ofício de Notas, com vencimento final em 08.03.1995.

Informamos-lhes que para o período compreendido entre 02.01.95 a 01.02.95, serão devidos juros compensatórios à taxa de 8,65%a.m. (Oito inteiros e sessenta e cinco décimos por cento) ao mês.

Atenciosamente.

  
Ciente e De Acordo.

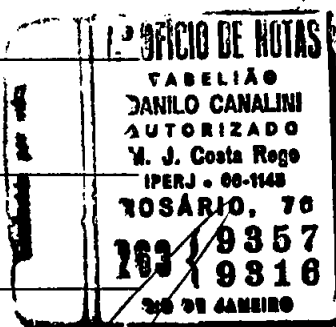
  
ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA


  
SCÓRPIO EMPREENDIMENTOS LTDA.

  
ANTENOR MAYRINK VEIGA

  
CASA MAYRINK VEIGA S.A.

  
MAYRINK VEIGA & CIA.LTDA.



Certifico e nos termos da presente cópia fiel do original a reprodução fiel do original que me foi exibido.  
Rio de Janeiro, 9 MAR. 95  
Em test. 

# **B** BANCO ROSA S.A.



Rio de Janeiro, 27 de Janeiro de 1995.

À

SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA.

NESTA

Prezados Senhores:

De conformidade com o pactuado no Contrato de Mútuo, firmado com V.Sas., em 15.12.93, com escritura de Constituição de Hipoteca na mesma data; re-ratificado em 07.02.94, prorrogado em 06.04.94 e 30.06.94, tudo no 7º Ofício de Notas; e novamente prorrogado em 17.10.94 no 21º Ofício de Notas, com vencimento final em 08.03.1995.

Informamos-lhes que para o período compreendido entre 01.02.95 a 08.03.95, serão devidos juros compensatórios à taxa de 5,27%a.m. (Cinco inteiros e vinte e sete décimos por cento) ao mês.

Atenciosamente.

Ciente e De Acordo.

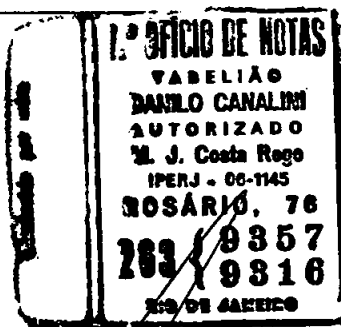
ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA

MAYRINK VEIGA & CIA.LTDA.

ANTENOR MAYRINK VEIGA.

CASA MAYRINK VEIGA S.A.

SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA.



Cartões e cópias em  
a presente cópia fotostática  
a reprodução fiel de originais  
que me foi exibidos.  
Rio de Janeiro, 9 MAR 95  
Em tsst. do cartório

Recebido em  
6-2-95  
Dra. C.



# **B** BANCO ROSA S.A.



Rio de Janeiro, 27 de Janeiro de 1995.

À  
MAYRINK VEIGA & CIA.LTDA.

NESTA

Prezados Senhores:

De conformidade com o pactuado no Contrato de Mútuo, firmado com V.Sas., em 31.03.93, com escritura de Constituição de Hipoteca na mesma data, aditado em 21.09.93 e 15.12.93; re-ratificado em 07.02.94, prorrogado em 06.04.94 e 30.06.94, tudo no 7º Ofício de Notas; e novamente prorrogado em 17.10.94 no 21º Ofício de Notas, com vencimento final em 08.03.1995.

Informamos-lhes que para o período compreendido entre 01.02.95 a 08.03.95, serão devidos juros compensatórios à taxa de 5,27%a.m. (Cinco inteiros e vinte e sete décimos por cento) ao mês.

Atenciosamente.

Ciente e De Acordo.

ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA

SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA.

ANTENOR MAYRINK VEIGA

CASA MAYRINK VEIGA S.A.

MAYRINK VEIGA & CIA.LTDA.

OFÍCIO DE NOTAS  
VABELIAO  
DANILO CANALINI  
AUTORIZADO  
M. J. Costa Rego  
IPEDE - 06-1145  
TOSARIO, 76  
9857  
9816  
RIO DE JANEIRO

Certifico e deo a  
a presente cópia fotostática  
a reprodução fiel do original  
que me foi exibido.  
Rio de Janeiro, 9 MAR. 95  
Em test. do cartório

55  
Recebido em  
Deu



A U T O D E P E N H O R A



Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco, no cumprimento do mandado extraído dos autos da ação de EXECUÇÃO em curso no Juízo / da 43a Vara Cível, a requerimento de Banco Rosa S.A., contra/ Scorpio Empreendimentos Ltda, Mayrink Veiga & Cia. Ltda, Carmen Therezinha Solbiati Mayrink Veiga, Antonio Alfredo Ribeiro Mayrink Veiga e Antenor Mayrink Veiga; cujo a execução tramita no Juízo da 30a Vara Cível, despachada o respeitável cumprase, conforme certidão do Dr. Escrivão deprecado, penhorei como penhorado tenho a execução de R\$ 19.883.114,36. Para contar e surtir os efeitos legais, lavrei o presente que assino/ e dou fé

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1995

OFICIAL DE JUSTIÇA

*[Handwritten signatures]*  
Luciano Moraes Araujo OAB/RS  
80.725



Estado do Rio de Janeiro

PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL  
JUÍZO DE DIREITO 43ª VARA CÍVEL  
Endereço: AV. ERASMO BRAGA, 115/310-C



### AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

PROCESSO N.º <b>17.362</b>	ESCREVENTE <b>PAULO</b>
EXECUÇÃO POR TÍTULO	OFICIAL <b>RICARDO</b>
PARTES	
CREDOR(ES) <b>BANCO ROSA S.A.</b> DEVEDOR(ES) <b>SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA, MAYRINK VEIGA &amp; CIA. LTDA, CARMEN TEREZINHA SOLETTI MAYRINK VEIGA, ANTONIO ALFREDO DO RIBEIRO MAYRINK VEIGA e ANTONIO MAYRINK VEIGA</b>	
PRINCIPAL <b>R\$ 19.883.114,36, mais os</b>	TOTAL DA EXECUÇÃO <b>acréscimos que houver</b>
LUGAR DA PENHORA <b>rua Mayrink Veiga, 17/4º andar, av. Rui Barbosa, 870/5º andar e av. Rui Barbosa, 480 aptº. 201</b>	
DEPOSITÁRIO <b>1º DEPOSITÁRIO JUDICIAL</b>	

Em 08 de setembro de 1995, para garantia do principal, juros, custas e honorários advocatícios, procedi à penhora dos seguinte(s) bem(bens): nos termos da Nota abaixo

Em seguida, depusitei o(s) bem(bens) supra discriminado(s) em mãos do **1º DEPOSITÁRIO JUDICIAL** dando-lhe ciência de que, como fiel depositário, não poderá deles dispor sem prévia autorização deste Juízo, sob as penas da lei. Para constar, lavrei o presente, que vai assinado por mim e pelo depositário.

OFICIAL DE JUSTIÇA

*Ligia Maria Marques de Matos*  
Ligia Maria Marques de Matos  
1º Depositário Judicial  
Mat. 01/2628

Em, 11/09/95

Nota: Penhorei Prédio e terreno nº 22 e 24 da rua Alcântara Machado, e a correspondente fração ideal do terreno, tudo descrito e caracterizado na certidão do 4º RGI, sob a matrícula nº 17.324

*[Handwritten signatures]*

*João Carlos Braga*

*OAB/RJ 80.725*



Estado do Rio de Janeiro  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DA CAPITAL  
 JUÍZO DE DIREITO 43ª VARA CÍVEL  
 Endereço: AV. ERASMO BRAGA, 115/310-C



**AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO**

PROCESSO N.º 17.362	ESCREVENTE PAULO
EXECUÇÃO POR TÍTULO	OFICIAL RICARDO
PARTES	
CREDOR(ES) BANCO ROSA S.A. SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA, MAYRINK VEIGA & CIA LTDA, CAR- MEN THEREZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIGA, ANTONIO ALFREDO RI- DEVDOR(ES) PEDRO MAYRINK VEIGA & ANTONIO MAYRINK VEIGA	
R\$ PRINCIPAL <del>19.883.114,36</del> 19.883.114,36, mais os acréscimos que houver	TOTAL DA EXECUÇÃO
LUGAR DA PENHORA: Rua Mayrink Veiga, 17/4º andar, av. Rui Barbosa, 870/5º andar e av. Rui Barbosa, 480 aptº. 201	
DEPOSITÁRIO	
1º DEPOSITÁRIO JUDICIAL	

Em 08 de setembro de 1995, para garantia do principal, juros, custas e honorários advocatícios, procedi à penhora dos seguinte(s) bem(bens): nos termos da Nota abaixo  
 Em seguida, depusitei o(s) bem(bens) supra discriminado(s) em mãos do 1º DEPOSITÁRIO JUDICIAL dando-lhe ciência de que, como fiel depositário, não poderá deles dispor sem prévia autorização deste Juízo, sob as penas da lei. Para constar, lavrei o presente, que vai assinado por mim e pelo depositário.

*[Signature]*  
 OFICIAL DE JUSTIÇA

*[Signature]*  
 Ligia Maria Marques de Matos  
 1º Depositário Judicial  
 Mat. 01/2628

Em, 11/09/95

Nota- Penhorei o Prédio e terreno da rua Mayrink Veiga, nºs 17/21, e a correspondente fração ideal do terreno, tudo descrito e / caracterizado na certidão do 4º RGI, sob a matrícula nº 46.185

*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
 Luciano Olímpio Araújo  
 08/09/95. 80.725



Estado do Rio de Janeiro  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DA CAPITAL  
 JUÍZO DE DIREITO 43a Vara Cível  
 Endereço: av. Erasmo Braga, 115/310-C



**AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO**

PROCESSO N.º 17.362	ESCREVENTE PAULO
EXECUÇÃO POR TÍTULO	OFICIAL RICARDO
PARTES	
CREDOR(ES) BANCO ROSA S.A.	DEVEDOR(ES) SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA, MAYRINK VEIGA & CIA LTDA, CARMEN THEREZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIGA, ANTONIO ALFREDO DO BIEIRO MAYRINK VEIGA e ANTONIO MAYRINK VEIGA
PRINCIPAL <del>R\$</del> R\$ 19.883.114,36, mais os	TOTAL DA EXECUÇÃO juros e acréscimos que houver
LUGAR DA PENHORA rua Mayrink Veiga, 17/4º andar, av. Rui Barbosa, 870/5º andar e av. Rui Barbosa, 480 antº. 201	
DEPOSITÁRIO 1º Depositário Judicial	

Em 08 de setembro de 1995, para garantia do principal, juros, custas e honorários advocatícios, procedi à penhora dos seguinte(s) bem(bens): nos termos da Nota abaixo.  
 Em seguida, depusitei o(s) bem(bens) supra discriminado(s) em mãos do Depositário Judicial dando-lhe ciência de que, como fiel depositário, não poderá deles dispor sem prévia autorização deste Juízo, sob as penas da lei. Para constar, lavrei o presente, que vai assinado por mim e pelo depositário.

*Paulo*  
 OFICIAL DE JUSTIÇA

*Ligia Maria Marques de Matos*  
 1º Depositário Judicial  
 DEPOSITÁRIO  
 Matr. 0172828

Em, 11/09/95

Nota- Penhorei o imóvel sito à av. Rui Barbosa, 830 apartamento 602, e a correspondente fração ideal do terreno, tudo descrito e caracterizado na certidão do 3º RGI, sob a matrícula nº 34.209

*[Handwritten signatures]*

*Luciano Vinha Araújo*  
 OAB/ RJ. 80.725



Estado do Rio de Janeiro  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DA CAPITAL  
 JUÍZO DE DIREITO 43ª VARA CÍVEL  
 Endereço: AV. ERASMO BRAGA, 115/310-C



**AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO**

PROCESSO. N.º 17.362	ESCREVENTE PAULO
EXECUÇÃO POR TÍTULO	OFICIAL RICARDO
PARTES	
CREDOR(ES) BANCO ROSA S.A. SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA, MAYRIK VEIGA & CIA. LTDA, CAB	
DEVEDOR(ES) MEN THEREZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIGA, ANTONIO ALFREDO R	
PRINCIPAL TOTAL DA EXECUÇÃO	
<del>R\$</del> R\$ 19.883.114,36, mais os <del>acrescimos</del> <b>acrescimos</b> que houver	
LUGAR DA PENHORA R. Mayrink Veiga, 17/4º andar, av. Rui Barbosa, 870/5º andar e av. Rui Barbosa, 480 aptº. 201	
DEPOSITÁRIO	
1º DEPOSITÁRIO JUDICIAL	

Em 08 de setembro de 1995, para garantia do principal, juros, custas e honorários advocatícios, procedi à penhora dos seguinte(s) bem(bens): nos termos da nota abaixo.  
 Em seguida, depusitei o(s) bem(bens) supra discriminado(s) em mãos do 1º Depositário Judicial dando-lhe ciência de que, como fiel depositário, não poderá deles dispor sem prévia autorização deste Juízo, sob as penas da lei. Para constar, lavrei o presente, que vai assinado por mim e pelo depositário.

*[Handwritten Signature]*  
 OFICIAL DE JUSTIÇA  
*[Handwritten Signature]*  
 Ligia Maria Marques de Matos  
 1º Depositário Judicial  
 Mat. 01/2528

Em, 11/09/95.

Nota: Penhorei o imóvel sito à av. Rui Barbosa, 870 apartamento 501, e a correspondente fração ideal do terreno, tudo descrito e caracterizado na certidão do 3º RGI, sob a matrícula nº16834

*[Handwritten Signatures]*  
 Luciano Inácio Araujo  
 OAB/RJ 80.725



Estado do Rio de Janeiro

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO 43ª VARA CIVEL

Endereço: AV. ERASMO BRAGA, 115/310-C




### AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

PROCESSO N.º 17.362	ESCRITÓRIO PAULO
EXECUÇÃO POR TÍTULO	OFICIAL RICARDO
PARTES	
CREDOR(ES) BANCO ROSA S.A.	DEVEDOR(ES) SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA, MAYRINK VEIGA & CIA. LTDA, CARMEN HELEZINHA SOLOTTI, MAYRINK VEIGA, ANTONIO ALFREDO DO RIBEIRO, MAYRINK VEIGA e ANTECESSOR MAYRINK VEIGA
PRINCIPAL <del>XXXX</del> R\$ 19.883.114,36, mais os	TOTAL DA EXECUÇÃO acréscimos que houver
LUGAR DA PENHORA rua Mayrink Veiga, 17/4º andar, av. Rui Barbosa, 870/5º andar e av. Rui Barbosa, 480 apt.º. 201	
DEPOSITÁRIO	
1º DEPOSITÁRIO JUDICIAL	

Em 08 de setembro de 1995, para garantia do principal, juros, custas e honorários advocatícios, procedi à penhora dos seguinte(s) bem(bens): nos termos da Nota abaixo.

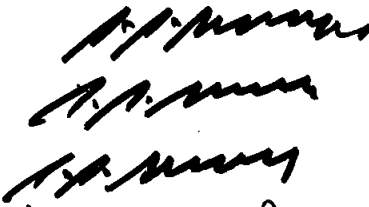
Em seguida, depusitei o(s) bem(bens) supra discriminado(s) em mãos do 1º DEPOSITÁRIO JUDICIAL dando-lhe ciência de que, como fiel depositário, não poderá deles dispor sem prévia autorização deste Juízo, sob as penas da lei. Para constar, lavrei o presente, que vai assinado por mim e pelo depositário.

  
OFICIAL DE JUSTIÇA

  
Ligia Maria Marques de Matos  
1.º Depositário Judicial  
Mat. 01/2628

Em. 11/09/95

Nota: Penhorei a "Ilha de Saravatá", situada na Baía de Guanabara, com registro no 6º Ofício do RGI, livro 3-D, Fls. 173, sob o nº 3385, hoje incluída em área do 8º Ofício do RGI, que havia / sido oferecida em promessa de hipoteca, como faz certo do anexo doc. B; ou o crédito decorrente de anunciada desapropriação do / imóvel para construção da "Linha Vermelha".

  
Luis Carlos Unzueta Araújo  
08/09/95 - 80.725



Estado do Rio de Janeiro

PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL  
JUÍZO DE DIREITO DA 43ª VARA CÍVEL  
Endereço: AV. ERASMO BRAGA, 115/310-C



### AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

PROCESSO N.º 17.362	ESCREVENTE PAULO
------------------------	---------------------

EXECUÇÃO POR TÍTULO	OFICIAL RICARDO
---------------------	--------------------

PARTES

CREDOR(ES) BANCO ROSA S.A.	DEVEDOR(ES) SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA, MAYRINK VEIGA & CIA. LTDA, BARCELINA FERREZINHA, SOLEIATI MAYRINK VEIGA, ANTONIO ALFRE-
-------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

PRINCIPAL <del>R\$</del> R\$ 19.883.114,36, mais os	TOTAL DA EXECUÇÃO acréscimos que houver
--------------------------------------------------------	--------------------------------------------

rua Mayrink veiga, 17/4º andar, <sup>LUGAR DA PENHORA</sup> av. Rui Barbosa, 870/5º andar e av. Rui Barbosa, 480 aptº. 201

*ANTONIO ALFREDO RIBOUTO DEPOSITÁRIO*  
COMERCIANTE, FUNDADA DO C.R. 003.676.337,72, RESIDENTE NA AV. RUI BAR-  
BOSA, 870 N.º ANDAR.

Em 10 de outubro de 19 95, para garantia do principal, juros, custas e honorários advocatícios, procedi à penhora dos seguinte(s) bem(bens): abaixo.

Em seguida, depusitei o(s) bem(bens) supra discriminado(s) em mãos do Depositário dando-lhe ciência de que, como fiel depositário, não poderá deles dispor sem prévia autorização deste Juízo, sob as penas da lei. Para constar, lavrei o presente, que vai assinado por mim e pelo depositário.

*[Handwritten Signature]*

OFICIAL DE JUSTIÇA

*[Handwritten Signature]*

DEPOSITARIO

Penhorei um Título de sócio-proprietário do Rio de Janeiro Country Clube, com sede na rua Prudente de Moraes, 1597, / Ipanema; QUE ENCONTRA-SE REGISTRADO NAS FLS. 34 SOB O TERMO N.º 1341 DE 12 DE MARÇO DE 1979 COM O N.º 138.

*[Three handwritten signatures]*

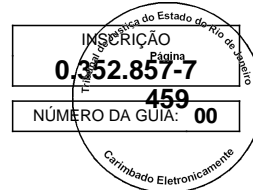
*duvidoso quanto a desys*  
04/11 80.785

Dr. Ricardo Gilmore Barreto Escv. Diretor Fin. No 12.14  
02/10/95



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO****Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**

Coordenadoria do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

**IPU 2020 - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO**

NOME DO CONTRIBUINTE <b>CARMEN T SOLBIATI MAYRINK</b>						
ENDEREÇO DO IMÓVEL <b>AVN RUI BARBOSA, 870</b>						
COMPLEMENTO <b>APT 501</b>			BAIRRO <b>FLAMENGO</b>	UF <b>RJ</b>	REGIÃO ADMINISTRATIVA <b>04</b>	CEP <b>22250-020</b>
CÓD.LOGRADOURO <b>08047-3</b>	TRECHO <b>001</b>	CÓD.BAIRRO <b>015</b>	REGIÃO FISCAL <b>OR</b>	TRIBUTO <b>RESIDENCIAL</b>	CONDIÇÃO -----	SITUAÇÃO -----
TIPOLOGIA <b>APARTAMENTO</b>			UTILIZAÇÃO -----		POSIÇÃO <b>FRENTE</b>	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES						

**NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - 2020**

TERRITORIAL				
ÁREA DO TERRENO -----	TESTADA REAL -----	TESTADA FICTÍCIA -----	FRAÇÃO -----	V0 (R\$) -----

PREDIAL						
ÁREA EDIFICADA (m²) <b>427</b>	IDADE <b>1960</b>	FATOR IDADE <b>0,50</b>	FATOR POSIÇÃO <b>1,00</b>	FATOR TIPOLOGIA <b>1,00</b>	FRAÇÃO <b>1,0000000</b>	Vap/Vca/Vlj/Vsc (R\$) -----
VALOR VENAL (R\$) <b>1.452.139,00</b>	ALÍQUOTA <b>0,0100</b>	IPTU CALCULADO (R\$) <b>14.521,00</b>		DESCONTO (R\$) -----		IPTU A PAGAR (R\$) <b>14.521,00</b>
TAXA DE COLETA DOMICILIAR DE LIXO - TCL(R\$) <b>448</b>		TOTAL DO EXERCÍCIO (R\$) <b>14.969,00</b>		CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO <b>3107035285774</b>		

NR.GUIA	TIPO DE GUIA	DESCRIÇÃO
<b>00</b>	<b>ORDINÁRIA</b>	<b>Refere-se à cobrança anual e ordinária de IPTU e/ou TCL do exercício</b>

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 43ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

**Processo nº 0037700-81.1995.8.19.0001**

**MASSA FALIDA DE BANCO ROSA S/A**, devidamente representada por seu Administrador Judicial, **E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS**, nos autos da presente execução em face de **SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS**, vem, à presença de V. Exa., em atenção ao ato ordinatório praticado (id. 443), expor e requerer o que segue:

## **I. AVALIAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS**

1. Foi determinado por V. Exa. no r. despacho de id. 442, a expedição de novo mandado para avaliação dos imóveis objetos de hipoteca garantidora do contrato ora executado, quais sejam:

- i) Avenida Rui Barbosa, nº 870, apartamento 501, Flamengo, Rio de Janeiro;
- ii) Avenida Rui Barbosa, nº 830, apartamento 602, Flamengo, Rio de Janeiro.

2. Apontou o zeloso cartório a necessidade de indicação de espelhos de IPTU, RGI e termos de penhora para expedição dos mandados.

3. Neste sentido, vem o Administrador Judicial da Massa Exequite informar que:
  - a. As certidões de ônus reais dos imóveis (RGI) encontram-se no id. 07 (antigas fls. 18/31);
  - b. Os termos de penhora encontram-se localizados em id. 151 (antigas fls. 128/129);
  - c. Não foi possível a localização dos espelhos de IPTU dos imóveis.
4. Vale informar que os mesmos bens já haviam sido alvo de avaliação em 1998, por Oficial de Justiça Avaliador, conforme laudo de id. 273 (itens 3 e 4).
5. Ainda assim, caso entenda-se pela necessidade de atualização da documentação, requer-se a expedição de ofício ao 3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, para que este forneça a certidão de ônus reais dos imóveis que serão avaliados.
6. Por derradeiro, e por uma questão de celeridade processual, considerando o longo lapso temporal de imbróglio processual, é de suma importância que novas custas, como a da expedição dos ofícios seja realizada ao final do processo, principalmente devido a situação falimentar da Exequite, que não poderá adiantar nenhum tipo de custa, sob pena de violar a *par conditio creditorum*, prevista na Lei 11.101/2005.

## II. DO LEILÃO SUBSEQUENTE

7. Exa., tão logo seja trazido aos autos o devido laudo de avaliação dos bens, não havendo impugnação ao mesmo, pode ser autorizada a alienação judicial dos bens através de leilão.
8. Para tanto, vem a parte Exequite requerer, desde já, a nomeação do Leiloeiro Público, Sr. Thiago Miranda de Carvalho, matrícula nº 199, com endereço à Avenida Presidentes Vargas, nº 844, 17º andar, Centro Rio de Janeiro – RJ, telefone: 0800 780 8000, e-mail: [contato@mirandacarvalholeiloes.com.br](mailto:contato@mirandacarvalholeiloes.com.br) para condução da hasta pública dos imóveis em tela.

## III. CONCLUSÃO


9. Por todo o exposto, vem a Massa Exequite requerer:

- a. A intimação do Oficial de Justiça Avaliador para realizar a avaliação dos imóveis, sito, Avenida Rui Barbosa, nº 870, apartamento 501, Flamengo, Rio de Janeiro, e, Avenida Rui Barbosa, nº 830, apartamento 602, Flamengo, Rio de Janeiro.
- b. A expedição de ofício ao 3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, para que este forneça a certidão de ônus reais atualizada dos imóveis com endereço na Avenida Rui Barbosa, nº 870, apartamento 501 e Avenida Rui Barbosa, nº 830, apartamento 602, sem custas.
- c. O deferimento de pagamento de custas ao final, considerando que a exequente é uma Massa Falida e que o pagamento deve realizar-se na forma da Lei nº 11.101/2005;
- d. A nomeação do Leiloeiro Público, Sr. Thiago Miranda de Carvalho, matrícula nº 199, com endereço à Avenida Presidentes Vargas, nº 844, 17º andar, Centro Rio de Janeiro – RJ, telefone: 0800 780 8000, e-mail: [contato@mirandacarvalholeiloes.com.br](mailto:contato@mirandacarvalholeiloes.com.br) para condução da hasta pública dos imóveis em tela.

10. Submetendo-se, nestes termos, a sempre elevada apreciação de Vossa Excelência.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2020.

  
EVANDRO P. G. FERREIRA GOMES  
OAB/RJ 137.473

<b>NÚMERO DA CERTIDÃO</b> 00-1.720.025/2021-4				 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO							
<b>PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO</b>											
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>											
<b>CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E ENFITÊUTICA DO IMÓVEL</b>											
Proprietário CARMEN T SOLBIATI MAYRINK				Data 26/02/2021	Folha 01/01						
Endereço AVN RUI BARBOSA 00870, APT 501 - FLAMENGO				Inscrição 0352857-7	Cód. Lograd. 08047-3						
<b>QUADRO I - NÃO HÁ DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA</b>											
Ano/Lote/ Guia	MP	Natureza	Certidão Dívida Ativa	Vara	Tipo Trib.	IPTU	TCLLP/TCL.	TIP	TSD	Dívida Apurada	Valor a Pagar
*****	*	*****	*****	**	*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****
<b>QUADRO II - COTAS VENCIDAS NÃO INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA / COTAS A VENCER</b>											
ANO DO CARNÊ 2018 GUIA 00 Nº COTAS 10				ANO DO CARNÊ 2020 GUIA 00 Nº COTAS 10				ANO DO CARNÊ 2021 GUIA 00 Nº COTAS 10			
COM NOTA DE DEBITO/GUIA SEM PAGAMENTO EM ABERTO				NORMAL QUITADA				NORMAL QUITADA			
Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar
01	08/02/2018	1.333,70	*****	**	*****	*****	*****	**	*****	*****	*****
02	08/03/2018	1.333,70	*****								
03	09/04/2018	1.333,70	*****								
04	09/05/2018	1.333,70	*****								
05	08/06/2018	1.333,70	*****								
06	09/07/2018	1.333,70	*****								
07	08/08/2018	1.333,70	*****								
08	11/09/2018	1.333,70	*****								
09	08/10/2018	1.333,70	*****								
10	09/11/2018	1.333,70	*****								
<b>Total Lançado</b>		<b>Total a Pagar Total</b>		<b>Total Lançado</b>		<b>Total a Pagar Total</b>		<b>Total Lançado</b>		<b>Total a Pagar Total</b>	
13.337,00		*****		*****		*****		*****		*****	
<b>QUADRO III - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b>											
<b>QUADRO IV - SITUAÇÃO ENFITÊUTICA</b>											
<b>IMÓVEL FOREIRO (será necessário pagar laudêmio, dirija-se ao 7º andar, ala B, do prédio anexo ao CASS)</b>											
<b>OBSERVAÇÕES:</b>											
01. AS COLUNAS DE IPTU, TCLLP/TCL, TIP, TSD, DÍVIDA APURADA E VALOR HISTÓRICO DAS PARCELAS APRESENTAM OS VALORES ORIGINAIS DOS DÉBITOS EXPRESSOS EM MOEDA DA ÉPOCA.											
02. VALOR A PAGAR CALCULADO PARA A DATA DE EMISSÃO DA CERTIDÃO É EXPRESSO EM REAIS.											
03. MP - INDICA DÉBITOS ORIGINÁRIOS DA INSCRIÇÃO DA MAIOR PORÇÃO OU DE INSCRIÇÕES VINCULADAS.											
04. NOS CASOS DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DE NATUREZA JUDICIAL, O VALOR DEVERÁ SER ACRESCIDO DE CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.											
05. PARA REGULARIZAR DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DIRIJA-SE À PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA.											
06. FICA ASSEGURADO AO MUNICÍPIO O DIREITO DE COBRANÇA DE QUALQUER DÉBITO QUE POSSA SER VERIFICADO POSTERIORMENTE.											
07. ESTA CERTIDÃO CONSIDERA OS PAGAMENTOS CUJA ARRECADAÇÃO JÁ CONSTE NOS REGISTROS DA PREFEITURA. PAGAMENTOS REALIZADOS NOS ÚLTIMOS 15 DIAS PODERÃO NÃO CONSTAR DA CERTIDÃO.											
08. A PRESENTE CERTIDÃO É EMITIDA POR PROCESSAMENTO DE DADOS E SÓ SERÁ VÁLIDA SEM RASURAS E COM CHANCELA DO TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO. OS INTERESSADOS PODERÃO CONFIRMAR A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <a href="http://www.rio.rj.gov.br/web/smf">http://www.rio.rj.gov.br/web/smf</a> , PORTAL DA PREFEITURA, BUSCANDO "IPTU-SERVIÇOS ON LINE". PRAZO DE VALIDADE: 90 DIAS.											
09. A COLUNA VALOR A PAGAR DO QUADRO II APRESENTA APENAS O SALDO DEVEDOR REMANESCENTE. ASSIM, NÃO SÃO IMPRESSAS AS COTAS QUITADAS.											
10. PARA O IMÓVEL FOREIRO AO MUNICÍPIO A LAVRATURA DO TÍTULO DEFINITIVO DE TRANSMISSÃO DO SEU DOMÍNIO ÚTIL SÓ PODERÁ SER FEITA MEDIANTE O PAGAMENTO DO LAUDÊMIO, EXCETO NOS CASOS DE "CAUSA MORTIS" OU DE FORMA GRATUITA "INTER VIVOS", OBSERVANDO O QUE DISPÕE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.											

RETORNAR

Fls.

**Processo: 0037700-81.1995.8.19.0001 (1995.001.036141-1)**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Liquidação - Cumprimento - Execução

Autor: MASSA FALIDA DE BANCO ROSA S/A  
Réu: SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS  
Réu: MAYRINK VEIGA E CIA LTDA  
Réu: ESPOLIO DE CARMEN THEREZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIGA  
Interveniente: ANTENOR MAYRINK VEIGA  
Réu: ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA  
Réu: ANTENOR MAYRINK VEIGA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Carlos Sergio dos Santos Saraiva

Em 13/10/2020

### Despacho

Foi nesta data revogado o efeito suspensivo nos autos dos embargos à execução nº 0122376-59.1995.8.19.0001.

Assim, nos termos da Promoção do MP de fls. 833/835 do apenso, EXPEÇA-SE novo mandado de avaliação dos imóveis objeto de hipoteca.

Rio de Janeiro, 11/11/2020.

**Carlos Sergio dos Santos Saraiva - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Carlos Sergio dos Santos Saraiva

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4AZC.WQLZ.ELJC.Z7T2**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

## Processo Eletrônico

**346/2021/MND**

### MANDADO DE AVALIAÇÃO

Processo : **0037700-81.1995.8.19.0001 (1995.001.036141-1)** Distribuído em: 07/04/1995  
Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Liquidação - Cumprimento - Execução  
Autor: MASSA FALIDA DE BANCO ROSA S/A  
Réu: SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS  
Réu: MAYRINK VEIGA E CIA LTDA  
Réu: ESPOLIO DE CARMEN THEREZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIGA  
Interveniente: ANTENOR MAYRINK VEIGA  
Réu: ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA  
Réu: ANTENOR MAYRINK VEIGA

**Nome da Parte Ré : SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS; MAYRINK VEIGA E CIA LTDA; ESPOLIO DE CARMEN THEREZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIGA; ANTENOR MAYRINK VEIGA; ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA; ANTENOR MAYRINK VEIGA**

**Despacho de e-Fl. 442:** " Foi nesta data revogado o efeito suspensivo nos autos dos embargos à execução nº 0122376-59.1995.8.19.0001. Assim, nos termos da Promoção do MP de fls. 833/835 do apenso, **EXPEÇA-SE** novo mandado de avaliação dos imóveis objeto de hipoteca. "

**Despacho de e-Fl. 452:** " **Cumpra-se o já determinado a fls. 442. Expeça-se mandado de avaliação.** "

**Finalidade:** Proceder à **avaliação** do bem abaixo, conforme cópias em anexo.

Descrição do bem(ns): Av. RUI BARBOSA **830, APT 602** - FLAMENGO - CEP: 22250-903 - Rio de Janeiro-RJ (**RGI e-Fl. 7; Termo de Penhora e-Fl. 151 e IPTU e-Fl. 460**);

Obs.: De acordo c/ o inc. I e § 1º do Art 192 da CNCGJ/TJRJ, alterado p/ Prov. CGJ nº 18, de 23/03/2017. e-Fl. 452.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Carlos Sergio dos Santos Saraiva M A N D A O(S)** OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADOR(ES), em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirigir(em)-se ao local da diligência, ou onde lhe(s) for indicado, e proceder(em) à **AVALIAÇÃO do(s) bem(es) discriminado(s)**, conforme as cópias que seguem em anexo e deste ficam fazendo parte integrante. Eu, Savio Pacheco de Medeiros - Analista Judiciário - Matr. 01/20812, digitei e eu, Luiz Antonio de Andrade Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23809, subscrevo. Rio de Janeiro, 08/04/2021.

**Carlos Sergio dos Santos Saraiva**  
Juiz de Direito

**Resultado do mandado:**

( ) POSITIVO ( ) NEGATIVO DEFINITIVO ( ) PARCIALMENTE CUMPRIDO  
( ) NEGATIVO ( ) DEVOLVIDO IRREGULAR ( ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE  
( ) CANCELADO ( ) CUMPRIDO COM RESSALVA ( ) NEGATIVO PERICULOSIDADE

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4RCZ.KHWV.Z11W.PCX2**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)

Mandado: 2021020190 Receb.: 08/04/2021 14:52:28 Limite: 06/05/2021 Oficial: Claudia Evangelista de Sousa



A U T O D E P E N H O R A



Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco, no cumprimento do mandado extraído dos autos da ação de EXECUÇÃO em curso no Juízo / da 43a Vara Cível, a requerimento de Banco Rosa S.A., contra/ Scorpio Empreendimentos Ltda, Mayrink Veiga & Cia. Ltda, Carmen Therezinha Solbiati Mayrink Veiga, Antonio Alfredo Ribeiro Mayrink Veiga e Antenor Mayrink Veiga; cujo a execução tramita no Juízo da 30a Vara Cível, despachada o respeitável cumprase, conforme certidão do Dr. Escrivão deprecado, penhorei como penhorado tenho a execução de R\$ 19.883.114,36. Para contar e surtir os efeitos legais, lavrei o presente que assino/ e dou fé

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1995

OFICIAL DE JUSTIÇA

*[Handwritten signatures]*  
Luciano Moraes Araujo OAB/RS  
80.725





Estado do Rio de Janeiro

PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL  
JUÍZO DE DIREITO 43ª VARA CÍVEL  
Endereço: AV. ERASMO BRAGA, 115/310-C



### AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

PROCESSO N.º <b>17.362</b>	ESCREVENTE <b>PAULO</b>
EXECUÇÃO POR TÍTULO	OFICIAL <b>RICARDO</b>
PARTES	
CREDOR(ES) <b>BANCO ROSA S.A.</b> DEVEDOR(ES) <b>SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA, MAYRINK VEIGA &amp; CIA. LTDA, CARMEN TEREZINHA SOLETTI MAYRINK VEIGA, ANTONIO ALFREDO DO RIBEIRO MAYRINK VEIGA e ANTONIO MAYRINK VEIGA</b>	
PRINCIPAL <del>R\$</del> <b>R\$ 19.883.114,36, mais os</b>	TOTAL DA EXECUÇÃO <b>acréscimos que houver</b>
LUGAR DA PENHORA <b>rua Mayrink Veiga, 17/4º andar, av. Rui Barbosa, 870/5º andar e av. Rui Barbosa, 480 aptº. 201</b>	
DEPOSITÁRIO <b>1º DEPOSITÁRIO JUDICIAL</b>	

Em 08 de setembro de 1995, para garantia do principal, juros, custas e honorários advocatícios, procedi à penhora dos seguinte(s) bem(bens): nos termos da Nota abaixo

Em seguida, depusitei o(s) bem(bens) supra discriminado(s) em mãos do **1º DEPOSITÁRIO JUDICIAL** dando-lhe ciência de que, como fiel depositário, não poderá deles dispor sem prévia autorização deste Juízo, sob as penas da lei. Para constar, lavrei o presente, que vai assinado por mim e pelo depositário.

OFICIAL DE JUSTIÇA

*Ligia Maria Marques de Matos*  
Ligia Maria Marques de Matos  
1º Depositário Judicial  
Mat. 01/2628

Em, 11/09/95

Nota: Penhorei Prédio e terreno nº 22 e 24 da rua Alcântara Machado, e a correspondente fração ideal do terreno, tudo descrito e caracterizado na certidão do 4º RGI, sob a matrícula nº 17.324

*[Handwritten signatures]*

*João Carlos Braga*

*OAB/RS 80.725*



Estado do Rio de Janeiro  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DA CAPITAL  
 JUÍZO DE DIREITO 43ª VARA CÍVEL  
 Endereço: AV. ERASMO BRAGA, 115/310-C



**AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO**

PROCESSO N.º 17.362	ESCREVENTE PAULO
EXECUÇÃO POR TÍTULO	OFICIAL RICARDO
PARTES	
CREDOR(ES) BANCO ROSA S.A. SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA, MAYRINK VEIGA & CIA LTDA, CAR- MEN THEREZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIGA, ANTONIO ALFREDO RI- DEVDOR(ES) PEDRO MAYRINK VEIGA & ANTONIO MAYRINK VEIGA	
R\$ PRINCIPAL <del>19.883.114,36</del> 19.883.114,36, mais os acréscimos que houver	TOTAL DA EXECUÇÃO
LUGAR DA PENHORA: Rua Mayrink Veiga, 17/4º andar, av. Rui Barbosa, 870/5º andar e av. Rui Barbosa, 480 aptº. 201	
DEPOSITÁRIO	
1º DEPOSITÁRIO JUDICIAL	

Em 08 de setembro de 1995, para garantia do principal, juros, custas e honorários advocatícios, procedi à penhora dos seguinte(s) bem(bens): nos termos da Nota abaixo  
 Em seguida, depusitei o(s) bem(bens) supra discriminado(s) em mãos do 1º DEPOSITÁRIO JUDICIAL dando-lhe ciência de que, como fiel depositário, não poderá deles dispor sem prévia autorização deste Juízo, sob as penas da lei. Para constar, lavrei o presente, que vai assinado por mim e pelo depositário.

*[Signature]*  
 OFICIAL DE JUSTIÇA

*[Signature]*  
 Ligia Maria Marques de Matos  
 1º Depositário Judicial  
 Mat. 01/2628

Em, 11/09/95

Nota- Penhorei o Prédio e terreno da rua Mayrink Veiga, nºs 17/21, e a correspondente fração ideal do terreno, tudo descrito e / caracterizado na certidão do 4º RGI, sob a matrícula nº 46.185

*[Three signatures]*

*[Signature]*  
 Luciano Olímpio Araújo

08/09/95. 80.725



Estado do Rio de Janeiro  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DA CAPITAL  
 JUÍZO DE DIREITO 43ª Vara Cível  
 Endereço: av. Erasmo Braga, 115/310-C



**AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO**

PROCESSO N.º 17.362	ESCREVENTE PAULO
EXECUÇÃO POR TÍTULO	OFICIAL RICARDO
PARTES	
CREDOR(ES) BANCO ROSA S.A.	DEVEDOR(ES) SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA, MAYRINK VEIGA & CIA LTDA, CARMEN THEREZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIGA, ANTONIO ALFREDO DO BIEIRO MAYRINK VEIGA e ANTONIO MAYRINK VEIGA
PRINCIPAL <del>R\$</del> R\$ 19.883.114,36, mais os	TOTAL DA EXECUÇÃO juros e acréscimos que houver
LUGAR DA PENHORA rua Mayrink Veiga, 17/4º andar, av. Rui Barbosa, 870/5º andar e av. Rui Barbosa, 480 antº. 201	
DEPOSITÁRIO 1º Depositário Judicial	

Em 08 de setembro de 1995, para garantia do principal, juros, custas e honorários advocatícios, procedi à penhora dos seguinte(s) bem(bens): nos termos da Nota abaixo.  
 Em seguida, depusitei o(s) bem(bens) supra discriminado(s) em mãos do Depositário Judicial dando-lhe ciência de que, como fiel depositário, não poderá deles dispor sem prévia autorização deste Juízo, sob as penas da lei. Para constar, lavrei o presente, que vai assinado por mim e pelo depositário.

*Paulo*  
 OFICIAL DE JUSTIÇA

*Ligia Maria Marques de Matos*  
 1º Depositário Judicial  
 DEPOSITÁRIO  
 Matr. 0172828

Em, 11/09/95

Nota- Penhorei o imóvel sito à av. Rui Barbosa, 830 apartamento 602, e a correspondente fração ideal do terreno, tudo descrito e caracterizado na certidão do 3º RGI, sob a matrícula nº 34.209

*[Handwritten signatures]*

*Luciano Vinícius Araújo*  
 OAB/ RJ. 80.725



Estado do Rio de Janeiro  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DA CAPITAL  
 JUÍZO DE DIREITO 43ª VARA CÍVEL  
 Endereço: AV. ERASMO BRAGA, 115/310-C



**AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO**

PROCESSO. N.º 17.362	ESCREVENTE PAULO
EXECUÇÃO POR TÍTULO	OFICIAL RICARDO
PARTES	
CREDOR(ES) BANCO ROSA S.A. SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA, MAYRIK VEIGA & CIA. LTDA, CAB DEVEDOR(ES) MEN THEREZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIGA, ANTONIO ALFREDO R MEN THEREZINHA VEIGA & ANTONIO MAYRINK VEIGA	
PRINCIPAL <del>R\$</del> R\$ 19.883.114,36, mais os	TOTAL DA EXECUÇÃO acréscimos que houver
R. Mayrink Veiga, 17/4º andar, <sup>LUGAR DA PENHORA</sup> av. Rui Barbosa, 870/5º andar e av. Rui Barbosa, 480 aptº. 201	
DEPOSITÁRIO	
1º DEPOSITÁRIO JUDICIAL	

Em 08 de setembro de 1995, para garantia do principal, juros, custas e honorários advocatícios, procedi à penhora dos seguinte(s) bem(bens): nos termos da nota abaixo.  
 Em seguida, depusitei o(s) bem(bens) supra discriminado(s) em mãos do 1º Depositário Judicial dando-lhe ciência de que, como fiel depositário, não poderá deles dispor sem prévia autorização deste Juízo, sob as penas da lei. Para constar, lavrei o presente, que vai assinado por mim e pelo depositário.

OFICIAL DE JUSTIÇA

*Ligia Maria Marques de Matos*  
 Ligia Maria Marques de Matos  
 1º Depositário Judicial  
 Mat. 01/2528

Em, 11/09/95.

Nota: Penhorei o imóvel sito à av. Rui Barbosa, 870 apartamento 501, e a correspondente fração ideal do terreno, tudo descrito e caracterizado na certidão do 3º RGI, sob a matrícula nº16834

*Luciano Inanna Araujo*  
 Luciano Inanna Araujo  
 OAB/RJ 80.725



Estado do Rio de Janeiro

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO 43ª VARA CIVEL

Endereço: AV. ERASMO BRAGA, 115/310-C




**AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO**

PROCESSO N.º <b>17.362</b>	ESCRITURANTE <b>PAULO</b>
EXECUÇÃO POR TÍTULO	OFICIAL <b>RICARDO</b>
PARTES	
CREDOR(ES) <b>BANCO ROSA S.A.</b>	
DEVEDOR(ES) <b>SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA, MAYRINK VEIGA &amp; CIA. LTDA, CARMEN HELEZINHA SOLOTTATI, MAYRINK VEIGA, ANTONIO ALFREDO RIBEIRO, MAYRINK VEIGA e ANTECESSOR MAYRINK VEIGA</b>	
PRINCIPAL <b><del>XXXX</del> R\$ 19.883.114,36, mais os</b>	TOTAL DA EXECUÇÃO <b>acrescimos que houver</b>
LUGAR DA PENHORA <b>rua Mayrink Veiga, 17/4º andar, av. Rui Barbosa, 870/5º andar e av. Rui Barbosa, 480 apt.º. 201</b>	
DEPOSITÁRIO	
<b>1º DEPOSITÁRIO JUDICIAL</b>	

Em 08 de setembro de 1995, para garantia do principal, juros, custas e honorários advocatícios, procedi à penhora dos seguinte(s) bem(bens): nos termos da Nota abaixo.

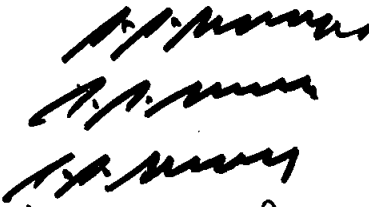
Em seguida, depusitei o(s) bem(bens) supra discriminado(s) em mãos do 1º DEPOSITÁRIO JUDICIAL dando-lhe ciência de que, como fiel depositário, não poderá deles dispor sem prévia autorização deste Juízo, sob as penas da lei. Para constar, lavrei o presente, que vai assinado por mim e pelo depositário.

  
OFICIAL DE JUSTIÇA

  
Ligia Maria Marques de Matos  
1º Depositário Judicial  
Mat. 01/2628

Em. 11/09/95

Nota: Penhorei a "Ilha de Saravatá", situada na Baía de Guanabara, com registro no 6º Ofício do RGI, livro 3-D, Fls. 173, sob o nº 3385, hoje incluída em área do 8º Ofício do RGI, que havia / sido oferecida em promessa de hipoteca, como faz certo do anexo doc. B; ou o crédito decorrente de anunciada desapropriação do / imóvel para construção da "Linha Vermelha".

  
Ligia Maria Marques de Matos  
08/09/95 - 80.725



Estado do Rio de Janeiro

PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL  
JUÍZO DE DIREITO DA 43ª VARA CÍVEL  
Endereço: AV. ERASMO BRAGA, 115/310-C



### AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

PROCESSO N.º 17.362	ESCREVENTE PAULO
------------------------	---------------------

EXECUÇÃO POR TÍTULO	OFICIAL RICARDO
---------------------	--------------------

PARTES

CREDOR(ES) BANCO ROSA S.A.

DEVEDOR(ES) SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA, MAYRINK VEIGA & CIA. LTDA, BARCELINI FERREZINHA, SOLOIATI MAYRINK VEIGA, ANTONIO ALFRE-

PRINCIPAL <del>R\$</del> R\$ 19.883.114,36, mais os	TOTAL DA EXECUÇÃO acréscimos que houver
--------------------------------------------------------	--------------------------------------------

rua Mayrink veiga, 17/4º andar, <sup>LUGAR DA PENHORA</sup> AV. Rui Barbosa, 870/5º andar e av. Rui Barbosa, 480 aptº. 201

ANTONIO ALFREDO RIBOUTO DEPOSITÁRIO  
COMERCIANTE, FUNDADA DO CEC. 003.676.737,72, RESIDENTE NA AV. RUI BARBOSA, 870 N.º ANDAR.

Em ~~17~~ de outubro de 1995, para garantia do principal, juros, custas e honorários advocatícios, procedi à penhora dos seguinte(s) bem(bens): abaixo.

Em seguida, depusitei o(s) bem(bens) supra discriminado(s) em mãos do Depositário dando-lhe ciência de que, como fiel depositário, não poderá deles dispor sem prévia autorização deste Juízo, sob as penas da lei. Para constar, lavrei o presente, que vai assinado por mim e pelo depositário.

*[Handwritten Signature]*

OFICIAL DE JUSTIÇA

*[Handwritten Signature]*

DEPOSITÁRIO

Penhorei um Título de sócio-proprietário do Rio de Janeiro Country Clube, com sede na rua Prudente de Moraes, 1597, / Ipanema; QUE ENCONTRA-SE REGISTRADO NAS FLS. 34 SOB O TERMO N.º 1341 DE 12 DE MARÇO DE 1979 COM O N.º 138.

*[Three handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*  
04/11 80.785

Dr. Ricardo Gilmore Barreto Escv. Diretor Fin. N.º 12.14  
02/10/95

infratora a perda, no ano-calendário correspondente, dos incentivos e benefícios de redução ou isenção previstos na legislação tributária (MP nº 785/94).

**DAS INFRAÇÕES**

19. Ficará impedido de utilizar o PROCEDIMENTO ESPECIAL de que trata a IN SRF nº 28/94, sujeitando-se à apresentação da declaração para despacho aduaneiro previamente ao embarque em transposição de fronteira da mercadoria, o exportador que descumprir qualquer dispositivo da citada Instrução Normativa (parágrafo único do art. 56 da IN nº 28/94), ou desta Comunicação de Serviço, bem como nos seguintes casos:

- a) após o desembaraço, retornar com a mercadoria desembaraçada ao seu estabelecimento ou a outro local no Território Nacional;
- b) após a transposição da fronteira, reintroduzir essa mercadoria ou parte dela em Território Nacional;
- c) tentativa de exportação de mercadorias que caracterize fraude de forma inequívoca, relativamente a preço, peso, medida, classificação ou qualidade, salvo as tolerâncias admitidas pela Legislação Aduaneira.

20. Em relação as infrações, letras "a" e "b" do item 19, será aplicada a multa igual ao valor comercial da mercadoria ou ao que lhe for atribuído na nota fiscal, respectivamente (art. 365 do RPI/82), bem como sua apreensão e aplicação da pena de perdimento (art. 514, inciso X do RA/85), sem prejuízo da representação fiscal para fins penais por caracterizar ilícito previsto no artigo 334 do Código Penal Brasileiro.

21. As demais infrações à exportação, sujeitarão os infratores as penalidades previstas no Regulamento Aduaneiro, sem prejuízo da perda de utilização do PROCEDIMENTO ESPECIAL.

Esta Comunicação de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO LUIS MELO FILGUEIRAS

**ANEXO A  
MODELO DE CARIMBO**

IRF - CHUI			
EXPORTAÇÃO EM REAL			
MERCADORIA:			
TOTAL:			
DATA	BAIXA	SALDO	RUBRICA

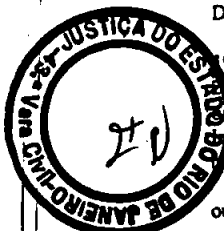
**ANEXO B**

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
INSPECTORIA DA RECEITA FEDERAL - CHUI - RS  
SAANA - Seção de Controle Aduaneiro

**PEDIDO PARA EMBARQUE DE MERCADORIA Nº \_\_\_\_\_**

EXPORTADOR \_\_\_\_\_

REPRESANTANTE FISCAL \_\_\_\_\_



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

**Diretoria**

ATO Nº 233, DE 3 DE MARÇO DE 1995

O Presidente do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições, com base no art. 15, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei n. 6.024, de 13.03.74, e tendo em vista incapacidade financeira de honrar compromissos assumidos, com infringência às normas referentes à conta Reserva Bancária mantida no Banco Central do Brasil, resolve:

- I - decretar a liquidação extrajudicial do BANCO ROSA S.A. (CGC n. 33.812.322-0001-94), com sede no Rio de Janeiro (RJ);
- II - nomear liquidante, com amplos poderes de administração, o Sr. ANTONIO ROBERTO NÓBREGA TELLES DE MENEZES, carteira de identidade n. 1.956.789 - IFF - RJ e CPF n. 033.381.857-15;
- III - indicar como termo legal da liquidação extrajudicial o dia 02 de janeiro de 1995.

PERSIO ARIDA

ATO Nº 234, DE 3 DE MARÇO DE 1995

O Presidente do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições, com base nos arts. 1º e 51, da Lei n. 6.024, de 13.03.74, considerando haver decretado, nesta data, a liquidação extrajudicial do Banco Rosa S.A. e a integração de atividade e vínculo de interesse, com participação majoritária no Capital da sociedade, resolve:

- I - decretar a liquidação extrajudicial da DUARTE ROSA S.A. CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES (CGC n. 35.768.001-0001-65), com sede no Rio de Janeiro (RJ);
- II - nomear liquidante, com amplos poderes de administração, o Sr. ANTONIO ROBERTO NÓBREGA TELLES DE MENEZES, carteira de identidade n. 1.956.789 - IFF - RJ e CPF n. 033.381.857-15;
- III - indicar como termo legal da liquidação extrajudicial o dia 02 de janeiro de 1995.

PERSIO ARIDA

(Of. nº 422/95)

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

PORTARIA Nº 41, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, usando das competências delegadas pelo Exmo. Sr. Ministro da Indústria e Comércio, através da Portaria MIC nº 174, de 18 de julho de 1976, e o que consta do artigo 3º do Decreto nº 83.483, de 23 de maio de 1979 e pelo Exmo. Sr. Ministro do Estado da Fazenda, pela Portaria nº 354, de 29 de outubro de 1980, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 001-4819/94, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto Social da FIDUCIA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, relativa à redução de seu capital social de R\$ 708.848,23 (setecentos e oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais e vinte três centavos) para R\$ 307.381,31 (trezentos e sete mil, trezentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos), decorrente da cisão parcial de seu patrimônio líquido vertido à Santa Filomena Participações Ltda., conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 01 e 08 de agosto de 1994.

TERMO DE POSSE



Aos três dias do mês de março do ano de 1995, às 9:00 (nove) horas, na sede social da DUARTE ROSA S.A. CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES, situado à Rua Rodrigo Silva, nº 26 - 8º andar (parte) - Centro - Rio de Janeiro - RJ, presentes os Srs. **CARLOS ALBERTO SOUZA VILLAR**, brasileiro, casado, Empresário, Carteira de Identidade nº 03009089-8 I.F.P., CPF nº 002.772.905-20, **EDIO VILELA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, Empresário, Carteira de Identidade nº 07681786-5 IFP, CPF nº 015.580.998-91, **LUIZ ANTONIO VIEIRA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, Economista, Carteira de Identidade nº 3.082544 IFP, CPF nº 304.051.497-00, **ROGÉRIO FERREIRA PAIVA**, brasileiro, casado, Bancário, Carteira de Identidade nº 1.895.708-4 IFP, CPF nº 006.119.057-87, **ROBERTO CARNEVALLE ROGÉRIO**, brasileiro, casado, bancário, Carteira de Identidade nº 3.684.163 IFP, CPF nº 595.366.597-00, **CARLOS ALBERTO DA ROCHA**, brasileiro, casado, Contador, Carteira de Identidade nº 39931 - CRC, CPF nº 258.922.747-72, **KARLA VILAR ESTRELLA**, brasileira, casada, Administradora de Empresa, Carteira de Identidade nº 06443196-8 IFP, CPF nº 828.427.527-91, tomou posse como liquidante, **ANTONIO ROBERTO NÓBREGA TELLES DE MENEZES**, brasileiro, casado, Bancário, Carteira de Identidade nº 1.956.789 IFP-RJ, CPF nº 033.381.857-15, nomeado por ato do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil, cujo texto, do seguinte teor, foi lido para os presentes:

**ATO PRESI Nº 234**

O Presidente do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições, com base no arts.1º e 51, da Lei nº 6.024, de 13.03.74, considerando haver decretado, nesta data, a liquidação extrajudicial do Banco Rosa S.A. e a integração de atividade e vínculo de interesse, com participação majoritária no Capital da sociedade,

**RESOLVE:**

I - decretar a liquidação, extrajudicial da DUARTE ROSA S.A. CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES ( CGC nº 35.758.001/0001-65), com sede no Rio de Janeiro (RJ);

II - nomear liquidante, com amplos poderes de administração, o Sr. **ANTONIO ROBERTO NÓBREGA TELLES DE MENEZES**, carteira de identidade nº 1.956.789 - IFP-RJ e CPF nº 033.381.857-15;

III - indicar como termo legal da liquidação extrajudicial o dia 02 de janeiro de 1995.

Brasília (DF), 03 de março de 1995


Persio Arida  
Presidente

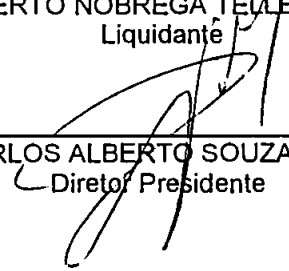


Empossado o liquidante, para que produza os devidos fins de direito, foi lavrado o presente termo, que, lido e achado conforme, é assinado pelas pessoas acima qualificadas, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 03 de março de 1995



  
ANTÔNIO ROBERTO NOBREGA TELLES DE MENEZES  
Liquidante

  
CARLOS ALBERTO SOUZA VILLAR  
Diretor Presidente

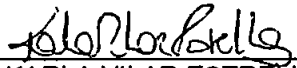
EDIO VILELA DE ANDRADE  
Diretor Vice Presidente

  
LUIZ ANTONIO VIEIRA DE CARVALHO  
Diretor Superintendente

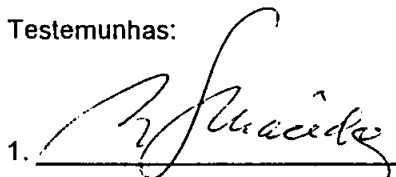

  
ROGÉRIO FERREIRA PAIVA  
Diretor Financeiro

  
ROBERTO CARNEVALE ROGÉRIO  
Diretor de OPEN-MARKET

CARLOS ALBERTO DA ROCHA  
Diretor Administrativo

  
KARLA VILAR ESTRELLA  
Diretora de Bolsa

Testemunhas:

1.   




PLANILHA DEMONSTRATIVA DO DÉBITO COBRADO POR ROSA SA  
CONTRA SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA E MAYRINK VEIGA & CIA LTDA  
EM CINCO LAUDAS DATILOGRAFADAS

SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA

17.10.94	-	7,85	13	131.291,38	3.990.910,76
31.10.94	-	7,85	14	141.390,73	4.132.301,49
01.11.94	-	7,85	01	10.099,34	4.142.400,83
30.11.94	-	7,98	29	319.544,80	4.461.945,63
01.12.94	-	7,98	01	11.018,79	4.472.964,42
31.12.94	-	8,87	30	396.751,94	4.869.716,36
02.01.95	-	8,87	02	26.450,13	4.896.166,49
31.01.95	-	8,65	29	409.401,12	5.305.567,61
01.02.95	-	8,65	01	14.117,28	5.319.684,89
29.02.95	-	5,27	27	252.312,65	5.571.997,54
08.03.95	-	5,27	08	74.759,30	5.646.756,84

Mo, 31. Março. 95

QAB - 13.637

MAYRINK VEIGA & CIA. LTDA.

17.10.94	--	7,85	13	269.040,37	8.178.115,56
31.10.94	--	7,85	14	289.735,79	8.467.851,35
01.11.94	--	7,85	01	20.695,42	8.488.546,77
30.11.94	--	7,98	29	654.806,50	9.143.353,27
01.12.94	--	7,98	01	22.579,53	9.165.932,80
31.12.94	--	8,87	30	813.018,23	9.978.951,03
02.01.95	--	8,87	02	54.201,22	10.033.152,25
31.01.95	--	8,65	29	838.938,75	10.872.091,00
01.02.95	--	8,65	01	28.928,92	10.901.019,92
28.02.95	--	5,27	27	517.035,37	11.418.055,29
08.03.95	--	5,27	08	153.195,67	11.571.250,96



MAYRINK VEIGA & CIA

28.02.95 .....	11.418.055,29
03.03.95 (3 dias) .....	57.448,37
	11.475.503,66
08.03.95 (5 dias) .....	95.747,30
	11.571.250,96

SCORPIO EMPREENDIMENTOS

28.02.95 .....	5.571.997,54
03.03.95 .....	28.034,74
	5.600.032,28
08.03.95 .....	46.724,56
	5.646.756,84



SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA. (I)

08.03.95	R\$5.646.756,84
31.03.95(23d.)	R\$ 228.147,80 (5,27%a.m.)Juros Compentórios
31.03.95(23d.)	R\$ 43.291,80 (1%a.m.)Juros Mora
	<hr/>
Total	R\$5.918.196,44
31.03.95	R\$ 591.819,64 (10%)Multa Contratual
I.O.F.	R\$ 10.779,66 (0,0083%a.d.)23 dias
	<hr/>
31.03.95	R\$6.520.795,74 Total devido n/data.



MAYRINK VEIGA E CIA. LTDA. (31.03.95)

08.03.95	R\$11.571.250,96	
31.03.95(23d)	R\$ 467.517,11	(5,27%a.m.)Juros Compensatório
31.03.95(23d)	R\$ 88.712,92	(1%a.m.)Juros de Mora
<hr/>		
TOTAL	R\$12.127.480,99	
31.03.95	R\$ 1.212.748,10	(10%)Multa Contratual
I.O.F.s/principal	R\$ 22.089,52	(0,0083%a.d)23 dias
<hr/>		
31.03.95	R\$13.362.318,61	Total devido n/data.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DA CAPITAL  
 21.º OFÍCIO DE NOTAS

Trocesso do Ouvidor. 21-B - Telefone 242-7478

Ney Ribeiro  
 TABELIÃO

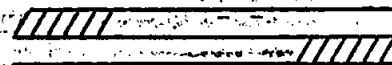


Dr. Ney Ribeiro  
 Tabelião Autorizado

ATO nº80  
 LIVRO 2002  
 FLS...140

17/10/74

ESCRITURA DE PRAZO DE MÚLTIPLOS GARANTIDOS POR  
 HIPOTECA, na forma abaixo:



A I B A M

quantos esta

17  
 10  
 1994

virem que no ano de mil novecentos e noventa e quatro, aos 17 (DEZESSETE) dias do mes de OUTUBRO, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, em o Prédio nº26 da rua Rodrigo Silva, 8º andar, onde a chamado vim, perante mim - Valter Rodrigues da Conceição, Técnico Judiciário Juramentado, sendo Tabelião Dr. Ney Castello Lopes Ribeiro, compareceram como outorgantes

- (1) BANCO ROSA S/A, Instituição Financeira de direito privado, com sede nesta Cidade no endereço acima, inscrita no CGC sob o numero..... 33.812.322/0001-94, neste ato representada por seus Diretores: CARLOS MAURICIO CHAVES VILELA, identidade nº617837, expedida pela SS-BA em 27-01-78, CPF nº204.098.428-34, residente nesta Cidade, na rua Teixeira de Melo, nº43, aptº801 e CARLOS ALBERTO DA ROCHA, CRC nº399.318 de 3-3-1975, CPF nº258.922.747-72, residente nesta Cidade, na rua Salomão Filho, nº155, bloco 02, aptº306, doravante designado simplesmente "BANCO"; (2) SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA., Sociedade Mercantil, com sede nesta Cidade, na rua Mayrink Veiga, nº17, 4º andar (Parte), CGC nº42.514.489/0001-60, neste ato representada por seus Diretores: ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA, CPF nº003.656.537-72, IFP 1006747 de 9-8-1973, e ANTENOR MAYRINK VEIGA, IFP nº3.374.803 de 4.9.1975, nos termos da última alteração contratual, arquivada na JUCERJA sob o nº22.462 em 30-09-1983, doravante designada primeira "MUTUÁRIA" e depois "HIPOTECANTE"; 3) MAYRINK VEIGA & CIA LTDA., sociedade civil, com sede nesta Cidade, à rua Mayrink Veiga, nº17, CGC nº29.964.293/0001-09 e CASA MAYRINK VEIGA S/A, Sociedade Mercantil, com sede na rua Mayrink Veiga, nº21, nesta Cidade, CGC nº33.035.437/0001-10, neste ato representada por seu Diretor Presidente: ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA

Cardey

Alfredo

OFÍCIO DE NOTAS  
TABELIÃO  
DANILO CANALINI  
AUTORIZADO  
A. J. Costa Rego  
1ª PERJ - 06-1145  
NOSARIO, 76  
183 { 9357  
          { 9816  
RIO DE JANEIRO

Certifico que a  
presente cópia fotostática  
é reprodução fiel do original  
que me foi exibido.  
Rio de Janeiro, 10 MAR. 96  
Em test. \_\_\_\_\_

Sub - Esc. 1354





VEIGA, e por seu Diretor Vice Presidente: ANTENOR MAYRINK respectivamente, já acima qualificados, a primeira de acordo com o contrato registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob o nº50.640 em 30-06-1978 e a segunda conforme AGO realizada em 1988, cuja ata se acha arquivada na JUCERJA sob o nº171.787, em 2-5-1988, doravante designadas a primeira "DEVEDORA" e a segunda como "PROMITENTE HIPOTECANTE", e também como "INTERVENIENTE" devedora solidária"; 4) CARMEN THE REZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIGA, brasileira, proprietária, identidade - 2.182.159 de 4-02-1974 pelo IFP, CPF nº003.656.537-72, casada sob o regime da separação de bens com ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA, acima qualificados, domiciliados e residentes nesta Cidade, na Av. Rui Barbosa, nº870, 5º andar, sendo que este último também comparece para dar sua outorga uxória, adiante designada "INTERVENIENTE HIPOTECANTE"; e 5) ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA e ANTENOR MAYRINK VEIGA, "INTERVENIENTES DEVEDORES SOLIDÁRIOS", os presentes reconhecidos como os próprios por mim a vista dos documentos exibidos, do que dou fé. Então, pelas partes, acima qualificados, me foi dito que por escritura lavrada nas notas do 7º Ofício de Notas em 15/12/1993, no livro 3.123, folhas 134, retificada pela de 7/02/1994, também lavrada no 7º Ofício de Notas no Livro 3.131, folhas 107, o "BANCO" e a "MUTUÁRIA", celebraram um mútuo de CR\$522.000.000,00 (QUINHENTOS E VINTE E DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), a se vencer em 11/04/1994, que, em 6/4/94, teve dito prazo prorrogado para 11/7/94, de acordo e nos termos da escritura de prorrogação de prazo lavrada no 7º Ofício de Notas, no livro 3.138, fls.074, em 6/4/1994. Por sua vez, a "DEVEDORA" MAYRINK VEIGA & CIA LTDA e o "BANCO", prorrogam, também, naquela mesma escritura de 06.04.1994, o prazo de pagamento de mútuo, sem número, que haviam firmado em 31-03-1993, no valor de..... Cr\$69.312.921.379,00 (SESSENTA E NOVE BILHÕES TREZENTOS E DOZE MILHÕES, NOVECENTOS E VINTE E UM MIL TREZENTOS E SETENTA E NOVE CRUZEIROS), para terminar, também, em 11-07-1994, tudo subordinado as cláusulas e condições constantes das escrituras acima referidas e mais as lavradas antes - igualmente no 7º Ofício em 31-03-1993, no livro 3.083, fls.138 e em ... 21-09-1993, no Lº3.113, fls.139, ávidas essas garantidas por hipotecas dadas pela "INTERVENIENTE HIPOTECANTE" dos apartamentos 501 do -

OFFICINA DE NOTAS  
TABELIAO  
DANILLO CARALINI  
AUTORIZADO  
M. J. Costa Rego  
(PENJ - 06-1145)  
ROSARIO 76  
193 / 9357  
193 / 9816  
RIO DE JANEIRO

Certifico - nos 12 que  
a presente cópia fotostática é  
a reprodução fiel do original  
que me foi exibido.  
Rio de Janeiro, 10 MAR. 98  
Em test. \_\_\_\_\_

Carta - 12/10/98



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL  
21.º OFÍCIO DE NOTAS

Travessa do Ovidor, 21-B - Telefone 242 - 7478

Ney Ribeiro  
TABELIÃO



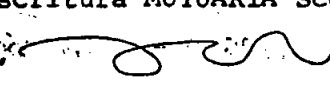
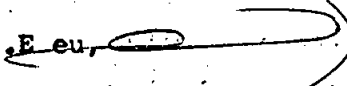
do prédio da Avenida Rui Barbosa nº870, com direito a duas vagas na garagem do Edifício e fração de 1/12 do domínio útil do terreno e 602 do prédio da mesma Avenida Rui Barbosa, nº830, e domínio útil da fração de 2,16/50 do terreno, na freguesia da Lagoa, nesta Cidade, em 1º e 2º graus, o 1º e em 2º e 3º graus o segundo imóvel, e hipoteca dada pela "MUTUÁRIA" dos imóveis nºs 22/24 da rua Alcantara Machado e respectivo terreno, em 2º grau, e nºs 17/21 da rua Mayrink Veiga e respectivo terreno, em 3º grau, esclarecido - que a hipoteca em 1º grau sobre o 1º imóvel é a favor do BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, e a 1ª e 2ª hipotecas sobre o 2º imóvel, são a favor respectivamente, do BANCO MINEIRO DO OESTE e BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, todos devidamente descritos e caracterizados nas escrituras acima mencionadas, cujos demais termos e condições ficam ratificados, tendo o "BANCO" ainda, ciência da penhora a favor do BANCO MINEIRO DO OESTE, constantes dos registros feitos sob o nº... R-10, na matrícula nº46.185 e R-2 na matrícula nº34.209, que de acordo e nos termos da escritura lavrada no 7º Ofício de Notas, Lº3.140, às fls.156 em 30-06-1994, o "BANCO" atendendo aos pedidos lhes feitos, pela mutuária SCORPIOS EMPREENDIMENTOS LTDA", e, pela devedora "MAYRINK VEIGA & CIA LTDA", - concordou em prorrogar o prazo para pagamento dos mútuos naquela escritura mencionada por mais 120 dias, a contar de 11-07-1994, daí por que, em consequência os citados prazos passaram para 08-11-1994, que pela presente escritura e na melhor forma de direito, vinha o "BANCO", nos termos da solicitação novamente lhes feita nesta data, pela "MUTUÁRIA" SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA, e pela "DEVEDORA" MAYRINK VEIGA & CIA LTDA, concordar com nova prorrogação do prazo para pagamento dos mútuos acima mencionados, por mais 120 (CENTO E VINTE) dias, a contar de 8-11-1994, em consequência do que passavam aqueles mútuos acima descritos e caracterizados a se vencerem no dia 08-03-1995, tudo sempre subordinado as cláusula, condições e obrigações exaradas nas escrituras acima aludidas, das quais a presente passa a fazer parte integrante, para juntas produzirem os devidos efeitos; que igualmente, fica prorrogado até o referido dia 08-03-1995, o vencimento das hipotecas que garantem as dívidas e os seus juros, normais e acrescidos, acessórios, pena convencional e quaisquer outras despesas que forem devidas, sen-

OFÍCIO DE NOTAS  
VARELIÃO  
DANILO CANALINI  
AUTORIZADO  
M. J. Costa Bogo  
IPERJ - 06-1146  
ROSÁRIO, 76  
253 { 9357  
          { 9316  
RIO DE JANEIRO

certifico que a  
presente cópia fotostática  
é reprodução fiel do original  
que me foi exibido.  
Rio de Janeiro, 10 MAR 96  
Em test. \_\_\_\_\_

Out - 10 MAR 96



sendo igualmente retificado para 08-03-1995, o vencimento das notas promissórias ora emitidas pelas "MUTUÁRIA" e "DEVEDORA", nos valores de R\$..... 3.990.910,76, a emitida por "SCORPIO" EMPREENDIMENTOS LTDA., e R\$..... 8.178.115,56, a emitida por MAYRINK VEIGA & CIA. LTDA., que são os valores do saldo devedor de cada um daqueles contratos de mútuo acima descritos e caracterizados, levantados nesta data, daí, porque, os declaram líquidos - certos e exigíveis, para todos os fins de direito, com o que se acham de acordo todos os signatários desta escritura. Disseram, então as partes, - inclusive os "DEVEDORES SOLIDÁRIOS", que aceitam esta escritura como está redigida, ASSIM O DISSERAM, e me pediram, lavrasse nestas notas, esta escritura que, no prazo da lei, será anotada no competente distribuidor, e, que lhes sendo lida acharam conforme, aceitaram e assinam. Certifico que pelo presente ato são devidas custas da tabela VIII nº2 lt"z"). Eu, Valter Rodrigues da Conceição, Técnico Judiciário Juramentado, matrícula 06/3031 IPERJ lavrei, li e encerro o presente ato colhendo a assinatura. (ass.). - CARLOS MAURICIO CHAVES VILELA, - CARLOS ALBERTO DA ROCHA, - ANTONIO ALFREDO RIBEIRO - MAYRINK VEIGA, - ANTENOR MAYRINK VEIGA, - CARMEN THEREZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIGA, - ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA, - ANTENOR MAYRINK VEIGA. - Ressalvo as rasuras: "escritura "MUTUÁRIA" SCORPIO" e "na "melhor" forma". CERTIFICADA - NA MESMA DATA. Eu,  (JOSÉ CARLOS RODRIGUES VAZ FILHO), Empregado Juramentado, a datilografei e a conferi. E eu,  Tabelião subscrevo e assino. Ressalvo a entrelinha "ALFREDO"

REG. DE IMÓVEIS - 3.º OFÍCIO - RIO DE JANEIRO  
 NÚMERO 141709  
 FOLHAS 099 PROTOCOIO 15  
 APRESENTADO EM 24 DE 11 DE 94

AG. 08/08/94  
 Assinatura  
 Tabelião

Averbado nas Mat. 16.834 - Av 27 e  
 34.209 - Av 17 - Bm 20/12/94

/// J.C. ///

Paulo Celso  
 Autorizado  
 08/0287

21.º OFÍCIO DE NOTAS  
 TABELIÃO  
 RAYRINK VEIGA  
 AUTORIZADO  
 Paulo Celso  
 Agostinho J. de S. A.  
 Manoel L. de S.  
 Valter R. da Conceição

2

**OFÍCIO DE NOTAS**  
VABELIAO  
DANILO CANALINI  
AUTORIZADO  
M. J. Costa Rego  
IPERJ - 06.145  
ROSÁRIO, 76  
168 { 9357  
          { 9316  
RIO DE JANEIRO

certifico que esta  
é presente cópia fotostática  
a reprodução fiel do original  
que me foi exibido.  
Rio de Janeiro, 10 MAR 76  
Em test. \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

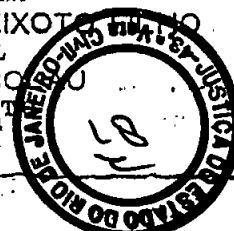
Costa - Rego



ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
**TERCEIRO OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS**

COMARCA DA CAPITAL - PODER JUDICIÁRIO - AV. PRESIDENTE ANTONIO CARLOS 607 9.º ANDAR

ANTONIO MARINS PEIXOTO  
 OFICIAL  
 CLAUDIO NICO  
 SUBSTITUTO



64

**REGISTRO GERAL**

MATRÍCULA 16.834	FICHA 01
---------------------	-------------



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL  
 REGISTRO DE IMÓVEIS - 3.º OFÍCIO

Lº 2-L-4 fls. 01

**IMÓVEL:** Apartamento 501, com direito a duas vagas na garagem, do edifício 870 da Avenida Rui Barbosa, na freguesia da Lagoa, e-1/12 do domínio útil do terreno respectivo que é foreiro à União Federal e mede em sua totalidade: 16m de frente, em curva; 26,50m de fundos, em 2 segmentos, sendo um de 24,65m confrontando com terreno da Escola Ana Nery e outro de 2m, confrontando com o terreno nº 880, do qual foi desmembrado e, de extensão, 37,10m; pela esquerda, confrontando com o prédio 830 e 56,07m, confrontando com o terreno 880 do qual foi desmembrado, pelo lado direito. Inscrição 352.857-CL 8047. PROPRIETÁRIA: CARMEN TEREZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIGA, brasileira, do lar, casada pela separação de bens com ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA, brasileiro, industrial, inscrites no CPF 003.656.537-72, residentes no imóvel REGISTRO ANTERIOR: 3 CO- 52203-229 deste Cartório 6J-12460-255. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1979.----- AC

**R-1 M. 17.199 - PRIMEIRA HIPOTECA** - Por escritura de 13-09-1979. do 11º Ofício de notas desta cidade (Lº 2235 fls. 55) a Proprietária, com outorga de seu marido ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA, acima qualificado (que assinou a escritura como presidente da Devedora) deu o imóvel em primeira e especial hipoteca ao Banco Europeu para a América Latina (BEAU) S/A, sociedade estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, com sede em S. Paulo (SP) CGC nº 61.088.183/0004-86, garantindo a dívida de US\$450.000.00, equivalentes a Cr\$ 13.083.750,00 contraída pela Casa Mayrink Veiga S.A., com sede nesta cidade, C.G.C. 33.035.437/0001 10, vencível em 09-09-1980. No caso de cobrança por via de execução da hipoteca, ficará a Hipotecante obrigada ao pagamento de todas as custas e despesas, além dos honorários advocatícios a base de 20% sobre o respectivo saldo devedor e de seus juros legais e contratuais. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1979.----- AC

**AV-2 M. 16.834 - RETIFICAÇÃO DE Nº DE MATRÍCULA:** De acordo com o paragrafo 1º do Artigo 213 da Lei 6015, o nº desta matrícula fica retificado para 16.834. Rio de Janeiro, 24 de outubro de .... 1979.----- AC

**AV-3 M. 16.834 - REAJUSTE E RATIFICAÇÃO** - De acordo com a escritura de reajuste e ratificação do 11º Ofício, Lº 2.250 fls. 75vº, de 10-09-1980, que, em virtude de pagamento, por parte dela ou outorgante nesta data, da importância de US\$ 170.000,00 dolares... americanos, por conta da dívida, fica esta reajustada a US\$.....

segue verso...

REGISTRO GERAL



MATRICULA  
16.834

FICHA  
01  
VERBO

US\$ 280.000,00 dolares americanos, correspondentes a Cr\$ .....  
15.580.600,00 ao câmbio Oficial, juros a taxa equivalente à taxa  
do Mercado Interbancário de Londres ("Libor") aplicável aos depó-  
sitos em dolares em seis meses, acrescidos de 1,25% ao ano, com..  
vencimento em 10-03-1981. Rio de Janeiro, 07 de outubro de 1980.-

AV-4 M. 16.834 - REAJUSTE E RATIFICAÇÃO - Por escritura de 12-03-  
1981, em notas do 11º Ofício, desta cidade (Lº 2287 - fls.....  
110v - Ato nº 054), que em virtude de pagamento, por parte da de-  
vedora CASA MAYRINK VEIGA, S.A., com sede nesta cidade. C.G.C....  
sob o nº 33.035.437/0001-10, nesta data da importância de US\$..  
50.000,00 e de US\$ 170.000,00, conforme escritura do 11º Ofício..  
de Notas, desta cidade, (Lº 2250 - fls. 75vº) em 10-09-1980, por  
conta da dívida, fica esta reduzida a US\$ 230.000,00, correspon-  
dentes a Cr\$ 16.792.300,00; que nos termos de direito o já mencio-  
nado contrato fica mantido e apenas alterado quanto ao seu venci-  
mento e atualização das condições não se tratando de extinção no-  
vação ou modificação da dívida que continua válida e expressamen-  
te reconhecida pelo seu saldo de US\$ 230.000,00, acrescidos dos..  
encargos: a) Comissão de 8% ao ano, incidente sobre US\$.....  
230.000,00 que a Casa Mayrink Veiga S.A., paga ao Banco Europeu..  
para a America Latina (BEAL). S/A, sociedade, estrangeira, com...  
sede em São Paulo - C;G.C. 61.088.183/0004-86, nesta data, juros  
a taxa equivalente a "Taxa do Mercado Interbancário de Londres"..  
("Libor") aplicável aos depósitos em dólares, por 6 meses, acres-  
cida de 1,25% ao ano, calculados "pro-rata temporis" sobre o prin-  
cipal em moeda estrangeira a taxa Oficial de venda do dolar ameri-  
cano, no dia do vencimento, que serão pagos em 10-09-1981; Impos-  
to de Renda, a alíquota de 15% sobre o valor dos juros a serem...  
remitidos ao exterior, pagáveis na mesma data. Ratificam em todos  
os seus termos as demais cláusulas e condições de contrato de...  
13-09-1979. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1981.-

R-5 M. 16.834 - PENHORA - De acordo com a Certidão da 19a. Vara..  
Cível, assinado pelo juiz Dr. José Affonso Rondeau, datado de....  
14-07-1982, o imóvel foi penhorado nos autos da ação de execução,  
movida por Banco Europeu para a América Latina, contra a Casa...  
Mayrink Veiga e S/A e outra, no valor de Cr\$ 37.932.045,99. Rio..  
de Janeiro, 27 de julho de 1982.-

segue ficha 02

o nos obcio  
- il rificio  
... st ...  
...  
- 1085 ...  
- 1085 ...  
- 1085 ...  
- 1085 ...  
- 1085 ...

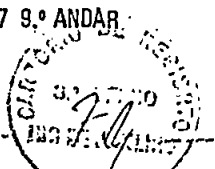




ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
TERCEIRO OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DA CAPITAL - PODER JUDICIÁRIO - AV. PRESIDENTE ANTONIO MARINS PEIXOTO, 607 9.º ANDAR

ANTONIO MARINS PEIXOTO FILHO  
OFICIAL  
CLAUDIO NICOLINI  
SUBSTITUTO



REGISTRO GERAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL  
REGISTRO DE IMÓVEIS - 3.º OFÍCIO

MATRÍCULA  
16.834

FICHA  
02

Lº2-L-4 fls.01 rep.2X4-231

AV-6ªM-16.834-CANCELAMENTO DE PENHORA:-De acordo com o Ofício nº--  
780/90-M, datado de 21.12.1990 do Juiz de Direito da Décima Nona  
Várã Cível do Estado do Rio de Janeiro, hoje arquivado, o Dr. MM. -  
Juiz de Direito, determinou o cancelamento da penhora objeto do --  
R-5, desta matrícula.- Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 1991.--.---  
TEC. JUD. JURTE *Eliana*

O OFICIAL *Assel Comandado da Matta - Autorizado*  
AV-7ªM-16.834-RETIFICAÇÃO DE NOME NA MATRÍCULA:-De acordo com o -  
§1º do Artigo 213 da Lei 6.015, e os assentamentos deste Cartó-  
rio, retifico nesta matrícula o nome da proprietária para "CARMEN  
THEREZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIGA".- Rio de Janeiro, 09/01/1991.-  
TEC. JUD. JURTE *Assel Comandado da Matta - Autorizado*  
O OFICIAL *Assel Comandado da Matta - Autorizado*

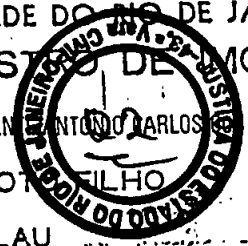
AV-8ªM-16.834-CANCELAMENTO DE HIPOTECA:-De acordo com o documento  
particular datado de 07.01.1991, hoje arquivado, o Banco Europeu -  
Para a América Latina (BEAL), S/A, autorizou o cancelamento da hi-  
poteca objeto do R-1, AV-3 e AV-4, desta matrícula.- Rio de Janeiro,  
14 de janeiro de 1991.--.---  
TEC. JUD. JURTE *Eliana*  
O OFICIAL *Assel Comandado da Matta - Autorizado*

R-9 M-16.834-HIPOTECA:-Por escritura de 27.12.1990 em notas do 4º  
Ofício, desta cidade (Lº2164 fls.24 ato 11), Carmen Therezinha Sol-  
biati Mayrink Veiga, com outorgada do seu marido Antonio Alfredo-  
Ribeiro Mayrink Veiga, com quem é casada pelo regime da separação  
de bens, acima qualificados, deu o imóvel desta matrícula e outro  
da freguesia de Santa Rita, em primeira e especial hipoteca ao --  
BANCO ROSA S/A, com sede nesta cidade, inscrito no CGC sob o nº -  
33.812.322/0001-94, em garantia de uma dívida contraída por: 1) --  
MAYRINK VEIGA & CIA. LTDA, sociedade mercantil, com sede nesta --  
cidade, CGC nº29.964.293/0001-09, e 2) CASA MAYRINK VEIGA S/A, CGC-  
33.035.437/0001-10, mediante as seguintes cláusulas e condições:-  
1) o Banco e as devedoras celebram duas operações de desconto ban-  
cário de duas notas promissórias, títulos esses que assim se des-  
crevem e caracterizam: a) nota promissória s/nº valor de -----  
Cr\$123.000.000,00. Data da emissão: 21 de dezembro de 1990. Data-  
do vencimento: 21 de janeiro de 1991. Emissão: Mayrink Veiga & --  
Cia. Ltda, Aval - Antonio Alfredo Ribeiro Mayrink Veiga e Ante-  
nor Mayrink Veiga; b) nota promissória s/nº valor de -----





ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
 TERCEIRO OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
 COMARCA DA CAPITAL - PODER JUDICIÁRIO - AV. PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS 9.º ANDAR



ANTONIO MARINS PEIXOTO FILHO  
 OFICIAL  
 CLAUDIO NICOLAU  
 SUBSTITUTO

84

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA  
 16:834

FICHA  
 03



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL  
 REGISTRO DE IMÓVEIS - 3.º OFÍCIO  
 L.º 2-X-4 fls.231

Alfredo Ribeiro Mayrink Veiga e Antenor Mayrink Veiga, contraídas por Mayrink Veiga & Cia. Ltda, com sede nesta cidade, CGC número 29.964.293/0001-09, e Casa Mayrink Veiga S/A, com sede nesta cidade, CGC nº33.035.437/0001-10, estando incluído na hipoteca outro imóvel, pertencente a jurisdição do 4º R.G.I., dado em garantia - pela 2ª hipotecante Scópio Empreendimentos Ltda. Demais cláusulas e condições as constantes do título. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1991.

TEC. JUD. JURTº *Leonor de C. Brito filh.*  
 O OFICIAL *Arif Leonardo da Matta - Autorizado*

AV-13 M-16.834:-CONSIGNAÇÃO:-Os lançamentos precedentes são os que constam da matrícula no livro próprio. Rio de Janeiro, 10/02/1992.

O OFICIAL *Arif Leonardo da Matta - autorizado*

AV-14 M-16.834:-CANCELAMENTO DE HIPOTECA:-(Protocolo nº124536 de 10/12/1991): De acordo com a escritura de 29.11.1991, do 7º Ofício de Notas, desta cidade, (Lº3032 fls.089 ato 042), o credor, Banco Rosa S/A, já qualificado, autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R-12, que gravava o imóvel desta matrícula. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1992.

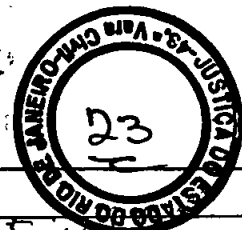
TEC. JUD. JURTº *Leonor de C. Brito filh.*  
 O OFICIAL *Arif Leonardo da Matta - Autorizado*

R-15 M-16.834:-HIPOTECA:-Pela mesma escritura referida na AV-14, Carmen Therezinha Solbiati Mayrink Veiga, brasileira, proprietária CPF nº003.656.537-72, com a outorga de seu marido Antônio Alfredo Ribeiro Mayrink Veiga, industrial, brasileiro, residentes nesta cidade, deu o imóvel em 1ª e especial hipoteca ao BANCO ROSA S/A, já qualificado, em garantia da dívida nos valores de: a) contrato nº: s/nº; valor de Cr\$923.620.000,00; data da assinatura: 29.11.1991; data de vencimento: 10.03.1992; mutuária: Mayrink Veiga & Cia.Ltda devedores solidários: Antônio Alfredo Ribeiro Mayrink Veiga e Antenor Mayrink Veiga; b) contrato nº: s/nº; valor: Cr\$750.000.000,00; data da assinatura: 29.11.1991; data do vencimento: 10.03.1992; mutuária: Casa Mayrink Veiga S/A; devedores solidários: Antônio Alfredo Ribeiro Mayrink Veiga e Antenor Mayrink Veiga, estando incluído na hipoteca outro imóvel desta freguesia. Valor atribuído ao imóvel desta matrícula para fins do artigo 818 do Código Civil Cr\$328.000.000,00. Demais cláusulas e condições constantes do título. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1992.

REGISTRO GERAL

MATRICULA  
16.834

FICHA  
03  
VERSO



TEC. JUD. JURTS *Agencia de L. Bristow "Lil"*  
O OFICIAL *Luiz Gonzaga de Matta - Assis*

AV-16 M. 16.834 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO: (Protocolo nº 126.527 de 07.04.92). - De acordo com a escritura de 06.03.92 do 7º Ofício de Notas, desta cidade, (Lº 3052, fls. 001 - ato 001), que por solicitação, também, das "DEVEDORAS" e com a anuência dos "INTERVENIENTES", vinham prorrogar, também, como prorrogado fica, o prazo de vigência das hipotecas constituídas, por mais .. 120 dias, ou seja até 08.07.92, prazo fatal dos mútuos e seus .. respectivos aditamentos referidos na cláusula primeira, que, .. assim, prorrogado o vencimento daqueles mútuos e também o prazo de vigência das hipotecas garantidores das dívidas, as partes contratantes ratificam, em todos os seus demais termos, a .. escritura de 29.11.91, cujas cláusulas e condições também continuam a vigor até o prazo final ajustado para a solução das dívidas, passando a presente a fazer parte integrante da escritura .. de 29.11.91, para juntas produzirem os devidos e legais efeitos. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1992. ....

O TEC. JUD. JURTS *Luiz Gonzaga de Matta - Assis*  
O OFICIAL *Luiz Gonzaga de Matta - Assis*

AV-17 M. 16.834 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO: (Protocolo nº 128.201 de 16.07.92). - De acordo com a escritura datada de 06 de julho de 1992, do Sétimo Ofício de Notas, desta Cidade, (Lº 3052, fls. 93 - ato 48), fica prorrogado o prazo da 1ª hipoteca objeto do R-12, por mais 243 dias, ou seja até 08.03.92, figurando ainda como Credor, o BANCO ROSA S/A. Rio de Janeiro, 28 de... julho de 1992. ....

O TEC. JUD. JURTS *Luiz Gonzaga de Matta - Assis*  
O OFICIAL *Luiz Gonzaga de Matta - Assis*

AV-18 M-16.834:-RETRIFICACÃO:-De acordo com o parágrafo 1º do artigo 213 da Lei 6015, fica retificada a AV-17, para tornar certo que o prazo da prorrogação da hipoteca ali referida, por mais 243 dias, ou seja até 08.03.1993 e não como constou. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1992. ....

TEC. JUD. JURTS *Luiz Gonzaga de Matta - Assis*  
O OFICIAL *Luiz Gonzaga de Matta - Assis*

AV-19 M. 16.834 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA: (Protocolo nº 133.710 de 28.06.93). De acordo com requerimento datado de 08.06.93, hoje arquivado, o Credor, BANCO ROSA S.A., autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R-15, bem como das prorrogações de prazo constantes das AV's nºs 16, 17 e 18, que gravavam o imóvel desta matrícula. Rio de Janeiro, 09 de julho de 1993. ....

O OFICIAL *Luiz Gonzaga de Matta - Assis*

continua na ficha nº 04

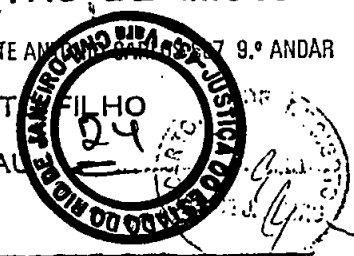
1991.11.02  
1992.01.02  
1992.02.02  
1992.03.02  
1992.04.02  
1992.05.02  
1992.06.02  
1992.07.02  
1992.08.02  
1992.09.02  
1992.10.02  
1992.11.02  
1992.12.02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
TERCEIRO OFICIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DA CAPITAL - PODER JUDICIÁRIO - AV. PRESIDENTE ANTONIO MARINS PEIXOTO, 7 9.º ANDAR

ANTONIO MARINS PEIXOTO  
OFICIAL  
CLAUDIO NICOLAU  
SUBSTITUTO



REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

16.834

FICHA

04



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL  
REGISTRO DE IMÓVEIS - 1.º OFÍCIO

09 de julho de 1993.

R-20 - M-16.834 - HIPOTECA DE 1º GRAU: (Protocolo nº 132.518 de 16.04.93). De acordo com escritura de 31.03.93, em notas do 7º Ofício, desta Cidade, (Lº 3083, fls. 1,2,3 - ato 064); CARMEN THE-REZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIGA, brasileira, proprietária, CPF nº 003.656.537-72, com a outorga do seu marido, ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA, brasileiro, industrial, CPF o mesmo para o casal, com quem é casada pelo regime da separação de bens, residentes nesta Cidade, deu o imóvel desta matrícula, em hipoteca de 1º grau, ao BANCO ROSA S.A., com sede nesta Cidade, C.G.C. nº 33.812.322/0001-94, em garantia de uma dívida no valor de Cr\$. 69.312.921.379,00, contraída por, CASA MAYRINK VEIGA & CIA. LTDA. C.G.C. nº 29.964.293/0001-09, e CASA MAYRINK VEIGA S.A., C.G.C. nº 33.035.437/0001-10, com sede nesta Cidade, conforme contratos datados de 31.03.93, com vencimento para 27.09.93, Demais cláusulas e condições, as constantes do título. - Rio de Janeiro, 09... de julho de 1993.-----

O OFICIAL *Claudio Nicolau*  
AV-21 M-16.834: -RETIFICAÇÃO DO R-20: -De acordo com o § 1º do artigo 213 da Lei 6015, fica retificado o R-20, para tornar certo: a) que o nome correto da 1ª mutuária é MAYRINK VEIGA & CIA. LTDA., e não como constou; b) que através do contrato s/nº assinado em 31.03.1993, com vencimento para 27.09.1993, a hipoteca ali referida garante também a dívida no valor de Cr\$35.965.087.810,00, figurando como mutuária a CASA MAYRINK VEIGA S/A. Rio de Janeiro, 03 de agosto de 1993.-----

O OFICIAL *Claudio Nicolau*  
AV-22 M-16.834: -PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RATIFICAÇÃO: -(Protocolo nº 135308 de 24/09/1993): De acordo com a escritura de 21.09.1993 em Notas do 7º Ofício, desta cidade, (Lº 3113 fls.139 ato 080), o credor, Banco Rosa S/A e a devedora, Mayrink Veiga & Cia. Ltda., concordaram com a proposta de prorrogação do vencimento do contrato de mutuo garantido e acima descrito para 10.01.1994; a "hipoteca" e as "promitentes hipotecantes" por solicitação, vem prorrogar o prazo de vigência da hipoteca objeto do R-20, por mais 105 dias, ou seja até 10 de janeiro de 1994, prazo fatal do mútuo e seu respectivo aditamento referido na cláusula 1ª. As partes contratantes ratificam em todos os seus termos, a escritura de 31.03.1993, cujas cláusulas e condições também continuam a vigor até o prazo final ajustado para solução da dívida, passando a presente, a fazer parte integrante daquela escritura, para juntas produzirem os devidos e legais efeitos. Rio de Janeiro, 08 de ou

REGISTRO GERAL



MATRÍCULA  
16.834

FICHA  
04  
VERSO

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 1993.-----AL  
O OFICIAL *Caetano Nicolau*

AV-23 M-16.834:-PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RATIFICAÇÃO:-(Protocolo nº 136757 de 27/12/1993): De acordo com a escritura de 15.12.1993, em Notas do 7º Ofício, desta cidade, (Lº 3123 fls. 134 ato 75), re-ratificada por outra das mesmas notas datada de 07.02.1994, (Lº 3131 fls. 107 ato 60), fica prorrogado o prazo da hipoteca objeto do R-20, para 11.04.1994, e ratificada as demais condições. Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1994.-----AL  
O OFICIAL *Caetano*

R-24 M-16.834:-HIPOTECA DE 2º GRAU:-De acordo com escrituras mencionadas na AV-23, Carmen Therezinha Solbiati Mayrink Veiga, já qualificada, deu em hipoteca de 2º grau ao BANCO ROSA S/A; por escrituras mencionadas no R-20, se obrigou a constituir a hipoteca em favor do Banco, imóveis de sua propriedade em garantia de uma dívida no valor inicial de CR\$69.312.921,37, e que segundo os cálculos por ela devedora conferidos e achados certos, hoje monta em CR\$1.239.876.812,00. O imóvel objeto desta matrícula foi dado em garantia da dívida acima em 2º grau, ao Banco referido. Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1994.-----AL  
O OFICIAL *Caetano*

AV-25 M. 16.834 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RATIFICAÇÃO: (Protocolo nº 138.274 de 08.04.94). De acordo com a escritura de 06.04.94, em notas do 7º Ofício, desta Cidade, (Lº 3138, fls. 074 - Ato.. 040), fica prorrogado o prazo como segue: do apartamento desta matrícula, das hipotecas de 1º e 2º graus, objetos dos R-20 e 24, por mais 91 dias, a contar de 11.04.94, em consequência do que.. passavam os citados mutuos a se vencerem no dia 11.07.94, e ratificadas as demais condições. Rio de Janeiro, 13 de maio de 1994. AC  
O OFICIAL *Caetano*

AV-26 M. 16.834 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO: (Protocolo nº 139.794 de 12.07.94).. De acordo com a escritura de 30.06.94, em Notas do 7º Ofício, desta Cidade, (Lº 3146, fls. 156 - Ato 85), fica prorrogado o prazo como segue: do apartamento desta matrícula, das hipotecas de 1º e 2º graus, objeto dos R-20 e R-24, por mais 120.... dias, a contar de 11.07.94, em consequência do que passavam os.. citados mutuos a se vencerem no dia 8.11.94, ratificadas as demais condições. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1994.-----AL  
O OFICIAL *Caetano*

continua na ficha 05

esquadra  
-Y019 1997  
arse  
outubro de  
2019  
sh  
1919  
orig  
no 23 80

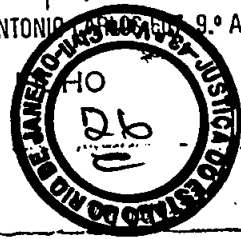




ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
**TERCEIRO OFICIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS**

COMARCA DA CAPITAL - PODER JUDICIÁRIO - AV. PRESIDENTE ANTONIO MARINS PEIXOTO, 9.º ANDAR

ANTONIO MARINS PEIXOTO  
 OFICIAL  
 CLAUDIO NICOLAU  
 SUBSTITUTO



**REGISTRO GERAL**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL  
 REGISTRO DE IMÓVEIS - 3.º OFÍCIO

MATRÍCULA	FICHA
16.834	05

AV-27 M-16.834:--PRORROGAÇÃO DE PRAZO:--(Protocolo nº 141709 de 24/11/1994): De acordo com a escritura de 17.10.1994, em Notas do 21º Ofício, desta cidade, (Lº 2002 fls. 140 ato 80), fica prorrogado o prazo para pagamentos das hipotecas de 1º e 2º graus, que gravam o imóvel desta matrícula, registradas respectivamente sob os nºs R-20 e R-24, por mais 120 dias, com vencimento para 08 de março de 1995, vencimento este das notas promissórias emitidas pelas "Mutuárias" e "devedora" nos valores de R\$3.990.910,76, emitidas por "Scorpio Empreendimentos Ltda", e R\$8.178.115,56, por Mayrink Veiga & Cia Ltda, que são os valores do saldo devedor de cada um dos contratos já mencionados, levantados nesta data, ratificadas em seus demais termos e condições. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1994.-----

O OFICIAL *Francisco*

**CERTIDÃO:** Certifico o correto que a presente cópia é reprodução autêntica da MATRÍCULA a que se refere, extraída nos termos do art.º 19 § 1.º da Lei n.º 6.015 de 1973, ficando constando todos eventuais ônus e gravames sobre o imóvel).

3º OFÍCIO  
 REGISTRO DE IMÓVEIS

Valor	R\$	1364
Valor	R\$	315
Valor	R\$	4666
Valor 2023/92	RS	1113

Rio de Janeiro 20/12/94  
 O Oficial *Francisco*

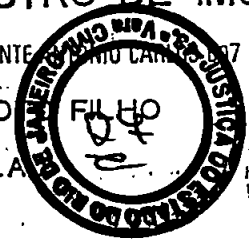
FRANCISCO S. AZEVEDO  
 Tce. Jud. Jer. MGI. IPERJ - 06/1988  
 Escrivão Autêntico  
 3.º Of. Reg. Imóveis



ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
TERCEIRO OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DA CAPITAL - PODER JUDICIÁRIO - AV. PRESIDENTE PRUDENTE, 17 9.º ANDAR

ANTONIO MARINS PEIXO  
OFICIAL  
CLAUDIO NICOLA  
SUBSTITUTO



REGISTRO GERAL

34.209	FICHA	01
--------	-------	----

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL  
REGISTRO DE IMÓVEIS - 3.º OFÍCIO

Lº 2-T-9-fls.191

**IMÓVEL:** - Apartamento nº 602 do Edifício 330 da Avenida Rui Barbosa, terreno foreiro ao Domínio da União que mede em sua totalidade 27,60m de frente tendo em ambos os lados do triângulo que forma 34,00m formando nos fundos angulo agudo, confrontando de um lado com a Escola Ana Nery do outro com terreno onde foi construído o nº 870. **PROPRIETÁRIO:** - CARMEN THEREZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIGA, brasileira, do lar, casada pela separação de bens com Antonio Alfredo Ribeiro Mayrink Veiga, residentes nesta cidade. **REGISTRO ANTERIOR** 6-T- 6647-49- Real, 3 BG- 27955-130 deste Cartório Rio de Janeiro, 15 de abril de 1936.....

**AV-1-T-34.209:** - Consta no Livro 2-B-A- 17793 fls.47 hipoteca em favor do Banco Mineiro do Oeste S/A, conforme escritura de 13 de Junho de 1974 do 12º Ofício Livro 1713 fls.81v registrada em 07 de agosto de 1974. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1936.....  
TEC. JUD. JURAMENTADO *Eduardo R. de F. Vainna*  
O OFICIAL *Claudio Nicola*

**R-2-T-34.209:** - **PENHORA:** - De acordo com o Ofício 202/86-SL de 31 de março de 1986 do Juízo da 27ª Vara Cível da Comarca da Capital assinado pelo Juiz de Direito Dr. Marcus Tullius Alves o imóvel foi penhorado nos Autos da Ação de Execução proposta pelo Banco Mineiro do Oeste S/A contra Antonio Alfredo Ribeiro Mayrink Veiga e sua mulher Carmen Therezinha Solbiati Mayrink Veiga no valor de CR\$20.473.963,32. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1936.....  
TEC. JUD. JURAMENTADO *Eduardo R. de F. Vainna*  
O OFICIAL *Claudio Nicola*

**AV-3-M-34.209:** - **CONSIGNAÇÃO:** - Os lançamentos precedentes são os que constam da matrícula no livro próprio. Rio de Janeiro, 10/02/1992.  
O OFICIAL *Assis Leonardo da Matta - Autorizado*

**AV-4-M-34.209:** - **CONSIGNAÇÃO:** - Fica consignado a matrícula que a fração de terreno que corresponde ao apartamento 602, é de 2,16/60 do domínio útil do terreno. Rio de Janeiro, 10/02/1992.....  
TEC. JUD. JURTº *Assis Leonardo da Matta - Autorizado*  
O OFICIAL *Assis Leonardo da Matta - Autorizado*

**R-5 M-34.209:** - **HIPOTECA EM 2º GRAU:** - (Protocolo nº124536 de 10/12/91) De acordo com a escritura de 29.11.1991, do 7º Ofício de Notas, desta cidade, (Lº3032 fls.089 ato 042), Carmen Therezinha Solbiati

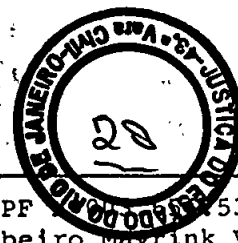
segue verso



REGISTRO GERAL

MATRICULA  
34.209

FICHA  
01  
VERSO



Mayrink Veiga, brasileira, proprietária, CPF 537-72, com a outorga de seu marido Antônio Alfredo Ribeiro Mayrink Veiga, industrial, brasileiro, residentes nesta cidade, deu o imóvel em 2ª hipoteca ao BANCO ROSA S/A, com sede nesta cidade, CGC 33.812.322/0001-94, em garantia da dívida nos valores de: a) contrato nº: s/nº; valor Cr\$923.620.000,00, data da assinatura: 29.11.1991; data de vencimento: 10.03.1992; mutuária: Mayrink Veiga & Cia.Ltda.; devedores:solidários: Antônio Alfredo Ribeiro Mayrink Veiga e Antenor Mayrink Veiga; b) contrato nº: s/nº; valor: Cr\$750.000.000,00; data da assinatura: 29.11.91; data do vencimento: 10.03.1992; mutuária: Casa Mayrink Veiga S/A devedores solidários: Antônio Alfredo Ribeiro Mayrink Veiga e Antenor Mayrink Veiga, estando incluído na hipoteca outro imóvel, desta freguesia. Valor atribuído ao imóvel desta matrícula para fins do artigo 818 do Código Civil, Cr\$328.000.000,00. Demais cláusulas e condições constantes do título. Rio de Janeiro, 10/02/1992.-----

TEC. JUD. JURTº *Luciano de C. Gustavo Silva*  
O OFICIAL *Luiz Fernando da Moura - Assessorado*

AV-6 M. 34.209 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO: (Protocolo nº 126.527... de 07.04.92). - De acordo com a escritura de 06.03.92 do 7º Ofício de Notas, desta cidade, (Lº 3052, fls. 001 - ato 001), que... por solicitação, também, das "DEVEDORAS" e com a anuência dos... "INTERVENIENTES", vinham prorrogar, também, como prorrogado fica, o prazo de vigência das hipotecas constituídas, por mais... 120 dias, ou seja até 08.07.92, prazo fatal dos mútuos e seus... respectivos aditamentos referidos na cláusula primeira, que,.... assim, prorrogado o vencimento daqueles mútuos e também o prazo de vigência das hipotecas garantidores das dívidas, as partes... contratantes ratificam, em todos os seus demais termos, a escritura de 29.11.91, cujas cláusulas e condições também continuam... a vigir até o prazo final ajustado para a solução das dívidas, passando a presente a fazer parte integrante da escritura de 29.11.91, para juntas produzirem os devidos e legais efeitos. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1992.-----

O TEC. JUD. JURTº *Luciano de C. Gustavo Silva*  
O OFICIAL *Luiz Fernando da Moura - Assessorado*

AV-7 M. 34.209 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO: (Protocolo nº 128.201 de 16.07.92). - De acordo com a escritura, datada de 06 de julho de 1992, do 7º Ofício de Notas, desta Cidade, (Lº 3052, fls. 93 - ato 148), fica prorrogado o prazo da hipoteca de 2º grau, objeto do R-5, por mais 243 dias, ou seja até 08.03.92, figurando ainda como Credor, o BANCO ROSA S/A. - Rio de Janeiro, 28 de julho de 1992.-----

O TEC. JUD. JURTº *Luciano de C. Gustavo Silva*

segue ficha 02

REGISTRO GERAL  
FICHA 01  
VERSO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
TERCEIRO OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DA CAPITAL - PODER JUDICIÁRIO - AV. PRESIDENTE ANTONIO CARLOS 607 9.º ANDAR

ANTONIO MARINS PEIXOTO FILHO

OFICIAL

CLAUDIO NICOLINI  
SUBSTITUTO



REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA
34.209	02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL  
REGISTRO DE IMÓVEIS - 3.º OFÍCIO

28 de julho de 1992.

O OFICIAL *Cláudio Nicolini*

AV-8 M-34.209:-RETIFICAÇÃO:-De acordo com o parágrafo 1º do artigo 213 da Lei 6015, fica retificada a AV-7, para tornar certo que o prazo da prorrogação da hipoteca ali referida, por mais 243 dias ou seja até 08.03.1993 e não como constou. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1992.-----

TEC. JUD. JURTA *Cláudio Nicolini*

O OFICIAL *Cláudio Nicolini*

AV-9 M-34.209 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA DE 2º GRAU: (Protocolo nº 133.710 de 28.06.93). De acordo com requerimento datado de 08.06.93, hoje arquivado, o Credor, BANCO ROSA S.A., autorizou o... cancelamento da hipoteca de 2º grau, objeto do R-5, bem como das prorrogações de prazo constantes das AV's nºs 6, 7 e 8, que gravavam o imóvel desta matrícula. - Rio de Janeiro, 09 de julho de 1993.-----

O OFICIAL *Cláudio Nicolini*

R-10 M-34.209 - HIPOTECA DE 2º GRAU: (Protocolo nº 132.518 de 16.04.93). De acordo com escritura de 31.03.93, em notas do 7º Ofício desta Cidade, (Lº 3083, fls. 1,2,3 - ato 064), CARMEN THEREZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIGA, brasileira, proprietária, CPF nº... 003.656.537-72, com a outorga do seu marido, ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA, brasileiro, industrial, CPF o mesmo para o casal, com quem é casada pelo regime da separação de bens, residentes nesta Cidade, deu o imóvel desta matrícula, em hipoteca de 2º grau, ao BANCO ROSA S.A., com sede nesta Cidade, C.G.C. nº... 33.812.322/0001-94, em garantia de uma dívida no valor de, Cr\$. 35.965.087.810,00, contraída por, CASA MAYRINK VEIGA & CIA. LTDA. C.G.C. nº 29.964.293/0001-09, e CASA MAYRINK VEIGA S.A., C.G.C. nº 33.035.437/0001-10, com sede nesta Cidade, conforme contratos datados de 31.03.93, com vencimento para 27.09.93. Demais cláusulas e condições, as constantes do título. - Rio de Janeiro, 09 de julho de 1993.-----

O OFICIAL *Cláudio Nicolini*

AV-11 M-34.209:-RETIFICAÇÃO DO R-10:-De acordo com o § 1º do artigo 213 da Lei 6015, fica retificado ao R-10, para tornar certo a) que o nome correto da primeira mutuária é MAYRINK VEIGA & CIA. LTDA., e não como constou; b) que através do contrato sem número, assinado em 31.03.1993, com vencimento para 27.09.1993, a hipoteca ali referida garante também a dívida no valor de Cr\$ 35.965.087.810,00, figurando como mutuária a CASA MAYRINK VEIGA S/A. Rio de Janeiro, 03 de agosto de 1993.-----

O OFICIAL *Cláudio Nicolini*

continua no verso

REGISTRO GERAL



MATRÍCULA  
34.209

FICHA  
02  
VERSO

AV-12 M-34.209:-PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RATIFICAÇÃO (Protocolo nº 135308, de 24/09/1993): De acordo com a escritura de 21.09.1993 em Notas do 7º Ofício, desta cidade, (Lª 3113 fls.139 ato 080), o credor, Banco Rosa S/A, e a devedora, Mayrink Veiga & Cia. Ltda., concordaram com a proposta de prorrogação do vencimento do contrato de mútuo garantido e acima descrito para 10.01.1994; a "hipotecante" e as "promitentes hipotecantes" por solicitação, vem prorrogar o prazo de vigência da hipoteca objeto do R-10, por mais 105 dias, ou seja até 10 de janeiro de 1994, prazo fatal do mútuo e seu respectivo aditamento referido na cláusula 1ª. As partes contratantes ratificam em todos os seus termos, a escritura de 31.03.1993, cujas cláusulas e condições também continuam a vigir até o prazo final ajustado para solução da dívida, passando a presente a fazer parte integrante daquela escritura, para que juntas produzirem os devidos e legais efeitos. Rio de Janeiro, 08 de outubro de 1993.

O OFICIAL *Claudio Riccio*

AV-13 M-34.209:-PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RATIFICAÇÃO:-(Protocolo nº 136757, de 27/12/1993): De acordo com escritura de 15.12.1993, em Notas do 7º Ofício, desta cidade, (Lª 3123 fls. 134 ato 75), re-ratificada por outra das mesmas notas datada de 07.02.1994, (Lª 3131 fls. 107 ato 60), fica prorrogado o prazo da hipoteca objeto do R-10, para 11.04.1994, e ratificada as demais condições. Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1994.

O OFICIAL *Claudio Riccio*

R-14 M-34.209:-HIPOTECA DE 3º GRAU:-De acordo com escrituras mencionadas na Av-13, Carmen Therezinha Solbiati Mayrink Veiga, já qualificada, deu em hipoteca de 3º grau, ao BANCO ROSA S/A; por escrituras mencionadas no R-10, se obrigou a constituir a hipoteca em favor do Banco, imóveis de sua propriedade em garantia de dívida no valor inicial de CR\$69.312.921,37, e que segundo os cálculos por ela devedora conferidos e achados certos, hoje monta em CR\$1.239.876.812,00. O imóvel objeto desta matrícula foi dado em garantia da dívida acima em 3º grau, ao Banco referido. Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1994.

O OFICIAL *Claudio Riccio*

AV-15 M-34.209 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RATIFICAÇÃO: (Protocolo nº 138.274 de 08.04.94). De acordo com a escritura de 06.04.94, em notas do 7º Ofício, desta Cidade, (Lª 3138, fls. 074 - Ato...

continua na ficha nº 03

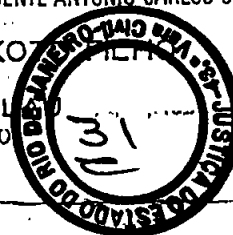
1410 08 94  
13183  
113 4 7  
113800  
110911  
113 116  
11311 1131



ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
TERCEIRO OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

CDMARCA DA CAPITAL - PDDER JUDICIÁRIO - AV. PRESIDENTE ANTONIO CARLOS 607 9.º ANDAR

ANTONIO MARINS PEIXOTO  
OFICIAL  
CLAUDIO NICOLINI  
SUBSTITUTO



REGISTRO GERAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL  
REGISTRO DE IMÓVEIS - 2.º OFÍCIO

MATRÍCULA	FICHA
34.209	03

13 de maio de 1994.

Ato 040), fica prorrogado o prazo como segue: do apartamento... desta matrícula, das hipotecas de 2º e 3º graus, objetos dos R-10 e 14, por mais 91 dias, a contar de 11.04.94, em consequência do que passavam os citados mutuos a se vencerem no dia 11.07.94, e ratificadas as demais condições. Rio de Janeiro, 13 de maio de... 1994.-----

O OFICIAL *Francisco S. Zevedo*

AC

AV-16 M. 34.209 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO, (Protocolo nº 139.794 de 12.07.94). De acordo com a escritura de 30.06.94, em Notas do 7º Ofício, desta Cidade, (Lº 3146, fls.156 - Ato 85), fica prorrogado o prazo como segue: do apartamento desta matrícula, das hipotecas de 1º e 2º graus, objeto dos R-10 e R-14, por mais 120.... dias, a contar de 11.07.94, em consequência do que passavam os.. citados mutuos a se vencerem no dia 8.11.94, ratificadas as demais condições Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1994.-----

O OFICIAL *Francisco S. Zevedo*

AC

AV-17 M-34.209:-PRORROGAÇÃO DE PRAZO:-(Protocolo nº 141709 de 24/11/1994): De acordo com a escritura de 17.10.1994, em Notas do 21º Ofício, desta cidade, (Lº 2002 fls. 140 ato 80), fica prorrogado o prazo para pagamentos das hipotecas de 2º e 3º graus, que gravam o imóvel desta matrícula, registradas respectivamente sob os R-10 e R-14, por mais 120 dias, com vencimento para 08.03.1995 vencimento este das notas promissórias emitidas pelas "Mutuárias" e "devedora" nos valores de R\$3.990.910,76, emitidas por "Scorpio Empreendimentos Ltda", e R\$87178.115,56, por Mayrink Veiga & Cia Ltda, que são os valores do saldo devedor de cada um dos contratos já mencionados, levantados nesta data, ratificadas em seus demais termos e condições. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1994.-----

O OFICIAL *Francisco S. Zevedo*

AL

CERTIDÃO: Certifico e dou fe que a presente cópia é reprodução autêntica da MATRÍCULA a que se refere, extraída nos termos do art.º 19 § 1.º da Lei nº 8.006 de 1990, (esta constando todos eventuais ônus que incidam sobre o imóvel).

3º OFÍCIO  
REGISTRO DE IMÓVEIS

Custas	R\$	6,82
Certidão	R\$	6,27
Mutua	R\$	7,33
Lei 2023/92	RS	7,73

Rio de Janeiro, 20/12/94  
O Oficial *Francisco S. Zevedo*

FRANCISCO S. ZEVEDO  
Toc. Jus. Jur. Mat. (PERY) 06/1389  
Escrivão Autorizado  
3º Of. Reg. Imóveis



GAOR - 4008 - 287v



Handwritten signature

4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - CAPITULO - RJ  
REGISTRO GERAL

OFICIAL: DR. JOSÉ ROBERTO FRANCO

Livro nº 2H/5-1/5 SUBSTITUTO: DR. JOAQUIM ROBERTO PULCINI  
FL235/118v

MATRÍCULA Nº 46.185 Data 06.07.1981

**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:** Prédio nº17/21, a Rua Mayrink Veiga, constituído de Prédio de loja no 1º pavimento e salas 201, 301, 401 a 404, 501, 601, 701/2, na Freguesia de Santa Rita, e respectivo terreno que mede 9,00m de frente pela Travessa Santa Rita, 25,30m pelo lado da Rua Mayrink Veiga, 7,67m nos fundos, e confronta de um lado com o Prédio nº22, da Travessa / Santa Rita, nos fundos com os herdeiros de Santa Moreira. ....

**PROPRIETARIA:** CASA MAYRINK VEIGA S/A, com sede nesta cidade, CGC de nº 33.035.437/000-10, adquirido por compra a Antenor Mayrink Veiga, pela escritura de 31.12.1931, do 16º Ofício, registrado em 19.01.1931, no Lº 3-UU - 4377 - 19, no 1º RGI, conforme certidão arquivada. ....

**AV-1-3-M-46.185** - Encontra-se registrado no Lº4-P, sob o nº9995, fls 60, penhor industrial gravando bens dados como localizados no imóvel / objeto desta matrícula. Rio, 06.07.1981, ....

**AV-2-3-M-46.185** - O imóvel encontra-se gravado por hipoteca em favor do BANCO MIENEIRO DO OESTE S/A, conforme escritura de 18.06.1974, do 12º Ofício, Lº1713, fls.81v, inscrita no Lº2AD, sob o nº19.220, fls.283, em 19.11.1974. Rio, 06.07.1981, ....

**R-3-4-M-46.185 - HIPOTECA:** Conforme escritura de 01.07.1981, do 16º Ofício, LºSL-41, fls.70, conforme traslado a proprietária, atualmente denominada MAYRINK VEIGA & CIA LTDA, deu o imóvel em hipoteca em 2º lugar ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A-BD-RIO, CCC nº30.133.060/0001-43, em garantia da dívida no valor de Cr\$----- Cr\$120.000.000,00 estando incluído neste valor outro imóvel, juros e correção monetária prefixada a taxa de 5,8% ao mês, comissão de crédito 6,5% ao semestre a ser pago no prazo de 360 dias a contar da data de liberação dos recursos que se dara até o dia 20.07.1981, os juros e correção monetária serão pagos em 12 parcelas mensais e iguais e sucessivas, cada uma no valor de Cr\$6.960.000,00 devendo ocorrer o primeiro pagamento 30 dias após a liberação do crédito, e as demais em igual dias dos meses subsequentes, a comissão de crédito será paga em duas parcelas no valor de Cr\$7.800.000,00 de acordo com estipulado no título. Rio, 06 de julho de 1981, ....

**R-4-4-M-46.185 - INCORPORAÇÃO:** Pela escritura de 21.12.1978, do 18º Ofício, Lº2355, fls.94, re-ratificada por outra de 16.04.1979, do 18º Ofício, Lº2355, fls.161, o imóvel objeto desta matrícula foi incorporado ao patrimônio da SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede nesta cidade, na Rua Mayrink Veiga, nº17/21, 4º andar (parte), inscrita no CGC do MF sob o nº42.514.489/0001-60, sendo atribuído o valor de Cr\$30.000.000,00. Sobre a transação não incide imposto de transmissão por força do inciso I, do art. 36 da Lei 5172, de 25.10.1966, conforme se verifica de guia de inscrição nº302, de 12.03.1979. Rio, 23.11.1981, ....

**AV-5-5-M-46.185 - RETIFICAÇÃO:** Por força de incorporação objeto do R-4, e da escritura de 18.11.1981, do 10º Ofício, Lº3365-SL, fls. 24, fica retificado o R-3, para tornar certo que a SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA, deu o imóvel em 2ª hipoteca ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTA -

Segue no verso...



ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela escritura de 01.07.1980, 16º Ofício, Lº SL-41, fls. 70, em garantia da dívida contraída, pelo BANCO MAYRINK VEIGA S/A, atualmente MAYRINK VEIGA & CIA LTDA, ratificando as demais cláusulas constantes do mencionado instrumento que serviu para o registro Rio, 23.11.1981. AV-76-M-46-185-HIPOTECA (3º LUGAR): Pela escritura de 01.06.1980, do 10º Ofício, Lº 23042, fls. 161, e requerimento de 11.06.1980, do BANCO SCORPIO / EMPREENDIMENTOS LTDA, deu o imóvel em 3ª hipoteca, pelo BANCO NACIONAL S/A, com sede em Belo Horizonte, com administração nesta cidade, na Avenida Rio Branco nº 23, inscrito no CGC do ME sob o nº 17.157.777/0001-67, pelo valor de US\$1.000.000,00 (Um Milhão de dólares americanos) equivalentes na data da escritura a R\$50.608.800,00 a taxa de Cr\$550,61 (neste valor incluído outro imóvel), com vencimento para 01 de junho de 1981, sendo que a devedora pagará semestralmente a contar de 20.06.1980, os juros de 1% ao ano, acima da taxa de juros do mercado interbancário de Londres (London Interbank Offered Rate), para operações do eurodólar, e seis meses de prazo, reajustável semestralmente devidos ao financiador estrangeiro, e demais cláusulas constantes do título. Entre os quais consta o 10º teor seguinte: As garantias referidas nas alienações anteriores valerão também para o contrato de confissão de dívida firmado entre a devedora e o BANCO em 30.04.1980, independentemente dos bens do mesmo alienados fiduciariamente desde que executados, pela dívida anteriormente referida nesta escritura remanesçam valores que possam, quer liquidar, quer diminuir, sendo certo que a dívida referida no contrato de 30.04.1980, e do valor de R\$99.409.756,10 (noventa e nove mil, quatrocentos e nove mil, setecentos e cinquenta e seis cruzeiros e dez centavos), que correspondente a US\$1.982.841,45 (Um milhão novecentos e oitenta e dois mil, oitocentos e quarenta e um dólares norte americanos e quarenta e cinco centes), a se vencer em 30.04.1982, com juros de 18% (dezoito por cento) ao ano. Rio de Janeiro, 23.11.1981. AV-76-M-46-185-RETIFICAÇÃO DA GARANTIA HIPOTECÁRIA: Pela escritura de 03.03.1983 do 10º Ofício, Lº 23609, fls. 73, ato 28, fica alterado o valor da hipoteca de 3º grau objeto desta matrícula para US\$ ----- US\$1.060.000,00 equivalentes a R\$409.912.600,00 a taxa de R\$386,71, vigente nesta data 03.03.1983, será paga em duas parcelas dos valores de US\$ US\$50.000,00 e US\$1.010.000,00 vencíveis em 04.04.1983 e 01.07.1983, em moeda nacional e mediante conversão a taxa de venda da referida moeda estrangeira que vigorar na data do seu efetivo pagamento, a partir de 03.03.1983, juros semestrais de 2,25% ao ano, acima da taxa de juros do mesmo interbancário de Londres (LONDON INTERBANK OFFERED RATE), comissão FLAT, devido ao financiador estrangeiro, de 0,50% sobre o valor da dívida, pagamento da comissão do Banco de 5% ao ano, pena convencional de 10%, sendo as demais cláusulas constantes do título. Rio, 17.03.1983. AV-76-M-46-185-CANCELAMENTO: Pelo requerimento de 27.08.1985, face quitação dada pelo credor, fica cancelada a hipoteca objeto do R-76 desta matrícula. Rio de Janeiro, 02.09.1985. RI-09-M-246-185-HIPOTECA: Pela escritura de 25.09.1985, do 18º Ofício, Lº 24374, fls. 54, a proprietária, deu o imóvel desta matrícula em hipoteca ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BDRIO, com sede nesta cidade, CGC nº 30133060/0001-43, em garantia da dívida de US\$933.943,00 dólares americanos, equivalentes a R\$7.193.228.986, nesta data (estando incluído neste valor outros imóveis), a juros de 21,4% ao ano, acima da LIBOR, sendo prevista para o período a se vencer em 04.12.1985, a taxa de 7,875% ao ano, pagável em parcelas semestrais, com vencimento a partir de 04.12.1985, a 04.06.1989, vencimento do empréstimo 04.06.1989, pagamento do principal 8 parcelas semestrais e consecutivas, sendo 7 de US\$116.743,00 e uma final de US\$116.742,00, em garantia da dívida de MAYRINK VEIGA & CIA LTDA, vencimento a partir de

Segue ficha II, da mesma matrícula.



*[Handwritten signature]*

**4.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - CAPITAL - RJ**  
**REGISTRO GERAL**

OFICIAL: DR. JOSÉ ROBERTO FRANCO DA SILVEIRA

Livro nº: 2H/5-1/5 - SUBSTITUTO: DR. JOAQUIM ROBERTO PULLIG SAMPAIO

FL. 235/118v/3

MATRÍCULA Nº: 46.185

Data: 06.07.1981

**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:** a partir de 04.12.1985, a última em 04.06.1989, hipoteca em 3º lugar. Rio de Janeiro, 18.10.1985. ....  
R-10 - M-46.185 - PENHORA: Pelo Ofício nº201/86-SL, de 31.03.1986, assinado pelo M.M. Juiz Dr. Marcus Tullius Alves, da 27ª V. Cível, extraído dos autos de ação executiva movida por BANCO MINEIROS DO OESTE S/A, contra ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA e s/m CARMEN THEREZINHA / SOBRIAL MAYRINK VEIGA e a casa MAYRINK VEIGA S/A, fica o imóvel desta matrícula penhorado para garantia da dívida no valor de \$20.473.968,32, mais custas e juros. Rio, 08.04.1986. ....

AV-11 - M-46.185 - CANCELAMENTO: Pelo requerimento de 15.04.1986, o credor autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R-3, Rio de Janeiro, 24.04.1986. ....

R-12 - M-46.185 - HIPOTECA DE 3º LUGAR: Pela escritura do 7º Ofício de Notas desta cidade, de 29.11.1991, Lº3032, fls. 89, ato 42, conforme traslado a proprietária, do R-4, deu o imóvel desta matrícula / em 3ª hipoteca a favor do BANCO ROSA S/A, com sede nesta cidade, CGC nº 33.812.322/0001-94, em garantia da dívida de \$923.620.000,00, com vencimento para a data de 10.03.1992, a \$750.000.000,00, com vencimento / para 10.03.1992, a taxa de juros de 37,50% ao mês, ficando em vigor to das as cláusulas da dita escritura. Sendo que neste valor estão incluído outros imóveis. Rio, 02.03.1992. ....

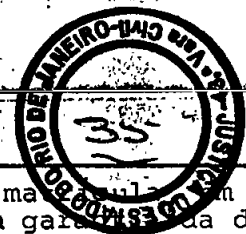
AV-13 - M-46.185 - PRORROGAÇÃO DE VENCIMENTO: Pela escritura de 06 de março de 1992, Lº3052, fls. 01, do 7º Ofício de Notas, o credor da hipoteca do R-12, concordou com a prorrogação do prazo do vencimento / da hipoteca do R-12, de 10.03.1992 para 08.07.1992. Rio, 18.05.1992. ....

AV-14 - M-46.185 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO: pela escritura de 06 de julho de 1992, do 7º Ofício, Lº3052, as fls. 93, o credor, e devedor, concordaram na prorrogação do prazo da hipoteca desta matrícula por mais 243 dias ou seja até 08.03.1993. Rio de Janeiro, 23.07.1992. ....

Os atos, constantes da presente matrícula, encontram-se devidamente criturados, no livro respectivo, assinados pelo funcionario que os escriturou e subscritos pelo Oficial. Do que Dou Fé. O Oficial *[Handwritten signature]*

AV-15 - M-46.185 - CANCELAMENTO: Pela escritura de 15.12.1993, do 7º Ofício de Notas, Lº3123, fls. 134, re-ratificada pela escritura de 07 de fevereiro de 1994, das mesmas Notas, Lº3131, fls. 107, pelas quais verifica-se que face a quitação dada pelo credor BANCO ROSA S/A, fica / cancelada a hipoteca objeto do R-12, que gravava o imóvel desta matrícula. Rio de Janeiro, 09 de março de 1994. ....

R-16 - M-46.185 - HIPOTECA em 3º GRAU: Pela escritura de 15.12.1993, do 7º Ofício de Notas, Lº3123, fls. 134, re-ratificada pela escritura de 07.02.1994, das mesmas Notas, Lº3131, fls. 107, a proprietária SCÓRPIO /



SCÓRPIO EMPREENDIMENTOS LTDA, deu os imóveis desta matrícula em hipoteca de 3º Grau, ao BANCO ROSA S/A, já qualificado, em garantia da dívida de Cr\$522.000.000,00 (neste valor incluído outros imóveis), a ser pago em 117 dias, iniciando-se em 15.12.1993, e terminando em 11.04.1994 a ser pago na forma e condições constantes das escrituras acima citadas. Rio de Janeiro, 09 de Abril de 1994. O OFICIAL

AV-17-M-46.185 - PRORROGAÇÃO DE PAGAMENTO: Pela escritura de 06 de Abril de 1994, do 7º Ofício de Notas, do Lº3138, as fls.074, o credor e devedor, acordaram com a prorrogação do prazo para pagamento dos mútuos mencionados no R-16 desta matrícula, por mais 91 dias a contar de 11 de Abril corrente, em consequência do que passavam os citados mútuos a se vencerem no dia 11 de Julho do corrente ano de 1994, tudo sempre subordinado as cláusulas, condições e obrigações exaradas nas escrituras acima aludidas, das quais a presente passa a fazer integrante, para juntas produzirem os devidos efeitos; que, igualmente, fica prorrogado até o referido dia 11 de Julho do corrente ano de 1994, o vencimento das hipotecas que garantem as dívidas e os seus juros, normais e acrescidos, acessórios, pena convencional e quaisquer outras despesas que forem devidas, sendo igualmente retificado para 11 de Julho de 1994, o vencimento das notas promissórias que foram emitidas pelas "MUTUÁRIAS" e "DEVEDORA", nos valores de Cr\$522.000.000,00 e Cr\$69.312.921.379,00. Rio de Janeiro, RJ, 18 de Abril de 1994. O OFICIAL

AV-18-M-46.185 - PRORROGAÇÃO: Pela escritura de 30.06.1994, do 7º Ofício, Lº3146, as fls.156, ato 85, o credor e devedor, acordaram em prorrogar o prazo para pagamento por mais 120 dias, a contar de 11.07.1994, e a vencer em 08.11.1994, sendo todas as demais condições as constantes desta escritura e as citadas no R-3, R-9, e AV-17. Rio de Janeiro, RJ, 20 de Julho de 1994. O OFICIAL

AV-19-M-46.185 - PRORROGAÇÃO: Pela escritura de 17.10.1994, do 21º Ofício de Notas, Lº2.002, as fls.140, conforme traslado, o credor e devedor, acordaram em prorrogar o prazo para pagamento dos mútuos, naquela escritura mencionada no AV-18, por mais 120 dias, a contar de 08. de novembro de 1994, daí por que, em consequência, os citados prazos passaram para 08.03.1995, e nas demais condições do título. Rio de Janeiro, RJ, 02 de Dezembro de 1994. O OFICIAL



JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAPITAL  
 José Roberto F. Oliveira  
 Oficial Substituto  
 AV. B. DE BRANCO, 101 - 11º andar - BOA VISTA

CERTIDÃO: Certifico e dou fé de que a presente é uma cópia verdadeira e fiel da FICHA REAL, extraída nos termos do Art. 10 § 1º do Lei nº 2013 de 1962, e contém o teor do(s) ato(s) prestado(s) em título anexo.

Rio de Janeiro, 12.09.94





Handwritten signature

4. OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ  
REGISTRO GERAL

OFICIAL: DR. JOSÉ ROBERTO FRANCO DA SILVEIRA

LIVRO 027 Q/45/4 SUBSTITUTO: DR. JOAQUIM ROBERTO PULLIG SAMPAIO

FL. 280/01  
46/37

MATRICULA N. 17.324

Data 21.03.1978

**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL** - Prédios n.ºs. 22 e 24, à Rua Alcantara Machado, e seu respectivo terreno, na freguesia de Santa Rita, medindo de frente 11,25m igual medida na linha dos fundos; por 23,50m de extensão de ambos os lados; confronta de um lado com o prédio da Caixa de Amortização, do outro lado com o Edifício Mayrink Veiga, da Rua Mayrink Veiga n.º 17/21, e nos fundos com o prédio n.º 15 da mesma rua.

**PROPRIETÁRIA**: CASA MAYRINK VEIGA S.A., com sede nesta cidade, CGC sob n.º 33.035.437/000-10. Adquirido por compra feita ao Espólio de Celita Penalva Santos Castello Branco e outros, de acordo com a escritura do 11.º Ofício desta cidade, do L.º 1892, às fls. 70, de 01.06.1973, registrada neste Ofício, no L.º 3-CX, sob o n.º 72.829, às fls. 265 em 03.08.1973.

**R-1 - M-17.324 - HIPOTECA**: Pela escritura de 03.02.1978, do 9.º Ofício de Notas, do L.º 2061, às fls. 23, conforme traslado, a proprietária deu em 1.ª hipoteca o imóvel desta matrícula, ao BANCO NACIONAL DE INVESTIMENTOS S.A., com sede nesta cidade, CGC-33.222.241, por \$20.742.934,00; compreendendo principal, correção monetária e despesas, mas sem incidência de juros, com 8 prestações mensais, com os seguintes valores e vencimentos: - de 03.07.1978 - \$2.592.872,00; em 02.08.1978 - \$2.592.866,00; em 01.09.1978 - \$2.592.866,00; em 01.10.1978 - \$2.592.866,00; em 31.10.78 - \$2.592.866,00; em 30.11.1978 e em 30.12.1978 - \$2.592.866,00; em 29.01.78 - \$2.592.866,00. - Pena convencional irredutível de 10% calculada sobre a totalidade da dívida sem prejuízo de juros de mora, honorários de advogado, custas e demais despesas constantes do título. Rio, 21.03.1978.

**AV-2 - M-17.324 - PRORROGAÇÃO DE PAGAMENTO**: Pelo documento datado de 26.09.1978, o credor e devedor acordaram em prorrogar o prazo de pagamento da hipoteca do R-1, que cuja dívida atual é de \$13.118.968,52, a ser paga em 4 parcelas de \$3.279.742,13 cada uma, com vencimento para 28 de Fevereiro de 1979; 30.03.1979; 29.04.1979 e 29.05.1979, todas igualmente representadas por notas promissórias emitidas pela devedora. Rio, 11 de Dezembro de 1978.

**AV-3 - M-17.324 - CANCELAMENTO**: Ficam canceladas o R-1 e AV-2, desta matrícula face a quitação dada pelo credor, no documento de 10.04.1981, do 10.º Ofício, L.º 3042, às fls. 158. Rio, 03.07.1981.

**R-4 - M-17.324 - HIPOTECA EM 1.º LUGAR**: Pela escritura de 11.06.1980, do 10.º Ofício, do L.º 3042, às fls. 158, a proprietária deu em 1.ª hipoteca, o imóvel desta matrícula ao BANCO NACIONAL S.A., com sede em Belo Horizonte - MG, CGC-17.157.777/0001-67, com intervíniência de SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede nesta cidade, CGC-42.514.489/0001-60, pelo valor - de US\$1.000.000,00 (Hum milhão de dolares americanos), equivalentes na data da escritura a \$ 50.608.800,00, a taxa de \$50,61 (neste valor incluído outro imóvel), com vencimento para 01.06.1981, sendo que a devedora

Segue no verso...





Handwritten signature and number 2

4. OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - CAPITAL - RJ  
REGISTRO GERAL

OFICIAL: DR. JOSÉ ROBERTO FRANCO DA SILVEIRA

LIVRO N.º 2 C-4/T-4 SUBSTITUTO: DR. JOAQUIM ROBERTO PULLIG SAMPAIO

FL. 280/01  
46/37

MATRICULA N.º 17.324

Data 21.03.1978

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL - da referida moeda estrangeira que vigorar na data do seu efetivo pagamento, a partir de 03.03.1983, juros semestrais de 2,25% ao ano acima da taxa de juros do mesmo interbancário de Londres-LONDON INTERBANK (OFFERED RATE), comissão FLAT devido ao financiador es de dinheiro de 0,50% sobre o valor da dívida, pagamento da comissão ao Banco de 5% a.a., pena convencional de 10%, sendo as demais cláusulas - constantes do título. Rio, 17.03.1983.

AV. - 9 - M. - 17.324 - CANCELAMENTO: Pelo requerimento de 27.08.1985, fa ce quitação dada pelo credor, fica cancelada a hipoteca objeto do R-4, desta matrícula. Rio, 02.09.1985.

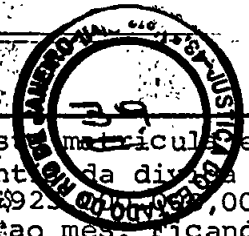
R. - 10 - M. - 17.324 - HIPOTECA: Pela escritura de 25.09.1985, do 18º Ofício L94374, fls. 54, a proprietária deu em hipoteca o imóvel desta ma trícula ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A-DB- RIO, já qualificada, em garantia da dívida de US\$933.943,00 dólares ame ricanos, equivalente a R\$7.193.228.986 nesta data (estando incluído nes te valor outros imóveis), a juros de 21,4% a.a., acima da Libor, sendo prevista para o período a se vencer em 04.12.1985, a taxa de 7,875% a.a pagável em parcelas semestrais com vencimentos a partir de 04.12.1985 à 04.06.1989, vencimento do empréstimo 04.06.1989, pagamento do principal 8 parcelas semestrais e consecutivas, sendo 7 de US\$116.742,00, em ga rantia da dívida de MAYRINK VEIGA & CIA LTDA, com vencimento a partir de 04.12.1985, a última em 04.06.1989, sendo a hipoteca em 3º lugar. Rio de Janeiro, 18.10.1985.

AV. - 11 - M. - 17.324 - CANCELAMENTO: Pelo requerimento de 15.04.1986, o credor autorizou o cancelamento da hipoteca do R-5. Rio, 24.04.1986. R. - 12 - M. - 17.324 - HIPOTECA: Pela escritura de 27.12.1990, do 4º Ofi cio, L92164, fls. 24, ato 11, SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA, deu o imóvel em hipoteca em 2º lugar ao BANCO ROSA S.A, com sede nesta cidade, e CGC nº33.812.322/0001-94, em garantia da dívida de R\$222.500.000,00 (estando incluído neste valor outros imóveis), contraída por MAYRINK VEIGA & CIA LTDA, CGC=29.964.293/0001-09 e CASA MAYRINK VEIGA S.A, inscrito no CGC nº33.035.437/0001-10, de conformidade com o estipulado no título. Rio de Janeiro, 08.01.1991.

AV. - 13 - M. - 17.324 - CANCELAMENTO: Pela escritura de 25.06.1991, do 7º Ofício, L93010, fls. 074, ato 044, a credora deu quitação a devedora, fi cando cancelada a hipoteca objeto do R-12. Rio, 04.07.1991. R. - 14 - M. - 17.324 - HIPOTECA: Conforme escritura do R-13, SCORPIO EM- PREENDIMENTOS, LTDA, deu o imóvel desta matrícula em 2º lugar, ao BANCO ROSA S.A, com sede nesta cidade, CGC-33.812.322/0001-94, em garantia da dívida de R\$300.540.000,00 (estando incluído neste valor outros imóveis) contraída por MAYRINK VEIGA & CIA LTDA, e CASA MAYRINK VEIGA & CIA LTDA de conformidade com o estipulado no título. Rio, 04.07.1991.

R. - 15 - M. - 17.324 - HIPOTECA EM 3º LUGAR: Pela escritura do 7º Ofício de Notas, de 29.11.1991, do L93032, fls. 89, ato 42, conforme traslado

segue no verso.



traslado, a proprietária do R-6, deu o imóvel desta matrícula em 3ª hipoteca, ao BANCO ROSA S.A, já qualificado, em garantia da dívida no valor de R\$ 750.000,00 com vencimento para 10.03.1992 e R\$ 920.000,00 com vencimento para 10.03.1992, à taxa de juros de 37,50% ao mês, ficando em vigor todas as cláusulas da dita escritura, sendo que os valores acima estão incluídos em outros imóveis. Rio, 20.03.1992.

AV - 16 - M - 17.324 - CANCELAMENTO: Pela escritura do R-15, o credor deu quitação da hipoteca do R-14, em 2º lugar, ficando por consequência o R15 e hipoteca de 2º lugar. Rio, 20.03.1992.

AV - 17 - M - 17.324 - PRORROGAÇÃO: Pela escritura de 06.03.1992, do 7º Ofício de Notas, do Lº3052, às fls.1, o credor concordou com a prorrogação do prazo de vencimento da hipoteca do R-15, de 10.03.1992, para 08.07.92. Rio de Janeiro, 18.05.1992.

AV - 18 - M - 17.324 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Pela escritura de 06.07.1992 do 7º Ofício, Lº3052, fls.93, o credor e devedor concordaram na prorrogação do prazo da hipoteca desta matrícula por mais 243 dias, ou seja, até 08.03.1993. Rio de Janeiro, 23.07.1992.

Os atos constantes da presente matrícula, encontram-se devidamente escriturados, no livro respectivo, assinados pelo funcionario que os escreveu e subscritos pelo Oficial. Do que Dou Fe. O Oficial.

AV - 19 - M - 17.324 - CANCELAMENTO: Pela escritura de 15.12.1993, do 7º Ofício de Notas, Lº3123, fls.134, re-ratificada pela escritura de 07 de fevereiro de 1994, das mesmas notas, Lº3131, fls.107, pelos quais verifica-se que a quitação dada pelo credor BANCO ROSA S/A, fica cancelada a hipoteca objeto do R-15, que gravava o imóvel desta matrícula. Rio de Janeiro, 09 de março de 1994.

R - 20 - M - 17.324 - HIPOTECA EM 2º GRAU: Pela escritura de 15.12.1993, do 7º Ofício de Notas, Lº3123, fls.134, re-ratificada pela escritura de 07 de fevereiro de 1994, das mesmas notas, Lº3131, fls.107, a proprietária CASA MAYRINK VEIGA S/A, deu os imóveis desta matrícula em hipoteca 2º grau, ao BANCO ROSA S/A, já qualificado, em garantia da dívida de CR\$ CR\$69.312.921.379,00 (neste valor incluído outros imóveis), com vencimento inicial em 27.09.1993, e prorrogado para 10.01.1994, pelos cálculos lhe apresentados e que conferiu, achando-os certos, reconhece ser nesta data devedora de CR\$1.239.876.812,00, iniciando-se em 10.01.1994, e terminado em 11.04.1994, a ser pago na forma e condições constantes das escrituras acima citadas. Rio, 09 de março de 1994.

AV - 21 - M - 17.324 - RETIFICAÇÃO: Fica retificado o R-20, para tornar certo que a proprietária hipotecante é SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA, e não como consta. Rio de Janeiro, 22 de março de 1994.

AV - 22 - M - 17.324 - PRORROGAÇÃO DE PAGAMENTO: Pela escritura de 06 de Abril de 1994, do 7º Ofício de Notas, do Lº3138, às fls.074, o credor e devedor acordaram com a prorrogação do prazo para pagamento dos mútuos mencionados no R-20 desta matrícula, por mais 91 dias a contar de 11 de Abril corrente, em consequência do que passavam os citados mútuos a se vencerem no dia 11 de Julho do corrente ano de 1994, tudo sempre subordinado às cláusulas, condições e obrigações exaradas nas escrituras acima aludidas, das quais a presente passa a fazer integrante

Segue ficha III da mesma matrícula.



17.324

AL



4.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - CAPITAL - RJ  
REGISTRO GERAL

C/4-T/4 OFICIAL: DR. JOSÉ ROBERTO FRANCO DA SILVEIRA 280/01  
Livro n.º 2 Q/4-X/4 SUBSTITUTO: DR. JOAQUIM ROBERTO PULLIG SAMPAIO FL. 46/37

MATRICULA N.º 17.324

Data 21.03.1978

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL - integrante, para juntas produzirem os devidos efeitos; que, igualmente, fica prorrogado até o referido dia 11 de Julho do corrente ano de 1994, o vencimento das hipotecas que garantem as dividas e os seus juros, normais e acrescidos, acessórios, pena convencional e quaisquer outras despesas que forem devidas, sendo igualmente retificado para 11 de Julho de 1994, o vencimento das notas promissórias que foram emitidas pelas "MUTUÁRIA" e "DEVEDORA", nos valores de CR\$522.000.000,00 e CR\$69.312.921.79,00. Rio de Janeiro, RJ, 18.04.1994.\*\*\*\*\*

O OFICIAL

AV - 23 - M - 17.324 - PRORROGAÇÃO: -Pela escritura de 30.06.1994, do 7º Ofício, Lº3146, as fls. 156, ato 85, o credor e devedor, acordaram em prorrogar o prazo para pagamento por mais 120 dias, a contar de 11.07.1994, e a vencer em 08.11.1994, sendo todas as demais condições constantes desta escritura e as citadas no R-20, e 22, desta matrícula. Rio de Janeiro, RJ 20 de julho de 1994. x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

AV - 24 - M - 17.324 - PRORROGAÇÃO: Pela escritura de 17.10.1994, do 21º Ofício de Notas, Lº2002, as fls. 140, conforme traslado, o credor e devedor, acordaram em prorrogar o prazo para pagamento dos mútuos, naquela escritura mencionada no AV-23, por mais 120 dias, a contar de 08 de novembro de 1994 daí por que, em consequência os citados prazos passaram para 08.03.1995 e nas demais condições constantes do título. Rio de Janeiro, RJ, 02 de Dezembro de 1994. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

O OFICIAL



JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAPITAL  
José Roberto Franco da Silveira  
AV. ...

CERTIDÃO Certifico e ...  
FICHA REAL, extra ...  
e inteiro teor d( ) et ( ) pret. ...

Rio de Janeiro, 02.12.94

Joaquim R. P. Sampaio  
Oficial Subst.



3º AVALISTA:  
SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA.  
CGC.: 42.514.489/0001-60

4º AVALISTA:  
CASA MAYRINK VEIGA S.A.  
CGC.: 33.035.437/0001-10

3º AVALISTA:  
CASA MAYRINK VEIGA S.A.  
CGC.: 33.035.437/0001-10

4º AVALISTA:  
MAYRINK VEIGA & CIA LTDA.  
CGC.: 29.964.293/0001-09

21º OFICIO DE NOTAS  
ESTE TÍTULO ESTÁ VINCULADO  
A ESCRITURA LAVRADA NESTAS  
NOTAS A FLS. 140 DO LIVRO 2002  
NA DATA DE SUA EMISSÃO.

WALTER R. DA CONCEIÇÃO  
AUTORIZADO  
06/8031

21º OFÍCIO DE NOTAS  
TABELIÃO  
NEY RIBEIRO  
AUTORIZADOS  
Paulo Oslas  
Lourival Correia  
Agostinho J. Pereira  
Norival L. Gomes  
Valter R. da Conceição  
TRAV. DO DUVIDOR, 21-B  
Rio de Janeiro - RJ - Brasil

NOTA PROMISSÓRIA DO BANCO ROSA S.A. C.C.C. Nº 33.315.353/0001-04 em 12/04/02

21º OFÍCIO DE NOTAS  
ESTE TÍTULO ESTÁ VINCULADO  
A ESCRITURA LAVRADA NESTAS  
NOTAS A FLS. 140 DO LIVRO 2002  
NA DATA DE SUA EMISSÃO.

WALTER R. DA CONCEIÇÃO  
AUTORIZADO  
06/8031

21º OFÍCIO DE NOTAS  
TABELIÃO  
NEY RIBEIRO  
AUTORIZADOS  
Paulo Oslas  
Lourival Correia  
Agostinho J. Pereira  
Norival L. Gomes  
Valter R. da Conceição  
TRAV. DO DUVIDOR, 21-B  
Rio de Janeiro - RJ - Brasil

NOTA PROMISSÓRIA DO BANCO ROSA S.A. C.C.C. Nº 33.315.353/0001-04 em 12/04/02

# **B** BANCO ROSA S.A.



Rio de Janeiro, 28 de Outubro de 1994.

A

SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA.

NESTA

Prezados Senhores:

De conformidade com o pactuado no Contrato de Mútuo, firmado com V.Sas., em 15.12.93, com escritura de Constituição de Hipoteca na mesma data; re-ratificado em 07.02.94, prorrogado em 06.04.94 e 30.06.94, tudo no 7º Ofício de Notas; e novamente prorrogado em 17.10.94 no 21º Ofício de Notas, com vencimento final em 08.03.1995.

Informamos-lhes que para o período compreendido entre 01.11.94 a 01.12.94, serão devidos juros compensatórios à taxa de 7,98%a.m. (Sete inteiros e noventa e oito décimos por cento) ao mês.

Atenciosamente.

Ciente e De Acordo.

  
ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA

  
MAYRINK VEIGA & CIA. LTDA.

  
ANTENOR MAYRINK VEIGA.

CASA MAYRINK VEIGA S.A.

SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA.



Certifico e nos termos da presente cópia fotostática a reprodução fiel do original que me foi exibido.  
Rio de Janeiro, 9 MAR. 96  
Em test. \_\_\_\_\_



# **B** BANCO ROSA S.A.



Rio de Janeiro, 28 de Outubro de 1994.

A

MAYRINK VEIGA & CIA. LTDA.

NESTA

Prezados Senhores:

De conformidade com o pactuado no Contrato de Mútuo, firmado com V.Sas., em 31.03.93, com escritura de Constituição de Hipoteca na mesma data, aditado em 21.09.93 e 15.12.93; re-ratificado em 07.02.94, prorrogado em 06.04.94 e 30.06.94, tudo no 7º Ofício de Notas; e novamente prorrogado em 17.10.94 no 21º Ofício de Notas, com vencimento final em 08.03.1995.

Informamos-lhes que para o período compreendido entre 01.11.94 a 01.12.94, serão devidos juros compensatórios à taxa de 7,98%a.m. (Sete inteiros e noventa e oito décimos por cento) ao mês.

Atenciosamente.

Ciente e De Acordo.

\_\_\_\_\_  
ANTONIO ALEREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA

\_\_\_\_\_  
SCÓRPIO EMPREENDIMENTOS LTDA.

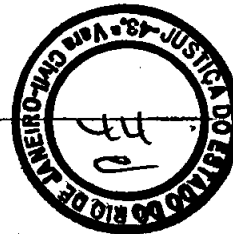
\_\_\_\_\_  
ANTENOR MAYRINK VEIGA

\_\_\_\_\_  
CASA MAYRINK VEIGA S.A.

\_\_\_\_\_  
MAYRINK VEIGA & CIA. LTDA.



certifico e aos 28 de outubro de 1994 a presente cópia fotostática e reprodução fiel do original que me foi exibido.  
Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1994. MAR. 98  
Em test. \_\_\_\_\_



# **B** BANCO ROSA S.A.

Rio de Janeiro, 28 de Novembro de 1994.

A

SCÓRPIO EMPREENDIMENTOS LTDA.

NESTA

Prezados Senhores:

De conformidade com o pactuado no Contrato de Mútuo, firmado com V.Sas., em 15.12.93, com escritura de Constituição de Hipoteca na mesma data; re-ratificado em 07.02.94, prorrogado em 06.04.94 e 30.06.94, tudo no 7º Ofício de Notas; e novamente prorrogado em 17.10.94 no 21º Ofício de Notas, com vencimento final em 08.03.1995.

Informamos-lhes que para o período compreendido entre 01.12.94 a 02.01.95, serão devidos juros compensatórios à taxa de 8,87%a.m. (Oito inteiros e oitenta e sete décimos por cento) ao mês.

Atenciosamente.

Ciente e De Acordo.

ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA

MAYRINK VEIGA & CIA LTDA.

ANTENOR MAYRINK VEIGA.

CASA MAYRINK VEIGA S.A.

SCÓRPIO EMPREENDIMENTOS LTDA.

1.º OFÍCIO DE NOTAS	
VABELIAO	
DANILO CANALINI	
AUTORIZADO	
M. J. Costa Rego	
IPERJ - 00-1143	
ROSÁRIO, 70	
783	9357
	9316
RIO DE JANEIRO	

Certifico e nos termos da presente cópia fotostática a reprodução fiel do original que me foi exibido.  
Rio de Janeiro, 9 MAR. 98  
Em test. \_\_\_\_\_



# **B** BANCO ROSA S.A.

Rio de Janeiro, 28 de Novembro de 1994.

A

MAYRINK VEIGA & CIA.LTDA.

NESTA

Prezados Senhores:

De conformidade com o pactuado no Contrato de Mútuo, firmado com V.Sas., em 31.03.93, com escritura de Constituição de Hipoteca na mesma data, aditado em 21.09.93 e 15.12.93; re-ratificado em 07.02.94, prorrogado em 06.04.94 e 30.06.94, tudo no 7º Ofício de Notas; e novamente prorrogado em 17.10.94 no 21º Ofício de Notas, com vencimento final em 08.03.1995.

Informamos-lhes que para o período compreendido entre 01.12.94 a 02.01.95, serão devidos juros compensatórios à taxa de 8,87%a.m. (Oito inteiros e oitenta e sete décimos por cento) ao mês.

Atenciosamente.

Ciente e De Acordo.

ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA

SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA.

ANTENOR MAYRINK VEIGA

CASA MAYRINK VEIGA S.A.

MAYRINK VEIGA & CIA.LTDA.



Certifico e nos 11.94  
a presente cópia fotostática  
a reprodução fiel do original  
que me foi exibido.  
Rio de Janeiro, 9 MAR. 95  
Em test. \_\_\_\_\_





Rio de Janeiro, 28 de Dezembro de 1994.

A

MAYRINK VEIGA & CIA.LTDA.

NESTA

Prezados Senhores:

De conformidade com o pactuado no Contrato de Mútuo, firmado com V.Sas., em 31.03.93, com escritura de Constituição de Hipoteca na mesma data, aditado em 21.09.93 e 15.12.93; re-ratificado em 07.02.94, prorrogado em 06.04.94 e 30.06.94, tudo no 7º Ofício de Notas; e novamente prorrogado em 17.10.94 no 21º Ofício de Notas, com vencimento final em 08.03.1995.

Informamos-lhes que para o período compreendido entre 02.01.95 a 01.02.95, serão devidos juros compensatórios à taxa de 8,65%a.m. (Oito inteiros e sessenta e cinco décimos por cento) ao mês.

Atenciosamente.

  
Ciente e De Acordo.

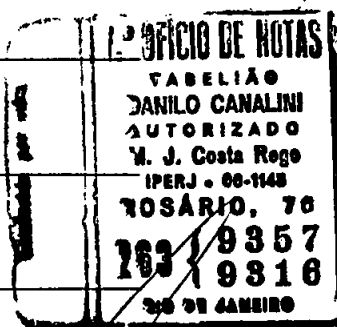
  
ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA


  
SCÓPIO EMPREENDIMENTOS LTDA.

  
ANTENOR MAYRINK VEIGA

  
CASA MAYRINK VEIGA S.A.

  
MAYRINK VEIGA & CIA.LTDA.



Certifico e nos 11 48  
a presente cópia fiel e verdadeira  
a reprodução fiel do original  
que me foi exibido.  
Rio de Janeiro, 9 MAR. 95  
Em test. 

# **B** BANCO ROSA S.A.



Rio de Janeiro, 27 de Janeiro de 1995.

À

SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA.

NESTA

Prezados Senhores:

De conformidade com o pactuado no Contrato de Mútuo, firmado com V.Sas., em 15.12.93, com escritura de Constituição de Hipoteca na mesma data; re-ratificado em 07.02.94, prorrogado em 06.04.94 e 30.06.94, tudo no 7º Ofício de Notas; e novamente prorrogado em 17.10.94 no 21º Ofício de Notas, com vencimento final em 08.03.1995.

Informamos-lhes que para o período compreendido entre 01.02.95 a 08.03.95, serão devidos juros compensatórios à taxa de 5,27%a.m. (Cinco inteiros e vinte e sete décimos por cento) ao mês.

Atenciosamente.

Ciente e De Acordo.

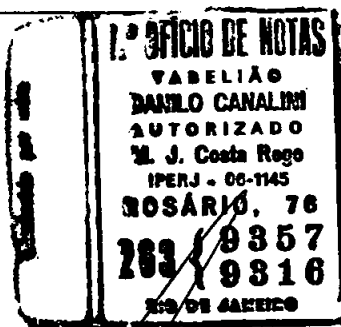
ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA

MAYRINK VEIGA & CIA.LTDA.

ANTENOR MAYRINK VEIGA.

CASA MAYRINK VEIGA S.A.

SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA.



Cartões e cópias em  
a presente cópia fotostática  
a reprodução fiel de originais  
que me foi exibidos.  
Rio de Janeiro, 9 MAR 95  
Em tsat. do cartório

Recebido em  
6-2-95  
Dra. C.

# **B** BANCO ROSA S.A.



Rio de Janeiro, 27 de Janeiro de 1995.

À  
MAYRINK VEIGA & CIA.LTDA.

NESTA

Prezados Senhores:

De conformidade com o pactuado no Contrato de Mútuo, firmado com V.Sas., em 31.03.93, com escritura de Constituição de Hipoteca na mesma data, aditado em 21.09.93 e 15.12.93; re-ratificado em 07.02.94, prorrogado em 06.04.94 e 30.06.94, tudo no 7º Ofício de Notas; e novamente prorrogado em 17.10.94 no 21º Ofício de Notas, com vencimento final em 08.03.1995.

Informamos-lhes que para o período compreendido entre 01.02.95 a 08.03.95, serão devidos juros compensatórios à taxa de 5,27%a.m. (Cinco inteiros e vinte e sete décimos por cento) ao mês.

Atenciosamente.

Ciente e De Acordo.

ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA

SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA.

ANTENOR MAYRINK VEIGA

CASA MAYRINK VEIGA S.A.

MAYRINK VEIGA & CIA.LTDA.



Certifico e deo a  
a presente cópia fotostática  
a reprodução fiel do original  
que me foi exibido.  
Rio de Janeiro, 9 MAR. 95  
Em test.

Recebido em  
Deu

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO****Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**

Coordenadoria do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

**IPU 2020 - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO**

NOME DO CONTRIBUINTE <b>CARMEN T S M VEIGA</b>						
ENDEREÇO DO IMÓVEL <b>AVN RUI BARBOSA, 830</b>						
COMPLEMENTO <b>APT 602</b>			BAIRRO <b>FLAMENGO</b>		UF <b>RJ</b>	REGIÃO ADMINISTRATIVA <b>04</b>
CÉD. LOGRADOURO <b>08047-3</b>		TRECHO <b>001</b>	CÉD. BAIRRO <b>015</b>	REGIÃO FISCAL <b>OR</b>	TRIBUTOS <b>RESIDENCIAL</b>	CONDIÇÃO -----
TIPOLOGIA <b>APARTAMENTO</b>			UTILIZAÇÃO -----		POSIÇÃO <b>FRENTE</b>	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES						

**NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - 2020**

TERRITORIAL				
ÁREA DO TERRENO -----	TESTADA REAL -----	TESTADA FICTÍCIA -----	FRAÇÃO -----	V0 (R\$) -----

PREDIAL						
ÁREA EDIFICADA (m²) <b>164</b>	IDADE <b>1944</b>	FATOR IDADE <b>0,50</b>	FATOR POSIÇÃO <b>1,00</b>	FATOR TIPOLOGIA <b>1,00</b>	FRAÇÃO <b>1,0000000</b>	Vap/Vca/Vlj/Vsc (R\$) -----
VALOR VENAL (R\$) <b>557.730,00</b>	ALÍQUOTA <b>0,0100</b>	IPTU CALCULADO (R\$) <b>5.577,00</b>		DESCONTO (R\$) -----		IPTU A PAGAR (R\$) <b>5.577,00</b>
TAXA DE COLETA DOMICILIAR DE LIXO - TCL(R\$) <b>448</b>		TOTAL DO EXERCÍCIO (R\$) <b>6.025,00</b>		CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO <b>3107016481616</b>		

NR. GUIA	TIPO DE GUIA	DESCRIÇÃO
<b>00</b>	<b>ORDINÁRIA</b>	<b>Refere-se à cobrança anual e ordinária de IPTU e/ou TCL do exercício</b>



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 43ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

**Processo nº 0037700-81.1995.8.19.0001**

**MASSA FALIDA DE BANCO ROSA S/A**, devidamente representada por seu Administrador Judicial, **E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS**, nos autos da presente execução em face de **SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS**, vem, à presença de V. Exa., em atenção ao ato ordinatório praticado (id. 443), expor e requerer o que segue:

## **I. AVALIAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS**

1. Foi determinado por V. Exa. no r. despacho de id. 442, a expedição de novo mandado para avaliação dos imóveis objetos de hipoteca garantidora do contrato ora executado, quais sejam:

- i) Avenida Rui Barbosa, nº 870, apartamento 501, Flamengo, Rio de Janeiro;
- ii) Avenida Rui Barbosa, nº 830, apartamento 602, Flamengo, Rio de Janeiro.

2. Apontou o zeloso cartório a necessidade de indicação de espelhos de IPTU, RGI e termos de penhora para expedição dos mandados.

3. Neste sentido, vem o Administrador Judicial da Massa Exequente informar que:
  - a. As certidões de ônus reais dos imóveis (RGI) encontram-se no id. 07 (antigas fls. 18/31);
  - b. Os termos de penhora encontram-se localizados em id. 151 (antigas fls. 128/129);
  - c. Não foi possível a localização dos espelhos de IPTU dos imóveis.
4. Vale informar que os mesmos bens já haviam sido alvo de avaliação em 1998, por Oficial de Justiça Avaliador, conforme laudo de id. 273 (itens 3 e 4).
5. Ainda assim, caso entenda-se pela necessidade de atualização da documentação, requer-se a expedição de ofício ao 3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, para que este forneça a certidão de ônus reais dos imóveis que serão avaliados.
6. Por derradeiro, e por uma questão de celeridade processual, considerando o longo lapso temporal de imbróglio processual, é de suma importância que novas custas, como a da expedição dos ofícios seja realizada ao final do processo, principalmente devido a situação falimentar da Exequente, que não poderá adiantar nenhum tipo de custa, sob pena de violar a *par conditio creditorum*, prevista na Lei 11.101/2005.

## II. DO LEILÃO SUBSEQUENTE

7. Exa., tão logo seja trazido aos autos o devido laudo de avaliação dos bens, não havendo impugnação ao mesmo, pode ser autorizada a alienação judicial dos bens através de leilão.
8. Para tanto, vem a parte Exequente requerer, desde já, a nomeação do Leiloeiro Público, Sr. Thiago Miranda de Carvalho, matrícula nº 199, com endereço à Avenida Presidentes Vargas, nº 844, 17º andar, Centro Rio de Janeiro – RJ, telefone: 0800 780 8000, e-mail: [contato@mirandacarvalhoileiloes.com.br](mailto:contato@mirandacarvalhoileiloes.com.br) para condução da hasta pública dos imóveis em tela.

## III. CONCLUSÃO

9. Por todo o exposto, vem a Massa Exequente requerer:


- a. A intimação do Oficial de Justiça Avaliador para realizar a avaliação dos imóveis, sito, Avenida Rui Barbosa, nº 870, apartamento 501, Flamengo, Rio de Janeiro, e, Avenida Rui Barbosa, nº 830, apartamento 602, Flamengo, Rio de Janeiro.
- b. A expedição de ofício ao 3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, para que este forneça a certidão de ônus reais atualizada dos imóveis com endereço na Avenida Rui Barbosa, nº 870, apartamento 501 e Avenida Rui Barbosa, nº 830, apartamento 602, sem custas.
- c. O deferimento de pagamento de custas ao final, considerando que a exequente é uma Massa Falida e que o pagamento deve realizar-se na forma da Lei nº 11.101/2005;
- d. A nomeação do Leiloeiro Público, Sr. Thiago Miranda de Carvalho, matrícula nº 199, com endereço à Avenida Presidentes Vargas, nº 844, 17º andar, Centro Rio de Janeiro – RJ, telefone: 0800 780 8000, e-mail: [contato@mirandacarvalholeiloes.com.br](mailto:contato@mirandacarvalholeiloes.com.br) para condução da hasta pública dos imóveis em tela.

10. Submetendo-se, nestes termos, a sempre elevada apreciação de Vossa Excelência.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2020.

  
EVANDRO P. G. FERREIRA GOMES  
OAB/RJ 137.473

<b>NÚMERO DA CERTIDÃO</b> 00-1.719.997/2021-0				 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO							
<b>PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO</b>											
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>											
<b>CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E ENFITÊUTICA DO IMÓVEL</b>											
Proprietário CARMEN THEREZINHA S MAYRINK VEIGA				Data 26/02/2021	Folha 01/01						
Endereço AVN RUI BARBOSA 00830, APT 602 - FLAMENGO				Inscrição 0164816-1	Cód. Lograd. 08047-3						
<b>QUADRO I - NÃO HÁ DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA</b>											
Ano/Lote/ Guia	MP	Natureza	Certidão Dívida Ativa	Vara	Tipo Trib.	IPTU	TCLLP/TCL.	TIP	TSD	Dívida Apurada	Valor a Pagar
*****	*	*****	*****	**	*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****
<b>QUADRO II - COTAS VENCIDAS NÃO INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA / COTAS A VENCER</b>											
ANO DO CARNÊ 2020 GUIA 00 Nº COTAS 10				ANO DO CARNÊ 2021 GUIA 00 Nº COTAS 10				ANO DO CARNÊ **** GUIA ** Nº COTAS **			
NORMAL QUITADA				NORMAL QUITADA				*****			
Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar
**	*****	*****	*****	**	*****	*****	*****	**	*****	*****	*****
Total Lançado *****		Total a Pagar Total *****		Total Lançado *****		Total a Pagar Total *****		Total Lançado *****		Total a Pagar Total *****	
<b>QUADRO III - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b>											
<b>QUADRO IV - SITUAÇÃO ENFITÊUTICA</b>											
<b>IMÓVEL ALODIAL (não será necessário pagar laudêmio)</b>											
<b>OBSERVAÇÕES:</b>											
01. AS COLUNAS DE IPTU, TCLLP/TCL, TIP, TSD, DÍVIDA APURADA E VALOR HISTÓRICO DAS PARCELAS APRESENTAM OS VALORES ORIGINAIS DOS DÉBITOS EXPRESSOS EM MOEDA DA ÉPOCA.											
02. VALOR A PAGAR CALCULADO PARA A DATA DE EMISSÃO DA CERTIDÃO É EXPRESSO EM REAIS.											
03. MP - INDICA DÉBITOS ORIGINÁRIOS DA INSCRIÇÃO DA MAIOR PORÇÃO OU DE INSCRIÇÕES VINCULADAS.											
04. NOS CASOS DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DE NATUREZA JUDICIAL, O VALOR DEVERÁ SER ACRESCIDO DE CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.											
05. PARA REGULARIZAR DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DIRIJA-SE À PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA.											
06. FICA ASSEGURADO AO MUNICÍPIO O DIREITO DE COBRANÇA DE QUALQUER DÉBITO QUE POSSA SER VERIFICADO POSTERIORMENTE.											
07. ESTA CERTIDÃO CONSIDERA OS PAGAMENTOS CUJA ARRECADAÇÃO JÁ CONSTE NOS REGISTROS DA PREFEITURA. PAGAMENTOS REALIZADOS NOS ÚLTIMOS 15 DIAS PODERÃO NÃO CONSTAR DA CERTIDÃO.											
08. A PRESENTE CERTIDÃO É EMITIDA POR PROCESSAMENTO DE DADOS E SÓ SERÁ VÁLIDA SEM RASURAS E COM CHANCELA DO TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO. OS INTERESSADOS PODERÃO CONFIRMAR A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <a href="http://www.rio.rj.gov.br/web/smf">http://www.rio.rj.gov.br/web/smf</a> , PORTAL DA PREFEITURA, BUSCANDO "IPTU-SERVIÇOS ON LINE". PRAZO DE VALIDADE: 90 DIAS.											
09. A COLUNA VALOR A PAGAR DO QUADRO II APRESENTA APENAS O SALDO DEVEDOR REMANESCENTE. ASSIM, NÃO SÃO IMPRESSAS AS COTAS QUITADAS.											
10. PARA O IMÓVEL FOREIRO AO MUNICÍPIO A LAVRATURA DO TÍTULO DEFINITIVO DE TRANSMISSÃO DO SEU DOMÍNIO ÚTIL SÓ PODERÁ SER FEITA MEDIANTE O PAGAMENTO DO LAUDÊMIO, EXCETO NOS CASOS DE "CAUSA MORTIS" OU DE FORMA GRATUITA "INTER VIVOS", OBSERVANDO O QUE DISPÕE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.											

RETORNAR

Fls.

**Processo: 0037700-81.1995.8.19.0001 (1995.001.036141-1)**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Liquidação - Cumprimento - Execução

Autor: MASSA FALIDA DE BANCO ROSA S/A  
Réu: SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS  
Réu: MAYRINK VEIGA E CIA LTDA  
Réu: ESPOLIO DE CARMEN THEREZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIGA  
Interveniente: ANTENOR MAYRINK VEIGA  
Réu: ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA  
Réu: ANTENOR MAYRINK VEIGA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Carlos Sergio dos Santos Saraiva

Em 13/10/2020

### Despacho

Foi nesta data revogado o efeito suspensivo nos autos dos embargos à execução nº 0122376-59.1995.8.19.0001.

Assim, nos termos da Promoção do MP de fls. 833/835 do apenso, EXPEÇA-SE novo mandado de avaliação dos imóveis objeto de hipoteca.

Rio de Janeiro, 11/11/2020.

**Carlos Sergio dos Santos Saraiva - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Carlos Sergio dos Santos Saraiva

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4AZC.WQLZ.ELJC.Z7T2**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0037700-81.1995.8.19.0001 (1995.001.036141-1)**

**Fase: Juntada de Mandado**

**Data**

**07/05/2021**



Comarca da Capital  
Cartório da 43ª Vara Cível  
Processo: 0037700-81.1995.8.19.0001  
Mandado: 2021020191  
Documento: 345/2021/MND

### **AUTO DE AVALIAÇÃO, na forma abaixo:**

Ao(s) dia(s) 06do mês de maio do ano de 2021, às 08:20, em cumprimento ao Mandado anexo, AVALIEI o(s) bem(ns) penhorados, conforme se segue: Mandado 20191EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA 43ª VARA CÍVEL PROCESSO: 0037700-81.1995.8.19.0001REQUERENTE: Massa Falida de Banco Rosa S/ARÉU: Antônio Alfredo Ribeiro LAUDO DE AVALIAÇÃO INDIRETAIMÓVEL: Situado na Av Rui Barbosa, 870/501, Flamengo Devidamente dimensionado e caracterizado no 4º Ofício de Registro de Imóveis, na matrícula 16834 e na inscrição municipal de nº 00.352857-7(IPTU), conforme fotocópias da Certidão que acompanharam o mandado e fazem partes integrantes deste laudo.PRÉDIO: Edificado em 12 pavimentos, contendo 1 apartamento por andar. Portaria 24h, moderna, com 2 elevadores. APARTAMENTO 501: Unidade residencial com 427m². Fiz a Avaliação Indireta, em virtude do imóvel se encontrar vazio, informações do porteiro, AndersonDA REGIÃO: Encontra-se servida por bastante comercio e próximo ao metro do Flamengo. Área nobre do Flamengo. Avalio o imóvel acima descrito em R\$3.750.000,00 ( Três milhões setecentos e cinquenta mil reais).Rio de Janeiro, 06 de maio de 21Claudia Evangelista de SousaOficial de JustiçaMat. 01/24898.

Para constar e produzir os efeitos legais, lavrei o presente, que vai devidamente assinado. O referido é verdade e dou fé.

Observação:

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2021.

Claudia Evangelista de Sousa - 01/24898

CLAUDIASOUSA

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0037700-81.1995.8.19.0001 (1995.001.036141-1)**

**Fase: Juntada de Mandado**

**Data**

**07/05/2021**





Comarca da Capital  
Cartório da 43ª Vara Cível  
Processo: 0037700-81.1995.8.19.0001  
Mandado: 2021020190  
Documento: 346/2021/MND

### **AUTO DE AVALIAÇÃO, na forma abaixo:**

Ao(s) dia(s) 06do mês de maio do ano de 2021, às 08:00, em cumprimento ao Mandado anexo, AVALIEI o(s) bem(ns) penhorados, conforme se segue: Mandado 20190EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA 43ª VARA CÍVEL PROCESSO: 0037700-81.1995.8.19.0001REQUERENTE: Massa Falida de Baqnc Rosa S/ARÉU: Antônio Alfredo Ribeiro LAUDO DE AVALIAÇÃO INDIRETAIMÓVEL: Situado na Av Rui Barbosa, 830/602, Flamengo Devidamente dimensionado e caracterizado no 4º Ofício de Registro de Imóveis, na matrícula 34209 e na inscrição municipal de nº 0.164.816-1 (IPTU), conforme fotocópias da Certidão que acompanharam o mandado e fazem partes integrantes deste laudo.PRÉDIO: Edificado em 13 pavimentos, contendo 2 apartamentos por andar. Portaria 24h, moderna, com 2 elevadores. APARTAMENTO 602: Unidade residencial com 164m². Fiz a Avaliação Indireta, em virtude de não ter localizado a moradora na diligência realizada. Obtive informação com o porteiro, José GeraldoDA REGIÃO: Encontra-se servida por bastante comercio e próximo ao metro do Flamengo. Área nobre do Flamengo. Avalio o imóvel acima descrito em R\$1.510.000,00 ( Um milhão quinhentos e dez mil reais).Rio de Janeiro, 06 de maio de 21Claudia Evangelista de SousaOficial de JustiçaMat. 01/24898.

Para constar e produzir os efeitos legais, lavrei o presente, que vai devidamente assinado. O referido é verdade e dou fé.

Observação:

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2021.

Claudia Evangelista de Sousa - 01/24898

CLAUDIASOUSA

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0037700-81.1995.8.19.0001 (1995.001.036141-1)**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 13/05/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 43ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

**Processo nº 0037700-81.1995.8.19.0001**

**MASSA FALIDA DE BANCO ROSA S/A**, devidamente representada por seu Administrador Judicial, **E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS**, nos autos da presente execução em face de **SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS**, vem, à presença de V. Exa., informar que está de acordo com as avaliações constantes nos autos de avaliação do id. 468 e 470.

1. Sendo assim, por uma questão de celeridade processual, a Massa Falida sugere a nomeação do Leiloeiro Público, Sr. Thiago Miranda de Carvalho, matrícula nº 199, com endereço à Avenida Presidentes Vargas, nº 844, 17º andar, Centro Rio de Janeiro – RJ, telefone: 0800 780 8000, e-mail: [contato@mirandacarvalholeiloes.com.br](mailto:contato@mirandacarvalholeiloes.com.br) para condução da hasta pública dos imóveis em tela, considerando que este tem realizado excelente e eficiente trabalhos para venda de ativos em diversos autos Falimentares.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2020.

  
EVANDRO P. G. FERREIRA GOMES  
OAB/RJ 137.473

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0037700-81.1995.8.19.0001 (1995.001.036141-1)**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

<b>Atualizado em</b>	<b>07/06/2021</b>
<b>Data</b>	<b>07/06/2021</b>
<b>Publicado no DO</b>	<b>Sim</b>
<b>Data do Expediente</b>	<b>07/06/2021</b>
<b>Descrição</b>	<b>À parte ré, acerca dos Autos de Avaliação às fls. 468 e 470</b>



Processo: 0037700-81.1995.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 07/06/2021 e foi publicado em 09/06/2021 na(s) folha(s) 79/81 da edição: Ano 13 - n° 180 do DJE.

Proc. 0037700-81.1995.8.19.0001 (1995.001.036141-1) (17362) - MASSA FALIDA DE BANCO ROSA S/A (Adv(s). Dr(a). EVANDRO PEREIRA GUIMARÃES FERREIRA GOMES (OAB/RJ-137473) X SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS E OUTROS, Interveniente: ANTENOR MAYRINK VEIGA (Adv(s). Dr(a). IVAN LUIS NUNES FERREIRA (OAB/RJ-046608), Dr(a). LUCIANO VIANNA ARAUJO (OAB/RJ-080725), Dr(a). JACQUELINE TARDELLI MOSER (OAB/RJ-185862) À parte ré, acerca dos Autos de Avaliação às fls. 468 e 470

Rio de Janeiro, 9 de junho de 2021

Cartório da 43ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0037700-81.1995.8.19.0001 (1995.001.036141-1)**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 09/06/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



Ivan Nunes Ferreira  
Luciano Vianna Araújo  
Ronaldo Cramer  
Raphael Schettino Duarte

Cristiane Carvalho D'Almeida  
Bruna Kamarov Benisti  
Virgílio Mathias  
Jacqueline Tardelli  
Daniel Niemeyer  
Bruno Chacur  
Brenda Elkind Zonis  
Isadora Bregman Lewkowicz  
Gabriel Lopes Loureiro  
Alessandra Maria Light Slerca  
Carlos da V. Sicupira Nunes Ferreira

Lucas Gonzalez  
Teresa de Lima Roedel  
Mariana Farias  
Bárbara Lindenbaum  
João Pedro de Araujo M. Miranda  
Maria Manoela Ferraz Vidigal  
Leonardo Lattavo de Castro Santos  
Júlia Vasconcelos Marques Fajardo  
Aline Figueiredo D'Oliveira  
Ana Luiza Castello Brigagão  
Victor Mendonça Bevilaqua  
Giovanna Baroncini Maciel  
Ana Paula Mascarenha Fernandes

ADVOGADOS

ESTAGIÁRIOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 43ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA  
CAPITAL

Ref.: proc. nº 0037700-81.1995.8.19.0001

**ESPÓLIO DE CARMEN THEREZINHA SOLBIATI MAYRINK  
VEIGA**, nos autos da ação de execução de título executivo extrajudicial, que, perante esse  
MM. Juízo, contra ele e outros lhes move **MASSA FALIDA DO BANCO ROSA S/A**, vem,  
por seus advogados abaixo assinados, diante da juntada dos autos da avaliação de fls. 468 e  
470, expor e requerer a V.Exa. o seguinte:

Rio de Janeiro  
Av. Rio Branco 311, 7º andar, Centro RJ  
20040-903 | Tel. 21 2220-6150 | Fax 21 2220-6458

São Paulo  
Rua Funchal 573, conjuntos 81 e 82, Vila Olímpia – São Paulo/SP  
04551-910 | Tel./Fax 11 3814-6994 / 11 3814-6930

- 1- Após consulta ao mercado imobiliário desta cidade, com a devida elaboração de laudos de avaliação por profissionais competentes (**docs. 01 e 02**), não pode a executada concordar com valores atribuídos pela Sra. Oficial de Justiça aos imóveis situados no Flamengo, sendo um localizado na Av. Rui Barbosa nº 830, apto 602, e outro na Av. Rui Barbosa nº 870, apto 501.
- 2- Diga-se, desde já, que, para a elaboração dos inclusos laudos de avaliação, levou-se em consideração o atual e bom estado de conservação dos imóveis.
- 3- De acordo com o incluso laudo de avaliação referente ao imóvel situado na Av. Rui Barbosa **nº 870, apto. 501**, Flamengo (**doc. 01**), este foi avaliado pelo valor de **R\$ 4.500.000,00** (quatro milhões, quinhentos mil reais). Todavia, o valor apontado na avaliação judicial **indireta**, conforme o auto de avaliação de fls. 468, foi de **quase um milhão de reais a menos (R\$ 3.750.000,00** – três milhões, setecentos e cinquenta mil reais).
- 4- Por sua vez, em relação ao imóvel situado na Av. Rui Barbosa **nº 830, apto. 602**, Flamengo, nos termos do incluso laudo de avaliação (**doc. 02**), este foi avaliado pelo valor de **R\$ 1.750.000,00** (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais). Nota-se que o valor está consideravelmente acima do indicado no auto de avaliação **indireta** de fls. 470, que atribuiu ao imóvel o valor de **R\$1.510.000,00** (um milhão, quinhentos e dez mil reais).
- 5- Como se vê, as avaliações judiciais, por terem se dado de forma indireta, desconsideraram, por completo, o **bom estado de conservação** e o **perfeito funcionamento da parte elétrica e hidráulica dos apartamentos** que, **indiscutivelmente, elevam muito o valor de qualquer imóvel**.
- 6- Ressalte-se, ainda, que a própria Sra. Oficial de Justiça pontuou o fato de os imóveis se localizarem em área nobre do bairro do Flamengo, servida por bastante comércio e próxima ao metrô, contando ambos os edifícios com portarias modernas e 24 horas, sendo o prédio de nº 870 com apenas um apartamento por andar e o de nº 830 com apenas dois.
- 7- Diga-se, inclusive, que a área dos apartamentos é acessada facilmente por qualquer meio de transporte, inclusive aéreo (na medida em que o Aeroporto Santos Dumont



se localiza a menos de 7km de distância dos imóveis). Por fim, ambos os apartamentos não são em nível baixo, o que enseja vista cinematográfica para a Baía de Guanabara e para o Pão de Açúcar.

8- Como se vê, os valores dos autos de avaliação de fls. 468 e 470 se apresentam muito aquém da realidade do mercado imobiliário atual, o que certamente é também consequência do fato de que as avaliações se deram de forma indireta.


\*\*\*

9- Diante do exposto, requer a V.Exa. se digne acolher esta impugnação, a fim de que prevaleçam os valores aqui apontados (Av. Rui Barbosa n° 830, apto. 602, Flamengo, avaliado pelo valor de R\$ 1.750.000,00 e Av. Rui Barbosa n° 870, apto. 501, Flamengo, avaliado pelo valor de **R\$ 4.500.000,00**). Caso assim não se entenda, requer a V.Exa. se digne determinar a realização de nova avaliação, de forma direta, atentando para os fatos aqui descritos.


Nestes termos,

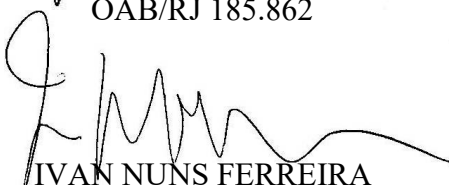
Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2020.

  
ISADORA BREGMAN LEWKOWICZ  
OAB/RJ 224.201

  
LUCIANO VIANNA ARAÚJO  
OAB/RJ 80.725

  
JACQUELINE TARDELLI  
OAB/RJ 185.862

  
IVAN NUNS FERREIRA  
OAB/RJ 46.608

# DOC. 01

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2021

Ao

**ESPÓLIO CARMEN THEREZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIGA**

A/C Sr. ANTENOR MAYRINK VEIGA - Inventariante

A/C **NUNES FERREIRA, VIANNA ARAÚJO, CRAMER, DUARTE ADVOGADOS**

A/C **PACHECO FERNANDES ADVOCACIA**

**REF: Avaliação de imóvel á Av. Rui Barbosa 870, apto 501  
Flamengo - Rio de Janeiro-RJ**

Prezados Senhores

Por solicitação do Inventariante, Sr. Antenor Mayrink Veiga, encaminho avaliação do imóvel em epígrafe.

Tratamos aqui de apartamento de **427m<sup>2</sup>** de área útil, no quinto andar de edifício de apenas uma unidade por pavimento, localizado na parte nobre do bairro do Flamengo, dotado de ampla facilidade de acesso a todos meios de transporte, inclusive aéreo, pois se localiza a menos de 7km do Aeroporto Santos Dumont, comércio à pouca distância, com vista cinematográfica para a Baía de Guanabara e para o Pão de Açúcar.

O imóvel está habitado por inquilino, em bom estado de conservação, com a parte elétrica e hidráulica em perfeito funcionamento.

Considerando o valor do metro quadrado para esta parte mais valorizada do bairro do Flamengo, em torno de R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais), e eventuais melhorias e atualizações a serem feitas em eventual compra e venda, avalio que o imóvel alcance o valor de R\$ 4.500.000,00 (Quatro milhões e quinhentos mil reais).

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2021

.....  
**EDISON BORGES DE SOUZA JR.**  
**OAB-RJ 113.660**  
**CRECI-RJ 055958/0**

# DOC. 02

Ao

**ESPÓLIO CARMEN THEREZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIGA**

A/C Sr. ANTENOR MAYRINK VEIGA - Inventariante

A/C NUNES FERREIRA, VIANNA ARAÚJO, CRAMER, DUARTE ADVOGADOS

A/C PACHECO FERNANDES ADVOCACIA

**REF: Avaliação de imóvel á Av. Rui Barbosa 830, apto 602**

**Flamengo - Rio de Janeiro-RJ**

Prezados Senhores

Por solicitação do Inventariante, Sr. Antenor Mayrink Veiga, encaminho avaliação do imóvel em epígrafe.

Tratamos aqui de apartamento de **164m<sup>2</sup>** de área útil, no sexto andar de edifício de duas unidades por pavimento, localizado na parte nobre do bairro do Flamengo, dotado de ampla facilidade de acesso a todos meios de transporte, inclusive aéreo, pois se localiza a menos de 7km do Aeroporto Santos Dumont, comércio à pouca distância, com vista cinematográfica para a Baía de Guanabara e para o Pão de Açúcar.

O imóvel está habitado por inquilino, em bom estado de conservação, com a parte elétrica e hidráulica em perfeito funcionamento.

Considerando o valor do metro quadrado para esta parte mais valorizada do bairro do Flamengo, em torno de R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais), e eventuais melhorias e atualizações a serem feitas em eventual compra e venda, avalio que o imóvel alcance o valor de R\$ 1.750.000,00 (Hum milhão setecentos e cinquenta mil reais)

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2021

.....  
**EDISON BORGES DE SOUZA JR.**

**OAB-RJ 113.330**

**CRECI-RJ 055958/0**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0037700-81.1995.8.19.0001 (1995.001.036141-1)**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>25/06/2021</b>
<b>Juiz</b>	<b>Carlos Sergio dos Santos Saraiva</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>25/06/2021</b>
<b>Data da Devolução</b>	<b>25/06/2021</b>
<b>Data do Despacho</b>	<b>25/06/2021</b>
<b>Tipo do Despacho</b>	<b>Proferido despacho de mero expediente</b>
<b>Publicado no DO</b>	<b>Não</b>



**Processo: 0037700-81.1995.8.19.0001 (1995.001.036141-1)**

**Fls.**

## **Processo Eletrônico**

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Liquidação - Cumprimento - Execução

Autor: MASSA FALIDA DE BANCO ROSA S/A  
Réu: SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS  
Réu: MAYRINK VEIGA E CIA LTDA  
Réu: ESPOLIO DE CARMEN THEREZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIGA  
Interveniente: ANTENOR MAYRINK VEIGA  
Réu: ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA  
Réu: ANTENOR MAYRINK VEIGA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Carlos Sergio dos Santos Saraiva

Em 25/06/2021

### **Despacho**

Junte-se a petição pendente no sistema e voltem.

Rio de Janeiro, 25/06/2021.

**Carlos Sergio dos Santos Saraiva - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Carlos Sergio dos Santos Saraiva

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4CRC.RH39.N68V.YF23**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0037700-81.1995.8.19.0001 (1995.001.036141-1)**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>13/08/2021</b>
<b>Juiz</b>	<b>Carlos Sergio dos Santos Saraiva</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>05/07/2021</b>



Fls.

**Processo: 0037700-81.1995.8.19.0001 (1995.001.036141-1)**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Liquidação - Cumprimento - Execução

Autor: MASSA FALIDA DE BANCO ROSA S/A  
Réu: SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS  
Réu: MAYRINK VEIGA E CIA LTDA  
Réu: ESPOLIO DE CARMEN THEREZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIGA  
Interveniente: ANTENOR MAYRINK VEIGA  
Réu: ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA  
Réu: ANTENOR MAYRINK VEIGA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Carlos Sergio dos Santos Saraiva

Em 05/07/2021

### Despacho

PDF 476 - Visando impor celeridade ao feito, diga, o exequente, se concorda com o valor sugerido pelos réu Espólio de Carmen:

Av. Rui Barbosa nº 870, apto. 501, Flamengo R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões, quinhentos mil reais).

Av. Rui Barbosa nº 830, apto. 602, Flamengo R\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais).

Além disso, requeira o que de direito.

Rio de Janeiro, 11/08/2021.

**Carlos Sergio dos Santos Saraiva - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Carlos Sergio dos Santos Saraiva

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4ADB.A31B.ZP91.T343**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 43ª Vara Cível  
Av Erasmo Braga, 115 Salas 319B,321Be323BCEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2991 e-mail:  
cap43vciv@tjrj.jus.br



Processo: 0037700-81.1995.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 13/08/2021 e foi publicado em 17/08/2021 na(s) folha(s) 39/47 da edição: Ano 13 - nº 229 do DJE.

Proc. 0037700-81.1995.8.19.0001 (1995.001.036141-1) (17362) - MASSA FALIDA DE BANCO ROSA S/A (Adv(s). Dr(a). EVANDRO PEREIRA GUIMARÃES FERREIRA GOMES (OAB/RJ-137473) X SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS E OUTROS, Interveniente: ANTENOR MAYRINK VEIGA (Adv(s). Dr(a). IVAN LUIS NUNES FERREIRA (OAB/RJ-046608), Dr(a). LUCIANO VIANNA ARAUJO (OAB/RJ-080725), Dr(a). JACQUELINE TARDELLI MOSER (OAB/RJ-185862) Despacho: PDF 476 - Visando impor celeridade ao feito, diga, o exequente, se concorda com o valor sugerido pelos réu Espólio de Carmen: Av. Rui Barbosa nº 870, apto. 501, Flamengo R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões, quinhentos mil reais). Av. Rui Barbosa nº 830, apto. 602, Flamengo R\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais). Além disso, requeira o que de direito.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2021

Cartório da 43ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0037700-81.1995.8.19.0001 (1995.001.036141-1)**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 23/08/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 43ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Processo nº 0037700-81.1995.8.19.0001**

**MASSA FALIDA DE BANCO ROSA S/A**, devidamente representada por seu Administrador Judicial, **E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS**, nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS**, vem a V. Exa, em atenção ao despacho do idex. 487, expor e requerer o quanto segue.

1. De pronto, mais uma vez em homenagem ao princípio da celeridade processual, **a Exequente informa que concorda com os valores sugeridos** pela Ré, Espólio de Carmen Therezinha Solbiati Mayrink Veiga, para ambos os imóveis.

2. Nesse sentido, para dar continuidade ao processo, **requer a nomeação do Leiloeiro Público Thiago Miranda de Carvalho**, matrícula nº 199, com endereço à Avenida Presidentes Vargas, nº 844, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, telefone: 0800 780 8000, e-mail: contato@mirandacarvalholeiloes.com.br, para realizar a hasta pública dos imóveis, este que já realizou de forma célere e efetiva diversos Leilões neste Tribunal de Justiça.

RIO DE JANEIRO | MATO GROSSO | RIO GRANDE DO SUL | SANTA CATARINA | SÃO PAULO

3. Caso v. Exa. entenda ainda pela nomeação de outro profissional, requer-se que seja feito de forma imediata, intimando-o para a realização de leilão dos referidos imóveis.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2021.



EVANDRO P. G. FERREIRA GOMES

OAB/RJ 137.473

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0037700-81.1995.8.19.0001 (1995.001.036141-1)**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

<b>Atualizado em</b>	<b>14/09/2021</b>
<b>Data</b>	<b>14/09/2021</b>
<b>Descrição</b>	<b>Certifico que, em cumprimento ao Despacho às fls. 487/488, a exequente apresentou manifestação às fls. 491/492</b>





Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0037700-81.1995.8.19.0001 (1995.001.036141-1)**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>27/10/2021</b>
<b>Juiz</b>	<b>Carlos Sergio dos Santos Saraiva</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>14/09/2021</b>



Fls.

**Processo: 0037700-81.1995.8.19.0001 (1995.001.036141-1)**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Liquidação - Cumprimento - Execução

Autor: MASSA FALIDA DE BANCO ROSA S/A  
Réu: SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS  
Réu: MAYRINK VEIGA E CIA LTDA  
Réu: ESPOLIO DE CARMEN THEREZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIGA  
Interveniente: ANTENOR MAYRINK VEIGA  
Réu: ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA  
Réu: ANTENOR MAYRINK VEIGA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Carlos Sergio dos Santos Saraiva

Em 14/09/2021

### Despacho

Ante a concordância do exequente com os valores de avaliação sugeridos pelo espólio réu - HOMOLOGO avaliação dos imóveis penhorados nos valores indicados às fls 487 , conforme a seguir transcrito:

"Av. Rui Barbosa nº 870, apto. 501, Flamengo R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões, quinhentos milreais).  
Av. Rui Barbosa nº 830, apto. 602, Flamengo R\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquentamil reais)."

Intime-se o leiloeiro indicado em fls 491/42.

Rio de Janeiro, 26/10/2021.

**Carlos Sergio dos Santos Saraiva - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Carlos Sergio dos Santos Saraiva

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 43ª Vara Cível  
Av Erasmo Braga, 115 Salas 319B,321Be323BCEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2991  
cap43vciv@tjrj.jus.br



e-mail:

Código de Autenticação: **4EBX.H3HK.D8YG.2P63**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0037700-81.1995.8.19.0001 (1995.001.036141-1)**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

<b>Atualizado em</b>	<b>27/10/2021</b>
<b>Data</b>	<b>27/10/2021</b>
<b>Descrição</b>	<b>À Digitação p- via AR exp. Int. ao Leiloeiro Thiago Miranda de Carvalho - e-Fl. 491.</b>



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0037700-81.1995.8.19.0001 (1995.001.036141-1)**

**Fase: Digitação de Documentos**

<b>Atualizado em</b>	<b>27/10/2021</b>
<b>Data</b>	<b>27/10/2021</b>
<b>Descrição</b>	<b>À Digitação p- via AR exp. Int. ao Leiloeiro Thiago Miranda de Carvalho - e-Fl. 491.</b>



## Processo Eletrônico

### INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0037700-81.1995.8.19.0001 (1995.001.036141-1)** Distribuído em: 07/04/1995  
Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Liquidação - Cumprimento - Execução  
Autor: MASSA FALIDA DE BANCO ROSA S/A  
Leiloeiro: THIAGO MIRANDA DE CARVALHO  
Réu: SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS  
Réu: MAYRINK VEIGA E CIA LTDA  
Réu: ESPOLIO DE CARMEN THEREZINHA SOLBIATI MAYRINK VEIGA  
Interveniente: ANTENOR MAYRINK VEIGA  
Réu: ANTONIO ALFREDO RIBEIRO MAYRINK VEIGA  
Réu: ANTENOR MAYRINK VEIGA

**Destinatário: THIAGO MIRANDA DE CARVALHO**  
**Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 844 - 17º Andar - CEP: 20071-001 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 08007808000**

**Finalidade:** Fica INTIMADO via AR o Leiloeiro sobre o Despacho de e-Fl. 495 abaixo:

**Despacho de e-Fl. 495:** " **Ante a concordância do exequente com os valores de avaliação sugeridos pelo espólio réu - HOMOLOGO avaliação dos imóveis penhorados nos valores indicados às fls 487 , conforme a seguir transcrito: "Av. Rui Barbosa nº 870, apto. 501, Flamengo R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões, quinhentos milreais); Av. Rui Barbosa nº 830, apto. 602, Flamengo R\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinqüentamil reais)." Intime-se o leiloeiro indicado em fls 491/42. "**

Eu, \_\_\_\_\_ Savio Pacheco de Medeiros - Analista Judiciário - Matr. 01/20812, digitei a presente. E eu, \_\_\_\_\_ Luiz Antonio de Andrade Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23809, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2021.

**Luiz Antonio de Andrade Soares Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23809**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4KL5.GPPJ.CPGY.SP63**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0037700-81.1995.8.19.0001 (1995.001.036141-1)**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

<b>Atualizado em</b>	<b>27/10/2021</b>
<b>Data</b>	<b>27/10/2021</b>
<b>Descrição</b>	<b>Expedido mandado de intimação via postal nesta data.</b>

